



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 169/2008 – São Paulo, segunda-feira, 08 de setembro de
2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

Expediente Nro 15/2008

Décima Turma

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.029548-3/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUCILENE SANCHES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : APPARECIDA NORI SAQUETO

ADVOGADO : ANTONIO MARIO DE TOLEDO

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP

DESPACHO

Fls. 412/419: vista às partes.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.61.12.009177-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO

APELANTE : JOSEFA TENORIO CAVALCANTE DE JESUS

ADVOGADO : JOAO SOARES GALVAO e outro

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUIS RICARDO SALLES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Fls. 107/108: vista às partes.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.60.00.003178-4/MS

RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : AUGUSTO DIAS DINIZ

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : ADI RODRIGUES

ADVOGADO : SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e outro

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

DESPACHO

Tendo em vista a notícia do falecimento do Autor (fl. 179), intemem-se os interessados em sucedê-lo para que apresentem cópia da certidão de óbito e manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo habilitação para regular prosseguimento do feito.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00004 REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.83.003744-0/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ

PARTE A : ANNITA SANCHES BIANCO

ADVOGADO : EMILIO CARLOS CANO

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

DESPACHO

Vistos.

Cessado o ofício jurisdicional deste relator, certifique-se a Subsecretaria o que de direito com relação ao acórdão de fl. 301, devendo o pedido formulado à fl. 306/316 ser apreciado pelo d. juízo *a quo*.

Intemem-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.03.99.028015-4/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APELANTE : LUIZ SERINOLLI
ADVOGADO : ULIANE TAVARES RODRIGUES e outros
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : WILSON JOSE GERMIN
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Fls. 249/250: defiro o pedido, pelo prazo de 15 dias.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.26.016010-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : NELSON GAMBA FILHO
ADVOGADO : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
DESPACHO

Fls. 142/157: ciência à parte autora.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.83.002180-0/SP

RELATOR : Des. Federal SERGIO NASCIMENTO
APTE : FLORIANO GOMES e outros
: ADELAIDE DE SOUZA MELO
: ANTONIO CELIO FERREIRA
: BENEDITO ANTONIO DE MORAES
: MISAEL BERNARDINO CLEMENTE
ADVOGADO : LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : GUILHERME PINATO SATO e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
DESPACHO

Fl. 243/246: Manifeste-se o réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de agosto de 2008.

SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00008 REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.83.003249-4/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
PARTE A : HELIO MEDEIROS DA COSTA
ADVOGADO : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO e outro
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : FRANCISCO I A DE OLIVEIRA e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
DESPACHO

Fl. 286: a não interposição de recurso por ocasião acarretou o instituto da preclusão do direito da parte autora pedir a implantação da aposentadoria por tempo de serviço.

No entanto, nada impede que requeira na via administrativa, a concessão do benefício com o tempo reconhecido judicialmente.

Remetam-se os autos a Subsecretaria dos feitos da Vice-Presidência.

[Tab]Int.

São Paulo, 01 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.18.000167-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEIDE MARA MACEDO DE GODOY incapaz
ADVOGADO : PUBLIUS RANIERI e outro
REPRESENTANTE : CLAUDIA MARCIA MACEDO
ADVOGADO : PUBLIUS RANIERI
DESPACHO

Fls. 208/211: defiro o pedido, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

São Paulo, 04 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.22.001649-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : OSMAR MASSARI FILHO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVANA NAVARRO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
DESPACHO

Tendo em vista a notícia do falecimento da Autora (fl. 172/176), intimem-se os interessados em sucedê-lo para que apresentem cópia da certidão de óbito e manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo habilitação para regular prosseguimento do feito.

Após, manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação.

São Paulo, 04 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00011 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2004.61.83.004181-9/SP

RELATOR : Des. Federal SERGIO NASCIMENTO
PARTE AUTORA : JOSIP LUCIC
ADVOGADO : MARIA LUIZA SAPORITO MACHADO e outro
PARTE RÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
DESPACHO
Vistos.

Em consulta realizada no sistema informatizado do Ministério da Previdência Social, verificou-se que o benefício do autor JOSIP LUCIC - espécie 41, NB 070.901.640-9 - foi cessado em 29.06.2004, por motivo de óbito do titular. Diante disso, manifeste-se o patrono da ação sobre a informação acima noticiada, bem como para que apresente a respectiva certidão de óbito.
Após, abra-se vista à parte contrária.
Prazo: 15 (quinze) dias.
Intimem-se.

São Paulo, 15 de agosto de 2008.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.60.07.000233-0/MS

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : MANOEL ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO : JOHNNY GUERRA GAI e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ROBERTO SILVA PINHEIRO e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO
Intime-se o advogado da parte autora a fim de que seja informado a este Juízo o andamento do processo de interdição de Manoel Antonio de Andrade (fl. 45).

São Paulo, 01 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00013 REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.001127-6/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
PARTE A : SEBASTIANA PEREIRA DE GODOY falecido
ADVOGADO : EVELISE SIMONE DE MELO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP
DESPACHO

Considerando que Jurema Tomaz de Godoy declara ser viúva e tendo em vista que o regime de casamento é comunhão universal de bens, intime-se a pretendente sucessora para que apresente cópia da certidão de óbito de seu cônjuge falecido, no prazo de 10 (dez) dias

Com a juntada do documento, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação dos herdeiros de Sebastiana Pereira de Godoy.

Após, retornem os autos conclusos

São Paulo, 04 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.043217-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ELEN EMANUELE CRISTINA ALVES incapaz
ADVOGADO : MIRELLA RODRIGUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE : OSVALDO DA SILVA LEAL
DESPACHO

Fls. 197/209: vista às partes.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.044374-7/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : CINTIA RABE
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HILDA DE GOES VIEIRA (= ou > de 65 anos)
ADVOGADO : LICELE CORREA DA SILVA
DESPACHO

Para que se possa verificar o regime de bens matrimonial, providencie, os herdeiros de Hilda de Góes Vieira, cópia de suas certidões de casamento. Se o regime for de comunhão universal de bens, também deverá ser regularizado o pedido da presente habilitação em relação aos cônjuges, para o prosseguimento do feito.

Após, tornem os autos conclusos.

São Paulo, 30 de julho de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00016 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2006.61.12.002031-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
PARTE AUTORA : MARIZA HENRIQUE DA FONSECA
ADVOGADO : GILMAR ALVES DE AZEVEDO e outro
PARTE RÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : WALMIR RAMOS MANZOLI e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
DESPACHO

Fl. 138: defiro o pedido, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.027509-0/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : EXPEDITO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO CACERES DIAS
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ESMERALDO CARVALHO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DESPACHO

Vistos.

Fls. 144/147: o prazo para interposição do recurso contar-se-á da data da publicação do dispositivo do acórdão no órgão oficial, sendo aplicável em todos os casos o disposto no art. 184 e seus parágrafos.

A irrisignação da parte autora não merece prosperar, pois a publicação da ata de julgamento tem o condão meramente informativo. Nesse sentido, precedente da 10ª Turma desta Corte Regional Federal, em aresto de relatoria do eminente Desembargador Federal Sergio Nascimento: **"A publicação do resultado do julgamento reportada pela autora, ora embargante, ocorrida em 26.11.2007, integra a Ata da Sessão Ordinária da 10ª Turma, realizada em 25.10.2007, que relaciona todos os feitos que foram julgados na sessão. Na verdade, tal publicação tem função meramente informativa, relacionando os feitos julgados na sessão, não constituindo o marco inicial para a contagem de**

prazo para interposição de recurso." (AC Processo nº 2005.03.99.052052-0, j. 25/03/2008, DJU 09/04/2008, P. 1203).

Portanto, não há falar em equivocada certificação do trânsito em julgado do acórdão, sendo intempestivo o recurso interposto pela parte autora às fls. 150/162 (fac-símile fls. 164/174).

Intime-se a parte autora.

Oportunamente, devolvam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades de praxe.

São Paulo, 21 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.033595-5/MS

RELATOR : Des. Federal LEONEL FERREIRA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ELIANE VENDRAME BATTISTI e outro
: MATHEUS VENDRAME BATTISTI incapaz
ADVOGADO : JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE : ELIANE VENDRAME BATTISTI
DESPACHO

Converto o julgamento em diligência, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, para que a parte autora providencie a fotocópia da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 32/33.

Intime-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.033727-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : DIRCE BERNARDO DOS SANTOS e outros
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO COPPOLA
CODINOME : DIRCE BERNARDO
APELANTE : THAIS BERNARDO EOS SANTOS
: BRUNA BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO COPPOLA
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : GLAUCIA VIRGINIA AMANN
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Fl. 118: intime-se a parte autora para que providencie os documentos solicitados pelo INSS.

São Paulo, 22 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.036631-9/SP
RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RODOLFO FEDELI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ELIEZER FRANCISCO CAZONATTO
ADVOGADO : CACILDA ALVES LOPES DE MORAES e outro
DESPACHO

Fl. 206: manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência da ação.

São Paulo, 21 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.048637-4/SP
RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : PAULO SERGIO BIANCHINI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : GIULIANA FUJINO
DESPACHO

Fls. 115/121: dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

São Paulo, 01 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00022 APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.61.05.010957-8/SP
RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ
APTE : ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADO : DIRCEU DA COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
DESPACHO
Vistos.

Diante do pedido formulado pela parte autora, ora apelante, à fl. 37 e da concordância pela Autarquia, ora apelada, à fl. 43, no que tange a **desistência do recurso, homologa tal pedido**, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil e do artigo 33, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte.

Isento a parte autora do pagamento dos honorários advocatícios, haja vista ter litigado sob os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

00023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.19.003482-4/SP

RELATOR : Des. Federal LEONEL FERREIRA

APELANTE : EDNALVA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO : SIMONE SOUZA FONTES e outro

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FELIPE MEMOLO PORTELA e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, para que o INSS providencie a juntada do procedimento administrativo de concessão de pensão por morte à autora.

São Paulo, 15 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00024 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.017890-9/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : Ministério Público Federal

PROCURADOR : EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO e outro

AGRDO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela nos autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal.

Pleiteia o agravante, em síntese, a declaração incidental de inconstitucionalidade do § 2º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, para determinar a concessão do "benefício assistencial" a todas as pessoas portadoras de deficiência e idosos que comprovem não possuir meios para prover à própria manutenção, através da demonstração de inexistência ou falta de acesso a qualquer tipo de fonte e renda para si, seja por limitações pessoais ou externas, ficando dispensada a demonstração de incapacidade para o trabalho e para a vida independente. Requer, ainda, a correção do critério de "ausência de meios de subsistência" a fim de que o cálculo da renda "per capita" seja feito após a exclusão da renda total de tantos salários mínimos quantos forem os idosos ou pessoas com deficiência na família, devendo-se utilizar o restante da renda familiar para efeito de se garantir pelo menos ¼ do salário mínimo para cada um dos demais membros não idosos e sem deficiência.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

A decisão agravada se encontra bem alicerçada, não tendo sido abalada pelas razões deduzidas no agravo, restando bem claro, em suficiente análise do MM. Juízo "a quo", a ausência dos requisitos necessários à concessão da antecipação da tutela.

Consoante regra do artigo 203, inciso V, da CF, a assistência social será prestada à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem "não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

A Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, veio regulamentar o referido dispositivo constitucional, estabelecendo em seu artigo 20, combinado com o artigo 38, os requisitos para sua concessão, quais sejam: ser pessoa idosa com 67 anos ou mais ou ser incapaz para a vida independente e para o trabalho, bem como ter renda familiar inferior a ¼ do salário mínimo.

Acerca do requisito legal de renda familiar inferior a ¼ do salário mínimo, o egrégio Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no julgamento da ADIn nº 1.232-1, em sessão plenária de 27/08/1998, concluindo que a exigência não contraria a Constituição Federal, decidindo ser improcedente o pedido formulado na referida ação proposta pelo Procurador-Geral da República.

Compete ao egrégio Supremo Tribunal Federal o controle concentrado ou abstrato de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual. Como guardião da Constituição compete àquela Colenda Corte a interpretação concentrada da Lei Maior.

Desta forma, não se divisa, "prima facie", ser a ação civil pública a via apropriada para se declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, sob o enfoque de se estar discutindo o tema "incidenter tantum", como se requer na espécie, pois a isto não equivale, porquanto o tema se mostra como matéria principal e não simples causa de pedir, produzindo o respectivo provimento jurisdicional efeitos "erga omnes", configurando, em princípio, usurpação de competência privativa do Supremo Tribunal Federal. Somente seria admissível a arguição de inconstitucionalidade se a controvérsia se resumisse, exclusivamente, à causa de pedir, ao fundamento ou à questão prejudicial. Neste sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "É possível a declaração incidental de inconstitucionalidade, na ação civil pública, de quaisquer leis ou atos normativos do Poder Público, desde que a controvérsia constitucional não figure como pedido, mas sim como causa de pedir, fundamento ou simples questão prejudicial, indispensável à resolução do litígio principal, em torno da tutela do interesse público." (REsp nº 557646 / DF, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 13/04/2004, DJ 30.06.2004 p.00314).

Todavia, a peça inicial deste agravo de instrumento indica como objeto principal do pedido o reconhecimento da inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 8.742/93, embora se tenha procurado dar conotação à questão como sendo matéria submetida a controle difuso de constitucionalidade, portanto, sob roupagem de arguição incidental.

De qualquer forma, o enfrentamento mais aprofundado do tópico relativo à forma de controle de constitucionalidade utilizada deve ser feito por ocasião do exame definitivo, em decorrência do provimento jurisdicional definitivo, bastando para afastar o pedido de antecipação de tutela o vislumbre da utilização da ação civil pública como substituto da ação direta de inconstitucionalidade.

Mas não é somente isso. A discussão quanto a inconstitucionalidade, ainda que se considere invocada "incidenter tantum", não tem como prosperar, considerando que a improcedência do pedido formulado na ADIn nº 1.232-1 trouxe a consequência reflexa de se reconhecer a constitucionalidade do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, revestindo-se de efeito vinculante o resultado do julgamento, aplicando-se na hipótese o disposto no parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 9.868/99, que assim dispõe: "A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal".

A propósito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu acerca do efeito vinculante dos julgamentos de mérito em sede de ação direta de inconstitucionalidade, conforme se verifica da seguinte ementa de aresto:

"EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAMENTO DE MÉRITO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 28 DA LEI 9868/99: CONSTITUCIONALIDADE. EFICÁCIA VINCULANTE DA DECISÃO. REFLEXOS. RECLAMAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. 1. É constitucional lei ordinária que define como de eficácia vinculante os julgamentos definitivos de mérito proferidos pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade (Lei 9868/99, artigo 28, parágrafo único). 2. Para efeito de controle abstrato de constitucionalidade de lei ou ato normativo, há similitude substancial de objetos nas ações declaratória de constitucionalidade e direta de inconstitucionalidade. Enquanto a primeira destina-se à aferição positiva de constitucionalidade a segunda traz pretensão negativa. Espécies de fiscalização objetiva que, em ambas, traduzem

manifestação definitiva do Tribunal quanto à conformação da norma com a Constituição Federal. 3. A eficácia vinculante da ação declaratória de constitucionalidade, fixada pelo § 2º do artigo 102 da Carta da República, não se distingue, em essência, dos efeitos das decisões de mérito proferidas nas ações diretas de inconstitucionalidade. 4. Reclamação. Reconhecimento de legitimidade ativa ad causam de todos que comprovem prejuízo oriundo de decisões dos órgãos do Poder Judiciário, bem como da Administração Pública de todos os níveis, contrárias ao julgado do Tribunal. Ampliação do conceito de parte interessada (Lei 8038/90, artigo 13). Reflexos processuais da eficácia vinculante do acórdão a ser preservado. 5. Apreciado o mérito da ADI 1662-SP (DJ de 30.08.01), está o Município legitimado para propor reclamação. Agravo regimental provido." (Rcl 1880 AgR / SP , Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06/11/2002).

Observa-se, ainda, somando-se à impossibilidade de rediscussão da constitucionalidade do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, há outro fator, como salientado pelo MM. Juiz "a quo" (fls. 22/23), que afasta o efeito suspensivo ativo pretendido pelo agravante, qual seja: a ineficácia dos efeitos do provimento antecipado da tutela.

A situação de miserabilidade, a dar ensejo ao benefício assistencial, há de ser aferida caso a caso, pois a questão não é meramente de direito, mas também de fato e individualizada. Se a ação civil pública foi manejada para obviar a litigiosidade individual, proporcionando solução coletiva dos casos de benefício de amparo social, a tutela antecipada não terá o caráter de produzir tal solução, pois o exame de hipossuficiência continuará sendo realizado pelo INSS e, em caso de rejeição dos pleitos administrativos, sujeitará a controvérsia a acurado exame pelo Poder Judiciário, com a produção das provas necessárias da condição de miserabilidade.

Mesmo em se considerando que o disposto no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 não é o único meio de comprovação da miserabilidade do deficiente ou do idoso, devendo a respectiva aferição ser feita, também, com base em outros elementos de prova, observada as circunstâncias específicas relativas ao postulante do benefício, na esteira de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº435871/SP, Relator Ministro FELIX FISCHER, j. 19/09/2002, DJ 21/10/2002, p. 391), a antecipação da tutela não tem o condão de resolver de forma coletiva a concessão do benefício, justamente em virtude da especificidade de cada caso.

Ademais, a antecipação da tutela acarretaria, neste momento, grave lesão à ordem e economia públicas, uma vez que a pretensão, se fosse acolhida, implicaria a concessão do benefício assistencial de forma genérica, sem qualquer critério de aferição do caso concreto, sem contar o difícil controle que ensejaria a execução da ordem, diante de situação que sempre desembocará no exame individualizado de cada caso, com indiscutível necessidade de produção de provas.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado.

Intimem-se os agravados, para resposta, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juiz "a quo", dispensando-o de prestar informações, consoante o disposto no art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 10 de julho de 2008.
JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal Relator

00025 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.018913-0/SP
RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE
: HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : FRANCISCO ALMEIDA NUTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : ANA PAULA DE MORAES (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao agravado, sob pena de multa diária de 01 salário mínimo, no prazo de 15 dias.

Sustenta o agravante a nulidade da decisão, pois desprovida de fundamentação. Afirma o agravante, em síntese, a ausência de prova inequívoca, que demonstre o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. Argumenta que a decisão agravada deve ser reformada no tocante à incidência da multa imposta. Alega, ainda, ser exacerbado o valor da multa imposta, requerendo sua redução, bem como a necessidade de dilação do prazo para o cumprimento da respectiva obrigação. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido, bem como que o agravado não foi intimado a prestar garantia.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente em parte a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso (art. 558, do CPC).

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A decisão agravada se encontra bem alicerçada, não tendo sido abalada pelas razões deduzidas no agravo, restando bem claro, em suficiente análise do Juízo *a quo*, conclusão essa calcada em elementos de prova carreados aos autos, no que se conclui haver-se preenchido, pelo menos em exame prévio, os requisitos indispensáveis à concessão do benefício.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo o agravado condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se o agravado ao desamparo.

No tocante à alegação de irreversibilidade da medida, anoto que tal argumentação não merece prevalecer, pois o pagamento de benefício previdenciário constitui relação jurídica de trato sucessivo, de maneira que, apurando-se, em definitivo, inexistir as bases que neste momento processual se antevê, a cessação do pagamento do benefício se operará, sendo o provimento jurisdicional provisório reversível.

Ademais, conforme já decidiu o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, "**A irreversibilidade do provimento, meramente econômica, não é óbice à antecipação da tutela, em matéria previdenciária ou assistencial, sempre que a efetiva proteção dos direitos à vida, à saúde, à previdência ou à assistência social não puder ser realizada sem a providência antecipatória**" (AG nº 107208/RS, Relator Juiz RAMOS DE OLIVEIRA, j. 03/10/2002, DJU 06/11/2002, p. 629).

Cabe observar, ainda, que a exigência de oferecimento de garantia para a concessão da tutela antecipada seria incongruente, pois a postulação é exatamente baseada na hipossuficiência do agravado. Em casos como estes, sobreleva a garantia à sobrevivência, e não a medida assecuratória de eventual devolução de importância recebida pelo beneficiário, o que torna dispensável a caução, nos termos do § 2º do artigo 588, c.c. o § 3º do artigo 273, ambos do Código de Processo Civil.

No tocante à multa imposta pelo MM. Juiz *a quo*, embora verificada a eficácia mandamental do provimento jurisdicional questionado, não perdeu esta sua natureza de obrigação de fazer, o que legitima a imposição de astreintes, sendo aplicável na hipótese o disposto no § 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil. A propósito, o doutrinador OVÍDIO A. BAPTISTA DA SILVA pontifica: "**Convém destacar que o preceito do art. 461, concebido com sábia flexibilidade, poderá agasalhar tanto as demandas executivas quanto - o que é ainda mais significativo, em termos de teoria geral do processo - as mandamentais que porventura decorram das pretensões fundadas em obrigações de fazer ou não fazer**" (CURSO DE PROCESSO CIVIL, Vol. 1 - Processo de Conhecimento, 5ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 151).

Com efeito, a multa tem natureza inibitória objetivando o cumprimento da obrigação de fazer imposta ao INSS, como salienta Nelson Nery Junior ao comentar o art. 461 do Código de Processo Civil: "**A norma, com a nova redação dada pela L 10444/02, autoriza o juiz a impor multa por tempo de atraso, para que se faça cumprir a determinação do magistrado no sentido de tornar efetiva a tutela concedida. É mais uma alternativa para a efetividade do**

processo, com natureza jurídica de execução indireta" (*Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, p. 783*).

Assim, não merece prosperar as alegações do agravante, no sentido de que a multa só é aplicável em caso de conduta ilícita do réu ou em caso de descumprimento de obrigação, pois nestas situações a multa tem natureza indenizatória.

O Superior Tribunal de Justiça tem chancelado tal entendimento, conforme se verifica da seguinte ementa de aresto:

"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTES). POSSIBILIDADE.

1. É possível a fixação de multa diária por atraso na implantação de benefício previdenciário, em razão de tratar-se de obrigação de fazer.

2. Precedente.

3. Agravo regimental a que se nega provimento".

(*AgResp nº 374502/SP, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, j. 15/08/2002, DJ 19/12/2002, p. 472*).

Contudo, no presente caso verifico que a multa foi fixada em valor excessivo, de maneira que a reduzo a 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, por dia de atraso, o que é compatível com a obrigação de fazer imposta ao INSS, de acordo com orientação desta 10ª Turma.

Ademais, o prazo para cumprimento da obrigação que lhe foi imposta deve ser de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da apresentação da documentação exigível, nos termos do § 6º do art. 41 da Lei nº 8.213/91.

Diante do exposto, **DEFIRO** parcialmente o efeito suspensivo ao agravo de instrumento para reduzir a multa diária imposta ao agravante, nos termos assinalados acima.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz "*a quo*", dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00026 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.019539-7/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRAVANTE : LUIZ ANTONIO BUENO

ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA e outro

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

DESPACHO

Mantenho a decisão proferida às fls. 72/73, por seus próprios fundamentos. Na esteira do disposto no artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005, incabível recurso contra a decisão que converte agravo de instrumento em agravo retido.

Se ainda assim o agravante entende ser indispensável o exame da questão pelo colegiado, somente lhe resta a impetração de mandado de segurança, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça (*ROMS nº 25143/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 04/12/2007, DJ 19/12/2007, p. 1221*).

Após, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00027 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.023677-6/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ
AGRTE : MARIA SILVIA MOREIRA BROLLO
ADVOGADO : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOSE FLAVIO BIANCHI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP
DESPACHO
Vistos.

Indefiro pedido formulado à fl. 118/122 por falta de amparo legal.

Não conheço dos embargos declaratórios opostos à fl. 100/116, por serem intempestivos, haja vista que a decisão ora embargada fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 21.07.2008, iniciando-se o prazo recursal a partir de 22.07.08 (fl. 85) e os embargos de declaração protocolizados em 29.07.2008 (fl. 100).

Certifique-se a Subsecretaria o que de direito com relação à decisão de fl. 85/86.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.

DAVID DINIZ
Juiz Federal Convocado

00028 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.023678-8/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ
AGRTE : HELENA ZAGO SUZANO
ADVOGADO : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOSE FLAVIO BIANCHI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP
DESPACHO
Vistos.

Indefiro pedido formulado à fl. 144/148 por falta de amparo legal.

Não conheço dos embargos declaratórios opostos à fl. 105/124, por serem intempestivos, haja vista que a decisão ora embargada fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 21.07.2008, iniciando-se o prazo recursal a partir de 22.07.08 (fl. 90) e os embargos de declaração protocolizados em 29.07.2008 (fl.105).

Certifique-se a Subsecretaria o que de direito com relação à decisão de fl. 80/81.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.

DAVID DINIZ
Juiz Federal Convocado

00029 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.023695-8/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : JAIR MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOSE FLAVIO BIANCHI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP

DESPACHO

Regularize o agravante a peça de interposição deste recurso, no prazo de 10 dias, uma vez que não se encontra assinada pelo causídico.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00030 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.023703-3/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ
AGRTE : JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANDRE GUSTAVO LOPES DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

DESPACHO

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, em relação à decisão proferida à fl. 164/165.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2008.

DAVID DINIZ
Juiz Federal Convocado

00031 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.024109-7/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ
AGRTE : LEONOR CLAUDINO DO CARMO
ADVOGADO : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO (Int.Pessoal)
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOSE FLAVIO BIANCHI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP

DESPACHO

Vistos.

Indefiro pedido formulado à fl. 107/111 por falta de amparo legal.

Não conheço dos embargos declaratórios opostos à fl. 89/105, por serem intempestivos, haja vista que a decisão ora embargada fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 21.07.2008, iniciando-se o prazo recursal a partir de 22.07.08 (fl. 86) e os embargos de declaração protocolizados em 29.07.2008 (fl. 89).

Certifique-se a Subsecretaria o que de direito com relação à decisão de fl. 82/83.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.
DAVID DINIZ
Juiz Federal Convocado

00032 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.024128-0/SP
RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ
AGRTE : NEUZA LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOSE FLAVIO BIANCHI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP
DESPACHO
Vistos.

Indefiro pedido formulado à fl. 71/80 por falta de amparo legal.

Não conheço dos embargos declaratórios opostos à fl. 36/70, por serem intempestivos, haja vista que a decisão ora embargada fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 21.07.2008, iniciando-se o prazo recursal a partir de 22.07.08 (fl. 33) e os embargos de declaração protocolizados em 29.07.2008 (fl. 36).

Certifique-se a Subsecretaria o que de direito com relação à decisão de fl. 28/29.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.
DAVID DINIZ
Juiz Federal Convocado

00033 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.024543-1/SP
RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
AGRAVANTE : CASSIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA e outro
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
DESPACHO

Mantenho a decisão proferida às fls. 66/67, por seus próprios fundamentos. Na esteira do disposto no artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005, incabível recurso contra a decisão que converte agravo de instrumento em agravo retido.

Se ainda assim a agravante entende ser indispensável o exame da questão pelo colegiado, somente lhe resta a impetração de mandado de segurança, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça (ROMS nº 25143/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 04/12/2007, DJ 19/12/2007, p. 1221).

Após, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00034 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.025037-2/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ
AGRTE : CARMELITA DE MELO JUDAI
ADVOGADO : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOSE FLAVIO BIANCHI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP
DESPACHO
Vistos.

Indefiro pedido formulado à fl. 100/109 por falta de amparo legal.

Certifique-se a Subsecretaria o que de direito com relação à decisão de fl. 95/96.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.

DAVID DINIZ
Juiz Federal Convocado

00035 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.025210-1/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
AGRTE : QUITERIA DA SILVA FARIAS
ADVOGADO : LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO e outro
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : OSMAR MASSARI FILHO e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

DESPACHO

Diante da ausência de pedido de efeito suspensivo, processe-se o presente agravo, intimando o agravado para contraminuta, consoante art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, consoante art. 527, VI, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00036 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.026110-2/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
AGRAVANTE : FABRICIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO GAINO COSTA
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : GERALDO JUNIO DE SA FERREIRA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, determinou que se aguardasse a realização da perícia médica no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC e indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, que a perícia médica deve ser realizada na sua comarca ou em comarca vizinha, pois o IMESC está enfrentando dificuldades para agendar datas para a realização de perícias. Atesta, ainda, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente em parte a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

O § 3º do art. 109 da Constituição Federal determina o julgamento das ações previdenciárias na Justiça Estadual, no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, quando a Comarca não for sede de Vara do Juízo Federal.

Objetiva a norma abrigar o interesse do segurado ou beneficiário da Previdência Social, presumidamente hipossuficiente, facultando-lhe propor a ação no foro de seu domicílio, permitindo-se o acesso ao Judiciário de forma menos onerosa, mais fácil ao jurisdicionado, diante da desnecessidade de se deslocar para um outro município para o fim de exercer seu direito postulatório.

Tal regra deve ser igualmente aplicada à espécie, tornando-se razoável que a perícia médica seja realizada na comarca do domicílio da agravante ou comarca vizinha, uma vez que se estaria dificultando o acesso ao Judiciário a exigência de realização de perícia em outra cidade, nas condições econômicas e de alegada saúde precária em que se encontra a agravante.

Neste sentido encontramos o seguinte julgado do TRF da 4ª Região:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU/AUXÍLIO-DOENÇA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NA CAPITAL. AGRAVANTE DOMICILIADO NO INTERIOR.

- 1. Não tendo a agravante condições financeiras para deslocar-se até a Capital do Estado para a realização de perícia médica, é razoável que o ato seja concluído na comarca de seu domicílio ou na comarca vizinha.**
- 2. Mesmo que o benefício de assistência judiciária gratuita não assegure a isenção das despesas particulares decorrentes da ordem do Juízo, as condições físicas e econômicas da parte autora não ensejam a designação judicial de um médico local para realizar a perícia."**

(AG nº 2003.04.01030471-0, Rel. Juiz Néfi Cordeiro, DJU 05/11/2003, p. 969).

Ainda, esta Corte já decidiu:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA MÉDICA NO IMESC. HIPOSSUFICIENTE. DIFICULDADE DE DESLOCAMENTO. REALIZAÇÃO NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NA MAIS PRÓXIMA DO DOMICÍLIO DO SEGURADO.

- 1. A determinação para que o segurado se submeta à perícia médica no IMESC, localizado em cidade distante de seu domicílio, dificulta-lhe a obtenção da prestação jurisdicional almejada, especialmente considerando suas condições econômicas e de saúde. 2. É razoável que a perícia médica se realize na localidade onde o segurado tenha domicílio ou, na impossibilidade, na comarca mais próxima, onerando-se o mínimo possível àquele que é presumidamente hipossuficiente.**
- 3. Agravo de instrumento provido"**

(AG nº 204564, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, j. 19/10/2004, DJU 29/11/2004, p. 334).

Quanto ao benefício de auxílio-doença, nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso sob exame, observa-se que os atestados e exames médicos recentes (fls. 33/34, 72/77) somente relatam a enfermidade alegada pelo agravante, o que, neste momento, não constitui prova inequívoca a infirmar a conclusão do Setor de Perícias Médicas do INSS, ao declarar a capacidade laborativa do agravante (fl. 39).

Não obstante o alegado, sem perícia médica não é possível saber se a limitação da agravante a torna incapaz para toda e qualquer atividade laboral, a ensejar a concessão do benefício em tela. Inclusive não se tem nenhum dado quanto à possibilidade de reabilitação para alguma atividade laborativa.

De outra parte, não há dúvida de que o agravante poderá produzir outras provas, no decorrer da instrução processual, que demonstrem a incapacidade alegada, o que ensejará exame acurado por ocasião em que for proferida a sentença.

Em suma, não comprovada a redução da capacidade laboral, mediante prova inequívoca, não antevejo a verossimilhança da alegação a deferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A propósito, este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu que "**Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, o mesmo não faz jus à implantação do benefício mediante a concessão de tutela antecipada**". (TRF3, 2ª Turma, AG nº 2000.03.00.059085-8, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 06/12/2002, p. 511).

Diante do exposto, **DEFIRO** parcialmente o efeito suspensivo para determinar que a perícia seja realizada na própria localidade ou na mais próxima do domicílio do agravante.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00037 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.026115-1/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA LASARO

ADVOGADO : MARCELO GAINO COSTA

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GAMA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, determinou que se aguardasse a realização da perícia médica no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC e indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, que a perícia médica deve ser realizada na sua comarca ou em comarca vizinha, pois o IMESC está enfrentando dificuldades para agendar datas para a realização de perícias. Atesta, ainda, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente em parte a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

O § 3º do art. 109 da Constituição Federal determina o julgamento das ações previdenciárias na Justiça Estadual, no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, quando a Comarca não for sede de Vara do Juízo Federal.

Objetiva a norma abrigar o interesse do segurado ou beneficiário da Previdência Social, presumidamente hipossuficiente, facultando-lhe propor a ação no foro de seu domicílio, permitindo-se o acesso ao Judiciário de forma menos onerosa, mais fácil ao jurisdicionado, diante da desnecessidade de se deslocar para um outro município para o fim de exercer seu direito postulatório.

Tal regra deve ser igualmente aplicada à espécie, tornando-se razoável que a perícia médica seja realizada na comarca do domicílio da agravante ou comarca vizinha, uma vez que se estaria dificultando o acesso ao Judiciário a exigência de realização de perícia em outra cidade, nas condições econômicas e de alegada saúde precária em que se encontra a agravante.

Neste sentido encontramos o seguinte julgado do TRF da 4ª Região:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU/AUXÍLIO-DOENÇA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NA CAPITAL. AGRAVANTE DOMICILIADO NO INTERIOR.

1. Não tendo a agravante condições financeiras para deslocar-se até a Capital do Estado para a realização de perícia médica, é razoável que o ato seja concluído na comarca de seu domicílio ou na comarca vizinha.
2. Mesmo que o benefício de assistência judiciária gratuita não assegure a isenção das despesas particulares decorrentes da ordem do Juízo, as condições físicas e econômicas da parte autora não ensejam a designação judicial de um médico local para realizar a perícia."

(AG nº 2003.04.01030471-0, Rel. Juiz Néfi Cordeiro, DJU 05/11/2003, p. 969).

Ainda, esta Corte já decidiu:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA MÉDICA NO IMESC. HIPOSSUFICIENTE. DIFICULDADE DE DESLOCAMENTO. REALIZAÇÃO NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NA MAIS PRÓXIMA DO DOMICÍLIO DO SEGURADO.

1. A determinação para que o segurado se submeta à perícia médica no IMESC, localizado em cidade distante de seu domicílio, dificulta-lhe a obtenção da prestação jurisdicional almejada, especialmente considerando suas condições econômicas e de saúde.
2. É razoável que a perícia médica se realize na localidade onde o segurado tenha domicílio ou, na impossibilidade, na comarca mais próxima, onerando-se o mínimo possível àquele que é presumidamente hipossuficiente.
3. Agravo de instrumento provido".

(AG nº 204564, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, j. 19/10/2004, DJU 29/11/2004, p. 334).

Quanto ao benefício de auxílio-doença, nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em exame, observa-se que o atestado médico que alega a incapacidade da agravante data de 31/05/07 (fl. 39), o que, neste momento, não constitui prova inequívoca a infirmar a conclusão do Setor de Perícias Médicas do INSS, ao declarar a capacidade laborativa da agravante (fl. 36).

Não obstante o alegado, sem perícia médica não é possível saber se a limitação da agravante a torna incapaz para toda e qualquer atividade laboral, a ensejar a concessão do benefício em tela. Inclusive não se tem nenhum dado quanto à possibilidade de reabilitação para alguma atividade laboral.

De outra parte, não há dúvida de que a agravante poderá produzir outras provas, no decorrer da instrução processual, que demonstrem a incapacidade alegada, o que ensejará exame acurado por ocasião em que for proferida a sentença.

Em suma, não comprovada a redução da capacidade laboral, mediante prova inequívoca, não antevejo a verossimilhança da alegação a deferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A propósito, este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu que **"Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, o mesmo não faz jus à implantação do benefício mediante a concessão de tutela antecipada"**. (TRF3, 2ª Turma, AG nº 2000.03.00.059085-8, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 06/12/2002, p. 511).

Diante do exposto, **DEFIRO** parcialmente o efeito suspensivo para determinar que a perícia seja realizada na própria localidade ou na mais próxima do domicílio da agravante.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00038 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.026901-0/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE
: HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : GISELE JANAINA ROSSI
ADVOGADO : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP
DECISÃO
Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, inconformado com a decisão judicial exarada nos autos da ação de concessão de benefício assistencial, ajuizada por Gisele Janaína Rossi.

Ao decidir, o d. Juiz *a quo* deferiu a tutela antecipada pleiteada, a fim de que o réu implantasse o benefício perseguido.

Assevera o agravante que não foi demonstrada que a renda familiar *per capita* seja inferior a ¼ do salário-mínimo e que não restaram demonstrados os requisitos ensejadores à concessão do provimento antecipado.

Inconformado requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e conseqüente suspensão da r. decisão hostilizada.

É o sucinto relatório. Decido.

Prevê o art. 273, *caput*, do CPC que o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

Extrai-se da perícia médica realizada pelo IMESC (fl. 50/51) que a autora é portadora de Lupus Erimatoso Sistêmico, doença que a incapacita de modo parcial e temporário, porém não a caracteriza como deficiente para o fim de benefício assistencial.

Diante do exposto, **concedo a tutela antecipada** pleiteada, determinando a cassação do benefício implantado.

Comunique-se ao d. Juízo *a quo* o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.

DAVID DINIZ
Juiz Federal Convocado

00039 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027221-5/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA
AGRTE : OSVALDO CUNHA FILHO
ADVOGADO : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados médicos (fls. 30/32), nos quais se relata que o agravante apresenta manifestações psiquiátricas com depressão acentuada (CID: F33.3), encontrando-se incapacitado para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo o agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00040 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027305-0/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : ROSALINA RUOCCO DIAS

ADVOGADO : MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu sete quesitos formulados ao perito judicial pela agravante, bem como o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente. Por fim, aduz a imprescindibilidade dos quesitos para a produção da prova pericial.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente em parte a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "*caput*", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados médicos (fls. 39/48), nos quais se relata que a agravante é portadora de transtorno depressivo recorrente e fibromialgia (CID F33.2, M79.0), encontrando-se incapacitada para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Por outro lado, indeferiu o MM. Juiz *a quo* sete quesitos formulados pela agravante ao perito judicial, em razão de serem de natureza opinativa.

Tendo em vista os princípios da livre apreciação da prova, bem como da não adstrição do juiz ao laudo pericial (art. 436 do Código de Processo Civil), há fundamento legal para tal determinação.

Isso por que para a concessão da aposentadoria por invalidez necessário que o segurado comprove a incapacidade total e definitiva para o exercício de atividade laboral, sendo tal incapacidade analisada do ponto de vista físico, o que torna irrelevante qualquer questão desvinculada desse aspecto, como requer a agravante.

Dessa forma, cabe ao MM. Juiz *a quo* indeferir quesito ao perito judicial que entender desnecessário e irrelevante ao deslinde da questão. Nesse sentido encontramos o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA. INDEFERIMENTO DE QUESITOS. ARTS. 130 E 426, I, DO CPC. JUIZ: DESTINATÁRIO DA PROVA.

.....**II - O Magistrado é, por excelência, o destinatário da prova, incumbindo-lhe determinar a demonstração de fatos que julgue necessários para formar seu livre convencimento, a teor do art. 130 do CPC.**

III - Quesitos formulados sem qualquer relevância ou utilidade do resultado da questão, devem ser indeferidos, a teor do art. 426, I, do CPC, não se cogitando falar em cerceamento de defesa.

IV - Agravo de instrumento a que se nega provimento".

(TRF da 1ª Região, AG nº 199701000010057, Rel. Juiz Cândido Ribeiro, j. 09/03/1999, DJ 11/06/1999, p. 186).

Diante do exposto, **DEFIRO** em parte a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00041 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027315-3/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA

AGRTE : JEFERSON DUARTE VIGLIOTI

ADVOGADO : RINALDO LUIZ VICENTIN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados médicos (fls. 39/40, 43, 46/50, 54/56 e 60), nos quais se relata que o agravante apresenta síndrome vestibular severa pós-traumática, além de transtorno de ansiedade (CID: H81.8 e F41), encontrando-se incapacitado para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo o agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00042 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027440-6/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA
: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : VERA LUCIA LUCARELLI MARTINS
ADVOGADO : JANAINA LIMA FERREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BEBEDOURO SP
DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSS, inconformado com a decisão judicial exarada nos autos da ação de restabelecimento de benefício previdenciário, por meio do qual o d. Juiz *a quo* afastou a objeção de litispendência em relação ao processo em tramite no Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, considerando diversas as causas de pedir.

Sustenta, em síntese, o recorrente que os processos apresentam identidade dos elementos da ação.

Inconformado, requer a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

[Tab]

Para a ocorrência da litispendência ou coisa julgada faz-se indispensável a tríplice identidade entre os elementos da ação. Assim, necessário que sejam idênticos, nas ações, o pedido, a causa de pedir e as partes.

No caso dos autos, percebe-se que não se trata de reprodução de demanda já proposta anteriormente, inexistindo plena coincidência de todos os elementos acima indicados.

Verifica-se que embora sejam idênticas as partes e os pedidos, as causas de pedir são diversas, uma vez que na ação proposta no Juizado Especial Federal a agravada se reporta contra o indeferimento de benefício pleiteado em 28.02.2007, ao passo que na ação subjacente a este agravo a causa de pedir é a alta médica lavrada em 16.09.2007.

Diante do exposto, **indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.**

Comunique-se ao d. Juízo *a quo* o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

00043 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027464-9/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : ANTONIO DONIZETI DOS REIS

ADVOGADO : HILARIO BOCCHI JUNIOR

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

DESPACHO

Esclareça o agravante, no prazo de 10 dias, se houve determinação de recolhimento das custas de preparo do recurso de apelação interposto pelo agravante.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00044 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027581-2/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : MARIA JOANA APARECIDA DA CRUZ

ADVOGADO : MARCELO GAINO COSTA

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GAMA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, determinou que se aguardasse a realização da perícia médica no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC e indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, que a perícia médica deve ser realizada na sua comarca ou em comarca vizinha, pois o IMESC está enfrentando dificuldades para agendar datas para a realização de perícias. Atesta, ainda, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente em parte a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

O § 3º do art. 109 da Constituição Federal determina o julgamento das ações previdenciárias na Justiça Estadual, no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, quando a Comarca não for sede de Vara do Juízo Federal.

Objetiva a norma abrigar o interesse do segurado ou beneficiário da Previdência Social, presumidamente hipossuficiente, facultando-lhe propor a ação no foro de seu domicílio, permitindo-se o acesso ao Judiciário de forma menos onerosa, mais fácil ao jurisdicionado, diante da desnecessidade de se deslocar para um outro município para o fim de exercer seu direito postulatório.

Tal regra deve ser igualmente aplicada à espécie, tornando-se razoável que a perícia médica seja realizada na comarca do domicílio da agravante ou comarca vizinha, uma vez que se estaria dificultando o acesso ao Judiciário a exigência de realização de perícia em outra cidade, nas condições econômicas e de alegada saúde precária em que se encontra a agravante.

Neste sentido encontramos o seguinte julgado do TRF da 4ª Região:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU/AUXÍLIO-DOENÇA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NA CAPITAL. AGRAVANTE DOMICILIADO NO INTERIOR.

1. Não tendo a agravante condições financeiras para deslocar-se até a Capital do Estado para a realização de perícia médica, é razoável que o ato seja concluído na comarca de seu domicílio ou na comarca vizinha.

2. Mesmo que o benefício de assistência judiciária gratuita não assegure a isenção das despesas particulares decorrentes da ordem do Juízo, as condições físicas e econômicas da parte autora não ensejam a designação judicial de um médico local para realizar a perícia."

(AG nº 2003.04.01030471-0, Rel. Juiz Nêfi Cordeiro, DJU 05/11/2003, p. 969).

Ainda, esta Corte já decidiu:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA MÉDICA NO IMESC. HIPOSSUFICIENTE. DIFICULDADE DE DESLOCAMENTO. REALIZAÇÃO NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NA MAIS PRÓXIMA DO DOMICÍLIO DO SEGURADO.

1. A determinação para que o segurado se submeta à perícia médica no IMESC, localizado em cidade distante de seu domicílio, dificulta-lhe a obtenção da prestação jurisdicional almejada, especialmente considerando suas condições econômicas e de saúde. 2. É razoável que a perícia médica se realize na localidade onde o segurado

tenha domicílio ou, na impossibilidade, na comarca mais próxima, onerando-se o mínimo possível àquele que é presumidamente hipossuficiente.

3. Agravo de instrumento provido".

(AG nº 204564, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, j. 19/10/2004, DJU 29/11/2004, p. 334).

Quanto ao benefício de auxílio-doença, nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em exame, observa-se que os atestados médicos recentes (fls. 41/42, 44 e 47/48) apenas relatam a moléstia apresentada pela agravante, o que, neste momento, não constitui prova inequívoca a infirmar a conclusão do Setor de Perícias Médicas do INSS, ao declarar a capacidade laborativa da agravante (fl. 46).

Não obstante o alegado, sem perícia médica não é possível saber se a limitação da agravante a torna incapaz para toda e qualquer atividade laboral, a ensejar a concessão do benefício em tela. Inclusive não se tem nenhum dado quanto à possibilidade de reabilitação para alguma atividade laborativa.

De outra parte, não há dúvida de que a agravante poderá produzir outras provas, no decorrer da instrução processual, que demonstrem a incapacidade alegada, o que ensejará exame acurado por ocasião em que for proferida a sentença.

Em suma, não comprovada a redução da capacidade laboral, mediante prova inequívoca, não antevejo a verossimilhança da alegação a deferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A propósito, este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu que "**Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, o mesmo não faz jus à implantação do benefício mediante a concessão de tutela antecipada**". (TRF3, 2ª Turma, AG nº 2000.03.00.059085-8, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 06/12/2002, p. 511).

Diante do exposto, **DEFIRO** parcialmente o efeito suspensivo para determinar que a perícia seja realizada na própria localidade ou na mais próxima do domicílio da agravante.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00045 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027582-4/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : ANA APARECIDA TOSCANO

ADVOGADO : MARCELO GAINO COSTA

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : TATIANA CRISTINA DELBON

: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, determinou que se aguardasse a realização da perícia médica no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC e indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, que a perícia médica deve ser realizada na sua comarca ou em comarca vizinha, pois o IMESC está enfrentando dificuldades para agendar datas para a realização de perícias. Atesta, ainda, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma

a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente em parte a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

O § 3º do art. 109 da Constituição Federal determina o julgamento das ações previdenciárias na Justiça Estadual, no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, quando a Comarca não for sede de Vara do Juízo Federal.

Objetiva a norma abrigar o interesse do segurado ou beneficiário da Previdência Social, presumidamente hipossuficiente, facultando-lhe propor a ação no foro de seu domicílio, permitindo-se o acesso ao Judiciário de forma menos onerosa, mais fácil ao jurisdicionado, diante da desnecessidade de se deslocar para um outro município para o fim de exercer seu direito postulatório.

Tal regra deve ser igualmente aplicada à espécie, tornando-se razoável que a perícia médica seja realizada na comarca do domicílio da agravante ou comarca vizinha, uma vez que se estaria dificultando o acesso ao Judiciário a exigência de realização de perícia em outra cidade, nas condições econômicas e de alegada saúde precária em que se encontra a agravante.

Neste sentido encontramos o seguinte julgado do TRF da 4ª Região:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU/AUXÍLIO-DOENÇA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NA CAPITAL. AGRAVANTE DOMICILIADO NO INTERIOR.

1. Não tendo a agravante condições financeiras para deslocar-se até a Capital do Estado para a realização de perícia médica, é razoável que o ato seja concluído na comarca de seu domicílio ou na comarca vizinha.

2. Mesmo que o benefício de assistência judiciária gratuita não assegure a isenção das despesas particulares decorrentes da ordem do Juízo, as condições físicas e econômicas da parte autora não ensejam a designação judicial de um médico local para realizar a perícia."

(AG nº 2003.04.01030471-0, Rel. Juiz Néfi Cordeiro, DJU 05/11/2003, p. 969).

Ainda, esta Corte já decidiu:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA MÉDICA NO IMESC. HIPOSSUFICIENTE. DIFICULDADE DE DESLOCAMENTO. REALIZAÇÃO NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NA MAIS PRÓXIMA DO DOMICÍLIO DO SEGURADO.

1. A determinação para que o segurado se submeta à perícia médica no IMESC, localizado em cidade distante de seu domicílio, dificulta-lhe a obtenção da prestação jurisdicional almejada, especialmente considerando suas condições econômicas e de saúde. 2. É razoável que a perícia médica se realize na localidade onde o segurado tenha domicílio ou, na impossibilidade, na comarca mais próxima, onerando-se o mínimo possível àquele que é presumidamente hipossuficiente.

3. Agravo de instrumento provido".

(AG nº 204564, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, j. 19/10/2004, DJU 29/11/2004, p. 334).

Quanto ao benefício de auxílio-doença, nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em exame, observa-se que o atestado médico recente (fl. 47) apenas relata a moléstia apresentada pela agravante, o que, neste momento, não constitui prova inequívoca a infirmar a conclusão do Setor de Perícias Médicas do INSS, ao declarar a capacidade laborativa da agravante (fl. 46).

Não obstante o alegado, sem perícia médica não é possível saber se a limitação da agravante a torna incapaz para toda e qualquer atividade laboral, a ensejar a concessão do benefício em tela. Inclusive não se tem nenhum dado quanto à possibilidade de reabilitação para alguma atividade laborativa.

De outra parte, não há dúvida de que a agravante poderá produzir outras provas, no decorrer da instrução processual, que demonstrem a incapacidade alegada, o que ensejará exame acurado por ocasião em que for proferida a sentença.

Em suma, não comprovada a redução da capacidade laboral, mediante prova inequívoca, não antevejo a verossimilhança da alegação a deferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A propósito, este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu que "**Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, o mesmo não faz jus à implantação do benefício mediante a concessão de tutela antecipada**". (TRF3, 2ª Turma, AG nº 2000.03.00.059085-8, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 06/12/2002, p. 511).

Diante do exposto, **DEFIRO** parcialmente o efeito suspensivo para determinar que a perícia seja realizada na própria localidade ou na mais próxima do domicílio da agravante.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00046 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027641-5/SP
RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : MARTA ALVES PIMENTA
ADVOGADO : GUSTAVO GAYA CHEKERDEMIAN
CODINOME : MARTA ALVES
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para a concessão de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de estar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "*caput*", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que constam dos autos exames e atestados médicos (fls. 29/32, 37/38 e 40), nos quais se relata que a agravante é portadora de hérnias discais lombares (L4-L5 e L5-S1), com foraminopatia (CID: M51.0, M99.7, M54 e M13), encontrando-se sem condições laborativas.

De outra parte, verifica-se da comunicação da agência da previdência social (fl. 33) que o pedido de benefício foi indeferido sob a alegação de inexistência de incapacidade laborativa.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00047 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027795-0/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : JOAO BATISTA GOMES
ADVOGADO : THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos exames e atestados médicos (fls. 45/62), nos quais se relata que o agravante apresenta quadro de angina aos esforços, HHS muito severa, cardiopatia e diabetes (CID: I20, I49 e I10), encontrando-se incapacitado para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo o agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00048 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027863-1/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ
AGRTE : JOSE SILVA MARTINS (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

DESPACHO

Intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, venham os autos conclusos.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

00049 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027870-9/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : LISLAINE MARTINS
ADVOGADO : ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos relatórios médicos (fls. 20/27), nos quais se relata que a agravante é portadora de HIV, além de retardo mental e psicose (CID: F70, F06 e F21), encontrando-se permanentemente incapacitada para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00050 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.028056-0/SP

RELATOR : Des. Federal SERGIO NASCIMENTO

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JAMIL JOSE SAAB

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : MARIA IZABEL FIALHO EPIPHANIO (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

DESPACHO

Oficie-se ao d. Juízo *a quo* a fim de que encaminhe a esta E. Corte cópia do estudo social realizado.

Após, venham os autos conclusos.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.
SERGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal Relator

00051 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.028087-0/SP

RELATOR : Des. Federal SERGIO NASCIMENTO
AGRAVANTE : REGINA APARECIDA DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO : JOSE APARECIDO BUIN
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Regina Aparecida da Silva Pinheiro, inconformada com a decisão judicial exarada nos autos de restabelecimento de auxílio-doença, com pedido alternativo de concessão de aposentadoria por invalidez, em que o d. Juiz *a quo* indeferiu o pedido de antecipação da tutela.

A agravante alega preencher os requisitos necessários à concessão do benefício em questão, bem como à antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformada, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

O presente recurso não merece ser conhecido tendo em vista a sua manifesta extemporaneidade.

Compulsando os autos verifico que a decisão agravada foi proferida em 10.04.2008 (fl. 12), tendo sido intimada a agravante através da publicação no órgão oficial ocorrida em 15.04.2008 (fl. 13), passando a fluir o prazo recursal a partir do dia 16.04.2008.

Nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, o prazo para interposição do agravo é de 10 (dez) dias.

Assim sendo, o *dies a quo* do prazo recursal foi 17.04.2008, e transcorridos 10 (dez) dias desta data temos que o *dies ad quem* seria 26.04.2008, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, qual seja 28.04.2008, prazo fatal para a interposição do presente recurso nesta E. Corte, o que efetivamente não ocorreu, conforme se verifica do protocolo de fl. 02, o qual data de 21.07.2008.

Diante do exposto, **deixo de receber o recurso por ser manifestamente intempestivo.**

Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao Juízo *a quo*.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos à primeira instância.

São Paulo, 13 de agosto de 2008.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00052 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.028616-0/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : GELEADITE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CASSIA DOS REIS e outro
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSI > SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação de concessão de aposentadoria por idade, indeferiu a antecipação de tutela.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus à concessão do benefício diante da presença dos requisitos necessários para sua concessão. Aduz, ainda, o perigo da demora em face do caráter alimentar do benefício.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o artigo 273, *caput*, do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

De acordo com o artigo 48, *caput*, da Lei n.º 8.213/91, exige-se para a concessão da aposentadoria por idade o implemento do requisito etário e o cumprimento da carência.

No caso, em princípio, verifica-se que a agravada tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei n.º 8.213/91, uma vez que, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício.

O requisito etário foi implementado em 08/12/2007 (fl. 31). No tocante à carência, deve ser computado para tal fim o período em que a agravante esteve em gozo de auxílio-doença, de 12/05/96 a 02/02/99, conforme verificado em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, em terminal instalado no Gabinete deste Relator.

O art. 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/91, ao considerar como salário-de-contribuição o salário-de-benefício para a base de cálculo da renda mensal, reconhecendo o equivalente período como de trabalho, permite que se considere igualmente o tempo de gozo do benefício de auxílio-doença para efeito de carência.

Nesse sentido, encontramos o seguinte julgado:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERÍODO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÔMPUTO PARA FINS DE CARÊNCIA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. EFEITOS PATRIMONIAIS.

1. Para a concessão de aposentadoria por idade urbana devem ser preenchidos dois requisitos: idade mínima (65 anos para o homem e 60 anos para a mulher) e carência, ou seja, recolhimento mínimo de contribuições (de acordo com a tabela do art. 142 da Lei 8.213/91).

2. O período de gozo de benefício por incapacidade (auxílio-doença) é computável para fins de carência.

3. Presentes seus pressupostos, impõe-se o deferimento do amparo pretendido.

4. O writ não pode ser empregado como substitutivo de ação de cobrança, devendo seus efeitos patrimoniais serem pleiteados por meio de ação própria (intelecção Súmulas 269 e 271 do STF), sendo restrita a condenação somente às parcelas vencidas a partir do seu ajuizamento".

(TRF da 4ª Região, REOMS nº 200672020100859/SC, Rel. Desembargador Victor Luiz dos Santos Laus, j. 17/10/2007, D.E. 31/10/2007).

Diante de tais elementos, bem como das cópias da CTPS (fls. 34/53), presentes estão os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil para que seja concedida a antecipação da tutela.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de aposentadoria por idade, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00053 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.028618-4/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : IVONE MARIA MANICARDI DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE APARECIDO BUIN

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos exame e atestados médicos (fls. 35/51), nos quais se relata que a agravante é portadora de fortes dores nos punhos, regiões lombar e cervical, com radiculopatia em C5-C6 e irradiação para os ombros, membros superiores e inferiores, além de síndrome do túnel do carpo bilateral, apresenta, ainda, alterações degenerativas da

coluna cervical e lombar, com redução de espaços intercostais, osteoporose, osteofitose e espôndilo-artrose, encontrando-se incapacitada para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00054 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.028639-1/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : FRANCISCO VIEIRA DE MOURA

ADVOGADO : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO e outro

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos exames e atestados médicos (fls. 20/25 e 31/33), nos quais se relata que o agravante apresenta osteoartrose, lesão nos ligamentos e meniscopatia medial no joelho esquerdo (CID: M17, M23.3 e M23), encontrando-se incapacitado para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo o agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00055 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.028640-8/SP

RELATOR : Des. Federal SERGIO NASCIMENTO

AGRAVANTE : DANILO DA SILVA FELIX

ADVOGADO : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO e outro

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

DESPACHO

Intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias e sob pena de negativa de seguimento, trasladar aos autos cópia da certidão de intimação referente à decisão de fls. 24 da ação subjacente, uma vez que trata-se de peça obrigatória à formação do instrumento, nos termos do artigo 525, I do Código de Processo Civil, bem como regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, à conclusão, para apreciação do pedido de conferição de efeito suspensivo.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00056 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.028908-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal Relator SERGIO NASCIMENTO
AGRAVANTE : SILVIO MARTINS
ADVOGADO : SEBASTIANA MORAIS OLEGARIO
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP
DESPACHO

Intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias e sob pena de negativa de seguimento, trasladar aos autos cópia da certidão de intimação da decisão agravada (fl. 08), uma vez que trata-se de peça obrigatória à formação do instrumento, nos termos do artigo 525, I do Código de Processo Civil.

Após, à conclusão, para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00057 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029087-4/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA
AGRTE : GENILDO MANOEL DA SILVA incapaz
ADVOGADO : LUIS CARLOS ARAUJO OLIVEIRA
REPRESENTANTE : SANDRA ALVES DE SANTANA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE
: HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação de concessão de benefício assistencial, indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

Sustenta o agravante, em síntese, a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da medida excepcional, diante de seu quadro clínico, além do estado de miserabilidade.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo.

Consoante regra do art. 203, inciso V, da CF, a assistência social será prestada à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem "*não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família*".

A Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, veio regulamentar o referido dispositivo constitucional, estabelecendo em seu art. 20 os requisitos para sua concessão, quais sejam, ser pessoa incapaz para a vida independente e para o trabalho ou pessoa idosa, bem como ter renda familiar inferior a 1/4 do salário mínimo.

No caso, o agravante é pessoa portadora de deficiência, apresentando "paralisia cerebral, com pé equino bilateral operado", conforme se verifica do atestado médico (fl. 22).

De outra parte, quanto à insuficiência de recursos para prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, ressalte-se que o objetivo da assistência social é prover o mínimo para a sobrevivência do idoso ou incapaz, de modo a assegurar uma sobrevivência digna. Por isso, para sua concessão não há que se exigir uma situação de miserabilidade absoluta, bastando a caracterização de que o beneficiário não tem condições de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Não se tem dúvida de que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 é constitucional, tendo o Supremo Tribunal Federal decidido nesse sentido (*ADIN nº 1.232/DF, Relator p/ acórdão Ministro Nelson Jobim, j. 27/08/1998DJ 01/06/2001*).

Todavia, o disposto no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 não é o único meio de comprovação da miserabilidade do deficiente ou do idoso, devendo a respectiva aferição ser feita, também, com base em elementos de prova colhidos ao longo do processo, observada as circunstâncias específicas relativas ao postulante do benefício. Lembra-se aqui precedente do Superior Tribunal de Justiça, que não restringe os meios de comprovação da condição de miserabilidade do deficiente ou idoso: "**O preceito contido no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade preceituada no artigo 203, V, da Constituição Federal. A renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo deve ser considerada como um limite mínimo, um quantum objetivamente considerado insuficiente à subsistência do portador de deficiência e do idoso, o que não impede que o julgador faça uso de outros fatores que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade da família do autor.**" (*REsp nº 435871/SP, Relator Ministro FELIX FISCHER, j. 19/09/2002, DJ 21/10/2002, p. 391*).

Assim, a decisão proferida na Adin nº 1.232-1 aduz que o § 3º, do art. 20 da Lei nº 8.742/93 estabelece situação objetiva por meio da qual presume-se a miserabilidade de forma absoluta. Todavia, conforme acima mencionado, nada impede que o juiz, diante de situações particularizadas, em face das provas produzidas, reconheça a condição de pobreza do requerente do benefício assistencial.

Observa-se do Relatório Social (fls. 63/65) que o agravante reside com sua mãe e dois irmãos menores, sendo que a renda familiar decorre do salário auferido pela mãe, no valor é de R\$ 630,00 (seiscentos reais).

O fato do postulante do benefício ser criança não é óbice para a concessão do benefício assistencial, uma vez que a Lei nº 8.742/93, ao tratar da incapacidade, não traz limitação quanto à idade do portador de deficiência. Embora o agravante não tenha atingido idade produtiva, para fins de exercício laboral, as evidências revelam que o mal de que é portador jamais lhe permitirá ter vida independente e aptidão para o trabalho, o que autoriza a concessão do benefício assistencial, verificada a situação de miserabilidade.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo o agravante condições financeiras de se manter, diante do seu quadro clínico, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se o agravante ao desamparo.

Diante do exposto, com fundamento no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, **CONCEDO** a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de assistência social, com início nesta data e valor de um salário mínimo.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, consoante art. 527, VI, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00058 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029089-8/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : APARECIDA MARIA LACERDA MARQUES
ADVOGADO : LUCIANA LARA LUIZ
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos exame e atestados médicos (fls. 42 e 45/46 e 48), nos quais se relata que a agravante é portadora de lesões de CID: M51.1 e M47.9 (transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia e espondilose não especificada), encontrando-se incapacitada para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00059 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029242-1/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : ELIANA CRISTINA DO NASCIMENTO BENTO

ADVOGADO : ESTEVAN TOZI FERRAZ

CODINOME : ELIANA CRISTINA DO NASCIMENTO

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARIO LUCIO MARCHIONI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para a concessão de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de estar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "*caput*", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que constam dos autos atestados médicos (fls. 30/31), nos quais se relatam que a agravante é portadora de artrite reumatóide soro-negativa, fibromialgia e tendinite no ombro, radiculopatia cervical bilateral e cervicalgia (CID M060, M79.1, M75.8, M50.1 e M54.2), encontrando-se sem condições laborativas.

De outra parte, verifica-se da comunicação da agência da previdência social (fl. 32) que o pedido de benefício foi indeferido sob a alegação de inexistência de incapacidade laborativa.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00060 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029319-0/SP

RELATOR : Des. Federal SERGIO NASCIMENTO
AGRAVANTE : JOSE NILSON DA SILVA MAIA
ADVOGADO : CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
DESPACHO

Intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias e sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, à conclusão, para apreciação do pedido de conferição de efeito suspensivo.

São Paulo, 13 de agosto de 2008.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00061 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029321-8/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : CLAUDETE DA SILVA SANTANA e outros
: MARIA CAROLINA SANTANA
: LUIS FELIPE SANTANA
: BRENO GABRIEL SANTANA incapaz
ADVOGADO : JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

DESPACHO

Tragam os agravantes, no prazo de 10 (dez) dias, a íntegra da decisão agravada, bem como o atestado de óbito de Luis Cláudio Santana, para melhor instruir o feito.

Intime-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00062 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029561-6/SP

RELATOR : Des. Federal SERGIO NASCIMENTO
AGRAVANTE : LOURDES ANTUNES RODRIGUES DE ARRUDA (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : ULIANE TAVARES RODRIGUES
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR
: HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Lourdes Antunes Rodrigues de Arruda, inconformada com a decisão judicial exarada nos autos da ação de concessão de benefício previdenciário, já em fase de execução, em que o d. Juiz *a quo* manteve a decisão anteriormente proferida à fl. 80.

Sustenta, em síntese, a recorrente o total descabimento da decisão, requerendo seja atribuído o efeito suspensivo.

É o sucinto relatório. Decido.

Compulsando os autos verifico que o presente agravo de instrumento foi protocolizado em 30.07.2008 e a decisão que se quer reformar foi proferida em 13.06.2008 (fl. 80), tomando ciência a agravante em 19.06.2008, conforme se infere da certidão de publicação acostada à fl. 80 deste instrumento.

Contudo, conforme se observa, a recorrente dirige-se ao Juízo monocrático, pleiteando a revogação da decisão que indeferiu o pedido pleiteado (fl. 86/89). Tal pretensão, embora não prevista no Código de Processo Civil, nem tampouco em lei federal, é perfeitamente cabível, contudo deve o pedido de reconsideração ser feito simultaneamente com a interposição do agravo, em caráter alternativo, uma vez que ele não interrompe nem suspende o prazo recursal.

Vislumbra-se no caso em tela, que a agravante pretende seja recebido como tempestivo o agravo, contando o prazo recursal a partir da intimação da decisão que manteve a anterior (fl. 90), o que não é possível.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados: RSTJ 95/271, RTFR 134/13 e RT 595/201.

Diante do exposto, **deixo de receber o recurso por ser manifestamente intempestivo.**

Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao Juízo a quo.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos à primeira instância.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00063 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029563-0/SP
RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : GENIVALDO MARCELINO COELHO
ADVOGADO : HELOISA CREMONEZI e outro
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos exames e atestados médicos (fls. 33/47), nos quais se relata que o agravante apresenta quadro de epilepsia refratária (CID: G40), encontrando-se incapacitado para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo o agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00064 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029565-3/SP

RELATOR : Des. Federal SERGIO NASCIMENTO
AGRAVANTE : ANA MARIA DE SOUZA BIANCHI
ADVOGADO : GISLAINE APARECIDA ROZENDO e outro
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

DESPACHO

Intime-se a agravante para, no prazo de cinco dias e sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, à conclusão, para apreciação do pedido de conferição de efeito suspensivo.

São Paulo, 13 de agosto de 2008.

SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00065 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029831-9/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : MARIA DO CARMO DE JESUS SENA PESSOA
ADVOGADO : ANTONIO RODRIGUES (Int.Pessoal)
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para a concessão de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de estar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "*caput*", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que constam dos autos atestados médicos (fls. 39/49 e 51/55 e 58/59), nos quais se relata que a agravante é portadora de CID M79.0, M79.1 e M25.5 (reumatismo, mialgia e dor articular), encontrando-se sem condições laborativas.

De outra parte, verifica-se da comunicação da agência da previdência social (fls. 36/37) que o pedido de benefício foi indeferido sob a alegação de inexistência de incapacidade laborativa.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00066 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029845-9/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : MARIA ALICE ALVES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : PATRICIA SILVEIRA COLMANETTI
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIZ TINOCO CABRAL
: HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Relatando o laudo pericial (fls. 80/89) que a agravante encontra-se parcial e permanentemente incapaz para o trabalho, tal situação lhe confere o direito de obter o benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os artigos 59 e 62 da Lei nº 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que fica incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades profissionais habituais, bem como àquele cuja incapacidade, embora permanente, não seja total, isto é, que haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00067 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029850-2/SP

RELATOR : Des. Federal SERGIO NASCIMENTO
AGRAVANTE : ROSANGELA ARANEGA FLORIAN
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE SANTIS (Int.Pessoal)
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : CLAUDIA STELA FOZ
: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA SP

DESPACHO

Intime-se a agravante para, no prazo de cinco dias e sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, à conclusão, para apreciação do pedido de conferição de efeito suspensivo.

São Paulo, 13 de agosto de 2008.

SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00068 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029959-2/SP

RELATOR : Des. Federal SERGIO NASCIMENTO

AGRAVANTE : DOLORITA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO : RICARDO VASCONCELOS e outro
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

DESPACHO

Intime-se a agravante para, no prazo de cinco dias e sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, à conclusão, para apreciação do pedido de conferição de efeito suspensivo.

São Paulo, 13 de agosto de 2008.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00069 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.030387-0/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : NAIR RAMOS BOTELHO
ADVOGADO : JOSE APARECIDO BUIN
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados médicos (fls. 27/33), nos quais se relata que a agravante é portadora de lesões degenerativas da coluna, com osteofitose, nódulos de Schmorl, espôndilo-artrose lombar L3-L4 e L4-L5, abaulamentos discais compressivos em L3-L4 e L4-L5, além de labirintopatia, hipertensão arterial sistêmica associada, alterações gastro-intestinais, gastrite crônica, úlcera gástrica e enterocolite, encontrando-se incapacitada para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00070 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.003025-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO

APELANTE : NELSON SEMENSSATO

ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES DE SA

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RONALDO SANCHES BRACCIALLI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Fl. 82: ciência à parte autora.

No mais, aguarde-se o julgamento do Agravo Interno.

São Paulo, 22 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00071 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.004028-5/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA

APELANTE : KETTENY BRAGA PEREIRA DOS SANTOS incapaz

ADVOGADO : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA

REPRESENTANTE : ADRIANA MARTINS BRAGA

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Fls. 111/112: vista às partes.

São Paulo, 21 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00072 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.007258-4/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CARLOS PUTTINI SOBRINHO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCA LOPES DA SILVA (= ou > de 65 anos)

ADVOGADO : JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO

DESPACHO

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Itatiba a fim de que seja realizado o estudo social da autora para o adequado exame quanto ao requisito da hipossuficiência econômica.

Após a juntada, intimem-se a autora e o INSS.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal Relator

00073 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.007296-1/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : SUZETE MARTA SANTIAGO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DAVI CORREA

ADVOGADO : CANDIDA CRISTINA CARDOSO SOARES

DESPACHO

Fls. 131/133: dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de julho de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00074 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.010970-4/SP
RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : DIRSA MARTINS FERNANDES
ADVOGADO : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : CLAUDIA STELA FOZ
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DESPACHO

Fls. 99/103: dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

São Paulo, 01 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00075 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.012030-0/SP
RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : SELMA APARECIDA DO AMARAL
ADVOGADO : RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : SUZETE MARTA SANTIAGO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DESPACHO
Manifeste-se o INSS sobre o documento de fl. 92.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00076 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.012687-8/SP
RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : OSMAR MASSARI FILHO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALMESINA LOPES
ADVOGADO : ANTONIO JOSE PANCOTTI
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00077 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.012774-3/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE HONORIO MACHADO NETO
ADVOGADO : IVANI MOURA
DESPACHO

Fls. 122/126: vista ao INSS.

São Paulo, 30 de julho de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00078 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.014618-0/SP
RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : CARMEM BOTELHO
ADVOGADO : JOAQUIM GOUVEA FILHO (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DESPACHO

Fls. 187/191: ciência às partes.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00079 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.019790-3/SP
RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : SUZETE MARTA SANTIAGO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : INEZ DE CAMARGO RODRIGUES
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que os documentos de fls. 89/90 e consulta feita ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS revelam que a parte autora ainda se encontra em gozo de aposentadoria por idade rural, implantada em razão de tutela antecipada concedida no bojo da sentença, oficie-se ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS para que cesse o pagamento do referido benefício, considerada a decisão terminativa de fls. 83/84, de lavra do eminente Desembargador Federal Jediael Galvão, que julgou improcedente o pedido. Tal ofício poderá ser substituído por e-mail.

São Paulo, 03 de setembro de 2008.
LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00080 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.022073-1/SP
RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : NEUSA GERMANO LIMA
ADVOGADO : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : OS MESMOS
DESPACHO

Fl. 177: diante da notícia de que a segurada já recebe o benefício de aposentadoria por invalidez, deverá a mesma, oportunamente, por ocasião da execução do julgado, esclarecer se prefere perceber o benefício concedido judicialmente, uma vez que incabível a acumulação de referido benefício. Assim, a tutela específica concedida fica sem efeito.

No mais, aguarde-se o julgamento do Agravo Interno.

São Paulo, 22 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00081 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.022322-7/MS
RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : MARIA SUELI DE CHAVES
ADVOGADO : ATINOEL LUIZ CARDOSO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : SILLAS COSTA DA SILVA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00082 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.023770-6/SP
RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : MARIA DOS ANJOS SAEZ DIRASSO
ADVOGADO : JOAO BATISTA DOMINGUES NETO
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ESMERALDO CARVALHO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DESPACHO

Fls. 169/170: vista à parte autora.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00083 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.024601-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARIO LUCIO MARCHIONI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZILDA DE NOVAIS PIN
ADVOGADO : FERNANDO APARECIDO BALDAN
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00084 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.025251-3/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : LUZIA MATTURO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LAERCIO PEREIRA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00085 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.027000-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DARCI DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00086 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.029233-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : CARMELINA FERNANDES
ADVOGADO : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Diante do documento de fl. 26, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para informar quem são os beneficiários, o segurado instituidor, bem como a data de início do benefício de pensão por morte sob nº 96.412.715-6.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 05 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00087 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.032518-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : NELSON RODRIGUES SANTANA (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : IVANI AMBROSIO
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência.

Encaminhem-se os autos à Vara de origem, para que seja atendido o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 82/85.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00088 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.032816-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HAYDETTE MAURI ESTEVO GRILO
ADVOGADO : GLEIZER MANZATTI

DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00089 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.033073-1/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ERCILIA DE GOUVEA SILVA
ADVOGADO : GLEIZER MANZATTI
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00090 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.033143-7/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDINEIA VIEIRA
ADVOGADO : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 133/134), bem como o teor da conclusão do perito do IMESC (fls. 92/95), converto o julgamento em diligência e determino a regularização do pólo ativo da demanda nos termos do artigo 8º do Código de Processo Civil.

Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 01 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00091 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.034653-2/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SIMONE ALVES PEREIRA
ADVOGADO : MIGUEL GOMES FERNANDES JUNIOR
DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 97/98), bem como o teor da conclusão da perita nomeada pelo Juízo "a quo" (fls. 56/57), converto o julgamento em diligência e determino a regularização do pólo ativo da demanda nos termos do artigo 8º do Código de Processo Civil.

Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 01 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00092 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.035214-3/SP
RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : OSMAR MASSARI FILHO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SILVA FARIAS
ADVOGADO : RICARDO MARTINS GUMIERO
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00093 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.036189-2/SP
RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIS RICARDO SALLES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUGENIA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00094 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.036995-7/SP
RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA

APELANTE : DANIEL TADEU DA SILVA
ADVOGADO : JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LAERCIO PEREIRA
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Diante do documento de fl. 15, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para informar quem é o segurado instituidor, bem como a data de início e cessação do benefício de pensão por morte sob nº 129.910.990-7.

São Paulo, 22 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00095 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.037038-8/MS

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEIREDO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA COLODINA DA SILVA
ADVOGADO : JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA
DESPACHO

Converto o julgamento em diligência para que se intime a parte autora, a fim de que providencie a juntada do original do documento de fl.17 (Ficha Geral de Atendimento - Secretaria de Saúde), considerando as rasuras nos campos do nome da parte, estado civil e profissão.

São Paulo, 30 de julho de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00096 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.040138-5/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : ALEX SANDRO DE SOUZA
ADVOGADO : DANILO BARELA NAMBA
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : VITORINO JOSE ARADO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DESPACHO

Conforme requerido pelo Ministério Público Federal, às fls. 113/114, baixo os autos em diligência para que seja elaborado laudo pericial do Autor.

Int.

São Paulo, 25 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

JUIZ FEDERAL

DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª MARIA LUCIA ALCALDE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2178

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.031751-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060010-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO STOLTE BEZERRA) X FRANCISCA DE PAIVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1964

ACAO CIVIL PUBLICA

94.0005736-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO CESAR E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP090218 CLIDNEI APARECIDO KENES E ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA)

Desta forma, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de fixar honorários advocatícios tendo em vista a atuação do Ministério Público...PRIO

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0011066-0 - MARYLENE BONINI (ADV. SP008316 SYLVIO MORAES DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP063227 MARCIA HOLLANDA RIBEIRO E ADV. SP234140 ALEXANDRE CHRISTIAN SOUZA DA COSTA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP239717 MARIANA LIMA PIMENTEL)

Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), devidamente corrigidos nos termos da Resolução n.º 561 do CJF, que deverão divididos entre ambos. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2001.61.00.031902-2 - AGF SAUDE S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

...Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.000660-0 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO

MASSAO YAMAMOTO) X ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARI LEON HARATEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA HARATEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS DIAMANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DAS CLASSES LIBERAIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PINTO BRANDAO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, não se verificando a situação de efetiva contradição, mas sim discordância do julgado, não há que se atribuir o pleiteado efeito infringente, posto que a via apropriada não é a de embargos de declaração. Recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento, nos termos acima exposto. P. R. I.

2003.61.00.010838-0 - CRW IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA)

Desta forma, julgo improcedente do pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

2003.61.00.024384-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020758-7) CLEONICE DE ANDRADE (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...1) Quanto ao pedido de reconhecimento da inconstitucionalidade do DL 70/66, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; 2) Quanto ao pedido de revisão contratual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, revogando a tutela anteriormente concedida. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como no de honorários advocatícios à ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado conforme critérios da Resolução CJF n.º 561, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em obediência aos parâmetros definidos pelo 3º, do mesmo diploma legal. Expeça-se alvará para levantamento do depósito de fls. 121 em favor da parte autora, uma vez que não realizada a prova pericial. P.R.I.C.

2003.61.00.035746-9 - PROCTER & GAMBLE INDL/ E COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto. conheço dos embargos porque tempestivos. mas nego-lhes provimento

2004.61.00.002808-9 - GILMAR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP179005 LEVI MACHADO E ADV. SP160044 RICARDO DE LIMA LAMOUNIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Desta forma, julgo parcialmente procedente o pedido e condene a Caixa Econômica Federal a pagar, a título de indenização pelos danos materiais descritos nos autos, a correção monetária dos valores indevidamente sacados e já devolvidos, pelo INPC e acrescidos de juros de mora acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a data do saque indevido.

2004.61.00.007642-4 - BARBARA MOREIRA VASCONCELLOS (ADV. SP175294 JOSÉ ARNALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

...Desta forma, julgo procedente o pedido e condene a Caixa Econômica Federal a pagar, a título de indenização pelos danos materiais descritos nos autos, o valor indevidamente sacado, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da transferência indevida, após o trânsito em julgado da sentença.

2004.61.00.010126-1 - ILSON ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP207470 PAULA MILORI COSENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Desta forma, julgo procedente o pedido e condene a Caixa Econômica Federal a pagar, a título de indenização pelos danos morais o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), corrigidos monetariamente a partir da citação, pelo IPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença até a data do efetivo pagamento.

2004.61.00.010939-9 - VALDIR PRICOLI (ADV. SP137192 RAUL CANAL E ADV. SP177934 ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

2004.61.00.015412-5 - JORGE PIRES TOLEDO E OUTRO (ADV. SP188669 ADRIANO PARIZOTTO E ADV. SP187722 RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD

ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Desta forma, julgo procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar, a título de indenização pelos danos materiais descritos nos autos, o valor indevidamente sacado, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a data da transferência indevida e a título de danos morais o valor de dez vezes o valor a ser ressarcido a título de danos materiais, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.

2005.61.00.028183-8 - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

...Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

2005.61.00.901705-6 - TEREZA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP166437 RACHEL GONÇALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

...Desta forma, julgo procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar, a título de indenização pelos danos materiais descritos nos autos, o valor indevidamente sacado, bem como a cobrança de tarifas bancárias e cpmf originadas destes, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a data da transferência indevida e a título de danos morais o valor de dez vezes o valor a ser ressarcido a título de danos materiais, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença...

2006.61.00.021438-6 - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (ADV. SP260681A OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Por tais razões, julgo procedente o pedido, em relação a União Federal, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro indevidos os valores das contribuições sociais, instituídas pelos inciso 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001, no exercício de 2001. Condeno a ré que efetue a restituição dos valores indevidamente recolhidos, corrigindo-os monetariamente de acordo com a Resolução 561/07 do Eg. Conselho de Justiça, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) e devendo ser aplicada a taxa Selic a partir de janeiro de 1996. Em face da exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo, julgo extinto o processo em relação a ela, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a ré, União Federal, em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído a causa, devendo ser corrigido até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, em face da ré, Caixa Econômica Federal, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.019909-2 - MARIA APARECIDA RIGUERO NEVES (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em relação à conta poupança de nº 0255/13.00077043-3, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são: a) junho/87 (26,06%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987; b) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989; c) abril/90 (44,80%); Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.026444-8 - FRANCISCO JOSE MONTEIRO - ESPOLIO (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com artigo 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da não triangularização da relação processual. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Fls. 78/79: Prejudicado face à prolação da sentença de fls. 75/76, publique-se

juntamente com este a sentença mencionada. Intime-se.

2007.61.04.005329-1 - ARLINDO RODRIGUES (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO E ADV. SP188684 ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são: a) junho/87 (26,06%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987; b) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista na Resolução n.º 561 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (IPC/FGV, jan/89, fev/89, março/90, abril/90 e fev/91). Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5 (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.005419-7 - NILO BARDUCHI E OUTRO (ADV. SP236912 FABIO GOMES DA SILVA E ADV. SP216057 JOAO CARLOS RAMOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são: a) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989; b) abril/90 (44,80%); Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91). Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2008.61.00.008257-0 - GABRIEL PINTO RODRIGUES DE CAIRES (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditado e o efetivamente devido, referente à janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até p dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2008.61.00.010977-0 - RAPHAEL CINCI - ESPOLIO (ADV. SP083516 CLEIDE MADALENA FRANCESCHINI FELIPPI E ADV. SP095824 MARIA STELA BANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Admito os presentes embargos, porque tempestivos. Assiste razão ao embargante e passo a sanar o vício apontado, para que conste da sentença o seguinte: A questão aqui discutida tem aplicação apenas às cadernetas de poupança com data base até o dia 15 de janeiro de 1989, isto é, para aqueles casos que quando editada a Medida Provisória n.º 32 já estavam com seus contratos em curso. ...No entanto, as cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas em 16/01/1989, devem atender ao regime de cálculos estabelecido pela Lei n.º 7.730/89, nos termos da jurisprudência pacificada no STJ, acima explicitada. Improcede, portanto, o pedido em relação aplicação do IPC no mês de fevereiro de 1989. ...No dispositivo: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, resolvendo o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e o efetivamente devido, referente a janeiro/89 (42,72%) - contas poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Mantenho o restante teor da sentença. Diante do exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração.

2008.61.00.020020-7 - EDNA ROSSI (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve contestação. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.014478-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026578-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X PONTELLI & CIA/ LTDA (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES)

Isto posto, Julgo procedente os presentes embargos e extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, em face de não opor resistência à embargada. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução. P.R.I.

2004.61.00.015197-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029528-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X SCHIN LESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Face à informação supra, reconhecimento de ofício o erro material para declarar que o valor constante de fls. 21 é R\$ 489,33 (quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), atualizado até junho de 2007, e não como constou na sentença supramencionada. No mais, mantenho o restante teor da sentença. Traslade-se cópia desta para os autos da ação ordinária nº 97.0029528-1. Retifique-se no livro próprio e publique-se.

Expediente Nº 1965

MONITORIA

2005.61.00.006203-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JAIR FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão às fls. 51 (verso), aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2005.61.00.008711-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X GETULIO COSTA PIZELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante da ausência de manifestação da CEF quanto à eventual resposta acerca dos ofícios de fls. 68, 71 e 73, aguarde-se provocação com os autos sobrestados em arquivo. Int.

2005.61.00.009144-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARCELO GUTIERRE (ADV. SP118467 ILZA PRESTES PIQUERA) X OTHON ESTEVAN BARBOSA FILHO (ADV. SP118467 ILZA PRESTES PIQUERA)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação às fls. 121-121, no silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 122. Int.

2005.61.00.013234-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X DROGA 2000 LTDA (ADV. SP223752 ISABELLA GIGLIO LEITE E PROCURAD NORMA MARIA DE SOUZA F. MARTINS)

Por ora, dê-se vista dos autos à parte Ré, conforme requerido às fls. 265-267, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao perito para manifestação, conforme requerido às fls. 243-264. Int.

2005.61.00.018059-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ALMEIDA & FILHOS ORGANIZACAO CONTABIL E ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER GARCIA E ALMEIDA (ADV. SP106548 LUIZ FERNANDO MONTEIRO TRINDADE) X OLGA SOUZA DA COSTA ALMEIDA (ADV. SP106548 LUIZ FERNANDO MONTEIRO TRINDADE)

Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, para dar regular andamento ao feito, vez que escoou o período ora pleiteado. Prazo de 05 (cinco) dias. Silente, venham conclusos para extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III do CPC). Int.

2005.61.00.019426-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ELIANA CASTRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 125 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2005.61.00.021043-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES

LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X WILSON ALVES DE LUNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê, a Caixa Econômica Federal-CEF, regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 118.Int.

2006.61.00.026575-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUIS ANTONIO FARIA BASILIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício 821/2008, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta da parte autora, proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

2007.61.00.021234-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MIRIAM SEVERA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o pedido de fls. 95/104, traga aos autos, a Caixa Econômica Federal - CEF, procuração Ad-Judicia comprovando poderes especiais para transação entre as partes a fim de homologar o pedido. Se em termos, venham conclusos para sentença. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Juízo Deprecado para a devolução da Carta Pracatória 182/2007, independente de cumprimento.Int.

2007.61.00.026140-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO WANDERLEY OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERIPSIMEH KALOUSTIAN RENZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 56 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2007.61.00.027983-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HIROSHI YOSHII (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição da carta precatória 198/2007, bem como para que informe a este Juízo sobre o andamento da mesma. Int.

2007.61.00.029552-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ FERNANDO DA SILVA FLAMINIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52: Indefiro, tendo em vista que, apesar das alegações, não há nos autos comprovação de esgotamento de vias para localização do réu (por exemplo: Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN). Manifeste-se a autora no prazo de 30 (trinta) dias sobre o prosseguimento da ação. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.000557-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SONIA APARECIDA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 40 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.002043-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X STILLUS COM/ E SERVICOS DE PORTARIA,LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA DAS FONTES PEREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 163 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.003599-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X GILMAR JOSE WENCESLAU DA MATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício 0803/2008, bem com às fls. 39-44, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta da parte autora, proceda a Secretaria a inutilização do ofício que está arquivado em pasta própria, conforme certidão às fls. 43. Int.

2008.61.00.004176-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X AMEPLAST IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIE MATSUMIYA BASTOS (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN)

Diante da oposição dos embargos monitórios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário.Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal.Int.

2008.61.00.012436-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO

GRANATO) X LUCINEIDE GIACON E OUTRO (ADV. SP208589B MARIA HELENA SILVEIRA MELLO)
Diante da oposição dos embargos monitórios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário. Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal. Int.

2008.61.00.013629-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MOTO CROSS IND/ E COM/ DE PECAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRESSA GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHARLES GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 82 e 84 (verso) para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.013921-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ENDRIGA ANDREOZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO ANDREOZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 62 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2008.61.00.016175-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VIVIAN SOARES DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONCEICAO APARECIDA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 41-43 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2008.61.00.016251-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ANA PAULA CAPELARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERNANE EVANGELISTA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50: Anote-se. Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 55-57 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2008.61.00.016721-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARIA APARECIDA FILINTO TIMOTEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVARO SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DURVALINA SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAMILE RATIB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 55 (verso) e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2008.61.00.017197-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CELSO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 49 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0011912-7 - RAPHAEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO E ADV. SP038986 PEDRO CAJADO E ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 588 e requeira o quê de direito, consignando ao autos os dados do RG, CPF e OAB do seu advogado para, se em termos, levantamento de alvará. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.00.032228-5 - GEMYNE MARQUES PENTEADO SERRA - ESPOLIO (CELSO MARQUES PENTEADO SERRA) (ADV. SP119724 JOSE MARQUES PENTEADO SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Expeça-se alvará de levantamento referente às fls. 107, conforme requerido às fls. 110. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.00.021882-0 - NEUZA PIERINA BISSOLI CIOCHETTI E OUTRO (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN E ADV. SP217560 ADRIANO PINTO MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Por ora, mantenho decisão de fls. 89. Ante as alegações das partes, encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int.

2007.61.00.001884-0 - IRINEU MARTHOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Ante as alegações das partes, encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.Int.

2007.61.00.003075-9 - MARIA AUGUSTA NUNES DE FRIAS (ADV. SP105904 GEORGE LISANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Prejudicado o pedido de expedição de levantamento às fls. 82-83, tendo em vista o designação do r. despacho de fls. 80.Ante as alegações das partes, encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.Int.

2007.61.00.006612-2 - NEUTON SUARES MOTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Ante as alegações das partes, encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.Int.

2007.61.00.009370-8 - HELI FERREIRA FILHO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 95: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.

2007.61.00.009700-3 - DENIZE GONCALVES TEIXEIRA (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Ante as alegações das partes, encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.Int.

2007.61.00.013963-0 - JOVERCINO DE SOUZA (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Expeça-se alvará de levantamento referente às fls. 67, conforme requerido às fls. 69.Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.00.016960-9 - MARIA ANGELA BOSCARO (ADV. SP207700 MARCOS DE CAMPOS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 121: Por ora, comprove a parte autora, a existência de movimentação financeira do período de abril de 1990 às contas 79.910-0 e 40.681-8, tendo em vista o seu mencionado encerramento às fls. 105 e 115 pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.019931-6 - NELSON PIERO FIORESE - ESPOLIO (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Converto o julgamento em diligências. A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.028620-1 - THEREZINHA RIBEIRO DO PRADO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
Ante o trânsito em julgado da sentença às fls. 90 (verso), requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se. Int.

2007.61.00.028828-3 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença, de fls. 104/108, apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.003884-2 - ERNANDO PIPPA E OUTRO (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Fls. 63/90: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 29.576,03 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e três centavos), com data de 31/07/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2008.61.00.007297-7 - MASAHARU HIROOKA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença às fls. 52 (verso), requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.025189-2 - ELIZABETE VAZGAUSKA INACIO (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópias dos extratos da conta poupança elencada na inicial, comprovando a sua permanência mensal nos períodos pleiteados, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0000392-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000391-2) DOUGLAS BENASSI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Chamo o feito à ordem, para fazer constar no despacho às fls. 508. Fls. 507: Defiro o prazo requerido, para manifestação do embargante, independente de nova intimação. Silente, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 505. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.020978-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CARLOS ANTONIO VARGAS
Fls. 90-92: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Silente, voltem conclusos. Int.

2004.61.00.019863-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X PAULO DE TARSO SARAIVA PINTO (ADV. SP237334 HENRIQUE ROOSEVELT KUMABE MOREIRA LIMA)
Manifeste-se a exequente, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 139 (verso) e requeira o quê de direito, bem como sobre a exceção de pré-executividade às fls. 122-130, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.029287-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CAMARGO TRANSPORTES GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se, a parte autora, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 138, bem como, ciência da resposta do ofício 0887/2008, e ainda sobre o ofício às fls. 147-149, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta da parte autora, proceda a Secretaria a inutilização do ofício da DRF que está arquivado em pasta própria, conforme certidão de fls. 150. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.029322-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VGFER COM/ DE FERROS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDERLEI GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF, o despacho de fls. 64, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.033666-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SIBRATEL COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA E OUTROS (ADV. SP149260B NACIR SALES)
Reconsidero a segunda parte da decisão de fls. 36. Por ora, manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF sobre a certidão de fls. 44, e requeira o que entender de direito para prosseguimento da execução. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, dê-se prosseguimento nos embargos à execução em apenso. Intimem-se.

2008.61.00.002463-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELIANA DE CASTRO PEGORARI - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA DE CASTRO PEGORARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante a certidão de fls. 44, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.00.009134-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ROMA MULTIMARCAS VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRO VIEIRA ROMAGNOLLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA AGUILERA ROMAGNOLLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 51: Indefiro, tendo em vista que, apesar das alegações, não há nos autos comprovação de esgotamento de vias para localização dos executados (por exemplo: Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN). Manifeste-se a exequente, prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento da ação. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.014040-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALFANOVE COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLA RUBIO KLEIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO ASSAD KLEIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 162: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Silente, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.014996-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADRIANO SAEZ E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL)
Manifeste-se, a exequente, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 79 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.017856-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X AREALTEX COML/ DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se, a exequente, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 58-62 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.019574-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MARIA AMELIA DURSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA AMELIA DURSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OCTAVIO DURSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DURSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 230/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.019943-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X COML/ EPICENTRO LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 231/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.010403-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001652-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TANIA SAERA DIAS FERNANDES DE LIMA (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO)
Ante as considerações expendidas, rejeito o pedido de revogação da concessão do benefício, mantendo a parte ré (embargante), assistida pelos benefícios da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Decorrido o prazo para eventual impugnação desta decisão, sem manifestação das partes, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.017141-0 - ELIZABETE VAZGAUSKA INACIO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Por ora, ante a certidão de fls. 61 (verso), prossiga-se nos autos principais.

Expediente Nº 1968

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.019670-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031460-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X RGC ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X ROLWELL ROLAMENTOS LTDA
Apensem-se aos autos principais. Manifeste-se o embargado no prazo legal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.025892-0 - PETROSUL DISTRIBUIDORA,TRANSPORTADORA E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP016884 SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência ao requerente que os autos solicitados foram desarquivados e encontram-se em Cartório para retirada da certidão de objeto e pé requerida. Após, nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.027053-0 - MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP086288 ELISABETH REGINA

LEWANDOWSKI LIBERTUCI E ADV. SP161413A JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) Retifico a decisão de fls. 338 para dela constar: Recebo o recurso de apelação do Impetrante, ao invêz de União. No mais, à União para resposta e após subam os autos ao TRF. Int.

2004.61.00.014620-7 - GORO HIROMOTO E OUTROS (ADV. SP140499 MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IPEN/CNEN (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante do exposto, DEFIRO o pedido, para determinar ao Instituto de Pesquisas de Energia Nuclear da Comissão Nacional de Energia Nuclear - IPEN/CNEM a adoção imediata das providências no sentido de dar cumprimento ao V. Acórdão. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.003059-4 - MARISA SUELI GRILLO (ADV. SP222626 RENATA GONÇALVES DA SILVA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) Recebo o recurso de apelação da Impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.008819-5 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM (ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) Recebo o recurso de apelação da Impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.009806-1 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.018191-2 - CARLOS JOHNNY FORTEZA SALVATIERRA (ADV. PR045083 LUIZ CESAR ZAGO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) Fls. 98-113: Mantenho a decisão agravada, tal como lançada. Intime-se, após ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.018701-0 - RODRIGO LUIZ ALVES DA COSTA (ADV. SP169958 ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR) X GERENTE SERVICO DE PESSOAL PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Por tais motivos, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.00.019166-8 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO SA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP256666 RENATO HENRIQUE CAUMO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 587-590: Manifeste-se o Impetrante sobre as informações trazidas pela União. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Após venham os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido supra. Int.

2008.61.00.019673-3 - MARCOS FRANCISCO FERREIRA MARTINELLI (ADV. RJ079787 GLORIA JEAN GOMES DE OLIVEIRA) X COMANDANTE DO ARSENAL DE GUERRA DE SAO PAULO - EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Por tais motivos, DEFIRO a liminar determinar à autoridade que o pagamento prévio da indenização não seja óbice ao imediato desligamento do impetrante do Quadro de Oficiais do Exército Brasileiro. Os demais consecutórios pedidos já se encontram albergados pela presente decisão. Intimem-se. Retifique-se a autuação, fazendo constar no pólo passivo o Comandante do Arsenal de Guerra de São Paulo. Após, ao MPF e conclusos.

2008.61.00.019845-6 - DW CONSULTING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP158254 MARCELO

FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP182381 BRUNA PELLEGRINO GENTIL) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido da União, fls. 539-553. Mantenho a decisão agravada, tal como lançada. À parte contrária para oferecimento da contra-minuta. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.020520-5 - JOSE BENEDITO ROSSETI MOCOCA - ME (ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA) X GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, CONCEDO EM PARTE A LIMINAR somente para determinar o imediato restabelecimento do serviço de provimento de acesso à Internet (SVA), com a consequente liberação dos equipamentos lacrados. No que tange ao item 2. do pedido de liminar, resta indeferido, cabendo à autoridade impetrada adotar as providências para o restabelecimento do sinal. Entretanto, como a presente foi concedida a fim de evitar perecimento do direito alegado, após a vinda das informações, voltem conclusos para apreciação da manutenção ou não da ordem concedida. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações em dez dias. Fica indeferido o pedido de envio de ofício por meio de fax (Provimento n.º 64/05 da COGE 3ª Região - art. 184). Após, conclusos.

2008.61.00.020767-6 - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP163575 DANIEL BARRETO NEGRI E ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, nego a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.020820-6 - EDVANDRO MARCOS MARIO (ADV. SP162915 EDVANDRO MARCOS MARIO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, nego a liminar requerida. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusos. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.020826-7 - ADRIANA PISSARA NAKAMURA (ADV. SP166193 ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, nego a liminar requerida. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusos. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.021173-4 - ERIK NETTO LIMA E OUTROS (ADV. SP267216 MARCELO TANAKA DE AMORIM) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, à luz do princípio da economia processual, declino de minha competência e determino a remessa dos presente autos à Justiça Estadual de primeira instância, para regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.61.00.021257-0 - MARIA APARECIDA BARBOSA LIMA (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a Justiça Gratuita. Tratando-se de mandado de segurança, a impetração deve dirigir-se contra a autoridade e não contra a pessoa jurídica. Assim, emende o Impetrante a inicial a fim de: emende o Impetrante a inicial a fim de corrigir o pólo passivo, indicando corretamente a autoridade impetrada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação, voltem conclusos para apreciação da liminar.

2008.61.00.021531-4 - FERNANDO MACHADO STORTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, concedo parcialmente a liminar para determinar à ex empregadora que: 1 - no tocante às férias indenizadas e respectivo 1/3, se abstenha de reter na fonte a parcela destinada ao imposto de renda; 2 - retenha na fonte o imposto de renda correspondente às férias proporcionais, depositando-o à ordem e disposição do Juízo. Já em relação à compensação, não se aplica ao caso em tela, uma vez que há tempo suficiente para que a empresa não proceda ao recolhimento. Pela mesma razão fica indeferido o envio do ofício por fax. Oficie-se à AT&T GLOBAL NETWORK SERVICES BRASIL LTDA. no endereço de fls. 11, devendo constar do ofício que, referente à parcela não tributada por força desta decisão, a empresa pagadora fará constar como não tributada por força da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.021531-4 no documento a ser fornecido para a declaração de ajuste anual do imposto de renda. Notifique-se e requisitem-se as informações à autoridade. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 3.º da Lei n.º 4.348/64). Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.021583-1 - DIANA CASSISA LEO DE LIMA (ADV. SP218757 JULIO CEZAR DA SILVA CATALANI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Regularize a impetrante a inicial, indicando de forma correta qual autoridade deve integrar o polo passivo, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.021779-7 - LUIZ CARLOS ROCHA E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(.....) Concedo em parte a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, analise o pedido formulado pela Impetrante - Processo 04977.006474/2008-44 (RIP 6213.0005156-53) e, finalmente cumpridas as condições legais, expeça-se certidão requerida, sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.056360-0 - DANIEL SCOLLETTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Trata-se de pedido da Caixa Econômica, de bloqueio das movimentações financeiras do(s) executado(s), sob a alegação de já ter realizado diligências administrativas, sem sucesso, com vistas a reaver os seus créditos. O pedido formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Desta forma, indefiro o pedido de fls. 188. Decorridos 05 (cinco) dias sem manifestação, aguarde-se eventual provocação, no arquivo. Int.

Expediente Nº 1969

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.001168-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X TV GLOBO LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO) X EDITORA GLOBO S/A (ADV. SP130483 LUIS FERNANDO PEREIRA ELLIO E ADV. SP183153 MARCELO FERNANDES HABIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 772: Por tratar-se de matéria de direito, este Juízo entende desnecessária a produção de prova testemunhal. Assim, defiro apenas a produção de prova documental. Fls. 773-775: As preliminares arguidas em contestação serão apreciadas por ocasião da prolação da sentença, dessa forma, rejeito os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal. Intimem-se, após nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0002258-1 - SEBASTIAO DE PAULA DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Se em termos, expeça-se alvará de levantamento, consoante requerido, fls. 341. Int.

94.0005687-7 - MARCOS CELSO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS)

Fls. 304: Se em termos, expeça-se alvará de levantamento, consoante requerido. Int.

94.0005690-7 - LUIZ CARLOS PRADO RAMIRO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Fls. 323-324: À vista do depósito judicial referente aos honorários advocatícios, requeira a parte autora o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena de arquivamento do feito. Int.

95.0004967-8 - MANOEL BRUNO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP156499 CRISTIANE CARLOVICH E ADV. SP114612 NORBERTO ROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 475: Se em termos, expeça-se alvará de levantamento consoante requerido. Int.

96.0011461-7 - ARLINDO MAJELA DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o pagamento da verba de sucumbência requeira o autor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena de arquivamento do feito. Int.

96.0033627-0 - JOSE FERREIRA DE GOIS E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 292-293: Se em termos, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, consoante requerido. Int.

97.0020958-0 - FRANCISCO FLORENTINO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 344 em favor da parte autora. Int.

97.0038990-1 - SEBASTIAO ALVES DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP087924A MATEUS FERREIRA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, cumpra-se o determinado às fls. 176, arquivando-se os autos. Int.

97.0040172-3 - ADAUTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intimem-se os autores das informações prestadas pela Ré e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0044634-4 - ADERALDO DA PURIFICACAO BRITO E OUTROS (ADV. SP116806 OLGA DE ARAUJO CARNIMEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Converto o julgamento em diligência Por ora, diante do informado, às fls. 455 em relação à co-autora Rosilda Correia de Brito, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo: 10 (dez) dias, a fim de que dê integral cumprimento ao julgado. Cumprida ou não a determinação, tornem imediatamente conclusos. Int.

97.0061166-3 - EXPEDITO VIEIRA DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 319: Se em termos, expeça-se alvará de levantamento consoante requerido. Int.

98.0032910-2 - INES MENDES MORAES DE ARAUJO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito judicial de fls. 311, em favor da parte autora, bem como do depósito judicial de fls. 274, em favor da Caixa Econômica Federal-CEF. Após, conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

1999.61.00.000461-0 - SEBASTIAO VIEIRA MEIRELES E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

À vista do disposto no artigo 475-J do CPC, promovam os autores corretamente a execução dos honorários. Silentes, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.002159-0 - GUILHERME MARCONE SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.00.014297-6 - METALURGICA SAO RAPHAEL LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Aguarde-se notícia de disponibilização do depósito judicial, decorrente de RPV expedido às fls. 265, mantendo-se os autos em Secretaria. Intimem-se.

1999.61.00.018286-0 - SANEPAV ENGENHARIA, SANEAMENTO E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP058454 MARIO ANTONIO MELOTTO E ADV. SP174802 VERIDIANA DE OLIVEIRA CANAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 169, arquivando-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.61.00.005474-5 - ZUELANDE BARRETO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 469: Se em termos, expeça-se alvará de levantamento, consoante requerido. Int.

2002.61.00.017891-1 - CLORES SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP079330 JOSE MARIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ante a inércia da parte autora, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2003.61.00.030208-0 - JOSE MARIA VENTURELLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor das informações prestadas pela CEF e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.028177-0 - FAICAL MASSAD E OUTRO (ADV. SP036668 JANETTE GERAJ MOKARZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

À vista do trânsito em julgado da sentença, promova o vencedor, querendo, a execução do julgado. Decorrido 05 (cinco) dias, in albis, aguarde-se provocação sobrestado no arquivo. Int.

2008.61.00.006248-0 - MARITIMA PETROLEO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Quanto à prova testemunhal requerida pela parte autora, resta indeferida, por manifesta impertinência em relação à matéria aqui discutida. Tendo em vista o Agravo nº

2008.03.00.012244-8, officie-se à Sexta Turma do E. TRF da 3ª Região, comunicando esta decisão. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.009462-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELAS ARTES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

À vista do trânsito em julgado da sentença, promova o vencedor, querendo, a execução do julgado. Decorrido 05 (cinco) dias, in albis, aguarde-se provocação sobrestado no arquivo. Int.

2008.61.00.018050-6 - ANA PAULA TAMOYO DA SILVA (ADV. SP204062 MARIA DA CONCEIÇÃO MELO VERAS GALBETTI) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, determino a devolução dos presente autos ao Juízo da 9ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior, da Justiça Estadual de primeira instância, para regular prosseguimento do feito, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

Expediente Nº 1980

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.031382-5 - MARIA IGNEZ MENESCAL LUSTOSA LONGO (PROCURAD ANA PAULA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil...

2002.61.00.019464-3 - FERNANDO DAGMAR MALLET DE ANDRADE (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Portanto, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Autor. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, a ser pago pelo Autor. P.R.I.

2004.61.00.005552-4 - JULIO CESAR AZEVEDO TOMAINO (ADV. SP061199 JORGE SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas na forma lei. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Sentença sujeita ao reexame necessário

2004.61.00.013506-4 - INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA (ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP196378 THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Portanto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro nulo o lançamento efetuado através da NLFD 35.003.374-9. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas, a favor do Autor. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.61.00.007991-0 - JOSE ANTONIO CIPPOLA DA SILVA (ADV. SP178380 MANOELA BASTOS DE ALMEIDA E SILVA E ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. P.R.I

2007.61.00.025635-0 - CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.022490-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0024145-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LILIAN FERNANDES GIBILLINI E PROCURAD TANIA NIGRI) X PAULO TAUFU MALUF E OUTROS (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO)

Diante disso, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, declaro a inexigibilidade o título executivo e extingo o presente, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o embargado, por ter dado causa a presente demanda, no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) que deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento. Custas na forma lei. P.R.I.

2007.61.00.032398-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031017-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X GEOBRAS S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Por tais motivos, não procedem as alegações da embargante. Diante disso, Julgo improcedentes, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, posto a sucumbência nos autos da execução. Custas isentas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução, bem como procedendo-se a remessa ao arquivo após o trânsito em julgado. P.R.I.

2008.61.00.004710-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059620-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES) X ALBINA PANCIERE MATIAS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Isto posto, JULGO improcedente os presentes embargos e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, face de condenação existente nos autos principais. Custas na forma lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução nos autos principais. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.008496-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0056837-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X LORI COLOR TINTAS ESPECIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES)

Isto posto, Julgo procedente os presentes embargos e extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, em face de não opor resistência à embargada. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução. P.R.I.

2008.61.00.010978-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061568-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X MIRIAN ANAGUSCO E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO)

Homologo, por sentença, as desistências formuladas pelas partes para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, por não ter se consubstanciado a relação processual. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia para os autos principais e após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade de praxe. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.027343-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001187-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X PEDRO BRAGA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP094177 EDIVALDO SILVA DE MOURA)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, pelo que extingo o presente feito sem julgamento do mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 739, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, sem verba honorária. Traslade-se cópia desta para os autos principais prosseguindo-se com a execução. Após o

trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.00.005467-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001931-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ADILSON JOAQUIM E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI)

Por tais motivos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos e acolho como correto, os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 360/386), consolidando o débito em R\$ 175.869,00 (cento setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais), atualizados até outubro de 2007, devendo ser atualizado até o efetivo pagamento e extingo o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas isentas na forma da lei. Sem honorários advocatícios face a sucumbência recíproca.Traslade-se cópia desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório.P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.020993-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017326-0) MHA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY E ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e declaro nulo o débito fiscal supra individualizado. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Espeça-se o Alvará de Levantamento das quantias depositadas em nome do Autor.E

RESTAURACAO DE AUTOS

2004.61.00.017326-0 - MHA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e declaro nulo o débito fiscal supra individualizado. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

3ª VARA CÍVEL

Drª. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

MMª. Juíza Federal Titular

Belª. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1921

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0034879-5 - BANORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Providencie o patrono do autor os dados necessários para a elaboração do alvará (número de seu CPF, RG e OAB).Após, expeça-se.Int.

93.0036259-3 - BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP060653 FERNANDO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

DESPACHO DE FLS. 1368: J. Anote-se a penhora e dê-se ciência às partes. Fls. 1366: Considerando que a execução não se procede de ofício, esclareça a ilustre Procuradora quais providências pretende que sejam tomadas, sob pena de sobrestamento. Int.

93.0039065-1 - VALDECIR MARTINS TAVARES E OUTROS (ADV. SP102988 MARIA DO CARMO ISABEL PEREZ PEREZ MAGANO E PROCURAD JOSE CARLOS WAHLE E ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO E ADV. SP203746 TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL E ADV. SP242444 TANIA MALUF CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION)

DESPACHO DE FLS. 458:J. Manifeste-se o exequente.Int.

94.0000880-5 - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV.

SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD NEWTON FRANCO DE GODOY)

J. Manifeste-se o autor. Int.

94.0007523-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004109-8) FAMA FERRAGENS S/A (ADV. SP084657 FRANCISCO DE ASSIS C DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

J. Primeiro, comprove a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e/ou de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.No silêncio, ao arquivado (sobrestado).Int.

94.0018680-0 - DARCILIO DE CASTRO RANGEL E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

J. Reporto-me à r. decisão anterior (D.E. de 09.06.08).Aguarde-se o alvará liquidado.Int.

95.0000999-4 - ANTONIO CARLOS DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP070975 JOSE CARLOS BARBOSA) X HORACIO PAIVA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) DESPACHO DE FLS. 483:J. Manifeste-se a exequente.Int.

95.0008425-2 - JOSE WAGNER SECCO (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA) DESPACHO DE FLS. 656:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do arigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente na conta 2656-6 da agência 0265 da CEF, o pagamento da quantia indicada pelo BACEN, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

95.0014353-4 - VILSON ROBERTO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP104470 IDO KALTNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) DESPACHO DE FLS. 253:J. Manifeste-se a exequente.Int.

95.0016587-2 - NOELI MARIA DOS SANTOS BILHORES E OUTROS (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) DESPACHO DE FLS. 482:J. Manifeste-se o exequente.Int.

95.0019192-0 - SIDNEY GEORGE MACRANDER E OUTRO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP142155 PAULO SERGIO ZAGO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) DESPACHO DE FLS. 604:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente na conta 2656-6 da Agência 0265 - CEF o pagamento da quantia indicada pelo BACEN, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

95.0021809-7 - EUNICE CORDEIRO RACT E OUTROS (ADV. SP093539 NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA E ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) DESPACHO DE FLS. 450:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente na conta 2656-6 da Agência 0265 - CEF o pagamento da quantia indicada pelo BACEN, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

95.0039401-4 - ANTONIO DA SILVA COURA JUNIOR E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) DESPACHO DE FLS. 415:J. Manifeste-se o exequente.Int.

96.0016739-7 - SONIA REGINA DE MELO (ADV. SP135134 WILSON DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque

poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17 da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do art. 27 da Lei 10.833. de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

97.0037013-5 - TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP165076 DANIELA STRINGASCI MOREIRA E ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Expeça-se certidão de inteiro teor, conforme requerido.Após, retornem os autos ao arquivo, findo.Int.

97.0045450-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGEM DE CAMPINAS E REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
J. Manifeste-se a ECT.Int.

97.0060444-6 - ALMIRA PETRINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X RACHEL BARROSO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (findo).Int.

98.0054039-3 - KATUCHIRO YOSHIKAWA E OUTROS (PROCURAD JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

DESPACHO DE FLS. 185:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, venham conclusos. Int.

1999.61.00.016201-0 - MARINA MARCIA CAMPOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.022469-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X SAURO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP204913 EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO)

DESPACHO DE FLS. 297:J. Apresente o subscritor o original, nos termos do artigo 2º da Lei nº. 9.800, de 26 de maio de 1999.Int.

1999.61.00.026611-2 - JOSE DOLCI (ADV. SP252381 THIAGO GONÇALVES DOLCI) X JOSE PAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP252381 THIAGO GONÇALVES DOLCI) X ANTONIO VANDERLEI VAZ E OUTRO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo os embargos de declaração como pedido de reconsideração uma vez que as ponderações doutrinárias favoráveis ao cabimento do recurso em simples decisão interlocutória são de interpretação restrita ao ilustre professor que as subscreve, posição não compartilhada por este Juízo, uma vez que é um recurso ainda não previsto no vigente Código de Processo Civil.Considerando as alegações da CEF, às fls. 233/236, esclareça o autor seus pedidos de fls. 194/211 e 212/227.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

1999.61.00.045138-9 - MARISA PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 736:J. Manifeste-se o autor.Int.

2000.03.99.062123-4 - MARIA APARECIDA GOMES MORETI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

J. Concedo cinco dias improrrogáveis.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos.Int.

2000.61.00.028289-4 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)

JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 198:J. Manifeste-se o exequente.Int.

2001.61.00.015285-1 - JOSE MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
J. Providencie a CEF o cumprimento da obrigação de fazer quanto a OSVALDO DE MORAES VASCONCELOS, PIS nº12.013.071.851.Int.

2004.61.00.008188-2 - COMPETENCE ASSESSORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP199551 DANIEL RUBIO LOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Em face da conversão, ao arquivo (sobrestado).

2004.61.00.016254-7 - CARDIOCARE S/C LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 506:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.00.018368-0 - SIDNEI DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

DESPACHO DE FLS. 121:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, venham conclusos. Int.

2004.61.00.020790-7 - VIK ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP174839 ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

DESPACHO DE FLS. 337:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, venham conclusos. Int.

2005.61.00.000622-0 - DAISY APARECIDA COMENALE GAMBOA (ADV. SP075435 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à requerida do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

2005.61.00.005786-0 - CONDOMINIO VISTA ALTA RESIDENCIAL (ADV. SP157159 ALEXANDRE DUMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO FILHO)

DESPACHO DE FLS. 209:J. Intime-se a requerida sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente em guia de depósito à ordem deste Juízo o pagamento da quantia indicada pela autora, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

2005.61.00.025830-0 - GLICERIO EVENTOS LTDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 253/265: manifeste-se a CEF.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2007.61.00.021673-9 - DOMINGOS QUINTINO DOS SANTOS (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANA CLAUDIA VERGAMINI LUNA FRUSSA)

Deduzo o autor seus quesitos para que este Juízo possa apreciar a pertinência da prova requerida.Int.

2007.61.00.027872-1 - MARCOS PAULO ALVES GARCIA (ADV. SP115472 DALETE TIBIRICA) X PRAZER EM JOGAR LOTERIAS (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Deduzo a CEF seus quesitos para que este Juízo possa apreciar a pertinência da prova pericial requerida.Int.

2007.61.00.028910-0 - JULIO PEDRO CEPEDA (ADV. SP147015 DENIS DONAIRE JUNIOR E ADV. SP180586 LEANDRO MARCANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

DESPACHO DE FLS. 68: J. Manifeste-se o exequente.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.025875-4 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP071883 ELIZEU VILELA BERBEL E ADV. SP170184 LUIZ CARLOS BELLUCCO FERREIRA E ADV. SP204210 RICARDO PINHEIRO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)
DESPACHO DE FLS. 607:J. Ciência ao autor.Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3309

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0021064-9 - FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO E OUTRO (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

95.0049878-2 - FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA (ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES E ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Vistos, etc.Converto em diligência e chamo o feito à ordem. Revendo atentamente os autos reconsidero a decisão que indeferiu nova prova pericial.Não obstante o lapso entre o encerramento da instrução processual e o julgamento, verifico a necessidade de se oficiar o LABANA para que informe em 30(trinta) dias, conclusivamente, se ainda existem as amostras do material apreendido quando da lavratura do Auto de Infração de nº 10.845.005021/93-14 e se existentes, se ainda se prestam à análise pericial. Em caso afirmativo, providencie o LABANA o envio da mencionada amostra a este juízo, para produção da prova.Oficie-se ao órgão julgador da Quarta Turma do TRF da 3ª Região em razão do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.073238-2.Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

96.0004662-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001472-8) ETEVALDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 181: Anote-se.Publique-se o despacho de fls. 179: Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 1.200,00 (hul mil e duzentos reais). Promova a parte autora o recolhimento deste valor no prazo de 20(vinte) dias. Após, dê-se vista ao perito para que inicie os trabalhos.

96.0021949-4 - COML/ GALLO FERROS LTDA (ADV. SP083955 OSWALDO RUIZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

98.0024924-9 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E OUTRO (ADV. SP033447 SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X STT TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CECILIA GRAVA TRENTINI IZAR E OUTRO (ADV. SP082717 ARMANDO TRENTINI)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Providenciem os autores, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de inteiro teor atualizada do Processo Criminal nº 511/86 da 21ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo. Int.

2000.61.00.012690-2 - SHAKESPEARE PRADA GUANAES (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Intime-se a CEF para que informe acerca da liquidação do Alvará 293/2008 (NCJF 1698112).

2000.61.00.051217-6 - CELIO HENRIQUE COSTA DA LUS E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES E ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP124635 MARIA FERNANDA PALAIA CAMPOS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X BANCO BRADESCO S/A

(ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO DE CREDITO NACIONAL - BCN (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES)

Baixo os autos em diligências. Verifico não constar dos autos toda a documentação necessária à prolação da sentença. Assim, traga a parte autora os extratos do período impugnado quanto a JAIRO PAULO SARTORI e JOSÉ NIRVANDO SOARES LEAL, sob pena de extinção do feito quanto a estes autores. Observe-se que seque consta dos autos em que instituição financeira estava o numerário depositado ou qual o número da conta. Intime-se o co-réu Bradesco para que esclareça se a conta em nome de José Alberto Baptista é poupança (agência 0093, c/c 60.226-4), assim como, em caso positivo, qual a data de aniversário desta. Também deve o co-réu informar qual a data de aniversário da conta-poupança n.º 5.842.628-8, agência 265, em nome de Evandro Afonso do Nascimento. Intime-se, ainda, o co-réu Banco do Brasil, para que informe a data de aniversário da conta-poupança agência 1079-0, conta 11.058-2, em nome de Joaquim Evangelista Silva. Int.

2004.61.00.002995-1 - ADRIANA LOPES ALMEIDA (PROCURAD JOSE VANIO OLIVEIRA SENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Vistos. Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela em que se pretende ordem judicial para prosseguimento em concurso público de Auditor Fiscal da Receita Federal. Da análise dos autos verifico que a autora já havia intentado, anteriormente, demanda idêntica a essa perante o juízo da 5ª Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, conforme fls. 110/136. O referido processo de nº 2004.38.00.002932-8 foi interposto um mês antes do presente. Causa muita estranheza tal situação, pois de um mês para o outro a autora ajuizou duas ações contra a mesma parte, com mesmo objeto e mesma causa de pedir em seções judiciárias federais diferentes, sem noticiar o fato em nenhuma delas. A par disso concluo o claro propósito de fraudar a lei, o princípio da lealdade e boa-fé processual e do juiz natural, além de prática contrária a ética da profissão por parte de seu procurador constituído, aliás, o mesmo em ambos os processos - Dr. José Vânio Oliveira Sena OAB/MG 78.084. Pois bem. Verificada a ocorrência de litispendência, forçoso reconhecer a incompetência absoluta deste juízo da 4ª Vara Federal Cível da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, em razão da prevenção do juízo da 5ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG. Assim, remetam-se os autos com as nossas homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição. Pelos indícios de fraude processual e violação ao Código de Ética da Ordem dos advogados do Brasil, determino a extração de cópias da petição inicial desta demanda e documentos de fls. 110/138, 165/181, 182/191 e 202/216 e desta decisão, encaminhando-as à OAB e ao Ministério Público Federal em São Paulo para a apuração da prática de crime e de atos contrários à ética profissional. Intime-se.

2004.61.00.032173-0 - LUIZ CARLOS POZO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP164665 FERNANDA RAMOS ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.024845-8 - BOREO COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.008880-4 - OSWALDO SIMOES (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc. Converto o feito em diligência. De acordo com os documentos de fls. 28, são inverídicas as informações prestadas às fls. 101, pois demonstram movimentação financeira após a data em que a CEF afirma ter sido encerrada a conta. Assim, intime-se a CEF para que no prazo derradeiro e improrrogável de 20 (vinte) dias, traga aos autos os extratos da conta nº 11936-5, a partir de 1987, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos aduzidos pelo autor. Após, dê-se vista ao demandante acerca dos extratos juntados, inclusive os de fls. 82/100. Decorrido o prazo para manifestação, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.016124-6 - MARIA MADALENA MARTORINE CIZOTTO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc. Converto o feito em diligência. Intime-se a CEF para que providenciem os extratos bancários relativos a(s) conta(s) poupança(s) objeto do pedido da inicial -doc. fls. 27 ou informe ao juízo acaso inexistir tal conta no prazo derradeiro e improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de reputar-se verdadeiros os fatos aduzidos pela autora na exordial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.007872-4 - CELSO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP177468 MARGARETH CARUSO GARCIA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0505134-7 - GIACOMO NOGUEIRA DEFINE RADUAN (ADV. SP016161 GIACOMO NOGUEIRA DEFINE RADUAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA)

Defiro o desentranhamento requerido pela Sra. Perita às fls. 394/406. Dê-se vista às partes acerca da juntada de novos levantamentos topográfico e memorial descritivo da área avalianda. Após, e nada mais sendo requerido pelas partes acerca do laudo pericial, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais definitivos. Int.

87.0012517-2 - ANTONIO ZORZER E OUTROS (ADV. SP030554 BENEDITO JORGE COELHO JUNIOR) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E PROCURAD JEFFERSON BAPTISTA DE CARVALHO JR.)

Cabe a parte trazer aos autos os elementos necessários ao regular andamento do feito. Promova a parte autora a juntada dos depósitos referentes à primeira e segunda parcelas dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova pericial. Int.

1999.61.00.008942-1 - SUZANA CARDOSO BULHOES COSTA E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Converto os honorários periciais provisórios em definitivos. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2002.61.00.001409-4 - SAMUEL ALVES E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA)

Esclareça a parte autora acerca da divergência de nomes apresentada nos documentos de fls. 392 e 394. Após, expeça-se citação por edital da segunda ré.

2002.61.00.003651-0 - INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A (ADV. SP169710A FÁBIO CIUFFI E ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA E ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA)

Esclareça a empresa PENNACCHI & CIA LTDA, acerca do requerido às fls. 337, uma vez que foi determinado às fls. 330 se esta tinha interesse em habilitar-se neste processo na qualidade de assistente.

2002.61.00.029646-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005960-7) SOLON TADEU PEREIRA (ADV. SP027225 LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Indefiro o pedido de fls. 274, vez que os autos da Ação 2001.61.00.005960-7 já foi sentenciado e a sentença já transitou em julgado, tendo sido os autos remetidos ao arquivo. Não há, pois, o que se falar em continência e conexão com relação a estes autos. Cumpra o autor o despacho de fls. 266 e 266 verso, devendo trazer as cópias do PA no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a União Federal acerca do despacho de fls. 266/266 verso, parte final.

2003.61.00.018943-3 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Cabe ao autor trazer aos autos os elementos necessários ao regular prosseguimento do feito. Cumpra-se o despacho e fls. 205.

2004.61.00.007814-7 - KATSUMI ORLANDO KURODA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.008404-4 - KIYOSHI YANAGAWA E OUTROS (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações dos bancos réus nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Dê-se vista à União Federal. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.027794-6 - NELSON ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.028157-3 - ALVARO ALVES DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
Tendo em vista a inércia da parte autora, certifique-se a secretaria o trânsito em julgado.

2004.61.00.033594-6 - KASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SANTOS S/A (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA)
Traga aos presentes autos procuração outorgada pelo síndico da massa falida do Banco Santos para o causídico atuar nestes autos. Esclareça o peticionário de fls. 1169/1175 a pertinência da prova testemunhal requerida.

2006.61.00.004311-7 - FERNANDO DE AGUIAR SOARES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.008218-4 - MAYZA FONTES CONSENTINO E OUTRO (ADV. SP082892 FAUSTO CONSENTINO E ADV. SP240927 MANAYRA FONTES CONSENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP185115 MAYZA FONTES CONSENTINO)
Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.008222-6 - JAIR DONIZETTI CANO (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Ratifico todos os atos praticados no presente feito. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.010365-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP141118E MARCO ANTONIO MARINO) X PONTO COMUNICACAO EDITORIAL LTDA (ADV. SP176990 OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO)
Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.010635-8 - FRANCISCO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Publique-se o despacho de fls. 280: Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int. Intime-se pessoalmente o autor para que constitua novo patrono, haja vista a renúncia apresentada às fls. 282/286.

2006.61.00.010767-3 - MARIA ANGELA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB)
Fls. 299: Vista às rés.

2006.61.00.014629-0 - WANDERLEI MIRANDA COSTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 344: Defiro.

2006.61.00.018673-1 - EVANDRO BOVOLATO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP207107 JULIANA LASSEN)
Vistos. Baixem os autos em diligência. Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação ordinária, interposta por EVANDRO BOVOLATO e MARIA ANGELA SILVA, objetivando a revisão dos índices utilizados no reajuste das prestações e saldo devedor de contrato de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, com pedido de tutela antecipada para pagamento das prestações nos moldes que entende devidos. Despacho exarado às fls. 100, concedeu os benefícios da justiça gratuita e indeferiu a tutela antecipada. Citadas, as rés apresentaram contestação. O autor apresentou réplica. Em face da decisão que determinou o julgamento antecipado da lide ingressou o Autor com Agravo Retido (fls. 215/217). A CIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO-COHAB/SP, apresentou contra-minuta (fls. 224/227), e a ré CEF, deixou de manifestar-se (fls. 228). É o Relatório. Decido. Acolho a preliminar argüida pelas rés no tocante à competência para o processamento do feito. O que aqui se cuida diz respeito a litígio entre mutuário e mutuante na interpretação de contrato e da legislação que rege o sistema financeiro da habitação e que deve ser dirimido sem a presença da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que não terá qualquer relação jurídica afetada por esta demanda. Sobre o assunto a jurisprudência é absolutamente pacífica: PROCESSO CIVIL - RECURSOS ESPECIAIS DA UNIÃO E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - REAJUSTE DE PRESTAÇÕES - AÇÃO PROPOSTA POR MUTUÁRIOS CONTRA A UNIÃO FEDERAL E A CEF -

PRETENDIDA ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO - ALEGADA VULNERAÇÃO AOS ARTIGOS 130 E 420, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INCONFORMISMO QUANTO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DA UNIÃO FEDERAL PARA FIGURAR NA RELAÇÃO PROCESSUAL, RAZÃO PELA QUAL OS RECORRIDOS FICAM CONDENADOS NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA. QUANTO AO RECURSO ESPECIAL AJUIZADO PELA CEF, NÃO MERECE CONHECIMENTO.- É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a União não tem legitimidade para ser ré nas ações propostas por mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, porque a ela não foram transferidos os direitos e obrigações do BNH, mas tão-somente à CEF.- A análise da pretensão deduzida pela CEF, significa penetrar em matéria probatória, cujo exame já foi exaustivamente realizado pela instância ordinária. Na via estreita do recurso especial, esse objetivo encontra a vedação do enunciado da Súmula n. 7 deste Sodalício.- O recurso especial da CEF alega afronta aos artigos 130 e 420, todos do CPC, enquanto a Corte de origem se pronunciou acerca do art. 333 do estatuto processual. A oposição de embargos de declaração não possui a força de provocar o pronunciamento do Juízo ordinário. Tal circunstância repercute na ausência do questionamento prévio, exigível para o recurso especial.- A título de argumentação, cumpre lembrar que a matéria trazida pela CEF já foi objeto de percuente análise por este colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do RESP n. 76.389-BA, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, in DJ de 07.10.96, ao consignar que o ônus da prova é da parte (art. 333, CPC), sendo o juiz destinatário, incumbe-lhe verificar da sua necessidade, ou não, e suficientemente demonstrados os fatos, aptos à aplicação do direito, como titular do poder instrutório pode antecipar o julgamento da lide (art. 330, I, CPC), sem a configuração do cerceamento de defesa.- Preliminar de ilegitimidade de parte da União Federal para figurar na relação processual acolhida. Recurso da União conhecido e provido.- Recurso da Caixa Econômica Federal não conhecido.Decisão unânime. (RESP 97943/BA, DJ de 18/02/2002, pág. 280, Relator Min. FRANCIULLI NETTO, Segunda Turma). Processual Civil. Sistema Financeiro da Habitação-SFH. Reajuste de Prestações. Caixa Econômica Federal. União Federal. Legitimidade Passiva ad Causam. Decretos-Leis 2.291/86 e 19/66. Lei 4.380/64 (art. 5º). Lei 5.107/66 (art. 1º). Decretos-Leis nºs 2.045/83, 2.065/83 e 2.164/84.1. Apenas a Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para o exame do critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento de recursos do SFH (Decreto-Lei nº 2.291/86, arts. 5º ao 8º).2. Iterativos precedentes jurisprudenciais.3. Recurso parcialmente provido. (RESP 199620/PE, DJ de 25/02/2002, pág. 212, Relator Min. MILTON LUIZ PEREIRA, Primeira Turma, v. u.)Com relação à competência para o presente feito, ressalto que a Justiça Federal será competente nas causas em que a entidade autárquica ou empresa pública federal forem autoras, réas, assistentes ou oponentes. A competência para julgamento das causas referentes ao Sistema Financeiro da Habitação ora será da Justiça Estadual ora da Justiça Federal. Pode-se dizer, portanto, que, em regra, a competência para decidir as causas referentes aos contratos de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação é da Justiça Estadual. Inteligência do artigo 109, inciso I, da CF/88. Somente ocorrerá o deslocamento da competência para a Justiça Federal se a Caixa Econômica Federal for uma das partes contratantes ou assumiu as obrigações contratuais de outra instituição financeira ou, ainda, quando o contrato for vinculado ao FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais, pois, nesse caso, será obrigatória a participação da CEF, mesmo se o contrato for firmado por instituição financeira privada.É indubitável que a CEF sucedeu ao extinto BNH, todavia, o seu interesse nas causas relativas aos financiamentos pelo SFH só se faz presente quando houver comprometimento com o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. No presente caso, verifico que o vínculo jurídico obrigacional (compra e venda com garantia de hipoteca) foi firmado entre a COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP e o autor, conforme se vê do contrato de fls. 26/27. Da análise do referido contrato verifica-se que o mesmo não tem a cobertura do FCVS e nem a Caixa Econômica Federal figura como interveniente.A jurisprudência firmou-se no sentido de que é da Justiça Estadual a competência para julgar e processar as ações que objetivam a revisão dos contratos habitacionais do Sistema Financeiro de Habitação que não dispõem da cobertura do FCVS nem da participação da CEF. Vejam-se a respeito alguns julgados acórdãos do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:QUESTÃO DE ORDEM. COMPETÊNCIA INTERNA DO TRIBUNAL. MÚTUO VINCULADO AO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. HIPÓTESE EM QUE NÃO HÁ COMPROMETIMENTO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS.Se o resíduo do saldo devedor do mútuo, eventualmente existente após o pagamento das prestações contratuais for responsabilidade do próprio mutuário, o contrato tem natureza estritamente privada, cabendo a uma das Turmas da Egrégia 2ª Seção o julgamento das causas dele decorrentes.(REsp nº 94.604-RS, DJU de 22/03/1999, Rel. Min. Ari Pargendler).CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SFH. CONTRATO SEM CLÁUSULA DE FCVS.I - A Justiça Estadual é competente para processar e julgar os feitos referentes a contratos de financiamento pelo SFH não afetos ao FCVS.II - Conflito negativo de competência não conhecido.(CC 25949, Proc. 199900407105 - STJ / 1ª Seção - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DH 04.09.2000 - pág. 115).PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. MÚTUO HABITACIONAL. CONTRATO SEM CLÁUSULA DE F.C.V.S. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ADMINISTRADORA DO FUNDO. I - Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação de execução hipotecária entre agente financeiro e mutuários, derivada de contrato celebrado sem cláusula de cobertura do F.C.V.S. II - Conflito conhecido, para declarar competente o juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, RS.(CC 19.878-RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 2ª Seção, unânime, DJU de 13.09.99).ADMINISTRATIVO. SFH. MÚTUO HIPOTECÁRIO. CONTRATO CELEBRADO SEM CLÁUSULA DE FCVS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.I - Nas causas em que o contrato de financiamento é celebrado entre instituição bancária particular e

mutuário, a interveniência da Caixa Econômica Federal - CEF somente tem cabimento se houver previsão de eventual utilização do Fundo de Compensação e Variação Salarial (FCVS), cuja administração compete à Caixa. Destarte, não sendo esta a hipótese dos autos, a relação jurídico-litigiosa se circunscreve às partes contratantes, pelo que a demanda deve ser julgada pela Justiça Estadual.II - Precedentes do STJ.III - Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito suscitado, 7ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe.(CC 19561/SE, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 1ª Seção, unânime,. DJU 26/10/1998). Por fim, ressalto que o próprio autor à fl. 211, reconhece que o contrato ora discutido não prevê a cobertura pelo FCVS.Desta forma, excluo da lide a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF, e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, para que o feito prossiga em relação ao CIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB.Intimem-se.

2006.61.00.019356-5 - MARCELO JORGE DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.028085-1 - BASTIEN IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.033302-1 - JOSE BENTO ANTONIOLLI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.033303-3 - JOSE ROBERTO MARCONI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.034199-6 - ANTONIO SEBASTIAO CORREA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.035109-6 - SEBASTIAO BENTO DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.001410-2 - JULIO CESAR DELCASALI MILANI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.001769-3 - ANDRE LUIZ SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.003029-6 - JOSE EDUARDO ZECHIN ULIANA E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.005235-8 - SERGIO RICARDO SAUER (ADV. SP122310 ALEXANDRE TADEU ARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.005853-1 - ERICKSON JOSE SANTIAGO (ADV. SP145806 VICENTE ANTONIO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.010436-0 - WIND EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Considerando a decisão de fls. 2536, ratifico o despacho de fls. 2584.Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado da lide.

2008.61.00.010797-9 - WELINGTON SIMOES E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.011061-9 - IVONE CLAUDETE DA SILVA HERRERA E OUTRO (ADV. SP156137 ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.011240-9 - JANDIRA ROMAN LOPES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

Expediente N° 3380

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0011236-2 - LONDON MODAS LTDA (ADV. SP033668 SERGIO SOAVE E ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Por derradeiro, intime-se o autor a cumprir a determinação de fls 150 no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, archive-se.

90.0014508-2 - STRINA S/A IND/ E COM/ DE PAPEIS (ADV. SP032569 PEREGRINO VIEIRA DA CUNHA NETO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

1. Intime-se o réu para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de alvará de levantamento.2. Se em termos, expeça-se. 3. Após, archive-se.

90.0037075-2 - ADRIANO FERNANDES (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0663331-5 - VICTOR TADEU ALFARANO (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2007.03.0.098450-8.Intimem-se.

91.0667586-7 - DIVEL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA (ADV. SP018546 FRANCISCO ANTONIO FEIJO E ADV. SP044203 MAGDA COSTA MACHADO E ADV. SP042483 RICARDO BORDER E ADV. SP180554 CLEBER FABIANO MARTIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0669406-3 - ILDENE MALUF BATISTA E OUTROS (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Aguarde-se provocação dos interessados no arquivo.

92.0033937-9 - LUIZ ANTONIO DE MORAES (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

94.0015652-9 - PONTAL AGRO-PECUARIA S/A (ADV. SP085708 NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO E ADV. SP097241 CLAUDIA PEREIRA DE AGUIAR GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisatório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2. Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisatório.Intimem-se.

95.0062023-5 - ALOISIO SILVA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Indefiro o requerido pelo autor, haja vista que a Caixa Econômica Federal procedeu ao recolhimento total do valor referente aos honorários advocatícios executado às fls. 270, dando por cumprida a obrigação.Remetam-se os autos ao arquivo findo.

97.0059793-8 - ICILDA ARAUJO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D'OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.015006-7 - ANTONIO BUENO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI E ADV. SP231912 EVERALDO MARQUES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.054139-1 - ELIZABETA BERNARDO BAPTISTA (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 270: Nada a deferir haja vista o despacho proferido às fls. 268.Cumpra-se.Int.

2000.61.05.012044-0 - RUBENS ANTONIO BOSCO JUNIOR (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP135592 OMAR MAZLOUM)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2001.61.00.005091-4 - EDUARDO TAKAYUKY SATO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP179157 JOSÉ DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Tendo em vista que o prazo de validade do alvará de levantamento está vencido, arquivem-se os autos.

2001.61.00.013623-7 - BRAZ IZIDORO DA SILVA (ADV. SP087195 FRANCISCO VALDIR ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.027707-7 - TERESA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o requerido pela ré, haja vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Remetam-se os autos ao arquivo findo.

2007.61.00.009369-1 - JOAO DE ALMEIDA COELHO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2007.61.00.009668-0 - ADHERBAL DE OLIVEIRA (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a divergência entre as partes, remetam-se os autos ao Contador para que afira o real valor devido. Após, conclusos.

2007.61.00.013750-5 - FLAVIO CASTELLI CHUERY E OUTROS (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 102: Requeira o autor, conclusivamente, o que de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.017297-9 - EMILIA LIANZA BRAGA (ADV. SP067191 MARLENE ELITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se.

2007.61.00.024575-2 - MARIA DO CARMO FERRAZ (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.024316-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022713-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X JOSE RENAN ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Recebo a Impugnação de fls. 141/145 em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.00.024037-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024695-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X NOBUO FUKUHARA E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS)

Requeira a embargada o que de direito nos auto da ação ordinária nº 92.0024695-8. Retornem os autos ao arquivo findo.

Expediente Nº 3381

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0059226-9 - PEDRO JOSE CORREA (ADV. SP059401 MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Cessão de Crédito noticiada, bem como os outros patronos constituídos, publique-se o despacho de fls. 595, cujo teor segue: Preliminarmente, intime-se o autor para que traga aos autos certidão de inteiro teor atualizada do inventário noticiado, devendo constar se ainda está em trâmite, se negativo a data do encerramento, e se há alvará judicial expedido em relação às cessões de crédito. Justifique também as Cessões de Crédito, haja vista que a nomeação para inventariante se deu após as referidas cessões, e ainda, informe o endereço atualizado de Pedro João da Quadra e Elíbio Niendicker, para intimação pessoal, conforme requerido pela União Federal. Após, se em termos, expeça-se mandado de intimação pessoal, para que informem se a parte do imóvel adquirido faz parte da área objeto da expropriação, comprovando documentalmente. Fls. 475/476: Intime-se a NS-Indústria de Aparelhos Médicos Ltda. para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento procuratório original, Contrato Social e últimas alterações devendo constar cláusula de gerência, e cópia autenticada do Instrumento Particular de Cessão de Crédito. Oficie-se o Juízo da 1ª Vara Cível de Miracatu, conforme requerido pela União Federal, para que informe se há alvarás judiciais expedidos nos autos acerca das cessões de crédito, instruindo com cópias de fls. 350/354, 445/447 e 525/528. Intimem-se. fls. 601/604: Dê-se vista às partes.

00.0275153-4 - LEONILDES DA SILVA SOARES E OUTROS (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

88.0039036-6 - MARIA IRACEMA VOLPATO DE CASTRO E SILVA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP179382 ALEXANDRE GOMES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da conta elaborada pela Contadoira. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

93.0004776-0 - ANTONIO PEDRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X ANTONIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos etc.Conheço dos embargos de declaração de fls. 482/484, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração.Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração.Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

93.0016732-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X DENIZE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP063205 SILVIA EDUARDA RIBEIRO COELHO E ADV. SP078792 NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA) Indefiro o pedido de fls. 192, vez que os documentos juntados são cópias autenticadas.Retornem os autos ao arquivo.

95.0032020-7 - TANIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Intime-se a ré para que comprove no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento dos honorários advocatícios nos termos do julgado.

97.0026719-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013437-7) MARIA ELIANE ESMERALDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI E ADV. SP129059 ADRIANA SQUINELO LIMA E ADV. SP179208 ADRIANA ROBLE BORILLE BOSCARIOLI E ADV. SP125294 MARIA ELISA FOCANTE BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE E ADV. SP173208 JULIANA GARCIA POPIC)

Aguarde-se no arquivo a notícia de pagamento acerca do ofício requisitório expedido às fls. retro.

98.0048505-8 - ELZA FRANCA LIMA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se os autores acerca da satisfação do débito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

98.0053808-9 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115300 EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Atenda a CEF o pedido do autor de fls. 321. Após, conclusos.

2000.61.00.000751-2 - PAULO MORAIS TANGARY JUNIOR E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Por primeiro, comprove a ré o recolhimento dos honorários advocatícios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2000.61.00.049970-6 - MARIUS OSWALD ARANTES RATHSAM E OUTROS (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Preliminarmente, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 825/826. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. Dê-se vista ao Banco Central e à União Federal. Intimem-se.

2007.61.00.012095-5 - CREUZA TERESINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES E ADV. SP203973 PATRICIA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a Impugnação de fls. 94/99 em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Expediente Nº 3382

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0001093-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042291-4) JOSE BARBOSA TOMAZ (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

1. Preliminarmente, intime-se a CEF para que regularize a petição de fls. 233.2. Cumpram os exequentes o despacho de fls. 232. Int.

91.0671233-9 - ELIANA JORGE DAMIAO E SILVA E OUTRO (ADV. SP111247 ANTONIO FRANCISCO FRANÇA NOGUEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Mantenho a decisão de fls. 159, por seus fundamentos. Arquivem-se os autos.

91.0719822-1 - UNIPECAS PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP064640 SERGIO DEVIENNE E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Remetam-se os autos ao contador para apuração do valor devido nos termos da decisão de fls. 174/175. Após, aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento. Intimem-se.

92.0002952-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730034-4) SUPERMERCADO SIGNOS LTDA (ADV. SP050688 MIRIAM JACOB E ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0024969-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA MAZZETO E OUTRO (ADV. SP074116 GERSON DOS SANTOS CANTON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 328/338: Mantenho a r. decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos. Fls. 339/347: Manifeste-se a CEF

acerca do pedido do autor.Int.

96.0006465-2 - LEBLON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI E ADV. SP120303E PAULA SOARES HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.Intimem-se.

96.0030746-6 - MIRANDA & WIERMANN DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP125583 MARCIA APARECIDA MARTINS DE PAULA E ADV. SP069306E MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se o Ofício Requisitório.Após aguarde-se a comunicação de pagamento.Cumpra-se.

97.0016318-0 - LUIZ SERGIO BARBOSA (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vista à CEF acerca do pedido do autor.Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido.

97.0059066-6 - ALZIRA PEDROZA E OUTRO (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ELZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Nada a deferir haja vista que os autos não foram retirados em carga.Cumpra-se o despacho de fls. 181.

98.0006057-0 - MAGDA CROSGNA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP049994 VIVALDO GAGLIARDI E ADV. RJ071811 ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando as assertivas de fls. retro, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento NCJF

1620650.Providencie a Secretaria o desentranhamento do Alvará de fls. 345 e 347, arquivando-se em pasta própria.

Expeça-se novo Alvará, intimando-se o autor para retirá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento.

Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

98.0027711-0 - FRANCISCO VANDERLER PINHEIRO E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Arquivem-se os autos.

98.0038993-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023252-2) AMS COMPONENTES ELETRO-MECANICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 340: Expeça-se o Ofício Requisitório. Fls. 341: Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos.Intimem-se.

1999.61.00.021783-6 - ANTONIO JOSE PEREIRA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra o autor o despacho de fls. 122.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.00.001290-8 - OTACILIO DE OLIVEIRA SAMPAIO (ADV. SP168211 JULIO CEZAR YACHOUH FERRAZ DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD NELSON PIETROSKI, JANETE ORTOLANI E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Tendo em vista que o autor não requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, bem como não comprovou que não possui meios para arcar com ônus da sucumbência, cumpra a Secretaria a determinação de 215 quanto a transferência do valor bloqueado.Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal tendo em vista que é ônus da parte, nos termos do art. 333 do CPC instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito.Intimem-se.

2004.61.00.008031-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X RELACON PROMOCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido pela autora, haja vista que não restou comprovada nos autos a dissolução irregular da sociedade,

nem tampouco restou configurada a prática de atos dos sócios que caracterizassem excesso de poder ou infração a lei ou ao contrato social, não sendo cabível a desconstituição da personalidade jurídica. Requeira a autora objetivamente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, archive-se.

2004.61.00.024011-0 - MORGANA SIQUEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP236562 FABIO MARTINS DI JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Haja vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, indefiro o pedido da CEF. Arquivem-se os autos.

2005.61.00.018237-0 - PAULO JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Manifestem-se os autores acerca da manifestação da CEF. Silente, arquivem-se os autos.

2007.61.00.002956-3 - CELSO RASCOVSKI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a divergência entre as partes, remetam-se os autos ao Contador para que se afira o real valor devido. Após, conclusos.

Expediente Nº 3413

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0015721-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012278-4) BRAULINO TOHOL TANOUE (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Por derradeiro, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do despacho de fls. 137, bem como acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 145/158. Int.

2000.61.00.049613-4 - OSI - OBJECTIVE SYSTEMS INTEGRATORS INC (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER E ADV. SP155424 ANDRÉA CARVALHO RATTI) X CARDI 1 INFORMATICA LTDA (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. RJ047123 VANIA MARIA PACHECO LINDOSO E ADV. SP177455 MARCELLA FERRARI) X CLD ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR-NIC.br (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 657: Preliminarmente, intime-se o autor para que forneça o CNPJ da co-ré CLD ALVES. Após, cumpra-se. Int.

2004.61.00.027333-3 - ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciências às partes da redistribuição dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.008165-5 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA LIPPI E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se o despacho de fls. 100, qual seja: J. Manifeste(em)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2005.61.00.023870-2 - ELISETE MOULIN MENDES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Com razão a MM.^a Juíza Federal em decisão proferida às fls. 190/193, razão pela qual deverá constar como valor da causa o valor do contrato, tendo em vista que o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pacificou o entendimento no sentido de que, quando a demanda implicar na revisão total do negócio jurídico, deve ser aplicado o art. 259, V, do Código de Processo Civil. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.013690-9 - MEIRE DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.005432-6 - JOSE AUGUSTO DA MATTA (ADV. SP187643 FERNANDO JONAS MARTINS) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da decisão proferida nos autos da impugnação ao valor da causa trasladadas às fls. retro, intime-se o autor para que complemente as custas processuais sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.007956-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X VITTS DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o peticionado às fls. 104, uma vez que não restou claro.Int.

2008.61.00.000951-9 - VICTOR BABECK (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do acordo noticiado pela Caixa Econômica Federal nos autos da ação monitória nº 2007.61.00.029157-9, intime-se o autor acerca do interesse no processamento do presente feito.Após, conclusos.Intime-se.

2008.61.00.006042-2 - NAYR SARAIVA SAMPAIO MENESES E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária interposta por NAYR SARAIVA SAMPAIO MENESES e outros contra a FEPASA, alegando ser beneficiários de servidores falecidos, requerendo, em síntese, sejam computadas em suas complementações de proventos de aposentadoria e pensões a diferença existente entre o que recebem e a remuneração percebida pelos que estão em atividade, cuja diferença é de 20%, requerendo ainda, o pagamento dos atrasados com correção monetária, juros e demais cominações legais.Contudo, em que pesem os argumentos lançados, não prospera a motivação da decisão de fls. 1547, através da qual o nobre magistrado determinou a remessa destes autos a esta Justiça Federal.A Justiça Federal não tem competência para processar e julgar as demandas que versem sobre complementação de pensão ou aposentadoria, pagas a ferroviários e dependentes da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007.A Lei n.º 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a Rede Ferroviária Federal S.A. a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo:Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996.1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte.Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, firmado em 23.12.1997, entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica.Esta demanda tem como objeto a condenação ao pagamento de diferenças a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. É deste a legitimidade passiva para a causa. Não tem a Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, legitimidade passiva para a causa.Logo, declaro a ilegitimidade passiva para a causa da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, excludo-as do pólo passivo da demanda, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a restituição dos autos ao juízo de origem.Dê-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.008810-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X K L C TRANSPORTES LOCACAO E COM/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 411/414: Defiro a devolução de prazo requerida.Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo às fls. 338/341.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.013045-0 - DIOGO MIGUEL PARRA (ADV. SP099483 JANIO LUIZ PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Considerando o valor dado à causa, bem como que se trata de ação ordinária, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses previstas no 1º do art. 3º da Lei nº 10.259/2001 e, tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004-Resolução-CJF nº 228 de 30/06/2004, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei em questão. Dê-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.014607-9 - ENCAL CLASSIFICACAO E ANALISE S/C LTDA (ADV. SP195578 MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.018894-3 - PARANAIBA IND/ DE CARNES E DERIVADOS LTDA (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de

dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.019627-7 - ERNANI NEY DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o tempo trabalhado (fls. 20/39), esclareça o autor no prazo de 10 (dez) dias, o valor dado à causa, juntando-se documentos comprobatórios para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC. Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0012278-4 - BRAULINO TOHOL TANOUE (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Por derradeiro, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do despacho de fls. 154, bem como para que se manifeste acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 157/159.Int.

2004.61.00.028905-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027333-3) ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 3414

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.024252-6 - VIRGILIO RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP202549 RODRIGO MARCOS DE ALMEIDA GERALDES E ADV. SP199934 THIAGO MATA GAYA CAMINHOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, dê-se vista à União Federal acerca do alegado pela parte autora às fls. 343/345.Após, conclusos.Int.

2005.61.00.005958-3 - LIANE APARECIDA TAVARES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Intimem-se as partes para dar cumprimento ao determinado às fls. 182, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham conclusos.Int.

2005.61.00.022675-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.018886-3) SONIA REGINA ALVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Considerando a decisão de fls. 315/317, intime-se a autora para atribuir valor à causa, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.025058-1 - MARIA DO CARMO FERNANDES X BRADESCO S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixem os autos em diligência.Cite-se a CEF.Intimem-se.

2005.61.00.025742-3 - ANTONIO DO ESPIRITO SANTO JOSE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 274 (verso), venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.005103-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANTONIO FERNANDO VICENTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 105/106.Int.

2007.61.00.006077-6 - REGINALDO TENORIO CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERMETRO - COOPERATIVA PRO HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 227/228:Indefiro o requerido. Considerando que cabe ao autor trazer aos autos os subsídios necessários para a citação do réu, intime-se a parte autora para que decline novo endereço para a citação da co-ré COOPERMETRO - COOPERATIVA PRO HABITAÇÃO DOS METROVIÁRIOS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.032969-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X

RODRIGO ANTONIO STAHLSCHMIDT SALAZAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 145, bem como para que se manifeste acerca do informado às fls. 147.Int.

2008.61.00.000918-0 - MAURO DA COSTA SANTANNA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. retro, nos seus efeitos legais. Cite-se nos termos do art. 285-A, para que a ré apresente contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.004972-4 - MARIA SILVIA MAIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor o determinado às fls. 82, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.Int.

2008.61.00.009113-3 - CMSW PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP138585 RUI MANUEL DA COSTA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pela CEF às fls. retro.Int.

2008.61.00.012750-4 - PEDRO JOSE LOPEZ BRAVO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.143/147: Recebo a apelação (do autor), nos seus efeitos legais. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.013293-7 - ANTONIO FRANCO NARCISO E OUTROS (ADV. SP113048 SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se a parte autora acerca do despacho de fls. 149.Outrossim, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 151/174.Int.

2008.61.00.014671-7 - ROBERTO DANTAS DE SOUZA (ADV. SP178109 VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X COMANDO SEGUNDO BATALHAO POLICIA DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53: Considerando que compete à União Federal, a legitimidade para representação da Polícia do Exército Brasileiro, requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Em igual prazo, cumpra a parte autora o determinado às fls. 48, no tocante à necessidade de retirar os documentos desentranhados, no balcão desta serventia, mediante recibo nos autos.Int.

2008.61.00.015394-1 - JULIA GAGO BOSCO E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 3426/3747: Tendo em vista o teor da decisão de fls. 3423/3424, deixo de apreciar a petição de fls. retro.Intimem-se as partes acerca da decisão proferida às fls. 3423/3424.

2008.61.00.016500-1 - LIBERTY SEGUROS S/A (ADV. SP075997 LUIZ EDSON FALLEIROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão CNPJ da empresa autora.Após, se em termos, tendo em vista que não há pedido de antecipação de tutela nos autos, prossiga-se com a citação da ré.Int.

2008.61.00.017132-3 - NEW LINE JEANS LTDA EPP (ADV. SP170220 THAIS JUREMA SILVA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que cumpra o determinado às fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.00.017747-7 - VALDEMAR JOSE DE FRANCA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59/61: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora traga aos autos cópia da petição inicial dos autos nº. 2001.61.00.015636-4, uma vez que não restou claro, como o autor pretende conciliar as duas ações.Int.

2008.61.00.017840-8 - ALZIRA DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra o determinado às fls. 25.Int.

2008.61.00.019248-0 - LAERCIO ROCHA E OUTRO (ADV. SP222578 MAIRA YURIKO ROCHA MIURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Preliminarmente, intime-se a Caixa Econômica Federal para regularizar a sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.00.020671-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016924-9) ASSOCIACAO NACIONAL DE ESTRANGEIROS E IMIGRANTES DO BRASIL - ANEIB (ADV. SP238943 ANTONIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.017751-9 - ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o requeente o pedido inicial, haja vista a redação constante no parágrafo primeiro de fls. 8. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.018886-3 - SONIA REGINA ALVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.015601-2 - CARLOS AUGUSTO MAURICIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 179, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.020536-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025964-7) GENI MARIA DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Preliminarmente, intime-se a requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo o valor da causa, recolhendo as custas devidas, bem como para instruir os autos com a contrafé e cópias do RG e CPF da autora, e por fim para que regularize a sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC.Em igual prazo, e sob a mesma pena, traga a requerente, documentos que comprovem que o imóvel em discussão será levado a leilão, conforme noticiado na exordial.Cumpridas as exigências acima, venham conclusos.Int.

Expediente Nº 3424

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0484279-0 - CIBRIMEX - IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP028479 SAUL ANUSIEWICZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Intime-se o autor a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 03/09/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

97.0061155-8 - WELINGTON JOSE DA SILVA (ADV. SP150167 MARINA ROCHA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 311/312, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

1999.61.00.024349-5 - MARCIO ROBERTO ZARRELLA E OUTRO (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 03/09/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

DESAPROPRIACAO

00.0907421-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP157635 PAULO ROBERTO DE TOLEDO FINATTI E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X ANTONIO DE SOUZA ROSA (ADV. SP038562 ALFREDO GOMES)

Intime-se o autor para retirar a carta de adjudicação expedida nos autos. Após, ao arquivo findo.Int.

MONITORIA

2004.61.00.002441-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X DINA TROMBINI (ADV. SP149289 VALTER KIYOSHI SUEGAMA)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 194/195, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

2006.61.00.011163-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FERNANDO PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP185002 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 03/09/2008).Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito para seu prosseguimento.Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2006.61.00.023082-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARCUS VINICIUS PASSOS GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP252846 FLAVIO CARINHANHA PINHEIRO E ADV. SP265878 CARLOS EDUARDO SILVA)

Vistos, etc.Insurge-se o executado contra bloqueio de valores efetuados em contas de sua titularidade, especificamente sobre as de n°s 07263-9, conta corrente e poupança da agência 0485-SP do Banco da Amazônia S/A, conta corrente da agência 0386-7-SP do Banco do Brasil S/A...Requer, por fim, seus desbloqueios.Pois bem. Em que pesem os argumentos expendidos na petição de fls. 128/133 que impugna o bloqueio de valores realizado, não junta o executado documentos comprobatórios de suas alegações...Quanto à demais alegações, apenas revelam o inconformismo do executado com a situação, não devendo prosperar a impugnação aos bloqueios que recaíram sobre as contas n°s 07263-9, agência 0485-SP do Banco da Amazônia e 17585-4, agência 0386-7 do Banco do Brasil, visto não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no artigo 475, L, do CPC.Porém, considerando que o valor total bloqueado excede o valor determinado para bloqueio, defiro o desbloqueio do valor correspondente ao montante de R\$ 6.000,67, a incidir sobre a conta n° 17585-4, agência 0386-7-SP, Banco do Brasil S/A.À Secretaria para as providências cabíveis.Int.

2007.61.00.018897-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X RICARDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 72/73, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

2007.61.00.026148-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MANOEL MESSIAS DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP059395 RAMON RUIZ LOPES FILHO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 03/09/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.023600-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019724-3) ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP165038 NATHALLIE SPINA DUARTE DE ALMEIDA E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP128132 VERA CECILIA DAMARGO DE S FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA E ADV. SP158041B ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES)

Vistos, etc.Considerando as informações constantes a fls. 479/481, intime-se a Petrobrás e a União Federal para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

2004.61.00.032397-0 - FARMACIA LIDER DO SUL LTDA - ME (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP217096 ADRIANO JUSTI MARTINELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP250057 KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI)

Intime-se o Conselho Regional de Farmácia a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 03/09/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0761771-2 - HOTEL CAVALINHO BRANCO CONDOMINIO E OUTRO (ADV. SP100071 ISABELA PAROLINI E ADV. SP128598 DJULIAN CAVARZERE DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intimem-se os autores a retirar os alvarás de levantamento expedidos nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 03/09/2008).Após, aguarde-se no arquivo sobrestado a informação de pagamento dos ofícios requisitórios expedidos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.017174-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ALDEMIRO GOMES DE FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

2008.61.00.009367-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JORGE GOUVEIA SANTIAGO - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 160/162, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0940884-3 - PERALTA COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 03/09/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

2006.61.00.022345-4 - LATICINIOS E FRIOS ZONA SUL LTDA (ADV. SP160553 RENATA MARIA MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 03/09/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

2007.61.00.028310-8 - UNITEC ABRASIVOS TECNICOS LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 03/09/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.019724-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.015044-5) ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA E ADV. SP091537 CANDIDO RANGEL DINAMARCO E ADV. SP126274A MARCUS VINICIUS T DA COSTA FERNANDES) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP158041A ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 1298/13000, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

2006.61.00.009683-3 - ALPHAVILLE URBANISMO S/A (ADV. SP127960 THAIS HELENA ASPRINO DOS SANTOS E ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP181475 LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Intime-se o autor a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 03/09/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

Expediente Nº 3432

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.029639-8 - ELIANE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a REDESIGNAÇÃO de audiência para o dia 22/09/2008 às 15:30 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.63.01.013276-7 - THOMAZ HUMBERTO SALETTI FILHO (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 25/09/2008 às 16:30 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

Expediente Nº 3445

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0650179-6 - WAIRPATENT HOLDING S/A (ADV. SP112199 LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO E ADV. SP256899 ELISA GATTAS FERNANDES DO NASCIMENTO) X SIRMA S/A IND/ COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP120551 RICARDO DEVEZE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP016497 JOSE CARLOS TINOCO SOARES)

Indefiro o requerido pela autora, haja vista que não restou comprovada nos autos a dissolução irregular da sociedade, nem tampouco restou configurada a prática de atos dos sócios que caracterizassem excesso de poder ou infração a lei ou ao contrato social, não sendo cabível a desconstituição da personalidade jurídica. Requeira a autora objetivamente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquite-se.

88.0013022-4 - COQUEIRO ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Promova a Secretaria o traslado das cópias de fls. 106/155, 161/236, 300/316, 319 e 323/353 dos autos dos embargos à execução nº 200003990537600.Expeça-se ofício requisitório referente aos honorários advocatícios em nome do Dr. Alfredo Divani, conforme requerido às fls. 8.586.Int.

92.0021367-7 - AXXIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP058686 ALOISIO MOREIRA E ADV. SP027605 JOAQUIM MENDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Face a inércia dos patronos dos autores, expeça-se alvará de levantamento somente em nome da autora.Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento das demais parcelas do ofício precatório.

95.0039056-6 - FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR E ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Remetam-se os autos ao arquivo findo.

96.0015736-7 - LINDALVA MARIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP101067 RENATO MOREIRA MENEZELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

96.0036504-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026640-7) ANDERCI NAVARRO E OUTROS (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Defiro o prazo requerido pelo autor. Silente, arquivem-se os autos.

97.0021342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015736-7) AUDENE SILVESTRE DE LIMA (ADV. SP101067 RENATO MOREIRA MENEZELLO E ADV. SP177860 SIMONE CRISTINA GEZUALDO ROQUE E ADV. SP224264 MARCO ANTONIO LEAL BASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0034815-6 - MARCIA DOS ANJOS FREITAS E OUTROS (ADV. SP133287 FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Retornem os autos ao contador para verificação dos créditos realizados pela ré, principalmente no que refere-se ao creditamento do índice de 84,325% referente a março de 1990. Após, conclusos.

97.0058341-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0058278-7) ANTONIO DA SILVA LIMA E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.044809-3 - JOSE EDVALDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra a Caixa Econômica Federal a determinação de fls. 310 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Após, se em termos, arquite-se.

2001.61.00.016827-5 - CLAUDIA DE ANGELO AMALFI CONTE E OUTROS (ADV. SP128128 MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)
Fls. 277/280: Dê-se vista ao interessado para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquite-se.

2003.61.00.023501-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020567-0) RONE PETSON FERNANDES MACHADO (ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquite-se.

2004.61.00.031071-8 - PRISCILA SIMONE (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2007.61.00.012979-0 - GIUSEPPE MAZZARELLA E OUTRO (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a Impugnação de fls. 117/124 em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.03.99.053760-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0013022-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X QUAKER BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI)
1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, expeça-se ofício requisitório.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.020567-0 - RONE PETSON FERNANDES MACHADO (ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, archive-se.

2003.61.00.021458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020567-0) RONE PETSON FERNANDES MACHADO (ADV. SP177435 LEILA KEMEL BECHIR E ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, archive-se.

Expediente Nº 3447

ACAO CIVIL COLETIVA

2008.61.00.018144-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA E ADV. SP234470 JULIA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.009650-7 - VOLNAN VIEIRA DE FREITAS FILHO (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA QUARTA GERENCIA REGIONAL AGENCIA NAC AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, ausente um dos requisitos, indefiro a liminar. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.015410-6 - VALEIRA ESTER KRULL X GERENTE SERVICO DE PESSOAL PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ausente um dos requisitos, indefiro a liminar.

2008.61.00.019430-0 - JOMAR PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP101113 NADIA INTAKLI GIFFONI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos ...Trata-se de mandado de segurança ajuizado por JOMAR PARTICIPAÇÕES LTDA em face do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo e Procurador Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, objetivando a impetrante, qualificada na inicial, a concessão de liminar que determine a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Aduz que o único óbice à expedição de certidão de regularidade Fiscal, é a inscrição 80888001718-69, referente a dívida ativa do ITR, entretanto, alega inexistência de tal débito, visto a desapropriação do imóvel em 1982.Decido.De uma análise perfunctória dos autos, verifico não haver ilegalidade na conduta das autoridades impetradas.Com efeito, segundo depreende-se do documento juntado a fl. 18, o débito inscrito na CDA 80888001718-69, já possui Execução Ajuizada, conforme consta do campo situação -Ativa Ajuizada, não tendo a impetrante juntado documentos, comprovando a suspensão do crédito, conforme disposto no art. 206, CTN.Ressalto, por fim, que em relação à inexistência do débito em razão da desapropriação, somente as autoridades impetradas podem analisar e comprovar a exata situação da impetrante perante o Fisco Federal. Dessa forma, não se encontram presentes os pressupostos estabelecidos no art. 206 do Código Tributário Nacional para a expedição da certidão requerida.Isto posto, indefiro a liminar requerida.Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem informações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.021201-5 - FLA FE ESTAMPARIA COM/ E CONFECÇOES LTDA - ME (ADV. SP082805 ANTONIO FREDERIGUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.021421-8 - EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP068757 JOAO BATISTA ARAGAO NETO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 36 SUBS EST SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, ausente os requisitos, indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Intime-se e Oficie-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.010385-8 - MABLAS COML/ LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP082285 ISAURA AKIKO AOYAGUI E ADV. SP198995 GEÓRGIA YOHANA OSHIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Fls. 256/257: Embora não haja decisão final, o que prevalece no momento é a decisão de fls. 134/136. Indefiro o requerido nos termos da decisão de fls. 244.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.021522-3 - TAINA CLAUDINE KOBLISCHEK (ADV. SP101200 MARCIA MARINA DE SA DOMINGUES) X NAO CONSTA

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.004670-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X LA SELVA COML/ LTDA (ADV. SP272264 CONRADO FRANCISCO ALMEIDA CARVALHO E ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA E ADV. SP165654 DANIELA TOSETTO GAUCHER)

Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Converto o julgamento em diligência. Indefiro o pedido de fls. 770/771 por falta de amparo legal. Ademais, o andamento do feito foi suspenso conforme decisão de fls. 486, a pedido da parte autora. Desta forma, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestado até a decisão da questão suscitada.

2008.61.00.021227-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCO OLIVEIRA MACHADO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de FRANCISCO OLIVEIRA MACHADO e CLEONICE FERREIRA ROCHA, objetivando a desocupação de imóvel arrendado ao réu, em razão de descumprimento de cláusula contratual. Considerando os fatos narrados pela autora e os documentos juntados aos autos e tendo em vista os fins sociais a que o presente contrato se destina, entendo ser precipitada a apreciação do pedido liminar sem a conveniente e prévia justificação do alegado. Assim, designo audiência de justificação e tentativa de conciliação para o dia 22 de outubro de 2008, às 15:00 horas, facultada a apresentação de rol de testemunhas no prazo legal. Cite-se o réu para comparecer à audiência designada, na qual poderá intervir, desde que representado por advogado (Art. 928/CPC).Int.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 5042

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0037633-9 - MANOEL MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091062 FLAVIO LUIZ MARQUES DOS SANTOS E ADV. SP125469 ROBINSON ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento n° 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o petionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n° 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n° 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

91.0686812-6 - CLEUSA SANTANA ZOCA DE OLIVEIRA (ADV. SP101057 NEIDE SELLES E ADV. SP054724 SALVADORA MARIA RIBAS PINERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento n° 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o petionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o

que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

91.0710154-6 - MANUEL DA CRUZ FERREIRA MACIEL (ADV. SP066596 MOACIR CARLOS DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA E ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E ADV. SP066061 VIRGINIA MARIA DE MOURA MÜZEL)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

92.0035486-6 - BENEDITO DUARTE COSTA (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

92.0065350-2 - ASTRO PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP176580 ALEXANDRE PAULI ASSAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

92.0091928-6 - ANGELA MARIA OLIVEIRA RAINERI E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGIANI E ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

93.0013802-2 - ABEL ROSARIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP016088 ANTONIO CARLOS DOS REIS E ADV. SP086705 EDSON JOSE CAALBOR ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

94.0020830-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009481-7) COLINA MERCANTIL DE VEICULOS S/A (ADV. SP011914 NHENTALLA ANDERY E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

96.0017362-1 - SIMONE REZENDE GOUVEIA (ADV. SP093178 MOYSES GOUVEIA E ADV. SP129744 ANDREA REZENDE GOUVEIA E ADV. SP121299 SIMONE REZENDE GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

96.0036069-3 - RAIMUNDO JOSE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP103642 LEILA MARIA PAULON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

97.0004432-7 - JOAO ANTONIO GOMES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

97.0027072-6 - CRISTIANNE DE MATOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

97.0036296-5 - JOSE BARTOLOMEU COELHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

97.0054670-5 - ANNA CANDIDA LOPES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP271166 VICTOR MARTINELLI PALADINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

98.0001818-2 - AMILTON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2005.61.00.010603-2 - MRV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA E OUTROS (PROCURAD MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

ACAO POPULAR

1999.61.00.004400-0 - CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES E CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MINISTRO DOS ESPORTES E TURISMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0833837-0 - BADRA S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.00.017617-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010603-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X MRV

SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP268582 ANDRE MARCONDES DE MOURA RAMOS SILVA E ADV. SP074351 JAMESSON FRANCO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

88.0045977-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037633-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP125469 ROBINSON ROBERTO RODRIGUES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045550-1 - SONIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP115202 MARIA CAROLINA CARVALHO E ADV. SP215355 MARIA CAROLINA DONDON SALUM SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO CENTRO (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

1999.61.00.030536-1 - LEVI STRAUSS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD DALSON DO AMARAL FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2005.61.00.009344-0 - EMPRESA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

CAUTELAR INOMINADA

91.0009347-5 - LUIZA ALVES PINHEIRO FRANCO E OUTRO (ADV. SP041230 FLAVIO AUGUSTO BARBATO E ADV. SP129087 DAIL ANDRE RISSONI ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

94.0009481-7 - COLINA MERCANTIL DE VEICULOS S/A (ADV. SP011914 NHENTALLA ANDERY E ADV. SP126517 EDUARDO PEREIRA ANDERY E ADV. SP216547 GASPAR OTAVIO BRASIL MOREIRA E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0132276-1 - MARCOS NUNES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP195082 MARCOS NUNES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

Expediente Nº 5113

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.026236-0 - JANAINA CONCEICAO MARIA DE JESUS - MENOR (SELMA MARIA DE JESUS) (ADV. SP231127 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Tendo em conta as diversas petições apresentadas pelas partes e a possibilidade de realização de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 13 de novembro de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Sem prejuízo, determino que a autora e a co-ré CAIXA SEGURADORA S/A apresente em audiência manifestação quanto ao laudo pericial, bem como deverão as partes comparecerem munidas das alegações finais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se as partes por mandado para comparecimento pessoal, ou por preposto com poderes para transigir.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juiz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2067

MANDADO DE SEGURANCA

00.0937299-7 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MARILIA (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

89.0034146-4 - RAEDER COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

91.0097970-8 - PROFERTIL PRODUTOS PARA AGRO-PECUARIA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

92.0056602-2 - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP015516 LINCOLN BIELA DE SOUZA VALE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

98.0026452-3 - JOAO DE SOUSA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Trata-se de ação mandamental em que a parte impetrante obteve a concessão da segurança para ter assegurado o direito de não proceder ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas e licença-prêmio, decorrentes da rescisão do contrato de trabalho firmado entre o impetrante e o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (ATUAL BANCO SANTANDER S/A). Ad cautelam foi expedido ofício à ex-empregadora para confirmar o desconto do imposto de renda relativas as verbas indenizatórias. A entidade bancária não localizou as informações requisitadas pelo Juízo (folhas 188) em face do tempo decorrido e das mudanças societárias. Tendo em vista a impossibilidade de execução em ação mandamental e por não haver registro nos autos do depósito do imposto retido na fonte pela ex-empregadora, que não foi intimada para tanto, indefiro o pedido da parte impetrante, constante às folhas 144, em virtude do crédito da impetrante estar sujeito aos termos do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, ou seja, a expedição de precatórios / requisitórios. Após a ciência às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

1999.03.99.101035-2 - SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP258175 JOSE ANTONIO COZZI E ADV. SP229428 EDMAR CARDOSO ALVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência do desarquivamento e traslado de decisão final de agravo. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.018571-9 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Ciência do desarquivamento. Folhas 421/424: Providencie a Secretaria a expedição da certidão de inteiro teor. Compareça a parte interessada no prazo de 5 (cinco) dias para retirada da certidão. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.028525-5 - RONALDO ALBERTO DAUDT (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA E ADV. SP146956 FABIO ANDRE CICERO DE SA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 218: Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conquanto a parte impetrante recolha as custas do desarquivamento, tendo em vista que não houve pedido e nem deferimento de Justiça Gratuita. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.010121-2 - STEINMANS CLINICA CIRURGICA S/C LTDA (ADV. SP163240 EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA E ADV. SP165091 HOMERO FARIAS AVILA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento e traslado dos agravos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco)

dias.Silentes, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.013456-8 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X CHEFE UNID DESCENT SECRETARIA RECEITA PREVIDENCIARIA SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 277/278:1. Defiro a expedição de ofício à indicada autoridade coatora, conquanto a parte impetrante:1.1. Comprove a realização do depósito complementar, tendo em visa que o mesmo foi efetuado na medida cautelar nº 2005.61.00.013563-9,1.2. Forneça as cópias necessárias para instrução do ofício bem como o endereço atual da parte impetrada. 2. Após cumprimento do item 1 ou no silêncio, cumpra-se a parte final do r. despacho de folhas 254.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.014262-4 - EURICO VILLELA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.001037-2 - JOSE CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X SUPERVISOR DA EQITD-ORIENTACAO ANAL TRIB DA REC FEDERAL-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.BAIXA EM DILIGÊNCIA.Intime-se o impetrante para apresentar comprovante de aquisição de automóvel, com a isenção postulada e deferida nos autos do Agravo de Instrumento n 2007.03.00.018734-4.Cumpra-se.

2007.61.00.029390-4 - SALUD-COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE (ADV. SP155045 GISELE NORDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 93/94: Providencie a Secretaria a atualização do Sistema Processual on-line da Justiça Federal.Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Retornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.030560-8 - ACE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Folhas 416/417: Junte-se. Intimem-se.

2008.61.00.005971-7 - EMBRAZOL EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA ME (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA) X GERENTE DEPTO COMERC/ ELETROPAULO METROPOLITANA ELETTRIC SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Vistos.Ciência do desarquivamento.Folhas 327/331: Requeira a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, no prazo de 5 (cinco) dias, o que de direito.Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.007946-7 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.010358-5 - MARCIO AURELIO PEREIRA DIAS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.014214-1 - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP178437 SILVANA ETSUKO NUMA E ADV. SP101376 JULIO OKUDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 92/93: Dê-se ciência à parte impetrante.Defiro ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT o prazo suplementar de 20 (vinte) dias. Expeça-se mandado de intimação à indicada autoridade coatora para ciência da r. decisão.Prossiga-se nos termos da r. liminar.Cumpra-se. Int.

2008.61.00.019391-4 - JTR CARGAS LTDA (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X DIRETOR DA JUNTA COML/ DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar no qual a impetrante pleiteia o registro de alteração societária, sem a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos. Sustenta que a exigência de certidões negativas de tributos previdenciários e do FGTS estaria embasada apenas em Instrução Normativa do DNRC, violando os artigos 4º e 37 da Lei nº 6.015/73... Por fim, o periculum in mora, essencial à concessão da medida liminar, da mesma forma não se faz presente, uma vez que futura conclusão dos procedimentos de alteração de cotas não impede a continuidade das operações da empresa impetrante, ademais não sendo possível se antever a possibilidade de dano irreparável caso a medida não seja concedida, no mais devendo prevalecer o interesse público sobre o interesse privado aventado no pedido de urgência. Diante do exposto, ausentes os requisitos essenciais à concessão da medida, INDEFIRO A LIMINAR, devendo a impetrante, em caso de irresignação, socorrer-se das vias próprias. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras, para que prestem as informações que entenderem cabíveis, no prazo legal, intimando-se a respectiva procuradoria. Após, ao Ministério Público Federal. I.C.

2008.61.00.019881-0 - LUCIANO MARIO SCHIROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, objetivando a conclusão de processo administrativo nº 10880.028860/98-53, visando o reconhecimento da transferência de domínio útil, referente ao imóvel descrito na exordial... Isto posto, presentes os requisitos supra, concedo, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda à análise do processo administrativo nº 10880.028860/98-53, bem como sua imediata conclusão ou a lista de exigências a serem atendidas e, após, a inscrição requerida pela impetrante, se o caso, trazendo cópia aos autos assim que efetuada, referente ao imóvel descrito na inicial. Notifique-se a autoridade coatora para as providências cabíveis, bem como intime-se a respectiva procuradoria. Após, ao Ministério Público Federal para parecer. I.C.

2008.61.00.020293-9 - MARIO MOTA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X CHEFE DA TESOUREARIA DO IV COMANDO AEREO REGIONAL (PROCURAD KAORU OGATA) X SUBDIRETOR PAGAMENTO PESSOAL DO III COMAR (PROCURAD KAORU OGATA)

(...) 1. Determino a prioridade na tramitação, como requerido. Anote-se. 2. Tendo em vista a questão tratada nos autos, faz-se necessária a prévia oitiva da autoridade coatora para análise do pedido de liminar, que fica ora postergada. Notifique-se a autoridade impetrada requisitando informações.

2008.61.00.021942-3 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA E ADV. SP246226 ANA MARIA GONÇALVES FONTES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora; a.2) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido, nos termos da legislação em vigor; a.3) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe do INSS, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64; a.4) indique corretamente a autoridade coatora bem como forneça o endereço atualizado da mesma. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.020297-6 - MYLENA CAROLINE BELINI DOS REIS - MENOR E OUTROS (ADV. SP147190 RONAN CESARE LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos, com pedido de liminar, visando a obtenção de apólice referente a seguro de vida... Considerando ser direito das partes obrigadas o acesso à cópia do contrato de seguros firmado, bem cse no caso a presumível hipossuficiência das autoras perante a instituição financeira, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar à ré que proceda a entrega dos documentos requeridos pela parte autora na inicial, nos termos do artigo 844, II, do CPC, no prazo legal, devendo o cumprimento ocorrer sob pena da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, além das sanções do artigo 11, II da Lei nº 8.429/92. Intimem-se e cite-se, oficiando.

CAUTELAR INOMINADA

92.0038087-5 - VEEDER-ROOT DO BRASIL COM/ E IND/ (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Ciência do desarquivamento. Folhas 94/95: Defiro a remessa dos autos à CENTRAL DE CÓPIAS da Justiça

Federal ou carga dos mesmos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.021624-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.011569-0) DANIELA OLIVEIRA LOPES CARAMURU (ADV. SP232435 TATIANA BARRETO RIBAS MARTINS E ADV. SP055377 LAURO EMERSON RIBAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Cautelar, com pedido de liminar, proposta Danuella Oliveira Lopes Caramuru em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em que requer a autora a negatização da inscrição de seu nome perante o SERASA, por entender indevida. Alega a autora que foi fiadora em contrato de financiamento estudantil com a ré, estando o beneficiário discutindo referido contrato nos autos da ação nº 2005.61.00.011569-0, e que seu nome foi inscrito nos cadastros de inadimplentes por falta de pagamento. E o relatório. Decido. Ao promover a inclusão do devedor na SERASA, a CEF considerou a falta de pagamentos, estando o procedimento isento de erros. Assim, eventual discussão para se apurar o correto valor da dívida não afeta a obrigação em seu plano material, sendo possível ao credor promover a inclusão do nome do devedor em cadastro restritivo de crédito, diante da certeza da dívida e do inadimplemento do devedor. Por ora é prematuro interferir no relacionamento contratual firmado entre as partes. Indefiro a liminar requerida. Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 2074

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.011211-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.006429-5) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP030043 NELSON RANALLI) X JOSE AFONSO SANCHO - ESPOLIO (ADV. SP031469 CARLOS ALBERTO FERRIANI) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA) X ELEN BRAGA SANCHO E OUTRO (ADV. SP031469 CARLOS ALBERTO FERRIANI) X FRANCISCO GOMES COELHO (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X INIMA BRAGA SANCHO E OUTRO (ADV. SP031469 CARLOS ALBERTO FERRIANI) X JOSE AFONSO SANCHO JUNIOR (ADV. SP041326 TANIA BERNI E ADV. SP121079B ANGELA LEAL SABOIA DE C SANCHO) X JOSE RIBAMAR FERNANDES BRANDAO (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X JOSE TAMER BRAGA SANCHO (ADV. SP031469 CARLOS ALBERTO FERRIANI) X LUIZ CARLOS DE LIMA COUTINHO (ADV. SP113885 IBERE BANDEIRA DE MELLO) X MARIA TANIA SANCHO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP031469 CARLOS ALBERTO FERRIANI) X ROMILDO CANHIM (ADV. SP010974 MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA) X VALDIVO BEGALLI (ADV. SP143806A LUIZ MARINHO DE ABREU E SILVA) X VICENTE ALDEMUNDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VOLNEY DO REGO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP113885 IBERE BANDEIRA DE MELLO) X BANCO FORTALEZA S/A - BANFORT - MASSA FALIDA (ADV. SP081210 OLYNTHO DE RIZZO FILHO)

Remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição do processo a este Juízo e reclassificação da ação. Inclua-se no pólo ativo da demanda dos assistentes facultativos admitidos na decisão de fls. 559-561: FUNDAÇÃO EDSON DE QUEIROZ, INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA, NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA, QUEIROZ COMERCIO E PARTICIPAÇÕES S/A e TECNOMECANICA ESMALTEC LTDA. Inclua-se, ante a petição de fls. 644-645, como terceiro interessado o BANCO FORTALEZA S/A - BANFORT - MASSA FALIDA, representando pelo síndico Olyntho de Rizzo Filho, OAB/SP 81.210 (conforme fls. 942-952). Retifique-se ainda o pólo passivo fazendo constar JOSE AFONSO SANCHES - ESPÓLIO, representado pelo inventariante Inimá Braga Sancho (conforme fls. 1116-1117/1121-1123/1128-1130), bem como VOLNEY DO REGO - ESPÓLIO, ainda sem representação (conforme fls. 1134-1135/1142). Verifico que do traslado de fls. 1235-1242 faltou cópia das fls. 128-130 dos autos do Agravo de Instrumento n. 2004.03.00.012535-3, e do traslado de fls. 1243-1255 faltou cópia da fl. 184 dos autos do Agravo de Instrumento n. 2004.03.00.012902-4. Determino que sejam os autos desarquivados para complementação dos traslados. Fls. 1256-1259: tendo em vista não ter sido concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 2000.03.063287-7, prossiga-se o feito. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeira o Ministério Público Federal - MPF o que de direito quanto ao prosseguimento do feito em face do Espólio de Volney do Rego, indicando seu representante para figurar no pólo passivo. Dê-se vista ao MPF dos esclarecimentos de fls. 646-649, em atenção à solicitação de fls. 547-549. Considerando o teor do voto proferido nos agravos de instrumento interpostos em face da decisão de fls. 956-959, determino que seja expedido mandado de intimação do Banco Central do Brasil para que manifeste se tem interesse em intervir no feito. Regularizem os réus ELEN BRAGA SANCHO, ELIO DE ABREU BRAGA, INIMÁ BRAGA SANCHO, JOAO RAIMUNDO SANCHO, JOSE TAMER BRAGA SANCHO, MARIA TANIA SANCHO DO NASCIMENTO e MOISES RODRIGUES SANCHO, sua representação processual, apresentando procuração outorgada ao subscritor da contestação de fls. 687-715 (Carlos Alberto Ferriani, OAB/SP 31.469), sob pena de não recebimento da peça e conseqüente declaração de revelia. Observo que o co-réu JOSE RIBAMAR FERNANDES BRANDÃO apresentou contestação às fls. 424-464 e 687-715. Ante a preclusão consumativa ocorrida com o oferecimento da contestação de fls. 424-464, dou aquela de fls. 687-715 como não ofertada. Fls. 491-493: esclareça LUCIO MARIO DE ALDEMUNDO PEREIRA (patrono Marcio

Chierotti Vendas, OAB/SP 157.893) sua intervenção no feito.Fls. 1014-1034: informe a interessada GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A (patrono Dr. Manoel Giacomo Bifulco, OAB/SP 26.684) se tem interesse em intervir no feito como assistente.Prazo: comum de 10 (dez) dias.I. C.

2008.61.00.013474-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES)

Inicialmente, apresente o réu via original do substabelecimento de fls. 252, a fim de regularizar a representação processual do subscritor da contestação apresentada.Atendida a determinação supra, dê-se vista ao MPF das petições de fls. 143-151, 162-217 e da contestação, pelo prazo de 10 (dez) dias.I. C.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.035155-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP216198 ISABELLA MENTA BRAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP119016 AROLDJO JOAQUIM CAMILLO FILHO)

Recebo a apelação do Autor (fls. 3811/3852) em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista aos apelados para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens, observadas as anotações de estilo.Int. Cumpra-se.

DESAPROPRIACAO

00.0045895-3 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X SEBASTIAO LUIZ DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO) X AZILA DE ARANTES PIRES (ADV. SP033155 CECILIA APARECIDA DE ABREU MOURA)

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.Fls. 1013: expeça-se a certidão requerida.Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, com as anotações de estilo.Int. Cumpra-se.

MONITORIA

2006.61.00.021583-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SILVER PLAST IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP136508 RENATO RUBENS BLASI) Fls. 831-846: inicialmente, regularizem os réus sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando procuração outorgada ao subscritor dos embargos opostos.No sucessivo prazo de 10 (dez) dias, apresente a ré demonstrativo da evolução do débito desde o início dos contratos.Após, com a regularização supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido dos réus de tutela antecipada.Int.

2006.61.00.027270-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARINITA LOURENCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem ao arquivo, com as anotações de estilo.Int. Cumpra-se

2008.61.00.004722-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AP MODAS SURF LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 88: defiro à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que dê cumprimento ao despacho de fls. 86, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC.Int.

2008.61.00.010639-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CONE SUL IMP/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE) X WILSON ROBERTO HERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE SANCHES HERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, apresente a co-ré CONE SUL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato social em que seja possível verificar a quem cabe a representação da sociedade em Juízo.No mesmo prazo, informe a parte ré se os co-réus WILSON ROBERTO HERNANDES e SIMONE SANCHES HERNANDES ratificam os embargos opostos, às fls. 83-100. Em caso positivo, apresentem as respectivas procurações.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0670216-3 - DOMENICO MODESTO E OUTROS (ADV. SP052820 PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA E ADV. SP067010 EUGENIO VAGO E ADV. SP105451 SERGIO GASTAO YASSAKA E ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS E ADV. SP055929E RANDOLFO FERRAZ DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLI MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.Promovam

os autores a retirada da petição que se encontra na contra-capa dos autos, mediante recibo nos autos, no prazo supra. No silêncio, retornem ao arquivo, com as anotações de estilo. Int. Cumpra-se

00.0741349-1 - BERTA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK E ADV. SP066493 FLAVIO PARREIRA GALLI E PROCURAD MARCIO HOLANDA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 1791-1796: suspendo o prosseguimento da execução em relação à co-autora JESSIMARIE CUNHA BARBOSA até cumprimento da determinação de fls. 1785. Providenciem os demais autores, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da segunda parte do despacho de fls. 1785. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

00.0987873-4 - ARAUJO S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, retornem ao arquivo, com as anotações de estilo. Int. Cumpra-se

89.0026500-8 - JOSE MARIA FACANALI E OUTRO (ADV. SP104454 BRENO PEREIRA DA SILVA) X CONSTRUTORA BIANCHINI LTDA (ADV. SP154601 FABIÓLA RABELLO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 263-265: em relação aos honorários advocatícios (R\$ 977,14 - fl. 155 e R\$ 3.732,47 - fl. 158), expeçam-se, em favor do procurador dos patronos indicados na irrecorrida decisão de fls. 252, MINUTAS de ofícios requisitórios de pequeno valor, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação das referidas minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades próprias. Fls. 268: aguarde, a co-autora CONSTRUTORA BIANCHINI LTDA, o pagamento das demais parcelas do ofício requisitório precatório expedido às fls. 223. Fls. 270-271/272: manifeste-se a ré, expressamente, quanto ao determinado na parte final da decisão de fls. 252, sob pena de acolhimento da conta de fls. 250. I. C.

2006.61.00.007273-7 - CONDOMINIO EDIFICIO NOVA ALIANCA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 109: expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento da integralidade do depósito de fls. 103. Ante a manifestação de discordância quanto à integral satisfação do débito, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o autor memória discriminada, com desconto da quantia já paga, do cálculo do valor que pretende ver exigido. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.009266-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002607-4) DADIJANKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Fls. 58-60: defiro a realização da prova pericial requerida pela parte embargante. Nomeio como perito judicial o Sr. Waldir Bulgarelli, CRC - 93.516 - APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749 - Hall II, conjuntos 35/36, São Paulo/SP - CEP: 05407-002, Fone: (11) 3812-8733. Arbitro seus honorários provisórios em R\$ 700,00 (setecentos reais), intimando-se a parte embargante para depósito, no prazo de 15 (quinze) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade. Comproven os embargantes, no prazo supra, o cumprimento da determinação de fls. 55. Int.

2008.61.00.014922-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008635-6) GRANDE ALCANCE IND./COM/ E SERVICOS GRAFICOS E OUTRO (ADV. SP207412 MARIANA DE OLIVEIRA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Inicialmente, apresente a embargada demonstrativo pormenorizado do débito desde o início do contrato, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.0006142-4 - JANUARIO ALVES E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 164-165. Fls. 171: defiro à ré o prazo de 10 (dez) dias para que seja juntada aos autos procuração outorgada a Dr.ª Elaine Aparecida de Oliveira (OAB/SP 134.197). Silente, suspendo o cumprimento do item 1 do acordo homologado às fls. 164-165. Aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.026604-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO)

CASALE) X DDR COML/, INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA DE NOTEBOOKS LTDA E OUTROS (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI)

Fls. 51-53: manifestem-se os executados, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de concordância ou silêncio, tornem os autos conclusos para extinção. Na hipótese negativa, prossiga-se nos termos do decidido nos autos dos Embargos à Execução n.º 2008.61.00.001738-3.I. C.

2008.61.00.008635-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X GRANDE ALCANCE IND/,COM/ E SERVICOS GRAFICOS E OUTRO (ADV. SP204614 DANIELA GRIECO E ADV. SP207412 MARIANA DE OLIVEIRA MOURA)

Fls. 66-67: dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034045-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X PEDRO BENATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDEREZ RODRIGUES BENATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à requerente da carta precatória devolvida, para que se manifeste acerca da certidão exarada pelo sr. oficial de justiça (fls. 53-verso), no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2099

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.049679-1 - SURI - AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP106005 HELMO RICARDO VIEIRA LEITE) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (PROCURAD MARIA LUCIA D.A.C. DE HOLANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 661: Ciência às partes da redesignação da audiência de oitiva de testemunhas em Nova Xavantina/MT, para o dia 08 de outubro de 2008, às 17hs. Intime-se.

2001.61.00.017240-0 - FRANCISCO JOSUE LOURENCO E OUTROS (ADV. SP031835 DIRCEU DELGADO E ADV. SP206053 PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fl. 329: Manifeste-se o patrono DIRCEU DELGADO - OAB/SP 31835, no prazo de 10(dez) dias, nos termos da audiência, requerendo o que entender de direito. Após, tornem os autos conclusos. I.C.

2006.61.00.027916-2 - MARCELINO FRANCISCO COSTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 285/286, manifeste-se o patrono dos autores no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.006403-8 - ADONIR FREITAS CORREIA (ADV. SP019363 JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 186/187, manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 2100

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0741828-0 - COMPUNAC COMPUTADORES NACIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP024144 VERA LUCIA SALVADORI MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls.1442/1446: Defiro. Reconsidero, apenas, o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls.1438, com relação as empresas-autoras: DATACAL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. e JEAN VERRIER E CIA, por serem pessoas jurídicas (CNPJ), haja vista que do estatuído do Ofício/PRESI nº 2005014209 do Conselho da Justiça Federal, editada aos 28 de novembro de 2005, encaminhado à Presidência do E.T.R.F.-3ª Região, bem como às Diretorias dos Foros das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, visando a uniformização dos procedimentos quanto ao processamento de precatórios, depósitos e saques, nas hipóteses de cancelamento ou invalidação do CPF do beneficiário do requisitório. Dessa forma, intime-se a parte autora, para providenciar, no prazo de 30(trinta) dias, a regularização da

situação cadastral das empresas-autoras, DATACAL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e JEAN VERRIER E CIA e dos treze autores elencados no último parágrafo do despacho de fls.1438. Por fim, proceda a Secretaria a expedição dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor(RPV) dos seguintes autores: SILVIA HELENA SALVADORI, LUIZ ALBERTO SALVADORI, PAULO EDUARDO SALDANHA DE MIRANDA, MARIA THEREZA SALDANHA DE MIRANDA, AMBROISINE A MARGHERITE VEYRIER, BENEDICTO CEZARIO DE OLIVEIRA e ROLAND CHARLES EUGENE VEYRIER.I.C.FLS. 1495: Vistos.Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Publique-se o despacho de folha 1448.Intimem-se.

91.0710022-1 - RAMON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0721290-9 - ELLEN GABRIELE KUHN CORREA E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0730420-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710979-2) PROPACK IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0735312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0709508-2) CITRON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0743275-5 - MARIA INES MIRANDA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância

requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

94.0015949-8 - CERTRONIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

96.0014252-1 - NEUZA LEITE PENTEADO E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 338: Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.DESPACHO DE FLS. Intime-se a parte interessada da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo a parte beneficiária providenciar o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Publique-se o despacho retro. I.C.

1999.61.00.020601-2 - YOUNG & RUBICAM INSTITUCIONAL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0936106-5 - S/A ALCYON IND/ DA PESCA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

00.0937194-0 - CAR VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos

observadas as formalidades de praxe.I.C.

88.0041564-4 - SONIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA E ADV. SP034021 SILVIO DELPRETTI GRACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3294

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.026960-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X MARCIA SANTOS IRALA (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA E ADV. SP205342 WILLIAN MARTIN NETO)

1) Esclareçam os réus sobre o item 2) referido às fls. 660, quanto à produção de provas no feito.

DESAPROPRIACAO

00.0057103-2 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X ALZIRA SILVA ESTEVES (ADV. SP006202 RENATO ROSA DE SIQUEIRA E ADV. SP052923 MAGDA MARIA SIQUEIRA DA SILVA)

Ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos. Considerando-se o teor da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, a qual reformou, em parte, a decisão de fls. 559, requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.intime-se.

00.0057353-1 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP016010 JOSE DIONISIO DO PATROCINIO E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X ELVIO CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Defiro o pedido de aditamento da Carta de Servidão, para constar expressamente o nº da matrícula apontada a fls. 298/299;2) Compareça o patrono da autora nessa Serventia para providenciar os documentos necessários com as suas respectivas descrições, para eventuais acréscimos à Carta de Servidão, objeto de Registro Imobiliário.3)Int.

00.0424467-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA) X WALTER SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP042882 ABEL BENEDICTO B DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP029904 MARLEI PINTO BENEDUZZI)

1) Juntem os expropriados cópia do Formal de Partilha do de cujus, se findo o inventário ou, se em trâmite, cópia da Certidão de Inventariante;2) Após, manifeste-se o Expropriante sobre a comprovação do domínio do bem por parte dos expropriados e a sua correspondência ao objeto da expropriação e respectivas matrículas;3) Em seguida, façam-se os autos conclusos.

00.0764163-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP019201 RUBENS CAMARGO MELLO) X WILMA CLAUDIO GIRIBONI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifestem-se as partes sobre o Laudo de Avaliação apresentado nos autos.2) Int.

MONITORIA

2006.61.00.017465-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ADRIANA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP141239 RENATA BONACHELA DE CARVALHO) X ADENILTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP141239 RENATA BONACHELA DE CARVALHO)

Fls. 201 - Defiro. Assim sendo, expeça-se Mandado de Penhora, para constrição do bem indicado às fls. 202. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2006.61.00.026189-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI) X ARNALDO KASUO KATACURA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se o exequente sobre as certidões de fls. 148 e 151.

2007.61.00.024095-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RUDEMBERG TADEU CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP143363 FABIO LIODI MATSUNAGA) X DELCI MESQUITA NAKAGAKI (ADV. SP112274 CARLOS RIOJI TOMINAGA) X DELCI MESQUITA NAKAGAKI

Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada a fls. 186, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento e substituição dos documentos que acompanham a inicial por cópias. Não há honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.034759-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VILLAGE INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIANA SAMPAIO MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO SAMPAIO MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 103 - Defiro. Assim sendo, desentranhem-se os mandados de citação de fls. 96/100, aditando-os, após, para que sejam os réus citados no endereço declinado às fls. 103. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2008.61.00.002354-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CRISTIANE CRESPI DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhem-se os documentos de fls. 11/17, substituindo-os pelos documentos constantes na contracapa dos autos. Após, publique-se esta decisão, a fim de que o patrono da Caixa Econômica Federal retire os documentos desentranhados, mediante recibo nos autos. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2008.61.00.003142-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X JOAQUIM CRISOSTOMO DE ARAUJO SATIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Diante da certidão de fls. 42, manifeste-se o autor, conforme de direito.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0056766-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X HENRIQUE BASANO E OUTRO (ADV. SP017525 JULIO CESAR DE ASSUMPCAO)

1) Manifeste-se a Exequente, nos termos da decisão de fls. 204: vº, item 6; II) Cumpra-se o disposto no item 4) da decisão de fls. 204.

96.0029818-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA MARIA CAVADAS PEREIRA E OUTRO

Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado a fls. 186, para que produza seus regulares efeitos de direito, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Descabe condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0061851-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X JF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR E ADV. SP187813 LUCIANA FLORIANO CHAVES FRADE)

1) Esclareça a Exequente se tem interesse na penhora via SISBACEN, nos termos do art. 655-A do CPC; 2) Int. o exequente.

98.0039837-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X UNION ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP118722 AILTON PORTO)

Expeça-se Mandado de Intimação ao fiel depositário do bem penhorado às fls. 156, para que esclareça a documentalmente a este Juízo onde encontra-se o Microcomputador, processador Pentium 166, 64 Mhz MB RAM, HD 01 Gigabite, Monitor Sriga Color Samsung, Sync Máster 3 e Modem US Robotics 32, sob as penas da lei, notadamente a pena de prisão, nos termos do artigo 666, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, promova o Oficial

de Justiça Avaliador, a ser designado pela Central de Mandados, as atribuições de leiloeiro. Proceda-se ao 1º e 2º leilões, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), dos dias 16/09/2008 e 30/09/2008, respectivamente. Considerando-se que o valor executado é inferior a sessenta salários mínimos, fica dispensada a publicação de edital, perante a imprensa oficial, nos termos do que dispõe o artigo 686, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, o que não dispensa, todavia, a fixação de edital no átrio do Fórum. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2002.61.00.026351-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PRODUTOS ELETRICOS PANDORA LTDA (ADV. SP175072 RICARDO ROGÉRIO DA SILVA)

Promova o Oficial de Justiça Avaliador, a ser designado pela Central de Mandados, as atribuições de leiloeiro. Proceda-se ao 1º e 2º leilões, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), dos dias 16/09/2008 e 30/09/2008, respectivamente. Considerando-se que o valor executado é inferior a sessenta salários mínimos, fica dispensada a publicação de edital, perante a imprensa oficial, nos termos do que dispõe o artigo 686, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, o que não dispensa, todavia, a fixação de edital no átrio do Fórum. Intime-se.

2006.61.00.026083-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X ROSELAINÉ DIAS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP096945 ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO) X LUIS CARLOS DIAS CRUZ E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I) Efetive-se a última tentativa para a citação ordinária da devedora principal Roselaine Dias da Cruz e da fiadora Rosana Dias da Cruz, nos endereços fornecidos a fls. 244 e 295. Expeça-se os mandados de citação em ambos os endereços; II) Intime-se o Exequente para se manifestar sobre a execução de Pré-Executividade de José M. Cardoso, de fls. 94/102, esclarecendo a assertiva de substituição do fiador, bem como indique nos autos as fls. das demais fianças que justifique a inclusão de Ednilson Vieira Nunes, Lucinéia Dias Cruz, Ivanilde Cerqueira de Oliveira e José Ezequias Albano Guimarães como executados, eis que arrolados como fiadores, sob pena de exclusão desses do pólo passivo da demanda; III) Após, façam os autos conclusos.

2008.61.00.009643-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOSE AGENOR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada a fls. 194/195, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2008.61.00.015932-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X JEANE MARIA DANDREA SOARES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Ciência às partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. Ratifico os atos praticados perante a Justiça Estadual. Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais. No mesmo prazo, manifeste-se, em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista o traslado efetuado à fls. 147/170. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

00.0057135-0 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA) X JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP056647 MAURILIO DE OLIVEIRA LIMA)

... Isto posto, conheço dos Embargos Infringentes, para o fim de alterar parte da sentença de fls. 148/150, para o fim de julgar procedente o pedido formulado pelo expropriante Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, para o fim de determinar a incorporação do aludido imóvel descrito detalhadamente no Memorial Descritivo de fls. 16/20 ao patrimônio da União Federal, nos termos do Decreto Federal n. 69.979, mediante o pagamento de CR\$3.154274,00, deduzida a oferta inicial, ambas corrigidas monetariamente, com aplicação de juros compensatórios de 12% ao ano, não compostos, a partir da imissão da posse até o trânsito em julgado da sentença que homologa o cálculo da indenização, nos termos da fundamentação supra. Condeno, ainda, o expropriante a arcar com honorários advocatícios no percentual de 5% sobre o montante da diferença entre a oferta e a indenização fixada, com a devida correção monetária com o mesmo cômputo de juros do principal, nos termos do art. 27, parágrafo 1º primeira parte do Decreto-Lei 3.665/41, na redação da MP n. 2.183/01. Para o levantamento do valor da condenação, após o trânsito em julgado da presente decisão, observo que deverá os expropriados comprovarem o título de domínio, nos termos do art. 34 do DL 3365/41. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado para registro no cartório imobiliário, com observância da Lei nº 6015/73, esclarecendo que se cuida de título originário para tal registro. P.R.I.

Expediente Nº 3307

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0712383-3 - ODETTE ALBERNAZ CORREA DIAS E OUTRO (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC. Condene os autores a arcar com os honorários advocatícios devidos em favor da Ré ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento. Custas ex lege. P.R.I.

96.0016843-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007419-4) GTV IMOVEIS GRUPO TECNICO DE VENDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Vistos. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.00.024884-6 - DALMANUTA SMITH CAMPELLO (ADV. SP149203 FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA E ADV. SP109943 VANDERLEI LAURENTINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, em face da Caixa Econômica Federal e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO em face do co-réu MARCOS ANTONIO DA SILVA, para o fim de condená-lo, a pagar ao autor o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente a contar do dia seguinte à transação (28/05/1998), atualizados na forma da taxa SELIC, nos termos do art. 404 do Código Civil, operação que congrega de uma só vez correção monetária e juros, conhecida como atualização monetária, desde a citação. Por fim, condeno o co-réu MARCOS ANTONIO DA SILVA, nas custas e no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários do curador especial, nos termos da Resolução n. 558 do Conselho da Justiça Federal no valor mínimo, baseado na classificação de ações de procedimento ordinário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.030039-7 - GENESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP213265 MARINA PERUZZO E ADV. SP214894 VANESSA FANTIN MAZOCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de determinar a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS- Importação e da COFINS-Importação. Condene, ainda, a ré a repetir, após o trânsito em julgado, os valores recolhidos a esse fim, atualizados monetariamente pela taxa SELIC, desde o seu pagamento. Em sede de execução do julgado, firmar-se-á a opção pela repetição ou compensação tributária a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Condene a ré a arcar com os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.00.021861-2 - MARINA SUZUKI (ADV. SP108329 OSWALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por consequência, CONDENO a ré a pagar à autora o valor de R\$ 39.824,00 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais), corrigido monetariamente a contar do dia seguinte à transação (28/05/1998), atualizados na forma da taxa SELIC, nos termos do art. 404 do Código Civil, operação que congrega de uma só vez correção monetária e juros, conhecida como atualização monetária, desde a citação. Ainda, CONDENO a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por danos morais, que deverá ser corrigido desde a data desta sentença e até o efetivo pagamento, segundo as normas de correção monetária, previstas no Provimento COGE nº 64 e outros que lhe sucederem. Por fim, condeno a ré nas custas e no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20 do Código do Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.019910-9 - JOSE TORRES DE CASTRO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOLHO PARCIALMENTE, no mérito, para o fim de incluir o seguinte parágrafo no dispositivo da sentença de fls. 131/144: Juros contratuais devidos na forma da fundamentação. P.R.I., com as devidas alterações no registro de sentença originário.

2007.61.00.025541-1 - ROMAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, a ser arcado pela autora em favor da ré. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

2008.61.00.004030-7 - MARIA DELA CONCEPCION NUNEZ MARTINEZ (ADV. SP187738 ARTURO MARTINEZ NUNEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta poupança n. 99900563-0, agência 260, pelo índice do IPC de janeiro de 1989, conforme exposto na fundamentação, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. Os juros contratuais (0,5%) deverão incidir desde a data em que deveria ter ocorrido o crédito até seu efetivo pagamento. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.004432-5 - PIETRO GIOVANNITTI - ESPOLIO (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do disposto nos artigos 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via correio eletrônico, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE n. 64/05. P.R.I.

2008.61.00.005270-0 - ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da União, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Juízo das Execuções Fiscais, 10ª Vara, processo n. 2008.61.82.008067-6 (relativo às certidões de dívida ativa n. 80.6.08.001966-83 - CSSL, 80.6.08.001967-64 - COFINS, 80.2.08.000484-54 - IRPJ, 80.3.08.00074-12 - IPI e 80.7.08.000356-52 - PIS), via correio eletrônico, esta decisão, conforme artigo 341 do Provimento COGE n. 64/05. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, converta-se os depósitos efetuados em renda da União. P.R.I.

2008.61.00.007300-3 - ADELINO DA FRANCA BATISTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta poupança n. 69172-9, agência 275, pelo índice do IPC de janeiro de 1989, conforme exposto na fundamentação, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. Os juros contratuais (0,5%) deverão incidir desde a data em que deveria ter ocorrido o crédito até seu efetivo pagamento. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege.

2008.61.00.010890-0 - ALEXANDRA SANTOS DE CARVALHO SARAIVA (ADV. SP107901 LUIZ CARLOS TREFILHO MICHELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.000525-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0936309-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X FRANCISCO DE PAULA CASAES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO)

... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para retificar a execução da obrigação de fazer da embargante operacionalizada às fls. 1.203 para seus valores originais, bem como fixar o valor da execução da obrigação de pagar em R\$ 149.757,96 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) para o mês de setembro de 2006, que deverá ser atualizado monetariamente. Por se cuidar de meros acertos de cálculos não há honorários advocatícios. Segundo entendimento jurisprudencial dominante no C. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.000341-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037025-0) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X LAUDEMIRO DESIRO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)

Reconhecendo a existência de erro material na sentença prolatada a fls. 50/53, declaro-a, de ofício, para corrigir o erro material consistente na inclusão do nome do embargado Adilson Tolentino. De fato, a sentença prolatada a fls. 80/88 dos autos principais, neste aspecto confirmada pelo V. acórdão, extinguiu o feito, sem julgamento do mérito para o supracitado autor, de sorte que não há valores a serem discutidos para o mesmo em sede de embargos à execução. Deste modo, o item 1 do dispositivo da sentença proferida a fls. 50/53, passa a constar como segue:(...)1. julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição do direito dos embargados: LAUDEMIRO DESIRO MEDEIROS; LOURDES DE OLIVEIRA; BENEDITCTO HAROLDO DE OLIVEIRA; BARNABÉ TOLENTINO; VICTORIA MARIA PAULINA BENEVENTE executarem a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n 92.0037025-0.(...)No mais, permanece a sentença tal como lançada.P. R. I., procedendo-se as anotações necessárias no registro da sentença original.

2008.61.00.008991-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0130281-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X AGIP DO BRASIL S/A (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA E PROCURAD SERGIO DE BRITO PEREIRA FIGUEIRA E ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS)

... Assim, tendo em vista que as partes concordaram com os cálculos apresentados pela embargante, extingo o presente feito com julgamento do mérito a teor do Artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir nos termos da conta apresentada a fls. 17/25, ou seja, R\$ 718,46 (setecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), para o mês de junho de 2007, que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, desampensando-os. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.900694-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030039-7) GENESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR(A) DA PFN)

... Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, 3a. figura, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação principal, desampensando-se os feitos. P.R.I.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4355

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0082391-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663247-5) TETUO TONGU E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Os autores opõem embargos de declaração à decisão de fls. 204/205, a fim de que seja sanado o erro de fato nela constante, porque os dois julgados nela citados foram proferidos há muitos anos e já foram superados. A jurisprudência atual da Corte Especial é em sentido diametralmente oposto à antiga, para reconhecer que os advogados têm direito autônomo aos honorários, mesmo antes da Lei 8.906/94. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos e fundamentados. Passo a julgá-los no mérito. A alteração solicitada pelos autores, ora embargantes, traz em seu bojo cunho eminentemente infringente, pois pretende discutir teses jurídicas em sede de embargos. O julgador não está obrigado a examinar minudentemente sobre todos os pontos levantados pela parte, basta o exame da matéria posta à sua apreciação, não necessitando contudo que este exame se dê obrigatoriamente à luz do ponto de vista desejado pelo postulante do direito invocado. Os embargos de declaração, sob o pretexto de existir contradição e omissão na sentença, não se prestam a obter o rejuízo da lide e discutir teses jurídicas. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 597257, Processo: 200301767825, UF: RS, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 22/02/2005, Documento: STJ000601058, Fonte DJ DATA:04/04/2005, PÁGINA:178, Relator(a) JOSÉ DELGADO. No tocante ao caráter infringente no presente recurso esclarecem Nelson Nery Junior e Rosa Maria

Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual em vigor, página 1045, que: Caráter infringente. Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) a correção de erro material manifesto; b) suprimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl. Contudo, não foi o que ocorreu no presente caso. Não houve qualquer contradição, omissão ou erro material na decisão prolatada. O juízo decidiu com base na interpretação a ser dada à legislação aplicável no caso em concreto. Ora, ditos inconformismos não poderiam ser trazidos a juízo por meio de embargos, pois não é a via adequada para a consecução do fim colimado, em razão de ter sido oposto com intuito de encobrir o seu caráter infringente, motivo pelo qual deve ser rejeitado de plano. Assim, os embargantes deveriam ter interposto o recurso cabível a fim de que pudessem discutir o mérito da causa, ao invés de pleitear efeito infringente ao presente recurso. Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se.

98.0045275-3 - MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP156379 EDUARDO FERRAZ GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 1165/1166 do Sr. Perito Judicial.

1999.03.99.115115-4 - MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000422 a 20080000425. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

2004.61.00.020645-9 - JOSE EDUARDO VARGAS TORRES E OUTRO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X SAUDE CAIXA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 319/322 apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.011557-1 - AGLAE BENFRATTI ROGANO (ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP204219 VINICIUS DA ROSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre a petição de fls. 178/179 da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.013183-7 - JOSE MARIA FERREIRA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal (CEF) de fl.(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.00.029019-8 - LEONOR DAS NEVES DIAS E OUTRO (ADV. SP245363B KARINA DAS GRACAS VIEIRA BARCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre a petição apresentada às fls. 148/150 e documentos apresentados às fls. 151/152, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.000492-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X ROMA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada às fls. 215/221, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.001193-9 - LENIL GENTIL DUARTE E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Aguarde-se o julgamento, pelo TRF3, do pedido de efeito suspensivo, formulado pelos autores no agravo de instrumento (autos nº 2008.03.00.020966-9). Publique-se. Dê-se vista à União Federal (Advocacia Geral da União).

2008.61.00.003128-8 - ELOI PATUCCI MARQUES (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Cível Federal. 2. Em face do aditamento à petição inicial que atribuiu à causa o valor de R\$ 1.568,07 (fls. 35/36), valor este inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança do autor - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. 3. Dê-se baixa na distribuição. 4. Publique-se.

2008.61.00.008203-0 - TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência do ofício juntado às fls. 194/196.

2008.61.00.010143-6 - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO E ADV. SP223021 VANESSA LIGIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) autora(s), para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 198/496, no prazo de 10 (dez) dias

2008.61.00.010210-6 - NELSON PEREIRA (ADV. SP176811 ANDRÉA PIRES DE MORAES LEITE E ADV. SP130714 EVANDRO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 39 - Defiro prazo de 20(vinte)dias para manifestação do autor.Int.

2008.61.00.010441-3 - SOLMA REGINA FELIX ALVES (ADV. SP208460 CATARINA NETO DE ARAÚJO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) autora(s), para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 80/109, no prazo de 10 (dez) dias

2008.61.00.011027-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009710-0) ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) autora(s), para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 113/153, no prazo de 10 (dez) dias

2008.61.00.012255-5 - PRO-SERV IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP172746 DANIELA RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada às fls. 166/204, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.012273-7 - TOKIO MARINE SEGURADORA S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à União para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 186/320 e à parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 337/354

2008.61.00.012412-6 - NILZA IKEHARA KUBOTA (ADV. SP228184 ROBERTO DONIZETE DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada a apresentar a guia de custas devidamente autenticada, pela Caixa Econômica Federal, com utilização do código 5762 no campo 04 do Darf, nos termos do artigo 2.º da Lei 9.289/96 e do artigo 223, caput e parágrafo 1.º, do Provimento COGE 64/2005, observando a Tabela de Custas em vigor, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.016356-9 - LUIZ RENE STAZAUSKAS (ADV. SP173507 RENATO ROSSI VIDAL E ADV. SP212352 TABATA PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. O autor opõe embargos de declaração em face da decisão de fl. 25, em que declinei da competência desta Vara para processar e julgar a presente demanda e determinei a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com base no valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 1.000,00. Afirma o autor que não apresentou o valor adequado à causa tendo em vista que para a correta atualização dos valores decorrentes dos indevidos expurgos inflacionários, não basta o simples cálculo aritmético, mas sim de conhecimentos específicos. Apenas a título de amostragem, apresenta cálculo de acordo com o qual teria crédito de R\$ 83.458,27 para receber da CEF. Pede seja mantida a competência desta Vara. Apesar de o autor mencionar haver na decisão de fl. 25 contradições e obscuridades, não aponta nenhuma, concretamente. Na verdade, ele pretende a reconsideração do mérito da decisão embargada, que foi clara e não contém obscuridade, contradição ou omissão. Não está presente qualquer hipótese de cabimento dos embargos de declaração, que não se prestam a servir como pedido de reconsideração. De qualquer modo, não cabe falar na complexidade dos cálculos como pretexto para deixar de atribuir à causa valor compatível com o objetivo econômico da lide. Para obter o valor que entende devido, bastaria ao autor aplicar a diferença do IPC sobre o saldo, atualizar monetariamente essa diferença com base nos índices da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e incluir os juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente. Este é o conteúdo econômico da pretensão, o qual pode ser calculado com facilidade. Demonstro. O saldo em 2.7.1987 era de Cz\$ 459.214,39, sobre o qual foi aplicado o índice de 18,020497% a título de correção monetária, tendo daí sido creditada pela CEF a quantia de Cz\$ 82.752,72. O autor pretende o índice de 26,06% sobre o saldo de Cz\$ 459.214,39, o que gera crédito de Cz\$ 119.671,27 e diferença de Cz\$ 36.918,55. Atualizado tal valor até agosto de 2008, a diferença atualizada é de R\$ 3.572,60 (índice de 0,0967699267, da Resolução CJF 561/2007). Aplicados os juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês desde julho de 2007 até agosto de 2008, conforme o pedido do autor, os juros são de 253,19%. Multiplicada essa taxa pela diferença de R\$ 3.572,60, os juros totais são de R\$ 9.045,46, o que resulta em crédito final (principal mais juros contratuais), tudo de acordo com o pedido formulado, de R\$ 12.618,06. Os juros moratórios não entram no cálculo porque a CEF ainda não foi citada. Assim, o conteúdo econômico do pedido é de R\$ 12.618,06. Como se vê, é simples fazer os cálculos. A deficiência da parte não lhe dá direito de opor embargos de declaração. O erro não foi do juízo. Observo que o valor apontado nos cálculos de fl. 31, de R\$ 83.458,27 (oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), além de não ter sido escolhido pela parte como o valor da causa, está errado, porque partiu de saldo inexistente, de Cz\$ 2.926.702,74, para apurar a diferença. Assim, nego provimento aos embargos de declaração e mantenho a competência do Juizado Especial Federal, tendo presente que o valor correto da causa, de R\$ 12.618,06, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, que ora fixo de ofício. 2. Retifique o Diretor de Secretaria a certidão de fl. 24, porque as custas foram recolhidas em instituição financeira incorreta (fls. 21/22). 3. Determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais sobre o novo valor da causa ora fixado, na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 2º, da Lei 9.289/96 e do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, observando a Tabela de Custas em vigor, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Comprovado o recolhimento das custas, nos moldes e valores estabelecidos, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal em São Paulo. Publique-se.

2008.61.00.016491-4 - SETE SETE CINCO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP066493 FLAVIO PARREIRA GALLI E ADV. SP129219 CRISTINA MARIA CUNHA E ADV. SP095271 VANIA MARIA CUNHA) X WAL-MART STORE, INC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada a recolher as custas processuais, na Caixa Econômica Federal, com utilização do código 5762 no campo 04 do Darf, nos termos do artigo 2.º da Lei 9.289/96 e do artigo 223, caput e parágrafo 1.º, do Provimento COGE 64/2005, observando a Tabela de Custas em vigor e a certidão de fl. 35, tendo em vista o recolhimento em instituição financeira incorreta, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.018182-1 - CLARICE CANDEIAS DA SILVA (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre as contas do FGTS da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência

absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.019586-8 - WILSON RAMOS (ADV. SP093167 LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 3.500,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança do autor - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em Jundiaí - SP. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.021324-0 - NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA (ADV. SP078792 NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950. 2. Fixo de ofício o valor de causa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quantia esta que o autor pede na petição inicial para indenizar os danos morais que afirma ter sofrido e que não poderá ser ultrapassada pelo Poder Judiciário, sob pena de julgamento além do pedido (ultra petita) e violação dos artigos 128 e 460, caput, do Código de Processo Civil. 3. Declaro de ofício a incompetência desta Vara Federal para processar e julgar a demanda porque o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a matéria desta demanda - reparação de danos morais causados a consumidor de serviços bancários - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001) e o autor é pessoa física. As Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processar e julgar esta demanda. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 4. Dê-se baixa na distribuição. 5. Publique-se.

2008.61.00.021343-3 - CARLOS EDUARDO DE BEM (ADV. SP190070 NELSON APARECIDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950. 2. Fixo de ofício o valor de causa em R\$ 20.750,00 (vinte mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos, quantia esta que o autor pede na petição inicial para indenizar os danos morais que afirma ter sofrido e que não poderá ser ultrapassada pelo Poder Judiciário, sob pena de julgamento além do pedido (ultra petita) e violação dos artigos 128 e 460, caput, do Código de Processo Civil. 3. Declaro de ofício a incompetência desta Vara Federal para processar e julgar a demanda porque o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a matéria desta demanda - reparação de danos morais causados a consumidor de serviços bancários - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001) e o autor é pessoa física. As Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processar e julgar esta demanda. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 4. Dê-se baixa na distribuição. 5. Publique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.010205-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004211-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CONSTRUDECOR S/A (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES)

Ficam as partes intimadas da r. decisão de fls. 66/70: DECISÃO Trata-se de impugnação ao valor da causa, oferecida pela União Federal. Afirma que o valor atribuído à causa pela impugnada, de R\$ 240.000,00, não corresponde ao conteúdo econômico da demanda sob procedimento ordinário n.º 2008.61.00.004211-0, na qual se pretende a anulação do Auto de Infração e Termo de Apreensão de mercadorias, visando a não aplicação da pena de perdimento dos bens importados. O valor total das mercadorias importadas é de R\$ 928.843,00 e é este o correto valor da causa, ao invés de R\$ 240.000,00, equivalente ao valor dos tributos calculados pela fiscalização. As mercadorias apreendidas estão sujeitas à pena de perdimento, então o valor da causa é o valor total delas. Intimada, a impugnada pede seja mantido o valor atribuído à causa. Afirma ter atribuído o valor informado pelos próprios Agentes Fazendários quando da lavratura do Auto de Infração/Termo de Apreensão n.º 11128-009.071/2.007-32, correspondente ao montante dos tributos que teriam deixado de ser recolhidos em decorrência do alegado subfaturamento das mercadorias importadas. Além disso, a pena de perdimento que o fisco pretende aplicar aos bens importados pela ora impugnada neste incidente fora suspensa por decisão proferida nos autos da Ação Ordinária sob n.º 2008.61.00.004211-0. Conclui que o alegado subfaturamento não está comprovado por prova cabal idônea, por ainda não ter sido julgado em última instância administrativa. É o relatório. Fundamento e decido. Na demanda sob procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, n.º 2008.61.00.004211-0, a autora requer a declaração de nulidade, em termos de existência e eficácia, do auto de

infração/termo de apreensão n.º 11128-009.071/2007-32 lavrado pelos Ilmos. Agentes Fazendários vinculados a Alfândega do Porto de Santos, reconhecendo-se, assim, que o alegado subfaturamento das mercadorias importadas e despachadas pelas declarações de importação n.ºs 07/1349057-2, 07/1349055-6, 07/1349054-8, 07/1349058-0 e 07/1349056-4, caso efetivamente comprovado em regular procedimento fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, está sujeito, apenas, a eventual recolhimento de diferenças de tributos e penalidades de multas acessórias, mas nunca, em tão grave sanção como o perdimento de bens. A autora atribuiu àquela demanda o valor de R\$ 240.000,00, correspondente ao montante da diferença de tributos e penalidades de multas acessórias, e não o valor de R\$ 928.843,00, o total das mercadorias sujeitas à pena de perdimento, de acordo com o apurado pelas autoridades fiscais, após constatado o alegado subfaturamento. A presente impugnação ao valor da causa é procedente. Deve ser atribuído à demanda o valor apontado pela União Federal, de R\$ 928.843,00, porque é este o conteúdo econômico do pedido: anulação do auto de infração/termo de apreensão n.º 11128-009.071/2007-32. A autuação conclui pela tipificação de dano ao erário, em razão da falsidade de documentos necessários ao despacho das mercadorias importadas, ficando sujeitas à aplicação da pena de perdimento. Ou seja, o que se pretende anular é a pena de perdimento, e o valor econômico desta é o valor total das mercadorias, de acordo com a avaliação dos auditores fiscais. Não importa, no caso, que tenha sido suspensa a aplicação da pena de perdimento aos bens importados, por decisão proferida em juízo preliminar, de cognição superficial, própria da antecipação dos efeitos da tutela. Aliás, naquela decisão se indeferiu o pedido de tutela antecipada pleiteada, mas, a fim de evitar o esvaziamento do processo, pois a parte autora busca a anulação do auto de infração e termo de apreensão fiscal e a liberação de mercadoria, suspendo, com base no poder geral de cautela do juiz, a destinação legal imposta pela pena de perdimento, se esta for mantida após o julgamento da impugnação, para resguardar e equilibrar os interesses de todas as partes envolvidas, quer os do requerente quer os da requerida, até posterior decisão deste Juízo (fls. 276/278, 320, 389, 451/453 e 513 dos autos principais). O que importa é que o valor corresponda ao benefício econômico pretendido com a demanda. Nesse sentido, o julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região: AGRADO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DADO À CAUSA. PROCESSUAL CIVIL. AUTO DE INFRAÇÃO. BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO PELA PARTE. 1. Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. 2. Prejudicado o agravo regimental. 3. Rejeição da preliminar suscitada pela União Federal, relativamente à negativa de seguimento do agravo de instrumento por falta de autenticação das cópias que o instrui. O patrono da agravante se responsabilizou pela autenticidade das cópias (fls. 14), sendo aplicável à hipótese dos autos, por analogia, o disposto no artigo 544, 1º, do CPC. 4. Por meio da ação originária - nº 2005.61.025265-6, pretende a agravante a liberação de mercadoria importada, em relação a qual foi decretada a pena de perdimento. Examinando o sistema processual deste Tribunal, constata-se que foi indeferida a liminar nos autos da ação originária, bem como a antecipação da tutela recursal nos autos do agravo nº 2006.03.00.035578-1, haja vista as diferenças entre o valor declarado dos bens e aquele constante do auto de infração referido pela União (fls. 24). 5. Ausência de ilegalidade na fixação do valor dos bens, pois segundo relata a agravada, teria havido subfaturamento das mercadorias. 6. O único valor plausível para fixação do valor da causa, neste momento, considerando o indeferimento da liminar e do efeito suspensivo, seria aquele constante do auto de infração. 7. Ausência de decisão que tenha declarado a nulidade do ato que decretou a pena de perdimento, devendo prevalecer a avaliação preliminar. 8. Até prova em contrário, o ato administrativo (auto de infração) se reputa legal, válido e eficaz, não havendo ainda provas de que o auto de infração, que apurou o valor das mercadorias apreendidas, tenha sido lavrado com base em pesquisas de preços no mercado do varejo do país de exportação obtidos em sites da Internet, como alega a agravante. 9. O valor da causa extrai-se do benefício econômico pretendido através da tutela jurisdicional. Exegese que se extrai dos arts. 258, 259 e 260 do CPC. 10. Agravo regimental prejudicado. Rejeição da preliminar suscitada pela agravada. Agravo de instrumento desprovido. Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 272098 Processo: 200603000692086 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300126079 Fonte DJU DATA: 27/08/2007 PÁGINA: 372 Relator(a) JUIZ LAZARANO NETO

Ademais, este é o momento processual adequado para impugnação ao valor atribuído à causa, ao contrário do afirmado pela impugnada, de acordo com o artigo 261, do Código de Processo Civil: Art. 261. O réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor. A impugnação será autuada em apenso, ouvindo-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida o juiz, sem suspender o processo, servindo-se, quando necessário, do auxílio de perito, determinará, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da causa. Parágrafo único. Não havendo impugnação, presume-se aceito o valor atribuído à causa na petição inicial. Não faz qualquer sentido a alegação da impugnada de que não existindo nenhuma utilidade prática existente na majoração do valor dado à causa não acarretando nenhum prejuízo à ora impugnante, a não ser a majoração dos honorários oriundos da sucumbência. Em primeiro lugar os critérios legais devem ser obedecidos para a atribuição de valor à causa e não a utilidade prática dessa atribuição. Depois, a própria fixação de honorários advocatícios em favor do vencedor já seria um motivo para tal adequação, pois caso a parte autora seja vencedora na demanda principal e a sentença for condenatória os honorários serão fixados sobre o valor da condenação, como diz a impugnada, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, mas, se ao contrário a União for vencedora não haverá condenação e os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, nos termos do 4º do mesmo artigo. Finalmente, saliento que a transcrição do artigo 259, do Código de Processo Civil, feita pela impugnada não corresponde ao texto legal. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para fixar o valor da causa em R\$ 928.843,00 (novecentos e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se estes autos. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes

autos. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, em que deve constar a União Federal, porque a denominação Fazenda Nacional é restrita às execuções fiscais. Publique-se.

Expediente Nº 4366

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.007971-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUIZA GRABNER E PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP056961 PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO E ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP072591 GUILHERME JOSE PURVIM DE FIGUEIREDO E ADV. SP088039 SEBASTIAO VILELA STAUT JUNIOR E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA E ADV. SP083160 ARY EDUARDO PORTO) X DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A (ADV. SP140722 JOSE OSDIVAL DE PAULA E ADV. SP087559 PAULO NELSON DO REGO E ADV. SP247093 GUILHERME FERREIRA GOMES LUNA)
Fl.s. 4.351/4.352: Defiro, pelo prazo requerido. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

2006.61.08.005145-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP163115 PATRÍCIA HELENA SIMÕES SALLES E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP215304 ALESSANDRA PULCHINELLI E ADV. SP206858 CLODOMIRO FERNANDES LACERDA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP196043 JULIO CESAR MONTEIRO E ADV. SP173695 WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN E ADV. SP244461A MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP173138 GLAUCO PARACHINI FIGUEIREDO E ADV. SP226264 RODRIGO PRADO TARGA) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP173695 WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a incompetência absoluta pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não certificado o trânsito em julgado, converto o julgamento em diligência para suscitar em face do Juízo da 1.ª Vara da Justiça Federal em Bauru conflito negativo de competência, pelos fundamentos que seguem. O Ministério Público Federal move ação civil pública em face dos réus acima nominados, todos qualificados nos autos, em que pede, entre outras providências, a condenação das instituições financeiras réas desta demanda a cumprirem a obrigação de fazer, apenas e tão-somente em todas as agências bancárias que integram os municípios sujeitos à jurisdição da Justiça Federal em Bauru, o atendimento nas filas de quaisquer serviços bancários no prazo máximo de quinze minutos em dias normais e de trinta minutos nos dias anterior e posterior a feriado bem como o atendimento preferencial a idosos, gestantes e portadores de deficiência. Pede também o autor a condenação de todos os réus ao pagamento de indenização pelos danos morais difusos. O pedido de antecipação da tutela foi deferido pelo juízo suscitado (fls. 98/110). Apresentadas contestações pelos réus, o Juízo da 1.ª Vara da Justiça Federal em Bauru julgou procedente exceção de incompetência relativa oposta pela Banco Central do Brasil e determinou a remessa dos autos da ação civil pública à Justiça Federal em São Paulo, por entender que o art. 2.º da Lei n.º 7.437/1985 deve ser aplicado em harmonia com o preconizado pelo artigo 109, 2.º, da Constituição Federal, constatando a inaplicabilidade na hipótese vertente do disposto no art. 109, 2.º, da Constituição (fls. 1.531/1.535). Com o devido respeito, tal entendimento não pode prevalecer porque violou os artigos 2.º, caput, e 16 da Lei 7.437/1985, que estabelecem normas de competência funcional, de natureza absoluta e improrrogável, para o processamento e julgamento da ação civil pública. Esses artigos dispõem o seguinte (os destaques são meus): Art. 2.º As ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa. Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por deficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova. Nesta ação civil pública pretende o Ministério Público Federal a condenação das instituições financeiras réas desta demanda a cumprirem a obrigação de fazer, apenas e tão-somente em todas as agências bancárias que integram os municípios sujeitos à jurisdição da Justiça Federal em Bauru, o atendimento nas filas de quaisquer serviços bancários no prazo máximo de quinze minutos em dias normais e de trinta minutos nos dias anterior e posterior a feriado bem como o atendimento preferencial a idosos, gestantes e portadores de deficiência. Pede também o autor a condenação de todos os réus ao pagamento de indenização pelos danos morais difusos. Para acolher a exceção de incompetência oposta pelo Banco Central do Brasil, impressionou o douto juízo suscitado a jurisprudência sobre a norma do artigo 100, inciso IV, a, do Código de Processo Civil, jurisprudência essa que fixa a competência do juízo federal do local onde esta autarquia mantém suas delegacia regional, neste caso, o município de São Paulo. Ocorre que tal jurisprudência, que trata de situação de incompetência relativa, não é aplicável à ação civil pública, ante o disposto nos artigos 2.º, caput, e 16 da Lei 7.437/1985, que estabelecem normas de competência funcional, de natureza absoluta,

para o processamento e julgamento da ação civil pública. Com efeito, por um lado, não tem este juízo, com sede na Justiça Federal em São Paulo, competência para processar e julgar ação civil pública cuja sentença, se procedente o pedido, produzirá coisa julgada erga omnes relativamente a todas as agências bancárias que integram os municípios sujeitos à jurisdição da Justiça Federal em Bauru, pois não tem a Justiça Federal em São Paulo jurisdição sobre os municípios daquela Subseção, o que atrai a incidência da norma do artigo 16 da Lei 7.437/1985, na parte em que estabelece que a sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator. Por outro lado, havendo pedido de reparação de danos, ainda que morais e difusos, mas limitados aos habitantes dos municípios sujeitos à jurisdição da Justiça Federal em Bauru, fixa-se a competência absoluta da Justiça Federal em Bauru, nos termos do artigo 2.º da Lei 7.437/1985. As normas dos artigos 2.º, caput, e 16 da Lei 7.437/1985, que tratam de competência absoluta, prevalecem sobre a do artigo 100, inciso IV, a, do Código de Processo Civil, que versa hipótese de competência relativa. Ante o exposto, suscito perante o Tribunal Regional Federal da Terceira Região o presente conflito negativo de competência em face do juízo da 1.ª Vara da Justiça Federal em Bauru, a fim de que seja declarada sua competência absoluta para processar e julgar esta ação civil pública. Junte-se aos autos o ofício, valendo esta decisão como razões do conflito, instruindo-se o que for remetido ao Tribunal com cópias de fls. 2/17, 98/110, 186, 210, 303/306, 795/819, 1.531/1.535, 1.538 e 1.547/1.549. Suspendo o curso do processo, até ulterior decisão do Tribunal nos autos do conflito. Após a publicação desta decisão e intimação das partes, aguarde-se no arquivo o julgamento do conflito. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.021292-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA S D TAUBEMBLATT E PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO E PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP045685 MARIA ISaura GONCALVES PEREIRA)

1. A petição de fls. 1.009/1.010 foi assinada por Carlos Clementino Perin Filho, cuja inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil está suspensa de 21 de fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008. Trata-se de ato processual inexistente, uma vez que a petição é subscrita por advogado que não possui capacidade postulatória. 2. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição e documentos de fls. 1.009/1.01.037 e arquivem-se em pasta própria. 3. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis. 4. Dê-se ciência às partes da petição e documentos apresentados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC às fls. 1.039 e 1.040/1.045. 5. Após, diante do ofício do Comando da Aeronáutica (fls. 998/999) aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias notícia quanto ao encerramento da investigação do Centro Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes (Cenipa). 6. Após, abra-se conclusão para decisão. Cumpra-se.

DESAPROPRIACAO

00.0067781-7 - AES TIETE S/A (ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X MANOEL MARTINS RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista dos autos à parte expropriante para retirada da carta de constituição de servidão administrativa/adjudicação expedida, mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

00.0221670-1 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X JOSE FONTE BASSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em aditamento à decisão de fl. 251, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 251. 3. Após, intime-se a expropriante para retirar a carta de constituição de servidão administrativa, mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. INFORMACAO DE SECRETARIA DE FLS. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista dos autos à parte expropriante para retirada da carta de constituição de servidão administrativa/adjudicação expedida, mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

00.0751175-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X O ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP058558 OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO E ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA E ADV. SP172635 GEORGE IBRAHIM FARATH) X JOAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA)

1. Fls. 968/969: defiro o requerimento formulado pelos expropriados, de levantamento parcial do depósito inicial (guia de depósito judicial de fl. 49), na parte correspondente ao valor das benfeitorias na oferta inicial, de Cr\$ 61.242.646,00, para o mês de janeiro de 1986, equivalente a 0,95372679819917873094254238968163 do saldo de R\$ 13.528,02, de novembro de 2005, informado pela Caixa Econômica Federal (fl. 926). Assim, tendo como base o último saldo informado, de novembro de 2005, o valor das benfeitorias, a ser levantado pelos expropriados, é de R\$ 12.899,18. Friso que os expropriados têm direito ao levantamento integral dessas benfeitorias, sem nova dedução do valor da balsa. Isso

porque do levantamento anteriormente realizado já fora deduzido o valor integral da balsa. Deduzir novamente este valor, agora do montante relativo às benfeitorias na oferta inicial, acarretaria dupla dedução do valor da balsa.2. Expeça-se o alvará de levantamento em nome do advogado indicado na petição de fls. 968/969.3. Fl. 991: expedido e liquidado o alvará, publique-se a vista dos autos à Fazenda do Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

00.0907015-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ E ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo do presente feito para que dele conste Bandeirante Energia S/A., conforme já decidido à fl. 169.2. Dê-se ciência da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3. Requeiram as partes o quê de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

00.0946327-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X MARIA CANTEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo do presente feito para que dele conste Bandeirante Energia S/A., conforme já decidido à fl. 135.2. Dê-se ciência da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3. Requeiram as partes o quê de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

87.0000112-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP023765 MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X RAFI GALANTE (ADV. SP070553 HELOISA MARIA DESGUALDO E ADV. SP011437 IRINEU DESGUALDO)

1. Ante o depósito de fl. 293, realizado pela autora em cumprimento à decisão de fl. 287, sem impugnação do réu, decreto a extinção da execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Publique-se o edital de fl. 321, com prazo de 10 (dez) dias para impugnação. Decorrido o prazo sem impugnação, expeça-se em benefício da autora carta de constituição de servidão administrativa.3.Indefiro a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios porque eles pertencem ao réu e há débito fiscal a impedir o levantamento.....4. ultimadas as providências descritas no item 2 acima, aguarde-se no arquivo a apresentação, pelo réu, de certidão negativa de ônus fiscais sobre o imóvel, para levantamento do depósito, em cumprimento ao artigo 34 do Decreto-Lei 3.365/1941, cuja observância foi determinada expressamente na sentença.Publique-se.

88.0009097-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X DEMETRIO ABS (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA E ADV. SP020230 CAMAL LIMA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

USUCAPIAO

92.0073419-7 - ALIPIO BATISTA NOBRE (ADV. SP100832 MONICA APARECIDA DE SOUZA PONTES) X HELENA FAVORETTO NOBRE (ADV. SP103285 CARLOS HENRIQUE DE PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

AUTOS SUPLEMENTARES

2006.61.00.006289-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011664-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAGUNA GESTAO AMBIENTAL LTDA (ADV. SP059805 SEBASTIAO DE ARAUJO COSTA JUNIOR)

No prazo de 10 (dez) dias, apresente a requerente Laguna Gestão Ambiental Ltda. prova atualizada da manutenção da indisponibilidade das cotas sociais da sócia Cátia Vieira Cardoso, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 85/86.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.003222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.00.071278-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ANA MARIA DE AMORIM LEMOS DE CASTRO (ADV. SP012428 PAULO CORNACCHIONI)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim desconstituir a memória de cálculo da embargada e determinar o prosseguimento da execução pelo

montante apurado pela contadoria, de R\$ 248.847,70 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), atualizado até o mês de abril de 2008. Condene a embargada a pagar à embargante os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre a diferença entre o montante postulado pela embargada na petição inicial da execução e o valor acolhido nesta sentença. Trasladem-se para os autos principais cópias desta sentença, da petição inicial dos embargos e dos cálculos da contadoria de fls. 92/103. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais e desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Deixo de apreciar o pedido quanto à expedição de precatório. Esse pedido deve ser deduzido nos autos do processo de conhecimento, em que se processará a fase final da execução, que será satisfeita por meio de expedição de precatório. Os embargos não têm essa finalidade. Registre-se. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.020144-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017638-5) SADRACK SORENCE BORGES (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO)

Dispositivo Indefiro o pedido de liminar. Intime-se o Ministério Público Federal, para resposta, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 1.053), bem como para especificar provas. Após, dê-se vista aos embargantes, para réplica e especificação de provas, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo requisitem-se imediatamente ao Detran informações sobre a data em que a indisponibilidade do automóvel Honda Civic LX 2002/2003, placa EPA 0303, Renavan 794552790, decretada por este juízo nos autos n.º 2006.61.00.017638-5, foi registrada como restrição judiciária e tornada pública. Publique-se.

2008.61.00.020145-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011664-8) ALECSEO KRAVEC E OUTRO (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nestes embargos de terceiro os embargantes pedem liminar, nos termos do artigo 1.050 do Código de Processo Civil, bem como a suspensão liminar do processamento dos autos da Ação Civil Pública, processo n.º 2003.61.00.011664-8 (...) até decisão final dos presentes embargos, evitando-se prejuízos a terceiros, conforme dispõe o artigo 1.052 do Código de Processo Civil. 2. Os embargantes não especificam para qual finalidade pedem a liminar. Esta tem sentido, na ação de embargos de terceiro, se este já tiver sido privado da posse do bem ou estiver ameaçado de sê-lo, conforme se extrai do artigo 1.051 do Código de Processo Civil - CPC: Julgando suficientemente provada a posse, o juiz deferirá liminarmente os embargos e ordenará a expedição de mandado de manutenção ou de restituição em favor do embargante, que só receberá os bens depois de prestar caução de os devolver com seus rendimentos, caso sejam afinal declarados improcedentes. Tal liminar visa manter ou restituir a posse ao terceiro, que, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial. No caso não se descreve na inicial nenhum ato concreto de ameaça à posse ou de privação dela. Não há sentido prático no pedido de liminar, a qual, desse modo, indefiro. 3. Também não é o caso de suspender o curso da ação civil pública. O artigo 1.052 do CPC estabelece que Quando os embargos versarem sobre todos os bens, determinará o juiz a suspensão do curso do processo principal; versando sobre alguns deles, prosseguirá o processo principal somente quanto aos bens não embargados. Na forma desse artigo, somente se versarem os embargos de terceiro sobre todos os bens o juiz suspenderá o curso do processo principal. No presente caso estes embargos versam apenas sobre um dos bens cuja indisponibilidade foi decretada nos autos principais. Assim, recebo os embargos sem suspender o curso dos autos principais. 4. Intime-se o Ministério Público Federal, para resposta, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 1.053), bem como para especificar provas. 5. Após, dê-se vista aos embargantes, para réplica e especificação de provas, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Ultimadas as providências acima, abra-se conclusão. Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2001.61.00.018106-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0948255-5) MATUMOTO VEICULOS (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fls. 208/209: Intime-se a autora Matumoto Veículos, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da parte ré, no valor de R\$ 149,26 (cento e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), atualizado para o mês de junho de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005. 2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista ao INSS. Publique-se.

2003.61.00.035095-5 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. SP246604 ALEXANDRE JABUR E PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA E PROCURAD MARIA CRISTINA SIMOES AMORIM) X MANOEL FERNANDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143755 SIMONE CRISTINA LUIZ RODRIGUES E ADV. SP171547 VERA DA SILVA RODRIGUES)

Oficie-se ao 11º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, com cópia da certidão de fls. 1.120/1.122, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo todos os registros já efetuados com relação a esse imóvel, objeto da matrícula 7.137 e transcrição n.º 3.004, que a originou, desde o primeiro registro até 19.5.1944, pois a partir de 20.5.1944 passou

a pertencer ao 16º Oficial de Registro de Imóveis, nos termos da informação de fl. 1.122. Deixo de analisar, por ora, o pedido de suspensão do feito e determino que o MPF informe se os trabalhos se iniciaram, bem como se manteve-se a previsão da conclusão para outubro de 2008, como consta no item 13 (fl. 1.348). Após a vinda das informações/certidão do 11º Cartório de Registro de Imóveis, dê-se vista às partes e abra-se conclusão. Cumpra-se. Publique-se. Dê-se vista dos autos ao MPF. DECISAO DE FL. 1.376.1. Publique-se a decisão de fl. 1.372 e dê-se vista ao Ministério Público Federal conforme nela determinado. 2. Após, restituídos os autos pelo Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos à Funai, fora de Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3. Restituídos os autos pela Funai e assim que prestadas as informações pelo 11º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, dê-se vista dos autos às partes, com prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma delas, na seguinte ordem: réus, Funai e Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se.

2004.61.00.001247-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035095-5) FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. SP246604 ALEXANDRE JABUR) X JOSE ALVARO PEREIRA LEITE (ADV. SP021725 JOSE ADRIANO MARREY NETO E ADV. SP183999 ADRIANA DI RIENZO MARREY) Oficie-se ao 11º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, com cópia da certidão de fls. 776/777, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo todos os registros já efetuados com relação a esse imóvel, objeto da transcrição n.º 3.062, desde o primeiro registro até 19.5.1944, pois a partir de 20.5.1944 passou a pertencer ao 16º Oficial de Registro de Imóveis, nos termos da informação de fl. 777-verso. Deixo de analisar, por ora, o pedido de suspensão do feito e determino que o MPF informe se os trabalhos se iniciaram, bem como se manteve-se a previsão da conclusão para outubro de 2008, como consta no item 13 (fl. 1.005). Após a vinda das informações/certidão do 11º Cartório de Registro de Imóveis, dê-se vista às partes e abra-se conclusão. Cumpra-se. Publique-se. Dê-se vista dos autos ao MPF.

2005.61.00.901251-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035095-5) BENTA DA CONCEICAO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP143755 SIMONE CRISTINA LUIZ RODRIGUES) X MANOEL FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP143755 SIMONE CRISTINA LUIZ RODRIGUES) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD MANUELA MURICY MACHADO PINTO) Não há que se falar em expedição de mandado de reintegração de posse no presente momento, como requerido às fls. 486/487, pois segundo decisão de fl. 239 este foi recolhido, decisão ratificada por este juízo. Publique-se.

2008.61.00.020790-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FRANCILENE SOUZA LIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Dispositivo Defiro o pedido de medida liminar, para reintegrar a autora na posse no imóvel e ordenar à ré que o desocupe, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem adotadas todas as providências para o cumprimento desta decisão, inclusive o emprego de força policial, por meio da Polícia Federal ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cuja requisição desde já fica deferida ao oficial de justiça, se entendê-la necessária. Deixo explicitado que esta decisão tem o efeito de autorizar o oficial de justiça, se necessário, a intimar o representante legal da ré, para que forneça os meios práticos indispensáveis à execução do mandado, como chaveiro para ingressar no interior do imóvel e transporte, remoção e depósito dos bens que eventualmente tenham sido deixados no local, cabendo ao oficial de justiça descrever os bens e lavrar termo de nomeação do depositário fiel que for indicado pela autora. Na eventualidade de o imóvel estar ocupado por outra(s) pessoa(s) que não a ré, os efeitos desta decisão ficam estendidos àquela(s). Neste caso deverá o oficial de justiça obter a qualificação de quem estiver ocupando indevidamente o imóvel, intimar essa pessoa para desocupá-lo na forma acima e de que passará a ser ré nesta demanda, citando-a no mesmo ato para, querendo, contestar esta demanda. Expeça-se mandado liminar de reintegração de posse e de citação, observando-se o procedimento ordinário. Publique-se.

ACOES DIVERSAS

00.0939130-4 - MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP019589 MARIA IGNEZ FONSECA DE MELLO) X LAUDELINO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP054187 SIDNEY MACCARIELLO E ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

Expediente N° 4372

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.017638-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO E PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X JOSE EDUARDO DE PAULA ALONSO (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X ISABEL APARECIDA DE PAULA ALONSO (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X REGINA STELA RANGEL GARCIA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X ATELIER DE ASSESSORIA PUBLICITARIA LTDA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X

MARIETA SOBRAL VANUCCHI (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X LUIZ ALBERTO VANUCCHI (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI)

1. Fl. 2.788: Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão em relação à ré Regina Stela Rangel Garcia, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2.

Oportunamente, após o término da Correição Geral Ordinária, que será realizada nesta Vara no período de 1º a 5 de setembro de 2008, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações apresentadas, nas quais estão compreendidas as pretensões dos réus, repetidas às fls.

2.715/2.716 e 2.790/2.791.3. Após a manifestação do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos à União, nos termos da decisão de fl. 2.564. Publique-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

ACAO CIVIL COLETIVA

2006.61.00.012439-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA MARELIM VIANNA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da sentença de fls., em seu tópico final:.... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas, pois o Ministério Público Federal está isento de recolhê-las. Deixo de condenar o Ministério Público Federal ao pagamento dos honorários advocatícios. Na ação civil pública apenas a associação autora e seus diretores estão sujeitos à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 7.347/85, se houver litigância de má-fé. O Ministério Público Federal atua na defesa do interesse social. No exercício regular dessa atribuição, não está sujeito à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sob pena de comprometimento de sua independência funcional e administrativa, assegurados pela Constituição Federal (artigo 127, 2.º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.020759-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.019176-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X LUIZ ROBERTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS)

1 - Distribua-se por dependência aos autos da medida cautelar n. 2008.61.00.019176-0, apensando-os.2 - Autue-se em apartado.3 - Recebo a exceção e suspendo o processo supra referido, até que seja esta definitivamente julgada (art. 306, CPC). Certifique-se nos autos principais.4 - Diga o excepto, em 10 (dez) dias.5 - Após, conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.011707-9 - SKILL PARTICIPACOES S/A (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 36/37 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, em cumprimento à parte final daquela decisão e abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.013789-3 - CONTATO SERVICO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP268389 CELSO RICARDO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela impetrante à fl. 73. Publique-se.

2008.61.00.014823-4 - GAFISA S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, em que se pede a concessão de segurança para declarar o direito de recolher a contribuição ao Programa de Integração Social - PIS no regime não cumulativo, previsto na Lei 10.637/2002, em relação às receitas relativas a contratos de construção por empreitada com prazo superior a 1 (um) ano, firmados antes de 31 de outubro de 2003, ante a inconstitucionalidade da norma do inciso V do artigo 15 da Lei 10.833/2003, por incompatibilidade com a norma do inciso III, alínea a, do artigo 150 da Constituição do Brasil, segundo o qual é vedada a cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência que os houver instituído ou aumentado. O pedido de liminar é para suspender temporariamente, em relação à impetrante, a eficácia da norma do inciso V do artigo 15 da Lei 10.833/2003. O pedido de medida liminar foi indeferido (fls. 260/264). Contra essa decisão a impetrante interpôs recurso de agravo de instrumento, o qual foi convertido em agravo retido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região (fl. 326). Notificada (fl. 272), a autoridade apontada coatora prestou informações (fls. 310/319). Suscita, preliminarmente, a ausência de interesse processual e de direito líquido e certo e requer a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No mérito, pugna pela denegação da segurança. O Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito, ante a ausência de interesse público a justificar sua manifestação sobre o mérito da lide (fls. 321/323). É a síntese do necessário. Constato pela leitura atenta do pedido de fl. 24 que o objeto do presente feito é a suspensão da exigência prevista no artigo 15, inciso V, Lei n.º 10.833/2003,

autorizando que a apuração e recolhimento do PIS seja feita de forma disciplinada pela Lei n.º 10.637/2002. Verifico, também, que nos autos do Mandado de Segurança n.º 2003.61.00.015843-6 o pedido é para suspender a exigibilidade da contribuição ao PIS, apurada e recolhida na forma estabelecida pela Medida Provisória n.º 66/2002, convertida na Lei n.º 10.637, do mesmo ano, a fim de que aquela contribuição seja apurada e recolhida na forma determinada pela Lei Complementar n.º 7/70. Desta forma, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, se manifeste sobre a contradição dos pedidos dos referidos autos, pois há incompatibilidade lógica entre estes.

2008.61.00.015781-8 - JOSE CAMPOI E OUTROS (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

O pedido dos autores, na petição inicial, é para não sofrerem a tributação, pelo Imposto de Renda retido na Fonte, dos benefícios do plano de aposentadoria relacionados às contribuições por eles efetuadas no período de 1.º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. A liminar foi deferida para suspender a exigibilidade do imposto de renda pessoa física incidente sobre o valor do resgate das contribuições a cargo da empregada, vertidas por ela, para o plano de previdência privada, no período de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Vale dizer, afastou-se a incidência na fonte do imposto de renda sobre a parcela da complementação de aposentadoria dos impetrantes, correspondente às contribuições vertidas por eles para o fundo de previdência, no período de 1.º.01.1989 a 31.12.1995. Agora a entidade de previdência privada (Previ-GM; fls. 166/168) vem informar não saber calcular o valor do imposto de renda que não incidirá mais na fonte e que depositará à ordem da Justiça Federal a totalidade do imposto de renda incidente sobre os benefícios. Ocorre que foi indeferido qualquer depósito nos presentes autos à ordem da Justiça Federal. Fica vedado, desse modo, o depósito que a Previ-GM afirma que fará à ordem da Justiça Federal. A Previ-GM deverá cumprir a ordem judicial, sob pena de adoção das providências cabíveis pelo descumprimento deliberado dessa ordem. Quanto aos critérios para apurar qual é a parcela do benefício que atualmente corresponde às contribuições vertidas para o fundo de previdência no período de 1.º.01.1989 a 31.12.1995, friso que a única questão submetida a julgamento neste mandado de segurança é saber se incide ou não o imposto de renda sobre tal parcela. Nada mais. Vale dizer, nada há no pedido sobre quais devem ser os critérios jurídicos a ser empregados para corrigir monetariamente, até o presente, as contribuições vertidas pelos impetrantes naquele período. O julgamento dessa questão, de uma penada, por meio de decisão interlocutória e em grau de cognição sumária, é manifestamente descabido, e violaria as normas dos artigos 128 e 460, caput, do Código de Processo Civil, por ser diversa da pedida (julgamento extra petita). Como os impetrantes não submeteram tal questão ao julgamento do Poder Judiciário, a liminar, na verdade, é inexecutável do ponto de vista prático, porque não se sabe quais são os critérios jurídicos para atualizar as contribuições dos impetrantes no período de 1.º.01.1989 a 31.12.1995, a fim de excluir do imposto de renda somente a parte do benefício que corresponde atualmente a tais contribuições. E não se sabe quais são os critérios por conduta omissiva dos próprios impetrantes, que nada expuseram na petição inicial a esse respeito. Não cabe ao Poder Judiciário atuar como órgão de consultoria jurídica para antecipar decisão relativa a lide que não lhe foi submetida. O Poder Judiciário julga conflitos (lides) concretos, nos limites que lhe são submetidos pelas partes. No presente caso não se submeteu ao julgamento do Poder Judiciário a questão dos critérios jurídicos para atualizar os valores das contribuições dos impetrantes no indigitado período. Daí por que, se ao final a segurança for concedida, terá somente o efeito declaratório de afastar o imposto de renda sobre a parcela da complementação de aposentadoria dos impetrantes, parcela essa correspondente às contribuições vertidas por eles para o fundo de previdência, no período de 1.º.01.1989 a 31.12.1995. Mas caberá aos impetrantes, por meio das vias ordinárias, deduzir pretensão específica sobre os critérios jurídicos de atualização dos valores das contribuições vertidas por eles para o fundo de previdência, no período de 1.º.01.1989 a 31.12.1995, sob a égide da Lei 7.713/1988, a fim de liquidar, para ter restituído, o imposto de renda recolhido a partir da presente impetração, sobre a parcela atual do benefício que corresponde a tais contribuições. Finalmente, ante a fundamentação acima, o caso é de conhecer do agravo retido interposto pela União. E o faço para reconsiderar a decisão em que deferida a liminar, a fim de declarar esta prejudicada. Dispositivo Provejo o agravo retido interposto pela União. Casso a liminar deferida, ante a impossibilidade de sua implementação prática, decorrente da ausência de pedido quanto aos critérios jurídicos de atualização dos valores das contribuições vertidas para o fundo de previdência, no período de 1.º.01.1989 a 31.12.1995, sob a égide da Lei 7.713/1988, a impedir o cálculo sobre a parcela atual do benefício que corresponde às contribuições daquele período. Processe-se sem liminar. Comunique-se à entidade de previdência privada. Envie-se esta decisão por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto pelos impetrantes, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desse recurso, ante o provimento do agravo retido interposto pela União. Publique-se. Intime-se. DECISAO DE FL. 187 Oficie-se à autoridade apontada coatora, comunicando-se-lhe da decisão de fls. 178/179, na qual se cassou a liminar anteriormente deferida (fls. 106/110), bem como da decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2008.03.00.030047-8. Saliente que o agravo de instrumento n.º 2008.03.00.030047-8 foi interposto em face daquela decisão de fls. 106/110, a qual foi cassada em 25.8.2008. No entanto, a decisão proferida em 13.8.2008 naquele agravo foi recebida pelo correio eletrônico da Secretaria desta 8ª Vara Cível Federal somente em 1.º.9.2008, mesma data em que foi juntada aos autos. Cumpra-se. Publique-se.

2008.61.00.015944-0 - ALDEMIR SANTIAGO GIMENEZ (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE

VASCONCELOS JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

DispositivoAnte os fundamentos acima, está ausente a relevância jurídica da fundamentação, considerada a ausência de ato coator praticado com ilegalidade pela autoridade impetrada, de modo que indefiro o pedido de liminar.Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão do Inspetor da Receita Federal do Brasil em São Paulo no pólo passivo da impetração, em substituição à autoridade que consta da impetração.Sem prejuízo dessa determinação, solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da União (Fazenda Nacional).Prestadas as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença.Publique-se.

2008.61.00.016905-5 - VIASEG MONITORIA 24H LTDA (ADV. DF016934 PAULO ROBERTO CHAVES FILHO) X GERENTE DE ADMINISTRACAO DA ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista dos autos à parte impetrante para recolher o valor referente à diferença das custas processuais, na Caixa Econômica Federal, com utilização do código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.61.00.017232-7 - YKK DO BRASIL LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP256183A BRUNO ZARONI DE FRANCISCO E ADV. SP261935 MARINA SANCHES LOPES DO AMARAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DEL ESPECIAL INSTITUICOES FINANCEIRAS REC FED BRASIL SPAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoIndefiro o pedido de medida liminar.Providencie a impetrante mais uma cópia integral dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para notificação do Delegado da Delegacia Especial das Instituições Financeiras da Receita Federal do Brasil em São Paulo.Após, solicitem-se as informações às autoridades impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Após a manifestação do Ministério Público Federal, façam os autos conclusos para sentença.Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão, no pólo passivo da impetração, do Delegado da Delegacia Especial das Instituições Financeiras da Receita Federal do Brasil em São Paulo, bem como para que conste do pólo passivo a atual denominação correta do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo.Publique-se.

2008.61.00.017597-3 - POSTO DE SERVICOS MARIANA LTDA - EPP (ADV. SP125529 ELLEN CRISTINA SE ROSA BIANCHI) X AGENTE FISCAL DO IPEM EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Solicitem-se prévias informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias.Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar.Publique-se.

2008.61.00.018192-4 - LICEU CORACAO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP176650 CLAUDIA MARIA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Fl. 180. Mantenho a decisão agravada.Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 100/102.Publique-se.

2008.61.00.018589-9 - CARLOS RAFAEL ARAUJO ALVARES MEZZASALMA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Fls. 47/55. Mantenho a decisão agravada.2. Se a União pedir em razões ou contra-razões de eventual apelação o julgamento do agravo retido pelo Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, o impetrante poderá exercer o contraditório e a ampla defesa oportunamente. 3. Dê-se ciência às partes da manifestação da fonte pagadora de fls. 57/58.4. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 25/30.Publique-se.

2008.61.00.019258-2 - SEMOG ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial e:a) atribuir à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor total dos créditos vencidos aos quais entende ter direito mais doze prestações vincendas estimadas, apresentando planilha discriminada, na forma de seu pedido;b) recolher a diferença de custas processuais;c) apresentar duas cópias da petição de emenda à inicial, a fim de complementar as contrafés.Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar.Publique-se.

2008.61.00.019585-6 - ADSER SERVICOS LTDA (ADV. MG063501 CELSO PEREIRA MATEUS E ADV. MG063656 CARLOS ALBERTO ARGES JUNIOR E ADV. SP046751 CICERO ALVES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A exigência de comprovação do direito líquido e certo, no mandado de segurança, isto é, de instrução da petição inicial com prova das afirmações, decorre da natureza estritamente documental deste procedimento, que não tem fase de instrução probatória outra a não ser a inicial. A fase postulatória se confunde com a probatória no procedimento do mandado de segurança. Inclusive a Lei n.º 1.533/51 prevê em seu artigo 8º acerca da decisão no processo quando se verifique não ser o caso de mandado de segurança: Art. 8º - A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei. Sobre o requisito de direito líquido e certo, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro (Direito Administrativo, editora Atlas, 3ª edição, São Paulo, 1992, pp. 446/447): Hoje está pacífico o entendimento de que a liquidez e certeza referem-se aos fatos; estando estes devidamente provados, as dificuldades com relação à interpretação do direito serão resolvidas pelo juiz. Daí o conceito de direito líquido e certo como o direito comprovado de plano, ou seja, o direito comprovado juntamente com a petição inicial. No mandado de segurança inexiste fase de instrução, de modo que, havendo dúvidas quanto às provas produzidas na inicial, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito, por falta de um pressuposto básico, ou seja, a certeza e liquidez do direito. No presente feito verifico a ausência de documentos hábeis a comprovar o ato coator, haja vista o disposto no artigo 5º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de Maio de 2007, o qual prevê: Da Emissão de Certidões Art. 5º As certidões de que tratam os arts. 2º e 3º serão solicitadas e emitidas por meio da Internet, nos endereços eletrônicos <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Parágrafo único. Quando as informações constantes das bases de dados forem insuficientes para a emissão das certidões na forma do caput deste artigo, será prestada ao sujeito passivo, em resposta a sua solicitação, orientação para comparecer a uma unidade da RFB ou da PGFN, conforme o caso. (grifos nossos). O documento de fl. 37 está em consonância com a norma supra transcrita. Desta forma, determino a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, que emende a petição inicial para comprovar o ato coator. Publique-se.

2008.61.00.019669-1 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA E OUTROS (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP270836 ALEXANDRE LEVINZON) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial e: a) atribuir à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor total dos créditos vencidos aos quais entende ter direito mais doze prestações vincendas estimadas, apresentando planilha discriminada, com acréscimo da Selic, na forma do seu pedido; b) recolher a diferença de custas processuais, se for o caso; c) indicar corretamente o pólo passivo, considerando a atual denominação da autoridade apontada coatora; d) informar se recolhe a COFINS e o PIS no regime não-cumulativo, respectivamente, das Leis 10.833/2003 e 10.637/2002, e comprovar a informação com as declarações da pessoa jurídica apresentadas à Receita Federal. e) apresentar duas cópias da petição de emenda à inicial, a fim de complementar as contrafé. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.019714-2 - GELITA DO BRASIL LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo Indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações às autoridades impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional em Osasco, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após seu parecer, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.019782-8 - SATURNO MAROTE FABRICA DE ABRASIVOS LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial e: a) atribuir à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde a doze prestações vincendas estimadas, apresentando planilha discriminada; b) recolher a diferença de custas processuais, se for o caso; c) indicar corretamente o pólo passivo, considerando a atual denominação da autoridade apontada coatora; d) informar se recolhe a COFINS e o PIS no regime não-cumulativo, respectivamente, das Leis 10.833/2003 e 10.637/2002, e comprovar a informação com as declarações da pessoa jurídica apresentadas à Receita Federal. e) apresentar duas cópias da petição de emenda à inicial, a fim de complementar as contrafé. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.019875-4 - JOSIAS PERES DE ANDRADE (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar, para determinar à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R.

sobre as verbas relativas à férias proporcionais, férias vencidas e 1/3 de férias indenizadas que constam do documento de fl. 15 e entregar diretamente ao impetrante os valores referentes ao IR. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Oficie-se imediatamente à fonte pagadora dando-lhe ciência, para cumprimento desta decisão. Desentranhe a Secretaria as cópias de fls. 16/20, para intruir a contrafé. Apresente o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, mais uma cópia da petição inicial e dos documentos de fls. 9/15, para formar o mandado de intimação do representante legal da autoridade coatora, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Após, notifique-se a autoridade impetrada para cumprir imediatamente esta decisão e para que apresente as informações no prazo legal de 10 (dez) dias e intime-se o representante legal da autoridade coatora, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Em seguida, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo passivo a atual denominação da autoridade apontada coatora: Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. Publique-se.

2008.61.00.020075-0 - DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista dos autos à parte impetrante para regularizar a sua representação processual para o fim de apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de mandato com identificação do subscritor com poderes para representar a sociedade em Juízo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.61.00.020099-2 - DARCI LOPES & CIA LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP211641 PATRICIA SORIANI VIEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista dos autos à parte impetrante para regularizar a sua representação processual para o fim de apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de mandato com identificação do subscritor com poderes para representar a sociedade em Juízo e apresentar duas cópias integrais dos autos para instrução das contrafés, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.61.00.020199-6 - KENNEDY MATIAS (ADV. SP228911 MAURO CELSO CAETANO JÚNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar. Apresente o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos documentos de fls. 15/52 para complementação da contrafé. Após, oficie-se a autoridade impetrada para ciência da presente decisão e prestar informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Então, ao Ministério Público Federal para parecer, nos termos do disposto no artigo 10, da Lei nº 1.533/51. Por fim, voltem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se e registre-se.

2008.61.00.020677-5 - TORLIM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a impetrante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) apresentar cópia da petição inicial do mandado de segurança n.º 2007.61.00.005697-9 e comprovar a alteração de sua denominação social de Garantia Agropecuária Ltda. para Torlim Produtos Alimentícios Ltda., uma vez que os números de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ são os mesmos; b) atribuir à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor total dos créditos vencidos aos quais entende ter direito mais doze prestações vincendas estimadas, apresentando planilha discriminada, com correção monetária e juros na forma indicada na petição inicial; c) recolher a diferença de custas processuais, se for o caso; d) indicar corretamente o pólo passivo, considerando a atual denominação da autoridade impetrada; e) comprovar a informação contida na petição inicial, de que recolhe a COFINS e o PIS no regime não-cumulativo, respectivamente, das Leis 10.833/2003 e 10.637/2002, com as declarações da pessoa jurídica apresentadas à Receita Federal. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.020717-2 - EDUARDO CARDOZO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicitem-se prévias informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.021313-5 - CENTRAL INDL/ E COML/ TEXTIL LTDA (ADV. SP249928 CARINE CRISTINA FUNKE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no

prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.021323-8 - JULIANA MARTINS PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP152061 JOSUE MENDES DE SOUZA E ADV. SP160814 ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Solicitem-se prévias informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.021348-2 - HELVIO SILIPRANDI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls.:.....Indefiro o pedido de liminar no que diz respeito ao imposto de renda devido sobre a gratificação por liberalidade. Defiro a liminar somente para afastar a incidência na fonte do imposto de renda sobre: i) o acréscimo constitucional de 1/3 incidente sobre as férias proporcionais e sobre as férias indenizadas; e ii) a média de férias e o respectivo adicional de 1/3.....Publique-se.

2008.61.00.021529-6 - FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A E OUTRO (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, afasto a ocorrência de prevenção deste mandado de segurança com os autos indicados no quadro de fls. 96/97 encaminhado pelo SEDI, porque são diversos os atos coatores. 2. Defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial e a) atribuir à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor total dos créditos vencidos aos quais entende ter direito mais doze prestações vincendas estimadas, apresentando planilha discriminada, com correção monetária e juros na forma indicada na petição inicial; b) recolher a diferença de custas processuais, se for o caso; c) indicar corretamente o pólo passivo da presente impetração, considerando a atual denominação da autoridade impetrada. 3. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.021806-6 - HELIO AUGUSTO JARDIM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual, decorrente da ausência de ato coator, relativamente ao imposto de renda descontado por erro do empregador das férias proporcionais e das férias indenizadas. Indefiro o pedido de liminar no que diz respeito ao imposto de renda devido sobre as verbas denominadas bônus, prêmio, indenização dispensa e gratificações. Defiro a liminar somente para afastar a incidência na fonte do imposto de renda sobre: i) o acréscimo constitucional de 1/3 incidente sobre as férias proporcionais e sobre as férias indenizadas; e ii) as férias sobre o aviso prévio indenizado e o respectivo adicional de 1/3. Indefiro o pedido de compensação, a ser realizado pela fonte retentora, na hipótese de os valores já terem sido recolhidos por ela, porque se trata de sujeitos passivos distintos. Ademais, a compensação não pode ser deferida por meio de medida liminar, e sim somente após o trânsito em julgado, nos termos do artigo nos termos do artigo 170 A, do Código Tributário Nacional, na redação da Lei Complementar n.º 104, de 10.01.2001. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectivo decisão judicial. Também não se pode determinar à Receita Federal que deposite em juízo os valores do imposto de renda, caso já tenham sido recolhidos. Primeiro, porque o mandado de segurança não pode ser utilizado como ação de cobrança, a teor da Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal. Segundo, porque, ainda que fosse possível tal pedido no mandado de segurança, a Fazenda Pública está sujeita ao regime do artigo 100 da Constituição Federal, que condiciona o pagamento de débito por força de sentença judicial ao trânsito em julgado e ao regime do precatório ou requisitório de pequeno valor. O pagamento na forma pretendida pelo impetrante viola o devido processo legal. Intime-se a fonte retentora (empregador), para que se abstenha de recolher na fonte o imposto de renda sobre: i) o acréscimo constitucional de 1/3 incidente sobre as férias proporcionais e sobre as férias indenizadas; e ii) as férias sobre o aviso prévio indenizado e o respectivo adicional de 1/3. Friso que não está a autoridade apontada coatora impedida de conferir a correção dos descontos realizados pela fonte retentora e a veracidade e exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após a manifestação do Ministério Público Federal, façam os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.021824-8 - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a ocorrência de prevenção entre estes e os autos indicados no quadro de fls. encaminhado pelo SEDI, porque são diversos os atos coatores. 2. Apresente a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias duas cópias dos documentos de fls. 106/364 para complementação das contrafés. 3. Após, solicitem-se prévias informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. 4. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.021853-4 - GLAUCO GUIMARAES FERREIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar, para determinar à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas à férias vencidas rescisão e 1/3 de férias rescisão que constam do documento de fl. 22 e entregar diretamente ao impetrante os valores referentes ao IR. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Oficie-se imediatamente à fonte pagadora dando-lhe ciência, para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprir imediatamente esta decisão e para que apresente as informações no prazo legal de 10 (dez) dias e intime-se o representante legal da autoridade coatora, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Em seguida, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. Publique-se.

2008.61.00.021983-6 - OMNI INTERNATIONAL BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP081850 CARLOS CONCATO E ADV. SP227807 GUILHERME GUITTE CONCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Indefiro o pedido de medida liminar. Sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, mais uma cópia integral dos autos. Após, solicitem-se as informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.022009-7 - VANDA CAZUZA SANTOS (ADV. SP124018 ANTONIO CARLOS GUILHERME V RODRIGUEZ E ADV. SP148409 RAUL FERNANDES ARANIBAR) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Indefiro o pedido de liminar. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Solicitem-se informações ao representante legal da Bandeirante Energia S.A., a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Prestadas as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, após a juntada aos autos de seu parecer, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.022041-3 - FERNANDO PUNTEL GOSUEN (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual, decorrente da ausência de ato coator, relativamente ao imposto de renda descontado por erro do empregador das férias vencidas e das férias proporcionais. Defiro a liminar somente para afastar a incidência na fonte do imposto de renda sobre: i) o acréscimo constitucional de 1/3 incidente sobre as férias proporcionais e sobre as férias indenizadas (denominado gratificação de férias no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho); ii) as férias sobre o aviso prévio indenizado (denominadas fer ind aviso prévio); e iii) as férias sobre o salário/remuneração variável na rescisão e o respectivo adicional de 1/3 (denominadas férias sal var resc e grat férias var resc). Indefiro o pedido de compensação, a ser realizado pela fonte retentora, na hipótese de os valores já terem sido recolhidos por ela, porque se trata de sujeitos passivos distintos. Ademais, a compensação não pode ser deferida por meio de medida liminar, e sim somente após o trânsito em julgado, nos termos do artigo nos termos do artigo 170 A, do Código Tributário Nacional, na redação da Lei Complementar n.º 104, de 10.01.2001, É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectivo decisão judicial. Também não se pode determinar à Receita Federal que deposite em juízo os valores do imposto de renda, caso já tenham sido recolhidos. Primeiro, porque o mandado de segurança não pode ser utilizado como ação de cobrança, a teor da Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal. Segundo, porque, ainda que fosse possível tal pedido no mandado de segurança, a Fazenda Pública está sujeita ao regime do artigo 100 da Constituição Federal, que condiciona o pagamento de débito por força de sentença judicial ao trânsito em julgado e ao regime do precatório ou requisitório de pequeno valor. O pagamento na forma pretendida pelo impetrante viola o devido processo legal. Intime-se a fonte retentora (empregador), para que se abstenha de recolher na fonte o imposto de renda sobre as verbas denominadas i) gratificação de férias; ii) fer ind aviso prévio; iii) férias sal var resc; e iv) grat férias var resc no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Friso que não está a autoridade apontada coatora impedida de conferir a correição dos descontos realizados pela fonte retentora e a veracidade e exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei

4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após a manifestação do Ministério Público Federal, façam os autos conclusos para sentença. Publique-se.

ARROLAMENTO DE BENS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.020610-6 - ROBSON BORBA BATISTA (ADV. SP183241 SEBASTIÃO FONSECA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. 2. De acordo com a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada na Súmula 161, É DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO PIS/PASEP E FGTS, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA. 3. No presente caso, em que a lide versa sobre o direito do filho ou da viúva de sacar o FGTS, em decorrência do falecimento do titular, incide o entendimento da Súmula 161 do STJ. 3. Declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a restituição dos autos à Justiça Estadual. 4. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.019787-7 - PARENTE & TAVARES CONSULTORIA DE COM/ EXTERIOR LTDA E OUTRO (ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ALFANDEGA PORTO DE SANTOS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, emende a petição inicial para indicar corretamente o pólo passivo, pois a Secretaria da Receita Federal do Brasil - Alfândega do Porto de Santos - SP não possui legitimidade para o presente feito, haja vista se tratar de órgão da União Federal. No mesmo prazo explique o porquê do ajuizamento da ação nesta Subseção, porque seu domicílio, o fato e a localização da coisa estão em Santos.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.024815-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 350/351. Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2008.61.00.012545-3 - VERTENTE PRODUCOES GRAFICAS LTDA (ADV. SP147152 ANA PAULA DAMASCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Diante do exposto, indefiro a liminar. Cite-se o representante legal da requerida. Publique-se.

2008.61.00.019176-0 - LUIZ ROBERTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Dispositivo INDEFIRO o pedido de liminar. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Cite-se o representante legal da ré. Intime-se o representante legal da ré, a fim de que apresente a este juízo cópia integral dos autos do procedimento de execução extrajudicial, no prazo da contestação. Publique-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 86 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 38/84, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 4382

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0026996-8 - FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUICAO NACIONAL DE BENEFICIENCIA (ADV. SP004433 DUILIO VICENTINI E ADV. SP033168 DIRCEU FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a restituir à autora a quantia retida na fonte a título de imposto sobre a renda nos exercícios de 1991 e 1992, de acordo com os demonstrativos das operações no fundo de aplicação financeira do Banco Bradesco S/A de fls. 8/26, com correção monetária desde as datas dos recolhimentos, na forma acima descrita. Condono a União a restituir as custas processuais à autora e a pagar a esta os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, também atualizado na forma acima, a partir do ajuizamento. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, porque o valor da causa, de CR\$ 143.519,00 (cento e quarenta e três mil quinhentos e dezenove cruzeiros reais), em setembro de 1993, mesmo atualizado até esta data, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (R\$ 4.840,40, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em

geral sem Selic, da Portaria n.º 92, de 23.10.2001, da Diretoria do Foro, Seção Judiciária de São Paulo). Aplica-se a norma do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

96.0034693-3 - ANTONIO PEREZ E OUTROS (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP175203 VICTOR HUGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos e estão fundamentados. Não houve omissão na sentença proferida. Houve erro material, que deve ser sanado, a fim de que conste que os juros moratórios, pro rata, devem ser de 6% ao ano a partir da citação (27.8.1999), e de 12% ao ano a partir da entrada em vigor do novo Código Civil (11.1.2003). No mais, fica mantida a sentença tal como lançada. Retifique-se o registro da sentença. Publique-se.

97.0058384-8 - EDSON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo a apelação dos autores (fls. 376/380) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

98.0024729-7 - MARISETE BOA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação dos autores (fls. 465/468) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

98.0026212-1 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM SAO PAULO (ADV. SP117180 SILENE BUENO DE GODOY PURIFICACAO E ADV. SP117992 CYRO PURIFICACAO FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS)

Recebo a apelação da autora (fls. 459/463) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2001.61.00.015463-0 - LUIZ ERNESTO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação dos autores (fls. 343/349) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2002.61.00.000047-2 - SUELY INES DA CUNHA LEITE (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo a apelação da autora (fls. 179/181) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2004.61.00.031405-0 - ALEXANDRE FERREIRA MOLINA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 193/227), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2005.61.00.004677-1 - DIRETRIZ VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP152505 EDNA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e a desnecessidade de fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.014216-8 - LOBBY ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Recebo a apelação da autora (fls. 553/563) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2006.61.00.023375-7 - KATUCIA MARIA LAURICELLA GUEDES (ADV. SP205699 KATUCIA MARIA LAURICELLA GUEDES E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ025384 PAULO S S VASQUES DE FREITAS) X FUNDACAO CESGRANRIO (ADV. RJ074823 MARCIO ANDRE MENDES COSTA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condene a parte autora a arcar com as custas despendidas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devidamente atualizado, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a desnecessidade de fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. No entanto, em razão da concessão das isenções da assistência judiciária (fl. 64), resta suspensa a execução das referidas verbas, conforme dispõe o artigo 12, Lei n.º 1.060/50. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.04.007944-5 - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS (ADV. SP197758 JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS E ADV. SP194365 ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA FIGUEIREDO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Condene a autora nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta sentença, o valor depositado nos autos pela autora à ordem da Justiça Federal deverá ser levantado pela ANS, para que esta lhes dê a destinação prevista no 3.º do artigo 32 da Lei 9.656/1998. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.009888-7 - TULLIO PRADA (ADV. SP138689 MARCIO RECCO E ADV. SP077600B HERMENEGILDO RECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar ao autor a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta relativa à caderneta de poupança n.º 013 00099532-6, agência Borba Gato, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada. Condene a ré a restituir ao autor as custas processuais por ele despendidas e a pagar-lhe os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.010941-1 - RAPHAEL DE MATOS CARDOSO (ADV. SP033221 LEILA HAJJAR BORGES GOYTACAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1. Mantenho as sentenças (fls. 66/72 e 83/84) pelos próprios fundamentos nelas contidos. 2. Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 89/106) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Cite-se o representante legal da ré para contrarrazões, nos termos do 2º do art. 285-A, do Código de Processo Civil. 4. Fls. 108/117 - Compete ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região a análise quanto às arguições de inconstitucionalidade apresentadas. 5. Após, cumprida a providência prevista no item 3, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Expeça-se mandado.

2008.61.00.012260-9 - EZIO POZZOLI E OUTRO (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas contas de caderneta de poupança n.ºs 0268.99002722-8 e 0268.99006866-8, da agência Santana, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada; c) julgar procedente o pedido para determinar o pagamento das diferenças decorrentes da incidência do índice de 44,80%, relativo ao IPC de abril de 1990, sobre o saldo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em 1º.5.1990, na conta de caderneta de poupança n.º 0268.99006866-8, da agência Santana, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada; d) julgar improcedente o pedido de aplicação dos IPCs de maio de 1990 e fevereiro de 1991. Sem condenação em custas processuais, porque os autores são beneficiários da assistência judiciária. Em razão de terem os autores sucumbido em parte mínima do pedido, condene a CEF a pagar-lhes os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.012375-4 - CICERO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 146/179) em ambos os efeitos. 2. Cite-se o representante legal da ré para contrarrazões, nos termos do 2º do art. 285-A, do Código de Processo Civil. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Expeça-se mandado.

2008.61.00.015736-3 - EDUARDO ANTONELLI ZANCAN E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
1. Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 67/81) somente no efeito devolutivo.2. Cite-se o representante legal da ré para contra-razões, nos termos do 2º do art. 285-A, do Código de Processo Civil. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Expeça-se mandado.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.027337-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X ALMIR GOULART DA SILVEIRA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 47/49) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Ao embargado para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região.Int.

2008.61.00.006922-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X DAMIANA DASINHA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 81/84) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Ao embargado para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

Expediente Nº 4386

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.034686-5 - BANCO CITIBANK S/A E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores (fls. 301/338) nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Aos apelados, para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional) desta decisão e da sentença de fls. 259/265.

MONITORIA

2005.61.00.027008-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X COML/ MAX ALHO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETH DOMINGOS ROSA (ADV. SP147931 CARLOS ROGERIO RODRIGUES SANTOS) X ARMENIO DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP147931 CARLOS ROGERIO RODRIGUES SANTOS)

Sentença de fls. 199/201:DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os embargos e constituir o crédito, em benefício da Caixa Econômica Federal, com eficácia de título executivo judicial, nos termos dos artigos 269, inciso I e 1.102c, 3.º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 18.108,40 (dezoito mil cento e oito reais e quarenta centavos), para 7.10.2005, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento nos termos previstos no contrato firmado entre as partes. Condeno os réus a restituírem as custas dependidas pela autora e a pagar-lhe os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado do crédito.A assistência judiciária fica concedida aos réus Armênio dos Santos Fernandes e Margareth Domingos Rosa limitada à isenção de recolherem custas para recorrer nos autos.Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.012115-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANDRE HELIO LENTOS (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI)

1. No procedimento monitorio, em caso de improcedência dos embargos opostos pelo réu em face do mandado monitorio inicial, em uma única sentença, na verdade, são proferidas duas. A primeira que julga improcedentes os embargos, de natureza declaratória negativa. A segunda, que converte o mandado monitorio inicial em mandado executivo, restabelecendo a eficácia executiva inicial, que fora apenas suspensa temporariamente pelos embargos, e constituindo o título executivo judicial para o prosseguimento da execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (CPC).A apelação interposta pelo réu em face da sentença que julga improcedentes os embargos produz efeitos devolutivo e suspensivo somente contra a parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos, como é a regra geral do artigo 520, caput, do CPC, para as sentenças proferidas em procedimento ordinário, em que se converte o monitorio, quando opostos os embargos (2.º do artigo 1.102c, do CPC).Mas relativamente à parte da sentença em que constituído o título executivo judicial, não produz a apelação efeito suspensivo nem impede o prosseguimento da execução. Conforme estabelece o artigo 1.102c, do CPC, a oposição dos embargos suspende apenas eficácia do mandado inicial, mas, rejeitados os embargos, dispõe o 3.º desse artigo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. Vale dizer, julgados improcedentes os embargos, é restabelecida imediatamente a eficácia executiva do mandado monitorio inicial. Nesse sentido é o magistério de Cândido Rangel

Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros Editores, 3.^a edição, pp. 242/247). O réu oferecendo embargos, provoca, com isso, a suspensão da eficácia do mandado como título executivo (art. 1.102c, caput). Enquanto penderem em primeiro grau de jurisdição, fica impedida a instauração da segunda fase do processo monitorio, a executiva. Embora a lei nada disponha sobre uma possível execução provisória, sua admissibilidade é uma imposição do sistema, que quer ser ágil e valorizar probabilidades. É mais do que razoável o entendimento de que a negação de efeito suspensivo ao recurso de apelação, legalmente ditada pela lei quanto à sentença que rejeita os embargos executivos (CPC, art. 520, V), por analogia tem plena aplicação aos embargos ao mandado monitorio: trata-se, tanto cá como lá, de liberar a eficácia do título diante de uma cognição completa feita por um juiz, como significativa probabilidade de que o direito exista.(...)Ora, a técnica consistente em suspender a eficácia do mandado monitorio por força dos embargos opostos a ele, permanecendo tal eficácia se não opostos ou restabelecendo-se quando rejeitados, poderia trazer a impressão de que, nessa última hipótese, a executividade seja um efeito da sentença que os rejeita. Essa impressão é falsa. O mandado monitorio tem o efeito que tem, ou seja, o de autorizar a prática de atos executivos, ainda quando esses efeitos estejam suspensos. Suspendê-los e depois liberá-los não significa acrescentar-lhes efeitos. É como se dá na execução fundada em sentença condenatória proferida em processo comum, cuja eficácia executiva fica suspensa pela oposição de embargos a execução e depois liberada quando rejeitados. O título executivo para os atos de execução determinados pelo novo artigo 1.102c do Código de Processo Civil é sempre o mandado monitorio, ainda quando sua eficácia haja permanecido provisoriamente neutralizada pelos embargos.(....)Como meio de defesa referente ao mérito, ou seja, como impugnação do crédito mesmo, os embargos propiciam uma sentença na qual uma autêntica declaração se fará e será destinada a afirmar ou negar as relações jurídico-materiais entre as partes. Se esses embargos forem acolhidos, restará declarada a inexistência do crédito e o processo monitorio extinguir-se-á. Se rejeitados, a sentença será declaratória da existência do crédito e, em primeiro lugar, como está na lei, ela libera a eficácia do mandado como título executivo, tendo início a fase executiva do procedimento monitorio (CPC, art. 1.102c, 3.^o). Como toda sentença de mérito, que julgue sobre a existência ou inexistência do direito material e assim contenha a definição de relações jurídicas substanciais entre pessoas, a de procedência ou improcedência dos embargos de mérito ficará coberta pela autoridade da coisa julgada material segundo as regras ordinárias (CPC, art. 468 etc).(....)2. Assim, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto à parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos. Mas recebo tal recurso apenas no efeito devolutivo quanto à parte da sentença em que restabelecida a eficácia executiva inicial do mandado monitorio, devendo a execução prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, caso a autora assim o requeira e desde que providencie a extração de autos suplementares para tal fim.3. Intime-se a autora para apresentar contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2006.61.00.021000-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS E ADV. SP139123E GABRIELA COPPOLLA) X NEW AGE TIME CURSOS SIST E COM/ LTDA (ADV. SP176666 CYNTHIA HELENA FEITOZA PEDROSA) X MAURICIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP176666 CYNTHIA HELENA FEITOZA PEDROSA) X JOSE ANTONIO DE MAURO (ADV. SP176666 CYNTHIA HELENA FEITOZA PEDROSA)

Os extratos de andamento processual de fls. 119/121 revelam que foi proferida sentença nos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 2004.61.00.002821-1, na qual se julgou parcialmente procedente o pedido de revisão de cláusulas do contrato objeto desta demanda. Foi também interposto recurso de apelação, recebido apenas no efeito devolutivo. Assim, suspendo a presente demanda, nos termos do artigo 265, inciso IV, a, pelo prazo de 1 (um) ano. Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados), cabendo à CEF, ora autora, requerer seu desarquivamento para prosseguimento do processo. Publique-se.

2007.61.00.020355-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X PEDRO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 50: Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.00.020738-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANA MARIA FANTOCCI PIRES NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 42: Cumpra a parte autora integralmente a decisão de fl. 33, apresentando todas as cópias necessárias à instrução do mandado, inclusive nova cópia da decisão de fl. 31, pois a apresentada é ilegível. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.023098-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JARDINEIRA VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE MEKHITARIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNA ALICE MEKHITARIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitoria por parte da ré ANNA ALICE MEKHITARIAN, converto o mandado inicial em mandado executivo relativamente a ela. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.2. Assim, expeça-se mandado para intimação da ré, na pessoa de seu curador especial ASADUR MEKHITARIAN no endereço já diligenciado, tendo em

vista sua condição de revel, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, cumpra a parte autora integralmente a decisão de fl. 97, apresentando as cópias necessárias à instrução dos mandados referentes aos executados ASADUR MEKHITARIAN E JARDINEIRA VEÍCULOS LTDA.3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual aplicação da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora.6. Em caso de não cumprimento pela parte autora do determinado no item 2, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2007.61.00.028519-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FABIOLA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORANI CALAZANS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABRIZIO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a retirada delas mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.029792-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PLASTEMB IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE DESTRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODNEY DESTRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 88: Indefiro, pois o endereço indicado já foi diligenciado com resultado negativo (fl. 73).Arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.030987-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ELOAH RICCO CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FELICIA RICCO CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DispositivoExtingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios indevidos pelas rés à CEF, nos termos do 1.º do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.031647-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X NILSON KAZUYKI TAKEUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DispositivoExtingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios indevidos pelos réus à CEF, nos termos do 1.º do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.031874-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X REJANE DOS ANJOS BATISTA (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X JOSE ROBERTO BERGAMINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. No procedimento monitorio, em caso de improcedência dos embargos opostos pelo réu em face do mandado monitorio inicial, em uma única sentença, na verdade, são proferidas duas. A primeira que julga improcedentes os embargos, de natureza declaratória negativa. A segunda, que converte o mandado monitorio inicial em mandado executivo, restabelecendo a eficácia executiva inicial, que fora apenas suspensa temporariamente pelos embargos, e constituindo o título executivo judicial para o prosseguimento da execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (CPC).A apelação interposta pelo réu em face da sentença que julga improcedentes os embargos produz efeitos devolutivo e suspensivo somente contra a parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos, como é a regra geral do artigo 520, caput, do CPC, para as sentenças proferidas em procedimento ordinário, em que se converte o monitorio, quando opostos os embargos (2.º do artigo 1.102c, do CPC).Mas relativamente à parte da sentença em que constituído o título executivo judicial, não produz a apelação efeito suspensivo nem impede o prosseguimento da execução. Conforme estabelece o artigo 1.102c, do CPC, a oposição dos embargos suspende apenas eficácia do mandado inicial, mas, rejeitados os embargos, dispõe o 3.º desse artigo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. Vale dizer, julgados improcedentes os embargos, é restabelecida imediatamente a eficácia executiva do mandado monitorio inicial. Nesse sentido é o magistério de Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros Editores, 3.ª edição, pp. 242/247).O réu oferecendo embargos, provoca, com isso, a suspensão da eficácia do mandado como título executivo (art. 1.102c, caput). Enquanto penderem em primeiro grau de jurisdição, fica impedida a instauração da segunda fase do processo monitorio, a executiva. Embora a lei nada disponha sobre uma possível execução provisória, sua admissibilidade é uma imposição

do sistema, que quer ser ágil e valorizar probabilidades. É mais do que razoável o entendimento de que a negação de efeito suspensivo ao recurso de apelação, legalmente ditada pela lei quanto à sentença que rejeita os embargos executivos (CPC, art. 520, V), por analogia tem plena aplicação aos embargos ao mandado monitorio: trata-se, tanto cá como lá, de liberar a eficácia do título diante de uma cognição completa feita por um juiz, como significativa probabilidade de que o direito exista.(...)Ora, a técnica consistente em suspender a eficácia do mandado monitorio por força dos embargos opostos a ele, permanecendo tal eficácia se não opostos ou restabelecendo-se quando rejeitados, poderia trazer a impressão de que, nessa última hipótese, a executividade seja um efeito da sentença que os rejeita. Essa impressão é falsa. O mandado monitorio tem o efeito que tem, ou seja, o de autorizar a prática de atos executivos, ainda quando esses efeitos estejam suspensos. Suspendê-los e depois liberá-los não significa acrescer-lhes efeitos. É como se dá na execução fundada em sentença condenatória proferida em processo comum, cuja eficácia executiva fica suspensa pela oposição de embargos a execução e depois liberada quando rejeitados. O título executivo para os atos de execução determinados pelo novo artigo 1.102c do Código de Processo Civil é sempre o mandado monitorio, ainda quando sua eficácia haja permanecido provisoriamente neutralizada pelos embargos.(...)Como meio de defesa referente ao mérito, ou seja, como impugnação do crédito mesmo, os embargos propiciam uma sentença na qual uma autêntica declaração se fará e será destinada a afirmar ou negar as relações jurídico-materiais entre as partes. Se esses embargos forem acolhidos, restará declarada a inexistência do crédito e o processo monitorio extingui-se-á. Se rejeitados, a sentença será declaratória da existência do crédito e, em primeiro lugar, como está na lei, ela libera a eficácia do mandado como título executivo, tendo início a fase executiva do procedimento monitorio (CPC, art. 1.102c, 3.º). Como toda sentença de mérito, que julgue sobre a existência ou inexistência do direito material e assim contenha a definição de relações jurídicas substanciais entre pessoas, a de procedência ou improcedência dos embargos de mérito ficará coberta pela autoridade da coisa julgada material segundo as regras ordinárias (CPC, art. 468 etc).(...)2. Assim, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto à parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos. Mas recebo tal recurso apenas no efeito devolutivo quanto à parte da sentença em que restabelecida a eficácia executiva inicial do mandado monitorio, devendo a execução prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, caso a autora assim o requeira e desde que providencie a extração de autos suplementares para tal fim.3. Intime-se a autora para apresentar contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.032524-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X POSTO CAIUBI LTDA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI) X JOSE DAVID DE OLIVEIRA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI) X CREUSA ANNA DE OLIVEIRA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI)

1. No procedimento monitorio, em caso de improcedência dos embargos opostos pelo réu em face do mandado monitorio inicial, em uma única sentença, na verdade, são proferidas duas. A primeira que julga improcedentes os embargos, de natureza declaratória negativa. A segunda, que converte o mandado monitorio inicial em mandado executivo, restabelecendo a eficácia executiva inicial, que fora apenas suspensa temporariamente pelos embargos, e constituindo o título executivo judicial para o prosseguimento da execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (CPC).A apelação interposta pelo réu em face da sentença que julga improcedentes os embargos produz efeitos devolutivo e suspensivo somente contra a parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos, como é a regra geral do artigo 520, caput, do CPC, para as sentenças proferidas em procedimento ordinário, em que se converte o monitorio, quando opostos os embargos (2.º do artigo 1.102c, do CPC).Mas relativamente à parte da sentença em que constituído o título executivo judicial, não produz a apelação efeito suspensivo nem impede o prosseguimento da execução. Conforme estabelece o artigo 1.102c, do CPC, a oposição dos embargos suspende apenas eficácia do mandado inicial, mas, rejeitados os embargos, dispõe o 3.º desse artigo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. Vale dizer, julgados improcedentes os embargos, é restabelecida imediatamente a eficácia executiva do mandado monitorio inicial. Nesse sentido é o magistério de Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros Editores, 3.ª edição, pp. 242/247).O réu oferecendo embargos, provoca, com isso, a suspensão da eficácia do mandado como título executivo (art. 1.102c, caput). Enquanto penderem em primeiro grau de jurisdição, fica impedida a instauração da segunda fase do processo monitorio, a executiva. Embora a lei nada disponha sobre uma possível execução provisória, sua admissibilidade é uma imposição do sistema, que quer ser ágil e valorizar probabilidades. É mais do que razoável o entendimento de que a negação de efeito suspensivo ao recurso de apelação, legalmente ditada pela lei quanto à sentença que rejeita os embargos executivos (CPC, art. 520, V), por analogia tem plena aplicação aos embargos ao mandado monitorio: trata-se, tanto cá como lá, de liberar a eficácia do título diante de uma cognição completa feita por um juiz, como significativa probabilidade de que o direito exista.(...)Ora, a técnica consistente em suspender a eficácia do mandado monitorio por força dos embargos opostos a ele, permanecendo tal eficácia se não opostos ou restabelecendo-se quando rejeitados, poderia trazer a impressão de que, nessa última hipótese, a executividade seja um efeito da sentença que os rejeita. Essa impressão é falsa. O mandado monitorio tem o efeito que tem, ou seja, o de autorizar a prática de atos executivos, ainda quando esses efeitos estejam suspensos. Suspendê-los e depois liberá-los não significa acrescer-lhes efeitos. É como se dá na execução fundada em sentença condenatória proferida em processo comum, cuja eficácia executiva fica suspensa pela oposição de embargos a execução e depois liberada quando rejeitados. O título executivo para os atos de execução

determinados pelo novo artigo 1.102c do Código de Processo Civil é sempre o mandado monitório, ainda quando sua eficácia haja permanecido provisoriamente neutralizada pelos embargos.(....)Como meio de defesa referente ao mérito, ou seja, como impugnação do crédito mesmo, os embargos propiciam uma sentença na qual uma autêntica declaração se fará e será destinada a afirmar ou negar as relações jurídico-materiais entre as partes. Se esses embargos forem acolhidos, restará declarada a inexistência do crédito e o processo monitório extinguir-se-á. Se rejeitados, a sentença será declaratória da existência do crédito e, em primeiro lugar, como está na lei, ela libera a eficácia do mandado como título executivo, tendo início a fase executiva do procedimento monitório (CPC, art. 1.102c, 3.º). Como toda sentença de mérito, que julgue sobre a existência ou inexistência do direito material e assim contenha a definição de relações jurídicas substanciais entre pessoas, a de procedência ou improcedência dos embargos de mérito ficará coberta pela autoridade da coisa julgada material segundo as regras ordinárias (CPC, art. 468 etc).(....)2. Assim, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto à parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos. Mas recebo tal recurso apenas no efeito devolutivo quanto à parte da sentença em que restabelecida a eficácia executiva inicial do mandado monitório, devendo a execução prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, caso a autora assim o requeira e desde que providencie a extração de autos suplementares para tal fim.3. Intime-se a autora para apresentar contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2007.61.00.033916-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X AMARILDO RODRIGUES LIMA (ADV. SP178460 APARECIDA SANDRA MATHEUS)

Fl. 62: Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.003972-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TOM FLA TECIDOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDECY RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELOISA CARDOZO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 69: Defiro. Aguarde-se a devolução das cartas precatórias expedidas (fls. 61 e 62).Int.

2008.61.00.007586-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LOOK TRADING BRASIL COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO BARRIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA DOS SANTOS OLIVEIRA BARRIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 372: Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, abra-se conclusão para apreciação dos demais requerimentos da parte autora.Publique-se.

2008.61.00.008543-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ROSANGELA MARQUINE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora a arcar com as custas processuais.Honorários advocatícios indevidos pelas rés à CEF, nos termos do 1.º do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.012481-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X INSTALADORA MODERNA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIE APARECIDA VIALE CHEROBINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA REGINA VIALE CHEROBINO IZIDORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Indefiro a expedição de ofício às instituições financeiras, conforme requerido na petição de fl. 145, pois a parte autora não comprova haver efetuado qualquer diligência, previamente ao ajuizamento da ação, no sentido de localizar bens ou o endereço atualizado do requerido, não podendo o Poder Judiciário, já extremamente assoberbado pela enorme demanda decorrente do crescente e edificante exercício da cidadania, ser utilizado como singelo órgão de pesquisa para a Administração direta e indireta, se esta nem sequer efetuou diligências nesse sentido, mesmo dispondo de inúmeros meios próprios para fazê-lo. Nesse diapasão, trago a contexto o entendimento pacífico da Segunda Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na ementa do seguinte julgado, colhido aleatoriamente, dentre tantos outros no mesmo sentido, in verbis:EXECUÇÃO. BENS DO DEVEDOR. REQUISICÃO DE INFORMES À RECEITA FEDERAL, À TELEMIG E AO DETRAN. IMPREQUESTIONAMENTO DO TEMA CONCERNENTE AO ART. 399, DO CPC. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL QUE NÃO SE APERFEIÇO.A SEGUNDO ASSENTOU A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ, SOMENTE EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS, QUANDO INFRUTÍFEROS OS ESFORÇOS DIRETOS ENVIDADOS PELO EXEQUENTE, SE ADMITE A REQUISICÃO PELO JUIZ DE INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A EXISTÊNCIA E LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO (4.ª Turma, Resp n.º 120273/97-MG, Relator Ministro Barros Monteiro, j. em 24.6.97, DJU de 08-09-97, p. 42512).2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2008.61.00.013411-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ROGERIO CRISTOVAM DE TOLEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLGA RODRIGUES DE TOLEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição das CARTAS PRECATÓRIAS retro, devendo promover a retirada delas mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.030677-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRES DE SIENA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Fls. 124 e 128: Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se alvará de levantamento em benefício da parte autora, conforme requerido. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

2008.61.00.005472-0 - CONDOMINIO PATEO PICASSO (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9/2008, deste Juízo, abro vista à parte autora para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 450/452 e sobre a guia de depósito de fl. 445, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.017099-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002280-9) EMBRAFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP138922 AUGUSTO MELO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de efeito suspensivo formulado pela parte embargante, fundado no artigo 6.º da Lei 11.105/2005. 2. Após, abra-se conclusão para decisão sobre os efeitos em que serão recebidos os embargos. Publique-se.

2008.61.00.017100-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002280-9) EUGENIO GARRIDO JUNIOR (ADV. SP138922 AUGUSTO MELO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de efeito suspensivo formulado pela parte embargante, fundado no artigo 6.º da Lei 11.105/2005. 2. Após, abra-se conclusão para decisão sobre os efeitos em que serão recebidos os embargos. Publique-se.

2008.61.00.017750-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002216-0) RUBENS MARQUES DA SILVA (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os embargos. Condeno o embargante a pagar à CEF: i) as custas despendidas por ela; ii) os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado do crédito; e iii) a multa de 10% sobre o valor atualizado do crédito, ante o caráter manifestamente protelatório destes embargos. Registre-se. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0005831-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X PASTISSIMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP171383 PATRICIA DAL POGGETTO DE SOUZA BOTELHO E ADV. SP045717 NINA DAL POGGETTO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. 2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Atualizando-se o valor indicado pela Caixa Econômica Federal às fls. 312, de R\$ 572.926,46 (abril de 2007), para julho de 2008, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, totaliza R\$ 611.356,93 (julho de 2008). Assinalo que a atualização ora realizada é feita exclusivamente para fins de efetivação do bloqueio e não representa o afastamento dos critérios contratuais de atualização, que ficam mantidos. Caberá à parte exequente apresentar demonstrativo atualizado com base nos critérios contratuais, no caso de restar diferença a ser paga após a efetivação da penhora. 3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). 4. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por

meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Informação de Secretaria de fl. 379:Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para ciência do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud (fls. 376/378), que demonstra a existência de valores bloqueados.

92.0070357-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIAS KAMEL ELIAS BOU ASSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE ABISSAMRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.000174-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP036154 RENATO ALVES ROMANO E ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH E ADV. SP138123A MARCO TULLIO BRAGA) X JOSE HELIO GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP169289 MARCELO ROGÉRIO LARANJEIRA) X ELIZABETH GAVIOLI GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS DUARTE PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSMARIS GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARLETE LOUZADA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 1.069: Aguarde-se no arquivo o julgamento, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do pedido de antecipação da tutela recursal formulado pela exequente no agravo de instrumento.Publique-se.

2003.61.00.001721-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X GRIFFE UNIVERSAL DE CRIACOES COM/ IND/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP172333 DANIELA STOROLI)

1. Defiro os requerimentos formulados pelo exequente no item 3 de fl. 86. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da executada, na pessoa de seu representante legal, a fim de indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, bens passíveis de penhora, o local onde estão tais bens e os respectivos valores, bem como a prova da propriedade e da negativa de existência de ônus sobre os bens, ciente de que, se descumprido tal dever, incidirá multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, nos termos dos artigos 600, inciso IV, 601 e 656, 2.º, do Código de Processo Civil.No caso de não serem indicados pela executada bens passíveis de penhora, o oficial de justiça deverá penhorar tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, acrescido da multa de 20%, efetuando a penhora onde quer que se encontrem os bens, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros, bem como os avaliando de forma fundamentada.Contudo, deverá o oficial de justiça se abster de efetuar a penhora se evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução, hipótese em que o oficial descreverá na certidão os bens existentes estabelecimento da executada, descrição esta que deverá fazer também se não encontrar quaisquer bens penhoráveis.2. Publique-se esta decisão e a de fls. 89/90decisão de fls. 89/90:Vistos em inspeção1. Indefiro o requerimento de desentranhamento da petição de fl. 77 porque se trata de petição validamente juntada aos presentes autos, que lhes dizem respeito. O caso é de simples não-conhecimento do pedido de desistência formulado à fl. 77. Quanto ao requerimento de desentranhamento dessa petição dos autos dos embargos, que estão no TRF3, fora da jurisdição deste juízo, não conheço da questão.2. Defiro o requerimento de substituição dos bens penhorados, em razão da inobservância da ordem estabelecida no artigo 655 do CPC, conforme o artigo 656, inciso I, do mesmo diploma legal.3. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.3. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução, de R\$ 19.910,22, para março de 2008. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução

524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).4. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já foram opostos embargos à execução, julgados improcedentes, com recurso de apelação recebido somente no efeito devolutivo.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado e expeça-se mandado de levantamento da penhora, no caso de o valor penhorado em conta bancária ser igual ou superior ao valor dos bens penhorados.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, ou sendo penhorados valores insuficientes para extinguir a execução, abra-se conclusão para julgamento dos demais requerimentos formulados pelo exequente no item 3 de fl. 86. Publique-se. Informação de Secretaria de fl. 98: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte exequente para ciência do(s) extrato(s) de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado Bacen-Jud (fls. 94/97), que demonstra(m) inexistência de valores bloqueados.

2003.61.00.001956-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X VILESIO LOURENCO NEPOMUCEMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 70: Defiro a expedição de alvará dos valores penhorados em benefício da Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação do n.º do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.017831-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CRISTIANO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUNICE DE ARRUDA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79/90: Aguarde-se o julgamento, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do pedido de efeito suspensivo formulado pela exequente no agravo de instrumento. Publique-se.

2008.61.00.001968-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SAMANTHA RODRIGUES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 38: Defiro. Aguarde-se no arquivo notícia quanto ao cumprimento do acordo firmado entre as partes. Publique-se.

2008.61.00.002216-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X STILLUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA DAS FONTES PEREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9, de 25.07.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a devolução do mandado com diligência negativa (fls. 35/36), bem como sobre a certidão de fl. 47, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.002280-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X EMBRAFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP138922 AUGUSTO MELO ROSA) X EUGENIO GARRIDO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fl. 36: Aguarde-se a manifestação da Caixa Econômica Federal sobre os pedidos de efeito suspensivo formulados pelas embargantes nos autos dos embargos à execução n.º 2008.61.00.017099-9 e 2008.61.00.017100-1, em apenso, conforme decisões proferidas nos referidos autos nesta data. 2. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033817-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE FRANCISCO SENE FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANE REGINA AMIN FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

CAUTELAR INOMINADA

98.0055300-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X JAILTON SANTOS DE SOUZA (ADV. SP056373 IBRAHIM ROBERTO RIBEIRO ABUJAMRA) X JOSE

RAIMUNDO RIBEIRO PEDREIRA (PROCURAD OAB/BA ARYLTON MAIA DIAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal para indicar o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento dos valores bloqueados por meio do sistema BacenJud, nos termos do item 5 da decisão de fl. 121.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.00.901311-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELIAS PIOVESAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 90/93 e 97: Não conheço do pedido de citação do réu, pois esse ato já foi efetivado (fl. 71) e a autora foi reintegrada na posse do imóvel, conforme auto de reintegração de posse de fl. 72.2. Para prosseguimento da execução, indique a parte autora o endereço para intimação do réu, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.032838-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JULIO CESAR CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1.Declaro de ofício da incompetência absoluta da Justiça Federal em São Paulo. O imóvel cuja posse é objeto desta lide situa-se no município de Suzano e faz parte da 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos. Incide a norma do artigo 95 do Código de Processo Civil - CPC, que estabelece a competência absoluta do juízo do foro do local do imóvel, nas demandas sobre direitos reais que versem sobre posse.Além disso, dispõe a cláusula vigésima nona do contrato, em conformidade com a norma do artigo 95 do CPC, que Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato. Ora, é da Justiça Federal em Guarulhos a jurisdição sobre o município de Suzano, onde está situado o imóvel. Vale dizer, o próprio foro de eleição previsto no contrato não foi observado pela autora.2. Remetam-se os autos à Justiça Federal em Guarulhos, que detém competência absoluta para processar e julgar esta demanda, cabendo ao juízo ao qual a presente foi redistribuída analisar a validade e a eficácia dos atos decisórios proferidos por este juízo.3. Dê-se baixa no aditamento à carta precatória expedida e na distribuição.Publique-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.034681-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A CEF opõe embargos de declaração em face da decisão de fl. 67, a fim de que sejam sanadas as contradições nela existentes, para determinar o prosseguimento do feito, com a regularização do pólo passivo da demanda, no qual deve constar o Espólio de José Carlos Pereira e conseqüente citação da inventariante ou administradora provisória (esposa do réu), ou que sejam aclarados os pontos para fins de prequestionamento e modificação da decisão nas instâncias superiores, se o caso.É o relatório. Fundamento e decido.Recebo os embargos de declaração, porque são tempestivos e estão devidamente fundamentados.Não houve as apontadas contradições. A contradição que autoriza a oposição dos embargos de declaração é a interna, pois pressupõe a existência de proposições excludentes na decisão.Eventual contradição extrínseca, entre a decisão embargada e a interpretação da embargante, não autoriza a oposição dos embargos de declaração. Neste caso poderá existir, em tese, erro de julgamento (error in iudicando), que autoriza a interposição de recurso próprio para produzir efeitos infringentes (modificativos) do que julgado.De qualquer modo, friso que em nenhum documento consta ser Rosamalema Garcia Pereira administradora provisória ou inventariante do espólio do réu. Além disso, a própria CEF, ao qualificá-lo na petição inicial, indica ser separado judicialmente. A informação de que o réu era casado na data de seu falecimento foi dada pela declarante do óbito, sua irmã, e não pela seu cônjuge.DispositivoNego provimento aos embargos de declaração.Publique-se.

Expediente N° 4389

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0017038-2 - SERGIO PASQUAL TROTTA (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X MARIA DE LOURDES DE BARROS FORNI (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X REGINA MUTSUMI NAKAYAMA E OUTRO (ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP162379 DAIRSON MENDES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

1. Anulo de ofício o item 3 da decisão de fls. 251/252, bem como a citação da União Federal para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, realizada com base na referida decisão (fl. 256).Isso porque na petição de fls. 236/246 foi requerida a citação do Banco Central do Brasil e não da União Federal. Além do que, o processo foi extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, relativamente à União Federal, motivo pelo qual não há título executivo judicial em face dela passível de ser executado pelos autores.2. Cite-se o Banco Central do Brasil nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base nos cálculos de fls. 236/246.Publique-se.

95.0029834-1 - JOAO BERNARDINO GARCIA GONZAGA - ESPOLIO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Não conheço dos pedidos de (...) pagamento parcial do débito, relativo ao item b do Auto de Infração e de exclusão de alegada multa punitiva e, quanto a tais pedidos, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de anulação do lançamento fiscal relativo à exigência consubstanciada no item a do Auto de Infração, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, para julgá-lo improcedente. Condeno o autor nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta sentença, oficie-se à instituição financeira depositária do valor depositado pelo autor à ordem da Justiça Federal, para conversão em renda da União e, comprovada tal conversão, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

97.0037548-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029517-6) ELI LILLY DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração. De ofício, adito a sentença para determinar que, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao TRF3, para reexame necessário. Anote-se no registro da sentença. Publique-se. Intime-se a União.

2003.61.00.013066-9 - COM/ DE ROUPAS FOR YOU LTDA (ADV. SP171182 GISÈLE MARIE RIVIÈRE E ADV. SP099530 PAULO PEDROZO NEME) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ante a desistência da pretensão. Condene a autora a arcar com as custas processuais e a pagar ao réu honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizado a partir desta data pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.00.033636-3 - BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre o autor e a União, relativamente à inscrição na Dívida Ativa da União de n.º 80.6.03.048546-00, realizada em nome do Banco Francês e Brasileiro S.A. (anterior denominação do autor), ora em cobrança nos autos da execução fiscal n.º 2003.61.82.069517-0, cujo objeto é a taxa de ocupação do imóvel RIP n.º 0427.0100043-67, dos exercícios de 1997 a 2001. Condene a União a repetir as custas despendidas pelo autor e a pagar-lhe os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se em benefício do autor alvará de levantamento do valor depositado à ordem da Justiça Federal. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.61.00.005232-8 - DJALMA RODRIGUES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP071699 ARTHUR AZEVEDO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Condene o autor nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Se não recolhidas as custas, extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos da Lei 9.289/1996. Registre-se. Publique-se. Dê-se vista dos autos à União e ao Ministério Público Federal, para intimação desta sentença.

2005.61.00.008487-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006140-1) SDS SOCIAL DEMOCRACIA SINDICAL (ADV. SP079671 NILTON STACCHINI E ADV. SP197749 HERIKA CRISTHINA CAMILO COLOVATTI) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condene a parte autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem

Selic, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, pois não houve fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.00.009158-2 - EUCATEX QUIMICA MINERAL LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido.Custas pela autora, que deverá pagar à ré os honorários advocatícios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.030733-2 - TELEPERFORMANCE CRM S/A (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP241582 DIANA PIATTI DE BARROS LOBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora a arcar com as custas despendidas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a desnecessidade de fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, os valores depositados às fls. 273/274 devem ser convertidos em renda para a União. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.004296-1 - COLINOX COM/ DE ACO INOXIDAVEL LTDA (ADV. SP224346 SÉRGIO COLLEONE LIOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, ante a renúncia ao direito sobre o qual se funda a demanda.Condeno a autora a arcar com as custas processuais e a pagar à União os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizados a partir desta data, na forma da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral sem Selic.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.011530-7 - ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

DispositivoI) Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição de cobrança de juros progressivos das parcelas anteriores a trinta anos do ajuizamento, ou seja, de 11.11.1971 a 15.5.1978;II) Resolvo o mérito os termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de julgar improcedente o pedido de aplicação da taxa progressiva de juros relativamente às parcelas de 16.5.1978 a 2.7.1996;c) Resolvo o mérito os termos do artigo 269, I Inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de julgar procedente o pedido quanto à correção monetária, para condenar a ré na obrigação de fazer o creditamento, nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre os saldos existentes nas respectivas épocas, das diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, nos meses janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nesses meses a título de correção monetária nas épocas próprias, ficando afastada totalmente esta condenação se comprovada, por ocasião do cumprimento da sentença, a adesão ao acordo da LC 110/2001 ou a ocorrência de saque nos termos desse acordo ou da Lei 10.555/2002, independentemente da assinatura de termo de adesão.A correção monetária das diferenças deve ser feita pelos mesmos índices de remuneração dos depósitos do FGTS. Não cabem juros moratórios porque nos índices de remuneração do FGTS já são computados juros (JAM).Essa correção monetária não incide sobre eventual multa de 40% prevista no artigo 18, 1.º, da Lei 8.036/90, paga pelo empregador em razão de despedida sem justa causa. O pagamento dessa diferença é de responsabilidade do empregador, que não é parte neste lide nem poderia sê-lo, por tratar-se de matéria afeta à competência da Justiça do Trabalho.Nos termos do artigo 8.º da Lei Complementar 110/2001, A movimentação da conta vinculada, no que se refere ao crédito do complemento de atualização monetária, observará as condições previstas no art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive nos casos em que o direito do titular à movimentação da conta tenha sido implementado em data anterior à da publicação desta Lei Complementar.Caberá à Caixa Econômica Federal cumprir apenas a obrigação de fazer o creditamento dos índices de correção monetária na conta vinculada ao FGTS, nos termos do artigo 29-A da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.197-43, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001. A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90.Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 29-C, da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.164-41, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001.Sem condenação em custas processuais, tendo em vista terem sido requeridos os benefícios da assistência judiciária, que ficam deferidos.Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.015778-8 - ADEMIR PORTELA DE MIRANDA - ME (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999)

SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 95/127) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Citem-se os representantes legais das rés para contra-razões, nos termos do 2º do art. 285-A, do Código de Processo Civil. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Expeça-se mandado.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.009598-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0020538-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X EVALDO SILVA GIULIANETTI (ADV. SP204585B FABYO LUIZ ASSUNÇÃO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de crédito a executar em virtude da prescrição superveniente à sentença. Condeno o embargado a pagar à União os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído aos embargos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.011167-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.092962-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X CARTOPLAN EDITORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, a fim de desconstituir a memória de cálculo da embargada, com a observação de que ela poderá requerer a habilitação da parcela do crédito ainda não compensado, na Receita Federal do Brasil, como pedido de ressarcimento, nos moldes da Instrução Normativa 600/2005, terminando o procedimento de ressarcimento já iniciado no âmbito administrativo. Condeno a embargada a pagar à embargante os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído aos embargos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2008.61.00.011352-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X FRANCISCO DARIO MERLOS (ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de desconstituir a memória de cálculo do embargado e determinar o prosseguimento da execução pelos valores constantes dos cálculos da União, de R\$ 222,08 (duzentos e vinte e dois reais e oito centavos), para abril de 2008. Condeno a embargada a pagar à embargante os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre a diferença entre o montante postulado na petição inicial da execução e o valor acolhido nesta sentença. Trasladem-se para os autos principais cópias desta sentença, da petição inicial dos embargos e dos cálculos que a instruem. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais e desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.012885-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017038-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X SERGIO PASQUAL TROTTA (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X MARIA DE LOURDES DE BARROS FORNI (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X REGINA MUTSUMI NAKAYAMA E OUTRO (ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP162379 DAIRSON MENDES DE SOUZA)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a citação indevida da União decorreu de erro deste juízo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.017667-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.025492-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP128856 WERNER BANNWART LEITE E ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO E ADV. SP160441 FÁBIO APARECIDO GASQUE)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, a fim de desconstituir os cálculos apresentados pelos embargados e determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 2.676,36 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), para o mês de agosto de 2005, conforme cálculos da embargante (fls. 7/15 dos presentes embargos). Condeno os embargados a pagarem à embargante os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre a diferença entre os respectivos valores que executaram e os acolhidos nesta sentença. Traslade-se cópia desta sentença, da petição inicial dos embargos e dos cálculos que a instruem para os autos n.º 2001.61.00.025492-1. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.00.015525-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.013066-9) INSTITUTO

NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA) X IND/ E COM/ DE ROUPAS FOR YOU LTDA (ADV. SP148154 SILVIA LOPES E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES)

Julgo prejudicada a presente exceção de incompetência, diante da sentença proferida nesta data nos autos da demanda de procedimento ordinário nº 2005.61.00.015525-0, aos quais se refere. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4392

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008854-8 - MEIRE JOSIANE FAELIS CAPPUCCELLI E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

1. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios, conforme requerido às fls. 494.2. Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 497/505) nos efeitos suspensivo e devolutivo.3. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se.

1999.61.00.029913-0 - LUIZ CARLOS CAETANO (ADV. SP203959 MARIA SÔNIA ALMEIDA E ADV. SP094594 OSCAR CABRERA BERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item 15 da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas do trânsito em julgado da sentença (fls. 233/240), para apresentarem manifestação destinada ao cumprimento da sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2001.61.00.009060-2 - JOSE DA CONCEICAO SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS)

Cumpra-se o item 4 da decisão de fl. 430. Recebo a apelação dos autores (fls. 437/442) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2003.61.00.022546-2 - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD RENATA ELISANDRA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Recebo o recurso apelação da parte autora (fls. 815/834) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que cassou a decisão de antecipação da tutela, em que o recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista às rés para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2003.61.00.035882-6 - ANTONIO SERGIO CORREA MACEDO E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 194/217) nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2004.61.00.032174-1 - KONIG DO BRASIL LTDA (ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E ADV. SP142155 PAULO SERGIO ZAGO) X BAYER S/A (ADV. SP112199A LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO) X NIHON BAYER AGROCHEM KK (ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO) X BAYER AKTIENGESELLSCHAFT (ADV. SP131768 MARINA INES FUZITA KARAKANIAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP202306 ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA)

Recebo a apelação da autora (fls. 816/830) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2006.61.00.021887-2 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os

quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, pois não houve fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil.No entanto, em razão da concessão das isenções da assistência judiciária (fl. 248), resta suspensa a execução das referidas verbas, conforme dispõe o artigo 12, Lei n.º 1.060/50.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.011402-5 - DIOGO IRAN DA SILVA (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI E ADV. SP242407 NEREIDE XAVIER ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item 15 da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas do trânsito em julgado da sentença (fls. 105/118), para apresentarem manifestação destinada ao cumprimento da sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2007.61.00.017454-0 - WALTER RINALDI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item 15 da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas do trânsito em julgado da sentença (fls. 63/64), para apresentarem manifestação destinada ao cumprimento da sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2007.61.00.018019-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JR VENDAS E REEMBOLSO POSTAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item 15 da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas do trânsito em julgado da sentença (fls. 167/168), para apresentarem manifestação destinada ao cumprimento da sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2007.61.00.030047-7 - JORGE LUIS HIDALGO QUINTANILHA E OUTRO (ADV. SP173244 GROVER RICARDO CALDERÓN QUISPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condene os autores a arcam com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, pois não houve fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil.No entanto, em razão da concessão das isenções da assistência judiciária (fl. 134), resta suspensa a execução das referidas verbas, conforme dispõe o artigo 12, Lei n.º 1.060/50.

2007.61.00.033313-6 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A União opõe embargos de declaração à decisão de fl. 683, na qual se recebeu a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo, salto quanto à parte da sentença em que confirmada a antecipação da tutela, em que o recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo. Há contradição naquela decisão porque não foi deferida tutela antecipada para outro fim, além de análise dos processos administrativos, o que já foi feito. Não há que se falar em confirmação da tutela a ensejar o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo.É a síntese do necessário. Fundamento e decido.Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos e fundamentados.Passo a julgá-los no mérito.A alteração solicitada pela autora, ora embargante, traz em seu bojo cunho eminentemente infringente, pois pretende discutir teses jurídicas em sede de embargos. Não houve qualquer contradição, omissão ou erro material na decisão prolatada. O juízo decidiu com base na interpretação a ser dada à legislação aplicável no caso em concreto.Ademais, quando de sua intimação acerca daquela decisão de fl. 683, a União também foi intimada da decisão de fl. 692 (fl. 698), na qual se explicitou o conteúdo da sentença proferida. Diante do exposto:1. Nego provimento aos embargos de declaração.2. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 706/728) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença em que confirmada a antecipação da tutela, em que recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Intime-se o autor para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.3. Publique-se. Dê-se vista à União (PFN).

2008.61.00.007041-5 - EDGAR CARNEIRO MONTEIRO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA E ADV. SP147519 FERNANDO BORGES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item 15 da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas do trânsito em julgado da sentença (fls. 180/187), para

apresentarem manifestação destinada ao cumprimento da sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.012048-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X TAKARA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP077942 MAURICIO MIURA) X SUELI SPOSETO GONCALVES

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de desconstituir a memória de cálculo da embargada e determinar o prosseguimento da execução pelo valor apontado pela União, de R\$ 6.609,76 (seis mil seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos), para março de 2008. Ante a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários dos respectivos advogados, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Trasladem-se para os autos principais cópia desta sentença, da petição inicial e dos cálculos da União. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.018478-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X DARIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X ALMIR GOULART DA SILVEIRA

1. Recebo o recurso de apelação do embargante (fls. 169/172) nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista aos embargados para apresentar contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 4412

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.058149-9 - BANCO DIBENS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO E PROCURAD ZELIA LUISA PIERDONA)

1. Fls. 297/318: Recebo no efeito devolutivo a apelação interposta pela impetrante. Este juízo já julgou o mérito da pretensão, em cognição plena e exauriente. Não tem cabimento afirmar a existência de relevância jurídica da fundamentação ou de fumus boni iuris, próprio da cognição superficial, liminar, se o direito postulado não foi reconhecido na sentença no julgamento do mérito. De nada adiantaria receber o recurso de apelação no efeito suspensivo. A sentença foi denegatória da segurança. A sentença que denega a segurança tem natureza declaratória negativa. Nada há para executar. Seria necessário novo provimento judicial de natureza positiva, em primeira instância, isto é, de concessão de nova medida liminar por este juízo, que já esgotou a prestação da tutela jurisdicional e não pode inovar no processo. Não pode prevalecer a interpretação literal da norma do parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51, de que apenas a sentença que conceder a ordem está sujeita à apelação somente no efeito devolutivo e pode ser executada provisoriamente, e de que a sentença que denega a ordem está sujeita a recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Não se pode retirar a eficácia da sentença que julga improcedente o pedido, com base em cognição plena e exauriente. Incide, no caso, a Súmula 405 do Supremo Tribunal Federal: Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária. Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica a orientação de que a apelação interposta contra sentença denegatória do mandado de segurança tem apenas efeito devolutivo, conforme revelam as ementas destes julgados: ... 2. Dê-se vista dos autos à União (Procuradoria da Fazenda Nacional) para ciência da sentença (fls. 268/271 e 287) e para responder ao recurso de apelação. 3. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2004.61.00.011722-0 - AGENCIA ESTADO LTDA (ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Indefiro o requerimento da União, de sustação de eventual levantamento, ante a preclusão temporal, uma vez que decorreu há mais de um ano o prazo para comprovação do pedido de penhora no rosto dos autos, conforme determinado na decisão de fl. 225. Aguarde-se no arquivo (sobrestado) a comunicação de pagamento. Publique-se. Dê-se vista à União (Procuradoria da Fazenda Nacional).

2007.61.00.020060-4 - SAO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP247136 RICARDO MARTINS RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA

MORETTO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Condene a impetrante a arcar com as custas. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desse recurso. Certificado o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o valor depositado pela impetrante à ordem da Justiça Federal e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.00.026625-1 - AVANTE S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante (fls. 359/394) apenas no efeito devolutivo. 2. À União (Procuradoria da Fazenda Nacional) para contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.83.006651-9 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN (ADV. SP263709 SIMONE SANTANDER MATEINI MIGUEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 41/56) apenas no efeito devolutivo. 2 - Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para contra-razões. 3 - Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Expeça-se mandado.

2008.61.00.005671-6 - IPCAL COML/ LTDA (ADV. SP162563 BETÂNIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 725/730) apenas no efeito devolutivo. 2. À União (Procuradoria da Fazenda Nacional) para contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.007869-4 - ANDREA OMETTO MORENO DE CAMARGO (ADV. SP164447 FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

2008.61.00.008048-2 - LEOVALDO CAPELLARI NETO (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE E ADV. SP161562 RAPHAEL DA SILVA MAIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual, decorrente da ausência de ato coator, relativamente às férias proporcionais e às férias indenizadas. Quanto ao acréscimo constitucional de 1/3 sobre as férias, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido e conceder a segurança, a fim de declarar a não-incidência do imposto de renda sobre tal acréscimo. Não é o caso de cassar a liminar quanto às férias proporcionais e às férias indenizadas. A própria Receita Federal do Brasil manifestou nos autos o entendimento de que não estavam sujeitas à retenção na fonte do imposto de renda. O impetrante não pode ser prejudicado por erro do empregador. Quanto ao acréscimo constitucional de 1/3 sobre as férias, confirmo a liminar. Sem custas porque o impetrante é beneficiário da assistência judiciária. Não cabem honorários advocatícios no mandado de segurança (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51, independentemente de o valor do imposto de renda afastado nesta sentença ser inferior a 60 salários mínimos, pois o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é inaplicável ao mandado de segurança o 2º do art. 475 do CPC, inserido pela Lei 10.352/01, pois a regra especial, contida no art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, prevalece sobre a disciplina genérica do Código de Processo Civil (art. 2º, 2º, da LICC) (REsp 788.847/MT, Primeira Seção, DJ de 05/06/2006). No mesmo sentido o seguinte julgamento em embargos de divergência: EREsp 654.839/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08.11.2006, DJ 01.10.2007 p. 207. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.011271-9 - BRASCAN TAMBORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO -

GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual superveniente. Custas processuais pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.013947-6 - ANVAL INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Resolvo o mérito no termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Custas pelo impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.014885-4 - ADRIANO AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP252542 LEANDRO BATISTA DO CARMO) X DIRETOR DO INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA - IPEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e artigo 8.º da Lei 1.533/1951. Condeno o impetrante nas custas processuais. No entanto, a execução dessa verba fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária (fl. 18). Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Registre-se. Publique-se. Oficie-se à autoridade apontada coatora, comunicando-se-lhe. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.016564-5 - POLICON PRODUTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Resolvo o mérito no termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Custas pelo impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico a Excelentíssima Desembargadora Federal relatora do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 321/322). Registre-se. Publique-se. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.016841-5 - CAMP - CAMARA DE ARBITRAGEM E MEDIACAO PAULISTA LTDA (ADV. SP055756 EDUARDO DO CARMO FERREIRA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 65/76) nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o representante legal da Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Expeça-se mandado.

2008.61.00.017234-0 - TRIBUNAL ARBITRAL CIDADE DE SAO PAULO - TACSP (ADV. SP081187 LUIZ BIASIOLI E ADV. SP138209 MARCELO BIASIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 118/138) nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o representante legal da Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Expeça-se mandado.

2008.61.00.017948-6 - GATES DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO E ADV. SP237120 MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Resolvo o mérito no termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Custas pelo impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.018354-4 - PIANOFATURA PAULISTA S/A (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA E PROCURAD DIANA VALERIA

LUCENA GARCIA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança.Custas pela impetrante.Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fl. 84).Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.018356-8 - DIAGNO PLAN COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP266688 RAQUEL CEHOVICUS) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE VIG SANITARIA-ANVISA EM SAO PAULO-SP (ADV. SP183284 ALEXANDRE ACERBI)

DispositivoNão conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, ante a ausência superveniente de interesse processual.Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.019170-0 - FIRBIMATIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP152046 CLAUDIA YU WATANABE E ADV. SP163573 CRISTINA WATANABE E ADV. SP234405 GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 111. Defiro o desentranhamento da guia de custas de fl. 83, mediante a substituição daquela por cópia simples, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, intime-se a impetrante para a sua retirada, mediante recibo nos autos, no mesmo prazo.Em seguida, cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 92/94. Publique-se.

2008.61.00.019177-2 - FELIPI DABRUZZO (ADV. SP009708 ARNALDO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA E ADV. SP212365 ZORAIDE RODRIGUES MACHADO) X DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DispositivoNão conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e artigo 8.º da Lei 1.533/1951.Condeno o impetrante nas custas.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Registre-se. Publique-se. Oficie-se à autoridade apontada coatora, comunicando-se-lhe.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.019241-7 - MASTERCARD BRASIL S/C LTDA (ADV. SP206553 ANDRÉ FITTIPALDI MORADE E ADV. SP257059 MAURY LOBO DE ATHAYDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (fl. 88).Não é o caso de cassar a liminar porque foi concedida apenas para análise do pedido de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, e não para determinar, desde logo, sua expedição com este conteúdo.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.020535-7 - ALAN EDUARDO DE PAULA X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoResolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança.Sem condenação em custas processuais, porque foram requeridos os benefícios da assistência judiciária, os quais ficam deferidos.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade apontada coatora.

2008.61.00.021099-7 - ILANA DE FATIMA SOUSA MIRANDA (ADV. SP192035A EVILENE FONSECA GONZAGA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DispositivoIndefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas pela impetrante. Remeta-se cópia desta sentença ao representante legal da CEF.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

1999.61.00.000049-5 - FEDERACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO - FESESP (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD

FERNANDA HESKETH) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 3.718/3.725. Manifeste-se a impetrante no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.005389-2 - CARINA DIAS BERTONI E OUTRO (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

1 - Indefiro o pedido de fl. 197, uma vez que a Caixa Econômica Federal - CEF não comprovou que houve alteração da situação econômica da autora e, conforme já decidido na sentença de fls. 190/192, a execução dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 está suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. 2 - Arquivem-se os autos. Publique-se.

2008.61.00.009638-6 - GRIGOLETTO & CIA/ LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEBRE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a requerente a arcar com as custas processuais que despendeu e a pagar à requerida os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizados a partir desta data, na forma da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral sem Selic. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6798

MONITORIA

2004.61.00.000614-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X EUNICE MENDES DOURADO SANTOS (ADV. SP106170 CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X ANTONIO SANTOS (ADV. SP106170 CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO)

Tendo em vista a certidão de fls. 129, arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se Solicitação de pagamento. Reconsidero o despacho de fls. 123, tendo em vista ser a parte ré beneficiária de justiça gratuita. Recebo o recurso de apelação de fls. 121/122 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0050634-7 - RACHEL NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 478/482: Manifestem-se as partes. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

1999.61.00.027359-1 - EDSON TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 268/271: Dê-se vista aos autores. Int.

1999.61.00.038511-3 - THEREZA SANTOS RAMOS E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 210: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias, devendo a parte autora comparecer em Secretaria para que, sendo beneficiária da justiça gratuita, preencha a requisição de cópias a serem extraídas na Central de Cópias deste Fórum. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me conclusos para extinção do feito sem a análise do mérito. Int.

1999.61.00.055002-1 - ANTONIO CARLOS BARBOSA DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP132760 ADRIANA PIAGGI BRUNO E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD CLAUDIA GIMENEZ)

Providencie o subscritor da petição de fls. 239 a sua assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento dos autos.Int.

2002.61.00.008676-7 - MARCOS DA SILVA PICCIN E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 271/277: Aguarde-se o trânsito em julgado para o exame do pedido de expedição de alvará de levantamento.

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 278/285 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.009882-8 - MARLENE FERREIRA LEBRAO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fls. 359/367: Manifestem-se as partes.Int.

2005.61.00.006539-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X RUNNER MOEMA ESTETICA E GINASTICA LTDA (ADV. SP182698 THIAGO RODRIGUES PIZARRO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 97/104 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.019342-1 - EDSON NOVAK (ADV. SP234936 ANALÚCIA PENNA MALTA MINERVINO E ADV. SP025547 MILTON PENTEADO MINERVINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a declaração de fls. 14, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.A preliminar de inépcia da exordial deve ser rejeitada, uma vez que o rol do art. 295, parágrafo único do CPC é taxativo e se determinada situação não se subsumir a nenhuma das hipóteses elencadas, não pode ser decretada a inépcia da inicial.A petição inicial atende aos requisitos do art. 282, do Código de Processo Civil, mediante satisfatória indicação dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido. Ademais, observo que ainda que existisse a suposta irregularidade apontada pela União Federal, esta não impossibilitou a formulação de sua defesa, conforme se verifica da contestação de fls. 59/89.Ademais, a preliminar de falta de interesse processual confunde-se com o mérito e com ele será analisada.Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado.Havendo questões de fato controversas, bem assim divergências acerca da extensão dos danos causados ao imóvel do autor, determino a produção de prova pericial e nomeio como Perito Judicial o Dr. Roberto Carvalho Rochlitz, engenheiro civil, que deverá ser intimado acerca de sua nomeação. Sendo o autor beneficiário da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão fixados com a Resolução do Conselho da Justiça Federal válida para este fim.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo legal. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial em 30 dias. Juntado o laudo, manifestem-se as partes.Int.

2005.61.00.023785-0 - MARCIA SHEILA TAVARES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Fls. 302/344: Manifestem-se os autores em réplica.Int.

2008.61.00.001041-8 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO MENDES E OUTROS (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 9ª Vara Federal Cível.Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Requeiram as partes o quê de direito, visando ao prosseguimento do feito.Silentes, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.012967-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.063004-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ANA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Fls. 401/419: Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido.Após, tornem-me conclusos para prolação

de sentença. Int.

Expediente Nº 6810

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0638010-7 - VALEO SISTEMA AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO Z PAVANI E PROCURAD ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Publique-se o despacho de fl. 328. Prejudicada a expedição do ofício determinada às fls. 328 em face do arresto de fls. 332. Fls. 330/332: Defiro. Dê-se ciência às partes do arresto efetuado no rosto dos autos. Após, cumpra-se o despacho de fl. 328. Int. DESPACHO DE FLS. 328: Fls. 320/326: Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais, desta Subseção, para que informe sobre eventual expedição de mandado de penhora no rosto destes autos. Desnecessário, por ora, o bloqueio requerido, visto que, tratando-se de valor acima de 60 (sessenta) salários mínimos, o montante referente ao crédito do autor será depositado em conta judicial à disposição deste Juízo, estando seu levantamento condicionado à expedição de alvará. Fls. 327: Retifico o despacho de fls. 314 para que conste VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (CNPJ 57.010.662/0001-60). Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 314, expedindo-se os ofícios precatórios/requisitórios. Int.

00.0649224-0 - OLMA BEBEDOURO S/A OLEOS VEGETAIS (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 1478: Ciência às partes. Oficie-se ao juízo da Comarca de Bebedouro, remetendo-lhe cópia de fls. 1456/1465 e dando-lhe ciência do depósito efetuado nos autos às fls. 1478. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

00.0759969-2 - FABRICA DE PARAFUSOS MARWANDA S/A (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS E PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 1.004: Dê-se ciência às partes. Proceda-se à transmissão eletrônica do ofício expedido às fls. 1.001. Após, nada requerido, aguarde-se comunicação de pagamento no arquivo. Int.

91.0743372-7 - MERCADINHO PIRATININGA LTDA E OUTROS (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da penhora no rosto dos autos de fls. 392 e seguintes. Proceda a Secretaria a observação no ofício requisitório da autora Mercadinho Piratininga LTDA. (CNPJ 60.186.376/0001-64), do bloqueio do seu crédito em face da penhora referida. Intimem-se as partes do teor das requisições, anteriormente à sua transmissão eletrônica. Após, aguarde-se no arquivo a comunicação de pagamento pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

92.0003411-0 - TRANSPORTE LISOT LTDA (ADV. SP074052 CLAUDIR LIZOT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 249: Dê-se ciência às partes. Após, arquivem-se. Int.

92.0038305-0 - MANUEL FERNANDES LEITAO E OUTROS (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA E PROCURAD RENATA GONCALVES GIOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 187/189, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15 (quinze) dias. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0040619-0 - COMERCIO DE BEBIDAS MOGIBRA LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Publique-se o despacho de fl. 316. Fls. 318/325: Defiro. Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos. Nada requerido, sobrestem-se os autos no arquivo. Int. DESPACHO DE FLS. 316: Fl. 311: Dê-se ciência às partes. Fls. 312/315: Oficie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra, solicitando informações acerca de eventual encaminhamento da Carta Precatória noticiada às fls. 315. Int.

92.0067254-0 - IDEATEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022515 ESTEVAO BARONGENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 153: Prejudicado em face do contido às fls. 155/170. Ciência às partes da penhora realizada no rosto destes autos. Nada requerido, sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

95.0043641-8 - AT SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP058513 DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 218/219, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias.Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

96.0026353-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017776-7) SEDAFLOR IND/ E COM/ DE PLASTICOS E SEDAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Reconsidero o despacho de fl. 307, tendo em vista a manifestação de fls. 312/313.Fls. 312/313: Dê-se ciência à União Federal.Após, arquivem-se os autos.Int.

98.0052900-4 - TUBOPECAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP116144 HUGO BARROSO UELZE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

98.0053825-9 - MAZZAFERRO TECNOPOLIMEROS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP100231 GERSON GHIZELLINI E PROCURAD IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Sobrestem-se os autos em arquivo até que sobrevenha decisão final nos agravos de instrumento n°s 2008.03.00.009101-4 e 2008.03.00.009102-6, noticiados às fls. 334Int.

1999.03.99.012220-1 - TUDOR MARSH & MACLENNAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 748/750: Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias, como requerido pela União Federal.Sobrestem-se os autos em arquivo.Int.

2003.03.99.006805-4 - CARBRINK IND/ E COM/ DE CARIMBOS E BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 200, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias.Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.023972-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009152-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X RONALDO ROGERIO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198262 MARCELLE RAGAZONI CARVALHO E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ)

Fls. 39/44: Manifestem-se as partes.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.013312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027665-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X DIMARA FERNANDES RAGAZZI E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Fls. 23/34 e 38: Manifestem-se as partes.Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0717728-3 - KAMAL TAUFIC NACIF (ADV. SP028270 MARCO AURELIO DE MORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Arquivem-se os autos até julgamento definitivo do agravo de instrumento nº 2007.03.00.095558-2.Int.

Expediente Nº 6814

DESAPROPRIACAO

00.0423010-8 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP224136 CASSIO DRUMMOND MENDES DE ALMEIDA E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X ONUAR EITOR DE MENDONCA (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP045607 LUIZ ZANIN)

Fls. 316/323: Defiro a expedição de mandado de averbação.Providencie a expropriante, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos das peças autenticadas necessárias à sua expedição. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0473381-9 - OSMAR DE FREITAS SANTOS E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP132275 PAULO CESAR DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Fls. 389/390: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos.Int.

00.0975980-8 - ROBERTO THOMAS ARRUDA (ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 226/228: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). O pedido de eventual levantamento deverá ser dirigido aos autos da medida cautelar própria.Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte credora, arquivem-se os autos.Int.

90.0015258-5 - AIDA LUTFALLA SRUR (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a parte autora a juntada de cópia autenticada da guia darf de fls. 184, nos termos requeridos pela ré às fls. 188/191.

91.0669893-0 - GLAUCO JAMES BENVINDO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 397/398: A decisão de fls. 346/348 precluiu ante a ausência de recurso próprio das partes conforme certificado às fls. 349º.Expeça-se ofício precatório complementar, observando-se os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 350/387.Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int.

91.0681076-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0655631-0) M LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTE TURISTICO LTDA (ADV. SP093112 RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 97.0030235-0 (fls. 133/145), informe o autor o nome, RG, CPF e OAB do patrono habilitado a constar no ofício requisitório, com o instrumento de procuração/substabelecimento devidamente regularizado, nos termos da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Cumprido, expeça-se ofício requisitório, observando-se a conta de fls. 113/117. Após, dê-se ciência à União e aguarde-se no arquivo o pagamento dos valores requisitados. Int.

91.0740238-4 - IRACI APARECIDA ROBERTO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos.Int.

92.0075320-5 - CLEIDE REGINA MACELIS E OUTROS (ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Indefiro a pretensão de fls. 226, uma vez que, conforme alegado às fls. 228 e seguintes, o subscritor de fls. 226 não teve qualquer atuação nos autos, exceto pela juntada de substabelecimento sem reservas a fls. 161, por sua vez, substabelecido também sem reservas às fls. 194.Quanto à documentação dos sucessores de ICUO TAKASIGI, providenciem os mesmos a regularização da representação processual de cada sucessor, bem como tragam aos autos cópia da partilha homologada identificando o quinhão de cada qual.Após, dê-se vista à União Federal.No silêncio, expeça-se ofício requisitório para os autores que estiverem com a situação cadastral regularizada.Primeiramente à

transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Colégio da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int.

92.0078806-8 - CARLOS NASCIMENTO E CIA/ LTDA (ADV. SP104164 ZULMA MARIA MARTINS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 292/300. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado.No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.03.99.105171-8 - IPEL IND/ DE PINCEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Fls. 474/476: Intime-se a autora, na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela União Federal, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.030985-2 - MOACIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP219762A ACCACIO MONTEIRO BARROZO E ADV. SP151638 ANA MARIA AMARAL PEIXOTO DA PORCIUNCULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 278: Comprove a Dra. Ana Maria Porciúncula (OAB/SP 151.638) que renunciou ao mandato, nos termos do art. 45, do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.00.014843-5 - CARLOS PRESTES MIRAMONTES NETO E OUTROS (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS E ADV. SP151130 JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Promova(m) o(a)(s) autor(a)(es) a execução nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, quais sejam da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado exarados nestes autos, bem como da conta de seu crédito. Após, cite-se nos termos do artigo supramencionado.Silente(s), arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2004.61.00.026279-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X MERCOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP201828 MICHELLE AGUIAR ARAUJO)

Fls. 132/133: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.018978-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0023396-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X PATRICK LOUIS FRENAY (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

Fls. 104/106: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.020489-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0035902-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X LEONIDAS VENTURA (ADV. SP060178 BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP054232 ISMAEL JOSE DA SILVA)

Intime-se o embargado, na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, às fls. 31, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475. 475-J, do CPC.).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pelo credor, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.023408-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021156-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X MILTON BISPO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 82/83: Intime-se a CEF, na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte embargada, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.026343-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0936616-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X SADIA COML/ LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 54/56 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à embargada para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 6815

DESAPROPRIACAO

00.0080590-4 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP081109 LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X DOLORES DE CASTRO ALABARCE (ADV. SP007515 DAURO PAIVA)

Fls. 534/537: Providenciem os expropriados o cumprimento do art. 34 do Decreto-Lei 3365/41, uma vez que é da sua incumbência disponibilizar a documentação necessária a fim de possibilitar o levantamento dos valores depositados nos presentes autos, bem como a transferência da propriedade em nome da expropriante.Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0681439-5 - COMPANHIA IGUACU DE CAFE SOLUVEL (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Informe a parte autora o número da Cédula de Identidade, CPF e inscrição na OAB do patrono* com procuração devidamente regularizada, a proceder o levantamento do(s) depósito(s) efetuado(s) nestes autos.Cumprido, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 289, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo.Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, até nova comunicação de pagamento.Int.

91.0724721-4 - SERGIO SARKIS SARKISSIAN (ADV. SP085501 CAROLINA RUBLIAUSKAS WAHBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício requisitório, conforme determinado às fls. 114. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado.No silêncio, expeça-se ofício tão somente em relação ao crédito do autor.Int.

92.0003147-1 - VICENTE ROTANDARO (ADV. SP082739 DEBORAH DE FREITAS LESSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face da informação de fls. 156/157, providencie o autor Vicente Rotandaro, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização de seu cadastro perante a Receita Federal do Brasil.Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais.Cumprido, expeça-se ofício requisitório, conforme determinado às fls. 155. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado.No silêncio da parte autora, arquivem-se os autos.Int.

94.0016672-9 - VIDEO IN COMUNICACOES LTDA (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração/substabelecimento, vez que a advogada indicada às fls. 192 não está constituída nestes autos. Aps, cumpra-se o despacho de fls. 190.No silêncio, expeça-se ofício tão somente em relação ao crédito da autora.Int.

95.0041286-1 - JACQUELINE NASSER E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP137901 RAECLER BALDRESKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086532 RAMON CLAUDIO VILELA BLANCO)

Suspendo o curso dos autos principais até o julgamento dos Embargos à Execução nº 2008.61.00.012952-5.

97.0018430-7 - THERBA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

A parte autora requer a expedição de ofício requisitório em nome da sociedade de advogados ADVOCACIA FERREIRA NETO. A matéria deve ser tratada à luz do disposto no artigo 15 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto dos Advogados), que no seu 3º dispõe: as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte. Assim, verifica-se que não há necessidade de apresentação de contrato de prestação de serviços entre a parte autora e a sociedade de advogados. Contudo, não consta dos autos qualquer instrumento de mandato que faça menção à sociedade de advogados acima referida. Portanto, confrontando-se o disposto no art. 15, 3º da Lei nº 8.906/94 e os documentos acostados aos autos pela parte autora, conforme acima apontado, não se justifica o deferimento da expedição de ofício requisitório em nome da sociedade de advogados, a não ser que os autores apresentem novos instrumentos de mandato, em que indiquem expressamente ADVOCACIA FERREIRA NETO. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0021034-0 - SERGIO HENRIQUE SIMOES (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 198/202: Mantenho a decisão de fls. 190, por seus próprios fundamentos. Tendo em vista a ocorrência da preclusão em razão da ausência do interposição de recurso adequado em face da decisão de fls. 190, expeça-se o alvará já determinado naquela decisão. Após, arquivem-se. Int.

97.0044708-1 - MARIA DE LOURDES BORGES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP114906 PATRICIA RUY VIEIRA E ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Suspendo o andamento do feito até o julgamento dos embargos a execução em apenso.

97.0045395-2 - NICIA SALLES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP034763 PIEDADE PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Fls. 845/847: Conforme consta da certidão de fls. 827-v.º, estes autos foram renumerados, devendo ser entendida por fl. 420 a atual fl. 820. Já o tópico final do despacho de fl. 825 diz respeito à apresentação de cálculos por parte da União Federal e não dos autores, mas referente aos autores mencionados. Verifica-se, ademais que, no que tange aos autores mencionados no tópico final do despacho de fl. 825, a União Federal alegou que três deles firmaram termo de transação, bem como apresentou os dados necessários quanto à co-autora Vera Lucia Shinakai. Relativamente ao crédito dos co-autores NICIA SALLES DE OLIVEIRA, SÉRGIO VAZ ROCHA, e SONIA STRAUSS GALVÃO, em razão da certidão de decurso de prazo de fl. 826, desnecessária sua homologação, que se dá a teor do art. 730, I, do CPC. Expeça-se ofício requisitório, dando-se ciência às partes acerca do teor da requisição anteriormente ao seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Quanto ao crédito da co-autora TOMOKO TAKANO, deverá a parte autora manifestar-se acerca do erro material alegado pela União Federal à fl. 420. Quanto aos co-autores ROCINEIDE CANDIDO DO ESPÍRITO SANTO, SANDRA ELIANA MASI LINQUIST e TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES, fica homologada transação procedida, para os devidos fins. Cite-se a União Federal nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil quanto ao crédito apurado às fls. 847, relativamente à co-autora VERA LUCIA SHINAKAI. Int.

97.0057593-4 - SOLANGE ORTIS DA FONSECA KOMATSU E OUTRO (ADV. SP016367 MARCO ANTONIO MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício requisitório em relação ao co-autor ATAIR ROSAN, observando-se a quantia apurada às fls. 341. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0022475-0 - LUIZ ROBERTO GIGLIOLI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da certidão supra. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0903148-0 - FRIGORIFICO TAVARES LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP016482 ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Em face da informação retro e, considerando o julgado nos Embargos à Execução n.º 96.0002587-8, reconsidero o

despacho de fls. 257. Apresente o autor nova planilha de cálculos, observando-se a mesma data (Março/95) do cálculo efetuado às fls. 181/183, apenas corrigindo o valor dos honorários de sucumbência, de conformidade com o julgado às fls. 228/253. Após, dê-se vista à União Federal. No silêncio da parte autora, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.012293-8 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS NACOES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP132297 RONALDO HENRIQUES DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido da parte autora às fls. 275. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.014282-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PRUDENCIA PARK (ADV. SP141992 MARCIO RACHKORSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Fls. 252/254: Ciência à parte autora do depósito comunicado. Informe a parte autora o número da Cédula de Identidade, CPF e inscrição na OAB do patrono habilitado a proceder o levantamento do(s) depósito(s) efetuado(s) nestes autos. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Juntada a via liquidada, ou cancelado o alvará, considerando o valor já depositado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.012952-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041286-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI) X JACQUELINE NASSER E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP137901 RAECLER BALDRESCA)
Recebo a petição de fls. 18/56 em aditamento à inicial. Vista aos Embargados. Int.

2008.61.00.017251-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044708-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MAURICIO MAIA) X MARIA DE LOURDES BORGES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO)
Vista aos embargados. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.012797-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033418-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X DOMINGOS BASILE E OUTROS (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA)
Informem os embargados o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Após, cumpra-se o despacho de fls. 144. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.019789-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0007598-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X HELDER SOARES SAMPAIO (PROCURAD ADRIANA NUNCIO DE REZENDE)
Fls. 120: Tendo em vista o desapensamento destes dos autos principais, providencia a parte embargada o traslado de cópia autenticada da procuração para para estes autos, para fins de expedição de alvará de levantamento. Após, cumpra-se o despacho de fls. 117. Silente, arquivem-se. Int.

2006.61.00.005318-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004419-0) ANTONIO PAULINO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLPHO E PROCURAD ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Ciência do retorno dos autos. Traslade-se cópia de fls. 14/18, 34/35 e 37 para os autos do processo n.º 1999.61.00.004419-0 e, após, arquivem-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.019722-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SAO PAULO DE PIRATININGA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Para a apreciação do pedido efetuado pelo credor, deve ser considerado que a denominada penhora on line, prevista através do recurso ao sistema BACEN JUD que possibilita a solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras do devedor, seu bloqueio e desbloqueio, por implicar em quebra de sigilo bancário, qualifica-se como medida de caráter excepcional, exigindo, para o deferimento de seu requerimento, a demonstração de que restaram inócuas as diligências judiciais (arts. 143, I e 659, C.P.C), e a prova cabal pelo credor, da inexistência de bens em nome do devedor, como, por exemplo, diligências nos cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais, Detran e demais repartições públicas. Nesse sentido, os arestos que transcrevo: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR. 1. Sendo a medida requerida de

caráter excepcional, somente deverá ser deferida quando cabalmente demonstrada a inexistência de bens em nome do executado, o que não é a hipótese. Ademais, a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor. 2. Agravo provido.(AG. 200501000011249 - Sexta Turma; Rel. Daniel Paes Ribeiro. TRF 1ª Região. 13.08.2007.)PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.I - Segundo consta do acórdão recorrido, convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando a localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registro de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo.II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF).III- Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta Colenda Corete, segundo a qual: Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ.IV - Agravo Regimental improvido.STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 947820/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 12.11.2007 p. 187.(destaquei)PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL.1. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentadamente, rechaça-se a alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil.2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos.3. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor.4. Recurso especial improvido.STJ, 2ª Turma, REsp 824488 / RS, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 18.05.2006 p. 212.O pedido de penhora on line efetuado pelo credor não há de ser deferido, uma vez que, embora conste dos autos a certidão negativa de penhora do sr. oficial de justiça, a credora não demonstrou cabalmente a inexistência de bens em nome do devedor, nos termos exigidos pelos arestos acima.Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 6817

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0659515-4 - ELIZABETH S/A IND/ TEXTIL (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Para fins de expedição de alvará de levantamento, regularize a parte autora sua representação processual, nos termos do art. 25, I, do seu estatuto, consoante fls. 718 bem como indique nome, nº de OAB, CPF e RG do patrono habilitado para figurar no alvará de levantamento.Após, cumpra-se o despacho de fls. 702.Silente, arquivem-se.Int.

00.0748267-1 - ACOS VILLARES S/A E OUTRO (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Indefiro o pedido da União de bloqueio do depósito devido a COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS. Os valores requisitados em favor dessa autora foram processados pelo rito do requisitório, previsto na Resolução 559/2007, do CJF. Com esse procedimento, os valores objetos da requisição não são postos à disposição desse juízo; são disponibilizados em conta individualizada para cada beneficiário, a partir de quando, podem ser sacados a qualquer momento.Portanto, tem aplicação no presente caso, dos arts. 17 e 18, daquele instrumento normativo infra-legal, motivo pelo qual determino a intimação das autoras acerca dos depósitos comunicados às fls. 510/511, nos termos dos arts. 17 e 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, para que, comprovem o levantamento dos referidos depósitos.Após, arquivem-se os autos. Int.

88.0035632-0 - LABORATORIOS ANAKOL LTDA (ADV. SP050311 GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI) X INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para

ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

91.0735183-6 - EVANGELINA TEMPLE GARCIA E OUTROS (ADV. SP103416 EVANGELINA TEMPLE GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 214/216: Providencie o herdeiro de MARIA LUCIA FERRAZ VILLAS BOAS a regularização dos documentos juntados às fls. 214/216, trazendo ao processo cópias autenticadas dos mesmos. Após, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional).Int.

93.0005968-8 - CHRISTINA HELENA DE BARROS FANTINI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 257: Indefiro o requerido pelos autores, uma vez que os honorários advocatícios decorrentes de decisão transitada em julgado pertencem ao advogado, que poderá executá-los em procedimento autônomo. Assim, cumpra a parte autora o despacho de fls. 256. Decorrido o prazo sem o efetivo cumprimento, manifeste-se o INSS.Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0021606-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0012653-8) ANTONIO CAIRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) A sentença transitada em julgado, prolatada nestes autos alcança apenas as partes do processo, A Sra. Leonor Galina é parte estranha ao feito.Assim, desentranhe-se as petições de fls. 237/240 e 252/253, devolvendo-as ao subscritor mediante recibo.Prossiga-se com penhora e avaliação.Int.

98.0049704-8 - HENRY TOMOKI WAKITA (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 413/415: Ciência à parte autora.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.Int.

1999.61.00.028738-3 - CELI DE OLIVEIRA PIANTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pela autora às fls. 287/288 e 290/291.Expeça-se alvará de levantamento da diferença relativa aos honorários periciais, depositado às fl. 246.Int.

2002.61.00.021260-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018031-0) ODENIR SILVERIO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Em virtude da certidão de fls. 152vº, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.00.015908-5 - PROQUITEC IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS S/A (ADV. SP054416 MAURICIO CARLOS DA SILVA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA) X CASCO ADHESIVES AB (ADV. SP077706 ELISABETH EDITH GLORITA K FEKETE)

Fls. 1552: Intime(m)-se Proquitech Ind/ de Produtos Químicos S/A, na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.).Defiro a expedição de ofício conforme requerido às fls. 1533/1535.Após, dê-se vista ao INPI do depósito de fls. 1552.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.024306-4 - CONDOMINIO LABITARE - ED CHAMONIX (ADV. SP152219 LILIAN FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual será expedido o alvará de levantamento.Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 153/154, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo.Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0041463-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0015656-6) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X EMICOL ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.011275-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685713-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X WALTER POLHMANN (ADV. SP152284 MARCO ANTONIO ZOCATELLI E ADV. SP136309 THYENE RABELLO)

Intime-se o embargado, na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 60, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pelo credor, remetam-se os autos ao arquivo.Int

2004.61.00.018936-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0023228-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X PRESTOCAR COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL)

Converto o julgamento em diligência.Retornem os autos à contadoria judicial para que proceda à elaboração do cálculo dos honorários advocatícios em dezembro de 2003, isto é, até a data de atualização da memória de cálculo apresentada pela requerente, ora embargada, às fls. 218/223 dos autos principais. Após, dê-se vista às partes.Int.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria judicial de fls. 54/60.

2004.61.00.031702-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672204-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X PAULO SERGIO GODOY (ADV. SP064626 FRANCISCO SERGIO CASTRO DE VASCONCELLOS E ADV. SP094696 MIGUEL ROBERTO GOMES VIOTTO)

Desapensem-se estes autos dos autos da Ação Ordinária nº 91.0672204-0.Fls. 76/78: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0080127-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP005780 ANTONIO NICACIO) X EPISA EMPRESA PAVIMENTADORA IMOBILIARIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 208: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Oportunamente, nada requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0686540-2 - FERGON MASTER S/A. IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP015721 AUGUSTO ARAUJO PINTO FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Vistos.Controvertem-se as partes acerca dos critérios de correção do crédito da União, de forma que se justifique ou não a expedição de alvará de levantamento em favor da autora, referente a percentual dos depósitos judiciais vinculados a esta ação.A parte autora ajuizou ação de procedimento ordinário, tendo sido o pedido por ela formulado, no sentido de reconhecer que o recolhimento das contribuições ao PIS deve ser efetuado nos termos da legislação em vigor anteriormente aos Decretos-Leis n.º 2.445 e 2.449/88 (cf. sentença de fls. 266/267; julgamento mantido às fls. 283). Paralelamente, a parte autora procedeu aos depósitos judiciais da exação impugnada, conforme informado na inicial (fl. 09). Requerida pela autora às fls. 300/332, a expedição de alvará de levantamento referente a parte dos depósitos efetuados, tal pretensão mereceu oposição da União às fls. 338/355 e 363/394. Em sua informação de fl. 416, a Contadoria Judicial requer a este juízo que esclareça a base de cálculo a ser considerada. A diferença apurada entre os cálculos apresentados pela parte autora e os elaborados pela União e Contadoria Judicial residem em que a parte autora discorda da correção do crédito da União segundo critérios estabelecidos por legislação posterior à Lei Complementar n.º 07/70.Entende a autora que a base de cálculo do PIS deve ser apurada exclusivamente nos termos do art. 6º, da Lei Complementar 07/70, já que as alterações posteriores de legislação tiveram por fim alterar tão somente o prazo de recolhimento desta exação, mas não a base de cálculo, sendo que qualquer alteração quanto à matéria em pauta deve ser objeto de nova Lei Complementar. Considerando os termos do julgado dos autos principais (fls. 266/283), de que o recolhimento da exação em pauta deveria ter sido efetuado nos termos da Lei Complementar n.º 07/70, afastando-se as disposições dos Decretos-Leis n.º 2445 e 2449/88, há de se observar que não foi objeto do presente feito a discussão da legislação posterior e que, portanto, não pode ser afastada, uma vez que válida perante o ordenamento jurídico vigente, uma vez que não declaradas inconstitucionais sequer incidentalmente. Assim, retornem os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados nos termos acima estipulados, apresentado novos cálculos se o caso.Int.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados Às fls. 422/442.

92.0058363-6 - BIOTECNO PRODUTOS PLASTICOS E MEDICOS LTDA (ADV. SP014248 MARCELO FLORENCE LUSTOSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89: Manifeste-se a autora.Nada requerido, expeça-se ofício para conversão em renda dos valores depositados nestes autos.Após, confirmada a transferência, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2002.61.00.018031-0 - ODENIR SILVERIO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em virtude da certidão de fls. 98, nada requerido pela CEF, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 6818

DESAPROPRIACAO

00.0901563-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ALVARO JOSE MOUTINHO - ESPOLIO (ADV. SP195330 GABRIEL ATLAS UCCI E ADV. SP017181 MARCY MATHIAS DE FARIA E ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA) X ALVARO JOSE MOUTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ASSUMPCAO MOUTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MIGUEL SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PEDRO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCILIA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURINDO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE JOSE DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DALMIRIA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO ALVES GALANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZA PEIXOTO ALVES GALANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENJAMIM BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA PAULA DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a certidão de fls. 426vº, providencie a expropriante a juntada aos autos das peças necessárias à expedição do mandado de averbação.Silente, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

00.0907308-6 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X ALDO YARID (ADV. SP036284 ROMEU GIORA JUNIOR E ADV. SP077673 MARIA MARTA DA CUNHA MARQUES)
Fls. 241/245: Manifeste-se a expropriante.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0938135-0 - MECANICA JAGUARIBE S/A (ADV. SP022515 ESTEVAO BARONGENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Publique-se o despacho de fls. 291.Fls. 293/295: Defiro.Dê-se ciência às partes da penhora no rosto dos autos.Sobrestem-se os autos no arquivo.Int.DESPACHO DE FL. 291:Ciência às partes de penhora no rosto dos autos de fls.288/290. Prejudicados os pedidos da autora de fls. 262 e 264, uma vez que as penhoras realizadas ultrapassam os valores disponibilizados. Sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

87.0019248-1 - IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A (ADV. SP131405 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 143/150.Nada requerido, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

88.0016178-2 - YGA INDL/ E COML/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP040088 EDMILSON MARCHIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ciência do retorno dos autos.Arquivem-se os autos até julgamento definitivo do agravo de instrumento noticiado às fls. 151/152.Int.

90.0017001-0 - STAR COM/ DE CAMINHOES LTDA (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)
Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls.488/489, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias.Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

91.0743609-2 - GILBERTO GERALDO GREGO E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos nº 2004.61.00.014778-9, em apenso, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0013152-2 - HENRI MATARASSO DECORACOES LTDA (ADV. SP101221 SAUL ALMEIDA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 289/291: Ciência às partes. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0022035-5 - TRANSALVO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes das penhoras efetuadas às fls. 375 e 443. Nada requerido, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

92.0022853-4 - EDSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP111689 MARIA APARECIDA FINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 146/147, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0024595-1 - ANTONIO CARLOS CARDOZO DE MELLO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 172/173, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0029401-4 - DIRCEU COSTA E OUTROS (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 200/202, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0067627-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018994-6) VENCE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL por União Federal, nos termos da Lei 11.457/07. Fica suspenso o feito até julgamento definitivo nos embargos à execução, em apenso, nº 2007.61.00.005012-6

93.0011530-8 - AMINO QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a certidão de fls. 366, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

93.0024663-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018568-3) SACHS AUTOMOTIVE LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0023127-7 - CAMIL ALIMENTOS S/A (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 222/223: Prejudicada pelo pagamento espontâneo do devedor às fls. 220/221. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.010353-7 - CLUBE HIPICO DE SANTO AMARO (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO

LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.005012-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0067627-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X VENCE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

Fls. 17/22: Manifestem-se as partes.Int.

2007.61.00.023973-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010619-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X CLAUDIO LUIZ GOULART E OUTRO (ADV. SP018156 EDUARDO PRADO DE SOUZA)

Fls. 13/14: Manifestem-se as partes.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.010619-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0007144-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X CLAUDIO LUIZ GOULART E OUTRO (ADV. SP018156 EDUARDO PRADO DE SOUZA)

Suspendo o curso destes autos até julgamento definitivo dos embargos à execução em apenso, nº 2007.61.00.023973-9.Int.

2001.61.00.018717-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0679133-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X ANTONIO MARTINS FERNANDES (ADV. SP113597 JORGE MANOEL DE ALMEIDA PINTO)

Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 92, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias.Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.035350-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078028-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X GUARACY SILVERIO DE SANTANA (ADV. SP097981 NELSON GOMES DE ABREU E ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA)

Desentranhe-se a petição de fls. 66 e junte-se aos autos do processo nº 92.0078028-8, posto que a ele deveria ter sido dirigida.Traslade-se cópia de fls. 32/33, 56/58 e 67 para os autos do processo em apenso nº 92.0078028-8 e desapensem-se estes daqueles, arquivando-se os autos.Int.

2004.61.00.014778-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743609-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X GILBERTO GERALDO GREGO E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME)

Ciência às partes do retorno dos autos.Traslade-se cópia de fls. 39/41, 62/68 e 74 para os autos principais, dispensando-os em seguida. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0018568-3 - SACHS AUTOMOTIVE LTDA E OUTROS (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0669179-0 - ITAU S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ciência do retorno dos autos.Sobrestem-se os autos no arquivo até julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 199.Int.

Expediente Nº 6820

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.017245-5 - JOSIAS GOIS REIS E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante destas considerações, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à execução extrajudicial do imóvel, até julgamento final da presente demanda. Cite-se e Intimem-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4760

DESAPROPRIACAO

00.0009714-4 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X ROMEU ROMI E OUTRO (ADV. SP070343 JOSE MARIA CORREA)

Fl. 528: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0035270-7 - TELEPLAN PROJETOS PLANEJAMENTOS E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP052034 ORIPES AMANCIO FRANCO E ADV. SP064576 REINALDO BARCO QUERO E ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP185242 GRAZIELE PEREIRA E ADV. SP202044 ALINE HELENA GAGLIARDO DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Em face da certidão de fls. 214/215, regularize a parte autora o seu nome no cadastro da Secretaria da Receita Federal, comprovando nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de viabilizar a transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, tornem conclusos. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0020229-4 - CL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE E ADV. SP177801 LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 126 : Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, volte os autos conclusos. Int.

91.0682591-5 - NORGART BIEKARCK (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Em face da certidão de fls. 189/190, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o número correto de seu CPF/MF. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0012660-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ETELA PUNSKAS E OUTRO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Fl. 132: Ante o valor máximo estipulado pela Resolução nº. 558/2007 do CJF, para pagamento de honorários de advogados dativos, fixo o valor de R\$ 507,17 (Anexo I, Tabela I - honorários de advogados dativos). Requisite-se o pagamento. Fls. 128/129: Comprove a CEF que o montante do quinhão recebido a título de herança por Jaqueline Punkskas suporta a execução do valor apurado na conta de fls. 109/112, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

92.0020623-9 - MARIA APARECIDA VIEIRA LEAL E OUTROS (ADV. SP076890 MARILIA TEREZINHA MARTONE E ADV. SP063840 JANETE HANAKO YOKOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Em face da certidão de fls. 142/143, esclareça a co-autora Maria Aparecida Vieira Leal, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação de documentos, a divergência em seu nome no cadastro da Secretaria da Receita Federal, a fim de viabilizar a transmissão eletrônica dos ofícios requisitórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0025808-5 - FERGON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 225: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 219. Int.

92.0040636-0 - BIE SOM LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Fls. 257/270 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

92.0045564-6 - AMANCIO ANTONIO ZIMERMANN E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Em face da certidão de fls. 415/418, regularizem os co-autores Edi Camargo de Lima, Otacilio de Siqueira e Norma Rita Nogueira Ferreira o cadastro de seus nomes na Secretaria da Receita Federal, comprovando nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não cumprimento do acima determinado, tornem os autos conclusos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região dos ofícios requisitórios referentes aos demais co-autores. Int.

92.0048289-9 - VERA DE LOURDES ANDRADE VILELA (ADV. SP110144 MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA E ADV. SP112478 ANDREA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Em face da certidão de fls. 172/175, regularizem as advogadas Maria Roseli de Campos Siqueira e Andrea Grotta Ragazzo de Paiva o registro de seus nomes no cadastro desta Justiça Federal, de acordo com a grafia constante na Secretaria da Receita Federal, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região do ofício requisitório referente aos honorários advocatícios, bem como do ofício para requisição da parcela devida à parte autora, com destaque de honorários contratuais. No caso de não cumprimento do acima determinado e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0051151-1 - JOSE AGNELO RIBEIRO (ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Regularize o advogado da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição de fl. 192, aponto sua assinatura, sob pena de desentranhamento e arquivamento da referida peça em pasta própria. Após, se em termos, cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fl. 190. No silêncio, arquivem-se os presentes autos. Int.

95.0005247-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032845-1) TREMEMBE IMAGEM E SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Em face da certidão de fls. 203/204, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação de documentos, a divergência de seu nome no cadastro da Secretaria da Receita Federal. Após, tornem os autos conclusos para transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0005440-5 - ELEVADORES REAL S/A (ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fl. 305 - Requeira a parte autora o que de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias, informando, se for o caso, o nome do(a) advogado(a) cujo nome deverá constar como beneficiário no ofício requisitório referente aos honorários advocatícios. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.100517-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0005755-0) GRAFIPLAN GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP055768 JULIO AGUEMI E ADV. SP042106 ROBERTA SEIKO TAKADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Em petição acostada à fl. 222, a parte autora requer a expedição de ofício requisitório referente aos honorários advocatícios em nome da sociedade de advogados. Passo a decidir. Em atenção ao artigo 15, 3º, da Lei federal nº 8.906/1994, verifico que não consta dos autos procuração em nome da sociedade de advogados, mas sim instrumento de mandato outorgado à(s) pessoa(s) física(s) do(s) patrono(s), sem indicar a sociedade de que fazem parte. Assim, não pode haver recebimento em nome da pessoa jurídica. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA. DESCONTO NA FONTE. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. 1. O art. 15, par. 3º, da Lei nº 8.906, de 04.07.94 (Estatuto dos Advogados) determina que, em se tratando de serviços advocatícios prestados por sociedade constituída, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte. 2. Não se caracteriza como tendo sido prestados serviços por sociedade de advogados quando, expressamente, a procuração foi outorgada, de modo individual ao advogado, sem qualquer referência a qualquer vínculo com sociedade. 3. O fenômeno da sucessão de advogados que prestou serviços em caráter individual por sociedade de advogados há de ficar, para fins tributários, devidamente caracterizada no contrato social, especificando o ajuste firmado e os seus efeitos. 4. A retenção do imposto de renda em razão do pagamento de

honorários, em situação como a acima exposta, deve ser feita tomando-se como consideração o fato de que os serviços foram prestados, individualmente, pelo advogado a quem a procuração foi outorgada, sem qualquer referência de se encontrar vinculado a alguma sociedade. 5. Inexistência de direito líquido e certo a ser protegido, no sentido de se pretender a incidência da alíquota reduzida prevista no art. 6º da Lei nº 9064/95. 6. Recurso ordinário em mandado de segurança ao qual se nega provimento. (ROMS 9067/SP. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1997/0074404-3. DJ 17/08/1998. PG. 23. Min. JOSÉ DELGADO. PRIMEIRA TURMA). Ante o exposto e tomando como razões de decidir o acórdão supra mencionado, indefiro o pedido de fls. 222, no sentido de expedição de ofício requisitório em nome da sociedade de advogados. Nada mais sendo requerido em relação à verba honorária, tornem os autos conclusos para transmissão eletrônica do ofício para requisição da parcela correspondente às custas judiciais devidas à parte autora. Int.

2000.61.00.012765-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X COML/ E IMPORTADORA INVICTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 118/119: Indefiro o pedido de reforço da penhora por meio eletrônico, visto que o artigo 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário. Decorrido o prazo para eventual recurso contra a decisão acima, expeça-se mandado de reforço da penhora pelo valor da diferença apontada às fls. 118/119. Oportunamente, tornem os autos conclusos para designação de data para o leilão dos bens penhorados. Int.

2002.61.00.008742-5 - MARIO MELO GANDOLPHO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Em face da certidão de fls. 190/191, regularize a parte autora o cadastro de seu nome na Secretaria da Receita Federal, comprovando nos autos em 15 (quinze) dias, a fim de viabilizar a transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0749289-8 - CLAUDIA FORTES RIBEIRO LACO E OUTROS (ADV. SP086925 BERNARDETE BACELLAR DO CARMO MERCIER E ADV. SP012841 VILMA FORTES GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

89.0001212-6 - SIDNEI GALERA E OUTROS (ADV. SP008011 DIRCEU AGUIAR E ADV. SP046350 SIDNEI GALERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o item 3 do despacho de fl. 101. Em face do pedido de fl. 73 e da petição de fls. 78, esclareça a parte autora por qual advogado pretende prosseguir representada nesta demanda, bem como requeira o que de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0035124-3 - MARIA AUGUSTA ARMENTANO E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações de fls. 222, posto que não há registro no sistema informatizado desta Justiça Federal de petição protocolada em 01/06/2004 (fls. 225/227). Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.003444-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAINEIRAS (ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)
Chamo o feito à ordem. Suspendo, por ora, os efeitos do segundo parágrafo do despacho de fl. 354. Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a sua titularidade da propriedade do imóvel indicado à penhora. Após, se em termos, expeça-se o mandado de penhora e avaliação. Publique-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 354. Int. Primeiro parágrafo do despacho de fl. 354: Fls. 344/353: Indefiro, tendo em vista que já houve a citação válida (fl. 330/331) com a indicação de bem para penhora, com a anuência da parte autora (fl. 342).

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.007091-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0901622-8) VALTER LUCHETTI (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X INEC - IND/ E COM/ DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP019234 LUIZ ARMANDO LIPPEL BRAGA E ADV. SP154281 MARCELO MANOEL BARBOSA)
Fls. 218/219 - Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 4767

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2002.61.00.027929-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X ISMAEL MEDEIROS (PROCURAD ISMAEL MEDEIROS OAB MS 6267) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo co-réu Paulo Theotônio Costa. Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer irregularidade na decisão embargada (fl. 12.336). Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0014755-2 - KLOCKNER MOELLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Fls. 171/173: Ciência às partes acerca da decisão que concedeu o efeito suspensivo ao recurso interposto pela União Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando a decisão final do agravo de instrumento. Int.

89.0028940-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0026248-3) VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 273/276: Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

92.0087419-3 - CHEMTURA IND/ QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA JUSTICA FEDERAL (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 256/284, 302/304 e 320/324: Considerando que o v. acórdão de fls. 239/240 negou provimento à apelação interposta pela União Federal, bem como à remessa oficial, para manter a sentença de fls. 130/136, defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento requerido pela impetrante. Abra-se vista à União Federal para ciência da presente decisão. Após, expeça-se o alvará de levantamento do depósito efetuado nos autos (fl. 28). Liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int.

98.0008972-1 - ALDO MANOEL BERNARDO (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 258/259: Informe o impetrante os dados solicitados pelo Banco do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, oficie-se ao Banco do Brasil para cumprir o despacho de fl. 236. Int.

2004.61.00.003134-9 - IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Considerando o pleito formulado pela impetrante, no que tange à incidência de contribuição social sobre o lucro - CSL, providencie a mesma cópia da petição inicial e de eventual sentença ou acórdão prolatados nos autos do processo nº 2003.61.00.018029-6, que tramitou perante a 26ª Vara Federal Cível de São Paulo (fl. 317). Sem prejuízo, promova a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício almejado, recolhendo as diferenças das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do presente processo, sem resolução do mérito. Int.

2004.61.00.016212-2 - RENATA ISHII (PROCURAD CRISTINA ISHII) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante procuração atualizada com poderes para receber e dar quitação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2005.61.00.000701-7 - HAMILTON PIRES XAVIER FILHO (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO

HIGINO) X MARCIO ANTONIO DOS REIS (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X MAURICIO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X LEONARDO TELLES HORTA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X JOSE DAS GRACAS DIAS JUNIOR (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 310: Concedo o prazo requerido pela parte impetrante para o cumprimento do 2º parágrafo do despacho de fl. 308. Após, cumpra a Secretaria o 3º parágrafo do referido despacho. Int.

2005.61.00.007984-3 - LOURDES DE ALBUQUERQUE ISSIBACHI (ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação da União Federal (fl. 278), informe a impetrante os valores que serão levantados e convertidos. Outrossim, providencie procuração atualizada com poderes para receber e dar quitação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2006.61.00.009227-0 - TESC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos para livre distribuição a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Brasília/DF, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2006.61.00.010332-1 - TELEFONICA DATA S/A (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante cópias da petição inicial e da sentença proferida no processo relacionado no novo termo de prevenção (fl. 258), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

2008.61.00.011983-0 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o agravo retido interposto pela União Federal (fls. 126/128 e 171/179), mantenho a decisão de fls. 105/110, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da referida decisão. Int.

2008.61.00.013422-3 - IDT LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP099596 JAQUELINE MARIA ROMAO MACEDO E ADV. SP022170 ROBERTO SILVESTRE MARASTON) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o agravo retido interposto pela União Federal (fls. 189/192), bem como a contraminuta da impetrante (fls. 195/198), mantenho a decisão de fls. 178/179, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da referida decisão. Int.

2008.61.00.013838-1 - BCP S/A (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 611/630: Mantenho a decisão de fls. 599/601, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da referida decisão. Int.

2008.61.00.016601-7 - EVERTON APARECIDO SOARES (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Fls. 266/293: Mantenho a decisão de fls. 149/151, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da referida decisão. Int.

2008.61.83.007278-0 - TATIANA ALVES (ADV. SP222666 TATIANA ALVES) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Vista à parte impetrante para a apresentação de contraminuta ao agravo retido interposto, no prazo previsto no 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Int..

RESTAURACAO DE AUTOS

2004.61.00.016352-7 - MARCIA MARIA SANTOS (ADV. SP102335 SAVINO ROMITA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Inicialmente, apensem-se estes autos à Restauração da Ação Ordinária nº 2004.61.00.021858-9. Proceda a Secretaria ao traslado de cópia da sentença proferida nestes autos, que está registrada em livro próprio no Gabinete deste Juízo. Intimem-se a parte autora e a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem a este Juízo todas as cópias de petições e documentos pertinentes a estes autos, salientando que a CEF deverá juntar nova procuração na presente restauração. Int.

2004.61.00.021858-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016352-7) MARCIA MARIA SANTOS (ADV. SP102335 SAVINO ROMITA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERMETRO DE SAO PAULO - COOPERATIVA PRO-HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZILDA DE JESUS FERREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, apensem-se a este processo a Restauração de Autos da Ação Cautelar nº 2004.61.00.016352-7. Proceda a Secretaria ao traslado de cópia da sentença proferida nestes autos, que está registrada em livro próprio no Gabinete deste Juízo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a este Juízo todas as cópias de petições e documentos pertinentes a estes autos, salientando que nova procuração deverá ser juntada na presente restauração. Sem prejuízo, oficie-se ao Arquivo Judiciário Central, para verificar se os autos referentes às 2 (duas) restaurações foram remetidos equivocadamente àquele Setor. Int.

Expediente Nº 4810

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.028337-7 - MARAN, MARAN & MAESTRO LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (PROCURAD RICARDO BORDER)

Providencie a parte impetrante, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada a estes autos das cópias da sentença e dos v. acórdãos e respectiva certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 96.0012943-6, da 6ª Vara Federal Cível da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sob pena de extinção deste processo sem julgamento de mérito. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 1999.03.00.033438-2, encaminhando cópia deste despacho. Int.

2000.61.00.022462-6 - SERGIO RICARDO FILARDI GUARITA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)
Fl. 261: Considerando o despacho de fl. 244 e a cópia de declaração de ajuste anual juntada pelo impetrante (fls. 246/255), abra-se nova vista à União Federal para que diga, expressamente, se concorda com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 218/219), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.023621-7 - JOAO CAMILO FLORENCIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 170/172: Mantenho a decisão de fl. 168, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a referida decisão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.019450-5 - SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP270836 ALEXANDRE LEVINZON) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o recolhimento das contribuições sociais destinadas ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS) com a inclusão dos valores referentes ao Imposto sobre serviços (ISS) nas respectivas bases de cálculo, até ulterior decisão a ser proferida neste mandamus. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.019601-0 - JCG COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante o item 4 da decisão de fl. 33, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.019746-4 - A C M W IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP210878 CLOVIS PEREIRA QUINETE E ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as informações da 13ª Vara Federal Cível (fl. 42), afasto a prevenção daquele Juízo, considerando que o processo relacionado no termo de fl. 36 possui objeto diverso deste mandado de segurança. Fls. 45/46: Recebo a petição como emenda à inicial. Tendo em vista o pedido de inclusão de nova autoridade impetrada, providencie a impetrante nova contrafé, em conformidade com o artigo 6º da lei nº 1.533/1951, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão do Superintendente da Receita Federal do Brasil em São Paulo/SP no pólo passivo da presente feito. Int.

2008.61.00.021262-3 - PAULO MURAD FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP048550 PAULO MURAD FERRAZ DE CAMARGO) X PRESIDENTE DA CIA/ ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO-CEAGESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 29/31: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.021289-1 - FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP195231 MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao co-impetrante Francisco Antonio Vieira da Silva, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Anote-se. Traslade-se para estes autos cópia da sentença proferida nos autos do processo nº 2007.61.00.009749-0, que está registrada em livro próprio no Gabinete desta Vara Federal, tendo em vista que constam no termo de prevenção (fls. 43/44). Sem prejuízo, providencie a parte impetrante: 1) Cópias das petições iniciais e das sentenças proferidas nos processos nº 2007.61.00.021563-2 e nº 2007.61.00.023006-2, relacionados no termo de prevenção acima mencionado; 2) Cópia do CPF do co-impetrante Francisco Antonio Vieira da Silva; 3) O recolhimento das custas processuais da co-impetrante CAMBRA-Câmara Brasileira de Arbitragem e Mediação Sociedade Simples Ltda ME na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o artigo 2º da Lei federal nº 9.289/1996. Int.

2008.61.00.021539-9 - WACKER QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP209968 PATRICIA POSTIGO VARELA E ADV. SP237509 ELLEN NAKAYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença das custas processuais. 2) A complementação das contrafés, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.021811-0 - SUELI MARIA EUZEBIO ADORNI E OUTRO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Portaria nº 293, de 04/10/2007, do Secretário-Adjunto do Patrimônio da União, que fixou a forma de cálculo de laudêmio e de emissão de certidão de autorização para transferência (CAT) exclusivamente no balcão virtual da página da Secretaria do Patrimônio da União na internet (www.spu.planejamento.gov.br), comprove a parte impetrante a recusa na entrega dos referidos documentos Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial Int.

2008.61.00.021920-4 - AIDA CHAMMAS DA ROCHA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar, para suspender a incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante sobre as verbas relativas às férias indenizadas e proporcionais e aos respectivos terços constitucionais (abono de férias vencidas e abono de férias proporcionais), mantendo, no entanto, a incidência em relação à verba denominada ganho eventual - Lei 9711, oriundas da rescisão de contrato de trabalho mantido com a empresa Suzano Papel e Celulose S/A. Notifique-se a autoridade impetrada para a ciência e o cumprimento imediato da presente decisão, bem como para prestar suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Oficie-se à empresa Suzano Papel e Celulose S/A para que cumpra imediatamente a presente decisão, procedendo ao depósito judicial, em

conta vinculada a este processo, dos valores referentes ao imposto de renda sobre as férias indenizadas e proporcionais, bem como os respectivos terços constitucionais da impetrante, conforme a rubrica lançada no respectivo termo de rescisão do contrato de trabalho (fl. 19), bem como para que efetue o normal recolhimento aos cofres públicos da exação incidente sobre a verba denominada ganho eventual - Lei 9711. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

Expediente Nº 4811

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.012302-0 - REGINALDO PASSOS ROCHA (ADV. SP232484 ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

A parte autora formula pedido de liminar, no sentido de afastamento de atos de execução extrajudicial promovida pela ré. No entanto, a aludida pretensão já foi devidamente apreciada e deferida nos autos da ação de rito ordinário em apenso (fls. 60/62 - processo autuado sob n.º 2008.61.00.011753-5), motivo pelo qual reputo prejudicada nova análise do indigitado pleito. Destarte, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do referido prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0017321-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0013519-7) DECIO GOMES (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Chamo o feito à ordem. Diante do lapso temporal decorrido, arbitro os honorários definitivos do perito judicial em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Considerando que o referido valor já foi devidamente levantado, por intermédio da guia expedida à fl. 136-verso, aguarde-se a realização da audiência designada pela decisão de fl. 250, publicando-se, com urgência, o referido despacho. Int. Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. 1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 30 de outubro de 2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel a- cerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Im- prensa Oficial, da data e do horário designados. 2. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Cumpridas as determi- nações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2007.61.00.002632-0 - INSTITUTO DE OLHOS SAO CAETANO LTDA (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Vista à parte ré para a apresentação de contraminuta ao agravo retido interposto, no prazo previsto no 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Int..

2007.61.00.013181-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012096-7) ELOISA GALIAN FULLER (ADV. SP248563 FABIO GUSMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte ré sobre os documentos juntados pela parte adversária, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.027816-2 - ADELAIDE APARECIDA DO CARMO (ADV. SP241398 SANDRA ANTONIETA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 184/185: Concedo a devolução de prazo à parte autora. Int.

2007.63.01.072912-4 - APARECIDA BARBOSA RIZZO E OUTRO (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES E ADV. SP234852 RENATO DE SOUZA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO medida liminar, para sustar os efeitos dos protestos dos títulos autuados sob os n.º 0772-28/05/2007-3, 0773-28/05/2007-4, 0774-28/05/2007-5, 0775-28/05/2007-6, 0776-28/05/2007-7, 0777-28/05/2007-0, 0778-28/05/2007-1 e 0779-28/05/2007-2, perante o 3º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo/SP, até ulterior decisão a ser proferida neste processo. Oficie-se ao referido Tabelionato de Protesto para o cumprimento imediato desta decisão. Em seguida, cite-se a ré para o oferecimento de resposta no prazo legal. Intime-se

2008.61.00.003264-5 - TECNICA INDL/ OSWALDO FILIZOLA LTDA (ADV. SP220992 ANDRÉ BACHMAN E

ADV. SP039331 MARIA HELENA LEONATO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Fls. 164/168: Considerando a decisão que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário consubstanciado no auto de infração nº 1488993 (fls. 65/66), determino a intimação do réu para que cancele a cobrança e a inscrição na dívida ativa (fl. 168), no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções legais e apuração de responsabilidade por desobediência de ordem judicial. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 162. Int. Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a sua pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.019441-4 - SELMA NOVAES PINTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 76/78, por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.020128-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014196-3) BRADISH REPRESENTACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fl. 184, por seus próprios fundamentos. Concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para seu integral cumprimento, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.00.020475-4 - LEONEL COMEGNA E OUTROS (ADV. SP017368 ALBERTINO DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto os co-autores Leonel Comegna (24/10/1926 - fl. 41), Luiz Cavalcanti de Albuquerque (09/12/1928-fl. 44), Aldo Medardoni (02/01/1933 - fl. 46), Francisco Antônio Amaral Pacca (12/04/1933 - fl. 48), Luiz Carlos Prestes de Faria Bidart (12/01/1933 - fl. 51), José Gustavo Petito (30/05/1937 - fl. 53), Célio Xavier (13/01/1938 - fl. 55), Marco Antônio Tilscher Saraiva (20/10/1941 - fl. 57), Ricardo José de Souza (06/06/1943 - fl. 59), José Carlos Ferreira Júnior (26/01/1948 - fl. 61), já atenderam ao critério etário. Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo como o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas judiciais em complementação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.020630-1 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a emenda da petição inicial, nos termos do art. 282, inciso IV, do Código de Processo Civil; 2. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.021270-2 - ANTONIO ANDALAFAT E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.009417-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MIRIAM PERSIA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, recebo a petição de fls. 51/52 como emenda à inicial. Trata-se de demanda possessória, com pedido de liminar, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MIRIAM PERSIA RIBEIRO e de WALTER DA SILVA JUNIOR, objetivando a reintegração de posse de imóvel arrendado (PAR), em razão de esbulho decorrente do inadimplemento de cláusulas contratuais. Com efeito, considerando o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 28 de OUTUBRO DE 2008, às 16:00 HORAS. Intimem-se as partes, sendo a parte ré por mandado de intimação, advertindo-a que deverá constituir advogado para tanto ou, na impossibilidade de contratação deste profissional, deverá comparecer à Defensoria Pública da União. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para inclusão de WALTER DA SILVA JÚNIOR no pólo passivo da presente demanda.

2008.61.00.020876-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GILVANETE DE DEUS SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa, nos termos do artigo 259, V, do CPC, recolhendo as custas em complementação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4813

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0069294-0 - ENIA INDUSTRIAS QUIMICAS S/A (ADV. RJ019791 ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, relativamente ao valor principal, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, e artigo 219, 5º (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.280/2006), todos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93.0009722-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (ADV. SP099416 LUIZAUGUSTO REIS E ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI E ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO) X MARIA MAIA BRAGGIO (ADV. SP031647 ANGELO GALIOTTI E ADV. SP144475 GABRIEL BELLAN E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, negando a condenação da ré à restituição dos valores recebidos a título de bolsa de estudos junto ao programa de pós-graduação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA (Deliberação nº 14, de 25 de julho de 1988, da Diretoria Executiva). Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Comunique-se à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, na forma determinada (fl. 1339). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0058116-0 - FAUSTO ROBERTO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, etc. Traga a União Federal documento emitido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, que comprove a celebração de transação dos autores Maria Cecília Soares e Antonio Nazario dos Santos, tendo em vista que os termos juntados às fls. 164/165 e 185/186 não estão assinados pelo seu representante legal. Após, tornem os autos conclusos para homologação das transações firmadas. Int.

2002.61.00.002062-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X RONALDO TWARDOWSKI SOARES PINTO (ADV. SP208006 PATRICIA WALDMANN PADIN)

Ante o exposto, acolho a alegação de erro material da parte ré e retifico o décimo sexto parágrafo da fundamentação da sentença (fl. 82), nos seguintes termos:No caso, deve ser descontado o período compreendido entre a formação do réu na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (18 de dezembro de 1998) e a sua demissão (26/04/2000), ou seja, 496 dias. Outrossim, retifico parte do dispositivo, que passa a ter a seguinte redação:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela União Federal, condenando Ronaldo Twardowski Soares Pinto a ressarcir proporcionalmente as despesas oriundas do período em que frequentou curso de graduação na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, descontadas as relativas ao período entre a sua formação (18 dezembro de 1998) e a sua demissão (26/04/2000), com atualização monetária a partir do ajuizamento da presente demanda (31/01/2002), de acordo com os índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão recair juros de mora, no patamar de 6% (seis por cento) ao ano, a contar do ato citatório (11/09/2002) até 10/01/2003, e 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/2003 até a data do efetivo pagamento, na forma da fundamentação supra, conforme deverá ser apurado em fase de cumprimento de sentença. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Retifique-se no livro de registro de sentenças.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.034171-5 - JEFERSON ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.000198-6 - FELICIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143896 MANOEL FRANCO DA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição da pretensão do autor na presente demanda. Custas pelo autor, na forma da lei. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada co-ré, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.007531-7 - ANTONIO CAPELLI (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.004848-3 - DYLCE GRECCO (ADV. SP195290 RICARDO MARCEL ZENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento da aplicação dos Índices de Preços ao Consumidor (IPCs) apurados em junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) sobre o(s) respectivo(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança de titularidade da parte autora, descontando-se os índices efetivamente aplicados. As diferenças devidas deverão sofrer a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o respectivo período que deveria ter sido creditada, ser atualizada monetariamente, do ajuizamento da presente demanda (26/02/2008) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão recair juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de 14/04/2008 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, na forma do único do artigo 21 do Código de Processo Civil, condene a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor da mesma, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do mesmo Diploma Legal, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se.

2008.61.00.014055-7 - MIGUEL ALVES LIMEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, Entretanto, rejeito-os, mantendo inalterada a sentença de fls. 74/76. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.017787-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024025-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X LUIZ MEDEIROS NOGUEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos autos em apenso (nº 96.0024025-6). Condene o embargado ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do artigo 20 do CPC, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.009066-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0675864-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X AGRIPINO SANDES E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela Caixa Econômica Federal, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação apresentados pela Seção de Cálculos e Liquidações (fls. 97/101), ou seja, em R\$ 156.962,50 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizados até maio de 2006. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, as despesas e os honorários advocatícios serão rateados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, desampensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.005243-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0058116-0) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X FAUSTO ROBERTO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal para: a) suspender o curso da execução em relação aos co-embargados Fausto Roberto de Moraes, Thereza Ferraz Gomes e Roseana da Cruz Souza, até o cumprimento integral das transações celebradas extrajudicialmente e ora homologadas; b) determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação ofertados pela Seção de Cálculos e Liquidações (fls. 330/363 e 380), ou seja, em R\$ 163.528,39 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), atualizados até maio de 2007, em relação aos co-embargados Jeronimo de Azevedo da Rocha, Ruth Rolando Miranda, Marinho de Souza Oliveira, Yone Rolando Alexandrino e Natalina Rodrigues de Oliveira. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargados, de forma solidária, ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, arquivando-se os presentes. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para exclusão de Maria Cecília Soares e de Antonio Nazario dos Santos do pólo passivo, posto que não integraram a execução embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.013821-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X F FERREIRA DE FRANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO FERREIRA DE FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela exequente, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.014157-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MERCADINHO TOCANTINS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ETELVINA FONSECA MARTINS SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela exequente, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.019048-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X NELSON GOUVEA MORISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.001136-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA - SP (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Previdenciária em Osasco/SP), ou quem lhe faça às vezes, que proceda à expedição da certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, em favor da impetrante, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN), desde que não constem outros débitos em aberto e exigíveis que não os descritos na petição inicial da presente demanda. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, motivo pelo qual os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Considerando os agravos de instrumento interpostos, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente sentença àquela Corte Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 4815

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0000048-5 - ANTONIO MILAN (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - SP (BACEN) (PROCURAD OSVALDO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

93.0005321-3 - CLAUDETE RAGUSA RABELLO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

94.0016413-0 - JOSE GENUARIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0002260-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030484-6) TRIFEL TREFILACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP117177 ROGERIO ARO E PROCURAD RICARDO ARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0002781-0 - RUBENS ROSA MARTINS E OUTROS (PROCURAD SERGIO PINHEIRO DRUMMOND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

95.0023356-8 - FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP036267 FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP042444 MARCO ANTONIO LEFEVRE SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP162258 DANIEL MARTINS BOULOS E ADV. SP051285 DURVALINO RENE RAMOS E ADV. SP187089 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS SILVA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0042815-6 - DAVID DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

97.0060564-7 - AMELITA ALENCAR DE PAULA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0020793-7 - DOUGLAS VIEIRA SPERA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0032095-4 - SELETO S/A IND/ E COM/ DE CAFE (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

1999.03.99.017530-8 - ELAZIR INACIO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

1999.61.00.027749-3 - ADELAIDE OVALLE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2000.61.10.001325-0 - LUIZ CASTELLINI DA SILVA (ADV. SP043956 JOSE ROBERTO MANHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2001.61.00.003248-1 - ANUNCIACAO RODRIGUES LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2002.61.00.029879-5 - PRISCA MARIA GIUSTI BIAMINO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Nos termos do art. 4º, inciso XIX, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Compareça o(a) interessado(a) na expedição de certidão de objeto e pé (ou de inteiro teor) na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para o agendamento de data para a retirada. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

91.0009584-2 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. RJ017562 CID VIANNA MONTEBELLO E ADV. RJ021022 CESAR PINTO DA CUNHA E ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP004666 CICERO WARNE) X CERAMICA GERBI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para

tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0028116-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0071304-1) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD SILVIA FEOLA LENCIONI) X CERAMICA GERBI S/A E OUTRO (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO) Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

MANDADO DE SEGURANCA

93.0006818-0 - AUTOLATINA BRASIL S/A (ADV. SP021474 RUBEN TOLEDO DAMIAO E ADV. SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2001.61.00.002325-0 - TAIKISHA DO BRASIL LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2003.61.00.008559-7 - INTERCLINICAS PLANOS DE SAUDE S/A (ADV. SP153789B FLAVIANA APARECIDA GUEDES BOLOGNANI E ADV. SP024737 JOSE CARLOS VILIBOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2006.61.00.008338-3 - KELCY ANNE SOARES (ADV. SP160368 ELIANE MACIEL DOS SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2006.61.00.018499-0 - SOBROSA MELLO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP032533 ANTONIO MARQUES NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2007.61.00.005018-7 - CONSTRUTORA MARIMBONDO LTDA (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP051640 VALDIR RODRIGUES E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA E ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI) X DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

CAUTELAR INOMINADA

93.0014759-5 - JORGE SOLANO CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP109934 SAMARA CELIA LEVINO CAMPESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

94.0030484-6 - TRIFEL TREFILACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP117177 ROGERIO ARO E PROCURAD RICARDO ARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

97.0054834-1 - RONALDO GOMES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

AGRAVO DE INSTRUMENTO

92.0078630-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0009584-2) CERAMICA GERBI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. RJ017562 CID VIANNA MONTEBELLO E ADV. RJ021022 CESAR PINTO DA CUNHA E ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP004666 CICERO WARNE)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0034479-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005139-1) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X CERAMICA GERBI S/A E OUTRO (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO E ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0034480-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0071304-1) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X CERAMICA GERBI S/A E OUTRO (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3215

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0017141-0 - GILDA MARIA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0007928-3 - ERIVALDO DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0012219-7 - CECILIA MARIA COLLA E OUTRO (ADV. SP029519 CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0013545-0 - ANTONIO CARLOS TORRES E OUTROS (ADV. SP043161 MARCELO CAVALCANTE E ADV. SP165923 CARLA MACIEL CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0014186-8 - JOSE CARLOS SERAPHIM (ADV. SP078286 VALDIRIO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

97.0005472-1 - JULIANA RAYMUNDA HAVASSI E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

97.0029486-2 - CHRISTINA PILARD JEAN LEITE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

97.0034633-1 - LEONICE GUIMARAES EZIDRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

97.0056634-0 - JOSE GOMES DO SACRAMENTO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado

e determino remessa ao arquivo.Int.

98.0016165-1 - CATALINA CARVALHO DA LUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

98.0033869-1 - ADEMIR JOSE BONASSA E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X MARIA LUIZA GUGLIANO HERANI (ADV. SP182998 ADRIANA GUGLIANO HERANI) X NORMA KIMIYO SATO E OUTRO (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.03.99.048608-9 - TELCIDES VIGARANI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.033733-7 - MARIA DE FATIMA BIUDE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2000.61.00.008869-0 - GENI DA SILVA SCHIRMER E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2000.61.00.009000-2 - GONCALO JOSE CORREA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2001.61.00.030181-9 - ADEMIR EDSON VIEIRA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

Expediente Nº 3227

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0011438-0 - MAURICIO RODRIGUES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

96.0018920-0 - CIA/ DE SEGUROS INTER-ATLANTICO (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver

omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. A sentença não omitiu qualquer índice, pois o próprio Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal prevê os índices que devem ser utilizados para apurar montantes objeto de condenação, caso não haja decisão judicial em contrário. No presente caso, os índices a incidir sobre o crédito do autor são apenas aqueles sobre os quais a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se encontra pacificada. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença emmissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

97.0001126-7 - GERALDO PEREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP031021 JOSE CHIARELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Sentença tipo: B Todos os autores assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

97.0057454-7 - JOSUE ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Sentença tipo: B Trata-se de execução de título judicial. Todos os autores assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Sucumbência A sentença determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

98.0011599-4 - ANGELA MARIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
[...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

98.0027947-4 - JOSE ALMEIDA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Sentença tipo: B Todos os autores assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

98.0041272-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044116-4) JOAO DE AQUINO JESUS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
[...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao autor JOAO DE AQUINO JESUS, no prazo de 15 dias. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na

decisão exequianda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao autor. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

1999.61.00.016821-7 - HELENITA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP094464 MAVIAEL JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

[...]Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta do autor os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Improcedente em relação aos demais índices. Os fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo não têm juro de mora e os fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo possuem direito ao juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese dos autores não mais serem titulares da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, encaminhe-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

1999.61.00.041790-4 - EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP125643 CLAUDIA CRUZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2000.61.00.007257-7 - BLEY GARCIA PRADEL BIONDO E OUTRO (ADV. SP192403 CARLOS PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2000.61.00.014491-6 - LUIZ CARLOS SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

[...]Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta do autor os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Os fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo não têm juro de mora e os fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo possuem direito ao juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese dos autores não mais serem titulares da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios em razão da MP 2164-41/01. Transitada em julgado a sentença, encaminhe-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2000.61.00.019209-1 - MOACYR JOSE MOREIRA NADER (ADV. SP113811 MARCO ANTONIO AGUIAR NICOLATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta do autor os valores equivalentes à aplicação do índice de 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Os fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo não têm juro de mora e os fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo possuem direito ao juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese dos autores não mais serem titulares da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios em razão da MP 2164-41/01. Transitada em julgado a sentença, encaminhe-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2000.61.00.038206-2 - AGENOR BATISTA DE SIQUEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2000.61.00.040880-4 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2000.61.00.046273-2 - AUDISIO CARVALHO DE LIMA (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2000.61.00.049701-1 - LENICE JOSEFA DA SILVA (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao desbloqueio da quantia de R\$ 2.909,50 (dois mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos) da conta poupança da autora. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a ré a pagar à autora as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intímese.

2002.61.00.022033-2 - DYPLAT METALURGICA ARTISTICA LTDA (ADV. SP083432 EDGAR RAHAL E ADV. SP154930 LUCIANE PERUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar indevido o valor do débito e condenar a ré a indenizar os autores pelos danos morais sofridos no importe de R\$ R\$ 27.975,64 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Sobre o valor da condenação deve incidir correção monetária, a ser calculada na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral (data de início da correção monetária = 14/10/2002). Com juro de 1% a partir da citação. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.00.008975-0 - ROBERTO DONI (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2003.61.00.019429-5 - JAMI KOJI ISHII E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2004.61.00.031158-9 - JOSE MANOEL VAZ E OUTRO (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS E ADV. SP088522 LIRIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

2004.61.00.034510-1 - NATANAEL DOS SANTOS CRUZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.008451-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.016318-4 - REIS DECORACOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.019004-7 - CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (PROCURAD BRENO GONCALVES ARMAN E PROCURAD SERGIO LUIZ CHAVES ZICKWOLF) X SAO PAULO TRANSPORTES S/A (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos. Procedente para condenar a ré ao pagamento dos valores constantes nas notas fiscais fatura números 38132, 38735, 41730, 42700, atualizados conforme cláusula 7.2 do contrato. Improcedente quanto à nota fiscal fatura de número 23384. Condene a ré a pagar ao autor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.63.01.088889-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.63.01.186324-1) ANDREA FERRAZ ANDRADE E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal

de necessitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.00.023878-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIO ALMEIDA CHAGAS FILHO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. O réu interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Com razão o embargante, acolho os embargos para declarar a decisão de fls. 93-96 e incluir na sentença o texto que segue: O réu preenche os requisitos da Lei n. 1060/50, por ser pessoa cuja situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família. Por esta razão, defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Tendo em vista que a parte ré é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. No mais, mantém-se a sentença. Registre-se, retifique-se, publique-se e intímese.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.00.014356-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012614-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X MARCOS CHIES E OUTROS (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A União interpõe embargos de declaração, alegando haver erro material na sentença. Com razão o embargante, acolho os embargos para declarar a decisão de fls. 95 e verso, para que conste fls. 63-73 em substituição a fls. 32-39. No mais, mantém-se a sentença. Publique-se, registre-se, retifique-se e intímese.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.034345-8 - UBIRATAN MAZUR DOS SANTOS MATHEUS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão e obscuridade na sentença. Não se constata os vícios apontados. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intímese.

Expediente Nº 3228

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

95.0000777-0 - JULIA APARECIDA RAMOS SILVIERO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

[...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Esclareça a autora JULIA APARECIDA RAMOS SILVIERO o motivo da divergência de nome apontada pela CEF à fl. 301. Cumprida a determinação pela autora, credite a CEF seus valores correspondentes. Após, dê-se vista dos autos à União. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

95.0013343-1 - RUBENS DEPPMAN (ADV. SP031124 ZIZELIA LOPES E ADV. SP046046 HELENA MENDES DE OLIVEIRA GORGULHO E ADV. SP046046 HELENA MENDES DE OLIVEIRA GORGULHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

95.0017239-9 - FRANCISCO CANINDE DA SILVA (ADV. SP115093 PEDRO ANTONIO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP134092 SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

[...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

95.0019784-7 - RENATA NARCHE HADDAD (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN E ADV. SP106450)

SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial.A obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida.Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

97.0016069-6 - JOSE GERALDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

97.0025180-2 - ANA LUCIA SOUSA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP089835 MARIA ROSANGELA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

97.0061509-0 - MARIA CECILIA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA E ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação às autoras MARIA CECILIA CAVALCANTE e ROSANGELA MONTALTO DE ALMEIDA, no prazo de 15 dias, uma vez que consta o número do PIS das autoras à fl. 229 e cópias da CTPS às fls. 18-20 e 30-32, respectivamente.Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada das autoras, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência às autoras. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

98.0031986-7 - ANTONIO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

98.0034923-5 - MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ORLANDO CARLOS BUSTOS BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sentença tipo: B Trata-se de execução de título judicial. Todos os autores assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01.Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF:Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001.Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

98.0041216-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044116-4) ELIEZER DE ANDRADE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Apresente a CEF, no prazo de quinze dias, a memória de cálculos dos créditos efetuados em nome do autor JOSE FERREIRA DA SILVA, conforme noticiado à fl. 287.Forneça o autor CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES seus extratos fundiários para possibilitar o cumprimento do julgado.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

1999.61.00.006312-2 - PAULO ALVES DE MARINS E OUTROS (ADV. SP106480 DONIZETH APARECIDO BRAVO E ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

1999.61.00.057536-4 - ERINALDO CAMILO ALVES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2000.61.00.014902-1 - MAURO CESAR CERQUEIRA LEITE E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP088058 LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2001.61.00.013597-0 - JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2002.61.00.013572-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021909-0) MANOEL FERNANDES E OUTROS (ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. A obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2002.61.00.029873-4 - SOLANGE DA CONCEICAO TORRES (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

[...]Rejeito os embargos em relação à alegação de omissão, pois não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, e não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. No entanto, Acolho Parcialmente os embargos para declarar a decisão de fls. 446-447 e excluir do texto o primeiro parágrafo da fl. 447. No mais, mantém-se a sentença. Registre-se, retifique-se, publique-se e intimem-se.

2003.61.00.014017-1 - CONCEICAO APARECIDA FERNANDES CASTRO SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

Expediente Nº 3259

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.021392-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VANDERLEI BALDINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de cautelar de protesto interruptivo de prescrição, relativo a contrato de compra e venda de imóvel localizado em Sorocaba - SP. Conforme se verifica do contrato acostado à inicial, há cláusula contratual que instituiu como foro competente para dirimir questões decorrentes do contrato o foro da situação do imóvel, ou seja, no município de Sorocaba-SP. Ademais, o endereço do réu também é do município de Sorocaba - SP. A notificação do réu em seu próprio domicílio tem o objetivo de facilitar eventual manifestação, Portanto, declino da competência para processar esta notificação e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de Sorocaba - SP. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3352

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2004.61.00.027713-2 - BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA E ADV. SP150062 KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. São Paulo, 28 de agosto de 2008.

MONITORIA

2003.61.00.017431-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SERGIO XAVIER FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor. Int.

2003.61.00.022207-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELIZEO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor. Int.

2006.61.00.024956-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA GALCINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONDENES GALCINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do trânsito em julgado, requeira a parte ré o que de direito. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.005659-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X KARINA ARAUJO DE LIMA (ADV. SP217874 KARINA ARAUJO DE LIMA) X MARINETE GENUINO DE ARAUJO (ADV. SP217874 KARINA ARAUJO DE LIMA)

Fls. 134 : anote-se. Defiro a devolução de prazo para a manifestação acerca da sentença de fls. 122/129. Int.

2007.61.00.023099-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ADALGIZA DUARTE SOUZA DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 127 : manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa de fls. 127. Int.

2007.61.00.023559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X EDVAR PIMENTA (ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH) X BENEDITO CABRAL DE MEDEIROS FILHO (ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS)

Manifeste-se a CEF acerca dos embargos opostos pelo co-réu Benedito Cabral de Medeiros Filho. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.026288-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JANETE BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP086608 JOSE VITORIANO UCHOA) X JAIR DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP086608 JOSE VITORIANO UCHOA)
Tendo em vista o decurso de prazo sem manifestação, intime-se a CEF para que requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.029103-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RODOLFO COELHO GALDINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor.Int.

2008.61.00.004072-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X HRAYON MODAS COM/ E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISRAEL FERREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCY DE FATIMA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 80/81 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.004162-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOAO CARLOS VICENTE DA SILVA (ADV. SP234455 JOÃO CARLOS VICENTE DA SILVA) X SEVERINA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP234455 JOÃO CARLOS VICENTE DA SILVA)
Fls. 139/152 : anote-se.Designo audiência de conciliação para o dia 30/09/2008, às 14h.Intimem-se as partes.

2008.61.00.005663-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GESSI APARECIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP259622 LUIZ ROQUE EIGLMEIER) X ALEXANDRE MACIEL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 72/73 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.006198-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ZOROASTRO DE AGUIAR JUNIOR (ADV. SP108640 MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO E ADV. SP253935 MARGARIDA CARREGARI GALVÃO)
Designo o dia 18 de SETEMBRO, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2008.61.00.008955-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JANAINA COSTA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Isto posto, HOMOLOGO a transação efetivada pelas partes, para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito.Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.. São Paulo, 28 de agosto de 2008.

2008.61.00.011474-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADO CAETANO DE FARO E OUTRO (ADV. SP133530 JOSE CUSTODIO DOS SANTOS NETO)
Fls. 53/54 : defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Anote-se.Manifeste-se a CEF acerca dos embargos monitórios.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.018454-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ROGERIO MENDES ABBUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE MENDES ABBUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não se estabeleceu a relação processual. Custas ex lege.Solicite-se, com urgência, ao Juízo Deprecado a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos.P.R.I.São Paulo, 25 de agosto de 2008.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0759874-2 - JOSE CARLOS EIRAS (ADV. SP034223 VLADIMIR THEOPHILO FRAGNAN) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0088720-1 - VIGAS CAMELLO COM/ LTDA (ADV. SP112852A JOAO FRANCISCO GOMES E ADV. SP057753 JORGE RABELO DE MORAIS E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Fls. 203 : observo que, não obstante a irregularidade da representação da Dra. Maria do Socorro Resende da Silva, o Dr. Jorge Rabelo de Moraes manifesta disposição de partilhar os honorários (fls. 166), razão pela qual faculto a ambos, uma vez regularizada a representação processual, a indicação conjunta do percentual que caberá a cada um deles para fins de requisição, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.00.046489-3 - SEMARIO ANTONIO CAMPOS - ESPOLIO (MARIA ALVES CAMPOS) (ADV. SP121750 EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo os cálculos do contador judicial (fls. 176/182).Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.001146-5 - DIRCEU MARTINS E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.012319-3 - EDITA EDNA OKSMAN (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o despacho de fls. 219.Após, tornem conclusos.Int

2003.61.00.032765-9 - YUKIKO MIYKE (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.002741-3 - ALCIDES RODRIGUES DO AMARAL (PROCURAD FERNANDO APARECIDO DE DEUS RODRIGUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Fls. 159 e ss. : manifestem-se as partes.Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.00.013585-4 - JUCELIA SOUZA CASTRO (ADV. SP021722 HERMES VARGAS SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA)

Acolho os cálculos do contador de fls. 206/208 como corretos.Intime-se a ECT para depositar a quantia remanescente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento no cumprimento da execução.Int.

2004.61.00.025801-0 - CELSO LUIS MARQUES (ADV. SP130743 ROSANA MARCON DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2005.61.00.000391-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X RAFAEL ASSIS LOPES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 138/139 : requeira a ECT o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.019269-6 - PEDRO FELIPPE KFOURI (ADV. SP148381 ANDREA BUENO SPADINI E ADV. SP020025 PEDRO FELIPPE KFOURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 2 de outubro de 2008, às 15 horas, para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do autor e do representante da ré e inquiridas as testemunhas que eventualmente venham a ser arroladas.A União Federal deverá indicar representante que tenha conhecimentos sobre os fatos narrados na inicial e que possa dar explicações acerca do andamento dos pedidos administrativos apresentados pelo autor.Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe.Int.São Paulo, 26 de agosto de 2008.

2005.61.00.029067-0 - GUILHERME DE SOUZA VILLARES (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a ré a indenizar o autor pelos danos morais sofridos em virtude da indevida anotação de seu nome em órgão de proteção ao crédito, no montante de R\$ 25.453,43 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do suposto débito levado a apontamento (fls. 16 dos autos), que deverá ser corrigido monetariamente, a partir do ajuizamento da ação, corrigido pela variação da TAXA SELIC, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a parte vencida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 19 de agosto de 2008.

2006.61.00.021013-7 - ALCIDES MORENO - ESPOLIO (ADV. SP135366 KLEBER INSON E ADV. SP188497 JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, em razão de sua ilegitimidade passiva ad causam e, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, em face da UNIÃO FEDERAL, para CONDENÁ-LA à restituição, em favor do postulante, de importância confiscada da conta n.º 18020-0, agência n.º 0180, banco 341, no montante de R\$ 42.359,60 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), corrigido monetariamente a partir do dia 19 de janeiro de 1.998, data em que tais valores foram efetivamente bloqueados pelo ato de império, indisponíveis em prol do interessado. A importância deverá ser atualizada pelos mesmos índices de atualização da caderneta de poupança, a que a importância se encontrava vinculada na origem, até a efetiva restituição. CONDENO a requerida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado. P.R.I. São Paulo, 12 de agosto de 2008.

2006.61.00.022924-9 - OPEM REPRESENTACAO IMPORTADORA,EXPORTADORA E DITRIBUIDORA LTDA (ADV. SP174404 EDUARDO TADEU GONÇALES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Reputo necessária a produção de prova pericial tendente a demonstrar a dinâmica e o objeto de importações realizadas pelos órgãos públicos mencionados nos autos, diante do direito invocado pela autora, decorrente de registro perante a ANVISA. Nomeio para o encargo o perito MARIO MATSUCURA, inscrito no CREA/SP sob o nº 128.228, com escritório à R. Boa Vista, 254, 4º andar, cj. 421, CEP 01014-000, São Paulo/SP, independentemente de compromisso. Intimem-se as partes para que formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao perito para que estime seus honorários, dando-se vista às partes para manifestação. Em seguida, tornem conclusos. Int. São Paulo, 13 de agosto de 2008.

2006.61.00.024911-0 - ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 115 : defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento integral da obrigação. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.004637-8 - FERNANDO FERRO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.014468-6 - JOSE SCARANARI JUNIOR (ADV. SP235986 CECILIA MARIA COELHO E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.031251-0 - NELSON ALBERTO TOMAZ DE CARVALHO (ADV. SP066650 VALDIR JORGE MINATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Designo a audiência para o dia 07 de outubro de 2008, às 14 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos do processo e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se as partes pessoalmente.

2007.63.01.082247-1 - PAULO LARA LAVITOLA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E ADV. SP235049 MARCELO REINA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o complemento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição,

nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.000527-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FRANCISCO ROBERTO PAZETTI ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 71 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.000787-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X IRACEMA ELIAS DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 138/139 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.001048-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013078-0) MOJSZE FLEJDER E OUTROS (ADV. SP180406 DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2008.61.00.005468-9 - RUTE LOPES (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Defiro os benefícios concedidos pela Lei 10.741/2003. Anote-se.A autora Rute Lopes requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o depósito judicial ou pagamento direto nas agências da requerida das prestações vincendas do contrato de financiamento imobiliário celebrado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação no valor a se fixado por este Juízo.Sustenta que ingressou com a ação a fim de discutir a atualização do saldo devedor, que vem sendo corrigido indevidamente pela requerida em total discordância com o pactuado no contrato de financiamento, que dispôs que o saldo devedor deveria ter sido corrigido mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE. Assevera que com o fim do financiamento, a requerida enviou carta de cobrança exigindo-lhe valores referentes ao saldo devedor residual, não podendo arcar com as prestações exigidas em razão de sua situação econômica. Passo ao exame do pedido.Tendo entendido que o saldo devedor, assim, como as prestações, não podem fugir à regra de atualização segundo a variação salarial do mutuário nos contratos em que as prestações são reajustadas segundo os índices de aumento da categoria profissional do mutuário, após o cômputo dos juros, sob pena de se manter eternamente a relação obrigacional entre mutuário/agente financeiro.Assim, diante da verossimilhança das alegações da parte autora, antecipo os efeitos da tutela para suspender a exigibilidade das cobranças das prestações efetuadas pela ré concernentes ao saldo devedor residual, bem como autorizo a autora a depositar mensalmente as prestações vencidas, estas corrigidas e acrescidas de juros legais, e as vincendas, no valor que estava pagando anteriormente, diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, até ulterior deliberação.Entretanto, fica a autora cientificada de que esta decisão não confere quitação integral para cada parcela paga, mas apenas permite que ela efetue o pagamento pelo valor que entende correto e também não afasta a possibilidade de que a requerida venha a lhe exigir eventuais diferenças que vierem a ser apuradas no final do processo.Determino, ainda, à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não proceda a inclusão do nome da autora em Órgãos de Proteção ao Crédito, até o julgamento definitivo da presente ação.Intime-se.São Paulo, 02 de setembro de 2008.

2008.61.00.008401-3 - RAUL ANTONIO VARASSIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57/59 : face à decisão do agravo de instrumento, intime-se a parte autora para emendar a inicial adequando o valor da causa à pretensão econômica almejada pelo autor, em 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.010664-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP246189 HENRIQUE LAZZARINI MACHADO) X MARIA AMELIA DURSO (ADV. SP194511A NADIA BONAZZI)

Considerando a certidão de fls. 101, decreto a revelia da parte ré.Entretanto, tendo constituído advogado, proceda a secretaria às anotações.Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.011531-9 - ABDIAS FERREIRA FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.012695-0 - REINALDO TACCONI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.016073-8 - DECIO ESTEVES DE GOUVEA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.018079-8 - TEREZINHA NAMIKO ITO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.019230-2 - SANDRA VITORIA MARCASSA OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.019979-5 - ZINCO TELHA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 37/40 : Face ao exposto, antecipo os efeitos da tutela para autorizar a autora a recolher a contribuição destinada ao Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição ao PIS - Programa de Integração Social sem a inclusão do ICMS na base de cálculo desses tributos, bem como para determinar à ré que suspenda qualquer cobrança administrativa, que por ventura esteja em curso, na qual seja inclusa na base de cálculo das mencionadas contribuições o ICMS. Cite-se a União Federal, com as cautelas e advertências de praxe.Intime-se. São Paulo, 19 de agosto de 2008.DESPACHO DE FLS. 50 :Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para revogar a decisão que antecipou os efeitos da tutela de fls. 37/40.Após a vinda das contestações, arquivem-se os autos sobrestados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Intimem-se. São Paulo, 29 de agosto de 2008.

2008.61.00.020276-9 - PAULO JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize os autores a representação processual em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2008.61.00.020692-1 - ROSELI FATIMA AUGUSTO CLEMENTI E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto, concedo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua o nome dos autores em órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide, o que faço com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 273, do Código de Processo Civil. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe.Intime-se.São Paulo, 29 de agosto de 2008.

2008.61.00.020793-7 - VIRGINIA ABREU DE ANDRADE (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.020973-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.017312-5) REGINALDO ROBSON DE LIMA (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BNG S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos autos principais.Promova a requerente a juntada de procuração e o complemento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.021280-5 - ALESSANDRO RAMALHO DIAS (PROCURAD RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com urgência, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.021311-1 - AMELIA JOANNA GADE LIMA (ADV. SP051200 CLAUDIO CRU E ADV. SP081556 MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA E ADV. SP082334 HEBE DE OLIVEIRA LIMA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 61, tendo em vista que não são comuns os objetos dos autos distribuídos na 21ª Vara com os presentes autos. Defiro a tramitação prioritária do feito nos termos do art. 1211-A, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes. Promova a parte autora a correção do pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a Secretaria da Receita Federal não tem personalidade jurídica para figurar no pólo

passivo.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.013852-1 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS ALTAS (ADV. SP096530 ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.000577-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTANS HOME (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Defiro, ainda, o pedido de prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.025810-2 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO OSASCO (ADV. SP150145 JOSE GOMES CARNAIBA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Defiro o levantamento do valor incontroverso de R\$ 9.733,83 (nove mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) em favor do condomínio autor. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se o autor para retirá-lo e liquidá-lo no prazo legal, sob pena de cancelamento. Após, tornem ao contador. Int.

2008.61.00.012017-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X WILSON SOUZA SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Decorrido o prazo concedido em audiência, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de acordo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.021474-7 - CONDOMINIO BELVEDERE PARK (ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS E ADV. SP227383 ANDERSON HUSSEIN ALI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a ocorrência de prevenção com os autos relacionados às fls. 47, uma vez que não são comuns os objetos com o presente feito. Designo audiência para o dia 08 de outubro de 2008, às 14 horas. Cite-se o requerido com as advertências do art. 277, parágrafo 2º e 278 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.021208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.054212-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.013041-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0681437-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X EDUARDO BRIZA (ADV. SP041711 JOAO NEGRINI FILHO)

Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.005375-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X TEC NIK FITAS IMPRESSORA E PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETE GOMES DE MELO C RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 113 : dê-se vista à credora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.009630-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X GUALBERTO CIA/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE GUALBERTO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, eis que já houve diligência negativa no endereço fornecido pela DRF. Int.

2007.61.00.026358-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X COM/ E IND/ JUNIORES DE ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANA PEIXOTO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUCLIDES FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor.Int.

2008.61.00.002215-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X STYLLUS COM/ PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLESIO FERREIRA PENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor.Int.

2008.61.00.004179-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MIXPLAY LOCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS FORMATURAS TURISMO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para que promova a citação dos executados sob pena de extinção da execução.

2008.61.00.005120-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X COML/ DE ALIMENTOS COTIMIX SP LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMIR CURY TARIF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELY FUAD SAAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 100 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.005365-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X LUCIANA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59 : defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.006827-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X T GUIDINI BIJOUTERIAS ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 59.

2008.61.00.009130-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X REPRIS COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO VISCONTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA SILVA VISCONTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a devolução da Carta Precatória, com certidão negativa, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias.Int.

2008.61.00.013058-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO NI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X FORTALEZA COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E INSTALACAO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS RICARDO CARREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUCELY DAS DORES CARREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se a CEF para que forneça planilha atualizada do débito.Com o cumprimento, defiro a penhora on line pelo sistema Bacen Jud.Int.

2008.61.00.016153-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SPY SAT COM/ E SERVICOS DE MONITORAMENTO POR SATELITE E REGULACAO DE SINISTROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES SCIALPI NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAIUS DEREK SCIALPI NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 82 : anote-se.Requeira a CEF o que de direito.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.020563-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X SANDEC COM/ E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 2,070,00 (dois mil e setenta reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.021367-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ACACIO BANDELISAUSKAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.019095-0 - NORMINO ALVES DA SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 30 : manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034963-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EVANI CAPETTO KREMPEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46 : defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.014326-8 - ADHEMAR BOLANHO E OUTRO (ADV. SP083813 WALTER EUGENIO DE CARVALHO PINTO E ADV. SP154795 ADRIANA CRISTINA PACIENCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Expeça-se alvará de levantamento.Após, intime-se a parte beneficiária para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar.Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.019436-0 - APARECIDA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.021501-6 - JAMILE MOREIRA DO VALE (ADV. SP211691 SHEILA SANCORI SENRA) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE - CAMPUS BARRA FUNDA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Jamile Moreira do Vale busca a concessão de medida liminar, em sede de ação cautela ajuizada em face da Associação Educacional Nove de Julho, objetivando a matrícula para o segundo semestre do Curso de Nutrição.Sustenta que é aluna da mencionada instituição de ensino no Curso de Nutrição, estando apta para cursar o segundo semestre. Assevera que após matricular-se ao mencionado curso no campus Santo Amaro, foi beneficiada com bolsa integral por meio do programa social Escola da Família, tendo freqüentado o curso e realizados todos os trabalhos assistências a que estava designada durante os finais de semana conforme regulamento do programa durante o primeiro semestre. Contudo, para sua surpresa, verificou a existência de débitos em seu nome referentes ao primeiro semestre quando já havia sido beneficiada com a bolsa de estudos. Esclarece que ao dirigir-se à Secretaria do Curso, foi informada que o campus de Santo Amaro não estava cadastrado no programa de bolsa de estudos, sendo orientada a transferir-se para o campus Memorial para regularizar sua situação. Entretanto, ao realizar sua matrícula para o segundo semestre, foi impedida em razão de seu inadimplemento, em consequência da sua desclassificação do programa social.Alega que em momento algum foi informada pela ré que o campus Santo Amaro não fazia parte do programa, não podendo ser punida pela falha da instituição de ensino, que mesmo sabendo tratar-se de bolsista do programa Escola da Família a manteve em seu campus não conveniado. Defende que o direito à educação previsto no art. 205 da Constituição Federal deve prevalecer sobre os interesses financeiros da instituição.A matéria debatida nos autos diz respeito a interpretação de contrato de prestação de serviços de educação, em particular quanto à satisfação de mensalidades escolares e consequências do inadimplemento.Tenho como aplicável ao caso a inteligência da Súmula nº 34 que assim orienta: Compete à Justiça Estadual processar e julgar causa relativa a mensalidade escolar, cobrada por estabelecimento particular de ensino.Desta forma, sendo este Juízo incompetente para apreciar a questão, remetam-se os presentes autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Capital, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Cumpra-se. Intime-se. São Paulo, 1º de setembro de 2008.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3734

MONITORIA

2001.61.00.019431-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077886 MARIA LUCIA MORAES PIRAJA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X JOSE ROBERTO DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução do mandado sem a localização da parte ré, indicando novo endereço para citação no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se.Int.-se.

2003.61.00.020361-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CLOVES CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIDIA SOUZA DA SILVA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro por 15(quinze) dias o prazo requerido pela parte autora.No silêncio, intime-se na forma do art. 267, parágrafo 1º.Int.-se.

2003.61.00.023425-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X JOSE DE ANCHIETA NEPOMUCENO FILGUEIRAS (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB)

Fl.71: Intime-se, pessoalmente, a parte-ré para manifestação sobre o despacho de fl. 63, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2003.61.00.029190-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X ANTONIO FRAGA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução do mandado sem a localização da parte ré, indicando novo endereço para citação no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se.Int.-se.

2003.61.00.033834-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ROSA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP124541 FABIO BATISTA DE SOUZA)

Defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela parte autora à fl. 110.Após, cumpra-se a parte final do despacho anterior.Int.-se.

2004.61.00.008572-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOAO GUILHERME SARAIVA PINTO (ADV. SP135270 ALEXANDRE HENRIQUE MIOLA ZARZUR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.023623-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X SALEG ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA) X WANDERLEY ALVES DA SILVA (ADV. SP140860 DIOGENES FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.159/175, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a parte autora e os demais para a ré. Sem prejuízo, expeça-se o correspondente alvará de levantamento conforme requerido pelo Sr. Perito Judicial à fl.158, independentemente da necessidade de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Int.

2004.61.00.028300-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SEBASTIAO AMARO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte credora acerca da devolução do mandado no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

2005.61.00.002308-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X RAIMUNDO VALERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI)

Manifeste-se a CEF acerca do retorno do mandado sem cumprimento. Int.

2005.61.00.012362-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X HEALTHMED COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO MARTINELLI (ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP203735 RODRIGO DANILO LEITE) X VANDER DONIZETTI MARTINELLI (ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP203735 RODRIGO DANILO LEITE)

Junte-se os documentos acostados na contracapa dos autos tendo em vista que os mesmos estão referidos na petição de fls. 90/130.Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.024044-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X AURINETE DE SOUZA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução do mandado sem a localização da parte ré, indicando novo endereço para citação no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se.Int.-se.

2005.61.00.901735-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO) X FERNADO AUGUSTO NEVES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro por 30(trinta) dias o prazo requerido pela parte autora à fl. 76.Int.-se.

2006.61.00.001513-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MELLOGRAFIC ARTES GRAFICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o informado à fl. 61 em relação a Joaquim Baptista Alves, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, intime-se na forma do art. 267, parágrafo 1º.Fls. 69/74: Dê-se ciência do retorno da Carta Precatória. Int.-se.

2006.61.00.011175-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CARLOS ALBERTO SALVATICO (ADV. SP032087 DIRCE FARIA BARISAUSKAS)

Requeira a parte credora o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

2006.61.00.016578-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA PAULA AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA HERNANDES SPAOLONSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a ré Ana Paula Amorim já foi citada - fls. 69 e 69v, forneça a parte autora o endereço de Andréa Hernandes Spaolonse no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se.Int.-se.

2006.61.00.017275-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GUIMARAES & MOUTINHO COM/ REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALICE ROSSMANN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FARIAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a empresa ré no endereço indicado à fl. 128, como requerido.Indique a parte autora o endereço dos demais réus.Após, se em termos, citem-se.Int.-se.

2006.61.00.018176-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X AGUAS PURIFICADORAS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMUEL MOTA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO VICTOR DE BOURBON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro por 15(quinze) dias o prazo requerido pela parte autora.No silêncio, intime-se na forma do art. 267, parágrafo 1º.Int.-se.

2006.61.00.025106-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROGERIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu ainda não foi citado, indefiro o requerido pela parte autora vez que inoportuno ao momento processual.Informe o endereço do réu para citação no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se.Int.-se.

2006.61.00.026565-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DEBORA AMPARADO DE ARAGAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO ROSARIO AMPARADO DE ARAGAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte credora a segunda parte final do despacho anterior.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

2006.61.00.027639-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP228879 IVO BRITO CORDEIRO) X IVONERO COSTA DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONCEICAO DE MARIA AMORIM PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 77/101: Manifeste-se a parte credora acerca do bem oferecido à penhora.Em caso de recusa, requeira o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.Int.-se.

2007.61.00.006938-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MENUTTI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro por 30(trinta) dias o prazo requerido pela parte autora.No silêncio, intime-se na forma do art. 267, parágrafo 1º.Int.-se.

2007.61.00.006961-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANTONIO FERNANDO S.POMPEO SIMAO (ADV. SP068152 ADALBERTO SIMAO FILHO)

Indefiro a produção de prova, não há dúvidas sobre a incidência dos índices pelo embargante, restanto o direito alegado quanto à incidência ou não daqueles índices. Assim, desnecessária a perícia pois a matéria está sujeita ao entendimento

do juiz tão somente.Int.-se.

2007.61.00.006989-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALICE CRISTINA RIBEIRO GAMA (ADV. SP234144 ALEXANDRE KRAUSE PERA) X ADIRAMELIA SOUZA SANTOS (ADV. SP234144 ALEXANDRE KRAUSE PERA) X ROBERVALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP234144 ALEXANDRE KRAUSE PERA)

Tendo em vista a pesquisa acostada, proceda-se ao cadastramento dos advogados das partes e publique-se novamente o despacho anterior.Cumpra-se.Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre as guias de depósito acostadas nos autos.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5(cinco) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.007066-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X IRON DESIGNER PRESENTES CONFECÇÃO E DECORAÇÃO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELARIO HUMBERTO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARA REGINA MARINS DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados sem a localização dos réus no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço para citação.Após, se em termos, cite(m)-se.Int.-se.

2007.61.00.019065-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SANDRA APARECIDA ALVES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados sem a localização dos réus, indicando novo endereço para citação no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite(m)-se.Int.-se.

2007.61.00.023916-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARCOS FRANCISCO CAMMAROTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro por 15(quinze) dias o prazo requerido pela parte autora.No silêncio, intime-se na forma do art. 267, parágrafo 1º.Int.-se.

2007.61.00.026636-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CRISTINA NOBRE LIMA PEREIRA VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA MARIA GUIMARAES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução do mandado sem a localização da parte ré, indicando novo endereço para citação no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se.Int.-se.

2007.61.00.029296-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X DOMINIQUE DA COSTA PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 35/41, juntando-se aos autos da ação monitória nº. 2007.61.00.029996-7.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 43/48 sem a localização da parte ré, indicando novo endereço para citação no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite(m)-se.Int.-se.

2007.61.00.031640-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PETILA CRISTINA RODRIGUES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO LUIZ RODRIGUES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLA CRISTINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 36.No silêncio, intime-se na forma do art. 267, parágrafo 1º.Int.-se.

2007.61.00.031661-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARIA APARECIDA BARBOSA NEGRAO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro por 15(quinze) dias o prazo requerido pela parte autora.No silêncio, intime-se na forma do art. 267, parágrafo 1º.Int.-se.

2007.61.00.031868-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCOS CIAMPONI (ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.032133-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X NOVA ERA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Tendo em vista que o réu Edmilson de Andrade não foi citado nem regularizou sua representação processual, apesar de relacionado na petição de fls. 104/117, manifeste-se a parte autora acerca da devolução do mandado de fls. 101/102, indicando o endereço do réu supra para fins de citação. Após, se em termos, cite-se. Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1102 do CPC). Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Int.-se.

2007.61.00.033477-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LOT MOZART JOSE RIBEIRO (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS)

Fls. 67/68: Anote-se. Tendo em vista o decurso de prazo certificado à fl. 83, cumpra a parte credora a parte final do despacho de fl. 65. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

2007.61.00.033520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GLADYS RIBEIRO LEAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a consulta acostada e o requerido à fl. 38, publique-se o despacho de fl. 83 na pessoa do procurador indicado. Int.-se. Fl. 83: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Recebo os presentes embargos, ainda que opostos fora do prazo estabelecido na Lei, vez que os réus são hipossuficientes e estão sendo representados pela Defensoria Pública da União que, por sua vez, manifestou às fls. 49/50 o movimento paredista. Fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1102 do CPC). Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033528-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LILIAN RODRIGUES FERREIRA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da Carta Precatória sem cumprimento, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.000184-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X TRIP VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MOURA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILVAN FERREIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 116/117: Dê-se ciência à parte autora, devendo a mesma cumprir o despacho de fl. 98. Int.-se.

2008.61.00.000713-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDITORA DE LIVROS TECNICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Trata-se de ação monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de EDITORA DE LIVROS TÉCNICOS LTDA, PAULO OLIVEIRA BRITO e MARIA OLIVEIRA BRITO, pela qual se busca a cobrança de valores decorrentes de Contrato de Renegociação Especial Pessoa Jurídica. Para tanto, a CEF alega ser credora de válido empréstimo concedido à parte-ré, o qual não foi devidamente pago. Apresentando documentos, pede que a parte-ré seja compelida ao pagamento da dívida reclamada, sob pena de formação de título executivo para fins de execução forçada. Expedido o mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias (fls. 40 e 50/55), a parte-ré ficou inerte (fl. 56). É o breve relatório. Passo a decidir. Oportunamente, verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal. No caso dos autos, nota-se que a parte-autora busca a cobrança de valores decorrentes de Contrato de Renegociação Especial Pessoa Jurídica nº. 01641, acompanhado de demonstrativo de débito (fls. 18/20). Diante disso, por todas as razões expostas, admito o pedido formulado pela parte-autora, reconhecendo seu direito de crédito em face da parte-ré no valor de R\$ 55.976,09 apurado em 26/10/2007, acrescido de correção monetária e juros em conformidade com o contrato celebrado. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo na forma da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, devendo a parte devedora providenciar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, requeira a parte credora o prosseguimento na forma do art. 475-J, segunda parte. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2008.61.00.001247-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EMERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução do mandado sem a localização da parte ré, indicando novo endereço para citação no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.-se.

2008.61.00.001377-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RITA DE CASSIA ARANTES BARREIRAS OTONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução do mandado sem a localização da parte ré, indicando

novo endereço para citação no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se.Int.-se.

2008.61.00.001689-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FLAVIA CRISTINA DE BRITO MANFRIN E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro a substituição dos documentos originais pelas cópias trazidas pela parte interessada, com exceção da procuração.Compareça o patrono para a retirada dos documentos, no prazo de cinco dias.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Int.

2008.61.00.006364-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X DROGARIA BEM I PERFUMARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO FRANKLIN DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a diversidade de pedidos e causa de pedir entre as ações, afasto a prevenção apontada à fl. 91.CITE(M)-SE para pagamento da quantia apurada ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1102, letras a, b, e c do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Int.

2008.61.00.006901-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOSE SIMAO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro a expedição de ofício à Receita Federal a fim de que seja informado o endereço do réu.Int.-se.

2008.61.00.006909-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FELIPPE GOMES DA SILVA (ADV. SP248770 NILSON CRUZ DOS SANTOS) X LUZIA GOMES DA SILVA (ADV. SP248770 NILSON CRUZ DOS SANTOS) X RAFAEL GOMES DA SILVA (ADV. SP248770 NILSON CRUZ DOS SANTOS)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos réus, conforme requerido.Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.007831-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HANA INTERNACIONAL BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONG SUP HA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DO HYUN ROH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YOON KYUN KIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução dos mandados sem a localização da parte ré, indicando novo endereço para citação no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se.Int.-se.

2008.61.00.008699-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CODIZ IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONNIE PAULO CIRINO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 37: Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca da devolução do mandado de fls. 26/27, sem a localização do réu Ronnie Paulo Cirino Alves, esclarecendo se também deseja a citação deste no mesmo endereço indicado para a empresa.Após, se em termos, cite-se.No silêncio, cite-se apenas a empresa, como requerido.Int.-se.

2008.61.00.008946-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CATARINA RITA DE CASSIA TIRICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução do mandado sem a localização da parte ré, indicando novo endereço para citação no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se.Int.-se.

2008.61.00.011638-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X J B S COM/ DE AVIAMENTOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc.Trata-se de ação monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de JBS COM/ DE AVIAMENTOS LTDA ME, SONIA DA SILVA SERRANO BARBOSA, CLAUDIO BARBOSA DE JESUS e CLARA SERRANO, pela qual se busca a cobrança de valores decorrentes de Contrato de Empréstimo.Para tanto, a CEF alega ser credora de válido empréstimo concedido à parte-ré, o qual não foi devidamente pago. Apresentando documentos, pede que a parte-ré seja compelida ao pagamento da dívida reclamada, sob pena de formação de título executivo para fins de execução forçada.Expedido o mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias (fls. 99/107), a parte-ré ficou inerte (fls. 108).É o breve relatório. Passo a decidir. Oportunamente, verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa a levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.No caso dos autos, nota-se que a parte-autora busca a cobrança de valores decorrentes de Contrato de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica nº. 020335, acompanhado de demonstrativo de débito (fls. 79/81).Diante disso, por todas as razões expostas, admito o pedido formulado pela parte-autora, reconhecendo seu direito de crédito em face da parte-ré no valor de R\$ 66.547,76 apurado em 18/01/2008, acrescido de

correção monetária e juros em conformidade com o contrato celebrado. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo na forma da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, devendo a parte devedora providenciar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, requeira a parte credora o prosseguimento na forma do art. 475-J, segunda parte. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2008.61.00.011922-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X M.R ALVES PENNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA REGINA ALVES PENNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados sem a localização dos réus, indicando novo endereço para citação. Após, se em termos, cite-se. Int.-se.

2008.61.00.012242-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X UNIAO ARTE MODAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOUAD ZOUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ MACHADO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do mandado de fls. 173/174 sem a localização do réu Luiz Machado Souza, indicando novo endereço para citação. Após, se em termos, cite-se. Int.-se.

2008.61.00.012430-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PAULO ROBERTO HORTOLAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE HORTOLAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES HORTOLAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do mandado sem a localização do réu José Hortolan, indicando endereço para citação. Após, se em termos, cite-se. Int.-se.

2008.61.00.012483-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X TATIANA MARTINS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA COSTA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados sem a localização dos réus, indicando novo endereço para citação no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.-se.

2008.61.00.012870-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SILVIO VITOR DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados sem a localização dos réus, indicando novo endereço para citação. Após, se em termos, cite-se. Int.-se.

2008.61.00.017474-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BERENICE INES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CITE(M)-SE para pagamento da quantia apurada ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1102, letras a, b, e c do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2008.61.00.018234-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CRISTIAN KEITY HIRAI PIORUM E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, tendo em vista o listisconsórcio necessário, determino a emenda da inicial, no prazo de dez dias, para que a parte autora retifique o pólo passivo, sob pena de indeferimento. Após, se em termos, CITE(M)-SE para pagamento da quantia apurada ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1102, letras a, b, e c do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 3786

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.002038-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.021668-1) OXI PAULISTA DISTRIBUIDORA DE GASES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Manifeste-se a parte-embargante, em 10 (dez) dias, sobre as preliminares arguidas na impugnação. Por sua vez, manifeste-se as partes, em igual prazo, acerca das provas que eventualmente pretendem produzir. Após, tornem os autos

conclusos.Intime-se.

2008.61.00.020152-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014030-2) ANDREA CRISTINA BERTELLA TERSCH (ADV. SP118529 ANDRE FERREIRA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Distribua-se por dependência ao Processon.º 2008.61.00.014030-2Recebo os presentes Embargos à Execução,Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Após, conclusos.Int

2008.61.00.020153-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012487-4) DIRCEU ANTONIO (ADV. SP196770 DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Distribua-se por dependência ao Processo n.º 2008.61.00.012487-4Recebo os presentes Embargos à Execução,Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Após, conclusos.

2008.61.00.020155-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015952-4) QUALIFIED COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP121533 ADAILTON CARLOS RODRIGUES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ057104 PERMINIO OTTATI DE MENEZES E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Distribua-se por dependência ao Processon.º 2004.61.00.015952-4Recebo os presentes Embargos à Execução,Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Após, conclusos.Int

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0009404-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X COM/ LEG/ CEREAIS ELDORADO LTDA E OUTROS (ADV. SP124767 CARLOS EDAGBERTO RODRIGUES)

Intimem-se os réus nos endereços constantes às fls.12 e 48 acerca da conversão do arresto em penhora ocorrida nos autos da medida cautelar de arresto, processo nº 94.0021137-6, transferido para os presentes autos (fls.168). Cumpra-se.

2007.61.00.028158-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X EMBRAFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP185724 ALAN BARROS DE OLIVEIRA) X EUGENIO GARRIDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o advogado ALAN BARROS DE OLIVEIRA, OAB/SP nº185.724, procuração com poderes para representar a executada EMBRAFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, no prazo de dez dias, sob pena de desentranhamento da petição de fls.108/110. Tendo em vista a manifestação da CEF, prossiga-se a execução, providenciando a parte autora o endereço do co-executado EUGENIO GARRIDO, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.035059-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DORICA GLOBAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão retro, defiro o prazo último de dez dias para a parte autora se manifestar acerca do despacho de fls.55, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.001793-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANDRE TADEU ANDUOLO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE TADEU ANDUOLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDISON SILVA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.112: Defiro o prazo de vinte dias, conforme requerido para realização de buscas dos bens dos devedores. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.00.005091-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X CELESTEN TRADING IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OK MI CHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHANG BUM CHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 109/110: Considerando que o prazo para embargos começa a correr a partir da juntada do último mandado citatório cumprido, indefiro o requerido pela exequente pois a executada OK MI CHO não foi citada.Informe o endereço para citação da mesma no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se.Int.-se.

2008.61.00.011810-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCELO SANT ANNA BORREGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHURRASCARIA E CHOPERIA BELLA FONTE LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do mandado de citação e da carta precatória sem cumprimento, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.002402-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0030604-9) PRODESA S/C LTDA - PROJETOS, DESENVOLVIMENTO E SERVICOS DE ASSESSORIA E OUTROS (ADV. SP239640 DEISE MENDRONI DE MENEZES E ADV. SP025634 CARLOS CELSO MARQUES COTELLESA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Segundo alegações da parte embargante os fatos trazidos aos autos comprovam-se pelos documentos existentes, sendo ainda de se considerar que pagamento comprova-se por recibo ou documento equivalente. Não se faz necessário prova pericial, que somente faria sentido se houvesse divergência quanto a índices aplicados etc, o que não é o caso. Portanto, indefiro a prova pericial.Int.-se.

Expediente Nº 3831

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0005622-0 - JOSE MANOEL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo que consta dos autos, a tutela antecipada e a decisão transitada em julgado acolheram como indevidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas contas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Por isso, a decisão judicial determinou a aplicação dos expurgos em questão às contas vinculadas de FGTS, com efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. A decisão judicial proferida atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (conforme o Provimento COGE vigente ao tempo da decisão judicial), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora).Fls. 390/398: Assim, no caso dos autos, tendo em vista as alegações da parte autora, cumpra a CEF sua obrigação de fazer nos termos acima explicados, bem como manifeste-se sobre as demais alegações. Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

93.0008262-0 - NATAL BARBIERI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Fls. 523/527: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do requerido pela parte autora.Int.-se.

96.0004306-0 - FRANCISCO ALVES MELO E OUTROS (ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR) X JOAO CARLOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP013347 DULCE DA SILVEIRA TOCCI KLEIN E ADV. SP070290 PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

96.0033053-0 - ALBERTO CRAVEIRO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 387/389: Mantenho o despacho anterior por seus próprios fundamentos.Fl. 415/416: Expeça-se o alvará de levantamento, como requerido.Após, aguarde-se sobrestado no arquivo até julgamento do agravo interposto.Int.-se.

97.0003636-7 - MARIO CACAVALLO FILHO E OUTROS (ADV. SP062103 WILSON JULIAO DA SILVA E PROCURAD ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se vista aos autores das fls. 536/537, pelo prazo de dez dias.Quando em termos, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

97.0011514-3 - ANIOVALDO FRE CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

97.0011531-3 - ADELSON DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Mantenho o despacho de fl. 471.Aguarde-se o retorno dos autos dos embargos à execução do E. TRF.Int.

98.0045637-6 - BENEDITO PIRES LEITE E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 301/302 - Não há cabimento na pretensão da CEF. Primeiramente, deve-se observar que a lide pertinente aos expurgos inflacionários nas contas do FGTS é antiga, sendo que os critérios adotados por este juízo são anos mesmos há anos, aliás, acompanhando a jurisprudência do E.TRF da 3ª Região e do E.STJ, conforme consignado na sentença em tela e acórdão de fls. 204/208. Observe-se que na sentença de fls. 175/180 estão claramente consignados os critérios de correção monetária e juros que devem ser aplicados aos expurgos indevidos.Se lida com atenção a sentença e os demais despachos deste processo, a parte-ré poderia ter constatado que a pendência neste feito, até o momento, é explicar o fato de, aparentemente, a CEF ter omitido o saldo das contas vinculadas dos autores IVAN DANTAS LOPES e MARTINHO LIMA DE MORAES do período anterior a março de 1989, apesar da sentença proferida nestes autos e confirmada neste ponto pelo acórdão, determinar a aplicação do índice de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989. Verifica-se que a CEF deixou de dar cumprimento integral ao julgado, visto que se constata dos extratos juntados às fls. 219/224 que não houve a aplicação do índice determinado no mês referente a janeiro de 1989. É isso que cabe ainda discutir neste feito, e o que este juízo tenta esclarecer, sem qualquer mudança de coisa julgada ou embargos com efeito infringente.Assim, o requerimento de fls. 300/301 é, no mínimo, desatento ao inteiro teor deste feito, razão pela qual deve ser indeferido. Todavia, diante de tantas delongas e dificuldades para a execução de um simples julgado de expurgos de FGTS (que já tramitaram aos milhares nesta Vara Federal), e providencie a CEF o cumprimento integral do julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa de R\$500,00, para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Intime-se.

1999.61.00.047975-2 - LOURIVAL RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 424/425: A impugnação apresentada pela parte autora às fls. 404/405 faz referência às outras de fls. 305/306 e 284/294. Tais impugnações não estão em consonância com a decisão transitada em julgado de fls. 180/187.Quaisquer pretensões das partes que queiram lhe dar entendimento diverso são extemporâneas posto que deveriam ter sido propostas no momento processual adequado.Portanto, indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria nos termos da fundamentação supra. Após, façam os autos conclusos para sentença de extinção e apreciação do pedido de levantamento do depósito de fl. 275.Int.-se.

2000.61.00.041967-0 - JOSE TONCHACA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

2001.61.00.012274-3 - UBALDO GENEVALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.00.015337-5 - WELINGTON ROBERTO MARQUES FACANHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

2003.61.00.013022-0 - GERALDO APARECIDO DOROCCI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Fls. 281/282: Recebo como pedido de reconsideração. Revejo meu posicionamento anterior tendo em vista que a obrigação de fazer deve ser cumprida nos termos do v. acórdão transitado em julgado. Quaisquer pretensões das partes que queiram lhe dar entendimento diverso são extemporâneas posto que deveriam ter sido propostas no momento processual adequado. Em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2003.61.00.016423-0 - INES ZEITOUN MORALES (ADV. SP157554 MARCEL LEONARDI E ADV. SP223641 ANA MARIA ZEITOUN MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

2005.61.00.019802-9 - ACIR PEREIRA (ADV. SP142218 DOUGLAS GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 107/108: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do requerido pela parte autora. Int.-se.

Expediente Nº 3862

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0314450-0 - ANA SILVIA FROTA BENVENUTI (ADV. SP027646 JOSE RUBENS SALGUEIRO MACHADO DE CAMPOS E ADV. SP101414 CASSIA MALUSARDI SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

00.0667733-9 - JOSE FERNANDO CACCIATORE E OUTROS (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

91.0743005-1 - NIVALDO SORRENTINO E OUTROS (ADV. SP096622 RENATO MOREIRA E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

98.0009150-5 - MARIA LUIZA TOZZINI BUENO (ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

1999.61.00.040447-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032119-6) MARCO ANTONIO LOPES TAVARES E OUTRO (ADV. SP029294 EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE E ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

(...) Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que aresco estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizados o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2000.61.00.046158-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isto espосто, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, extinguindo o processo nos termos do art. 794, II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com cautelas legais. P.R.I..

2002.03.99.004717-4 - CARLOS DOGIVAL MOREIRA E OUTROS (ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN E ADV. SP088602 EDNA GUAZZELLI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.00.009798-8 - JOSE CARLOS BEZERRA DA SILVA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.00.027231-7 - PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto exposto, conheço dos presentes embargos(porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado.P.R.I.

2008.61.00.013177-5 - ALTAIR DOS REIS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenando os autores às custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à demanda, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, incidindo os benefícios da Justiça Gratuita, que defiro.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.012452-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505319-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X SERGIO AUGUSTO VIVIANI ROCHA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

(...) Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela contadoria às fls 71/72, que acolho integralmente, em sua fundamentação, deduzido o montante depositado a título de oferta inicial, consoante fl. 265 dos autos principais. No mais mantendo, na íntegra, a r. sentença.P.R.I.e C.

CAUTELAR INOMINADA

91.0679859-4 - GUIOMAR XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA E ADV. SP121861 EMERSON GIACHETO LUCHESI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

Expediente Nº 3866

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.000384-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016634-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X FERNANDO PEREZ VARGAS (ADV. SP057648 ENOCH VEIGA DE OLIVEIRA)

.pa 0,10 Posto isso, rejeito a presente impugnação..pa 0,10 Inexistindo recurso, traslade-se ópia desta decisão para os autos em apenso, arquivando-se estes autos com os registros cabíveis..pa 0,10 Intimem-se

Expediente Nº 3868

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0010349-6 - OSVALDO VALILO BARRETO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Reconsidero o r. despacho de fls. 159, visto ter sido lançado por equívoco. À vista do Provimento n.º 186, de 28.10.1999, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, remetam-se os autos ao D. Juízo Distribuidor do Fórum Previdenciário desta subseção judiciária.Intime-se e após cumpra-se.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL
DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 985

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.034470-0 - WILMES ROBERTO VIANNA JENCKEL (ADV. SP105596 WILMES ROBERTO VIANNA JENCKEL) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP120564 WERNER GRAU NETO)

Declaro, pois, a sentença, para fazer constar no primeiro parágrafo seu relatório que, dentre as anuidades que o autor depositou em Juízo também se encontra a do ano de 1999. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2008.61.00.000010-3 - PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP211955 PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, a desistência formulada pela autora, conforme requerida às fls. 44. Em consequência, declaro extinto o processo, tendo como fundamento o art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em verba honorária, pois a desistência deu-se antes da citação, conforme os seguintes julgados: Se a desistência ocorre antes da citação, incabíveis são os honorários de advogado (STJ-1ª Turma, Resp 17.613-0SP, rel. Min. Garcia Vieira, j. 6.4.92, negaram provimento, v.u. DJU 25.5.92, p. 7.359, 1ª col.) .É indevida a verba se a desistência ocorrer antes de ingressar nos autos advogado do réu ou do executado (RT 666/110, RTJESP 93/199, 113/137, JTA 45/177, maioria). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

MONITORIA

2003.61.00.019976-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA) X CAMILA BUTCHER (ADV. SP074107 SILVIO GIANNUBILO SCHUTZER)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de afastar, em relação ao contrato em questão, a capitalização dos juros em prazo inferior a um ano. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, bem como com metade das custas processuais. Prossiga-se nos termos do 3.º do art. 1.102c do Código de Processo Civil, devendo, para tanto, o credor apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma prevista no art. 475-B do mesmo diploma legal. P.R.I.

2004.61.00.032862-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ANGELICA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de suprir tal contradição, o dispositivo da sentença de fls. 55 passa a ter a seguinte redação: Homologo a desistência da Execução para que produza seus efeitos de direito, conforme requerido pela exequente às fls. 53/54. Em consequência, declaro extinta a Execução, tendo como fundamento os artigos 569 e 267, VIII, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos e determino que argumentos apresentados nesta decisão passem a integrar a sentença de fls.55. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.021442-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP256058B MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devendo a Caixa Econômica Federal compensar os valores indevidamente pagos a este título com o saldo devedor, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial com as limitações ora referidas. A instituição financeira decaiu de parte mínima do pedido, sendo de rigor, portanto, carreados aos réus os ônus da sucumbência, na forma prevista pelo art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civi. Assim, dispense os réus do pagamento das custas processuais, porquanto lhes foi concedida a assistência judiciária gratuita, tal como requerida. Condene-os, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto o Autor mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Prossiga-se nos termos do 3.º do art. 1.102c do Código de Processo Civil, devendo, para tanto, o credor apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma prevista no art. 475-B do mesmo diploma legal. P.R.I.C.

2007.61.00.026558-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X ROSA CONCEICAO GIL PISANESKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON VICTOR MELANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NEYDE APARECIDA MELANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em favor da autora em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Com exceção da procuração, desentranhem-se os documentos anexados com a exordial, como requerido. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.005662-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X KARINA ORTIZ ZAVALA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUAN FERNANDO ORTIZ ZAVALA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIZILDA LEITEIRO ORTIZ ZAVALA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, o acordo formulado pelas partes às fls. 64. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, tendo como fundamento o art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I. FLS. 67 - Defiro o prazo conforme requerido.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0028370-5 - RITA ALENCAR MILHONE E OUTRO (ADV. SP079101 VALQUIRIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista os extratos apresentados pela CEF, dou por prejudicada a exceção de pré-executividade e como consequência JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

93.0017543-2 - SONIA BORGHI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Diante do acordo noticiado nos autos, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e VANDERLEI PIRES CORREA, SUELI KATSUMI NOSSI NAKAMURA, RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com relação aos autores SONIA BORGHI, WALTER ADINOLF, WAGNER CEZAR FERREIRA, TADACI YAMACAKE, MARIA CELIA SANTOS FANTINATO, SONIA MARIA CARNEIRO DONADELLI e VALTER MELHEM ABRAS, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Já, com relação aos autores SIDNEY GALLINA e PAULO MAFEZOLLI, cumpra a CEF o mandado anteriormente expedido, tendo em vista a sentença transitada em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

93.0022332-1 - MOINHO PACIFICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI)

Vistos, etc. Com relação à União Federal JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com relação à Eletrobrás, intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 38.317,08, conforme fls. 612/614, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal. P.R.I

93.0029524-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) LUIZ CARLOS LEFORTI E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Diante do acordo noticiado nos autos da Carta de Sentença nº 2006.61.00.020557-9, em apenso, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e LUIZ CARLOS LEFORTI, LUIZ CARLOS LESSA DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS MEDEIROS DE SOUZA, LUIZ CARLOS ONO, LUIZ CARLOS RODRIGUES, LUIZ CARLOS SABBADIN, LUIZ CARLOS VILLELA LIMA e LUIZ CESAR GARCIA e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

93.0029534-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) WILSON BUENO DE GOUVEA E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL Vistos, etc. Diante do acordo noticiado nos autos, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e WILSON MARCONDES TYUCO, WINCLER HERNANI CALLEGARI, WLADIMIR BIZARRI, WLADIMIR DE ASSIS CARVALHO JUNIOR e WLADIMIR LEITE PEREIRA e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com relação aos co-autores WILSON BUENO DE GOUVEA e WILSON ROBERTO MOREIRA, entendo como correta a aplicação do artigo nº 454 do Provimento nº 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça (que revogou o Provimento nº 26). Assim, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com relação aos demais autores, cumpra a CEF o mandado anteriormente expedido, cumprindo, ainda, o v. Acórdão de fls. 281, transitado em julgado, com o depósito da multa estipulada. P.R.I.

93.0029569-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) CARLOS DONATO FRANCISCO ANTONIO SANTORO DI CUNTO JR E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Vistos, etc. Diante do acordo noticiado nos autos, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e CARLOS EDUARDO GARCIA, CARLOS EDUARDO SANTINI, CARLOS GOLDMAN, CARLOS ISAMU HISATSUGA, CARLOS MONTEIRO LEITE, CARLOS ROBERTO ALONSO, CARLOS ROBERTO BARBOSA e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

95.0013408-0 - SINEZIO ANTONIO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP041167 MANUEL DE OLIVEIRA PORTASIO FILHO E ADV. SP191134 FLÁVIO WILLISHAN MENDONÇA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos, etc. Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

95.0013597-3 - MARIO DIAS MOURA E OUTROS (ADV. SP086991 EDMIR OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO E ADV. SP098485 IVANA MAGALI RAMOS)

Vistos, etc. Diante do acordo noticiado nos autos, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e MARIO DIAS MOURA, VERA LÚCIA NEVES DA SILVA, MANOEL DELMIRO DOS SANTOS, DONALDO LUIZ DE ALMEIDA e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com relação aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

95.0016431-0 - SILVIO LUIZ DA SILVA BALANI E OUTROS (ADV. SP119864 DARCI BET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos, etc. Com relação aos autores acima nomeados, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0021367-2 - WILSON FRANCIULLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP110355A GILBERTO LOSCILHA)

Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência da execução dos honorários advocatícios devidos pelos autores ao BACEN, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 73/93, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9.650/98, e julgo extinta a presente execução conforme dispõem os artigos 794, inciso III e 795 do Código de Processo Civil. P.R. Intimem-se.

95.0030131-8 - SAMUEL RODRIGUES TEIXEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Vistos, etc.Com relação aos autores acima nomeados, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito relativo aos honorários de sucumbência, conforme requerida, às fls. 449..Após ou no silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I

96.0006588-8 - ALESSANDRA RAUBA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores para condenar a autarquia ré a reenquadrá-los no cargo de agente administrativo, nível intermediário, classe D, padrão V, a contar das respectivas posses, arcando com o pagamento das diferenças e reflexos pecuniários a partir de cada competência, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege.P.R.I.C.

97.0013171-8 - APARECIDA DE LURDES LINARDI E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) Com relação aos autores APARECIDA DE LURDES LINARDI, CELSO SACCHETA, JESUS JOSE DE OLIVEIRA, JOAO JOSE DE LIMA, homologo, por sentença, a presente execução, JULGANDO-A EXTINTA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento da petição de fls. 381/383, conforme requeiro, tendo em vista ser estranha aos autos.Fls. 413/417: manifeste-se a CEF.Fls. 394/406: manifeste-se a parte autora.Defiro a expedição do alvará de levantamento, com relação aos honorários advocatícios, conforme requerida pela parte autora, às fls. 418.Após, volteme conclusos.P.R.I.C

97.0017477-8 - ADAMEK ALEXANDRE AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento nos arts. 284 parágrafo único e 267, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

97.0025119-5 - DJALMA RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Diante do acordo noticiado nos autos, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e EVANDRO DOS SANTOS BAEMA, FRANCISCO AIRTON LOPES, GABRIEL SOARES ROCHA e HELIO RIBEIRO BONFIM e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 305/306, trazendo aos autos os extratos requeridos.Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais.P.R.I.

97.0038443-8 - SAULO PAPA JAMAL E OUTRO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 5% sobre o valor atualizado atribuído à causa. Por fim, considerando os termos do art. 7º da Lei 5.471/71, que prevê que a arrematação do imóvel que deu origem ao contrato de mútuo pelo credor hipotecário, exonera o devedor do pagamento do restante da dívida, após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores, uma vez que haveria enriquecimento sem causa da Caixa Econômica Federal se a ela fosse deferido o levantamento dos depósitos, porquanto a dívida já não mais existe. P.R.I.C.

97.0039184-1 - JOSE JOAQUIM AYALA JIMENEZ E OUTROS (ADV. SP062451 RUI JOSE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Vistos, etc.Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Fica deferida a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios, conforme requerida, às fls. 214.Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

97.0039408-5 - RAIMUNDO DO NASCIMENTO (PROCURAD PAULO JESUS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc.Determinado ao autor o cumprimento do despacho de fls. 24, por duas vezes, para regularização processual,

este quedou-se inerte.DECIDO.O autor não sanou o defeito da exordial, como lhe fora determinado, devendo, pois ser a mesma indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual.Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 284, parágrafo único e artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Custas ex officio. Sem honorária.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0044141-5 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Vistos, etc.Diante do acordo noticiado nos autos, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, MOISES MENDES, ODAIR MARTINS MORALES e ISAIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros legais.P.R.I.

97.0051153-7 - AMELIA BOLSONI DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP052674 HERIBERTO AVALOS FRANCO E ADV. SP143494 MOACIR VIANA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Diante do acordo noticiado nos autos, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e AMÉLIA BOLSONI DA ROCHA, ISRAEL CARDOSO DA LUZ SANTOS, JOAQUIM SEVERO DA SILVA, LUIS DE OLIVEIRA, SIDNEY PIRES CARDOSO e VALMIR SILVA DA ROCHA e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com relação aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros legais.P.R.I.

97.0056584-0 - JOSE MARTINS DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Diante do acordo noticiado nos autos, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e JOSE MARTINS DE MEDEIROS, BENEDITO VALERIO DA SILVA NETO, ALUISIO RAIMUNDO DE FIGUEIREDO, LAERCIO MOREIRA SANTOS e MANOEL ANDRELINO DA SILVA e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Providencie a CEF o depósito dos honorários advocatícios, conforme determinado na sentença, transitada em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

97.0057684-1 - JUSSIE VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP088423A JOSE DE DEUS ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Diante dos acordos noticiados nos autos, HOMOLOGO, por sentença, as transações efetuadas entre a CEF e todos os autores remanescentes, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

98.0016357-3 - EDMAR FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.144/150: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80%(quarenta e quatro virgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outros índice(s) inflacionário(s) postulado(s). Com relação à aplicação da taxa progressiva de juros, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C.Custas ex lege.P.R.I.C.

98.0016409-0 - CECILIA PASCOAL DO PRADO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 147/153: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80%(quarenta e quatro virgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de

abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outros índice(s) inflacionário(s) postulado(s). Com relação à aplicação da taxa progressiva de juros, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I.C.

98.0028425-7 - VALMIR MURAROLLI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência do co-autor TEOSMARES FERREIRA SOUZA na execução da sentença, conforme fls. 123, JULGANDO-A EXTINTA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista que se trata de obrigação de fazer, a execução dos demais autores deve seguir o rito do artigo 632 do CPC. Assim, promova a execução do julgado. No silêncio, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

98.0031713-9 - NELSON MARQUIZIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumprida a obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferida a expedição de alvará de levantamento relativo aos honorários de sucumbência, conforme depósito de fls. 205. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

98.0045305-9 - SANDRA DUARTE (ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO E ADV. SP082090 SONIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos, etc. Com relação ao autor acima nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0046625-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042195-5) SEBASTIAO PASTRELO E OUTRO (ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 134/140: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, principal e cautelar, para o fim de reconhecer a nulidade do procedimento de leilão extrajudicial levado a efeito pelo agente fiduciário. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I.C.

1999.61.00.009273-0 - ASER DEVESA DEVESA (ADV. SP120714 SANDRA RODRIGUEZ LOPEZ E ADV. SP148917 HELENO BARBOSA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Com relação ao autor acima nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.010067-2 - VALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P.Retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

1999.61.00.017073-0 - DONIZETI CORREA MARQUES E OUTROS (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Diante do acordo noticiado nos autos, suscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e DONIZETI CORREA MARQUES, JOSE LUIZ DA SILVA e ANTONIEL BISPO DOS SANTOS e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com relação aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

1999.61.00.021670-4 - MANOEL ALVES DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Com relação ao(s) autor(es) MANOEL ALVES DE AZEVEDO, MANOEL ALVES FREIRE, MANOEL ALVES NETO e MANOEL CARNEIRO DA SILVA., JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Com relação ao autor MANOEL CANDIDO ALVES, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 230 e seguintes.P.R.I.

1999.61.00.022091-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0035206-4) FEDERACAO NACIONAL DOS EMPRESARIOS LOTERICOS - FENAL (PROCURAD LOURENCO PINTO DE CASTRO) X ABLE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LOTERIAS ESTADUAIS (PROCURAD JACIRA LEMOS BARROSO) X LOTERJ - LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCURAD WALDEMAR DECCACHE) X CONSORCIO TELETV (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X TECPLAN TELEINFORMATICA S/C (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X ABBA PRODUCOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MH TELECON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COCONUT TELE SERVICOS REPRESENTACOES E PUBLICIDADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF (PROCURAD HORACIO DA SILVA PINTO) X REDE GLOBO DE TELEVISAO (PROCURAD JOSE RICARDO ROQUETTE) X REDE MANCHETE (ADV. SP064650 VASCO DA CUNHA SANTOS) X REDE RECORD (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE) X SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO (ADV. SP122443 JOEL LUIS THOMAZ BASTOS) X CNT (PROCURAD OGIER ALBERGE BUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ilegitimidade da autora para a propositura da presente ação, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. P. R. I.

1999.61.00.054652-2 - LUIZ MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP112377 JORGE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Diante do cumprimento da obrigação de fazer, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Defiro a expedição do alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios, conforme depósito de fls. 130.Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I

1999.61.00.056086-5 - DULCE CALDEIRA GONZALLES (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Diante do silêncio da autora e do cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

2000.61.00.009608-9 - ARNALDO GODINHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Diante do acordo noticiado nos autos, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e ANTONIO IRAPUAM AMERICO DE OLIVEIRA, ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALVARO FERREIRA DE CARVALHO, ARNALDO DE MENEZES e AURELITA PEREIRA SILVESTRE e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Com relação aos co-autores ARNALDO GODINHO DA SILVA e AURINDO PORTO SILVA, remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos apresentados pelas partes, elaborando-se nova conta, se necessário. Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I.

2000.61.00.011944-2 - AMAURI SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Diante do depósito de fls. 145, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução em relação aos honorários de sucumbência, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Defiro a expedição do alvará de levantamento dos valores depositados a tal título, conforme depósito de fls. 145.Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

2000.61.00.021491-8 - RUTH BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Com relação ao autor acima nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.024094-2 - ARTUR AUGUSTO E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da comprovação da adesão pela internet, conforme se observa às fls. 201, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e Maria Aranda Vecchiato, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.00.032297-1 - ROBERTO MIRANDA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP136288 PAULO ELORZA E ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do acordo notificado nos autos, subscrito por ambas as partes, homologo, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e MILTON YASUTOSHI KUWATA e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com relação aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com relação ao pedido de recebimento de crédito às fls. 328, nada a deferir, tendo em vista que o mesmo deve ser feito administrativamente e não faz parte dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros legais

2000.61.00.034060-2 - JOSE DE FATIMA (ADV. SP167408 FABIO MIYASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Diante do silêncio do autor, dou por cumprida a obrigação e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.00.041231-5 - ANTONIO MAURICIO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Diante do acordo noticiado nos autos, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e ANTONIO MIGUEL FELIZ e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com relação aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto à multa estipulada, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 32.400,00 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal. P.R.I.

2000.61.00.048453-3 - SILVANA RAMPONI MAIA (ADV. SP089877 ANGELA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Com relação ao autor acima nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.050486-6 - LUIZ CARLOS CARRARA E OUTROS (ADV. SP130931 FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.03.99.008755-6 - KLEBER BENVENGO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos, etc. Com relação ao autor acima nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Fica deferido o pedido de expedição de alvará de levantamento com relação aos honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.03.99.048056-4 - RAPHAEL MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP112944 MARCO ANTONIO E ADV. SP093411 JOSE LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Vistos, etc. Diante do silêncio dos autores, bem como do cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I

2001.03.99.057877-1 - LUIZ INES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Diante do acordo noticiado nos autos, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e LUIZ INES MOREIRA, ANTONIO PEDRO DA SILVA, SILVIO SEVERINO DE SALES, FRANCISCO VIDAL COELHO, SILVIO AZENIR DE SALES e PEDRO MARQUES e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais.

2001.61.00.000195-2 - ELENI DE FATIMA MEJA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Diante do acordo noticiado nos autos às fls. 183, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e Eleni de Fátima Meja Pereira, em relação à ela julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores remanescentes, dou por cumprida a obrigação e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2001.61.00.012961-0 - PAULO LEME CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP162163 FERNANDO PIRES ABRÃO E ADV. SP162413 MAURICIO PIRES ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc. Diante do acordo noticiado nos autos, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e LUIZ DO DIVINO, GERALDO FERNANDEZ DE MORAIS, DIRCE GOUVEIA DE SILVA, MARIA DO CARMO GOUVEIA NUNES e NEIDE APARECIDA MORENO e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com relação aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

2001.61.00.022784-0 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 139/140: Diante do acordo noticiado nos autos, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com relação aos honorários advocatícios, razão assiste a parte autora, uma vez que foi fixada em sentença, confirmada no V. Acórdão, já transitado em julgado. Assim, cumpra a CEF o mandado de execução anteriormente expedido com o depósito dos honorários advocatícios. P.R.I.

2001.61.00.027875-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.016576-6) PATRICIA GIPSZTEJN (ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ E ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do acordo noticiado nos autos, Homologo, por sentença, a transação efetuada entre as partes. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que o acordo abrange tais verbas, ficando afastado, ainda, o seu pagamento nos autos da ação cautelar nº 2001.61.00.016576-6. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da ação cautelar nº 2001.61.00.016576-6. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os ambos os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2001.61.04.004684-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.004683-1) CLINICA HANS STADEN SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP191201 ANDREA CACHUF RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP060643 ANTONIO CARLOS ANGOTTI SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, em favor do réu. P.R.I.

2002.03.99.047154-3 - EDVALDO EVARISTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Diante do acordo noticiado nos autos às fls. 188, 257, 258, 259, 260, 261, 262 e 264, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e Edvaldo Evaristo da Silva, Pedro Julio Leite da Silva, Nelson da Costa, José Alves da Silva, Raimunda Ferreira Vila Nova, José Evangelista Filho, Airton Rosendo da Silva e Pedro Pereira Temoteo Neto, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao autor Ivanildo de Souza, dou por cumprida a obrigação e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2002.61.00.005278-2 - LUIZ FERNANDO PASIN (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta em face da União Federal, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.00.017439-5 - MARLENE SOARES DA COSTA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc. Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.018375-0 - ELVIRO DA CUNHA LEAL NETO (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP128284 JURANDYR FERREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc. Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.019781-4 - ANA CARMELA CATALDI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc. Com relação aos autores acima nomeados, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.022769-7 - JOSE CLOVIS MATOS DE CARVALHO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos, etc. Com relação ao autor acima nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.026092-5 - COTIA PENSKE LOGISTICA LTDA (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP185469 EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. Retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2002.61.00.026866-3 - ISAC HARADA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc. Diante do acordo noticiado nos autos, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e CLEUSA MARCILIA CARVALHO AIRES e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Providencie a CEF certidão de objeto e pé dos processos nº 93.0002350-0 e nº 93.0005035-4 constando os índices pleiteados pelos co-autores: MARGARETH PEREIRA LEITE BAKUN e MARIA MARGARIDA PATRICIO. Com relação aos co-autores JOCELIN MARQUES CAMPOS e ANTONIO BAKUN FILHO, cumpra a CEF o mandado de execução anteriormente expedido. Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

2002.61.00.029539-3 - FAUSTO FAE E OUTROS (ADV. SP047534 CAETANO BELLOMO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e julgo extinto o processo, com a resolução de mérito, com

fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os Autores ao pagamento dos honorários advocatícios devidos à parte contrária, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, cuja execução fica suspensa em razão de serem os autores beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.

2003.03.99.027736-6 - ALEXANDRE JARDIM E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Diante do exposto, não estando presentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, nego provimento, no mérito, aos embargos de declaração, mantendo, em consequência, a sentença atacada. Publique-se. Registre-se Intime-se.

2003.61.00.002887-5 - TRANSPORTADORA CAIBIENSE LTDA (ADV. SP099872 ANA PAULA FRASCINO BITTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).P.R.I.C.

2003.61.00.009108-1 - PEDRO ANTONIO MAZZONI (ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Diante do acordo noticiado às fls. 131, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e Pedro Antonio Mazzoni, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.00.010601-1 - ARY MARTINS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Com relação aos autores acima nomeados, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito relativo aos honorários de sucumbência, conforme requerida, às fls. 411/412. Após ou no silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.00.014927-7 - ALVARO DA CUNHA CALDEIRA (ADV. SP120713 SABRINA RODRIGUES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Com relação ao autor acima nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.00.016867-3 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.00.022475-5 - REINALDO ROQUE FERREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Com relação ao autor acima nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.00.024148-0 - DORIVAL SCIOLA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.117: Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.00.035205-8 - HISSAYE KUBOYAMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.26.006874-5 - SONIA MARIA DIAS GARCIA (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LILIAN FERNANDES DA SILVA E PROCURAD ORLINDA LUCIA

SCHMIDT)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, a desistência formulada pela autora, conforme requerida às fls. 165 e diante da concordância do réu, às fls. 160. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, tendo como fundamento o art. 269, inciso V, do CPC, conforme pleiteado. Condeno a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2004.03.99.003099-7 - CARLOS DOMINGOS CANEZIN (ADV. SP178413 DANIELA FURLANETO VIDAL E ADV. SP197453 MARIA APARECIDA FURLANETO VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc. Diante do acordo noticiado nos autos, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e CARLOS DOMINGOS CANEZIN e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

2004.61.00.003046-1 - EDNALVA DE LIMA FONSECA (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA E ADV. SP242568 DIVANOR JOSE FONSECA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se. Fls. 117 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Após, subam os autos ao e.TRF da 3ª Região.

2004.61.00.004559-2 - ARISTON MANOEL DA SILVA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Com relação ao autor acima nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.005411-8 - SERGIO RIBEIRO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP207813 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Cumprida a obrigação e, não havendo impugnação específica quanto aos valores depositados pela ré, conforme certidão de fls. 74/verso, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Fica deferida a expedição de alvará de levantamento relativo aos valores depositados a título de honorários de sucumbência, conforme depósito de fls. 66. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.00.005754-5 - MINORU MATSUNAGA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.007029-0 - NAYDE SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Com relação ao autor acima nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.008944-3 - AIRTON TAKESHI OIKAWA E OUTRO (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.010413-4 - WLADIMIR DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Com relação ao autor acima nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.012713-4 - EUGENIO ALBE (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV.

SP132832 THALLES SIQUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Com relação ao autor acima nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.00.015474-5 - JEANETTE BUESO MARGARIDO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.00.015736-9 - AZZIS JIRGES HANNA (ADV. SP202067 DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na(s) conta(s) e do IPC incidente sobre os valores depositados na(s) conta(s) de poupança indicada(s) nos autos, durante o período de janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c/c com o 1º do artigo 161 do Código Tributário, a partir da citação. A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da total da condenação.Custas ex lege.No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2004.61.00.018989-9 - CAPITAL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN E ADV. SP173350 MARCIANA MILAN SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. P.R.I.

2004.61.00.029083-5 - ELAINE DE OLIVEIRA (ADV. SP081659 CIRO DE MORAES E ADV. SP106072 JAMIL POLISEL) X BANCO SAFRA CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X MARCOS DALMEIDA MELO (ADV. SP167189 FABIO GUBNITSKY) X MARIA APARECIDA RICHENA MELO (ADV. SP167189 FABIO GUBNITSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de reconhecer a subsistência da cobertura do saldo devedor residual financiamento imobiliário pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e, em consequência, a extinção da obrigação pactuada em 20 de setembro de 1983 e o levantamento da hipoteca. Condeno os Réus Banco Safra Crédito Imobiliário e Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), porquanto a negativa de quitação do financiamento, por parte das instituições financeiras, deu causa ao ajuizamento da ação.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da União Federal como assistente simples da ré Caixa Econômica Federal. P.R.I.C.

2004.61.00.029230-3 - TECIDOS ESTRELA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Nacional, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios aos réus no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.Custas ex lege.P. R. I.

2004.61.00.030671-5 - PABLO SOARES DAMACENO (ADV. SP198913 ALEXANDRE FANTI CORREIA E ADV. SP178493 OSVALDO SANDOVAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

FLS. 132: Ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Segue sentença em separado. FLS. 133/146: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Dispensar o Autor do pagamento das custas processuais, porquanto lhes foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-a, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto o Autor mantiver a situação que deu causa à concessão do

benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

2005.61.00.001161-6 - APARECIDA BORDIN (ADV. SP173416 MARIO APARECIDO MARCOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar o levantamento dos valores da quota parte a que faz jus a autora APARECIDA BORDIN como dependente do falecido José Fernandes, no valor de R\$5.319,37 (cinco mil trezentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), monetariamente atualizados desde o mês de competência, da mesma forma que sofrem atualização os valores depositados nas contas vinculadas, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.004945-0 - ANITA DE OLIVEIRA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X ANTONIO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de reconhecer a subsistência da cobertura do saldo devedor residual financiamento imobiliário pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e, em consequência, a extinção da obrigação pactuada em 21/12/1979 e o levantamento da hipoteca. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Remetam-se os autos à SEDI para a inclusão da União Federal como assistente simples da ré Caixa Econômica Federal. P.R.I.C.

2005.61.00.010259-2 - CASA GOMES BELO DE DOCES LTDA - EPP (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Intimem-se.

2005.61.00.018302-6 - MASTEC ASSISTENCIA TECNICA E COM/ LTDA (ADV. SP193783 URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS E ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP220172 CAMILA CIACCA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta em face da União Federal, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.00.027584-0 - ELENILTON VIANA RANGEL E OUTRO (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a Ré a reajustar em 28,86% o(s) soldo(s) do(s) autor(es), bem como a lhe(s) pagar as diferenças, decorrentes de pagamento a menor, nas parcelas vencidas até a efetiva incorporação na remuneração mensalmente paga, observada prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução n.º 246 do Eg. CJF desde a data de cada remuneração, e acrescidas de juros de mora de 1,0% ao mês, a partir da citação. Na aplicação do referido percentual, dever-se-á observar o montante já incorporado ao soldo, a título de reposicionamento e isonomia, nos termos do concedido pelas Leis n.ºs 8.622/93 e 8.627/93, procedendo-se a devida compensação. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas ex lege. Sentença não sujeita à remessa oficial, vez que se encontra fundada em súmula do C. STF (art. 475, 3.º, do CPC). P.R.I.C.

2005.61.00.027962-5 - ERIVALDO MESSIAS E OUTRO (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a Ré a reajustar em 28,86% o(s) soldo(s) do(s) autor(es), bem como a lhe(s) pagar as diferenças, decorrentes de pagamento a menor, nas parcelas vencidas até a efetiva incorporação na remuneração mensalmente paga, observada prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução n.º 246 do Eg. CJF desde a data de cada remuneração, e acrescidas de juros de mora de 1,0% ao mês, a partir da citação. Na aplicação do referido percentual, dever-se-á observar o montante já incorporado ao soldo, a título de reposicionamento e isonomia, nos termos do concedido pelas Leis n.ºs 8.622/93 e 8.627/93, procedendo-se a devida compensação. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas ex lege. Sentença não sujeita à remessa oficial, vez que se encontra fundada em súmula do C. STF (art. 475, 3.º, do CPC). P.R.I.C.

2005.61.00.029057-8 - FR COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista que o INSS não apresentou resposta. P.R.I.C.

2005.61.00.900866-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001214-1) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X TELESP CELULAR S/A (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito o acordo celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO e TELESP CELULAR S/A, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.901070-0 - OTAVIO ALVES ARAUJO (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência da parte autora na execução da sentença e dos honorários, conforme requerida, JULGANDO-A EXTINTA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.901487-0 - CLINICA RADIOLOGICA PARAISO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR E ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)

Declaro, pois, a sentença, que passa a ter a seguinte redação: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Custas ex lege P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2005.61.04.007891-6 - JOSE LEONIDAS RODRIGUES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da ilegitimidade passiva do Banco Central do Brasil para responder as ações que visem a correção monetária das cadernetas de poupança do mês de março de 1990, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com relação aos demais índices pleiteados. Condene o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios devidos à parte contrária, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, cuja execução fica suspensa face parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.001961-9 - SURVIVAL LANGUAGE CENTER LTDA (ADV. SP207708 PRISCILLA VARGAS GOIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO para rejeitar o pedido da autora. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. CUSTAS EX LEGE. P. R. I.

2006.61.00.004597-7 - AMARILLOS PARTICIPACOES S/A (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES E ADV. SP234852 RENATO DE SOUZA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, e acolho-os para declarar a parte dispositiva da sentença que passa a ter a seguinte redação: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer o direito da Autora à restituição ou compensação dos valores recolhidos indevidamente recolhidos a título de contribuição à COFINS e para o PIS, em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pelo artigo 3º, 1º, da Lei nº 9.718/98, observado o prazo prescricional de cinco anos que antecederam a propositura da presente ação. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Condene, ainda, a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, por força do disposto no artigo 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. No mais permanece a sentença, tal como lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2006.61.00.011590-6 - METALURGICA CARTEC LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Intimem-se.

2006.61.00.020788-6 - MARCO ANTONIO FIORAVANTI HERNANDEZ - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária,

desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação. Condeno a ré, Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado em favor do autor, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil; afasto, assim, os efeitos da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, por força do previsto no artigo 62, parágrafo 1º, inciso I, alínea b da Constituição Federal (STJ - Recurso Especial nº 453901, de 08/10/2002, Segunda Turma, Publicado em 18/11/2002). Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.022733-2 - SERGIO NISHIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de reconhecer a subsistência da cobertura do saldo devedor residual financiamento imobiliário pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e, em consequência, a extinção da obrigação pactuada em 25 de junho de 1985 e o levantamento da hipoteca. Tendo em vista a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, mormente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar, até o julgamento final deste processo, que os Réus se abstenham de praticar qualquer ato tendente à execução do imóvel, bem como de incluir o nome dos Autores nos cadastros negativos de crédito. Condono os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.C.

2006.61.04.010329-0 - BENEDITA PERES GOMES (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da ilegitimidade passiva do Banco Central do Brasil para responder as ações que visem a correção monetária das cadernetas de poupança do mês de março de 1990, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com relação aos demais índices pleiteados. Condono a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios devidos à parte contrária, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, cuja execução fica suspensa face parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.003863-1 - VENCE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e revogo a tutela antecipadamente concedida às fls. 881/884. Condono a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, ss 4º, do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.C.

2007.61.00.005326-7 - MORGANA SIQUEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Dispensar a Autora do pagamento das custas processuais, porquanto lhe foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condono-a, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto a Autora mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

2007.61.00.007261-4 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DO BUTANTA CLUB CONDOMINIUM (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos, etc. Com relação ao autor acima nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.010183-3 - IZOLDA DOROTHEA HERODECK (ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a pagar à autora a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na(s) conta(s) e do IPC incidente sobre os valores depositados na(s) conta(s) de poupança indicada(s) nos autos, durante o período de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c/c com o 1º do artigo 161 do Código Tributário, a partir da citação. A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condono a ré,

a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da total da condenação. Custas ex lege. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2007.61.00.010907-8 - IBY ALVES CORREA LOTUFO - ESPOLIO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987 e 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2007.61.00.011331-8 - APARECIDA DE LIMA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 208: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Segue sentença em separado. Fls. 209/220: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Quanto lhe foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-a, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios da Autora do pagamento das custas processuais, porquanto lhes foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-a, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto a Autora mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

2007.61.00.011389-6 - RUTH TOSHIKO SHIRAIISHI (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987 e 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento, ficando rejeitado o pedido de aplicação dos outros índices postulados. Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C. P.R.I.C.

2007.61.00.012011-6 - CLAUDIO PEANHO (ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 49/61: De todo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal, para condená-la a pagar à autora as diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na(s) conta(s) de poupança(s) indicada(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c/c com o 1º do artigo 161 do Código Tributário, a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s). A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.012042-6 - JOFFRE CHATAGNIER CABRAL E OUTRO (ADV. SP235391 FLAVIA CABRAL BERNABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

De todo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal, para condená-la a pagar aos autores as diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na(s) conta(s) de poupança(s) indicada(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c/c com o 1º do artigo 161 do Código Tributário, a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s). A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.012787-1 - NANCY ROSA POLICELLI (ADV. SP183379 FERNANDO JOSÉ MONTEIRO PONTES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, e acolho-os em parte apenas para determinar a forma de aplicação da correção monetária. Quanto aos juros remuneratórios, a sentença foi expressa ao determinar que são devidos, em virtude do contrato de depósito bancário, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data em que deixaram de ser creditados até o efetivo pagamento. Declaro, pois, a sentença para determinar que a correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. No mais permanece a sentença, tal como lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2007.61.00.013476-0 - SAKAE KAWAMOTO (ADV. SP236098 LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na(s) conta(s) e do IPC incidente sobre os valores depositados na(s) conta(s) de poupança indicada(s) nos autos, durante o período de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c/c com o 1º do artigo 161 do Código Tributário, a partir da citação. A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da total da condenação. Custas ex lege. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2007.61.00.014762-6 - SERGIO EDUARDO MENDES DO AMARAL (ADV. SP238482 KLEBER ANTONIO DE LIMA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, e acolho-os em parte tendo em vista que este Juízo deixou de apreciar o pedido quanto às perdas e danos, razão pela qual acrescento na sentença a seguinte fundamentação: Para a configuração das perdas e danos não basta a sua simples alegação, devendo, pois, o autor comprovar cabalmente o seu prejuízo, quantificando-o de forma pormenorizada, inclusive para que se possa aferir qual o valor que a parte contrária deveria pagar a este título. Desse modo, fica rejeitado o pedido do autor quanto a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento a título de perdas e danos. Quanto a alegação de que a sentença seria omissa pois teria deixado de se manifestar acerca do Plano Verão, é certo que a sentença trouxe expressamente os fundamentos acerca do Plano Verão (fls. 59/62), inclusive em sua parte dispositiva. Tendo em vista o acolhimento parcial dos presentes embargos de declaração, constata-se que parte do pedido do autor, constante da petição inicial, foi rejeitado, razão pela qual deve ser alterada a parte dispositiva da sentença, que passa a ter a seguinte redação: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987 e 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento, ficando rejeitado o pedido quanto a condenação da ré ao pagamento de perdas e danos. Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C. No mais persiste a r. sentença, tal como lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2007.61.00.016911-7 - LAVINIA BALDO (ADV. SP052792 MARIA CATARINA BENETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 65/72: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987 e 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento, ficando rejeitado o pedido de aplicação do outro índice postulado. Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C. P.R.I.C.

2007.61.00.018840-9 - JOELMA CAVALCANTE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Fls. 132: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Segue sentença em separado, jurisdicional concedida às fls. 58/60..pa 0,10 Fls. 133/145: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a antecipação da

tutela jurisdicional concedida às fls. 58/60.suais, porquanto lhes foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-a, contudo, ao pagamento dos Dispenso a Autora do pagamento das custas processuais, porquanto lhes foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-a, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto a Autora mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

2007.61.00.019268-1 - ALEXANDRA DEMIROV E OUTROS (ADV. SP198155 DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a pagar aos autores a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na(s) conta(s) e do IPC incidente sobre os valores depositados na(s) conta(s) de poupança indicada(s) nos autos, durante o período de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c/c com o 1º do artigo 161 do Código Tributário, a partir da citação. A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da total da condenação.Custas ex lege. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.Intime(m)-se.

2007.61.00.022236-3 - ALAIDE BERNARDO DE FREITAS (ADV. SP231681 ROSEMBERG FREIRE GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar o direito da autora à isenção do imposto de renda sobre os benefícios de sua aposentadoria, bem como para condenar a Ré a restituir à autora os valores indevidamente pagos a título de imposto de renda, observado o prazo prescricional de dez anos anteriores à propositura da ação, atualizados desde o seu recolhimento indevido pela Taxa SELIC. Tendo em vista a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, mormente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar que não haja mais a retenção do imposto renda sobre a aposentadoria da autora, em razão da isenção prevista no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/98, com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004. Condeno a ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da autora, ora fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.023156-0 - JOAO DE DEUS PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80%(quarenta e quatro virgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outro(s) índice(s) inflacionário(s) postulado(s).Condeno a ré, Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado em favor do autor, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil; afasto, assim, os efeitos da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, por força do previsto no artigo 62, parágrafo 1º, inciso I, alínea b da Constituição Federal (STJ - Recurso Especial nº 453901, de 08/10/2002, Segunda Turma, Publicado em 18/11/2002).Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.024042-0 - MARIA IZABEL DE JESUS COSTA (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para reconhecer o direito da Autora a não recolher o Imposto de Renda incidente sobre o benefício recebido, bem como condenar a Ré ao ressarcimento do IRPF até o limite do imposto recolhido sobre as contribuições custeadas pelos autores, relativos aos valores correspondentes às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, no período em que vigorou a Lei 7.713/88. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.Oficie-se.

2007.61.00.026134-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X TELESP CELULAR S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos, etc. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo interpõe a presente ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, cujo objeto é compelir a ré a proceder à reativação imediata das linhas celulares apontadas na

inicial, sob a alegação de terem sido indevidamente canceladas. Alega que ingressou com ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com obrigação de não fazer em face da ré, na data de 14/07/2006, objetivando o cancelamento de duas linhas referentes a dois aparelhos que lhe foram enviados a título de comodato e que, após assinado o acordo e submetido à homologação judicial, a ré de forma abusiva, teria cancelado todas as suas linhas de aparelhos celulares, as quais se encontravam regulares, habilitadas e com os pagamentos devidamente efetuados, causando-lhe inúmeros prejuízos. A inicial veio instruída com documentos e as custas foram recolhidas. Deferido o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. A TELESP CELULAR S/A manifestou-se às fls. 68/69, concordando expressamente com a manutenção da prestação de serviços referente às linhas descritas na inicial, ressalvando tão-somente os direitos de bloqueio e cancelamento nos casos permitidos pela ANATEL. É o relatório. D E C I D O. Conheço diretamente do pedido, na forma prevista no artigo 330, I, do Código de Processo Civil. A ação merece procedência integral. Conforme se verifica da petição conjunta apresentada à r. 2.ª Vara Cível desta Subseção Judiciária, nos autos do processo n. 2006.61.00.013274-6, as partes deste processo acordaram que a ora Ré se comprometia a rescindir o contrato de prestação de serviços sem qualquer ônus para o Autor, que lhe devolveria os dois aparelhos de telefonia celular objeto daquela ação (fls. 20/21). Todavia, a Ré procedeu ao cancelamento de todas as linhas de titularidade do Autor. Incluindo as linhas nº (11) 9938-5013; (11) 9612-1977 e (11) 9991-7994, que não eram objeto do acordo judicial, sendo a habilitação em nome do Autor comprovada pelas contas apresentadas às fls. 24/37. Desta forma, resta comprovado que o autor equivocou-se em proceder ao cancelamento das demais linhas telefônicas além daquelas referidas nos autos da ação que tramitou pela 2.ª Vara Cível Federal. Isso é tão verdadeiro que a ré manifestou-se às fls. 68/69, concordando expressamente com a manutenção da prestação de serviços referente às mencionadas linhas celulares, promovendo, inclusive a juntada de documentos denominados telas sistêmicas, com o intuito de comprovar que as linhas celulares acima descritas estão em plena atividade. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeneo a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.029715-6 - ROBERTO APPARECIDO DELLA PENNA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.030065-9 - ROBERTO BRACCI (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e revogo a decisão antecipatória deferida às fls. 53/54. Condeneo o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. P.R.I.C.

2007.61.00.030088-0 - FRANCISCO DOS SANTOS NETO (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

2007.61.00.031260-1 - MERCIO AMORIM (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do não pagamento das custas processuais, conforme certificado nos autos, determino o cancelamento da distribuição deste feito e declaro extinto o processo nos termos dos artigos 257 e 267, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R. e Intimem-se.

2007.61.00.031523-7 - SILVIO BANNWART E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a antecipação da tutela jurisdicional concedida às fls. 80/83. Dispensar os Autores do pagamento das custas processuais, porquanto lhes foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeneo-os, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto os Autores mantiverem a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Por oportuno, comunique-se ao E. TRF (nos termos do Provimento COGE n. 55/94), nos autos do agravo de instrumento n. 2008.03.00.009512-3),

informando a prolação desta sentença. P.R.I.C.

2007.61.00.032703-3 - EDUARDO BRAZ MENDES (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X COMANDO DA AERONAUTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 284, parágrafo único e artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex officio. Sem honorária. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.000726-2 - ANA PAULA BARROS MENDONCA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Dispensar a Autora do pagamento das custas processuais, porquanto lhes foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-a, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto a Autora mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I.

2008.61.00.002566-5 - ADRIANO VICENTIN DE OLIVEIRA (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outro(s) índice(s) inflacionário(s) postulado(s). Condeno a ré, Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado em favor do autor, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil; afasto, assim, os efeitos da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, por força do previsto no artigo 62, parágrafo 1º, inciso I, alínea b da Constituição Federal (STJ - Recurso Especial nº 453901, de 08/10/2002, Segunda Turma, Publicado em 18/11/2002). Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.004438-6 - ANTONIO ZANON E OUTRO (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 32/40: De todo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal, para condená-la a pagar aos autores a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na conta de poupança indicada nos autos, durante todo o período de janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c/c com o 1º do artigo 161 do Código Tributário, a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s). A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.004458-1 - NATALE GRANDO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49/57 De todo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal, para condená-la a pagar ao autor a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na conta de poupança indicada nos autos, durante todo o período de janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c/c com o 1º do artigo 161 do Código Tributário, a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s). A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.006380-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, acolho o pedido da autora e homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de

direito, a desistência requerida e, em consequência, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pela autora e sem condenação de honorários de sucumbência, eis que não houve a citação. P.R. Intime-se.

2008.61.00.007237-0 - LUIZA MORETTO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.36/44: De todo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal, para condená-la a pagar ao autor a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na conta de poupança indicada nos autos, durante todo o período de janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c/c com o 1º do artigo 161 do Código Tributário, a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s). A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.008817-1 - SELMA GRACE DE OLIVEIRA MESSIAS (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Diant. PA 0,10 Fls. 140: Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 dias. Intimem-se. PA 0,10 Fls. 141: J. Anote-se. Recebo o Agravo. Ciência à parte contrária. I-se. da assistência judiciária gratuita. Condeno-a, contudo, a ados. PA 0,10 Fls. 170: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Segue sentença em separado. no art. 20, 3º e 4º, do Código de Proe. PA 0,10 Fls. 171/193: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. usa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto a Autora mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Dispensar a Autora do pagamento das custas processuais, porquanto lhes foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-a, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto a Autora mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

2008.61.00.009645-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008045-7) WILLIAM EDUARDO SILVINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Dispensar o Autor do pagamento das custas processuais, porquanto lhes foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-o, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto o Autor mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.032137-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELAS ARTES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a Ré ao pagamento dos valores referentes às despesas condominiais, de junho de 2005 a novembro de 2007, acrescida daquelas vencidas, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória limitada a 2% (dois) por cento sobre o valor do débito, corrigidas monetariamente, a partir do vencimento, nos termos do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) por cento sobre o valor da condenação. P.R.I.C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.029345-0 - GRACELIA SAMPAIO E SILVA (ADV. SP137320 WILTON LUIZ ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar o levantamento integral dos valores a título de Seguro Desemprego, em nome de GRACELIA SAMPAIO E SILVA (RG nº 24.783.408-7 - SSP/SP e CPF 136.007.138-50), em favor de Tiago Donizete Sampaio Alves, mediante apresentação de certidão expedida pela autoridade carcerária (atestando que o filho está preso). Oficie-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.029993-1 - PRISCILA APARECIDA SEVERO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP215772 FLÁVIO

HENRIQUE DA SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para determinar o levantamento dos valores reservados constantes na conta vinculada de FGTS do genitor da Requerente, para o fim específico de pagamento de pensão alimentícia. Oficie-se. após o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. P.R.I.

CARTA DE SENTENCA

2006.61.00.020557-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029524-1) LUIZ CARLOS PRACCHIA (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos.Tendo em vista que os autos principais de nº 93.0029524-1, não se encontram mais no Tribunal Regional Federal, proceda a Secretaria o apensamento dos mesmos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.029180-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061974-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X TRANSPORTADORA 14 DE DEZEMBRO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

Diante da concordância expressa do(s) embargado(s) às fls. 19, JULGO PROCEDENTES os embargos para acolher os cálculos elaborados às fls. 05/16 e determinar como valor da condenação a importância neles consignada, atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento. O(s) embargado(s) responderá(ão) por honorários advocatícios em razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Anote-se nos autos da ação principal. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.00.031602-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029576-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSE FERREIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI)
Isto posto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos, nos termos do artigo 739, inciso II, do Código de Processo Civil, para determinar à embargante o cumprimento da obrigação de fazer. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Anote-se os autos da ação ordinária. Prossiga-se na execução, oportunamente.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.000109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031523-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP162745E RODRIGO ALVES ZAPAROLI) X SILVIO BANNWART E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES)

Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência. Traslade-se cópia reprográfica da presente decisão aos autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0045750-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ALBERTO FERRARA FILHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Homologo a desistência da Execução, para que produza seus efeitos de direito, conforme requerido pela exequente às fls. 161. Em consequência, declaro extinta a Execução, tendo como fundamento os artigos 569 e 267, VIII, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.00.024040-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X PAULIVIDROS COM INST VIDROS PLANOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, o acordo formulado pelas partes às fls. 46/52. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, tendo como fundamento o art. 269, inciso III do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.00.009758-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DANIELA DA COSTA FRIGO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, o acordo formulado pelas partes e comunicado às fls. 52. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Sem condenação em verba honorária, considerando os termos da petição mencionada. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/32. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.004718-8 - GENY NUNES DA SILVA GUILHERME - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios arbitrados na ação principal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2007.61.00.014743-2 - ORLANDO CONSIGLIO RODONTARO E OUTRO (ADV. SP211236 JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Nestes termos, ante a superveniente falta de interesse de agir dos Requerentes, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, uma vez que deu ensejo à formação da relação jurídica processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.016426-0 - LAERTE GIL (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Intimem-se.

2007.61.00.016539-2 - MARIA DAS DORES SILVA FERREIRA (ADV. SP244813 FABIANE SILVA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Foi determinado à autora o cumprimento do despacho de fls. 18, para regularização processual, porém, ficou-se inerte.DECIDO.Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 284, parágrafo único e artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Custas ex officio. Sem honorária.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos.P.R.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.014704-3 - ORLEI DE JESUS FRANCHINI (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determinado ao autor o cumprimento do despacho de fls. 10, por duas vezes, este ficou-se inerte.DECIDO.Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 284, parágrafo único e artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Custas ex officio. Sem honorária.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.000599-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, a desistência requerida às fls. 24.Em consequência, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, tendo como fundamento o art. 267, VIII do CPC.Sem condenação em verba honorária.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Custas ex lege.P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

97.0035307-9 - CARBEX INDUSTRIAS REUNIDAS S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Homologo, por sentença, a desistência da UNIÃO FEDERAL na execução dos honorários, nos termos da Lei 10.522/02, conforme fls. 161/162, JULGANDO-A EXTINTA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.C

98.0042195-5 - SEBASTIAO PASTRELO E OUTRO (ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 71/77 : Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, principal e cautelar, para o fim de reconhecer a nulidade do procedimento de leilão extrajudicial levado a efeito pelo agente fiduciário. Condono a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I.C.

1999.61.00.056997-2 - WIREX CABLE S/A E OUTRO (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E ADV. SP130730 RICARDO RISSATO E ADV. SP159433E FABIO KEITI TAKAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à ré Caixa Econômica Federal que apresente os extratos de todas as contas bancárias em caráter recursal, ativas ou encerradas, em nome das autoras Wirex Cable S/A,

CNPJ 66.007.857/001-47 e Wirex Cable S/A, CNPJ 66.007.857/0002-22, discriminando os saques efetuados, quanto aos valores e datas, indicando, se possível, os procuradores que, em nome das outorgantes, efetuaram os respectivos saques, no prazo de 30 dias. Caso não seja possível a apresentação dos documentos relativos aos procuradores que, em nome das outorgantes, efetuaram os respectivos saques, a ré Caixa Econômica Federal deve informar à este Juízo, de forma pormenorizada, o motivo do impedimento. Condene a ré, Caixa Econômica Federal, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

2000.61.00.028743-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0038443-8) SAULO PAPA JAMAL E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. A condenação em custas e honorários na ação principal compreende esta cautelar. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença para os autos da ação principal, arquivando-se o presente processo, independentemente de nova determinação. P.R.I.C.

2001.61.04.004683-1 - CLINICA HANS STADEN SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP060643 ANTONIO CARLOS ANGOTTI SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Vistos, etc. Foi determinado, por três vezes, à parte autora, o cumprimento do despacho de fls. 91, para regularização dos autos, tendo em vista que as custas da redistribuição do feito não foram recolhidas. A parte autora, por sua vez, permaneceu silente. DECIDO. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, em favor do réu. P.R.I.

2002.61.00.018706-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046625-8) SEBASTIAO PASTRELO E OUTRO (ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Fls. 86/88: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os Requerentes ao pagamento dos honorários advocatícios em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.C.

2005.61.00.001214-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SERASA S/A E OUTRO (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ)

Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito o acordo celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO e TELESP CELULAR S/A, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.018419-2 - DARCI PEREIRA (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Intimem-se.

2008.61.00.008045-7 - WILLIAM EDUARDO SILVINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.027841-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JULIANA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, a desistência requerida às fls. 34. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo como fundamento o art. 267, VIII do C.P.C.. Sem condenação em verba honorária, pois não efetivada a citação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.020743-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X ANTONIO LOPES DAS CHAGAS (ADV. SP216332 SHILMA MACHADO DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de afastar, em relação ao contrato em questão, a capitalização dos juros em prazo inferior a um ano. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, bem como com metade das custas processuais. Prossiga-se nos termos do 3.º do art. 1.102c do Código de Processo Civil, devendo, para tanto, o credor apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma prevista no art. 475-B do mesmo diploma legal. P.R.I.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR
16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7394

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0691194-3 - TSUNG CHENG BEN (ADV. SP107415 CARLOS AUGUSTO BURZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.184) Publique-se. Intime-se a União Federal. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. (Fls.184) Vistos em inspeção. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Re-gional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, a-guarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0036325-3 - DACUNHA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Uma vez convertido em renda os depósitos efetuados no autos, dê-se vista às partes. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0049231-1 - ANTONIO NOVAL TORRES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 506, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 509, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

1999.03.99.005850-0 - ALIPIO FIALHO GARCIA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 366/367: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 359, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 364, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA

2001.61.00.032394-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO) X AGENOR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180414 ANTERO MENDES PEREIRA JÚNIOR)

...III - Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e PROCEDENTE o pedido contraposto formulado pelo réu para reconhecer a prescrição aquisitiva do imóvel situado na Rua 25, nº 60 - Quadra AD - Lote 16, do loteamento Jardim Olga, Bairro do Lageado, distrito de São Miguel Paulista - São Paulo/SP, outorgando ao réu AGENOR FERREIRA DOS SANTOS sua propriedade. Expeça a Secretaria da Vara mandado ao 12º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Estado de São Paulo para averbação da presente decisão, conforme disposto no artigo 945 do CPC e art. 226 da Lei 6.015/1973. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.00.021356-0 - J.C.F. DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP084819 ROBERVAL MOREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) (Fls.1424/1427) Expeça-se mandado conforme despacho de fls. 1422. Após, ciência ao SENAC do protocolo de fls. 1426/1427. Int.

2003.61.00.004960-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.002724-0) EDILEIA DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD DANIELA MUSCARI SCACCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE

FARIAS)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO as autoras ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.003955-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X GILSON ABILIO - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência e determino à CEF que traga aos autos a cópia do alvará de levantamento, ou outro documento equivalente, a fim de comprovar que a empresa Intranscol S/A era, de fato, credora da importância correspondente a R\$ 3.301,24. Int.

2004.61.00.028777-0 - SERGIO WILIANS RICARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores Sergio Wilians Ricardo dos Santos e Odaisa Siqueira Santos ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Fica revogada a decisão proferida às fls. 66/68. P. R. I.

2006.61.00.004540-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002571-1) FELIPE DE OLIVEIRA PIMENTA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Cautelar nº 2006.61.00.002571-1 e na Ação Ordinária nº 2006.61.00.004540-0 para DECLARAR a nulidade da decisão da Junta Especial de Saúde de 25/10/2005 e do Diretor do Comando da Aeronáutica que inabilitou e excluiu o autor FELIPE DE OLIVEIRA PIMENTA do Concurso para o Curso Preparatório de Cadetes-do-ar IE/CA-CPCAR, possibilitando a participação do autor nas demais etapas do concurso e no curso preparatório referido. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.025713-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ARMARINHOS BIJOUTERIAS E ARTEFATOS BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Nomeio Curador Especial ao réu citado, por hora certa, a teor do disposto no artigo 9º, inciso II do CPC, o Doutor ODAIR GUERRA JUNIOR, OAB/SP nº 182.567, que deverá ser intimado, pessoalmente, para apresentar contestação, no prazo legal. Int.

2008.61.00.000149-1 - ADRIANA MARAZZO TAPIA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS E ADV. SP207558 MARCIA PACIANOTTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) (Fls.223/227) Defiro a realização da prova pericial médica como requerida pela União Federal-AGU. Oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para sua realização enviando cópia do relatório médico de fls. 20. Expeça-se, após, int.

2008.61.00.014762-0 - DIRCEU CORTINOVE (ADV. SP253519 FABIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com o índice ditado pelo IPC/IBGE de janeiro/89 no percentual de 42,72%. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Condono, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios ao autor, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2008.61.00.019445-1 - CONDOMINIO EDIFICIO ITAIPAVA MORUMBI (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP204347 PLINIO RICARDO MERLO HYPOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o rito em procedimento ordinário, tendo em vista a possibilidade de aquilatar a produção de provas. Ao SEDI. Após, cite-se.

2008.61.00.020474-2 - REINALDO PALAGANI VENANCIO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, concedo a tutela antecipatória para autorizar os autores a efetuar o pagamento das prestações vencidas e vincendas, na proporção de uma vencida e uma vincenda, no valor que entendem correto, nos termos da planilha de fls. 95/110, perante a instituição financeira sem os acréscimos impugnados nesta ação, cientificando-os de que, em caso

de improcedência, as diferenças deverão ser recolhidas com todos os acréscimos legais. Observo, ainda, que a CAIXA deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir os nomes dos autores nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas nos exatos termos desta decisão. Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.000841-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.030372-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X PERCILIO JOIA E OUTROS (ADV. SP084537E DANIELLA ALVES DE SIQUEIRA FREITAS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Após, o término da Correição Ordinária retornem os autos à Contadoria Judicial. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.002724-0 - EDILEIA DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD DANIELA MUSCARI SCACCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO as autoras ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.002571-1 - FELIPE DE OLIVEIRA PIMENTA - INCAPAZ (ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Cautelar nº 2006.61.00.002571-1 e na Ação Ordinária nº 2006.61.00.004540-0 para DECLARAR a nulidade da decisão da Junta Especial de Saúde de 25/10/2005 e do Diretor do Comando da Aeronáutica que inabilitou e excluiu o autor FELIPE DE OLIVEIRA PIMENTA do Concurso para o Curso Preparatório de Cadetes-do-ar IE/CA-CPCAR, possibilitando a participação do autor nas demais etapas do concurso e no curso preparatório referido. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0021659-4 - P SEVERINI NETTO COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES E ADV. MG042960 JOSE CARLOS N DA SILVA CARDILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARAIS ALENCAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP114625 CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO E ADV. SP099821 PASQUAL TOTARO) X UNIAO FEDERAL Oficie-se a CEF para que proceda a conversão em renda da União Federal do depósito de fls.447. Convertido, dê-se nova vista à União Federal. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 7400

DESAPROPRIACAO

00.0057326-4 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MIGUEL LAPENNA NETO (ADV. SP023257 CARLOS DOLACIO E ADV. SP234826 MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO NOZUMA)

(Fls.402/404) Preliminarmente, deverão os Expropriados regularizarem o pólo passivo da ação, bem como a representação processual com a vinda aos autos do instrumento de procuração, com poderes especiais para receber e dar quitação. Nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, deverão os expropriados darem cumprimento ao art. 34 comprovando a prova de propriedade, certidão de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel, bem assim deverá ser expedido edital, com prazo de 10(dez) dias para conhecimento de terceiros. Após, apreciarei o pedido de levantamento observando desde já que, o valor incontroverso da execução importa em R\$ 64.580,72 (fls. 388/389) em face da impugnação da Expropriante que será objeto de verificação a ser realizada pelo Setor Contábil. Int.

MONITORIA

2004.61.00.014443-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X AUZIEL NERES DE OLIVEIRA (ADV. SP158508 LUIZ CARLOS DA SILVA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.023336-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CAESAR EMANUEL EZE PATTERSON (ADV. SP056419 FATIMA MARIA DA SILVA ALVES)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais (fls.139), conforme requerido, intimando-o a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. (Fls.311/313) Ciência à CEF. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

2007.61.00.026141-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO) X LAURO NELSON LEVY DOS SANTOS (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X TERESA CORDEIRO DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Desentranhe-se a petição de fls. 85/87, autuando-a em apartado. Apresente a CEF nota atualizada do débito com os acréscimos incidentes. Int.

2008.61.00.018221-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ADOLICA ARMELE DE OUCHANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO OUCHANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 48. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.00.032032-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLYNTHO ANTUNES DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Considerando a discordância da União Federal (fls.333/338) e considerando, ainda, que os critérios para atualização dos cálculos de liquidação estão pendentes de decisão do TRF (Agravo de Instrumento nº 1999.03.00.002276-1), INDEFIRO o requerido a fls.321/329 e DETERMINO a intimação dos exequentes para que digam se concordam com a expedição do precatório no valor indicado pela União Federal a fls. 333/338, ou seja, R\$21.080,67(vinte e um mil, oitenta reais e sessenta e sete centavos) apurado em abril/2008. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.020002-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014038-7) CAO DELLA PET SHOP LTDA E OUTROS (ADV. SP197587 ANDRÉA BASTOS FURQUIM BADIN E ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

R. Autue-se em apenso. Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

97.0006748-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0903016-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI) X LEONEL LAMEGO DE OLIVEIRA (ADV. SP063245 CARLOS ALBERTO SANTOS E ADV. SP099176 RITA DE CASSIA DE J SUZIGAN SOUSA)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e DETERMINO que a execução prossiga pelo valor R\$ 76.991,53 (setenta e seis mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), atualizado até 23/09/2004, conforme cálculos de fls. 354/356. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.006865-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. (Fls.29/31) Cite-se no endereço declinado pelo Exequente. Expeçam-se. Int.

2008.61.00.016624-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARILEIDE VENTURA DOS SANTOS KANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada à fl. 25, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.021181-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ISMAEL ANTONIO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a CEF o recolhimento das custas judiciais iniciais. Int.

2008.61.00.021247-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN

MEDEIROS E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ADRIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a CEF ao recolhimento das custas iniciais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.026812-7 - POSTO ARCEAL LTDA (ADV. SP172256 SANDRO MARCONDES RANGEL E ADV. SP227482 LILIAN PINHEIRO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diga a autora se possui interesse no prosseguimento da presente ação cautelar, posto que não houve a propositura de ação principal e o exame da contra-prova já foi realizado em laboratório diverso da UNICAMP, o que certamente possibilitou o prosseguimento do processo administrativo nº ANP 48621.000321/2006. Int.

PETICAO

94.0029244-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X PAULO VILLELA SANTOS E OUTROS (ADV. SP051098 ARY AMALFI E ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

(Fls.51) Defiro aos expropriados o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

95.0032629-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057143-1) JOAQUIM PIRES GODINHO (ADV. SP051526 JOSE MARIA DIAS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.001966-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCO ROGERIO DE MIRANDA (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X SEBASTIANA MOTA (ADV. SP173854 CRISTIAN RICARDO SIVERA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.005287-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CARLOS ESTEVAO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerido (fls.93/95). Int.

2007.61.00.034980-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FLAVIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fla.92) Ciência à CEF. (Fls.90) Publique-se. (FLS.90) Aguarde-se a formalização do acordo.

Expediente Nº 7420

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.018811-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0007864-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X BRASKOTE REVESTIMENTOS E PINTURAS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP071172 SERGIO JOSE SAIA E ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI E ADV. SP198227 LAYS POMERANCBUM TENENTE E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

(REPUBLICAÇÃO DESP FLS 209/210 POR TER HAVIDO ALTERAÇÃO ADV. PÓLO PASSIVO) A exeqüente possui título executivo judicial que lhe garante a compensação das quantias comprovadamente recolhidas a título de PIS na sistemática dos Decretos-Leis nºs 2445 e 2449/88 com parcelas vincendas do próprio PIS e COFINS até o limite em que se compensem, observada a prescrição quinquenal (fls. 250/256). Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme se extrai da decisão proferida à fls. 491/495. A União Federal ingressou com os presentes embargos à execução aduzindo que a exeqüente não possui crédito passível de compensação, conforme levantamento feito pela Delegacia da Receita Federal de Santos em parecer transcrito à fls. 05/06. Considerando que os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor da condenação, imprescindível a elaboração de cálculos baseados na escrita fiscal da empresa autora para verificar a existência ou não de crédito passível de compensação, o qual servirá de base para os cálculos da verba honorária. Remetidos os autos por duas vezes para a Contadoria Judicial (fls. 180/184 e 190/192), nas duas oportunidades foram apresentadas contas idênticas imprestáveis para a presente execução, porquanto o Sr. Contador tomou por base o valor atribuído à causa nos presentes embargos à execução e, conforme já ressaltado, a verba honorária foi fixada sobre o valor da condenação. Desta forma, converto o julgamento em diligência e determino a realização de perícia contábil, nomeando para tal mister o senhor PAULO SÉRGIO GUARATTI - CORECON nº 26615-9, que deverá ser intimado para estimativa dos honorários periciais.

Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Int.

Expediente N° 7421

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.030951-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DITTOY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP157730 WALTER CALZA NETO) X EDUARDO DOMINGOS DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO BRESSAN DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(REPUBLICAÇÃO DESP. FLS. 159 POR FALTAR ADVOGADO EXECUTADO) Vistos, etc. Esclareça a executada Ditoy Indústria e Comércio Ltda. o alegado na petição de fls. 145/148, posto tratar-se de matéria estranha à discutida nestes autos, bem como pelo fato de já haver apresentado sua defesa nos embargos à execução n° 2008.61.00.006917-6, autuados em apenso. Int.

Expediente N° 7422

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.004493-6 - ANTONIO BATISTA DE SOUSA FILHO E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Designo o dia 15 de setembro de 2008 às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.031618-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JULIANA BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls. 97). Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 5496

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.013447-9 - LEVI DOS SANTOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a ré sobre os honorários de sucumbência nos termos da sentença, confirmada pelo v. acórdão, no prazo de cinco dias. Após o decurso de prazo da ré, manifeste-se a parte autora no mesmo prazo. No silêncio, ou concorde, ao arquivo. Int.

2001.61.00.005974-7 - PAULO SERGIO SANTIAGO (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X IPEN/CNEN - INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES/COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Intime-se a parte autora sobre a disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, onde deverão ser sacados independentemente da expedição de alvará. Após, nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ante o pagamento integral. Intime-se o réu por mandado. (CIÊNCIA À PARTE AUTORA DO PAGAMENTO DE RPV - FL. 127 e 128)

Expediente N° 5514

IMISSAO NA POSSE

2007.61.00.031285-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MIGUEL MARTINES GONSALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA REGINA GONSALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Julgo prejudicado o pedido da autora (fls. 65), em face da sentença de fls. 59/62, já transitada em julgado. 2. Requeira

a autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

USUCAPIAO

2008.61.00.006428-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027640-2) ASSOCIACAO DA COMUNIDADE DO MOINHO (ADV. SP234469 JULIA CARA GIOVANNETTI E ADV. SP253024 SABRINA DURIGON MARQUES) X ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOTARONE SERVICOS DE SUPERVISAO, MONTAGENS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 2660, 2662 e 2756v, no prazo de cinco dias. Int.

MONITORIA

2007.61.00.024736-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP028087 NEWTON FLAVIO DE PROSPERO) X JEAN HIDALGO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA HIDALGO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro aos réus os benefícios da justiça gratuita, em virtude do pedido formulado as fls. 96/107. Recebo a apelação dos réus em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0011475-0 - WAGNER TAVARES MARTINS E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Reconsidero em parte o despacho de fls. 450 apenas para fazer constar: Recebo a apelação da ré (CEF).. Int.

2004.61.00.025452-1 - JORGE LUIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.001637-7 - MARIA ESTELLA BENNEMANN FAILDE (ADV. SP084090 JOSE ANGELO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)
Fls. 148/149: Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Fls. 157: Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista aos apelados para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.021748-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019829-7) EMERSON DA SILVA E CRUZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
(...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução do referido valor enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2005.61.00.021749-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020358-0) EDUARDO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
(...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução do referido valor enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2005.61.00.901676-3 - PAULO APARECIDO DE JESUS LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X ALEXSANDRA SOUZA DA SILVA LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.001606-0 - PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO DUARTE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.002193-6 - CRISTIANO CRISPIANO POMBO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.012210-8 - WLADIMIR ALFREDO MATOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.017741-9 - KARINA MATILDE INFANTE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.026694-5 - CELSO LIMA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.012844-9 - MARILENE FERREIRA VAZ (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 58: Trata-se de ação que reclama diferença de correção monetária, não creditada em conta poupança, devendo para tanto, ser juntado o extrato dessa conta, por ser documento indispensável para a verificação da procedência ou não da ação. Excepcionalmente, o extrato deve ser juntado pela ré, pois a prova do fato constitutivo do direito do autor está em seu poder. Nesse sentido: CADERNETA DE POUPANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI 7730/89. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. 1. Legitimidade passiva da entidade líder do grupo financeiro (banco comercial), embora firmado o contrato de depósito em caderneta de poupança com a companhia de crédito imobiliário. 2. A lei 7730/89 incidiu apenas sobre os contratos com data-base posterior a sua vigência. 3. A diferença decorrente da correção monetária deve ser atualizada desde quando devido o seu pagamento. 4. O percentual de atualização para janeiro de 1989 e de 42,72%. 5. Cabe ao banco fornecer o extrato das contas de poupança. recurso parcialmente conhecido, e provido em parte. (STJ, REsp 83746, 4ª Turma, Rel. Ruy Rosado Aguiar, DJ 20/05, 96, p. 16718). Assim, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias os extratos das contas poupanças relacionadas na inicial, referente ao período pleiteado. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, fica a parte autora intimada para conferência dos extratos apresentados.

2008.61.00.002953-1 - MARIA JUCIANE SIRQUEIRA DA ROCHA (ADV. SP130423 JESIEL DA HORA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86/89: Manifeste-se a CEF sobre os pedidos formulados pela parte autora, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.014917-2 - ELSON FRANCISCO GRANJA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Fls. 248/274: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo de dez dias. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.00.011315-3 - LEANDRO SAVASSA SILVA E OUTRO (ADV. SP118379B GUIOMAR OLIVEIRA COSTA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo de dez dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.006966-8 - RUBENS ABRAHAO BARHUM (ADV. SP082604 RITA DE FIGUEIREDO PEREIRA BOTTO DA FONSECA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante dos depósitos de fls. 107 e 109/110. Após, venham conclusos para sentença. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.018932-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X FERNANDO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Notifique-se o requerido nos termos da inicial. Após, devidamente intimado e decorridos 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos à parte independentemente de traslado (art. 872 do CPC). Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034404-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EDIZIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Requerente sobre a certidão de fls. 51/52, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.032219-8 - BG INTERNATIONAL SERVICES AB (ADV. RJ113496 JULIO CESAR ESPOSITO DE MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que informe se já houve decisão final ao agravo por ele interposto, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.00.019829-7 - EMERSON DA SILVA E CRUZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.020358-0 - EDUARDO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. 2. Fls. 123/4: Indefiro, tendo em vista a fase processual do feito. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.004973-6 - NANCY TAKAESU (ADV. SP119525 HUMBERTO BICUDO DE MORAES) X NAO CONSTA

1. Ciência da certidão de fls. 136. 2. Após, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.012445-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FLORISVALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP242755 CLAUDIA CRISTINA BIANCHI)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista ao apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 5535

DESAPROPRIACAO

00.0067786-8 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X NELSON GARCIA DOS REIS (ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP216814 FELIPE RODRIGUES ALVES)

Aguarde-se no arquivo a decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto pelo réu, devendo a parte informar a este Juízo quando da decisão. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0067069-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X URBANO VALEZIM (PROCURAD SEM ADVOGADO E ADV. SP098092 MAURO CASTRO DE MAGALHAES FILHO)

Manifeste-se a exequente, em 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo.

Expediente Nº 5541

RESTAURACAO DE AUTOS

92.0011057-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732122-8) TRANSPORTADORA DOIS IRMAOS LTDA (ADV. SP036747 EDSON CHEHADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1 - Ao SEDI para autuação do presente expediente como Incidente de Restauração de Autos, em conformidade com o art. 202 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Egrégia Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Nos termos do art. 204, a, do citado Provimento, tenho por desnecessária a instauração de sindicância para apuração de responsabilidade. 3 - Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem seu interesse no prosseguimento do feito e fornecerem as cópias que possuem para restauração. 4 - Fica desde já autorizada a expedição de edital com prazo de dez dias, para fins do item precedente, em caso de ausência de informação dos patronos das partes. 5 - Findo o prazo estabelecido, venham-me conclusos.

Expediente Nº 5542

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0035037-1 - AMAJUM - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA MILITAR FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO PEREIRA DE JESUS-DF 14905 E PROCURAD CLODOALDO ALVES DE JESUS-DF 5399) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 5715 PARA MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES: 1. Indefiro a expedição de ofício requisitório do valor incon- troverso requerido às fls. 5705, por ser requisito do artigo 100 da Constituição Federal, o trânsito em julgado da sentença, neste caso dos embargos, em que se discute os valores devidos pela ré. 2. Cumpra-se o determinado nos autos dos embargos, em apenso, remetendo-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.012421-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0035037-1) AMAJUM - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA MILITAR FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO PEREIRA DE JESUS-DF 14905 E PROCURAD CLODOALDO ALVES DE JESUS-DF 5399) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO)

Defiro a prioridade de tramitação. Manifeste-se a parte embargada sobre os cálculos e a petição da União, no prazo de 10 (dez) dias, após venham conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 5551

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.014731-0 - AR BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão em 29 de agosto de 2008. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela autora, objetivando provimento jurisdicional que determine a suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto da NFLD nº 37.010.597-4, relativo a contribuições sociais do período de janeiro de 2000 a junho de 2006. Argúí a autora que os créditos relativos aos períodos de janeiro de 2000 a junho de 2000 teriam sido extintos pela decadência, nos termos do artigo 150, 4º, do CTN, já que a notificação do lançamento ocorreu em 10 de outubro de 2006. Reconhecida a decadência, requer seja declarado todo o lançamento. Alega, ainda: o cerceamento do direito de defesa, ser indevida a cobrança da contribuição para o salário-educação e para o INCRA, ser abusivo o montante de multa lançado, e a não incidência da SELIC para o cálculo dos juros moratórios. Citada, a Ré suscitou, preliminarmente, a necessidade de depósito judicial do valor integral do débito, com fundamento no artigo 38, da Lei 6.830/80. Quanto à alegação da decadência, reconheceu que os créditos tributários relativos às competências anteriores a janeiro de 2001 foram atingidos pela decadência (fl. 116). Não obstante, sustenta que a decadência de parte dos créditos não enseja a nulidade do lançamento como um todo, nem da certidão da dívida ativa, considerando o disposto no 8º, do artigo 2º, da Lei 6.830/80. Por fim, alega: a não ocorrência de cerceamento de defesa, a constitucionalidade da cobrança da contribuição para o INCRA e para o salário-educação, bem como a legalidade da multa aplicada, e da incidência da SELIC. Decido. Afasto a preliminar suscitada pela ré, no que tange à necessidade de depósito judicial da integralidade do débito, como condição para a propositura da presente ação. A interpretação do artigo 38, da Lei 6.830/80, mais consentânea com os princípios e regras que norteiam os processos civil e tributário levam à conclusão de que o depósito apenas configura requisito para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e para evitar o prosseguimento de eventual execução fiscal. A ausência de depósito não impede a tramitação e julgamento da presente ação anulatória. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO EM VIRTUDE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANULATÓRIA DO CRÉDITO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO INTEGRAL. ART. 151 E 204 DO CTN. PENHORA.

OFERECIMENTO DE TÍTULOS EMITIDOS PELA ELETROBRÁS. IMPOSSIBILIDADE. DUVIDOSA LIQUIDAÇÃO DOS TÍTULOS.1. O crédito tributário, posto privilegiado, ostenta a presunção de sua veracidade e legitimidade nos termos do art. 204 do Código Tributário Nacional, que dispõe: A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.2. Decorrência lógica da referida presunção é a de que o crédito tributário só pode ter sua exigibilidade suspensa na ocorrência de uma das hipóteses estabelecidas no art. 151 do mesmo diploma legal.3. O ajuizamento de ação anulatória de débito fiscal, desacompanhada de depósito no montante integral, não tem o condão de suspender o curso de execução fiscal já proposta (Precedentes: REsp n.º 216.318/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 07/11/2005; REsp n.º 747.389/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 19/09/2005; REsp n.º 764.612/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ de 12/09/2005; AgRg no AG n.º 606.886/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 10/04/2005; e REsp n.º 677.741/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 07/03/2005). (REsp 842903, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 29/05/2008). Reconheço a decadência de parte dos créditos lançados por meio da NFLD n.º 37.010.597-4. Apesar das contribuições previdenciárias objeto do lançamento em questão serem tributos sujeitos a lançamento por homologação, não se aplica o disposto no 4º, do artigo 150, do CTN, na medida em que não houve recolhimento, sequer parcial, dos tributos. Diante da falta de recolhimento, incide a norma que trata do lançamento de ofício (artigo 173, I, do CTN), que dispõe que o prazo para a autoridade fiscal efetuar o lançamento é de 5 anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte em que o tributo poderia ter sido lançado. Nesse sentido é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, conforme ementa do acórdão prolatado pela Primeira Seção, nos autos do ERESP 408.617: PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. CF/88 E LEI N. 8.212/91. ARTIGO 173, I, DO CTN.1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que os créditos previdenciários têm natureza tributária.(...)3. Na hipótese em que não houve o recolhimento de tributo sujeito a lançamento por homologação, cabe ao Fisco proceder ao lançamento de ofício no prazo decadencial de 5 (cinco) anos, na forma estabelecida no art. 173, I, do Código Tributário Nacional.4. Embargos de divergência providos.No caso concreto, como a notificação do lançamento ocorreu em 10 de outubro de 2006, os créditos tributários não recolhidos, relativos a competências anteriores a janeiro de 2001 foram atingidos pela decadência, como reconheceu a própria ré em sua contestação.Não reconheço a decadência dos créditos relativos às competências de julho e setembro de 2001, alegada na inicial. A contagem do prazo decadencial não tem como termo a quo a data do fato gerador, nos termos do artigo 150, 1º, do CTN, já que a autora não comprovou o pagamento, sequer parcial, das contribuições relativas àqueles meses, conforme item 9 do Relatório da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito de fls. 89/92. Afasto os demais argumentos da inicial, pelos seguintes motivos. Não vislumbro a ocorrência de cerceamento de defesa, na medida em que a NFLD encontra-se suficientemente fundamentada. Ao contrário do alegado, a autoridade fiscal não fez mera menção a dispositivos legais. A NFLD que instrui a inicial (fls. 32/92) preza pela clareza, motivação e detalhamento dos valores objeto do lançamento. Tanto é assim que possibilitou que a autora ajuizasse a presente ação anulatória. Com relação à insurgência contra a cobrança do salário-educação, adoto como razão de decidir a Súmula 732, do Supremo Tribunal Federal, cujo teor é o seguinte:É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei 9424/1996.No que tange à contribuição destinada ao INCRA, considerando o caráter necessariamente superficial da cognição, julgo ser constitucional a sua cobrança, mesmo de empresas urbanas, em razão do princípio da solidariedade que norteia a Seguridade Social. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EMPRESA URBANA. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que a contribuição destinada ao INCRA é devida por empresa urbana, porque se destina a cobrir os riscos aos quais está sujeita toda a coletividade de trabalhadores. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.(RE-AgR 554870, Rel. Min. Eros Grau, DJe 29/08/2008). TRIBUTÁRIO. INCRA. CONTRIBUIÇÃO. NATUREZA. EXTINÇÃO. LEIS N.ºs 7.789/89 E 8.212/91. NÃO-OCORRÊNCIA. EMPRESAS URBANAS. EXIGIBILIDADE.1. Criado pelo DL n.º 1.110/70 com a missão de promover e executar a reforma agrária, a colonização e o desenvolvimento rural no País, ao Incra foi destinada, para a consecução de seus objetivos, a receita advinda da contribuição incidente sobre a folha de salários no percentual de 0,2% fixada no art. 15, II, da LC n.º 11/71.2. O Incra nunca teve a seu cargo a atribuição de serviço previdenciário, razão por que a contribuição a ele destinada não foi extinta pelas Leis n.ºs 7.789/89 e 8.212/91 - ambas de natureza previdenciária -, permanecendo íntegra até os dias atuais como contribuição de intervenção no domínio econômico.3. A Primeira Seção do STJ, na esteira de precedentes do STF, firmou entendimento no sentido de que não existe óbice a que seja cobrada de empresa urbana a contribuição destinada ao Incra.4. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1006002, Rel. Min. Castro Meira, DJe 19/08/2008).Também não procede a alegação da autora de que a multa lançada por meio da NFLD seria abusiva e importaria confisco. A multa aplicada tem fundamento legal, e incide em percentuais variados, de 12% a 25%, de acordo com a data do recolhimento. Os percentuais estão longe de se revelarem abusivos; pelo contrário, o legislador foi extremamente razoável ao prever a incidência de diferentes percentuais de multa em função da data do pagamento pelo contribuinte. Por fim, não acolho a alegação de que os juros de mora deviam incidir no percentual de 1% ao mês. Nos termos do disposto no artigo 161, 1º, do CTN, os juros de mora só são calculados no percentual de 1% se não houver disposição legal em sentido contrário. Ocorre que há disposição legal em sentido contrário, o artigo 13, da Lei 9.065/95, que dispõe que os juros moratórios serão equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Em razão do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para reconhecer a decadência de parte dos créditos objeto da NFLD n.º 37.010.597-4, e declarar a suspensão

da exigibilidade dos créditos tributários relativos às competências de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, e outubro, todas do ano de 2000. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre a contestação da ré, bem como sobre as provas que pretende produzir. Após, no mesmo prazo, dê-se vista a ré para especificação de provas. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.018380-5 - LOOK COML/ LTDA (ADV. SP254796 MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP254796 MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO)

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, formulado em ação ordinária, pelo qual a autora objetiva provimento jurisdicional que afaste eventual inscrição dos nomes dos avalistas da empresa nos cadastros de proteção ao crédito, até julgamento final desta ação revisional do contrato de empréstimo firmado entre as partes em 16/12/2005. Decido. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois não vislumbro plausibilidade na tese exposta na inicial, uma vez que a capitalização de juros por instituições financeiras encontra respaldo legal em atos normativos do Conselho Monetário Nacional, editados com fundamento em legislação especial, isto é, na Lei 4.595/64, não se aplicando nessas operações a lei de usura. Também prevê a capitalização de juros em operações realizadas por instituições, a Medida Provisória n. 2.170-36/01 (vigente por força da EC n. 32/01). Nessa linha, a Súmula 596 do STF prescreve que: As disposições do Decreto n.º 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e outros encargos cobrados nas obrigações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional. Pois bem, estando a parte autora inadimplente no pagamento das suas obrigações firmadas no contrato de mútuo que pactuou com a instituição financeira - conforme salienta nos itens 3 e 4 da inicial, é lícito ao credor empregar os meios previstos na legislação para cobrança, inclusive incluindo o nome do representante legal da empresa e dos avalistas em cadastro de devedores. Cumpra a parte autora, o disposto no item I do despacho de fl. 84, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, indiquem as partes, as provas que pretendem produzir. Intime-se.

2008.61.00.018492-5 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Reconsidero a decisão de fl. 40. II- Afasto a hipótese de prevenção dos juízos relacionados às fls. 32/38, para apreciar esta demanda, tendo em vista que os objetos daqueles feitos são distintos do presente. III- Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação. IV- Assim, cite-se. Intime-se.

2008.61.00.019402-5 - ELIAS BEZERRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois o contrato de financiamento firmado entre a Caixa e os mutuários adota o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price. Não me afigura plausível a pretensão de substituir o modo de atualização da prestação e do saldo devedor pactuado pelas partes quando entabularam a avença por outro que os mutuários sustentam ser mais adequado, tendo em vista que isso afronta o princípio da obrigatoriedade do convencionado. Não se deve olvidar que os recursos emprestados por meio do sistema financeiro da habitação provêm das aplicações em caderneta de poupança e do FGTS, de sorte que o mesmo critério deve ser empregado para o recálculo do saldo devedor do contrato. Se não houvesse essa identidade de critérios de atualização, haveria um descasamento entre as operações ativas e passivas. Eis a razão pela qual o critério de atualização do saldo devedor do financiamento deve ser idêntico ao empregado para a atualização dos depósitos de poupança e FGTS, conforme avençado pelas partes quando firmaram o contrato. Tampouco tem cabimento o argumento que impugna a forma de cálculo de juros, alegando anatocismo. A capitalização dos juros por instituições financeiras encontra respaldo legal em atos administrativos do Conselho Monetário Nacional, editados com fundamento em legislação especial, isto é, na Lei 4.595/64, não se aplicando nessas operações a lei de usura. Também, prevê a capitalização de juros em operações realizadas por instituições financeiras a Medida Provisória n.º 2.170-36/01 (vigente por força da EC n. 32/01). Nessa linha, a Súmula 596 do STF prescreve que: As disposições do Decreto n.º 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e outros encargos cobrados nas obrigações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional. Saliente-se por fim que, estando o devedor em mora no cumprimento das obrigações, e, portanto, inadimplente, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária. Não há de falar-se também em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3). Indefiro, igualmente, o pedido de abstenção de inclusão do nome dos autores no SERASA ou em quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito, posto que, estando configurada a inadimplência dos postulantes, não se mostra irregular a inscrição dos mesmos em cadastro de inadimplentes, a fim de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor. Por conseguinte, os autores pleiteiam o depósito judicial das prestações do financiamento, nos valores que entendem corretos - indicados à fl. 23, a fim de evitar a execução da dívida. Não necessita o autor de autorização judicial para o pagamento do valor considerado incontroverso, pois esse direito é assegurado pelo parágrafo 1º do artigo 50 da Lei nº 10.931/2004. Não há provas nos autos indicando que a CEF se recusa a receber o valor incontroverso. Assim, deve o pagamento do valor

incontroverso, ser feito diretamente ao credor. Manifestem-se, em 10 (dez) dias, os autores acerca da contestação. Após, em igual prazo, indiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

2008.61.00.019405-0 - JONES LOURENCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Trata-se de ação ordinária proposta por Jones Lourenço da Silva e Claudia Vitória Sgnolf Silva, objetivando a revisão do contrato de financiamento imobiliário nº 313714023132-5. Em pedido de antecipação de tutela, os autores requerem provimento jurisdicional que autorize: a) o depósito do valor de R\$ 267,08, referente ao valor que entende ser correto pelas prestações da aquisição do imóvel; b) a suspensão da prática do ato expropriatório do bem previsto no Decreto-Lei nº 70/66; c) a abstenção da inscrição dos nomes dos autores nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, até que seja prolatada decisão definitiva nestes autos. Decido. Nos termos do artigo 273 do CPC, para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, é necessária prova inequívoca da verossimilhança das alegações iniciais, bem como da constatação de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No presente caso, não verifico a presença de tais requisitos. Neste momento de cognição sumária, não é possível aferir a legitimidade dos cálculos apresentados pelos autores (fls. 86/111), considerando as disposições contratuais firmadas; fato este que descaracteriza a verossimilhança da alegação inicial. Ademais, compulsando a Planilha de Evolução do Financiamento - fls. 176/196, verifico que os autores permanecem inadimplentes desde 03/2002. O lapso temporal compreendido entre a constatação da alegada abusividade contratual, que supostamente ensejou a inadimplência dos autores, e a propositura desta medida, denota a ausência de fundado receio de dano irreparável, já que remanescem pendentes de pagamento 78 prestações, conforme demonstrado pela CEF à fl. 175. E, estando os autores em débito com as prestações, é lícito à CEF executar a garantia concedida no contrato. Contudo, nada obsta que efetuem o depósito pretendido, inclusive extrajudicialmente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 890 do CPC. Por fim, estando configurada a inadimplência, não se mostra irregular a inscrição dos nomes dos autores nos cadastros do Serasa ou órgãos similares, para fins de proteção ao sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor. Em razão do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, em igual prazo, indiquem as partes as provas que pretendem produzir. Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/09/2008, às 12 horas. Para tanto, proceda a Secretaria a intimação das partes com urgência. Intime-se.-----

-----Fl.200: Considerando a designação de audiência para tentativa de conciliação, intimem-se os autores para comparecimento, nos termos da decisão de fls. 198/199, bem como dando-os ciência de que fica facultado à CEF a realização de prévia avaliação do imóvel, objeto do financiamento. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.011968-4 - BAR E RESTAURANTE 555 LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de medida liminar. A restrição ao comércio de bebidas alcóolicas às margens das rodovias federais, conforme previsto na Medida Provisória 415/2008, não se mostra, num primeiro exame, em desconformidade com a Constituição Federal. Com efeito, a liberdade de iniciativa econômica se desenvolve dentro dos quadros normativos estabelecidos legalmente. Portanto, não se trata de um direito absoluto que não possa sofrer restrições em funções de outros direitos, como à segurança nas estradas que resta ameaçado pela facilidade com que se vende e se consome bebidas ao longo das rodovias. Trata-se, portanto, de limitação razoável que pode efetivamente contribuir para redução dos níveis de embriaguez alcoólica e propiciar maior segurança aos motoristas e usuários das estradas, o que justifica a limitação imposta pelo legislador na conformação da liberdade de comércio. Dê-se vista ao MPF. Int.

2008.61.00.017592-4 - TRES MARIAS EXP, IMP/ LTDA (ADV. SP192528 THELMA GONCALVES PORTO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Afasto a hipótese de prevenção dos juízos relacionados às fls. 125/126, para apreciar a presente demanda, tendo em vista que se tratam de pedidos de ressarcimento relativos a períodos distintos (fl. 163/165). II - Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a apresentação das informações; que ora determino. III - Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste em 10 (dez) dias. IV - Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.017936-0 - LINDA KAY QUALLS (ADV. SP028461 EMIR SOUZA E SILVA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Reitere-se o teor do Ofício nº 0656/2008-Gabinete, requisitando as informações à autoridade impetrada, nos termos do despacho de fl. 111; ressaltando a necessidade dos esclarecimentos à apreciação do pedido de medida liminar formulado. II- Após, tornem os autos conclusos para decisão. III- Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.018594-2 - IOCHPE MAXION S/A E OUTRO (ADV. SP193987 CLAUDIO ZAKE SIMÃO E ADV. SP251214 DENISE RODRIGUES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Relata a impetrante a omissão da Junta Comercial em examinar o pleito de registro de ato societário de incorporação da sociedade Maxion Sistemas Automotivos Ltda. (incorporadora) pela sociedade Iochpe-Maxion S/A (incorporadora). Nas informações prestadas, esclarece a autoridade pública que a impetrante apresentou o pedido de registro de ato societário desacompanhado de certidão negativa específica e que esse pedido encontra-se pendente de apreciação pela 3ª Turma de Voagis. Sendo assim, tem razão a impetrante ao afirmar que o prazo estabelecido no artigo 43 da Lei 8.934/94 não foi observado, razão pela qual está caracterizada a omissão descrita na inicial. Posto isso, defiro o pedido de medida liminar e determino ao impetrado que profira decisão no pedido de arquivamento de ato societário (acolhendo ou rejeitando) apresentado pela impetrante. Dê-se vista ao MPF. Int.

2008.61.00.019035-4 - HB TECH PARTICIPACOES S/A (ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL E ADV. SP192462 LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão em 29 de agosto de 2008. Trata-se de pedido de concessão de medida liminar para: i) declarar a inexistência de relação jurídica entre o impetrante e o impetrado, já que as atividades da impetrante não estariam enquadradas na Lei 4.769/65; ii) em decorrência do acolhimento do item i, impedir que a autoridade impetrada pratique atos de fiscalização; iii) declarar a inépcia do auto de infração nº 028597, em razão da ausência de descrição dos fatos ensejadores da infração; Notificada, a autoridade sustentou que a impetrante exerce atividades sujeitas à fiscalização do Conselho de regional de Administração. Decido. Da leitura do estatuto social da impetrante (fls. 23/28) e das informações prestadas pela autoridade coatora, e considerando o caráter superficial da cognição neste momento processual, julgo que o objeto social da impetrante, descrito no artigo 3º, do estatuto, enquadra-se nas atividades arroladas no artigo 2º, da Lei 4.769/65. Um dos objetos da impetrante é a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, cotista e/ou acionista, ou seja, exercer atividade própria de uma empresa holding. Por se tratar de atividade que se amolda ao artigo 2º, da Lei 4.769/65, a impetrante está sujeita à fiscalização por parte do Conselho Regional de Administração. Com relação ao pedido de inépcia do auto de infração nº 028597 (fl. 47), não o acolho. Ao contrário do alegado na inicial, o auto de infração não padece de falta de motivação quanto às razões fáticas que ensejaram a sua lavratura. Com efeito, restou consignado no documento que a autuação foi fundada na falta de remessa da cópia do contrato social para servir de base à fiscalização da empresa, como provam a notificação nº 013829 e demais elementos constantes do processo nº FE -147707/08. Em razão do exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Ao Ministério Público Federal, para manifestação. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.020373-7 - ALFREDO FANTINI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as informações de fl. 220, em especial com relação à alteração do pedido constante no Processo nº 2008.61.00.014951-2, apresente a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da petição de aditamento do pedido principal apresentada naqueles autos, a fim de delimitar o objeto desta lide e viabilizar a verificação de eventual prevenção. Intime-se.

2008.61.00.020812-7 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP173167 IGOR NASCIMENTO DE SOUZA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Busca a impetrante tutela jurisdicional que afaste o aumento da alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras de 9% para 15%, conforme previsto no artigo 17 da Medida Provisória nº 413/2008. Não vislumbro plausibilidade jurídica nos argumentos expostos na inicial. A majoração da alíquota da contribuição social sobre o lucro não afronta o artigo 246 da Constituição Federal, pois mesmo antes do advento do 9º do artigo 195 da CF era possível tributar de maneira diferente os contribuintes, consoante o tipo de atividade econômica por eles exercidas, sem vulnerar o princípio da isonomia, de sorte que o citado 9º do artigo 195 explicita algo que já era inerente ao princípio da igualdade. Logo, a Medida Provisória 413/2008 não regulamenta dispositivo constitucional alterado por emenda promulgada a partir de 1995, mas apenas estabelece discriminação razoável e legítima entre os contribuintes com base na atividade econômica, o que sempre foi possível em nosso ordenamento jurídico constitucional, tendo em vista o princípio da igualdade. Examinando a questão a respeito da discriminação com base na atividade econômica, o TRF da 4ª Região já decidiu que: Ementa: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 1. A alíquota majorada da Contribuição Social sobre o Lucro exigida das instituições financeiras prevista no ART-2 da LEI-9316/96 de 22 de dezembro de 1996, não configura situação anti-econômica vedada pela Constituição. Desigualdade haveria se dentre todas as entidades regidas pelo Sistema Financeiro somente algumas tivessem que recolher a exação de forma majorada. Ademais, as instituições financeiras possuem, inegavelmente, maior capacidade econômica que as demais empresas. (TRF4, AG 97.04.58046-0, Segunda Turma, Relatora Tânia Terezinha Cardoso Escobar, DJ 21/01/1998). A CSL é espécie de contribuição para o financiamento da seguridade social prevista no artigo 195, I, c, razão pela qual não se lhe aplica o disposto no artigo 150, III, b, mas sim a anterioridade mitigada de 90 (noventa) dias estipulada no 6º do artigo 195 da CF. Esse prazo nonagesimal é contado a partir da publicação da Medida Provisória que houver instituído ou modificado a contribuição. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista

ao MPF. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.020639-8 - BASF S/A (ADV. SP172924 LEONARDO VIZENTIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a apresentação da contestação pela autoridade impetrada, que ora determino.II- Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.020644-1 - BASF S/A (ADV. SP172924 LEONARDO VIZENTIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Medida Cautelar com pedido de medida liminar, proposta por BASF S/A em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando provimento jurisdicional que determine a transferência dos valores depositados como exigência prévia à interposição de recurso administrativo, para conta vinculada a este Juízo, bem como objetivando autorização para efetuar o depósito dos valores complementares referentes ao débito consolidado na NFLD nº 35.903.611-2 - PAF nº 36216.000032/2006-21; a fim de restar suspensa a sua exigibilidade.É o relatório. Decido.Recebo a petição de fls. 51/53 como aditamento à inicial.Presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida pleiteada. De fato, numa análise preliminar dos fatos narrados na inicial e dos documentos nela acostados, vislumbro a necessária plausibilidade do direito para autorizar a concessão da medida liminar.O depósito judicial do valor do crédito tributário em litígio para fim de suspensão da sua exigibilidade é direito do contribuinte, nos termos do inciso II do artigo 151 do CTN.Assim, determino que a União Federal transfira para conta vinculada a este Juízo, os valores depositados como exigência prévia à interposição do recurso no Processo Administrativo nº 36216.000032/2006-21.Em razão de todo o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, para que a Requerente proceda ao depósito judicial dos valores complementares referentes ao montante consolidado do crédito tributário lançado pela NFLD nº 35.903.611-2 e, via de consequência, nos termos do inciso II do artigo 151 do CTN - desde que o depósito dos valores corresponda ao seu montante integral, suspendo a exigibilidade daquele crédito tributário.Cite-se; assim como intime-se a Requerida a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a transferência dos valores a conta judicial à ordem deste Juízo, inclusive nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Intime-se.

Expediente Nº 5556

MONITORIA

2006.61.00.027568-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DANIELA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGER)

Reconsidero, em parte, o despacho de fls.85, visto que os embargos já foram recebidos.Designo audiência de conciliação para o dia 04 de novembro de 2008, às 14 horas e 30 minutos.Expeça-se mandado de intimação para parte ré.Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.63.01.081775-0 - VERA LUCIA SILVA SANTOS (ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO E ADV. SP240030 FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação para o dia 11 de novembro de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Cite-se a ré para comparecimento sob a advertência das penas do 2º do artigo 277 do CPC.Intimem-se as partes, inclusive nos termos do artigo 277 do CPC:Art. 277. O juiz designará a audiência de conciliação a ser realizada no prazo de trinta dias, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob advertência prevista no 2º deste artigo, determinando o comparecimento das partes. Sendo ré a Fazenda Pública, os prazos contar-se-ão em dobro. (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995) 1º A conciliação será reduzida a termo e homologada por sentença, podendo o juiz ser auxiliado por conciliador. (Incluído pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995) 2º Deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença. (Incluído pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995) 3º As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. (Incluído pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995) 1,8 4º O juiz, na audiência, decidirá de plano a impugnação ao valor da causa ou a controvérsia sobre a natureza da demanda, determinando, se for o caso, a conversão do procedimento sumário em ordinário. ((Incluído pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995) 5º A conversão também ocorrerá quando houver necessidade de prova técnica de maior complexidade. (Incluído pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995) Publique-se para ciência dos patronos.

Expediente Nº 5557

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.25.000809-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA (ADV. SP230369 LINCOLN FERREIRA TEIXEIRA DE FREITAS E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP131155 VALERIA BOLOGNINI E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Ciência às partes do ofício de fls. 3866, da 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto, designando à audiência para inquirição da testemunha, Divino Miguel Liporacci, para o dia 09 de setembro de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se.

Expediente Nº 5559

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.011205-9 - JOAO BAPTISTA GODOY DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X ROBERTO GOMES PEDROSO (ADV. SP090759 JOSE LIBER DE OLIVEIRA) X MARIA KIYOMI SUZUKI PEDROSO (ADV. SP090759 JOSE LIBER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X FLORIDA IMOVEIS (ADV. SP085499 CARLOS GOMES SILVA)

Ante o exposto julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito com relação a Caixa Econômica Federal, nos termos do inciso VI, do art-tigo 267 do CPC, dada sua ilegitimidade passiva. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da CEF, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Outrossim, em relação aos réus remanescentes ROBERTO GOMES PEDROSO, MARIA KIYOMI SUZUKI PEDROSO E FLORIDA IMÓ-VEIS, DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito, e de-termino sejam os presentes autos remetidos à Justiça Estadual competente para apreciar e decidir o pedido, após cumpridas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se ao MM. Juiz Federal Dis-tribuidor encaminhando-lhe os autos, devendo os mesmos serem remetidos à Jus-tiça Estadual. P.R.I.

ACOES DIVERSAS

00.0751528-6 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ANTONIO AUGUSTO LUIZ FILHO (ADV. SP022564 UBIRATAN RODRIGUES BRAGA)

Assim diante da análise dos autos, das contas e das informações trazidas pela contadoria Judicial, verifica-se que a parte expropriada possui razão ao requerer a inclusão do referido expurgo. Isto posto, acolho a presente impugnação do expropriado para determinar que após o trânsito desta decisão os autos sejam remetidos ao Setor de Cálculos para que a conta seja refeita com a inclusão do expurgo referente ao mês de fevereiro de 1991, no percentual de 21,87%, conforme requerido. Intimem-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3850

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.021143-3 - SUL AMERICA AETNA SEGURO SAUDE S/A (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X DELEGADO ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos para reformular a r. sentença, acrescentando os pontos abordados nesta decisão, passando o dispositivo da sentença a vigorar com a seguinte redação: Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, CONCEDENDO PARCIALMENTE A ORDEM para assegurar o direito da impetrante de recolher a contribuição ao PIS sem a ampliação da base de cálculo promovida pelo artigo 3º, parágrafo 1º da Lei n. 9.718/98, bem como para compensar os valores pagos com fundamento neste dispositivo, respeitado o prazo quinquenal, abstendo-se a impetrada de praticar qualquer ato violador do direito aqui reconhecido. A compensação poderá se dar com parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n. 9.430/96, com a redação dada pela Lei n. 10.637/2002. Atualização pela taxa SELIC, nos termos do artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do agravo de instrumento e do mandado de segurança noticiados nos autos o teor desta decisão. Mantenho no mais a r. sentença. P. R. I. C.

2001.61.00.001643-8 - ELZA TOMOKO TAKANO (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE

MAGALHAES)

Expeça-se o Alvará de Levantamento parcial do depósito de fls. 67, referente às férias indenizadas vencidas, no valor de R\$ 1.277,41, em nome da impetrante, representado por seu procurador, com prazo de validade de 30 (trinta) dias contado da data de emissão. Em seguida, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, para conversão em renda da União Federal do montante residual, referente à gratificação especial (R\$ 3.939,72) e às férias indenizadas proporcionais (R\$ 774,77), no valor de R\$ 4.714,49.

2004.61.00.002286-5 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, REJEITO-OS. Ante a constatação de erro material, determino que o dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação: Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONCEDER a segurança almejada tão-somente no tocante aos Procedimentos Administrativos n.ºs. 19679.001673/2003-93, 19679.010075/2003-13, 19679.014735/2003-27 e 19679.016519/2003-16, determinando que o Impetrante analise conclusivamente tais procedimentos de compensação, promovendo as alterações pertinentes no sistema interno da Secretaria da Receita Federal, conforme o caso. Mantenho a sentença tal e qual se acha lançada, nos demais termos. P.R.I.C.

2005.61.00.027661-2 - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos para reformular a r. sentença, acrescentando os pontos abordados nesta decisão, passando o dispositivo da sentença a vigorar com a seguinte redação: Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM para assegurar o direito do Impetrante de recolher a contribuição ao PIS com base na Lei Complementar n.º 7/70, bem como para compensar os valores pagos com fundamento no artigo 3º, 1º da Lei n.º 9.718/98, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. A compensação poderá se dar com parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n.º 9.430/96, com a redação dada pela Lei n.º 10.637/2002. Atualização pela taxa SELIC, nos termos do artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil. Mantenho no mais a r. sentença. P. R. I. C.

2006.61.00.002565-6 - APARECIDA FORTE (ADV. SP194746 JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, para que conste da fundamentação do julgado o seguinte: É O RELATÓRIO. DECIDO. Examinando o feito, especialmente as provas trazidas à colação, tenho que a pretensão da Impetrante não merece acolhimento. (...) No mais, mantenho a decisão embargada tal e qual se acha lançada. P.R.I.C.

2006.61.00.013995-9 - FONTE AZUL LTDA - EPP (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO a segurança requerida. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2006.61.00.014414-1 - UNISYS INFORMATICA LTDA (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO E ADV. SP157897 MARCOS RODRIGUES FARIAS E ADV. SP183392 GILBERTO DA SILVA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer o direito da impetrante de manter os débitos consubstanciados nos processos administrativos n.ºs 10882.001865/00-79 e 10882.002039/00-38 no valor consolidado do REFIS, bem como não sejam óbices à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, obstando-se, ainda, a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e do nome da impetrante no CADIN. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de

Justiça. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do agravo de instrumento n. 2006.03.00.084078-6 o teor desta decisão. P. R. I. Oficie-se.

2007.61.00.019539-6 - ROBERTO DIB E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora a expedição da certidão de aforamento em nome dos impetrantes após a comprovação do pagamento dos laudêmos devidos, concluindo os processos administrativos n.ºs 04977.002840/2007-13 e 04977.002839/2007-81. Sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula n.º 512 do STF. Custas ex lege. P.R.I.O.

2007.61.00.022758-0 - FAIR CORRETORA DE CAMBIO S/A E OUTRO (ADV. SP222218 ALESSANDRA CONSUELO DA SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.024486-3 - SIDNEI DE PAULA CORRAL (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, DENEGO a segurança requerida. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União os valores depositados em Juízo. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.024804-2 - ALINE MARINA DE BARROS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a não incidência do imposto de renda sobre as indenizações pagas pelo empregador Atento Brasil S/A à impetrante a título de FÉRIAS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, FÉRIAS INDENIZADAS AVISO PRÉVIO e 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS AVISO PRÉVIO, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.025145-4 - RITA LUCIA THOME NAZAR (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.027480-6 - LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.027566-5 - GW GERENCIAMENTO DE FRETES DO BRASIL LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA apenas para determinar que os débitos objetos das inscrições em dívida ativa n.ºs 80 2 06 070367-60, 80 4 97 000615-64 e 80 2 98 012947-56 não constituam óbices à emissão da certidão positiva com efeitos de negativa. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da

Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.00.029456-8 - ESTUDIO T ARTE E ANIMACAO PUBLICITARIA LTDA (ADV. SP090035 CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIA TELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada manter a opção da impetrante pelo SIMPLES NACIONAL até a apreciação das Exceções de pré-executividade apresentadas nas Execuções Fiscais n.ºs 2006.61.82.028697-0, 2007.61.82.005545-8 e 2004.61.82.046562-3.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.034425-0 - BR RAILPARTS COM/ DE MATERIAIS FERROVIARIOS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO E ADV. SP274880 SULAMITA SZPICZKOWSKI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Expeça-se o Alvará de Levantamento integral do(s) depósito(s) de fls. 245, no valor de R\$ 200,00, com prazo de validade de 30 (trinta) dias contado da data de emissão, em nome da(o,s) impetrante(s), representada(o,s) por sua procuradora Sulamita Szpiczkowski.Tão logo seja comprovado o resgate, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.Int. .

2007.61.00.034560-6 - LINDE GASES LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP237815 FERNANDA LOPES DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS e autorizar a compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição.A compensação poderá ser efetivada, após o trânsito em julgado, com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Atualização pela taxa SELIC, nos termos do artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. P.R.I.

2008.61.00.002053-9 - VARIG LOGISTICA S/A (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida para que os débitos objetos dos processos administrativos n.ºs 17515.000.398/2007-61, 17515.001.049/2007-67 e 10111.000.925/2007-31 não se erijam em óbices à emissão de certidão nos termos do art. 206 do CTN.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2008.61.00.002823-0 - CHRYSTIANO SOARES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a não incidência do imposto de renda sobre as indenizações pagas pelo empregador NORTEL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ao impetrante a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e os respectivos terços constitucionais, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho, bem como para autorizar ao impetrante a inclusão das verbas supracitadas no informe de rendimentos referente ao ano-calendário de 2008 como rendimentos isentos ou não tributáveis - outros. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em Juízo em favor do impetrante. P.R.I.O.

2008.61.00.004909-8 - UNIVERSO ONLINE S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para que os processos administrativos n.ºs 11831-001.064/2003-12, 19679-011.522/2005-13, 11610.010-979/2002-32 (D.A: 80 2 07 011427-48), 10880-501.733/2006-56 (D.A: 80 2 06 001010-78), 10880-510.460/2005-50 (D.A.: 80 6 05 014823-07), 10880-

501.709/2007-06 (D.A. 80 7 07 000500-05), 10880-510.307/2007-94 (D.A.: 80 2 07 013402-05) e 10880-539.678/2004-13 (D.A.: 80 6 04 056618-83) não constituam óbices à emissão da certidão nos termos do art. 206 do CTNCustas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2008.61.00.006049-5 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR (ADV. SP257194 WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA E PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar que as autoridades impetradas recebam os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados representados pelo impetrante sem agendamento prévio e sem limitação de quantidade por representante, bem como se abstenha de exigir o prévio agendamento para que ele tenha acesso aos autos dos processos administrativos em que figura como procurador e para retirada dos documentos de processos já concluídos. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.008259-4 - COLONIAL INVESTMENST LTD (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512 do STF. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.00.008562-5 - ANTONIO AUGUSTO ORCESI DA COSTA (ADV. SP257516 RODRIGO CALDEIRA GRAVA BRAZIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a não incidência do imposto de renda sobre indenizações pagas pelo empregador Profit Recovery Brasil Ltda ao impetrante a título de FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS e INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO, por motivo de rescisão do seu contrato de trabalho. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante dos valores depositados em Juízo. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.008845-6 - ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, CONCEDO A SEGURANÇA para que os débitos objetos das NFLD's n.ºs 35.566.865-3, 37.010.641-5, 37.010.642-3 e 37.010.643-1 não constituam óbices à emissão da certidão nos termos do art. 206 do CTN. Ressalto que a presente decisão não abrange outros débitos que possam impedir a emissão da certidão pretendida.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2008.61.00.009035-9 - COMMERCIIUM COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA (ADV. SP263141 DANIEL SOARES ZANELATTO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA, convalidando-se a liminar anteriormente concedidaSem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do STF.Custas ex lege.Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P.R.I.O.

2008.61.00.009399-3 - MARCIA APARECIDA SILVA FELIPE (ADV. SP195398 MÁRCIA APARECIDA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a não incidência do imposto de renda sobre as verbas recebidas mensalmente pela impetrante a título de auxílio-creche. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2008.61.00.010185-0 - STEIN-ANTUNES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP062673 VALDEMAR ISQUERDO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.010287-8 - RACIONAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para que os débitos objetos dos processos administrativos n.ºs 10880.013652/2001-99 (IRRF) e 16041.000160/2008-78 (PIS/PASEP) e as multas por atraso na entrega do DCTF nos valores de R\$1.600,12 e R\$4.082,85 não se erijam em óbices à emissão de certidão nos termos do art. 206 do CTN. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.010304-4 - DCS INFORMATICA LTDA (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS E ADV. SP194964 CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula n.º 512 do STF. Oportunamente arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.010376-7 - RUBENS GOMES MIRANDA (ADV. SP214169 RUBENS GOMES MIRANDA) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar que a autoridade impetrada receba os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados representados pelo impetrante sem agendamento prévio. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.010736-0 - ALMIR ELISEU RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a não incidência do imposto de renda sobre as indenizações pagas pelo empregador NORTEL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ao impetrante a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e os respectivos terços constitucionais, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho, bem como para autorizar ao impetrante a inclusão das verbas supracitadas no informe de rendimentos referente ao ano-calendário de 2008 como rendimentos isentos ou não tributáveis - outros. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em Juízo em favor do impetrante. P.R.I.O.

2008.61.00.010893-5 - SUPERVISAO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP244553 SANDRA REGINA FREIRE LOPES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, considerando tudo o mais, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula n.º 512 do STF. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.011452-2 - REINALDO SILVA NASCIMENTO (ADV. SP163172B DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO a segurança, convalidando-se a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.012047-9 - OGARA HESS & EISENHARDT ARMORING DO BRASIL LTDA (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.013479-0 - MARIA ELISABETE DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula n.º 512 do STF. Custas ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.014181-1 - ANTONIO DE ASSIS MARTINS PARENTE (ADV. CE002331 EDUARDO PRAGMACIO DE LAVOR TELLES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X EMPREENDIMENTOS MASTER S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 66, por parte do impetrante, indefiro a inicial nos termos do art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.021102-3 - EVILENE FONSECA GONZAGA (ADV. SP249268B ILANA DE FATIMA SOUSA MIRANDA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **julgo extinto o processo sem julgamento do mérito**, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula n.º 512 do STF. Custas ex lege. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.18.000242-9 - SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE APARECIDA E VALE HISTORICO (SINHORES) (ADV. SP261902 FELIPE ARARIPE GONCALVES TORRES) X SUPERINTENDENTE DA 6 SUPERINTENDENCIA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** para que somente os estabelecimentos comerciais localizados dentro de perímetro urbano, cuja clientela seja constituída basicamente pelos moradores da cidade, não sejam impedidos de vender bebidas alcoólicas. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. P.R.I.

Expediente Nº 3858

MONITORIA

2006.61.00.027277-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ROSELI RODRIGUES SILVA E OUTRO (ADV. SP246295 JEFERSON MIQUELETTI LUIZ E ADV. SP246210 MURILLO DA SILVA FONSECA)

Fl. 92. Considerando-se a possibilidade de por fim à lide de forma amigável, designo a audiência de conciliação para 16 de outubro de 2008, às 15:00H. Int.

2008.61.00.021359-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANESIO INACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0032932-0 - NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA. (ADV. SP016854 TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. RJ060148 SEBASTIAO JOSE DE FIGUEIREDO MAGALHAES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E.TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial: sentença; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2003.03.99.020893-9 - COOPERATIVA DE TRABALHO DO CENTRO DE TRAUMATOLOGIA E ODONTOLOGIA LTDA (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Vistos.Fls. 137-138. Diante do pagamento, oficie-se à Central de Mandados solicitando a devolução do Mandado 019.2008.01993 de Penhora, Avaliação e Intimação de COOP. DE TRABALHO DO CENTRO DE TRAUMAT. E ODONTOLOGIA LTDA., expedido em 29/08/2008, independentemente de seu cumprimento.Após, dê-se vista dos autos à União Federal (INSS/PFN).Não havendo oposição do credor, diante do cumprimento do título executivo judicial, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2004.61.00.025154-4 - MARCOS BUENO BATISTA E OUTRO (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.029181-5 - FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.035633-0 - CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP227605 CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS E ADV. SP217461 ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X PLACIDO DIAS CAMPOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO JOSE CORDEIRO FILHO (ADV. SP051081 ROBERTO ALBERICO) X IMOBILIARIA J. P. S. (ADV. SP116153 OSMARTA FORNARI) X JAMIL BLOUDANI (ADV. SP044727 MARA TINEL STEIN NEGRINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de JAMIL BLOUDANI no pólo passivo do feito. Fls. 171. Tenho por desnecessária a designação de audiência de conciliação, eis que as partes poderão a qualquer momento, independente de audiência, transigirem. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.013019-8 - MARCOS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP217745 FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2005.61.00.016894-3 - CARLOS AMERICO SAMAPAIOS CESAR E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) É O RELATÓRIO. DECIDO.Diante da natureza jurídica dos Réus, pessoas jurídicas de direito público, a execução da obrigação de pagar deverá ser feito nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.Entretanto, faz-se necessária a individualização dos créditos de cada autor, mormente em razão do falecimento de alguns deles.No tocante aos pedidos de habilitação dos sucessores de LAYS SAMPAIO CESAR e JOSEPHINA GERALDO PRADO, verifico que os documentos apresentados comprovam o óbito e a qualidade de herdeiros necessários dos habilitandos.Quanto ao pedido de habilitação dos herdeiros de JÚLIA DE ARAÚJO OLIVEIRA, não assiste razão à UNIÃO FEDERAL no que tange à habilitação do herdeiro ROBERTO DE OLIVEIRA, eis que na certidão de nascimento de fls. 1301 consta averbada sua separação, bem como em relação à herdeira NEUZA DE OLIVEIRA, que manifestou interesse na

habilitação (fls. 1304). Em relação à habilitação dos herdeiros de LUCIA MUSSI, assiste razão à UNIÃO FEDERAL, eis que a Autora faleceu sem deixar filhos, somente irmãos e sobrinhos. Ausentes os herdeiros necessários, arrolados no art. 1.845 do Código Civil, inaplicável o disposto no art. 1.060, I, do Código de Processo Civil, dependendo a habilitação de prova da condição de sucessor, o que não ocorreu na espécie. Por conseguinte, tendo em vista que LUCIA MUSSI deixou bens, que não há provas de que todos os filhos do herdeiro irmão JORGE MUSSI estão representados nos autos, e que a procuração outorgada pelas irmãs ANNUNCIATA e APPARECIDA foi juntada por cópia inautêntica, afigura-se indispensável a abertura de processo de inventário ou arrolamento para verificação dos herdeiros. No que concerne à habilitação dos sucessores de LUCINDA ZANGEROLAMI, não procede a irrisignação da UNIÃO no que tange à ausência de certidão de casamento de Maria Aparecida Prado Gonçalves, filha premorta desta Autora. Com efeito, conforme se verifica da certidão de fls. 1268, Maria Aparecida faleceu em 1984, enquanto o passamento da Autora ocorreu em 2005 (fls. 1250). Portanto, irrelevante o regime de bens do casamento da herdeira, tendo em vista a premoriência. Por outro lado, não diviso legitimidade para a habilitação de VARLEI VERONA, casado com a herdeira NEUZA MARIA PRADO VERONA, diante da regra que determina a exclusão da comunhão conjugal de bens que sobrevierem a cada cônjuge por sucessão nos termos do art. 269, I, do Código Civil revogado, repetido no art. 1.659, I, do Código Civil atual, eis que casados sob o regime legal. Por fim, em relação aos herdeiros de MARIA ALVES DE CARVALHO JESUS, inexistente legitimidade para ANSELMO AFONSO SAKAI DIES, cônjuge da herdeira ROSANGELA BENEDITA DE CALAIS JESUS SAKAI DIES, requerer sua habilitação na qualidade de sucessora da referida Autora, diante da exclusão da comunhão dos bens havidos por sucessão. Quanto aos demais, restaram comprovadas suas qualidades de herdeiros necessários. Diante do exposto: A) Julgo habilitados: A.1) CARLOS AMÉRICO SAMPAIO CÉSAR e NEREIDE TEREZINHA BENATI CESAR (procuração fls. 1116), na qualidade de sucessores de LAYS SAMPAIO CESAR; A.2) ROSA MARIA PRADO SCARDOVA e JOSÉ LUIZ SCARDOVA, EDUARDO JOÃO PRADO e VILMA MENDONÇA PRADO, OSVALDO ANTONIO PRADO e REGINA ELIS NOSSA PRADO (procuração de fls. 1288, 1292 e 1295), na qualidade de sucessores de JOSEPHINA GERALDO PRADO; A.3) ROBERTO DE OLIVEIRA (CURADORA CÉLIA DE ARAÚJO), NEUZA DE OLIVEIRA, CÉLIA DE OLIVEIRA, MARTA DE OLIVEIRA (procurações fls. 1300, 1304, 1307 e 1310), na qualidade de sucessores de JULIA DE ARAÚJO OLIVEIRA; A.4) NEUZA MARIA PRADO VERONA, SEBASTIÃO APARECIDO PRADO e MARIA APARECIDA DOS SANTOS PRADO, IZILDA DE FÁTIMA PRADO, JÚLIO CESAR PRADO, ADRIANA ROBERTO PRADO, CARLOS ALEX SANDRO GONÇALVES, ADEMIR GONÇALVES JUNIOR, VANESSA CRISTINA GONÇALVES e ANDREZA VALERIA GONÇALVES (procurações fls. 1248, 1255, 1259, 1262, 1265, 1269, 1272, 1275 e 1278), na qualidade de sucessores de LUCINDA ZANGEROLAMI; A.5) ROBERTO DE CALAIS JESUS, LUZIA MARIA MAEDA e JORGE IWAO MAEDA, ROSANGELA BENEDITA DE CALAIS JESUS SAKAI DIES e RICARDO BENEDITO CALAIS JESUS (procurações fls. 1352, 1355, 1359, 1363), na qualidade de herdeiros de MARIA ALVES DE CARVALHO JESUS. B) Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão: 1. dos sucessores mencionados no item A desta decisão, e exclusão dos substituídos; 2. do ESTADO DE SÃO PAULO no pólo passivo do presente feito. C) Promovam os Réus a juntada dos demonstrativos dos valores devidos para cada Autor, a partir dos cinco anos anteriores à propositura da ação até a data da efetiva implantação da integralidade do valor da pensão ou do óbito da parte Autora, nos termos do v. acórdão de fls. 915-919, contendo as diferenças mensais de pensão (20%), no prazo de 60 (sessenta) dias. D) Providenciem ANNUNCIATA e APPARECIDA, herdeiras de LUCIA MUSSI, cópia autenticada da procuração de fls. 1329, e os herdeiros de JORGE MUSSI comprovação de que todos os seus filhos estão representados nestes autos. E) Promovam os Autores a habilitação de JOSEFA TONI MOREIRA, JURACINA JACINTHO RAYMUNDO e MARIA DUARTE FUSCO. F) Providencie a Secretaria: F.1) a juntada das informações em agravo afixadas na contracapa do 6º volume. F.2) Desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos dos agravos de instrumento n. 2005.61.00.016895-5, 2005.61.00.016896-7 e 2005.61.00.016898-0, trasladando-se cópias das decisões proferidas naqueles autos para estes e desta decisão para aqueles. Int.

2005.61.00.017722-1 - JOSE FILIPPINI E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP217745 FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.025854-3 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os

autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.026956-5 - JOSE LUIZ SACRAMENTO LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP217745 FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.001334-4 - MIGUEL AGUERO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP049404 JOSE RENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.003652-6 - JORGE DA SILVA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO E ADV. SP234463 JOSE ERIVAM SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.022258-9 - MAURILLO BARROS DE ARAUJO (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) Fls. 97-100. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 77 e 98 em favor da parte autora, intimando-a a retirá-lo mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.028883-0 - ALMA LEDA ROCHA CURALOV (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Cumpra a parte autora o determinado à fl.45, providenciando cópia dos extratos das contas de poupança da Caixa Econômica Federal - CEF relativos aos períodos pleiteados, bem como planilha de cálculo dos valores que entende devidos, no prazo improrrogável de 10(dez) dias sob pena de extinção. Int.

2007.61.19.003767-9 - MUNICIPIO DE MAIRIPORA (ADV. SP152941 ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP147940 IEDA MARIA FERREIRA PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) Vistos.Diante da manifestação da parte autora, concordando com o valor a ser atribuído à causa nos autos da impugnação ao valor da causa nº 2007.61.19.009313-0, providencie o aditamento da petição inicial para adequar o valor da causa.Fl. 106/111. Cabe à parte autora, independentemente da alegada cobrança em duplicidade dos autos de infração pelo réu, observar os pressupostos de validade para o ajuizamento da ação.Compulsando os autos, verifico que além da litispenência com o processo nº 2006.61.019.006812-0, todos os demais débitos objetos do presente feito também estão sendo discutidos pela autora na ação nº 2008.61.00.004920-7, em trâmite perante a 21^a Vara Cível.Deste modo, determino que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a propositura de inúmeras ações com o mesmo objeto, sob pena de extinção do feito e litigância de má-fé.Int.

2008.61.00.006708-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006707-6) NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 83. Defiro. Oficie-se à Receita Federal para que informe com urgência a este Juízo o endereço constante nas últimas Declarações de imposto de Renda apresentadas pela Empresa-ré BR 2000 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -ME com CNPJ/MF nº 03.502.164/0001-05 e por seu representante legal EDVARD BAPTISTA DELMONICO com CPF nº 621.576.718-20. Int.

2008.61.00.007977-7 - JULIANA LANFRANCHI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) Vistos,Trata-se de ação ordinária, em que o autora pleiteia a declaração de não-incidência e de inexigibilidade dos

descontos recebidos a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas, bem como do 1/3 sobre as mesmas. Atribuiu à causa o valor de R\$ 3.458,62 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos). Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 1º.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo o valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do § 3º do mesmo artigo, in verbis :Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...)§ 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Outrossim, saliento que o pedido de antecipação de tutela será apreciado no Juízo competente ou órgão superior, mediante reiteração do requerimento, em caso de eventual recurso. Int.

2008.61.00.009611-8 - MARIA CLARA FARGACS TRAVAGLINI (ADV. SP222980 RENATA PERES RIGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a parte autora o determinado à fl. 34, no prazo improrrogável de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.010501-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006985-1) SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Recebo a petição de fl. 56 em aditamento à inicial. Cite-se a União Federal. Int.

2008.61.00.014121-5 - RACIONAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos, para suprir a contradição apontada, passando o dispositivo da decisão a vigorar com a seguinte redação: Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO a tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário consubstanciado no Processo Administrativo nº 16041.000.160/2008-78, bem como para determinar que tais débitos não constituam óbice à expedição da certidão positiva com efeitos de negativa em favor da autora, devendo a ré abster-se de inscrevê-los em dívida ativa, ajuizar ação de execução fiscal e excluir a autora do PAES, desde que o montante depositado corresponda à integralidade do débito exigido. Int.

2008.61.00.014548-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011985-4) A TELECOM S/A (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Cumpra a Secretaria o determinado na parte final da decisão de fls. 146/152, apensando os presentes autos à ação cautelar nº 2008.61.00.011985-4. Após a vinda das contestações, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.014805-2 - SAHDE ABED GHAZZAOU (ADV. SP246251 CLOVIS LIMA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Fl.137. Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência da parte autora. Int.

2008.61.00.015309-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FRANCISCO CARLOS CERDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.39-40. Diante da certidão negativa do s. oficial de justiça, providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, no endereço mencionado à fl.23 (dados comerciais). No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.016222-0 - RENEE MADEIRA E OUTRO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, Recebo a petição de fls. 28-30 em aditamento à inicial. Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 21.407,21 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Sete Reais e Vinte e Um Centavos). Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 1º.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo o valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do § 3º do mesmo artigo, in verbis :Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência

da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...)§ 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.016433-1 - ISSAM EZZAT ALI DERBAS E OUTRO (ADV. SP023480 ROBERTO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.00.016823-3 - AFELIA PANSELINE DA SILVA (ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 65-66. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos e planilha de cálculos. Int.

2008.61.00.018775-6 - MASSAKUKI TESSIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Considerando os documentos apresentados pela CEF às fls. 194/218, observo que a ré, em princípio, cumpriu o procedimento previsto no Decreto-lei n.º 70/66, notificando pessoalmente o mutuário (fls. 202/206), e publicando os editais destinados a notificá-lo acerca dos leilões (fls. 209/218). Desse modo, confirmo a decisão de fls. 123/125, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2008.61.00.019629-0 - CLARIANT S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Considerando a decisão liminar proferida pelo Plenário do STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18, a qual suspendeu os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da COFINS e do PIS, suspendo o andamento do presente feito até posterior decisão da Suprema Corte. Int.

2008.61.00.020135-2 - ELIZA TEIXEIRA PINTO SALES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 4.341,46 (Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos). Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do 3º do mesmo artigo, in verbis : Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01. Outrossim, saliento que não serão aceitas manobras da parte autora, por meio da simples alteração do valor da causa, para afastar a competência do Juizado Especial Federal Cível e que os pedidos de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e de prioridade na tramitação serão apreciados no Juízo competente ou órgão superior, mediante reiteração do requerimento, em caso de eventual recurso. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.020192-3 - EDSON WENDLING DE SOUSA (ADV. SP179219 CLEIDE FRANCISCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.00.020554-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JAQUELINE DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Trata-se de ação Ordinária, em que a Caixa Econômica Federal - CEF pleiteia a dissolução de Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com opção de Compra e Venda de imóvel adquirido com recursos do PAR - Programa de Arrendamento Residencial, bem como a concessão de LIMINAR para reintegração da posse do imóvel objeto da demanda. Considerando o rito da presente ação, providencie a parte autora o aditamento da petição inicial para adequação de seu pedido, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.020890-5 - MIRIAM LUCIA FERREIRA (ADV. SP046637 ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 71 em aditamento à inicial. Fl.14. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.00.020953-3 - EDU MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP098688 EDU MONTEIRO JUNIOR) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Apresente o autor cópia da carteira da OAB/SP, no prazo de 05 (cinco) dias.Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação.Cite-se.Após, venham conclusos para decisão.Int.

2008.61.00.021025-0 - ILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP119759 REGINA CELIA REGIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Fl.09. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a vinda das contestações. Citem-se. Int.

2008.61.00.021499-1 - ARRAL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Comprove a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a efetivação do depósito judicial noticiado nos autos.Após, voltem conclusos para apreciação da tutela antecipada.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.021062-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.030556-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X EGBERTO LACERDA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP104549 PAULO NOGUEIRA PIZZO E ADV. SP063223 LAIS HELENA TEIXEIRA SALLES FREIRE E ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2008.61.00.021704-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012659-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMAR CRESCIULO E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.003622-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034091-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X ROGERIO RIPER (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Processo nº 2008.61.00.003622-5 (Exceção de Incompetência) I N F O R M A Ç ã O Venho mui respeitosamente, informar a Vossa Excelência quedurante os trabalhos de Correição Geral Ordinária desta 19ª Vara Fede-ral Cível do Fórum Pedro Lessa, ao se realizar a contagem física dos processos em tramitação, constatou-se a ausência dos autos2008.61.00.003622-5 da Exceção de Incompetência, distribuída por depen-dência ao processo 2007.61.00.034091-8 (Ação Ordinária). Informo aindaque na consulta ao Sistema de Movimentação Processual, que segue anexo,consta apenas a distribuição dos autos em 14.02.2008, não havendo ne-nhuma outra movimentação, nem mesmo o recebimento nesta 19ª Vara. Porfim, informo que em diligência ao Setor de Distribuição e Autuação doFórum Pedro Lessa, na data de ontem os mesmos não foram localizados,sendo que em consulta aos Livros daquele Setor, verificamos que nãoconsta a sua remessa a esta Vara, o que nos leva a concluir que o seuextravio muito provavelmente ocorreu naquele Setor. São Paulo, 28 de a-gosto de 2008. _____Ricardo Nakai Diretor de Secreta-ria CONCLUSÃO - DIA 28/08/2008. Determino a restauração dos autos da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA2008.61.00.003622-5,

encaminhe-se o presente expediente administrativo ao SEDI para reclassificação do processo na classe 5016 - Restauração de Autos (artigo 202 do Provimento COGE nº 64/2005). Providencie a Secretaria cópia dos atos processuais constantes no Sistema de Acompanhamento Processual e no Livros Obrigatórios, bem como anote o extravio e a restauração, conforme disposto no item c do artigo 204 do Provimento COGE nº 64/2005. Decido pela não instauração de sindicância para apuração de eventual responsabilidade, haja vista que os autos não estavam nas dependências da Secretaria. Em cumprimento ao disposto no item b do artigo 204 do Provimento COGE nº 64/2005, determino à expedição de ofício à Juíza Federal Coordenadora do Fórum Pedro Lessa, informando sobre os fatos ocorridos e solicitando as providências necessárias para a localização dos autos no Setor de Distribuição. Intime-se a parte excipiente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa do advogado Dr. ROGÉRIO RIPER, OAB 87.127, para apresentar a cópia da petição inicial e demais peças que estejam em seu poder para restauração dos autos. Após, voltem os autos para decidir sobre a restauração dos autos. Int. CONCLUSÃO PARA SENTENÇA - DIA 01/09/2008. Isto posto, julgo PROCEDENTE a restauração dos presentes autos, nos termos do artigo 1.067 do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais, haja vista que nenhuma das partes deu causa ao extravio dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização da Classe Processual e reclassificação da Tabela Única de Classes e na Tabela Única de Assuntos. Após, apensem-se os autos ao processo principal 2 007.61.00.034091-8 e venham os autos conclusos para o julgamento da presente Exceção de Incompetência. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0007056-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO) X MANOEL GONCALVES NETO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) É O RELATÓRIO. DECIDO. Preliminarmente, a fim de esgotar as possibilidades de citação pessoal, determino a citação do Executado MANOEL GONÇALVES NETO nos endereços de fls. 399 e 469. Para diligência no endereço de fls. 399, providencie a Exequente o recolhimento das custas de distribuição e de diligência do Sr. Oficial de Justiça, em guias próprias da Justiça Estadual, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, desentranhem-se e expeçam-se. No mesmo prazo, indique a Exequente a localização de bens livres e desembaraçados passíveis de constrição judicial ou de arresto pertencentes aos Executados. Int.

2004.61.00.008257-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELETROVHER COM/ MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON CARLOS NORGINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA CYRINO NORGINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que todas as diligências para a localização dos devedores foram infrutíferas, conforme se verifica das providências tomadas nestes autos, defiro a expedição de edital para citação dos executados. Int.

2008.61.00.020548-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X PI BAR E LANCHES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 71. Preliminarmente, esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF o cálculo referente à comissão de permanência, aditando a inicial, se for o caso, para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido. Após, voltem conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.00.032072-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029181-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.022242-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035633-0) FRANCISCO JOSE CORDEIRO FILHO (ADV. SP051081 ROBERTO ALBERICO) X CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP227605 CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS)

Não assiste razão ao impugnante. Trata-se de hipótese de cumulação de pedidos, quais sejam: rescisão contratual e danos morais. Todavia, não é aplicável o disposto no art. 259, II do CPC, haja vista que um dos pedidos, o de indenização por danos morais, não é aferível economicamente, sendo aplicável, portanto, a regra geral do art. 258 do CPC. Neste sentido é o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. Quando ambos os pedidos possuem conteúdo econômico determinado, a fixação do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 259, II do Código de Processo Civil. (RESP n. 199900095820, Terceira Turma, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJ 24.05.1999, p. 167) Dessa forma, a estimativa do valor da causa cabe ao demandante, que deverá adotar critério razoável para a sua fixação, sob risco de incorrer em abuso de direito. No caso em tela, não há fundamento para se acolher a presente impugnação dada a dificuldade de se apurar previamente os danos morais decorrentes do alegado abuso cometido pelos réus. Ressalto que, o valor dado à causa pode ser reduzido caso excessivo e traga dificuldades na interposição de eventual recurso, visando assegurar o acesso ao segundo grau de

jurisdição, entretanto a própria Lei 9.289/96 limita o valor a ser recolhido para preparo de eventual recurso em mil e oitocentos UFIR. Outrossim, tendo sido postulado pedido de indenização por danos morais, a estimativa feita pelo impugnado deve prevalecer, cabendo ao juiz, na eventualidade de procedência do pedido, fixar os honorários advocatícios atento ao princípio da razoabilidade e ao disposto no artigo 20, parágrafo 4º do C.P.C. Ademais, em caso de procedência, a indenização por danos morais será mensurada conforme critérios da doutrina e da jurisprudência, quais sejam, capacidade econômica dos litigantes, gravidade e extensão do dano, para evitar enriquecimento sem causa. Posto isso, REJEITO a presente Impugnação, para manter o valor da causa no fixado na petição inicial. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Após, desansem-se e arquivem-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.022241-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035633-0) FRANCISCO JOSE CORDEIRO FILHO (ADV. SP051081 ROBERTO ALBERICO) X CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP227605 CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS)

Não assiste razão ao impugnante. O artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal assegura aos necessitados o acesso à justiça, garantindo a assistência jurídica integral. Tal garantia é disciplinada pela Lei nº 1060/50, que trata das hipóteses de concessão dos benefícios inerentes à assistência judiciária gratuita, bem como dos requisitos para sua revogação. O art. 4º do referido diploma estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação na petição inicial, presumindo-se pobre até prova em contrário. Outrossim, cabe à parte contrária a prova do que alega, nos termos do art. 7º da Lei nº 1.060/50 e artigo 333 do CPC. O fato de estar a impugnada assistida por advogado particular não é suficiente para afastar a concessão do benefício, conforme entendimento pacífico da jurisprudência do E. STJ. Entretanto, a impugnante comprova que a impugnada é proprietária de uma microempresa que está em pleno funcionamento. A propriedade de empresa, por si só, não é evidência de condições financeiras para o custeio das despesas processuais, eis que a lei não exige estado absoluto de miséria da impugnada. A priori a mera afirmação de precariedade de recursos financeiros é suficiente para deferimento do benefício, cabendo à parte contrária contradizê-lo, mediante prova que demonstre renda mensal suficiente do impugnado, o que não ocorreu nos autos. Neste sentido é o entendimento do E. STJ: Em princípio, a concessão do benefício depende de simples afirmação da parte, no sentido de não estar em condições de arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, sem que isso importe em prejuízo ao seu próprio sustento ou de sua família (Lei 1.060/50, art. 4º, caput). Tal afirmação gera mera presunção relativa de veracidade, a qual pode ser infirmada por prova em contrário. (STJ, 5ª Turma, REsp 200.390/SP, Rel. Min. Edson Vidigal, DJU 04/12/2000) Assim, tratando-se de presunção relativa, prevalecerá até que seja impugnada e elidida mediante prova hábil de que a impugnada, proprietária de microempresa, tenha suficiência de recursos advindos de sua atividade empresarial. Logo, no caso em tela, a impugnante apenas afirma a inexistência da condição de necessidade da impugnada, não se desincumbindo do ônus que a ordem jurídica impõe. Posto isso, REJEITO a presente impugnação à assistência judiciária gratuita. Desansem-se os presentes autos, trasladando-se cópia da decisão para os autos principais. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime(m)-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.018258-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015986-0) RAMON GALHARDO FILHO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de substituição da parte formulado, pois, nos exatos termos do art. 42 do CPC, a alienação ou cessão de direito litigioso no curso do processo não tem o condão de alterar a legitimidade das partes. Ademais, a CEF e a EMGEA não comprovaram a notificação do devedor da cessão de créditos demonstrando sua ciência inequívoca como exige o artigo 1069 do antigo Código Civil (artigo 290 do Novo Código Civil de 2002). No entanto, defiro a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda na qualidade de simples assistente, nos termos do art. 42, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Fls. 180/183: desnecessária a produção da prova pericial requerida, haja vista que ela já foi realizada nos autos da ação principal. Aguarde-se manifestação das partes na ação ordinária n. 2004.61.00.015986-0. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032677-6 - CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP217461 ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006707-6 - NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos. Considerando a redistribuição do presente feito a este Juízo, oficie-se a instituição bancária indicada às fls. 12, para que proceda a transferência dos valores depositados na agência 0761-7, conta nº 26.023324-7, referente ao

processo nº 2281/2006, para a Caixa Econômica Federal da Justiça Federal, agência 0265, cujos valores deverão ficar à disposição desta 19ª Vara, vinculados ao processo nº 2008.61.00.006707-6. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.011985-4 - A TELECOM S/A (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD FELIPE FERREIRA DE CARVALHO)

Vistos. Esclareça a ré ANATEL a apresentação da contestação juntada às fls. 257/606, protocolada em 22/08/2008, tendo em vista que a presente ação já foi contestada às fls. 221/229. Int.

2008.61.00.014256-6 - CACTUS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Fls. 1837/1854: Mantenho a decisão liminar de fls. 1810/1812, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2008.61.00.021535-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029181-5) FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia, INDEFIRO a liminar postulada. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Apensem-se estes autos à Ação Ordinária nº 2004.61.00.029181-5. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.020507-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTA KELLY LEBRAO MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado de reintegração. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.00.021162-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIONAI EVARISTO LUCAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando a restituição da posse do imóvel situado na Rua Francisco Ruiz, nº 146 - apto. 42 - 3º Pavimento, Bloco 4 - Residencial Uirapuru - Vila Caputera - CEP 08725-130, em Mogi das Cruzes/SP. Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para julgamento deste feito. O foro da situação do imóvel impõe-se com competência absoluta para julgamento das ações fundadas na posse, conforme disposto no artigo 95 do Código de Processo Civil. No caso em tela, referida localidade está sob a jurisdição da 19ª Subseção Judiciária de São Paulo. Isto posto, redistribua-se o presente feito à Subseção Judiciária de Guarulhos, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3409

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0939393-5 - JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA E ADV. SP064987 JOAO VICENTE VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos etc. Petição de fls. 303, da ré: I - Dê-se ciência aos Autores. II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

88.0042796-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0038765-9) BER STEEL S/A FAB BRAS DE FERRAMENTAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc. Petição de fls. 176/177, da Ré: I - Dê-se ciência ao Autor. II - Oportunamente, voltem-me conclusos, para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

90.0015875-3 - ANTONIO CARLOS AGUILERA E OUTROS (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP090821 JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Fls. 272: Mantenho o despacho de fls. 267, por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

90.0031371-6 - DORIVAL BENEDITO GONCALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP041285 RICHARD FRANKLIN MELLO DAVILA E ADV. SP041284 MONICA REGINA VIEIRA MORELLI E ADV. SP056883 SILVIA MARIA CUSTODIO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 649: Vistos etc.Petição dos autores, de fl. 645:Com fulcro no art. 12, V, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notícia de falecimento do co-autor SYLVIO SANTOS MILANI MANARINI, bem como o teor dos documentos de fls. 607 e 608, remetam-se os autos ao SEDI, para que passe a figurar, em lugar do co-autor supra-referido, SYLVIO SANTOS MILANI MANARINI - ESPÓLIO, representado por JULIA APPARECIDA MORENO MANARINI, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) com o nº 123.379.908-85. Após, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, determinando que o valor total depositado na conta nº 1181.005.50067404-2, conforme guia juntada à fl. 501, seja disponibilizada à Sra. JULIA APPARECIDA MORENO MANARINI, conforme exposto acima.

92.0005023-9 - NELCI FERNANDEZ ERCOLIN E OUTROS (ADV. SP239546 ANTONIA HUGGLER RIBEIRO) X ELIANA NOVAIS DE OLIVEIRA MORAES E OUTROS (ADV. SP079433 MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA E ADV. SP080206 TALES BANHATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA E PROCURAD ADRIANA MINIATI CHAVES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 364/395:1 - Tendo em vista a documentação de fls. 22 e 45, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar JOÃO BAPTISTA DE MORAES, em substituição a João Batista de Moraes.2 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região.Destarte, intime-se a autora FILOMENA ALVES COSTA a regularizar seu nome junto a Receita Federal, conforme determinado na decisão de fls. 335/336.3 - Regularizem os co-autores LUIZ ALEXANDRE DAINEZ e ORLANDO MARTI sua situação cadastral junto à Receita Federal, dado o teor dos extratos de fls. 397/398, nos quais constam que suas inscrições no CPF encontram-se suspensas.4 - Independentemente do cumprimento dos itens anteriores, em vista da longa tramitação deste feito, bem como da data do início da execução, expeça-se Ofício Requisitório para aqueles autores e seu patrono que estão com sua situação cadastral regular, encaminhando-o à Divisão de Precatório do E. TRF da 3ª Região.Oportunamente, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório.

92.0007248-8 - MIPAL IND/ DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP095406 CRISTIANE AKUNE E ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 349/352 - TÓPICO FINAL: ... Ademais, foram utilizados nos cálculos homologados, os critérios positivados na Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, em consonância com o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 339/340, nos termos em que lançada.3. Intimem-se.

92.0022769-4 - JONAS FARIAS - ESPOLIO (ADV. SP083428 BENEDITO FRANCO PENTEADO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 163, da parte autora: I) Indefiro o pedido de permanência dos autos em Secretaria, por falta de amparo legal. II) Em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do Ofício Precatório nº 20080000083.

92.0023978-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001602-2) MIRIAM RIO CONFECÇÕES LTDA (ADV. AC001054 EDUARDO GONZALEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 245: Vistos etc.Petição de fl. 244:Defiro à autora o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento da decisão de fl. 227, cuja determinação foi reiterada à fl. 233.No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado.Int.

94.0031430-2 - WILSON RABELO E OUTRO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

FL. 323 - Vistos, em despacho.Abro oportunidade para manifestação das partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 318/321, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 primeiros para a parte autora.Intimem-se.

96.0018665-0 - ANTONIO PAULO GOMES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD JOSE AUGUSTO DE PADUA ARAUJO JR.)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0036900-5 - ALMIR SANI MOREIRA E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos etc.Petição de fls. 292/351, da Ré:I - Tendo em vista a documentação apresentada pela União Federal, manifestem os autores seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0060063-7 - CECILIA DE LELLO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EDVALDO PEREIRA SANTOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA BELVER FERNANDES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SAULO MADELENO SOARES (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X VICENTINA DE LELLA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

FLS. 684/685: Vistos etc.1 - Petição de fls. 673/676:Os co-autores MARIA BELVER FERNANDES, VICENTINA DE LELLA, EDVALDO PEREIRA SANTOS e CECILIA DE LELLO constituíram novo patrono para representá-los em Juízo, nestes autos, conforme Procurações juntadas às fls. 575, 597, 630 e 654. Portanto, os valores das verbas de sucumbência relativas a esses co-autores foram disponibilizados ao atual advogado constituído nos instrumentos de mandato supra-referidos, nos termos do despacho de fl. 604.Eventual execução para cobrança de honorários extrajudicialmente estipulados deverá ser requerida na Instância própria, tendo em vista o teor do art. 109, I, da Lei Maior.2 - Petição de fls. 677/683:Indefiro o pedido de habilitação de herdeiro do co-autor SAULO MADALENO SOARES, nos termos em que formulado às fls. 677/683, uma vez que somente o Juízo competente poderá determiná-la (Vara de Família e Sucessões).Portanto, ante a notícia de falecimento do co-autor SAULO MADALENO SOARES, providenciem os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, a retificação do pólo ativo do feito, nos termos do art. 12, V, do Código de Processo Civil, comprovando que a Sra. MARIA MADALENA SOARES foi nomeada Inventariante do Espólio de SAULO MADALENO SOARES, juntando, ainda, o instrumento de mandato outorgado pela Inventariante.Cumprido o item acima, retornem-me conclusos os autos.3 - Ofício de fls. 671/672, do E. TRF da 3ª Região:Dê-se ciência ao Dr. ORLANDO FARACCO NETO (patrono dos co-autores MARIA BELVER FERNANDES, VICENTINA DE LELLA e CECILIA DE LELLO) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de crédito de honorários advocatícios, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º, 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.

2000.03.99.070099-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040519-3) ATLAS COPCO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 624/627, da Ré:I - Dê-se ciência aos Autores.II - Oportunamente, voltem-me conclusos, para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.043440-2 - BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Vistos, etc.Cota de fls. 319, da União Federal:I - Dê-se ciência ao Autor.II - Após, voltem-me conclusos, para prolação de sentença de extinção da execução.Intime-se.

2001.61.00.007847-0 - WANDERLEY FROES ANDRADE (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FL. 203 - Vistos, em despacho.Abro oportunidade para manifestação da CEF sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 194/198, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.001626-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X NEON UBERLANDIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP122826 ELIANA BENATTI)

Vistos, etc.Petição de fls. 362/364, da ré:Proceda o RÉU ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.001647-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048527-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X GUILHERME CARLONI SALZEDAS E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)

FL. 589 - Vistos, em despacho. Informem os embargados se pretendem aguardar o recebimento, administrativamente, dos valores nestes autos discutidos (o restante do período - 1998 a outubro de 2000) ou se pretendem recebê-los nestes autos, informando ao Juízo os valores por eles recebidos em dezembro de 2007 e a que período se referem, bem como se ratificam as informações prestadas pela Contadoria Judicial, à fl. 581. Após a manifestação, ou no silêncio, voltem-me os autos conclusos de imediato. Int.

2008.61.00.018280-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0057884-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X ABEDIAS DIAS DA SILVA (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO E ADV. SP091650 NILZA APARECIDA SACOMAN)

Vistos etc. Recebo os presentes embargos. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.018281-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007287-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA) X MARIA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Vistos etc. Recebo os presentes embargos. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.020449-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0026280-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X VALDELICE MUNIZ DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 175: Vistos etc. Petição de fls. 171/172, dos embargados: 1 - Intime-se a CEF, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelos embargados, ora exeqüentes, referente à importância a que foi condenada a título de multa, a teor do acórdão de fls. 34/38. Prazo: de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC). 2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifestem-se os exeqüentes, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC). 3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação. 4 - No silêncio dos exeqüentes, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.028617-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005751-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X ARTHUR DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP033926 HELIO DOS SANTOS)

FL. 95 - Vistos, em despacho. Abro oportunidade para manifestação das partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 90/93, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 primeiros para a parte embargada. Intimem-se, sendo o BACEN, pessoalmente.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.007431-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDSON PUGLIESE DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 41: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.

2007.61.00.029318-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MERCADINHO TOCANTINS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ETELVINA FONSECA MARTINS SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 49/50: Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal para localização dos executados, pois compete à exeqüente tal obrigação. Tal pedido só comportaria deferimento se comprovasse a exeqüente ter esgotado todas as possibilidades de diligências na esfera administrativa, o que não ocorreu nos presentes autos. Nesse sentido, a Jurisprudência dos Tribunais tem se firmado de forma pacífica, conforme julgados abaixo transcritos:

2007.61.00.029829-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X WALTER ARANTES DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 73/76: Cite-se o executado no endereço fornecido pela exeqüente.

2008.61.00.001928-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X EDUARDO ALEIXO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 47: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido.

2008.61.00.002522-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DALANA COMERCIALIZADORA DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS HUMBERTO DA SILVA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINALDO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO Petição de fls. 104: Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal e ao BACEN para localização dos executados, pois compete à exequente tal obrigação. Tal pedido só comportaria deferimento se comprovasse a exequente ter esgotado todas as possibilidades de diligências na esfera administrativa, o que não ocorreu nos presentes autos. Nesse sentido, a Jurisprudência dos Tribunais tem se firmado de forma pacífica, conforme julgados abaixo transcritos:

2008.61.00.002610-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X REFRIGERACAO YUKI LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO Petição de fls. 45: Citem-se os executados nos endereços fornecidos pela exequente.

2008.61.00.005567-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDVARD BAPTISTA DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUREA DOS SANTOS DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO Petição de fls. 61: Citem-se os executados no endereço fornecido pela exequente.

2008.61.00.006874-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RICARDO FERES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO Petição de fls. 43/44: Manifeste-se o exequente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41.

2008.61.00.007645-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X GRAFICA STIPP LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSIS MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEYDE NIKITIN DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35, 38 e 40

2008.61.00.010877-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X FAMOBRAS COM/ IMP/ E EXP/ DE REVISTAS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DE GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 93, 96 e 99

2008.61.00.011480-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AUTO MECANICA ARNAUTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDA MARIA BAUER LOMONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDA BAUER LOMONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 106, 108 e 111

2008.61.00.012580-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AGROINDUSTRIAL SANTO ANTONIO DE SOROCABA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO JOSE MARIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 99 e 102

2008.61.00.012586-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FABIANA CRISTINA RAULINO ALVES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANA CRISTINA RAULINO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57 e 61

2008.61.00.015148-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ITAIM GRILL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO JOAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLORA FREDERICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 128-verso, 129-verso e 137/138

2008.61.00.016155-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROMULO CHIACCHIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30

CAUTELAR INOMINADA

92.0001602-2 - MIRIAM RIO CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. AC001054 EDUARDO GONZALEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 102: Vistos etc. Petição de fl. 97: Defiro à autora o prazo de 15 (quinze) dias, para que providencie os documentos solicitados pela UNIÃO às fls. 225/226 dos autos da Ação Ordinária nº 92.0023978-1, em apenso. No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 3437

MONITORIA

2008.61.00.020571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ALBERT SHAYO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte procuração ad judicium, a fim de regularizar a representação processual. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias: a) efetue o pagamento do valor de R\$ 16.463,72 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.016372-1 - WILSON BATELOCHIO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO)

Fls. 351/357: ... Assim sendo, EXCLUO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF do pólo passivo do feito, invocando o disposto no 3º do art. 267 do Código de Processo Civil, do que resulta a incompetência da Justiça Federal para apreciar e julgar este processo. Uma vez que a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou contestação, intimem-se os autores a pagar, no prazo de 10 (dez) dias, seus honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Oportunamente, ao SEDI, para as anotações devidas. Após, - objetivando a economia processual, inclusive em razão da já longa tramitação - restitua-se os autos à 16ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo, para a devida redistribuição, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.00.015060-4 - JORGE ROGERIO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 149: Vistos, em despacho. Dê-se ciência da redistribuição do feito. Tendo em vista a decisão de fls. 144/147, e considerando a jurisprudência dominante no E. TRF da 3ª Região sobre o valor da causa, mantém-se tal valor como inicialmente atribuído pela parte autora. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, para que regularize sua representação processual, pois não restou comprovado ter o subscritor da procuração de fl. 16 poderes para representar em Juízo a sociedade CADMESP - CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Int.

2005.61.00.022296-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019832-7) AGUINALDO GENEROSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 175/179: Cumpram os autores, integralmente, o despacho de fls. 171/172, juntando as custas processuais devidas. Prazo: 07 (sete) dias, sob pena de extinção do feito Int.

2008.61.00.014249-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X MARIA APARECIDA BELTRAME (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP199581 MARLENE TEREZINHA RUZA)

SUMÁRIA 1 - Tendo em vista o teor do pedido inicial, designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 1º de outubro de 2008, às 14:30h. 2 - Intimem-se as partes a depositar em Secretaria o rol das testemunhas que pretendem arrolar, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Providencie a Secretaria as intimações necessárias. 4 - Considerando que podem se fazer necessárias outras dilações probatórias, converto esta ação para o rito ordinário. Ao SEDI, para as anotações inerentes à conversão ao rito ordinário. Int.

2008.61.00.016200-0 - IVAN RUI MARQUES BONATELLI E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA

GARCIA E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Recebo a petição de fl. 96 como aditamento à inicial. Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que, a teor da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 - a qual Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados - a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas físicas que não tenham condições econômicas de suportar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. A simples menção à falta de condições para o pagamento de custas e despesas processuais, por si só, não basta para comprovar tal situação quando os autores, como consta no aditamento à inicial, à fl. 96, tenham profissões não compatíveis com aquela assertiva. A propósito, o dever do julgador de avaliar a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com despesas processuais, foi expressamente referido pela E. Ministra Nancy Andrighi, no julgado cuja ementa transcrevo a seguir: Recurso Especial. Processual Civil e Civil. Gratuidade da Justiça. Benefício. Pedido não analisado. Presunção favorável ao postulante. Apelação. Deserção.- A presunção de que na falta de exame expresso tem-se por deferido o benefício à justiça gratuita, volve-se em favor da facilitação do acesso à Justiça, mas não se contrapõe à avaliação que deve ser feita pelo julgador sobre a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com as despesas processuais. Se a parte, antes mesmo dessa análise, paga as custas pertinentes ao recurso interposto, dentro do prazo recursal, inadmissível é ao Tribunal deixar de conhecer da apelação por falta de preparo, por entender ser esta providência incompatível com a qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita. (negritei)(RESP 407036. Rel. Dra. Nancy Andrighi, publ. DJU 24.06.2002) Assim, recolham os autores as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias; ou, caso tenham a intenção de reiterar tal pedido, juntem aos autos documento(s) comprobatório(s) da alegada condição econômica. Após o cumprimento da determinação supra, venham-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.61.00.018273-4 - SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SAO VICENTE, GUARUJA E CUBATAO (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 75/86 como aditamento à inicial. Face ao valor atribuído à causa, às fls. 75/86, recolha o autor a diferença de custas processuais, uma vez que recolhidas a menor, conforme guias de depósito de fls. 69 e 78, de acordo com o Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005. Prazo: 03 (três) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.018503-6 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 43/45 como aditamento à inicial. Cumpra a autora corretamente o item 2 do despacho de fl. 41, retificando o valor da causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, que deverá corresponder ao valor total inscrito, conforme documento de fl. 23, recolhendo a diferença de custas. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Após o cumprimento da determinação supra, venham-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.61.00.018506-1 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 46/48 como aditamento à inicial. Cumpra a autora corretamente o item 2 do despacho de fl. 44, retificando o valor da causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, que deverá corresponder ao valor total inscrito, conforme documento de fl. 24, recolhendo a diferença de custas. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Após o cumprimento da determinação supra, venham-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.61.00.019640-0 - LOOK COMUNICACOES LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP150115 CLAUDIA PRETURLAN CESAR E ADV. SP240033 FLAVIA MOREIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Tendo em vista que o processo n.º 2008.61.00.008000-7, indicado no Termo de Prevenção de fl. 28, distribuído à 12ª Vara Cível Federal, em 02/04/2008, foi remetido à Justiça Estadual, conforme informação à fl. 12, bem como, em se tratando de réu diverso, verifico a inoportunidade de prevenção daquele Juízo. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Tendo em vista o disposto no art. 282, II, III e IV do CPC, esclareça o pedido, pois não se mostra compatível com o teor das outras partes da exordial. 2-Junte a procuração ad judícia de fl. 10, através de documento original, atentando-se ao fato de que as Dras. Claudia Preturlan e Flávia Moreira Coelho que também subscrevem a inicial, não constam na cópia simples juntada à fl. 10. Int.

2008.61.00.020628-3 - ZILDA GERALDO BUENO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. 1-Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, em razão da idade da autora, com fundamento no art. 71, da Lei n.º 10.741, de 01/10/2003. 2-Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularize o pólo ativo do feito, para inclusão do outro titular da conta poupança, pois, conforme se verifica dos documentos de fls. 12/13, trata-se de conta conjunta, juntando, ainda, a respectiva procuração ad judícia. Int.

2008.61.00.020734-2 - ANTONIO DE ORNELAS (ADV. SP249957 DAYANE DE CASSIA BAGGIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Defiro, igualmente, o pedido de prioridade na tramitação do feito, em razão da idade do autor, com fundamento no art. 71, da Lei n.º 10.741, de 01/10/2003. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Junte o extrato da conta poupança n.º 00030858-0 referente ao mês de fevereiro de 1991. 2-Informe o endereço da ré para fins de citação, uma vez que foi indicado erroneamente.Int.

2008.63.01.007867-1 - ADENIR ERAIDA MEJORADO MAZIERO (ADV. SP094145 DENISE APARECIDA REIS SQUIAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 83/88 como aditamento à inicial. Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para juntada do Termo de Inventariante, devendo, ainda, ser juntada a procuração ad judicium do referido Espólio, representado por ADENIR ERAIDA MEJORADO MAZIERO. Int.

RENOVATORIA DE LOCACAO

2008.61.00.021029-8 - HO KIL PARK E OUTRO (ADV. SP093457 SILVIA HELENA FAZZI E ADV. SP092844 SILVANA PEREIRA BARRETTO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1.Informem os seus endereços, bem como o da ré, nos termos do art. 282, inciso II do CPC. 2.Junte cópia do contrato original (SPA 4.740). 3.Junte cópia do contrato de locação mencionado na inicial, datado de 11.06.1999, que dispõe acerca do período contratual de 09 (nove) anos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.020673-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009500-0) FRANCISCO FABIANO DOS SANTOS (ADV. SP234524 CHRISTIAN MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP228090 JOÃO BATISTA JORGE PIRES)

Vistos, em despacho.Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que atribua valor à causa.Int.

2008.61.00.020674-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016989-4) ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Vistos etc.Regularizem os embargantes ARIIVALDO ROMERO RUBIO e ELCIO SIDMAR SALVIONI a representação processual, juntando as respectivas procurações ad judicium. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.016989-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA)

Vistos etc.Petição de fls. 176/180:Dê-se ciência à exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.016269-3 - VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/54: ... Assim sendo, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR nestes autos pleiteada.Notifique-se a autoridade impetrada, requisitando suas informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, por fim, venham os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra.2. Retifique a impetrante a exordial, atribuindo valor à causa. Prazo: 05 (cinco) dias.Após, oficie-se.P.R.I.

2008.61.00.019117-6 - ACOBRIL COML/ DE ACO LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Petição de fl. 113: Defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento ao despacho de fls. 110/111. Int.

2008.61.00.020948-0 - MARA ANDRESA LOMBARDO AMADUCCI (ADV. SP236596 MARA ANDRESA

LOMBARDO AMADUCCI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para formação da contrafé. 2-Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial do INSS (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004). 3-Forneça o endereço da autoridade coatora, para fins de intimação. 4-Recolha as custas processuais. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.019832-7 - AGUINALDO GENEROSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 64: 1.Tendo em vista a decisão proferida às fls. 164/166 dos autos da Ação Principal, Ação Ordinária n.º 2005.61.00.022296-2 e considerando a jurisprudência dominante no E. TRF da 3ª Região sobre o valor da causa, mantém-se tal valor como inicialmente atribuído pela parte autora. 2.Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que, a teor da Lei n.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 - a qual Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados - a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas físicas que não tenham condições econômicas de suportar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. A simples menção à falta de condições para o pagamento de custas e despesas processuais, por si só, não basta para comprovar tal situação quando os autores, como consta na exordial, tenham profissões não compatíveis com aquela assertiva. A propósito, o dever do julgador de avaliar a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com despesas processuais, foi expressamente referido pela E. Ministra Nancy Adrighi, no julgado cuja ementa transcrevo a seguir: Recurso Especial. Processual Civil e Civil. Gratuidade da Justiça. Benefício. Pedido não analisado. Presunção favorável ao postulante. Apelação. Deserção.- A presunção de que na falta de exame expresso tem-se por deferido o benefício à justiça gratuita, volve-se em favor da facilitação do acesso à Justiça, mas não se contrapõe à avaliação que deve ser feita pelo julgador sobre a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com as despesas processuais.Se a parte, antes mesmo dessa análise, paga as custas pertinentes ao recurso interposto, dentro do prazo recursal, inadmissível é ao Tribunal deixar de conhecer da apelação por falta de preparo, por entender ser esta providência incompatível com a qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita. (negritei)(RESP 407036. Rel. Dra. Nancy Adrighi, publ. DJU 24.06.2002) 2.1.Assim, recolham os autores as custas processuais devidas, ou, caso tenham a intenção de reiterar tal pedido, juntem aos autos documento(s) comprobatório(s) da alegada condição econômica. 3.Regularizem, ainda, a representação processual, comprovando que o subscritor das procuração de fl. 16, Sr. Marcelo Donizetti da Silva, possui poderes para representar a CADMESP - Consultoria em Financiamentos Imobiliários Ltda em Juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito Int.

2008.61.00.018562-0 - MARIO LUIS DA SILVA (ADV. SP198686 ARIANA FABIOLA DE GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Petição de fls. 35/65: Cumpra o autor corretamente o despacho de fl. 32, juntando cópia integral da petição inicial da Ação Ordinária n.º 2002.61.00.025678-8, bem como comprovando tratar-se do mesmo contrato discutido nestes autos. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

Expediente Nº 3438

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0018629-7 - FRANZ WALDER JUNIOR E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 254 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os levantamentos proporcionais das quantias devidas aos autores, bem como o teor das petições de fls. 249 e 252, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

94.0016773-3 - MARIA MADALENA PASCHOAL NAZATO E OUTROS (ADV. SP104865 JORGE BASCEGAS) X SUELI FRANCISCO PAULINO E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

FL. 414 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor JOSE NALDI PAIVA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Recordo que já foi extinta a execução quanto aos demais autores.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa aos honorários advocatícios (Guia de fl. 404), devendo o patrono agendar data para sua retirada.Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

96.0034548-1 - MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

FL. 372 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa à multa a que o devedor foi condenado, na forma do art. 601 do Código de Processo Civil (Guia de fl. 363), devendo o patrono agendar data para sua retirada.Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

97.0025438-0 - MOISES VIRGULINO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 388 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) NICODEMOS ENEAS PINHEIRO e VALDECIR TAVARES DA SILVA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores NIRALDO MARQUES DOS SANTOS, OLIVIA NASCIMENTO SOUZA, PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA, REINALSA PAULINO DOS SANTOS e RODOLFO DO AMARAL JUNIOR, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores MOISES VIRGULINO MOREIRA, PETRUCIO MATIAS DA SILVA e REINALDO MARTINS.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0045060-0 - LEIA SILVEIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP083779 MARIA HELENA CALEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 311 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos nas contas vinculadas dos autores, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0017549-0 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 339 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa aos honorários advocatícios (Guias de fls. 239 e 243), devendo o patrono agendar data para sua retirada.Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

98.0045734-8 - AGNALDO MONTEIRO PIAUI E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 317/318 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) AMADOR PEREIRA DA CUNHA, DURVALINO FERNANDES ROSA, JOSÉ AMARO RODRIGUES, JOSÉ DIONISIO DIAS e OSCAR GODINHO, bem como, nos termos da Lei nº 10.555/02, na conta vinculada do autor AGNALDO MONTEIRO PIAUI, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) BENEDITO FIRMINO DOS SANTOS, LOURIVAL JOAQUIM SANTIAGO e JOÃO ELOY DOS SANTOS, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Quanto ao autor BENEDITO CUSTODIO NOGUEIRA, uma vez que constou à fl. 266, inexistir conta vinculada em seu nome, após o trânsito em julgado desta decisão, aguarde-se provocação no arquivo.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.03.99.075880-6 - IND/ DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 360 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuado nos autos, relativo às verbas de sucumbência, a favor da UNIÃO FEDERAL, bem como sua manifestação, à fl. 357, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.03.99.078875-6 - DJALMA BUZOLIN & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 304 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuado nos autos, relativo às verbas de sucumbência, a favor da UNIÃO FEDERAL, com a ciência da mesma, à fl. 302, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.00.032437-9 - JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 346/348 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.P.R.I

1999.61.00.052802-7 - ADEMIR SABINO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

FL. 511 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ADEMIR SABINO DE ANDRADE, EDUARDO SERAFIM DA PAIXÃO, INACIO GOMES BATISTA, ANTONIO GERALDO, JOSE MENDES DO AMARAL e HAILTON QUERINO BONFIM, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores MARIO ALEXANDRE DA SILVA, JUSCELINO PEREIRA DE MENEZES, WALDEMAR MAZZO, ADENILSON ALVES NEVES, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.040541-4 - CLAUDIA MARIA ZAMBELLI E OUTROS (ADV. SP116472 LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 216 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) EVA FAUSTINO FERREIRA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a essa autora, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores EVA PINHEIRO MUNHOZ DE OLIVEIRA, ISAIR COMPRI, MARIA AMELIA COMPRI, MARISA CARDOSO e VALDIR GONÇALVES, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores CLAUDIA MARIA ZAMBELLI, ELIANA ZAMBELLI e JOANA MONICI.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2001.61.00.020249-0 - SILVIA CRISTINA DE MORAES BABA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 330 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos nas contas vinculadas dos autores SILVIA CRISTINA DE MORAES BABA, JOSÉ VANIR DE JESUS SOUZA e JOÃO PIRES e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em relação a esses autores, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores IRANI GOMES MELE, RAIMUNDO DE SOUZA SANTOS, FRANCISCO CHAVES DE ARAUJO, FRANCISCO DE ASSIS SARMENTO, IRACI MARIA GOMES, JESUÍNO SILVA e ROBERTO JOAQUIM SANTIAGO.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.00.012656-0 - WAGNO DE FREITAS (ADV. SP198985 FABIANA GOMES PIRES E ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

FLS. 68/73 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, não possui o autor o direito à incorporação aos seus vencimentos, do valor referente ao auxílio-moradia, que integrou a remuneração do Juiz do Trabalho togado. Logo, não merece acolhida o pedido nestes autos formulado. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condeno, ainda, o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que estipulo em 10% do valor atribuído à causa. P. R. I

2003.61.00.012123-1 - FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE (ADV. SP025568 FERNANDO RODRIGUES HORTA E ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

FLS. 270/271 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P. R. I.

2003.61.00.037233-1 - MARTHA BAUMANN (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 143/145 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veiculá-lo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P. R. I.

2004.61.00.003255-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PHARMADENT IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP158707 CIRO LOPES DIAS)

FLS. 217/221 - TÓPICO FINAL: ... Assim, assiste razão à autora, exceto quanto ao cálculo dos juros moratórios, nos contratos em tela. Finalmente, nota-se que a multa de 2% foi cobrada corretamente, consoante a previsão contratual e não contestada pela ré. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, declarando PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e condenando a ré ao pagamento do montante principal, originário das parcelas por ela não adimplidas, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, e SEDEX - Comércio Eletrônico nº 440016408-9, de Entregas de Encomendas e SEDEX nº 768/01 e de Mala Direta Postal nº 4786/01, celebrados em 26/06/2001, 25/06/2001 e 25/07/2001, respectivamente, no valor de R\$ 12.608,46 (doze mil, seiscentos e oito reais e quarenta e seis centavos), consoante planilha de fl. 07 destes autos. Sobre tal valor, incidem juros de mora simples, sem capitalização, no percentual pactuado, a partir do inadimplemento, acrescido de multa de 2%, valor a ser corrigido monetariamente, nos termos previstos nos referidos contratos. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados no total de 10% do valor da condenação, a ser por elas suportados em partes iguais. P. R. I.

2007.61.00.006788-6 - LEANDRO MARANI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 84/97 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao(s) autor(es), das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, relativo a junho de 1.987, no percentual de 26,06%, à conta de poupança documentada nos autos iniciada ou renovada até o dia 15 de junho de 1987, bem como no percentual de 42,72%, quanto a janeiro de 1.989. Quanto ao Plano Collor, relativamente aos meses de maio, junho de 1990 e fevereiro de 1991, pelas razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados no montante total equivalente a 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportado, em favor da parte contrária, em metades iguais (5%), ficando suspensa, porém, essa obrigação do autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P. R. I.

2007.61.00.019758-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016460-0) ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 123/124 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo das embargantes não merece acolhida, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P. R. I.

2007.61.00.020867-6 - DANIEL NUNES DE SOUZA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 136138 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta instância recorrida.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.016225-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0723614-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X JUAN JIMENEZ Y ALVAREZ E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI)

FLS. 146/148 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento parcial. Alegam os ora embargantes, em síntese, que a sentença proferida às fls. 115/119 seria contraditória, por ter o Juízo homologado os valores referentes à condenação em honorários advocatícios, devidos por alguns embargados à União, uma vez que não foram objeto de discussão nestes autos e nem de execução pela União nos autos principais, requerendo, alternativamente, a retificação dos valores devidos por PEDRO ALVES FEITOSA e GEID TREMANTE. Determinei, então, o retorno dos autos à Contadoria Judicial para que efetuasse a conferência dos cálculos relativamente a esses embargados. Passo a decidir. Com razão, em parte, apenas o ora embargante PEDRO ALVES FEITOSA, uma vez que a Contadoria Judicial refez seu cálculos. Contradição é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão. No caso em exame não se verifica o defeito apontado. Por outro lado, entendo que a análise dos Embargos à Execução - momento de fixação do quantum debeatur - permite ao Juízo, ainda mais porque os autos são remetidos à Contadoria Judicial, fixar todos os montantes devidos por ambas as partes. Não vislumbro qualquer prejuízo aos ora embargantes PEDRO ALVES FEITOSA e GEID TREMANTE na elaboração de tais cálculos, a bem da economia processual e porque há coisa julgada em seu desfavor - recordando que a União pode renunciar aos valores que lhes são devidos, a título de honorários advocatícios, na ação principal, se assim entender cabível. Assim sendo, passa o segundo parágrafo de fl. 118 dos autos, fl. 4 da sentença, a constar com a seguinte redação: Ainda, HOMOLOGO os cálculos de sucumbência - devidos pelos autores à União, excluídos nos autos da Ação Ordinária nº 91.0723614-0, a teor da coisa julgada, nos termos do v. acórdão de fls. 240/245 (especificamente à fl. 243) - efetuados pela Contadoria Judicial, às fls. 108/112, no montante de R\$ 233,16 (duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), devidos pelos embargados MARILISE ROSSI BUENO, GEID TREMANTE, ALIPIO BEDAQUE JUNIOR, ANTONIO NETTO DAS NEVES, e no valor de R\$ 112,09 (cento e doze reais e nove centavos), devido pelo embargado PEDRO ALVES FEITOSA. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.050679-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PAULA FEVEREIRO DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 103 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela exequente às fls. 99/101. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, se o desejar a exequente, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Sem condenação em honorários, dadas as peculiaridades do feito, inclusive por não ter havido citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.013444-0 - TECNOPLASTIC ENGENHARIA, IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM E ADV. SP100335 MOACIL GARCIA) X DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

FLS. 299/302 - TÓPICO FINAL: ... Na hipótese destes autos, todos os aspectos ora aventados foram apreciados na decisão atacada, de modo que não há omissão a ser sanada. Ademais, seu entendimento acerca do caráter de imposto foi rechaçado pelo E. STF, que afirma serem contribuições as exações instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001, como, aliás, consta na jurisprudência citada à fl. 10 da sentença, fl. 281 dos autos (ADI-ED 631654). Entendo, assim, que o inconformismo da embargante diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2004.61.00.025496-0 - JOSE SACRAMENTO ALVES (ADV. SP143865 PAULO CEZAR GONCALVES AFONSO) X MEDICA PERITA DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES)

FLS. 151/159 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO E CONCEDENDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, confirmando a liminar deferida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

2005.61.00.023500-2 - GIVAUDAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DERAT EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FLS. 531/543 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, de qualquer ângulo que se observe o problema, impõe-se a conclusão de que o referido benefício fiscal está definitivamente extinto. Em suma, concluindo, a segurança não comporta deferimento. Ficam, assim, prejudicados os demais pedidos formulados, dos quais cito, em especial, o de compensação, pois inexistentes os créditos alegados pela impetrante. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). P. R. I e O.

2006.61.00.004354-3 - ASSOCIACAO PROTETORA DA INFANCIA - PROVINCIA DE SAO PAULO (ADV. SP046515 SERGIO ROBERTO MONELLO E ADV. SP222616 PRISCILLA TRUGILLO MONELLO E ADV. SP170360 GLAUCO EDUARDO REIS E ADV. SP155197 MARIA ESTHER PIOVESAN MORETTI) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA NA CAPITAL-PINHEIROS-SP (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

FLS. 1533/1542 - TÓPICO FINAL: ... Assim, não se há de reconhecer a declaração da inexistência da relação jurídico-tributária entre a impetrante e o impetrado, no que concerne à exigência de contribuições sociais. Em suma, concluindo, não estando demonstradas a liquidez e certeza do direito pela impetrante alegado, entendo que a segurança não comporta deferimento. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). P. R. I e O.

2007.61.00.006372-8 - JAIR NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DIVISAO GESTAO PESSOAS SECRETARIA RECEITA FEDERAL SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 260/266 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, nada havendo nos autos a questionar a boa-fé do servidor, tampouco qualquer indício de influência ou interferência sua para a concessão da vantagem indevida, merecem deferimento a segurança pleiteada e confirmação a liminar deferida. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo a segurança, declarando ineficaz o ato administrativo neste mandamus impugnado e confirmando a liminar concedida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

2008.61.00.009313-0 - JAEL DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP192344 VALDEMIR LUCENA DE ARAÚJO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

FLS. 125/127 - TÓPICO FINAL: ... Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no artigo 462 do Código de Processo Civil, dada a superveniência de fato que suprimiu o interesse de agir, entendo estar o presente mandado de segurança prejudicado, a ensejar a extinção do feito. Tendo em vista o teor do pedido e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do mesmo Código, que entendo aplicável à espécie. Custas ex lege. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.014383-2 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 176/178 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I

Expediente Nº 3452

ACAO POPULAR

97.0055366-3 - JOSE VENERANDO DA SILVEIRA (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X SENOR ABRAVANEL (ADV. SP026668 SALVADOR REGINA NETO E ADV. SP122443 JOEL LUIS THOMAZ BASTOS) X LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP041362 FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO E ADV. SP095656 MARCELO HENRIQUE MAYER E ADV. SP021010 PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE E ADV. SP027014 GILBERTO LUPO E ADV. SP114267A SAMUEL AUDAY BUZAGLO)

Fls. 1.955: Vistos, em decisão. Compulsando os autos verifico que se encontram suficientemente instruídos, entendendo desnecessárias ulteriores diligências probatórias. Assim, venham-me os autos conclusos para sentença, a teor do art. 330, I, do CPC. Int.

1999.61.00.001782-3 - FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO (ADV. SP075708 LUIZ NOGUEIRA E ADV. SP059069 JOSE BEZERRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP041362 FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO E ADV. SP095656 MARCELO HENRIQUE MAYER E ADV. SP027014 GILBERTO LUPO E PROCURAD SIMONE AYUB MOREGOLA)

Fls. 2.508: Vistos, em decisão. Compulsando os autos verifico que se encontram suficientemente instruídos, entendendo desnecessárias posteriores diligências probatórias. Assim, venham-me os autos conclusos para sentença, a teor do art. 330, I, do CPC. Int.

Expediente N° 3455

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.021663-5 - MARIO KAZUO ONO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FL. 159: Vistos etc. Compareça os d. patronos do AUTOR e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, nos termos da sentença de fls. 149/151, transitada em julgado.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 2439

DEPOSITO

88.0012714-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0980907-4) FESTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Promova-se vista à União Federal, para ciência das conversões de fls. 405, 408, 411 e 423. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fl. 432, arquivem-se os autos. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0980907-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0979283-0) FESTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Promova-se vista à União Federal, para ciência da conversão de fl. 1340. Após, arquivem-se. Intime-se.

90.0011792-5 - NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

91.0709276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0686265-9) MODAS M J F LTDA E OUTROS (PROCURAD RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO E PROCURAD MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO E PROCURAD CLAUDIO CINTRA ZARIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Providencie a Secretaria o cancelamento do alvará de fl. 533, seu desentranhamento e juntada no livro de alvarás expedidos. Oficie-se a presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o desbloqueio da conta nº 1181.005.503385335, em nome de Vert Construções e Serviços Ltda, tendo em vista a inexistência de óbices para o levantamento. Intime-se.

91.0730059-0 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP192933 MARINA IEZZI GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Defiro o prazo de 15 dias, para a parte autora apresentar memória discriminada e atualizada de seu crédito, bem como as cópias necessárias para instrução do mandado de citação. Após, cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do

Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

92.0025243-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001655-3) IBRA IMPORTADORA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Forneça a parte autora, em 10 dias, cópia simples das fls. 127 e 140/141, para instrução do mandado de citação. Após, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

92.0079497-1 - WAGNER ANDRADE E OUTROS (ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP068154 ANTONIO IVO AIDAR E ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a petição de fls. 368/369 da parte autora, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do agravo n. 2008.03.00.013681-2. Intime-se.

93.0001850-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0094283-0) SULFANIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO E ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a petição de fls. 125/127, arquivem-se os autos. Intimem-se.

93.0007276-5 - MECANICA WUTZL LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Aguarde-se no arquivo o pagamento do precatório, bem como decisão definitiva do agravo de instrumento interposto. Intime-se.

93.0022990-7 - IRINA ROSINA RASTOPIRKIN DEL GAUDIO E OUTROS (ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$200,00 (duzentos reais), para julho de 2007, apresentado pelos autores às fls.298/300, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

95.0006164-3 - MARIA ZELIA PEREIRA BACELETTE (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Intime-se a parte autora para pagar o valor de R\$ 2.797,33 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), para Julho de 2008, apresentado pelo réu às fls. 250/252, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

95.0007483-4 - IUNES AIUB E OUTROS (ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS E ADV. SP023226 RUBENS CURY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Tendo em vista a petição do Banco Central do Brasil de fl. 506, informando da ausência do interesse na cobrança de seus honorários advocatícios, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0032304-4 - AUSTEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP150259 TATIANA ODDONE CORREA) X MIKLAUTS MAQUINAS LTDA (ADV. SP011172 DULIO FABRICATORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES O. SILVA)

Recebo os embargos de declaração por serem tempestivos. Não observo qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fl. 359. Verifico que a pretensão da embargante é a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. Busca, assim, nítido caráter modificativo, uma vez que pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua interpretação. Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo integralmente a decisão de fl. 359. Observadas as formalidades legais, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas do precatório expedido. Intimem-se.

97.0054880-5 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS E ADV. SP048434 HUMBERTO MACCABELLI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1. Expeça-se mandado de intimação para cientificação pessoal do perito a respeito da sentença que fixou seus honorários, em definitivo, no montante de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); 2. Recebo o recurso de apelação da parte AUTORA em seus efeitos devolutivo e suspensivo; 3. Vista à parte contrária para contra-razões; 4. Decorrido o prazo, inclusive em relação a eventual insurgência do expert, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais; 5. Intimem-se.

97.0059731-8 - DIVA ALMEIDA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARLENE COELHO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X REGINA MARIA GARDESANI MELLIM (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP101258 RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO E PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Indefiro o pedido do advogado Almir Goulart da Silveira de fl. 639, para devolução de prazo, pois o despacho de fl. 629 deferiu prazo formulado às fls. 601/602 somente para os procuradores da autora Marlene Coelho Ferreira, que retiraram os autos em carga, conforme certidão de fl. 636. Arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0001962-6 - FAMILY HOSPITAL S/C LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Intime-se a parte autora para pagar o valor de R\$6.406,15 (seis mil, quatrocentos e seis reais e quinze centavos), para maio de 2008, apresentado pelo réu às fls. 241/244, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

98.0032532-8 - CLEIDE RENER PIERINA E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Intime-se a parte autora para pagar o valor de R\$1.036,79 (mil e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), para maio de 2008, apresentado pelo réu às fls.274/278, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

1999.61.00.033967-0 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Recebo os embargos de declaração por serem tempestivos. Não observo qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fl. 510. Verifico que a pretensão da embargante é a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. Busca, assim, nítido caráter modificativo, uma vez que pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua interpretação. Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo integralmente a decisão de fl. 510. Intimem-se.

2000.61.00.002293-8 - RAQUEL APARECIDA AMADEU E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Vistos, etc. Trata-se de execução de honorários movida pela União Federal contra Raquel Aparecida Amadeu e outros, pleiteando o pagamento do valor de R\$522,88 (quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), a ser rateado pelos autores. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar como réu a UNIÃO FEDERAL. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.047487-4 - NICANOR LINO DE SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente o autor o cálculo detalhado com os valores que entende devidos e não pagos pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta)

dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.025764-8 - SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MAT ELETRICO DE SP, MOGI E REGIAO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP162235 ALÉXEI JOSE GENEROSO MARQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Intime-se a parte autora para pagar o valor de R\$18.545,13, para maio de 2008, apresentado pela União Federal às fls 370/373 e R\$16.482,02, para dezembro de 2007, apresentado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária às fls. 363/366, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

2002.61.00.022812-4 - AMBITO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP110731 ALESSANDRA PINHEIRO FACHADA BONILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a petição de fls. 429/431, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intimem-se.

2002.61.00.023229-2 - JOSE ROBERTO TORRADO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresentem os autores os valores que entendem devidos e não pagos pela ré, caso haja discordância com os valores creditados. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.00.002600-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP183649 CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X PINUS EDITORA E SERVICOS LTDA (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

2003.61.00.022418-4 - PAULISTA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP184086 FABIO KOZLOWSKI E ADV. SP175911A ALEXANDRE SOUZA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a petição da União Federal de fls. 368/369. Após, promova-se vista à União Federal para: 1 - esclarecer qual valor correto de seus honorários advocatícios, em face da divergência entre o da petição de fl. 368 e o do cálculo de fl. 362; 2 - atualizar o valor correto. Intime-se.

2004.61.00.004608-0 - IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA POLAR S/C LTDA (ADV. SP147070 ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA E ADV. SP149289 VALTER KIYOSHI SUEGAMA E ADV. SP014971 DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a cota da União Federal de fl. 372, informando a ausência de interesse na execução de seus honorários advocatícios, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.012810-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X HOT LINE FILMES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se no arquivo as diligências da parte autora, a fim de localizar bens passíveis de penhora. Intime-se.

2004.61.00.033606-9 - ANTONIO FELIX DO PRADO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro a vista requerida pela parte autora à fl. 141, por 15(quinze) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.00.033991-5 - ROSALINA TEODORO ANANIAS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP015179 ANTONIO LUIZ ANDOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Rementem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.028725-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Indefiro o requerido pela autora nas petições de fls. 189/190 e 192/193, tendo em vista que a penhora eletrônica já foi realizada, restando-se infrutífera, conforme documentos de fls. 182/183 e despacho de fls. 184. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a autora diligenciar a fim de localizar bens a serem penhorados. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2006.61.00.010641-3 - JANE PAULA DOS SANTOS (ADV. SP233518 JANE PAULA DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.00.015230-7 - CEMA TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME (ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO E ADV. SP115737 MARIA ISABEL SILVA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Frente a certidão de fl. 319, reconsidero a decisão de fl.313; Recebo o recurso de apelação da parte autora-apelante em seus efeitos suspensivo e devolutivo; Vista à parte contrária para contra-razões; Após transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.004599-8 - MARIA SALETE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.003007-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0065345-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD CLOVIS VIDAL POLETO E PROCURAD TANIA NIGRI) X LENICE ANGELIM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.009159-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011792-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO) X NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Traslade-se cópia das decisões de fls. 09, 93 e 116 e da certidão de fl. 119, destes Embargos à Execução para os autos da ação ordinária nº 90.0011792-5. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.021071-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015230-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X CEMA TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME (ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO E ADV. SP115737 MARIA ISABEL SILVA DOS SANTOS)

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

88.0039194-0 - ROSSI S/A (ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

1 - Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos de fls. 182/189, apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003; 2 - Forneça a parte autora cópia legível do documento de fl. 182. Prazo de 10 dias. Após promova-se vista à União Federal. Intime-se.

1999.61.00.037800-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022478-5) JANDIRA FERRETE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 198/199, arquivem-se os autos como baixa-findo. Intimem-se.

2007.61.00.034637-4 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de desentranhamento formulado às fls.300/301, dada a inexistência de pertinência temática entre a petição de fls.242-244 e a discussão travada nos presentes autos; Desentranhem-se a petição de fls.242-244, anexando-a aos autos n. 2008.61.00.001526-0, certificando-se a extração do documento e renumeração dos presentes autos; Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo, mantendo a decisão apelada por seus próprios fundamentos (CPC, art.296); Após o traslado e renumeração do feito, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais; Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3371

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0015286-0 - ANTONIO DITURA E OUTRO (ADV. SP065385 MARIA LUIZA CAMARGO GANDRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIBANCO S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA)

Fl. 213: Indefiro a remessa dos autos ao Contador Judicial, tendo em vista que aquele órgão está destinado ao auxílio judiciário na conferência e confecção de cálculos controversos apresentados pelas partes, sendo que a planilha com a memória dos cálculos referentes à execução da sentença deve ser elaborada pelo credor, que deverá apresentá-la no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-B, do CPC. Int.

98.0005609-2 - YURICO HIRATA E OUTRO (ADV. SP037887 AZAEL DEJTIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 194/196: Intime-se pessoalmente a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.018576-8 - SALITEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP146360 CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Intime-se a autora para pagamento da quantia pleiteada às fls.496/500, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.00.035125-5 - CAR DANI CONFECÇOES LTDA (PROCURAD ALEXANDRA PERICO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCA ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, expedindo-se mandado de intimação pessoal, se necessário. Após, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se mandado de penhora.Dê-se nova vista dos autos a União e ao INSS.Int.

1999.61.00.040166-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032635-2) EXPRESSO MIRASSOL LTDA (ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls.138/140, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.00.052276-1 - LIDER HOTEL LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO E ADV. SP111814 MARCOS ANTONIO MARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls.349/351, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2002.03.99.008528-0 - JOSE MOREIRA XAVIER E OUTROS (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR E ADV. SP029007 VICENTE HILARIO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA E ADV. SP155735 DEUSIVANE RODRIGUES DE CARVALHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP028254 DENISE LUCI BERNARDINELLI CARAMICO)

Fls. 1594/1596: Indefiro , pois cabe ao autor, ora exeqüente trazer aos autos os instrumentos necessários para a comprovação de seus direitos. Deverá o autor trazer aos autos a memória atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.011589-9 - SALLES COM/ EXTERIOR - LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA E ADV. SP146126 ANA CLAUDIA FELICIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Intime-se o patrono da parte autora para retirar em Secretaria a petição desentranhada de nº2004.000087083-1, mediante recibo nos autos. Fls.182/185: Intime-se pessoalmente a autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2003.61.00.033379-9 - IND/ DE MOLAS E ESTAMPARIAS ADONIS LTDA (ADV. SP106391 ANTONIO CARLOS DA CUNHA FONSECA E ADV. SP226439 JOSÉ GOMES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se aos autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo, conforme requerido pela PFN (fls.148).(fls.148/149) Diante do trânsito em julgado de sentença (fls.140/144) e manifestação da parte credora (fls.148/149), intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.018646-2 - YOSHIKO OURA HABU (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Acolho o pedido de desistência do recurso formulado pela autora à fl. 96. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 59/68. Após, promova a autora a execução do julgado, trazendo aos autos memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, não cabendo a remessa dos autos à Contadoria Judicial, cuja função é atender ao juízo na conferência e elaboração de cálculos onde haja divergência entre as partes. Int.

Expediente Nº 3377

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0742768-9 - EXPLO IND/ QUIMICAS E EXPLOSIVOS S/A (PROCURAD PAULO OVIDIO GOMES DOS SANTOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Tendo em vista o silêncio da parte autora, remetam os autos ao arquivo, sobrestado. Int.

92.0004942-7 - VIRGILIO LUIS TELLINI E OUTRO (ADV. SP078901 ANTONIO CORTE E ADV. SP180688 GIOVANA BARBOSA E ADV. SP083489 FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.007611-4, cujas cópias encontram-se trasladadas para estes autos às fls. 135/144, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

92.0011978-6 - LUIZ ANTONIO COSTALONGA DA SILVA (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Diante do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2005.61.00.017619-8, cujas cópias encontram-se trasladadas para estes autos às fls. 83/91, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

92.0038002-6 - SILVANA MOREIRA TAMIELLO E OUTROS (PROCURAD MIRIAM NAOMI CARVIELLI E ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Em face da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

92.0039322-5 - TRATOR RIO PRETO COM/ DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

92.0055482-2 - CLAUDIONOR HALA E OUTRO (ADV. SP045287P ROSELY EVA GUARDIANO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 96.0034078-1, cujas cópias encontram-se trasladadas para estes autos às fls. 63/88, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

95.0053046-5 - VEDAUTO BORRACHAS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Fls. 284/286: Mantenho a decisão de fl. 282 pelos seus próprios fundamentos. Como ressaltado o acórdão transitado em julgado não reformou a sentença de fl. 224, que acolheu os cálculos da contadoria judicial. Eventual equívoco no acórdão, ante a fundamentação e ementa deveria ter sido sanada por meio do recurso apropriado. Aguarde-se o cumprimento dos Requisitórios no arquivo sobrestado Int.

96.0022473-0 - B F IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora (fl. 189). Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

96.0032354-2 - OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP085350 VILMA TOSHIE KUTOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Ciência do desarquivamento do feito. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado. Int.

97.0021983-6 - EDNA MARIA PERLA E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Diante da certidão retro, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

97.0053225-9 - APARECIDO SOARES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ante o pedido de penhora no rosto dos autos (ou notícia de existência de débito) formulado às fls. 259/262, anote-se no sistema processual a existência desse, e informe ao E. TRF-3 acerca do referido pedido, a fim de que os valores liberados à época própria fiquem vinculados a este juízo, vedado o levantamento pela parte até ordem judicial em sentido contrário, ficando desde já as partes cientes do bloqueio, tendo em vista a remessa do Requisitório referente à autora Cristina Inez da Silva (fl. 247).Encaminhem-se via eletrônica ao E. TRF-3 os demais ofícios expedidos às fls. 249/256 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

98.0038362-0 - R B COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. AC001054 EDUARDO GONZALEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2003.61.00.030541-0, cujas cópias encontram-se trasladadas para este feito às fls. 123/130, remetam-se estes autos ao arquivo, findos. Int.

98.0045245-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042815-1) LOWE LINTAS & PARTNERS LTDA (ADV. SP105726 ANTONIO CARLOS AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSIMEIRE CRISTINA S.MOREIRA)

... dou por satisfeita a obrigação, e EXTINGO a presente execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

1999.03.99.074480-7 - CELSO LUIZ ARAUJO PUDENZI E OUTROS (ADV. SP020098 DULCE MARIA GOMES FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ante o silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.00.026842-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X CRATEC CONSTRUCOES E COM/LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO ANTUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA OLIVEIRA MONTILHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls.215 e 218.No silêncio, aguarde-se provação no arquivo.Int.

2001.03.99.052118-9 - ANGELO ROBERTO SCABELLO E OUTRO (ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP113954 SANDRA HELENA GALVAO AZEVEDO)

Remetam-se os autos ao arquivo-findo.

2001.61.00.004842-7 - ASSEF DE ANTONIO E OUTROS (ADV. SP112542 JOSE GIORGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante da ceridão de fl. 385, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.00.024285-2 - CRHOMA VEICULOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP023656 LUIZ AUGUSTO CONSONNI)

Ciência da baixa dos autos do E. TRF-3. Fl. 785: Aguarde-se a decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.083249-6 no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.00.005247-0 - EDIMILSON ANTONIO RABELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 186/188: tendo em vista o retorno da Carta Precatória sem cumprimento, devido ao fato de o paradeiro do autor ser desconhecido, aguarde-se provocação das partes no arquivo, sobrestando-se os autos. Intime-se a Caixa Econômica Federal.

2008.61.00.005874-9 - MADALENA TADUCO HIRATA (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR E ADV. SP256887 DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a natureza e valor da presente ação se amoldam aos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, dando-se baixa na distribuição.Int.

Expediente Nº 3418

MONITORIA

2008.61.00.001653-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VALDILEI FERMINO DE FARIA (ADV. SP104102 ROBERTO TORRES E ADV. SP220862 CINTIA REGINA DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/10/08, às 15:00 horas.Intimem-se as partes.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.019649-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROSANGELA ALVES DE SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a natureza irreversível da medida requerida, a inobservância ao basilar princípio do contraditório, e tendo em vista que a adquirente esta ocupando o imóvel desde 10/10/2005, INDEFIRO, por ora, a liminar pleiteada. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de outubro de 2008, às 15:00 horas, oportunidade em que será novamente apreciado o pedido de reintegração. Cite-se a ré. Publique-se.

Expediente Nº 3425

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0695285-2 - CATIA VAQUELLI DE SOUZA CIRCELLI E OUTRO (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Com a juntada aos autos do ofício do E. TRF-3 comunicando o pagamento dos RPVs (fls. 169/172), manifeste-se a autora acerca da satisfação da obrigação pela ré, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.02.012351-3 - DIONISIO BRAGA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP044402 IVAN LEME DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Remetam-se os autos à SEDI para substituição da Rede Ferroviária Federal S/A pela União Federal no pólo passivo. Manifeste-se o autor acerca da contestação do INSS de fls. 401/414 no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.034706-7 - BENALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. AL005064 ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Fls.235/258: Tendo em vista se tratar de matéria exclusiva de direito, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2007.61.00.006565-8 - PNA BRASIL COM/ DE SUPRIMENTOS,PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor acerca da contestação da União Federal (fls.111/155), no prazo de 10 (dez) dias. Após, por se tratar de matéria exclusiva de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.020990-5 - LUIZ CLAUDIO GONZAGA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A matéria em discussão nestes autos é exclusivamente de direito (Declaração de Inconstitucionalidade dos itens do Edital PGR/MPU nº 18/2006, que cerceiam o direito dos autores no contraditório, ampla defesa e devido processo legal), o que dispensa a produção de outras provas além das documentais já carreadas nos autos.Isto Posto, indefiro as provas oral e pericial especificadas às fls.140.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 3429

MANDADO DE SEGURANCA

00.0741470-6 - SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP258175 JOSE ANTONIO COZZI E ADV. SP229661 PAULO DE NARDI JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à CEF para que informe o valor atualizado da quantia depositada na conta nº 0265.005.538266-4, depositado por Sociedade Torre de Vigia de Bíbias e Tratados, no prazo de 20 (vinte) dias. Com a vinda da informação, tendo em vista a ausência de oposição por parte da União Federal, expeça-se o alvará de levantamento da quantia a ser informada pela CEF, devendo o patrono da parte impetrante comparecer em Secretaria para agendar a data de retirada do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2000.61.00.016727-8 - SIND DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOC E ADM DE IMOVEIS RESID E COMERCIAIS SP - SECOVI-SP (ADV. SP008399 OSWALDO FELICIANO DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS (CRECI) - 2a REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS (COFECI) (ADV. DF011737 KATIA VIEIRA DO VALE)

Diante da procuração de fls. 1218, anote a Secretaria no sistema processual informatizado o nome da patrona outorgada e republique-se o despacho de fls. 1229. Despacho de fls. 1229: Tendo em visto que o valor da causa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a parte impetrante recolheu por ocasião da propositura da ação a metade das custas judiciais (fls. 410), intime-se o Conselho Federal de Corretores de Imóveis para que complemente as custas recolhidas às fls. 1227, nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Após, voltem os autos conclusos. Int. Int.

2001.61.00.011255-5 - CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CIESP (ADV. SP202108 GUILHERME MAGALHÃES TEIXEIRA DE SOUZA) X REPRESENTANTE REGIONAL DO IBAMA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.006049-3 - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP039887 CAJUCI DE QUADROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.009938-6 - FEDERACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO FESESP (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X SUPERINTENDENTE

DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo as apelações das partes (fls. 265/278 e 279/290) somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista às partes para apresentarem as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.027547-8 - SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E REGIAO - SINDILAV (ADV. SP153555 JULIO FRANCISCO DOS REIS E ADV. SP195359 JULIANA DOS REIS HABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista dos autos à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.013543-4 - ASSOCIACAO INDEPENDENTE DE FARMACIA E DROGARIAS DE SAO PAULO - ASSIFAR (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X COORDENADOR DA VIGILANCIA EM SAUDE COVISA - SECRET MUNIC SAUDE S PAULO (ADV. SP205829 DANIELE DOBNER DOS SANTOS)

Fls. 208/211: anote-se. Fls. 212/224: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Admito a Municipalidade de São Paulo como assistente litisconsorcial (fls. 176191). Remetam-se os autos ao MPF para elaboração do parecer e, em seguida, tornem-os conclusos para prolação da sentença. Int.

Expediente Nº 3430

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0025150-7 - THEREZA HOFFMAN DE JESUS (ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS) X MARILDA PIAIA E OUTROS (ADV. SP125282 ISRAEL XAVIER FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

1- Folhas 370/371: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da co-autora Therezinha Hoffmand de Jesus.2- Int.

96.0023807-3 - HELIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Hélio dos Santos; Pedro Furlan Filho; José custódio da Paixão e João Martins Sobrinho, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

97.0005599-0 - SANTO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Maria do Carmo Almeida Garcia; João Batista Vaz; Carmelindo de Jesus e Airtom Medeiros, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

97.0005930-8 - CARLOS AUGUSTO RICCI (PROCURAD LUCIA DE FATIMA ZANON E PROCURAD MARIA DE FATIMA R.BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Converto o procedimento em diligência.A sentença proferida às fls. 190/196 julgou extinto o feito em face da União e parcialmente procedente em face da CEF, a fim de que fosse aplicada a taxa de juros 6% no período de dezembro de 1989 a maio de 1991. Ao recurso de apelação da CEF foi negado provimento, fls. 253/262, e os recursos especial e extraordinário não foram admitidos, fls. 301/304.Iniciada a execução, a Cef requereu a extinção do feito por absoluta falta de interesse processual, vez que o percentual de 6% já teria sido aplicada à conta vinculada ao FGTS do autor na época oportuna.Compulsando os autos constato que os extratos acostados às fls. 69/70, abrangendo o período de 31.12.88 a 10.12.91, demonstram que no período de 31.12.1987 a 01.12.1989 foi, de fato, aplicada uma taxa de 6%, (extratos de fls. 71/72), mas, no período de 10.12.1989 a 10.12.1991 a taxa aplicada foi de apenas 3%, (extratos de fls. 71/72), estando, portanto, em desconformidade com o julgado.Conclui-se, portanto, que a parte autora faz jus à complementação do percentual de 6% no período de dezembro de 1989 a maio de 1991, conforme restou determinado pela sentença transitada em julgado.Assim, intime-se a ré a cumprir a obrigação a que foi condenada, no prazo de 15

(quinze) dias, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

97.0056629-3 - MARLENE DE LIMA SOUZA E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 242/283, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

97.0061528-6 - IRNA ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO E ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

No que se refere aos honorários advocatícios sobre os valores pagos em decorrência da adesão ao termo de acordo instituído pela LC 110/2001, reformulo meu entendimento anterior em razão de decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2527, de 16/08/2007 no sentido de suspender o art. 3º da Medida Provisória n. 2.226/2001, nos seguintes termos: da ação Direta de Inconstitucionalidade n.2.527, de 16 de agosto de 2007. MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 2.226, DE 04.09.2001. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA NA ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 1º; 5º, CAPUT E II; 22, I; 24, XI; 37; 62, CAPUT E 1º, I, B; 111, 3º E 246. LEI 9.469/97. ACORDO OU TRANSAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE PRESENTE A FAZENDA PÚBLICA. PREVISÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, POR CADA UMA DAS PARTES, AOS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, AINDA QUE TENHAM SIDO OBJETO DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. RECONHECIMENTO, PELA MAIORIA DO PLENÁRIO, DA APARENTE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA PROTEÇÃO À COISA JULGADA. (...)5. A introdução, no art. 6º da Lei nº 9.469/97, de dispositivo que afasta, no caso de transação ou acordo, a possibilidade do pagamento dos honorários devidos ao advogado da parte contrária, ainda que fruto de condenação transitada em julgado, choca-se, aparentemente, com a garantia insculpida no art. 5º, XXXVI, da Constituição, por desconsiderar a coisa julgada, além de afrontar a garantia de isonomia da parte obrigada a negociar despida de uma parcela significativa de seu poder de barganha, correspondente à verba honorária. 6. Pedido de medida liminar parcialmente deferido. Dessa forma, é devida a verba honorária, nos termos da sentença proferida às fls. 126/117, tendo sido negado seguimento ao recurso de apelação e transitada em julgado em 27/03/2001 (fl. 146). Assim sendo, deposite a CEF no prazo de 15 (quinze) dias a verba honorária a que foi condenada, inclusive sobre os valores pagos em decorrência da adesão ao termo de acordo da LC 110/2001, pelos motivos acima. Intime-se.

98.0025285-1 - ANTONIO BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de folhas 411, para tanto depositando a verba honorária incidente também em relação àqueles autores que optaram pela assinatura do termo de adesão, vez que a eficácia do parágrafo 3º, da Medida Provisória n.2.226/01 encontra-se suspensa por decisão proferida na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.527, de 16 de agosto de 2007, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

98.0027335-2 - OSMANDO MARQUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 412/418, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

1999.03.99.115425-8 - KOISHI ODASHIMA E OUTROS (ADV. SP046950 ROBERTO BOTTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 405/406: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora, quanto aos honorários. 2- Int.

1999.61.00.034035-0 - VALMIR VALERIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 719/420: não encontro nestes autos qualquer documento que comprove o integral cumprimento da obrigação

em relação ao co-autor José Rodrigues dos Santos, cujo o número de inscrição no Programa de Integração Social PIS está acostado à folha 398. 2- Portanto, reconheço a inexatidão, bem assim a existência de erro material na sentença de extinção de feito proferida às folhas 399/400, especificamente com relação ao integral cumprimento da obrigação de fazer na qual a Caixa Econômica Federal foi condenada no que tange ao co-autor José Rodrigues dos Santos e, neste ponto, não dando por extinto este feito e, ainda, determinando que a Caixa Econômica Federal cumpra, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer em relação a este co-autor.3- Int.

1999.61.00.045929-7 - ANTONIO BACELAR DOS REIS E OUTROS (PROCURAD ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

1999.61.00.058200-9 - ADEIR ABERCONI E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

No que se refere aos honorários advocatícios sobre os valores pagos em decorrência da adesão ao termo de acordo instituído pela LC 110/2001, reformulo meu entendimento anterior em razão de decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2527, de 16/08/2007 no sentido de suspender o art. 3º da Medida Provisória n. 2.226/2001, nos seguintes termos: 527, de 16 de agosto de 2007, deferiu liminar, por maioria de votos, e suspendeu a eficácia do artigo 3º da Medida Provisória 2.226, DE 04.09.2001. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA NA ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 1º, 5º, CAPUT E II; 22, I; 24, XI; 37; 62, CAPUT E 1º, I, B; 111, 3º E 246. LEI 9.469/97. ACORDO OU TRANSAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE PRESENTE A FAZENDA PÚBLICA. PREVISÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, POR CADA UMA DAS PARTES, AOS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, AINDA QUE TENHAM SIDO OBJETO DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. RECONHECIMENTO, PELA MAIORIA DO PLENÁRIO, DA APARENTE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA PROTEÇÃO À COISA JULGADA. (...)5. A introdução, no art. 6º da Lei nº 9.469/97, de dispositivo que afasta, no caso de transação ou acordo, a possibilidade do pagamento dos honorários devidos ao advogado da parte contrária, ainda que fruto de condenação transitada em julgado, choca-se, aparentemente, com a garantia insculpida no art. 5º, XXXVI, da Constituição, por desconsiderar a coisa julgada, além de afrontar a garantia de isonomia da parte obrigada a negociar despidida de uma parcela significativa de seu poder de barganha, correspondente à verba honorária. 6. Pedido de medida liminar parcialmente deferido. Dessa forma, é devida a verba honorária, nos termos da sentença proferida às fls. 116/121, transitada em julgado às fls. 22/11/2000 (fl. 122-vº). Portanto, mantenho na íntegra o despacho de fl. 283, determinando que a CEF o cumpra integralmente, no prazo de quinze dias. Intime-se.

2000.61.00.044569-2 - ERALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 247/252: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.050344-8 - MIGUEL MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Promova a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias o creditamento de diferença de juros de mora, a partir de 12.01.2003, fixados em 1% pelo E TRF, conforme V. Acórdão do E. TRF da 3ª Região (fl. 173). Após dê-se vista a parte autora, tornando e tornem conclusos. Int.

2001.03.99.020293-0 - JOAO ALVES RIBEIRO E OUTROS (PROCURAD DANIEL CALIXTO E PROCURAD ARNALDO FRANCISCO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Chamo o feito à ordem: Inicialmente, acolho os embargos de declaração opostos pela CEF às fls. 511/514, revogando a decisão de folhas 505, pois o objeto destes autos é tão somente a aplicação da taxa progressiva de juros às contas fundiárias dos autores. Em segundo lugar, há que se pronunciar sobre as desencontradas alegações de ambas as partes, especialmente no tocante à fl. 501. Verifico que em relação aos co-autores Ronaldo dos Santos Matos, João Alves Ribeiro e Reny Neri Reis foi efetuado corretamente a taxa progressiva de juros, conforme extratos de fls. 343/346, 377/378 e 402/409, respectivamente. Em relação ao co-autor José dos Reis Lucas, verifico às fls. 371/378 que não foram encontrados os extratos do período de 11/68 a 01/82. No entanto, os extratos apresentados a partir de 01/82 indicam que já foi aplicada a taxa de juros no percentual de 6%, observando-se, portanto, a progressividade reconhecida na sentença. Os extratos de fls. 445/482 também indicam expressamente que a taxa de juros aplicada foi de 6%. Em relação a estes autores, portanto, rejeito a alegação de fl. 384, no sentido de que nada receberam a título de juros

progressivos. Indefiro também o pedido formulado às fls. 415/416, reconsiderando o despacho de fl. 415, bem como o pedido de fls. 487/489, pois restou provado nos autos o pagamento da taxa progressiva de juros. Em relação aos demais autores, porém, não conta dos autos comprovação de cumprimento da obrigação. Concedo, assim, o prazo de 60 (sessenta) dias, à CEF para que cumpra integralmente a obrigação de fazer a que foi condenada. Intime-se o subscritor da petição de fls. 498/499 a retirar a referida petição em secretaria, pois estranha aos autos. Int.

2001.61.00.005511-0 - FELIX DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 284/288, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2001.61.00.008776-7 - ISAAC DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Trata-se de Embargos de Declaração interposto pela Caixa Econômica Federal, ante o despacho de folhas 190 que determinou o cumprimento da obrigação sob pena de multa nos termos do artigo 475, letra J, do CPC.2- Noto que os argumentos trazidos pela Embargante cingem-se à natureza da obrigação que lhe foi imposta nestes autos o que, na realidade, no caso em tela, torna-se irrelevante, sem grandes repercussões desde que esta cumpra a obrigação, à guisa de me parecer ou fazer entender ser este interposto com o fito meramente procrastinatório.3- Não obstante recebo os Embargos de Declaração para, no mérito lhe dar provimento e reconsiderar o despacho de folhas 190, bem assim determinar que a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer na qual foi condenada, em relação à todos os autores destes autos, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória no valor de R\$1.000,00 (hum) mil) reais, com fundamento no artigo 461, inciso IV, do CPC, vez que para isto se encontra regularmente citada desde a data de 04/10/2005.4- Int.

2001.61.00.010419-4 - LUIS FLOR LOPES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 343/347, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2001.61.00.015661-3 - CELIO VITOR PASSARELI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 309/313., nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

Expediente Nº 3431

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0080104-8 - KUANDI TAMAKI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A - CIDADE DE DEUS/OSASCO SP (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 463/469, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

96.0011172-3 - MARIZETE DE MORAES CAMPOS E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 514: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora.2- Int.

97.0029078-6 - ALDERINO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do Autor Albertino Pereira de

Carvalho, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

98.0029342-6 - MARIA ASSIS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Adotando como razão de decidir as informações trazidas pelo Contador Judicial às folhas 367, homologo os seus cálculos trazidos às folhas 341/349.2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

1999.03.99.011882-9 - BENEDITO VIEIRA DE SA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 359: cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.2- Int.

1999.03.99.032216-0 - SANDRO MORAES VIANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 440/444, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

1999.03.99.112982-3 - MARIA DAS NEVES MARCOS CORREIA (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 311/317, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

1999.61.00.008918-4 - CARLOS ALBERTO GALLO E OUTROS (ADV. SP015648 ENNY MERCE GALLO MORAIS E ADV. SP031841 DORIVAL URINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

1- Reconsidero o despacho de folhas 251. 2- Folhas 208: requeira a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) o que de direito. 3- Int.

1999.61.00.020962-1 - EDINORA MARIA DO NASCIMENTO JESUS E OUTROS (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação as co-autoras Edinora Maria do Nascimento Jesus e Gesse Vieira Benevides, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

1999.61.00.021984-5 - JOAO JOSE BATISTA DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 264: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias sobre os extratos apresentados 56/57 em nome do co-autor Nilton Ferreira.2- Int.

1999.61.00.035286-7 - REGIANE BUCHINI ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 dias, o valor remanescente da verba honorária incidente sobre o montante pago àqueles autores que firmaram o Termo de Adesão, nos moldes da Lei Complementar 110/2001.2- Int.

1999.61.00.040761-3 - BARBARA APARECIDA AGNANI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 393/398. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

2000.61.00.009094-4 - ISABEL GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPÇÃO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão da co-autora Isabel Garcia dos

Santos, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2000.61.00.031176-6 - NILDE DIAS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, integralmente o despacho de folhas 344.2- Int.

2001.61.00.004226-7 - ANTONIO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP102675 DIOGENES PRADO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 225/230. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada, bem como traga o Termo de Adesão do co-autor Eduardo Bueno de Oliveira. 3- Int.

2001.61.00.008026-8 - JOSE VALDELITO DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 231/239, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2001.61.00.017071-3 - ARMANDO MILANI E OUTROS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a perda de validade e o cancelamento no sistema processual do alvará de levantamento nº 499/2007 (formulário NCJF 0377727), archive-se o formulário original em pasta própria, mediante certidão da Diretora de Secretaria.Cumpra a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls. 176, esclarecendo os créditos depositados na conta fundiária do co-autor Armando Milani.Int.

2001.61.00.028210-2 - ANTONIO SOARES (ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Devolvo à Caixa Econômica Federal o prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo contador deste Juízo.2- Int.

2003.61.00.029450-2 - MARIA ISABEL STRONG (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 105/106: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2004.61.00.014932-4 - MARIA VITORIA DE BRITO SALGADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Folhas 99/100: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2004.61.00.015979-2 - ARISTEO DAMACENO DA MOTTA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 92/93: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2004.61.00.016186-5 - RUBENS GALIS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

1- Folhas 126/127: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

Expediente Nº 3432

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0013842-5 - MARCO ANTONIO ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP067752 KOITI TAKEUSHI E ADV. SP024599 JOSE ROBERTO MORATO DO AMARAL E ADV. SP185460 CLETO UNTURA COSTA E ADV. SP062423 ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 467/475. 2- Deposite a Caixa Econômica

Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

95.0014908-7 - ADEMAR MILOCH E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
1- Folhas 416/423: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e extratos da parte autora. 2- Int.

97.0011518-6 - PEDRO DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
1- Folhas 461: cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.2- Int.

98.0024182-5 - ALMERINDO MANOEL DE ANDRADE E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS)
1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, integralmente o valor da verba honorária na qual foi condenada, inclusive aquele incidente sobre os valores pagos em decorrência de adesão aos temas da Lei Complementar 110/2001, vez que é objeto de condenação, não modificado em sede de apelação.2- Int.

98.0033588-9 - ANULINO OSANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos que comprovam o cumprimento da obrigação e que cumiram no depósito da verba honorária, conforme Guia de Depósito de folhas 262.2- Int.

98.0035107-8 - HELIO APARECIDO DA SILVA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
1- Folhas 320: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.03.99.018676-8 - LADISLAU LUCAS MAIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
1- Folhas 411/437: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos da parte autora. 2- Int.

1999.61.00.005596-4 - LEONICE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP147231 ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária na qual foi condenada em relação a todos os autores, inclusive em relação àqueles que firmaram o termos de adesão, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 129/136, não modificada em sede de apelação.2- Int.

1999.61.00.006053-4 - ANTONIO LAIRTON VALE MORENO E OUTROS (ADV. RJ071811 ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS E ADV. SP049994 VIVALDO GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o valor da verba honorária na qual foi condenada, notadamente àquele incidente sobre o montante pago aos co-autores que firmaram o termo de adesão, nos moldes da Lei Complementar 110/2001, porquanto objeto de sentença não modificada em sede de apelação.2- Int.

1999.61.00.035396-3 - DOMICIO BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1- Folhas 279: de fato não há nestes autos, quer na sentença, quer no acórdão a determinação de que seja aplicado o provimento 26 nas correções dos índices em que a Caixa Econômica Federal foi condenada. 2- Portanto, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 3- Int.

1999.61.00.035848-1 - MARIA DE FATIMA PAULA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 dias, o valor remanescente da verba honorária incidente sobre o

montante pago àqueles autores que firmaram o Termo de Adesão, nos moldes da Lei Complementar 110/20012- Int.

2000.03.99.005180-6 - ALAIDE SATURNINO GARCIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Folhas 302/303: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.008810-0 - CLEUSA DOMINGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação à co-autora Cleusa Domingues da Silva, bem como deposite o valor da verba honorária, no montante de 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causas, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.61.00.014349-3 - FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 552/554: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.039092-7 - ALCEU SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 dias, o valor remanescente da verba honorária incidente sobre o montante pago àqueles autores que firmaram o Termo de Adesão, nos moldes da Lei Complementar 110/20012- Int.

2000.61.00.045584-3 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1- Folhas 269/273: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, apenas sobre as alegações do Co-autor Francisco da Assis Silva. 2- Int.

2001.61.00.010458-3 - MARIA JOSE DUQUE DO NASCIMENTO PITOMBEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 267/270: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2003.03.99.033670-0 - REINALDO RENE VIEIRA SBRISSA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 169/170: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a possibilidade e as alegações da parte autora. 2- Int.

2004.61.00.012660-9 - OSMANIR ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 97/103, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federa para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2007.61.00.007852-5 - ESMERALDO DO CARMO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias qual dos recursos de apelação pretende dar prosseguimento, aquele protocolizado em 11/07/2008, ou aquele cujo protocolo se deu em 25/07/2008.2- Int.

Expediente Nº 3433

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0091849-2 - CLARICE BARELLI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO

S/A BANESPA (ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

1- Folhas 858: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

93.0005141-5 - EDSON MASAHARU MIURA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X UNIAO FEDERAL

1- Diante do trânsito em julgado do Acórdão proferido às folhas 135/136, que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC., remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

97.0002519-5 - ERALDO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Folhas 79: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso I, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

97.0018603-2 - EDSON TADEU DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP136875 ANGELA MARIA G DE OLIVEIRA DE SOUZA E ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 424: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

97.0025557-3 - MARIA DE FATIMA DA COSTA PESSOA (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Tendo em vista a perda de validade e o cancelamento no sistema processual do alvará de levantamento nº 453/2007 (formulário NCJF 0377681), proceda a secretaria o arquivamento em pasta própria, mediante certidão da Diretora de Secretaria.Fls. 159 - Desentranhe a guia de depósito judicial às fls. 159 por não pertencer a estes autos. Fls. 163 - Defiro a expedição do novo alvará de levantamento do valor depositado às fls. 149.Deverá o patrono da parte autora comparecer em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para agendar a data da retirada do alvará a ser expedido.Int.

98.0022861-6 - ADRIANA ANDRADE CARDOSO CONDE E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 402: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 321, em nome da advogada Neide Galhardo Tamagnini, Identidade Registro Geral n. 4.995.184; CPF n. 507.805.068-04; OAB/SP n. 124.873 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

98.0033427-0 - ANTONIO FERNANDEZ E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 401: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

98.0038673-4 - AIRTON NAVARRO DAL MEDICO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 392/393: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

1999.61.00.015145-0 - ADAO MIGUEL DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Trata-se de Embargos de Declaração interposto pela parte autora ante o despacho proferido à folha 426, que determinou a remessa destes autos para o arquivo, com baixa-findo levando em conta o transitio em julgado da sentença de folhas 417 a qual extinguiu o feito nos moldes do artigo 794, inciso I, do CPC.2- No caso em tela o autor fez juntar aos autos no dia 06/09/2006 simples petição visando modificar os termos da sentença que extinguiu o feito por entender haver a Ré cumprido integralmente a obrigação de fazer na qual foi condenada, publicada no DOE em 05/09/2006.3- Preceitua o artigo 513 do Código de Processo Civil: Da sentença caberá apelação. Ora, ainda que tempetisva a manifestação de inconformismo, formulada pelo autor às folhas 420/422, esta não é o meio jurídico adequado e eficaz para enfrentar o julgado de extinção da execução.4- Poderia também o patrono do autor oposito embargos de declaração em face da sentença de extinção, o que só o fez a posteriori ante o despacho de folha 426, este proferido quando já

esgotados todos os prazos recursais. 6- Assim, recebo os Embargos de Declaração de folhas 432/435 para, no mérito lhe negar provimento e manter na íntegra o despacho proferido à folha 426.7- Int.

1999.61.00.018425-9 - CARLOS MENDES CORDEIRO (ADV. SP174032 REGIANE FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Defiro a expedição do alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 245 e 258. Deverá a parte interessada comparecer em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para agendar a data da retirada do alvará a ser expedido. Int.

2000.61.00.031499-8 - VALFRIDO VITAL CAMPOS MARINHO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Desentranhe o alvará de levantamento nº 484/2007 (formulário NCJF 0377712) às fls. 295, para o cancelamento no sistema processual e o arquivamento do original em pasta própria, mediante certidão da Diretora de Secretaria. Fls. 294 - Defiro a expedição de novo alvará de levantamento. Deverá o patrono da parte autora, comparecer em secretaria para agendar a data da retirada do alvará a ser expedido. Int.

2000.61.00.043207-7 - ANTONIO MARCOS PEREIRA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 418: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.03.99.006077-0 - NILO DUTRA (PROCURAD ANTONIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA E PROCURAD CONCEICAO M.N. COSTA E ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 347: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.03.99.008789-1 - ALDO ROBERTO DENADAI E OUTROS (ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 440: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.008369-5 - JOSIVALDO FRANCISCO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 212/213: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 186, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

2001.61.00.008791-3 - JOEL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 250/252: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.61.00.020669-0 - MARIA BONOMI RITA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 141/143: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.61.00.032191-0 - JOSE ARTHUR BOECHAT E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM E ADV. SP097878 DORCA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 227/233: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2002.61.00.009367-0 - ENY TRISTAN VARGAS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP165868 HUGO VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 150: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2003.61.00.037295-1 - HELENA KOLM (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Folhas 119/122: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal.
2- Int.

2004.61.00.002371-7 - ANDRE CIRO DE FREITAS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 63: defiro o prazo suplementar e suficiente de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

Expediente N° 3434

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008419-4 - JOSE ANTONIO SIMOES E OUTROS (ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA E ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN E ADV. SP250488 MARCUS VINICIUS GAZZOLA) X JURANDIR PRANDO DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN E ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA) X JOSE LUIS SASSOLI E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP187309 ANDERSON HENRIQUE AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor João Batista Henrique, ou junte aos autos o seu termo de adesão, conforme já determinado por meio do despacho de folhas 372, bem assim todas as determinações contidas na decisão de folhas 460/463, em relação a este co-autor, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

94.0010009-4 - GLORIA MATTHIESEN SANTORO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP193625 NANCY SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Glória Matthiesen Santoro e Antônio Manoel Bandeira, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

96.0020428-4 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de folhas 547.2- Int.

97.0006657-6 - CHARLES DAMERON ST MARTIN E OUTROS (ADV. SP121959 LILIAN CRISTINE FEHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1- Folhas 534/535: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora, especialmente quanto ao co-autor Charles Damarion ST Martin. 2- Int.

98.0026300-4 - CATARINA MOHYLAK E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 343/347, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

1999.03.99.116466-5 - JOAO SOARES DA COSTA NETO (ADV. SP041540 MIEKO ENDO E ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 328: deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o valor da multa que lhe foi aplicada em sede de Embargos, conforme se infere das folhas 314/316.2- Int.

1999.61.00.043339-9 - ANTONIO JANDOTTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS)

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Folhas 578/579: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

1999.61.00.043754-0 - PEDRO AMARO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068246 EMELSON MARTINS PEREIRA) X APARECIDO INOCENCIO (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 219/224, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4- Int.

2000.03.99.004735-9 - JOAO OSNY GOMES DA SILVA E OUTRO (PROCURAD LILIAN M.FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Folhas 380/384: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e extratos da parte autora. 2- Int.

2000.03.99.016739-0 - AGENOR ROGERIO BATISTA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Agenor Rogério Batista; Francolino Pereira Campos; João Marcos Marcelino; Severino Pereira da Silva e Severino Inocencio da Silva firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001. 2- Int.

2000.03.99.041529-4 - JOSELITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a verba honorária na qual foi condenada, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 110/114, incidente sobre o valor dado à causa, não modificada em sede de apelação. 2- Int.

2000.61.00.041246-7 - ANTONINO JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 267/271, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4- Int.

2000.61.00.044626-0 - ELSO MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 322/328, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4- Int.

2001.61.00.002959-7 - ANTONIO GOPPI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a verba honorária na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores que firmaram o Termo de Adesão, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 75/80, não modificada em sede de apelação. 2- Int.

2001.61.00.029274-0 - APARECIDO RIBEIRO RAMOS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária na qual foi condenada, 10 (dez) por cento sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 46/49, não modificada em sede de apelação. 2- Int.

2004.61.00.024381-0 - VICTOR NAUR PANEBIANCHI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Considerando que a Caixa Econômica Federal retirou estes autos em carga na distante data de 04/12/2007, ficando

portanto ciente do julgado, determino que cumpra integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena deicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

Expediente Nº 3435

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0024839-7 - JOSE PEREIRA DE MOURA E OUTROS (PROCURAD LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 492: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora.
2- Int.

96.0024925-3 - IGNEZ MORENO LUIGI (ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 292/298. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

97.0021179-7 - FRANCISCO SOARES DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, integralmente o valor da verba honorária na qual foi condenada, notadamente em relação àqueles co-autores que firmaram o Termo de Adesão, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 134/142, não modificada em sede de apelação.2- Int.

97.0022515-1 - ANTONIO TOGNETTI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 427/429: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

97.0032584-9 - JAILDA FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a verba honorária na qual foi condenada, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 156/165, não modificada em sede de apelação. 2- Int.

98.0008057-0 - GEREMIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação à co-autora Rita de Cássia Martinelli, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

98.0030859-8 - ADRIANA MENDES COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Adriana Mendes Costa; Eriberto Souza Moura; Antônio José da Silva e Sônia aparecida de Andrade, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

1999.61.00.014607-6 - FRANCISCA ELIETE SOARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP211204 DENIS PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

No que se refere aos honorários advocatícios sobre os valores pagos em decorrência da adesão ao termo de acordo instituído pela LC 110/2001, reformulo meu entendimento anterior em razão de decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2527, de 16/08/2007 no sentido de suspender o art. 3º da Medida Provisória n. 2.226/2001, nos seguintes termos: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 2.226, DE 04.09.2001. TRIBUNAL

SUPERIOR DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA NA ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 1º, 5º, CAPUT E II; 22, I; 24, XI; 37; 62, CAPUT E 1º, I, B; 111, 3º E 246. LEI 9.469/97. ACORDO OU TRANSAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE PRESENTE A FAZENDA PÚBLICA. PREVISÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, POR CADA UMA DAS PARTES, AOS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, AINDA QUE TENHAM SIDO OBJETO DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. RECONHECIMENTO, PELA MAIORIA DO PLENÁRIO, DA APARENTE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA PROTEÇÃO À COISA JULGADA. (...)5. A introdução, no art. 6º da Lei nº 9.469/97, de dispositivo que afasta, no caso de transação ou acordo, a possibilidade do pagamento dos honorários devidos ao advogado da parte contrária, ainda que fruto de condenação transitada em julgado, choca-se, aparentemente, com a garantia insculpida no art. 5º, XXXVI, da Constituição, por desconsiderar a coisa julgada, além de afrontar a garantia de isonomia da parte obrigada a negociar despida de uma parcela significativa de seu poder de barganha, correspondente à verba honorária. 6. Pedido de medida liminar parcialmente deferido. Dessa forma, é devida a verba honorária, nos termos da sentença proferida às fls. 106/111, tendo sido confirmada pelo Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região folhas 147/154. Assim sendo, deposite a CEF no prazo de 15 (quinze) dias a verba honorária a que foi condenada, notadamente sobre os valores pagos em decorrência da adesão ao termo de acordo da LC 110/2001, pelos motivos acima declinados. Intime-se.

1999.61.00.034309-0 - MARIA APARECIDA GUILHEM DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 293/303: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos da parte autora. 2- Int.

1999.61.00.055619-9 - ALEXANDRE ELIAS PESSANHA HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA E ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 462/470 e 535/542. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada. 3- Int.

2000.03.99.014066-9 - CICERO PEDRO ALVES (ADV. SP103165 LOURDES DOS SANTOS FILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Considerando que a Caixa Econômica Federal retirou estes autos em carga na longínqua data de 09/10/2007, ficando portanto ciente do julgado, determino que cumpra integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena deicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil. 2- Int.

2000.61.00.011137-6 - APARECIDO ALVES MARTIMIANO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Adoto como razão de decidir a ratificação dos cálculos do contador, folha 303 e homologo os seus cálculos apresentados às folhas 271/274. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada. 3- Int.

2000.61.00.036743-7 - ROBERTO BARROZO E OUTROS (ADV. SP142667 HUGO ALAOR DSIADUCKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 386/394. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada. 3- Int.

2000.61.00.042363-5 - AURELIANO RUIZ MUNOZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 388/390. Assiste razão aos Embargantes. Considerando o decidido na ADIN nº 2.527/07, suspendendo a eficácia do artigo 3º da Medida Provisória nº 2.226, de 4 de setembro de 2001, deposite a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, os honorários advocatícios arbitrados em 10% (fls. 74/79 e 123) sobre o montante percebido pelos litisconsortes que aderiram a acordo nos termos da Lei Complementar nº 110/01, no prazo de 15 (quinze) dias. Int-se..

2000.61.00.047893-4 - JOSE COSMO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

No que se refere aos honorários advocatícios sobre os valores pagos em decorrência da adesão ao termo de acordo instituído pela LC 110/2001, reformulo meu entendimento anterior em razão de decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2527, de 16/08/2007 no sentido de suspender o art. 3º da Medida Provisória n. 2.226/2001, nos seguintes termos: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 2.226, DE 04.09.2001. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA NA ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 1º; 5º, CAPUT E II; 22, I; 24, XI; 37; 62, CAPUT E 1º, I, B; 111, 3º E 246. LEI 9.469/97. ACORDO OU TRANSAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE PRESENTE A FAZENDA PÚBLICA. PREVISÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, POR CADA UMA DAS PARTES, AOS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, AINDA QUE TENHAM SIDO OBJETO DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. RECONHECIMENTO, PELA MAIORIA DO PLENÁRIO, DA APARENTE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA PROTEÇÃO À COISA JULGADA. (...)5. A introdução, no art. 6º da Lei nº 9.469/97, de dispositivo que afasta, no caso de transação ou acordo, a possibilidade do pagamento dos honorários devidos ao advogado da parte contrária, ainda que fruto de condenação transitada em julgado, choca-se, aparentemente, com a garantia insculpida no art. 5º, XXXVI, da Constituição, por desconsiderar a coisa julgada, além de afrontar a garantia de isonomia da parte obrigada a negociar despida de uma parcela significativa de seu poder de barganha, correspondente à verba honorária. 6. Pedido de medida liminar parcialmente deferido. Dessa forma, é devida a verba honorária, nos termos da sentença proferida às fls.75/80, modificada apenas em parte em sede de apelação, conforme decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, folhas 114/118. Assim sendo, deposite a CEF no prazo de 15 (quinze) dias a verba honorária a que foi condenada, notadamente sobre os valores pagos em decorrência da adesão ao termo de acordo da LC 110/2001, pelos motivos acima. Intime-se.

2001.61.00.007439-6 - ANTONIO PEREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o valor da verba honorária, notadamente aquele incidente sobre o montante pago aos co-autores que firmaram o termo de adesão, vez que a condenação ao pagamento da verba honorária insculpida na sentença proferida às folhas 91/96, não foi modificada em sede de apelação.2- Int.

2001.61.00.016213-3 - LOURIVAL AVANTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1- Folhas 230: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2003.61.00.005271-3 - JOSE GUIDO MACIEL JUNIOR E OUTROS (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 248/252: defiro a suspensão desta execução por um período de 60 (sessenta) dias, após o qual deverá a Caixa Econômica Federal cumprir integralmente a obrigação de fazer na qual foi condenada, independentemente de nova intimação, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no artigo 461, inciso IV, do CPC.2- Int.

2003.61.00.024682-9 - ANTONIO BENEDITO BAZANI (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI E ADV. SP133480 SIMONE DE MELLO MORTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Considerando que a Caixa Econômica Federal retirou estes autos em carga na data de 21/08/2007, ficando portanto ciente do julgado, determino que cumpra integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2008.61.00.008137-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ELIZABETH ASSALI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, prazo de 15 (quinze) dias, sobre a reconvenção apresentada às folhas 81/96.2- Após, venham os autos conclusos.3- Int.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES
MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 696

MONITORIA

2000.61.00.042950-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RST LINHAS GALVANICAS E TRATAMENTO AMBIENTAL LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X JOSE HILDO CORREA LEITE (ADV. SP214481 CAROLINA RÁO CINTRA) X VIRGINIA GONCALVES LEITE (ADV. SP214481 CAROLINA RÁO CINTRA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.007676-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ROBERTO CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente o réu para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 133/134, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

2003.61.00.027913-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CICERO MARTINS FELTRIN (ADV. SP163209 AYRTON AYRES DE BARROS FILHO E ADV. SP163257 HEITOR BOCATO)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fl. 201, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0048906-6 - WANDERLEI LOPES ANTONINI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita à parte autora, nomeio como perito judicial, Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da secretaria, que devere ser intimado para apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias.Oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento, mediante formulário próprio, dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Int.

98.0034271-0 - DEVANIR ROBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO-OAB 218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Torno sem efeito o despacho de fl. 205.Providencie a CEF o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da sentença proferida, conforme requerido pela exequente, sob pena de execução forçada.Int.

1999.61.00.031213-4 - JOSE ROBERTO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.044323-0 - RITA DE CASSIA MANNI E OUTRO (ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intime-se a CEF para que cumpra a sentença de fls. 278/286, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do CPC, juntando nos autos a sua comprovação.Int.

1999.61.00.051452-1 - FABIO AUGUSTO FERRERO CAVERON E OUTRO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. À vista do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho de Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25/11/2008, às 14:30.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do (s) mutuário (s) e/ou de eventual (is) ocupante (s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio (s) mutuário (s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do (s) atual (is) ocupante (s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) A INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2000.61.00.000085-2 - EMCORTEL SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD R. MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E PROCURAD RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGU)

Isso posto, JULGO EXINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora como LITIGANTE DE MÁ-FÉ, nos termos do art. 17, inciso I, do CPC, a multa equivalente a 1% (um por cento) do débito discutido, qual seja, o importe cobrado pela ECT no processo n. 2000.61.00.005990-1 (R\$5.284.788,87), cujo valor (multa) será atualizado desde o ajuizamento desta ação pelos critérios do Provimento 64/2005 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas e despesas pela ré. Condono ainda a ré em honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. P.R.I.

2000.61.00.005990-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002338-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X EMCORTEL SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré a pagar à autora a importância de R\$ 5.284.788,87 (cinco milhões, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos). Referida importância deve ser atualizada nos termos do Provimento 64/2005 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sem juros, já embutidos na taxa Selic. Custas e despesas pela ré. Condono a ré em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido na conformidade acima indicada. P.R.I.

2000.61.00.042848-7 - MARGARETH SIMONE OLIVEIRA DE MEDEIROS - ESPOLIO (ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA E ADV. SP060600 HELENA TAKARA OUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

Esclareça a parte autora a pertinência e a necessidade das provas requeridas às fls. 368/369, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2002.61.00.019084-4 - CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP168118 ANDRÉ LUIZ SAMOGIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. À vista do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho de Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 24/09/2008, às 10:00. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do (s) mutuário (s) e/ou de eventual (is) ocupante (s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio (s) mutuário (s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do (s) atual (is) ocupante (s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) A INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2003.61.00.004458-3 - DENISE FRANCA TEIXEIRA (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 82/87, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.005229-8 - JOAQUIM GOMES VIDAL (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido formulado à fl. 306, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2004.61.00.006263-2 - DOLORES GONCALVES (ADV. SP188204 ROSANGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Esclareça a exequente o pedido formulado à fl. 140, tendo em vista que a CEF apresentou os extratos fundiários, conforme determinado na sentença proferida, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.032276-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029410-5) FUNDACAO APLICACOES DE TECNOLOGIA CRITICAS - ATECH (ADV. SP174817 MAURÍCIO LODDI GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Dê-se ciência à parte autora acerca da documentação apresentada às fls. 93/96. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.84.481349-2 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP188544 MARIA FERNANDA FRANCO GUIMARÃES E ADV. SP132249 MARTA CRISTINA NOEL RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2005.61.00.007416-0 - EDMILSON ARAUJO CUNHA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP031805 VILMA APARECIDA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Cumpra a parte ré (IPESP) o despacho de fl 220, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Cumprida determinação supra, intime-se novamente o Sr. Perito César Henrique Figueiredo para dar início aos trabalhos. Int.

2005.61.00.007573-4 - LUIZ CARLOS AIEX ALVES (ADV. SP099487 JOAO PAULO AIEX ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. À vista do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho de Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2009, às 16:30. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do (s) mutuário (s) e/ou de eventual (is) ocupante (s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio (s) mutuário (s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do (s) atual (is) ocupante (s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) A INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2005.61.00.008071-7 - CHAMA E LAZER IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - ME (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP240967 LUIZ FERNANDO DE BARROS ROCHA) X CHAMA SEMPRE FORTE IND/ E COM/ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME (PROCURAD OABMG88582 EDUARDO CARNEIRO VASQUES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ROBERTO SANTOS CORREA (PROCURAD OABMG88582 EDUARDO CARNEIRO VASQUES)

Vistos etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo co-réu Carlos Roberto Santos Corrêa às fls. 978/980 (988/990) e pela parte autora às fls. 981/987, visando sanar CONTRADIÇÃO e OMISSÃO, contida na decisão de fls. 973/974. Alega o co-réu, em sede de embargos, que a preliminar de defeito na representação processual da empresa autora não foi apreciada. Por sua vez, a parte autora alega que há contradição na decisão recorrida, tendo em vista que, apesar de ter rejeitada a preliminar de nulidade da citação por hora certa dos co-reús Carlos Roberto Santos Corrêa e Chama Sempre Forte Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda-ME, determinou que a parte autora regularizasse o pólo passivo da ação, apresentando a documentação necessária para a citação do co-réu, sob pena de extinção do feito. Pedem que sejam os presentes embargos recebidos e providos. Brevemente relatado, decido. No tocante a alegação de omissão quanto à não apreciação da preliminar de defeito na representação processual da parte autora, por não ter mencionado na procuração ad judícia os réus, não assiste razão ao embargante-réu. A procuração ad judícia tem por finalidade outorgar poderes para outrem, no caso, para o(s) advogado(s) propor(em) ação em nome da parte autora, indicando quais os poderes que estes podem exercer em nome do outorgante, não sendo necessária a indicação de réu no instrumento particular. Assim, rejeitos os embargos de declaração opostos pelo co-réu Carlos Roberto Santos Corrêa. Quanto à contradição alegada pela embargante-autora assiste-lhe razão, pois houve a extinção do feito apenas com relação à Chama Sempre Forte Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda-ME, permanecendo no pólo passivo os litisconsórcios passivos necessários, que já forma devidamente citados. Portanto, acolho os embargos de declaração opostos pela parte autora para alterar a parte final do despacho: ...Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com relação à empresa Chama Sempre Forte Ind. e Com. De Artefatos de Cimento Ltda - ME, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, condenando ainda a parte autora em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Após, venham os autos conclusos para a nomeação do perito judicial e a apreciação da prova oral requerida.. No mais permanece a decisão tal como lançada. Intimem-se.

2005.61.00.016830-0 - MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI E ADV. SP215626 HERICHI VILELA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP115388B MEIRE APARECIDA ARANTES VILELA FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083821 ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) Compulsando os autos, verifica-se que a petição sob o protocolo nº 2008050031151-001/2008, datada em 17/06/2008, não foi juntada aos autos e, após várias buscas, a mesma não foi encontrada em Secretaria. Dito isto, intimem-se as partes para que junte cópia da referida petição, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.024831-8 - MARCELO LOPES SASSO (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES E ADV. SP227663 JULIANA SASSO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão proferida à fl. 260 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais. Após, intime-se o perito nomeado (fl. 260) a dar início aos trabalhos. Int.

2006.61.00.011564-5 - VANESKA VANY DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido formulado pela parte autora às fl. 235, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2006.61.00.023727-1 - JOSE CARLOS DEGASPARE (ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA E ADV. SP035176 AMERICO JOSE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 80/85, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2007.61.00.010092-0 - TANIA VALERIA SOARES BONFIM (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Providencie a parte autora a juntada da certidão atualizada do imóvel em discussão, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a CEF acerca do pedido formulado à fl. 207, no prazo de 10 (dez) dias. Por derradeiro, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.00.013322-6 - MARIA ILDA SANTOS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca da petição da parte autora às fls. 82/86, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a divergência de valores apresentados na execução, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença às fls. 52/60. Int.

2008.61.00.002388-7 - MARCO ANTONIO GUERTA E OUTRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a parte autora a juntada dos extratos bancários de todos os períodos pleiteados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Promova, ainda, a regularização do pólo ativo da ação, tendo em vista que se trata de conta corrente conjunta, juntando a procuração ad judícia, no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito.Regularizado, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão.Após, dê-se vista ao MPF, pelo prazo legal.Por derradeiro, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.003464-2 - CUSMAN EDITORA ESPECIALIZADA LTDA E OUTROS (ADV. SP170382 PAULO MERHEJE TREVISAN E ADV. SP159417 LUIS PAOLO POSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à certidão de trânsito em julgado, à fl. 33, remetam-se os autos ao arquivo. (FINDO)

2008.61.00.003917-2 - SATTIN S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP182081A MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.008381-1 - PLAYLAND ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP172953 PAULO ROBERTO ANDRADE E ADV. SP173375 MARCOS TRANCHESI ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.009952-1 - UNAFISCO REGIONAL ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão proferida às fls. 104/106 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais.Aguarde-se os autos em secretaria até o retorno do mandado de citação e intimação da União Federal.Int.

2008.61.00.010335-4 - ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP250289 SAMARA ALFONSO BREY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão proferida às fls. 151/152 pelos seus próprios fundamentos legais e jurídicos. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.012784-0 - AMAURI GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista que o patrono da ré não foi cadastrado no sistema processual, intime-o para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para realização da fase saneadora.Int.

2008.61.00.019871-7 - GILDA VIVIANI DE ALMEIDA (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX E ADV.

SP247735 JUSSARA YANAE NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito à 25ª Vara Cível Federal. Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida, cite-se a CEF. Int.

2008.61.00.020161-3 - LEANDRO DOS SANTOS CONCEICAO (ADV. SP201784 CLEDIANE ARAUJO FERREIRA) X BANCO MORADA S/A E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DÊ-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito à 25ª Vara Cível Federal. Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.022289-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PACO DAS FLORES (ADV. SP173041 LUIZ FERNANDO GRIGOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Esclareça a parte autora acerca do pedido formulado à fl. 77, tendo em vista a prolação da sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.013087-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010072-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X NILDEMAR SECCHES (ADV. SC015319 RICARDO GONCALVES LEAO)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.004660-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CARLOS ALVES DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 108, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado). Int.

2006.61.00.005480-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X DISTRIBUIDORA DE FUNDIDOS MITRE SILVA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMIRA MITRE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para que se dê cumprimento à determinação do despacho de fl. 83, providencie o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia da matrícula atualizada do imóvel a ser penhorado, sob o nº 11.975, conforme mencionado às fls. 81/82. Regularizados, cumpra-se o despacho de fl. 83. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.000170-3 - REDECARD REDECORACOES DE AUTOS LTDA (ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DIRETOR REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-GIFUG-SP - SAO PAULO (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Ao SEDI para a inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da presente demanda. P.R.I.

2008.61.00.020766-4 - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP163575 DANIEL BARRETO NEGRI E ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Promova a parte autora a juntada de planilha discriminativa dos valores e dos tributos federais a serem compensados, bem como cópias dos comprovantes de pagamento realizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie, ainda, a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Devendo, ainda, juntar o contrato/estatuto social, com todas as alterações feitas, bem como o registro do CNPJ, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para a

apreciação do pedido de liminar requerida. Int.

2008.61.00.021213-1 - INSTITUTO DE HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ARRECADACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial a juntada de dois jogos de contra-fé com a documnetação acostada na inicial, a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem as autoridades públicas estão vinculadas, conforme dispõe o artigo 3º da Lei n. 4.348/1964, com a redação conferida pelo artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013954-0 - MARIA IVONETE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Cumpra-se a exequente a determinação prevista no artigo 475-B, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Int.

2007.61.00.015255-5 - JACIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Tendo em vista a informação da CEF, às fls. 89/90, de que não foram localizados os extratos solicitados, forneça os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, pelo menos o número da conta, bem como o período pleiteado, sob pena de extinção do feito.Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.002981-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050617-9) REINALDO PEDROSA DE MAGALHAES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X CREFISA - AGENTE FIDUCIARIO S/A (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Intime(m)-se o(s) autor para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 144/145, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

1999.61.00.042069-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031213-4) JOSE ROBERTO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.001915-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000085-2) EMCORTEL SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA)

Posto isso, resolvendo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a demanda.Custas ex lege.Honorários advocatícios na principal.P.R.I.

2000.61.00.002338-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000085-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X EMCORTEL SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE A AÇÃO e confirmo a liminar para determinar o fechamento do estabelecimento identificado como ACF - Barra Funda, a abstenção da ré de fazer uso da marca Correios, bem como de exercer qualquer atividade decorrente do contrato de franquia firmado.Custas ex lege.Honorários advocatícios na principal.

2000.61.00.036170-8 - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO CONGLOMERADO BANESPA E CABESP - AFUBESP (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES E ADV. SP100421 LUIZ RICARDO GIFFONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103317 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL)

Republique-se a sentença de fls. 426/428, tendo em vista que a Procuradora do Estado de São Paulo não estava cadastrada no sistema processual....Ante o exposto, reconhecendo a carência de ação superveniente, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege, condeno a autora ao pagametro de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, que deverá ser rateado entre os réus.P.R.I.

2004.61.00.026556-7 - DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Deixo de apreciar o pedido de expedição de certidão de objeto e pé de inteiro teor, tendo em vista que já foi expedido. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

PETICAO

2000.61.00.014829-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000085-2) EMCORTEL SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a presente reconvenção. Custas e despesas pela reconvinção, a quem também condeno em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Provimento n. 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. P.R.I.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1685

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0076696-0 - MOINHO ROMARIZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP035875 SHEYLA MARTINS DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP022537 DAGMAR OSWALDO CUPAIOLO)

Fls. 551/557 e fls. 565/572: Intime-se, POR MANDADO, a parte autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague as verbas honorárias de R\$ 19.447,90 e de R\$ 14.949,47, devidas, respectivamente, à ELETROBRÁS e à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. O pagamento à ELETROBRÁS deverá ser efetuado por meio de depósito judicial e, à UNIÃO FEDERAL, por meio de recolhimento de DARF, sob o Código da Receita 2864.Int.

2000.61.00.042323-4 - JOAO BOSCO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Recebo os embargos de fls. 378/386, por serem tempestivos. Verifico que assiste razão à Caixa Econômica Federal e, em consequência, revejo meu entendimento, para acolher os presentes embargos. Com efeito, houve a homologação da transação realizada entre a CEF e os autores descritos na decisão inicialmente embargada de fls. 367. Disso, conclui-se que, por meio dos acordos firmados, ou seja, antes da prolação da sentença dos embargos à execução, esses autores já haviam auferido os créditos decorrentes dos mesmos, por meio de depósito realizado em suas contas vinculadas ao FGTS. Acolho, portanto, os presentes embargos e reconsidero a decisão de fls. 367, devendo o feito prosseguir em relação a Mário, Dalva e Alberto. Assim, para que o feito seja extinto, deverá a CEF comprovar que realizou o crédito, em favor de Mário, Dalva e Alberto, conforme sentença de fls. 360/365, referente aos meses de janeiro de 1989, abril de 1990 e julho de 1990, em dez dias, sob pena de fixação de multa diária. Int.

2001.61.00.030641-6 - SONIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123907 MARISA BARRETTA GUZDINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora,

remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2003.61.00.002382-8 - MARCO ANTONIO MASCARENHAS (ADV. SP106254 ANA MARIA GENTILE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 194/197, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

2004.61.00.005677-2 - GAZI ALUANI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 239/240. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove que os valores, atualizados, apresentados pela Contadoria foram depositados na conta vinculada ao FGTS do autor. Int.

2004.61.00.007985-1 - CAETANO MORUZZI (ADV. SP216342 CAETANO MARCONDES MACHADO MORUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 217/219, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

2004.61.00.009637-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018205-0) MUNICIPIO DE ITANHAEM (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 176, requeira, a parte ré, o que for de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Int.

2004.61.00.010623-4 - MAGALI BRAGA FERREIRA (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 127/128, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

2004.61.00.014483-1 - CEDIME - CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO COSTA & DUCCINI LTDA (ADV. SP123977 MARCOS FRANCO TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 187/188. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 500,00 devida à União, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.O pagamento deverá ser feito por meio do recolhimento de DARF sob o Código de Receita 2864.Int.

2004.61.00.022395-0 - ARMANDO BARBOSA DA SILVA - ESPOLIO (REINALDO BARBOSA DA SILVA) (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 150/155, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

2004.61.00.025750-9 - MANUEL DA COSTA CURADO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência à CEF da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como falta de interesse na execução da verba honorária (fls. 77). Int.

2004.61.00.035283-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007439-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELIZABETE ROMERO TRUFFA (ADV. SP032018 CESAR ROMERO) X CLAUDIO REMO TRUFFA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVAN ROMERO TRUFFA (ADV. SP211126 MUNIR CHEDID SILVA)

Ciência à CEF da certidão negativa de fls. 190, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Int.

2005.61.00.007568-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASILOG TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA E ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH)

Fls. 541/542. Nada a decidir, tendo em vista que não foi postulado nenhum pedido. Int.

2005.61.00.012767-9 - UELLINTON MENDES DE JESUS (ADV. SP167640 PATRÍCIA ELAINE CASTELLUBER

NEGRIN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Fls. 214: Intime-se, POR MANDADO, o autor para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 503,15, devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2005.61.00.019221-0 - VULKAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING E ADV. SP163350 VIVIANE ALVES BERTOGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A sentença prolatada às fls. 150/158 julgou procedente o feito, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre a autora e a ré, assegurando o direito de compensação do que foi pago a maior e CONDENAR a ré ao pagamento da verba honorária. Intimada a apresentar os cálculos dos valores a serem compensados e do valor referente à verba honorária (fls. 291), a autora requereu, às fls. 296/309, a homologação dos valores apresentados a título de compensação e a título de honorários advocatícios. É o relatório, decidido. A sentença proferida nos autos tem natureza declaratória, já que declarou inexistente a relação jurídica entre as partes, e a condenação limita-se ao pagamento da verba honorária. A sentença declaratória reconhece a existência ou a inexistência da relação jurídica, tornando indiscutível o que nela for declarado. Tais sentenças satisfazem, por si próprias, a pretensão da parte autora, sem necessidade de nenhum ato material posterior. Não pressupõem, portanto, processo de execução. Os valores a serem compensados deverão ser apresentados, diretamente, à autoridade administrativa, conforme previsto no art. 74, caput e parágrafo 1º da Lei n.º 9.430/96. Fls. 296/309. Pelo exposto, reconsidero o despacho de fls. 291, no que se refere a intimação da autora para apresentação dos cálculos referentes à compensação e, com relação à verba honorária, determino que seja expedido mandado para a citação da ré, nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2005.61.00.021884-3 - IARA BRASIL FERREIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Fls. 404/406. Intime-se, POR MANDADO, o autor ÁLVARO FERREIRA para que, no prazo de 10 dias, cumpra o despacho de fls. 379, sob pena de preclusão da prova pericial. Int.

2005.61.03.006298-5 - DURAFLEX ENGENHARIA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP203107 MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 177/178. Ciência às partes do valor estimado pelo perito a título de honorários, para manifestação em 10 dias. Int.

2006.61.00.014499-2 - GUSTAVO ADOLFO CABRAL (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 242/248. Ciência ao autor, para manifestação em 10 dias. Int.

2006.61.00.027705-0 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP256154 MARCELO SA GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Baixem os autos em diligência. Intime-se o Banco do Brasil a juntar a guia original do depósito substitutivo daquele anteriormente realizado e que autorizou a concessão da tutela antecipada, em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido. Cumprida a determinação supra corretamente e tendo em vista que o depósito foi realizado por conta e risco do autor, defiro o levantamento do valor depositado no Banco do Brasil, em nome do autor. Para tanto, o autor deverá indicar o nome do beneficiário que constará do alvará de levantamento, que deverá ter poderese para dar e receber quitação. Após, intime-se a União Federal a se manifestar nos autos, para esclarecer se existe alguma diferença a depositar pelo autor, já que este se colocou à disposição para fazê-lo às fls. 3871 dos autos. Cumpridas as determinações supra e estando regular o novo depósito, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.000565-0 - EMILIO ALAMINO CENTURION FILHO E OUTRO (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 144 /150, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

2007.61.00.010938-8 - JEAN MARIE HENRY (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 84/94, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.013453-0 - MARIA THEREZA DE OLIVEIRA PIMENTEL (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 63/67. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$

17.334,56 devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2008.61.00.010886-8 - VLADIR GOMES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2008.61.00.013312-7 - MARGARIDA GONCALVES FERRAZ (ADV. SP260862 PATRICIA TORRES PAULO) X GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. DF021664 NIZAM GHAZALE)

Intime-se, por mandado, a ré para ciência da decisão de fls. 92/93 e dos documentos juntados pela autora às fls. 100/109. Não havendo manifestação no prazo de 10 dias, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.021424-3 - TOMI AMADATSU (ADV. SP058142 MARIA DO CARMO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71 da Lei n.º 10.741/2001. Anote-se. Tendo em vista informações de fls. 21/24, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte cópia da inicial e sentença dos processos n.º 95.0017665-3 e 2007.063.01.041709-6. Intime-se-o, ainda, para que, junte contra-fé para a instrução do mandado e comprove que é titular das contas poupança n.º 139.741-4 e 191.899-6 desde julho/87. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.021625-2 - DELZA LOPES DE CASTRO MORAES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP242952 CARLA QUINTINO MURAKOSHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. A leitura da inicial e o exame dos documentos juntados com a mesma sugerem que a pensão do ex-combatente José Guilherme de Moraes foi paga até setembro de 2007, quando foi suspensa. E que, posteriormente, a autora requereu a pensão, na qualidade de viúva de ex-combatente, o que foi deferido a partir de dezembro de 2007. Contudo, a inicial é confusa, já que fala em aposentadoria e depois em pensão suspensa. Os fatos não se encontram narrados de forma clara nem se compreende se, atualmente, a autora está recebendo o benefício. Diante do exposto, emende, a autora, a inicial, apresentando os fatos e fundamentos de seu direito de forma precisa. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Oportunamente, ao SEDI, para que o pólo ativo seja cadastrado corretamente, nos termos em que descrito na inicial. Anote-se, na capa dos autos, a necessidade da intervenção do Ministério Público Federal, haja vista a presença de incapaz. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.021023-7 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CARLOS AURELIO (ADV. SP086777 BASIL PAIXAO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal costuma comparecer à audiências sem o conhecimento da situação do imóvel, frustrando-se, com isso, qualquer possibilidade de acordo, deixo de designar audiência de conciliação. Cite-se. Int.

Expediente Nº 1697

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.015822-1 - CARLOS EDUARDO BARRETTO E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do tópico final da sentença. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.013926-7 - JOSE DA COSTA (ADV. SP138691 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Recebo as apelações em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.021162-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X OTAVIO PAULINO DE SIQUEIRA (ADV. SP135308 MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.037372-4 - PINI & FERNANDES ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA LTDA (ADV. SP134012 REGINALDO FERNANDES VICENTE E ADV. SP197294 ALAOR APARECIDO PINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.À apelada para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.030259-0 - CAUDIA REGINA DA SILVA (ADV. SP173520 RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA F. DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Recebo as apelações das partes em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.011493-4 - HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S/A - BANCO DE INVESTIMENTO (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.022089-8 - MURILO BORGES PACHECO (ADV. SP073986 MARIA LUISA ALVES DA COSTA E ADV. SP196810 JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MASTERCARD DO BRASIL (ADV. SP195131 SÉRGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.003615-0 - HERMINIA MODAS LTDA (ADV. SP268951 JENNIFER GONZALEZ CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC (...)

2006.61.00.005974-5 - DOUGLAS MOREIRA (ADV. SP176663 CRISTIANO DE JESUS POSSACOS ALVES) X ARTESANAL COM/ DE CONVITES LTDA - ME (ADV. SP262082 ADIB ABDOUNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a CEF para comprovar o recolhimento complementar do preparo, conforme certidão e cálculo de fls. 211/212, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2006.61.00.019286-0 - JOSE DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP218021 RUBENS MARCIANO E ADV. SP231186 RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente N° 1703

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0036960-0 - JOAO LEITE MACHADO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 358/359: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Quanto ao pedido de desistência, nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença às fls. 289/299 e da decisão declarando extinta a execução (fls. 356). Publique-se e, após, devolvam-se os autos ao arquivo.

98.0054613-8 - WALQUIRIA CAMPOS CRUZ (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se-os. Int.

1999.61.00.002392-6 - NALU AGLAE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV.

SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 424/425: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Nada requerido no prazo de 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.019629-8 - ALFREDO PAULO DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se-os. Int.

1999.61.00.026124-2 - RENATO JORGE MONTANARI E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se-os. Int.

1999.61.00.035152-8 - VIVALDO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se-os. Int.

2000.61.00.021078-0 - GILBERTO DINIZ OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se-os. Int.

2000.61.00.048256-1 - JOSE LUIZ CARLOS PENADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 215/216: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Nada requerido no prazo de 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.004491-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022564-7) MARCOS AURELIO MARANHÃO E OUTRO (ADV. SP168713 KELLY CRISTINA FRANCISCO E ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se-os. Int.

2003.61.00.012424-4 - MARCOS ANTONIO PIRES E OUTRO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se-os. Int.

2008.61.00.007279-5 - INEOS SILICAS BRASIL LTDA (ADV. SP168481 RICARDO CAMPOS PADOVESE E ADV. SP156446 RACHEL LIMA PENARIOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Fls. 101/103. Ciência à parte autora. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.020114-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X LENGNET TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Entendo, portanto, presentes, tanto a prova da verossimilhança das alegações da autora quanto o perigo da demora. E DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para indisponibilizar o nome de domínio www.receita.fazenda.com.br, atualmente registrado em nome da LENGNET TECNOLOGIA LTDA. Oficie-se ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br para que adote as providências necessárias ao cumprimento desta decisão. Cite-se e intime-se a ré da presente decisão. Intime-se.

2008.61.00.021386-0 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP112209 FRANCISCO DE SALLES O CESAR NETO E ADV. SP235981 CAROLINA SALGADO CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Trata-se de ação de cobrança movida por MARIA JOSÉ DE LIMA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.021483-8 - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS E ADV. SP264708 EMILE QUIVEN LOMBARDI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação, de rito ordinário, movida por Luis Gonzaga de Oliveira Junior e outro em face da Caixa Econômica Federal para a revisão do Contrato de Financiamento n.º 0262.1.4132735-0. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 6.061,44 (seis mil, sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, compete ao Juizado Especial Cível Federal processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos. Por esta razão, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, aditem a inicial, atribuindo à causa o valor correspondente ao benefício econômico pretendido, comprovando o recolhimento das custas complementares e substituindo a cópia da DARF juntada às fls. 175 pelo documento original, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizado, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.61.00.021628-8 - RONALDO KEN-ITI ISHII MASSANORI E OUTRO (ADV. SP126789 ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança movida por RONALDO KEN-ITI ISHII MASSANORI LEITE E OUTRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

Expediente N° 1704

MONITORIA

2003.61.00.036855-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JOSE FLAVIO ROCHA MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC (...)

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.015060-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008899-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X HAMILTON INACIO DE FARIA (ADV. SP245289 DANIEL SIQUEIRA DE FARIA)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 09/10 : ...Compartilhando do entendimento acima esposado, indefiro a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária. Desapensem-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2008.61.00.008899-7. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 2392

ACAO PENAL

2001.61.81.003935-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO FERREIRA FONSECA (ADV. SP089219 FRANCISCO FERREIRA DA FONSECA) X IRENICE BENEDITA DE JESUS (ADV. SP085030 ERNANI CARREGOSA FILHO)

Tendo em vista que a testemunha da acusação não foi localizada pela segunda vez (fls. 408 e 422), torno preclusa a prova em relação à sua oitiva. Intime-se a defesa para que, no prazo de cinco dias, indique os endereços onde podem ser encontradas as testemunhas arroladas na defesa prévia, sob pena de preclusão da prova.

2003.61.19.000307-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X ADEMAR LUIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA)

Fls. 274 e 276: acolho a justificativa da acusada TEREZA, com a ressalva de que o levantamento de sua revelia ficará condicionado ao seu comparecimento à audiência de fl. 262, uma vez que a defesa informa em fl. 276 que a acusada comparecerá aos posteriores atos, sendo certo que a defesa foi regularmente intimada do ato (fl. 270). Intime-se.

2007.61.81.004933-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X RENATO GIANNINI (ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO) X SANTO ALVES SIQUEIRA (ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO E ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP132830 SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP195064 LUIS FABIO MARCHESONI ROGADO MIETTO E ADV. SP153990 GEANCARLOS LACERDA PRATA E ADV. SP215892 PAULO FERNANDO AMADELLI E ADV. SP224962 LUIZ CLAUDIO DE TOLEDO

PICCHI E ADV. SP211469 DARCIO ANTONIO BREVE E ADV. SP216785 VANESSA GOLDSCHMIDT CARMEZINI)

Tendo em vista que a instrução criminal já se encontrava em curso quando da entrada em vigor da Lei n 11.719/08, é de se aplicar o artigo 405 do CPP, ainda que o mesmo tenha sido revogado pela novel legislação processual. Assim, em vista da certidão de fl. 294, intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do referido artigo 405 do CPP, em relação à testemunha FRANCISCO DE PAULA CAJADO DE OLIVEIRA TOCCHIO.

Expediente Nº 2393

ACAO PENAL

2002.61.81.004204-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MASAYUKI ITAYA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS) X SANAE TAZIRI ITAYA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS)

Fls. 347/349: Mantenho a decisão de fl. 313 pelos seus próprios fundamentos. Vista à defesa, para fins do art. 500 do CPP.

2006.61.81.008132-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.007375-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO JOSE HADDAD (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR)

Fl. 217-v: Tendo em conta que as folhas de antecedentes (fls. 161, 164/165 e 174) podem ser consideradas recentes e a demora na juntada de outras pode acarretar danos à tramitação do processo, indefiro o pleito de atualização. Vista à defesa, para fins do art. 499 do CPP.

2007.61.81.000234-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON SILVA TAVARES (ADV. SP177104 JOÃO LUIS COSTA)

Fl. 145: Defiro a devolução de prazo, para apresentação de alegações finais pela defesa.

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz Federal

Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1538

ACAO PENAL

2002.61.81.004159-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X MARCOS SIRAQUI (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP178634 MAURÍCIO RODRIGUEZ DA SILVA E ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO) X BELISIO SIRACHI (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP178634 MAURÍCIO RODRIGUEZ DA SILVA E ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO)

SENTENÇA DE FLS. 471/482 (dispositivo): Isto posto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO MARCOS SIRAQUI, RG nº 8.109.242/SSP/SP, e BELÍSIO SIRACHI, RG nº 2.828.131/SSP/SP, cada qual, à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, como incurso no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, na redação da Lei 9.983/00, na forma do art. 71, caput, do mesmo Código, que aplico por força dos artigos 5º, XL, da Constituição da República e 2º, parágrafo único, do Código Penal. Poderão apelar em liberdade. Condeno-os nas custas. Transitada esta em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Entrementes, transitada esta em julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para apreciação da prescrição retroativa ocorrente na espécie. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual do réu. P.R.I.C. /// SENTENÇA DE FLS. 488/489 (dispositivo): Diante do exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MARCOS SIRAQUI, R.G. nº 8.109.242-SSP/SP, e BELÍSIO SIRACHI, R.G. nº 2.828.131-SSP/SP, relativamente aos crimes a que foram condenados nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 107, IV, 109, V, e 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual dos réus. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C

2002.61.81.005518-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X WILSON CANDIDO DE LIMA (ADV. SP180448 MARCIO JOSÉ MACEDO E ADV. SP162536 AMOS DA FONSECA FREZ)

SENTENÇA DE FLS. 264/265 (dispositivo): Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de WILSON CÂNDIDO DE LIMA, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.813.206-SSP/SP, relativamente ao crime,

em tese, pelo qual estava sendo processado nestes autos, fazendo-o com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação do réu. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3522

ACAO PENAL

2005.61.81.001174-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X KAZUMI MIYAMOTO (ADV. SP046630 CLAUDIO GAMA PIMENTEL) X TAKESHI HONDA X LUCIANO NITRINI GUIDOLIN X IVAN RUBENS DO AMARAL MEIRELLES X SUKENOBU TOKORO X MAKI HARA X KHALIF ISAAC DAVID X GENESIO CARVALHO FILHO X MAURO GIOMARAES PEREIRA X KIUZIRO AKIMOTO

Vistos.Trata-se de defesa escrita apresentada pelo réu KAZUMI MIYAMOTO, alegando que a empresa não fez os repasses das contribuições previdenciárias por dificuldades financeiras e comerciais desde 2002, requerendo a absolvição do denunciado, nos termos do artigo 397, II, do Código Processo Penal.É o relatório.

DECIDO.Preliminarmente, apesar do declarado pela defesa, para configuração do delito de apropriação indébita previdenciária, não se exige o dolo específico de fraudar a previdência social, tratando-se de crime omissivo próprio, em que o delito se consuma com o não repasse das contribuições, na época devida, ao Instituto Nacional do Seguro Social pelo empregador.E, não há que se falar em absolvição sumária, nos termos do artigo 397, II, do Código de Processo Penal, eis que não houve, por parte da defesa, qualquer comprovação da alegada dificuldade financeira, seja por extratos bancários, pedidos de cobrança judicial, cheques devolvidos, ações trabalhistas, etc...Com efeito, embora a crise financeira seja causa supralegal de exclusão da punibilidade - inexigibilidade de conduta diversa, o ônus da prova, neste caso, cabe à defesa, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal.Posto isso, e levando com consideração que o órgão ministerial não arrolou testemunhas de acusação, nem tampouco a defesa, designo o dia 13 de novembro de 2008, às 16:00 horas, para o interrogatório do réu KAZUMI MIYAMOTO.Intimem-se.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 973

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2006.61.81.005727-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009338-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELAINE MARIA DONATO ROMANO (ADV. SP158750 ADRIAN COSTA)

Vistos.A defesa da acusada Elaine Maria Donato Romano, com fulcro no artigo 149, do Código de Processo Penal, requereu a instauração de Incidente de Insanidade Mental, manifestando-se o Ministério Público de igual forma.Diante da conclusão da perícia médica, que concluiu pela plena imputabilidade da ré à data da prática da infração penal, HOMOLOGO o laudo médico legal, e determino o prosseguimento do processo principal.Apensem-se os autos do presente incidente de insanidade mental aos da ação penal, caso encontrem-se desapensados.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Intime(m)-se.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. Mauro Marcos Ribeiro

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4837

ACAO PENAL

1999.61.81.006499-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSUE CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP112958 IVAN ALOISIO REIS E ADV. SP054743 LUCIANO DE ASSIS E ADV. SP185438 ALEXANDRE DE ASSIS)

CHAMO O FEITO À ORDEM.Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de 20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, bem como sua aplicação imediata conforme determina o artigo 2º do mesmo diploma legal, converto a audiência de oitiva de testemunhas de defesa designada para o dia 27/11/2008, às 14h00min horas, em audiência de instrução e julgamento, nos termos dos arts. 400 a 403 do CPP.Fica facultada às partes a apresentação de alegações finais escritas na referida audiência.Int.

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

JUÍZA FEDERAL TITULAR

BEL. ALEXANDRE PEREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 798

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.001557-2 - JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOBRAL - CE E OUTROS (ADV. SP224533 CAROLINA VIEIRA SILVÉRIO DA FONSECA)

1. Designo o dia 24 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO e JOSÉ IRA RODRIGUES DE LIMA, que deverão ser intimados.2. Ciência ao Ministério Público. 3. Comunique-se o Juízo Deprecante.4. Intime-se o réu, por mandado e a defensora, via Diário Eletrônico da Justiça Federal, da audiência acima designada.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.81.004085-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X LUIZ RICCETTO NETO (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO)

DECISÃO FLS. 674: Tendo em vista que o Ministério Público Federal só analisará o cabimento de proposta de suspensão do processo após a juntada das certidões faltantes, dê-se baixa na audiência designada às fls. 634.Reiterem-se os ofícios de solicitação das certidões faltantes, que deverão ser cumpridos por oficial de justiça junto às Varas.Com a chegada das certidões, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

ACAO PENAL

2001.03.99.032394-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MARCOS DANIEL AMARO VIEIRA (ADV. SP110392 RUTH LOPES DA SILVA)

DECISÃO FLS. 609: Tendo em vista a comunicação da prisão do sentenciado MARCOS DANIEL AMARO VIEIRA, expeça-se Guia de Recolhimento, conforme modelo específico.Intime-se o sentenciado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, re-colha o valor de 280 UFIRs, referente ao pagamento das custas processuais.Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe.I.

2006.61.81.004987-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HMAYED NASRALLAH HMAYED (ADV. SP214799 FABIO SIQUEIRA DIAS E ADV. SP242306 DURAIM BAZZI)

DECISÃO FLS. 184: Intime-se (...) a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2008.61.81.004268-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDROBSON BERNARDO DA SILVA (ADV. SP229567 LUIZ RENATO ORDINE)

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 263, ITEM 3:(...)abra-se vista (...) à defesa nos termos do artigo 404 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela lei 11.719/2008. (...).

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente N° 1061

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.002074-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELIO MATAR (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)

Posto isso, determino o arquivamento deste feito, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal. Ao SEDI para as anotações necessárias - ARQUIVADO. Façam-se as comunicações pertinentes. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2005.61.81.010284-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP234635 EDUARDO PONTIERI E ADV. SP258487 GREYCE MIRIE TISAKA E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMANN E ADV. SP248337 RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE)

1. Fls. 178/179: intimem-se as defensoras Isadora Fingermann, OAB/SP nº 234.443 e Renata de Pádua Lima Clemente, OAB/SP nº 248.337 para que regularizem a situação nos presentes autos. 2. Fls. 234/235: anote-se. 3. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 231 (remessa dos autos ao Departamento de Polícia Federal).

2005.61.81.010731-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AURELINO MERTINS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP182881 ANDERSON LUIZ MATIOLI)

Fls. 180/186: indefiro o pedido de carga de autos, ficando facultada à defesa a consulta em Secretaria. Intime-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para requerer o que entender cabível nesta fase procedimental.

2006.61.81.012278-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO SOUZA GOMES (ADV. SP209753 JOÃO SOARES DE CARVALHO) X MARIA IZABEL DE MATTOS

1. Fls. 35/36: defiro tão somente a extração de cópias por meio do Setor de Cópias deste Fórum, mediante o recolhimento das custas devidas. Anote-se a regularização da representação destes autos no sistema processual MUMPS. Intime-se. 2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 34 (remessa dos autos ao Departamento de Polícia Federal).

2007.61.81.013832-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO LALIA FILHO (ADV. SP085396 ELIANA LOPES BASTOS E ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE)

Posto isso REJEITO A DENÚNCIA oferecida em face de ALFREDO LÁLIA FILHO, brasileiro, casado, filho de Alfredo Lália e Jandira Gião Lália, nascido aos 15.10.1943, em Santos/SP, RG nº 2.886.182, CPF nº 025.090.328-87, quanto ao crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03, supostamente perpetrado no dia 29 de outubro de 2007, com fundamento no art. 395, III, do Código de Processo Penal. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Congonhas para que proceda a devolução das armas de fogo e munições apreendidas ao indiciado ou à procurador com poderes específicos. Instrua-se com cópia desta sentença e do documento de fls. 7. Intime-se Alfredo Lália Filho dos termos desta, notadamente acerca da devolução dos bens apreendidos ora determinada. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.61.81.010869-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PLASKING INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS E ADV. SP125813 ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP217518 MIGUEL DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP255834 SULMARA POLIDO SANTOS)

Posto isso, REJEITO A DENÚNCIA oferecida em face de JOSÉ PERELLA NETTO, quanto ao crime previsto no art. 168-A, 1º, I, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, supostamente perpetrado no período de setembro de 1996 a dezembro de 1998, incluindo-se 13º salário, com fundamento no art. 43 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência desta sentença à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.81.009509-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO MAURICIO DE CARVALHO (ADV. SP171380 LUCIANA GARCIA)

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA CARVALHO pede o relaxamento de sua prisão em flagrante, alegando, fundamentalmente, excesso de prazo. É o relatório do essencial. DECIDO. Assiste razão ao requerente, devendo ser deferido o pedido de relaxamento da prisão em flagrante. Com efeito, João Mauricio está preso desde o dia 1º de junho de 2008, por suposta violação ao art. 289, 1º, do Código Penal, sem que o órgão ministerial tenha, até o presente momento, oferecido denúncia em seu desfavor. Assim, considerando tais fatos, determino, com fundamento no art. 5º, LXV, da Constituição Federal, o relaxamento da prisão de JOÃO MAURÍCIO DA SILVA CARVALHO. Expeça-se alvará de soltura. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, oportunamente, à Defensoria Pública da União. Intime-

se a defensora subscritora da petição de fls. 166/117 do teor desta decisão, bem como para que proceda à regularização da representação processual do indiciado. Cumpra-se.

Expediente Nº 1064

ACAO PENAL

98.0100150-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X JOSE CELITO DE SOUZA (ADV. SP116234A NUNO VIEIRA LEAL E ADV. SP222396 SERGIO NOGUEIRA RANGEL PESTANA E ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO)

Decisão de fls. 2.275:1. Fls. 2.268: ao analisar os presentes autos verifico que o pedido elaborado pela defesa do sentenciado JOSÉ CELITO DE SOUZA já foi apreciado por este Juízo, conforme se depreende a fls. 2.248. Observo que, a defesa foi devidamente intimada para se manifestar, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, por duas vezes, sendo que, decorreu o prazo in albis conforme certidões acostadas às fls. 2.141v. e 2.174v.. Feita a observação acima, julgo prejudicado o pedido apresentado pela defesa, ante o decurso do prazo para tanto e a apreciação realizada a fls. 2.248.2. No mais, cumpra-se, na íntegra, a sentença proferida a fls. 2.250/2.264 (com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e arquivem-se os autos, fazendo-se as comunicações pertinentes).Int.

2000.61.81.005032-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ELIANE MARCIA LOPES RODRIGUES (ADV. SP083195 PAULO MARCIO MULLER MARTIN E ADV. SP138725 ROBERTA APARECIDA QUAIO E ADV. SP154244 ANA LUCIA CAROLINO CABRAL E ADV. SP170806 CYNTHIA CAMARGO GARCIA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO a ré ELIANE MARCIA LOPES RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, filha de Antonio Galvão Lopes e Possidonia Fernandes Lopes, nascida aos 11.06.1958, em S. Gotardo/MG, RG nº 10.884.583-7, CPF nº 760.910.588-00, da imputação da prática do crime previsto no art. 168-A do Código Penal, supostamente perpetrado no período de novembro de 1995 a janeiro de 1997 e setembro de 1997 a junho de 1998, incluídos os 13º salários de 1995, 1996 e 1997, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa da ré. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.81.005433-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ANTONIO SIMOES DA FONSECA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO) X JOAQUIM GOMES DE SOUZA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO) X JOAQUIM ANTONIO DO VAL (ADV. SP058320 JOAO JENIDARCHICHE E ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO)

Despacho de fls. 730/731:1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Ante o trânsito em julgado do acórdão (fls. 728), expeçam-se guias de recolhimento em nome dos sentenciados Antonio Simões da Fonseca, Joaquim Gomes de Souza e Joaquim Antonio do Val, para cumprimento nos respectivos Juízos das Execuções. Expeçam-se ofícios, instruídos com o necessário, à Subseção Judiciária de Santo André/SP e Foro Distrital em Peruíbe/SP para a execução das penas relativas aos sentenciados Joaquim Gomes de Souza e Joaquim Antonio do Val. 3. Intimem-se os sentenciados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem o pagamento das custas processuais devidas à União, sob pena de sua inscrição na dívida ativa. Expeça-se o necessário. 4. Lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados. 5. Comuniquem-se aos órgãos competentes. 6. Ao SEDI, para anotação da situação processual dos réus (condenado). Int.

2005.61.81.001988-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIVANILDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP127480 SIMONE BADAN CAPARROZ) X GILBERTO BARROS DA SILVA (ADV. AC001076 RAFAEL MENNELLA) X CLAYTON DE JESUS ROCHA (PROCURAD DATIVO) X AILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA E ADV. SP109346 EDSON MONTE E ADV. SP103536 CECILIA HELENA DE AGUIAR)

Decisão de fls. 1.435/1.436: Vistos em inspeção. 1. Providencie a Secretaria a substituição da capa dos presentes autos, que estão em mau estado de conservação, bem como regularize a numeração a partir das fls. 1.276. 2. Desentranhem-se as peças processuais acostadas a fls. 1.163/1.165, por se tratarem de peças estranhas aos presentes autos, encaminhando-as, via ofício, ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por pertencerem aos autos da ação penal n. 2006.61.81.000012-2. Certifique-se. 3. Fls. 1.386: fixe os honorários da defensora dativa Elide Maria Moreira Camerini, OAB/SP nº 17.549, em metade do valor mínimo legal da tabela nº 01 da Resolução nº 558, de 22.05.2007 do Conselho da Justiça Federal, vigente à época do pagamento. Expeça-se ofício. 4. Intime-se o sentenciado Clayton de Jesus Rocha, mediante edital, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas à União, sob pena de sua inclusão na dívida ativa. Expeça-se o necessário. 5. Decorrido o prazo acima sem o recolhimento das custas, e ante o teor da certidão supra, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa do valor referente às custas processuais não pagas pelos sentenciados, que embora intimados não efetuaram o pagamento. 6.

Oficiem-se os Diretores da Penitenciária de Valparaíso/SP e Mário de Moura Albuquerque, de Franco da Rocha/SP, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem a este Juízo os mandados de prisão n 05/2008 e 06/2008, expedidos em desfavor dos sentenciados Ismael Carlos da Silva e Ailton José da Silva (fls. 1.378/1.379), devidamente cumpridos.7. Fls. 1.408 e 1.413: atenda-se.8. Os documentos de fls. 1414/1425 deverão ser mantidos em envelope lacrado, entranhando-os aos autos como documento único, renumerando-se. 9. Fls. 1.443: aguarde-se o termo de destruição. 10. Cumpra-se a sentença de fls. 858/888 (registrem-se os nomes dos réus no rol dos culpados). Int.

Expediente Nº 1065

ACAO PENAL

2006.03.00.020375-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS (ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES) X NORMA REGINA EMILIO CUNHA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X FABIO PAZZANESE FILHO (ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI) X RICARDO PRIOLLI DA CUNHA (ADV. SP023351 IVAN MORAES RISI E ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI) X JOSE LUIZ DA CUNHA PRIOLLI (ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI) X NELMA MITSUE PENASSO KODAMA X ANA RITA CUNHA PRIOLLI (ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI) X ALMIR VESPA JUNIOR

1. Fls. 1659 e 1767: defiro. Anote-se.2. Por oportuno, tendo em vista o advento da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, determino, em observância à ampla defesa, que se proceda à intimação dos defensores constituídos dos acusados Norma, Ricardo, José Luiz e Ana Rita, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, respondam por escrito à acusação. Observo que não há necessidade de arrolar testemunhas de meros antecedentes, podendo, nesse caso, ser apresentadas declarações por escrito na própria audiência de instrução a ser eventualmente designada. Dê-se baixa na pauta, da audiência designada às fls. 1610. Expeça-se o necessário. 3. Com relação ao réu Fabio Pazzanese Filho, ante o teor da certidão supra, intime-se o defensor constituído, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o endereço do referido réu para citação, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal ou, em querendo, no mesmo prazo, já responda à acusação.4. Com a resposta, tornem os autos conclusos, inclusive para apreciação da petição de fls. 1693/1694.

Expediente Nº 1066

ACAO PENAL

2002.61.81.002077-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G. BLAGITZ DE A. E SILVA) X IOANNIS PANAGIOTIS BETHANIS (ADV. SP022590 JOSE VALERIO DE SOUZA E ADV. SP155192 RODINEI PAVAN) DECISÃO DE FLS. 14471. Considerando-se a informação dando conta que a pessoa jurídica Eldorado Indústrias Plásticas Ltda. obteve, judicialmente, a reinclusão no REFIS, suspendo, por ora, o processo, determinando seja oficiado ao Comitê Gestor do referido programa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Juízo sobre a reinclusão.2. Após a Correição Geral Ordinária, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para ciência. Int.São Paulo, 1 de agosto de 2008.DECISÃO DE FLS. 14521. Considerando-se o ofício de fls. 1150, revogo a suspensão decretada às fls. 1447 e determino o prosseguimento do feito.2. Em face da informação de fls. 1150, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que diga se mantém o interesse no ofício requerido às fls. 1386/1387 ou, caso desista, para que apresente as alegações finais, no prazo de 3 (três) dias.3. Com as alegações do Ministério Público Federal, intime-se a defesa para o mesmo fim e em igual prazo.Int.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto

Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1937

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.011818-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X TECIDOS MICHELITA LTDA (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA)

Fls. 213/221: Já houve decisão no feito sobre prescrição (fls. 209/210) e nela não se considerou o prazo de dez anos previstos nos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/91, que seria o único fato novo. Aliás, naquela decisão este Juízo ressaltou que o caso dos autos é de crédito de natureza não-tributária, por se tratar de multa imposta pelo INMETRO e não de Contribuições devidas à Previdência.Dessa forma, não tendo sido interposto recurso contra aquela decisão, a matéria não deve ser novamente apreciada. Como acima dito, trata-se de execução fiscal proposta pelo INMETRO, assim, não é possível a aplicação do artigo 20 da Lei 11.033/2004, pois o referido dispositivo só permite o arquivamento dos débitos

inscritos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com pedido do Procurador da Fazenda, o que não é o caso dos autos. Cumpra-se a decisão de fls. 209/210. Intime-se.

2000.61.82.040601-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X TECIDOS MICHELITA LTDA (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA)

Fls. 115/123: A executada protocolo no dia 25/08/2008 três petições idênticas, às 14:30h, às 14:32 e às 14:34h, razão pela qual as duas subsequentes não serão juntadas, devendo serem restituídas quando do comparecimento do ilustre advogada Andreia dos Santos Pereira, OAB/SP 192.961 em balcão da Secretaria. Já houve decisão no feito sobre decadência e prescrição e nela não se considerou o prazo de dez anos previstos nos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91. Dessa forma, não tendo aquela decisão sofrido recurso, a matéria não deve ser novamente apreciada, mesmo porque, com dito não foi considerado prazo de 10 anos que seria o único fato novo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2013

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0801808-0 - DARIO MARQUES DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Desse modo, à luz da aquiescência homologo a adesão, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 370 e 389 supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.C.

96.0801848-0 - MARIO LOVERDI E OUTRO (PROCURAD REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP056437 ALAEL SIMPLICIO) X NILDA ALVES MACEDO E OUTROS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 450/451: tendo em vista o alegado pela CEF às fls. 446/447, indefiro o pedido de intimação da Caixa Econômica Federal para depósito do valor requerido a título de honorários, devendo os exequêntes requererem o que entenderem de direito com vistas à execução do valor que entendem devido, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

96.0802045-0 - NELSON NARDIN E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão em relação aos exequentes Nelson Nardin, Maria Andrea Simonatto de Oliveira e José de Carvalho Filho com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Pedro Fernandes Pereira, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta do mesmo. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequêntes Meire Rejane Medeiros e Silva e Paulo de Campos, nos termos do arts. 794, inc. I, e 795 do CPC, tendo em vista os saques efetuados diretamente nas contas vinculadas. Com relação aos exequêntes Durvalino da Silva, Odete Lopes do Prado e Claudenice Maria da Silva, consideram-se cumpridas as obrigações da CEF, nos termos do arts. 794, inc. I, e 795 do CPC, tendo em vista os depósitos dos valores devidos terem sido efetuados diretamente nas contas vinculadas. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 618/620, 627 e 646, em nome do patrono dos autores. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

96.0802971-6 - MARIA DAS GRACAS VIEIRA GONSALES E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

97.0801011-1 - PAULO CESAR DE FREITAS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Desse modo, à luz da aquiescência, homologo a adesão entre a CEF e os exeqüentes Paulo Cesar de Freitas Oliveira, Paulo Ferreira Dias, Paulo Henrique Marciano Barbosa e Paulo Jorge dos Santos, e, por entender satisfeita a obrigação, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Quanto ao exeqüente Paulo Henrique Queiroz, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista os saque efetuados diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos representados pelas guias de fls. 307 e 322/324, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.C.

97.0801040-5 - ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- À luz da aquiescência HOMOLOGO a adesão dos exeqüentes Antonio Pedro da Silva, Claudinei Silvestre e Davi Calderaro ao acordo previsto na LC nº 110/01, com fulcro nos artigos 794, incisos I e II, e 795, ambos do CPC, e com relação a Devair Venancio, declaro extinta a execução, nos termos do arts. 794, inc. I, e 795 do CPC, por ter sido creditado em sua conta fundiária os valores devidos. Assim, considero correto o cálculo da parte exeqüente (fls. 304/310, 324/327 e 345/347), já que os juros de mora independem de condenação (Súmula 254 STF) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome do seu advogado, do depósito de fl. 361. Quanto ao valor incontroverso já depositado (fl. 299, 317 e 340), determino a imediata expedição de alvará de levantamento, em nome do defensor da parte exeqüente. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

97.0801051-0 - SEBASTIAO ALVES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

97.0801059-6 - JORGE JANUARIO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Desse modo, à luz da aquiescência, homologo a adesão entre a CEF e os exeqüentes Jorge Luiz Ribeiro Magalhães, Josafa Neves Santos e José Alves, e, por entender satisfeita a obrigação, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Quanto ao exeqüente Jorge Januário, considero cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 313, 347, 364 e 384, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.C.

97.0801082-0 - SELMA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Sendo assim, à luz da aquiescência homologo a adesão dos autores SERGIO ANACLETO, SERGIO ARCOS e SERGIO FERREIRA COELHO e, com fulcro nos arts. 794, incs. I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considero correto o cálculo da parte exeqüente (fls. 311/312, 345 e 369/381) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome de sua advogada, do

depósito de fl. 389. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento, em nome da patrona da parte exequente quanto ao valor incontroverso já depositado (fls. 350 e 365). Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

97.0801174-6 - BENEDITO ESTEVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 317/333: defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores incontroversos já depositados. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

97.0801195-9 - WAGNER ANTONIO MATOSO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 285/300: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso já depositado. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

97.0801710-8 - LUZIA CLEUSA MENDES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- À luz da aquiescência HOMOLOGO a adesão da exequente Luzia Cleusa Mendes ao acordo previsto na LC nº 110/01, com fulcro nos artigos 794, incisos I e II, e 795 do CPC, e com relação a Nancy Silveira, declaro extinta a execução, nos termos do arts. 794, inc. I, e 795 do CPC, por ter sido creditado em sua conta fundiária os valores devidos. Assim, considero correto o cálculo da parte exequente (fls. 378/383) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome do seu advogado, do depósito de fl. 407. Quanto ao valor incontroverso já depositado (fl. 369 e 412), determino a imediata expedição de alvará de levantamento, em nome do defensor da parte exequente. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

97.0801888-0 - JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

97.0802225-0 - SEBASTIAO LEMOS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 280/296: defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores incontroversos já depositados. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

97.0802237-3 - ADEMAR APARECIDO VALVERDE E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Reconsidero ex officio o r. despacho de fls. 335, tendo em vista que a questão envolve obrigação de pagar oriunda de acordo extrajudicial, acerca do qual não compete a este Juízo deliberar nos presentes autos a respeito do acerto ou não dos depósitos eventualmente efetuados, restando, por obvio, indeferido o pedido de fls. 325/330. Fls. 333/334 e 337/345: manifestem-se os exequentes no prazo de dez dias. Com a concordância ou, no silêncio, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

97.0802457-0 - JOSE MESSIAS DE SOUZA NETO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO

ROBERTO ESTEVES)

Fls. 374/375: defiro.Providencie a CEF a juntada aos autos dos extratos de FGTS de todos os autores, no prazo de 30 dias.Após, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, cumprindo-se, em seguida, o determinado às fls. 370, in fine.Intimem-se.

97.0804692-2 - SANDRA REGINA FERNANDES BARBAS E OUTROS (PROCURAD SEBSTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Desse modo, à luz da aquiescência, homologo a adesão e, por entender satisfeita a obrigação, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Quanto aos exeqüentes Gilson Trecco Cavaca e Maria Luci Vendrame Berthequini, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista os saque efetuados diretamente nas contas vinculadas. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 249 e 272, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.C.

97.0805381-3 - IDALINA VITORIO BORDIN E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 1.- À luz da aquiescência homologo a adesão das exeqüentes IDALINA VITÓRIO BORDIN, ILDA MARIA SANTANA RODRIGUES, IRACI DOS SANTOS SALES e IRANI ARAÚJO DOS SANTOS ao acordo previsto na LC nº 110/01, com fulcro nos artigos 794, incisos I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. 2. - Pleiteia a parte exeqüente, no que se refere ao cálculo dos honorários advocatícios, que seja aplicada a percentagem, tal como determinada no julgado do STF (fl. 194), que assim determina: Honorários a liquidar em execução, observados os seguintes critérios: a) 10% sobre o valor da condenação, se integral a procedência do pedido (CPC, art. 20, 3º), com reembolso da totalidade das custas; b) 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, se improcedente o pedido (CPC, art. 20, 4º); c) 7,5% sobre o valor da condenação, em favor dos autores, se recíproca a sucumbência (CPC, art. 20, 3º e 4º, e 21), com o reembolso de três quartos das custas por estes adiantadas. Por sua vez, a CEF entende caber a aplicação do julgado proferido no STJ (fl. 250), que determina sejam os honorários repartidos proporcionalmente entre as partes a teor do art. 21 do CPC. Pois bem, inicialmente, entendo desnecessária a remessa dos autos ao contador, já que a controvérsia, em sede de execução, cinge-se apenas com relação a qual julgado deve ser aplicado no presente caso, e não ao cálculo propriamente dito. A sentença de fls. 72/81 condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas das exeqüentes com base nos índices de 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 14,78% (fevereiro/91), bem como no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atual da condenação. O acórdão proferido no Tribunal Regional Federal da 3ª Região confirmou integralmente a decisão de primeira instância. (fls. 119/128). Houve recurso especial e extraordinário, ambos não admitidos, que motivaram a interposição de agravos pela CEF (fls. 184/185), que tiveram os seguintes desfechos: a) foi conhecido o agravo interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial, cujo provimento foi parcial (fl. 250); e b) foi dado como prejudicado o seguimento do agravo contra a decisão que não admitiu o recurso extraordinário, ante a reconsideração da decisão (fl. 188), culminando na exclusão do índice de fevereiro de 1991 e no arbitramento dos honorários na proporção de 7,5% sobre a condenação, em favor da parte exeqüente, com o reembolso de das custas adiantadas (fl. 194). De modo que não remanescem dúvidas de que o julgado proferido pelo Superior Tribunal Federal, já transitado em julgado (fl. 195), sobrepõe àquele proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, incorrendo, por conta disso, os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos arts. 467 e 468 do CPC. Assim, considero correto o cálculo da parte exeqüente (fls. 247/248) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos seus advogados, do depósito de fl. 267. Quanto ao valor incontestado já depositado (fl. 220), determino a imediata expedição de alvará de levantamento, em nome dos defensores da parte exeqüente. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.000316-9 - CICERA APARECIDA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão em relação aos autores Cicera Aparecida de Araujo e Carlos Rodrigues Tavares com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação aos exeqüentes Carlos Roberto Soares e Cassio Fernandes de Souza, tendo em vista os saques efetuados diretamente nas contas vinculadas. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 297 e 333/334, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.015512-7 - EVA ROSANA RUCCINI SVERSUT E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA) Fls. 335/350: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso já depositado. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exeqüentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.016298-3 - TEREZA QUIRINO BASILE E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- À luz da aquiescência HOMOLOGO a adesão dos exeqüentes Terezinha Navarro Rodrigues e Theodolino Ferreira de Faria ao acordo previsto na LC nº 110/01, com fulcro nos artigos 794, incisos I e II, e 795 do CPC e com relação a Valcir da Silva, declaro extinta a execução, nos termos do arts. 794, inc. I, e 795 do CPC, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Considero correto o cálculo da parte exeqüente (fls. 220/224 e 239/245) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome do seu advogado, do depósito de fl. 256. Quanto ao valor incontroverso já depositado (fl. 215 e 234), determino a imediata expedição de alvará de levantamento, em nome do defensor da parte exeqüente. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.018205-2 - MILTON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- À luz da aquiescência HOMOLOGO a adesão dos exeqüentes Milton de Oliveira, José Adilson Felix e Nilton de Farias ao acordo previsto na LC nº 110/01, com fulcro nos artigos 794, incisos I e II, e 795 do CPC, e com relação a Claudete Vitor Araujo Gomes, declaro extinta a execução, nos termos do arts. 794, inc. I, e 795 do CPC, por ter creditado em sua conta fundiária os valores devidos. Assim, considero correto o cálculo da parte exeqüente (fls. 351/353) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome do seu advogado, do depósito de fl. 363. Quanto ao valor incontroverso já depositado (fl. 301, 309 e 347), determino a imediata expedição de alvará de levantamento, em nome do defensor da parte exeqüente. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.018219-2 - SILVIO CAETANO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

1999.03.99.018268-4 - ORLANDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 1. - À luz da aquiescência homologo a adesão dos autores Orlando Fernandes, Benedito de Oliveira, Gildo Lopes Ferreira Braga - Espólio (representado por Maria do Carmo Oliveira Braga) e José Carlos Batista Abelha e, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. 2. - Pleiteiam os autores, no que se refere ao cálculo dos honorários advocatícios, que sejam aplicados os índices oficiais do FGTS, tal como determinado na sentença de fls. 103/114 (transitada em julgado). A ré pugna pela correção pela TR, conforme dispõe o artigo 5º da lei complementar n. 110/2001. Entendo desnecessária a remessa dos autos ao contador, já que a controversia cinge-se apenas aos índices aplicados e não ao cálculo propriamente dito. A sentença de fls. 103/114 condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas dos autores com base nos índices de 42,72% (janeiro/1989) e 44,80% (abril/1990), bem como no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. O acórdão proferido no Tribunal Regional Federal da Terceira Região confirmou integralmente a decisão de primeira instância, acrescentando à condenação o pagamento de juros moratórios de 6% ao ano, a contar da data da citação (fls. 184/189). Assim, o acórdão proferido nos autos transitou em julgado, surgindo daí os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos arts. 467 e 468 do CPC. Observo que a CEF equivoca-se em sua pretensão, já que a transação efetuada pelas partes, que já se

encontravam em litígio judicial, não pode ser estendida aos advogados. Ora, se os exequentes houveram por bem fazer concessões para recebimento de seus créditos, não podem, por óbvio, transacionar direitos que não lhes pertencem (no caso, os honorários advocatícios). Admitir outra coisa seria contrariar a coisa julgada. Neste sentido, aliás, já se posicionou a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CONTA VINCULADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - DISPONIBILIDADE DO DIREITO DE QUEM TRANSACIONA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO, MESMO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO - ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO.1. A análise dos documentos apresentados pela CEF demonstra que nos extratos apresentados, a fls. 207/210, constam os pagamentos e saques de parcelas referentes à Lei Complementar 110/2001 efetuados pelo autor, ora exequente.2. O acordo foi firmado quando a decisão judicial já havia passado em julgado, em 02.10.2001. Assim, o acordante não poderia dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhe pertencia.3. A já citada transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, porém este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da adesão firmada com a CEF, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior.4. Recurso de apelação provido. (grifei)(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 552523 Processo: 199961000006242 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300162292 - relatora: JUIZA RAMZA TARTUCE)(grifo nosso) Assim, considero correto o cálculo da parte exequente (fls. 244/248 e 268/284) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome de sua advogada, do depósito de fl. 294. Quanto ao valor incontroverso já depositado (fls. 234 e 258), determino a imediata expedição de alvará de levantamento, em nome da patrona da parte exequente. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.020190-3 - MARIA DE LOURDES TRIPENO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
CERTIDÃO Certifico que os autos encontram-se com vistas aos autores por dez dias.

1999.03.99.025798-2 - ALCIDES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- À luz da aquiescência HOMOLOGO a adesão dos exequentes José Carlos Ramalho, Edilson Luiz Bacchiega, Miguel Terruel Campoyo e Moacir da Silva Crepaldi ao acordo previsto na LC nº 110/01, com fulcro nos artigos 794, incisos I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Assim, considero correto o cálculo da parte exequente (fls. 238/247) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome do seu advogado, do depósito de fl. 257. Quanto ao valor incontroverso já depositado (fl. 211 e 233), determino a imediata expedição de alvará de levantamento, em nome do defensor da parte exequente. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.027114-0 - ADAO DOMINGUES DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.03.99.028331-2 - ANTONIO APARECIDO DE SOUZA TRINDADE (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada, com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Incabível condenação de honorários conforme r. decisão de fls. 235/236. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.028710-0 - MATEUS EVALDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Desse modo, à luz da aquiescência, homologo a adesão entre a CEF e os exequentes Antônio Aparecido Almeida, Ivonete de Souza Maia Campeiro, Elza Maria dos Santos Silva e Antônio

Donizete Ribeiro, e, por entender satisfeita a obrigação, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Quanto ao exequente Mateus Evaldo Fernandes, considero cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 281 e 296, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.C.

1999.03.99.029880-7 - SEBASTIAO MOREIRA PRATES (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 312: defiro a vista dos autos à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.03.99.030689-0 - JOAQUIM ALVES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP057414 MARIA ANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2. - Sendo assim, à luz da aquiescência homologo a adesão dos autores Joaquim Alves Nogueira, Joaquim Cassavara, Joaquim Mariano Pereira Neto, Joaquim Pedro Silva e Joaquim Soares da Silva e, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considero correto o cálculo dos autores (fl. 286) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome da advogada destes, do depósito de fl. 316. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito do valor incontroverso (fl. 279), em nome da patrona dos autores. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.030693-2 - SONIA FERREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- À luz da aquiescência HOMOLOGO a adesão das exequentes Sonia Maria Martins Rodrigues, Soraia Cristina Rittner, Sueli da Silva Oliveira e Suzeli da Costa Campagnoli, com fulcro nos artigos 794, incisos I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Quanto a exequente Sonia Ferreira da Cruz, por não haver conta vinculada em seu nome, extingo o processo a teor do art. 267, IV, do CPC, dada a ausência de interesse processual da parte. Assim, considero correto o cálculo da parte exequente (fls. 332/344) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome do seu advogado, do depósito de fl. 351. Quanto ao valor incontroverso já depositado (fl. 323), determino a imediata expedição de alvará de levantamento, em nome do defensor da parte exequente. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.031160-5 - NIVALDO ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 350/359: defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores incontroversos já depositados. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intime-se.

1999.03.99.031482-5 - OLIVIO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 1.- À luz da aquiescência HOMOLOGO a adesão dos exequentes OLIVIO DOS SANTOS RODRIGUES, ONELIA DOS SANTOS LOVERDI e ORIDES BERNARDO DE CAMARGO ao acordo previsto na LC nº 110/01, com fulcro nos artigos 794, incisos I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. 2. - Pleiteia a parte exequente, no que se refere ao cálculo dos honorários advocatícios, que sejam aplicados os índices oficiais do FGTS, tal como determinado no julgado já transitado em julgado. Por sua vez, a CEF pugna pela correção pela TR, conforme dispõe o artigo 5º da LC nº 110/2001. Pois bem, inicialmente, entendo desnecessária a

remessa dos autos ao contador, já que a controvérsia, em sede de execução, cinge-se apenas com relação aos índices aplicados e não ao cálculo propriamente dito. A sentença de fls. 97/106 condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas dos autores com base nos índices de 42,72% (janeiro/1989) e 44,80% (abril/1990), bem como no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atual da condenação. O acórdão proferido no Tribunal Regional Federal da Terceira Região modificou a decisão de primeira instância (fls. 140/153). Houve recurso especial e extraordinário, que não foram admitidos (fls. 232/233). Assim, a r. decisão transitou em julgado, surgindo daí os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos arts. 467 e 468 do CPC. Observo que a CEF equivoca-se em sua pretensão, já que a transação efetuada pelas partes, que já se encontravam em litígio judicial, não pode ser estendida aos advogados. Ora, se os exequêntes houveram por bem fazer concessões para recebimento de seus créditos, não podem, por óbvio, transacionar direitos que não lhes pertencem (no caso, os honorários advocatícios). Admitir outra coisa seria contrariar a coisa julgada. Neste sentido, aliás, já se posicionou a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CONTA VINCULADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - DISPONIBILIDADE DO DIREITO DE QUEM TRANSACIONA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO, MESMO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO - ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO. 1. A análise dos documentos apresentados pela CEF demonstra que nos extratos apresentados, a fls. 207/210, constam os pagamentos e saques de parcelas referentes à Lei Complementar 110/2001 efetuados pelo autor, ora exequente. 2. O acordo foi firmado quando a decisão judicial já havia passado em julgado, em 02.10.2001. Assim, o acordante não poderia dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhe pertencia. 3. A já citada transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, porém este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da adesão firmada com a CEF, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. 4. Recurso de apelação provido. (grifei) (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 552523 Processo: 199961000006242 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300162292 - relatora: JUIZA RAMZA TARTUCE)(grifo nosso) Assim, considero correto o cálculo da parte exequente (fls. 240/253) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome de sua advogada, do depósito de fl. 367/370. Quanto ao valor incontroverso já depositado (fls. 287 e 233), determino a imediata expedição de alvará de levantamento, em nome da advogada da parte exequente. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.032255-0 - MARIA REIKO MAJIMA KATUMATA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 299/306: vista à parte exequente pelo prazo de dez dias acerca dos cálculos e depósitos efetuados. Após, com a concordância ou, no silêncio, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se.

1999.03.99.035050-7 - ESTEVO INACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 304/305: dê-se vista aos exequêntes pelo prazo de dez dias. Após, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

1999.03.99.047835-4 - FABIANO JUNIO FERRO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 326/351: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequêntes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.049422-0 - LUIZ HERVAS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vista à parte autora acerca dos cálculos e depósitos efetuados, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

1999.03.99.049431-1 - ANTONIO VITOR NETO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Desse modo, à luz da aquiescência, homologo a adesão entre a CEF e os

exequentes Aparecido Cruz e Benedito Leonel, e, por entender satisfeita a obrigação, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Quanto aos exequentes Antônio Vítor Neto e Aparecido Caroli, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista os saques efetuados diretamente nas contas vinculadas. Em relação ao exequente Aparecido Siqueira, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização de conta em nome do mesmo. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 281 e 296, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.C.

1999.03.99.049766-0 - JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Desse modo, à luz da aquiescência, homologo a adesão entre a CEF e os exequentes José de Oliveira Junior, José de Souza e José Divino Custódio, e, por entender satisfeita a obrigação, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Quanto ao exequente José Donizete da Silva, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o saque efetuados diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 244 e 286, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.C.

1999.03.99.051589-2 - NICANOR DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

1999.03.99.052558-7 - JOSE BELARMINO SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2. - Sendo assim, à luz da aquiescência homologo a adesão dos autores José Benedito Custódio da Silva, José Bonifácio Nunes de Lima e José Carlos Boffi, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considero correto o cálculo dos autores (fl. 193/198, 216/218 e 232/243) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome da advogada destes, do depósito de fl. 252. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito dos valores incontroversos (fls. 208 e 226), em nome da patrona dos autores. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.059137-7 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.059221-7 - BENEDITO TACONI E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2. - Sendo assim, à luz da aquiescência homologo a adesão dos autores Benedito Ferreira, Benedito Rodrigues e Benedito Sérgio Rodrigues, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Quanto a autora Benedita Maria dos Santos Souza, por não haver conta vinculada em seu nome, extingo o processo a teor do art. 267, IV, do CPC, dada a ausência de interesse processual da parte. Em relação ao autor Benedito Taconi, declaro cumprida a obrigação da CEF, com fulcro no art. 794, I, do CPC, vez que o exequente efetuou saques diretamente em sua conta. Considero correto o cálculo dos autores (fl. 288) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome da advogada destes, do depósito de fl. 307. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito do valor incontroverso (fl. 281), em nome da patrona dos autores. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.069009-4 - JOSE SEVERINO ALVES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- À luz da aquiescência HOMOLOGO a adesão dos exequentes José Severino Alves e José Xavier de Santana ao acordo previsto na LC nº 110/01, com fulcro nos artigos 794, incisos I e II, e 795 do CPC e declaro cumprida a obrigação da CEF com relação a Josefina Candido da Silva e José Valdir da Silva, nos termos do arts. 794, inc. I, e 795 do CPC, por ter creditado em conta fundiária os valores devidos e ter sido efetuado saque. Considero correto o cálculo da parte exequente (fls. 278/282 e 303/315) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome do seu advogado, do depósito de fl. 323. Quanto ao valor incontroverso já depositado (fl. 263, 273 e 297), determino a imediata expedição de alvará de levantamento, em nome do defensor da parte exequente. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.069020-3 - AUGUSTO MUTTI NETO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

Fls. 278/284: vista à parte exequente pelo prazo de dez dias acerca dos cálculos e depósitos efetuados. Após, com a concordância ou, no silêncio, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se.

1999.03.99.073061-4 - SEBASTIAO LOPES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 259/275: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.073072-9 - GELSON ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 261/273: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso depositado. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.073260-0 - OSVALDO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 273/285: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.077223-2 - ROSANA APARECIDA SACHI E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 163/174: defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores incontroversos já depositados. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.085714-6 - CARLOS ROBERTO AMARO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão dos autores Carlos Roberto Amaro, Carlos Rodrigues Duarte, Celia Bernardino dos Passos e Celerino Antonio Pereira com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação a exequente Celina de Almeida Felicio considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do

depósito representado pelas guias de fls. 283 e 318, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.101328-6 - MANOEL MESSIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP090558 ELAINE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Desse modo, à luz da aquiescência, homologo a adesão Entre a CEF e os exeqüentes Maria Ferreira da Silva e Maria da Silva Deusdete, e, por entender satisfeita a obrigação, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Quanto ao exeqüente Manoel Muniz, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Em relação aos exeqüentes Manoel Messias de Souza e Marina Bernini, , prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização das contas dos mesmos. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.C.

1999.03.99.102510-0 - LUIZ SOARES MACHADO E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 271/272: providencie a CEF conforme já determinado às fls. 262, em 12 de junho de 2007, no prazo de dez dias.Intimem-se.

1999.03.99.103892-1 - NILTIN SALES E OUTROS (ADV. SP089386 ANTONIO CESAR FERNANDES E ADV. SP135956 OSWALDO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vista à parte autora acerca dos cálculos e depósito efetuados, pelo prazo de dez dias.No silêncio ou com a concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intime-se.

1999.03.99.108119-0 - ADAIR DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fl. 315: defiro o prazo para manifestação dos autores por dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se.

1999.03.99.108134-6 - DANIEL MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.03.99.010714-9 - AYRES SILVEIRIO SANTANA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 285: defiro.Providenciem os exeqüentes ANTONIO NIVALDO DE OLIVEIRA e ELENICE APARECIDA DA COSTA a juntada aos autos de cópias completas de suas CTPSs, visando à localização de suas respectivas contas vinculadas ao FGTS, no prazo de dez dias.Após, cumprida a determinação supra, dê-se nova vista à CEF para cumprimento do já determinado às fls. 283, no prazo de trinta dias.Intimem-se.

2000.03.99.012029-4 - DIRCEU SOARES (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.03.99.012593-0 - MARIA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vista à parte autora acerca dos cálculos e depósitos efetuados, pelo prazo de dez dias.Intime-se.

2000.03.99.015369-0 - DAVI TAVAREZ E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R.S ENTENÇA 1. - À luz da aquiescência homologo a adesão dos autores Davi Tavarez, Décio Bernardo, Décio Cavazana Filho e Deladislau Mazzaro, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Quanto a autora Débora Cristina da Silva, prejudicada a execução por não haver conta em seu nome vinculada à executada. 2. - Pleiteiam os autores, no que se refere ao cálculo dos honorários advocatícios, que sejam aplicados os índices oficiais do FGTS, tal como determinado na sentença proferida às fls. 76/85. A ré pugna pela correção pela TR, conforme dispõe o artigo 5º da lei complementar n. 110/2001. Entendo desnecessária a remessa dos autos ao contador, já que a controvérsia cinge-se apenas aos índices aplicados e não ao cálculo propriamente dito. A sentença de fl. 76/85 condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas dos autores com base nos índices de 42,72% (janeiro/1989), 44,80% (abril/1990) e 14,78% (fevereiro/1991). Condenou ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. O acórdão proferido no Tribunal Regional Federal da Terceira Região (fls. 127/128) confirmou integralmente a decisão de primeira instância. Houve recurso especial e extraordinário, ambos não admitidos (fls. 186/187 e 188/189). Assim, o acórdão proferido às fls. 127/128 transitou em julgado, surgindo daí os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos artigos 467 e 468 do CPC. Observo que a CEF equivoca-se em sua pretensão, já que a transação efetuada pelas partes, que já se encontravam em litígio judicial, não pode ser estendida aos advogados. Se os autores houveram por bem fazer concessões para recebimento de seus créditos, não podem, por óbvio, transacionar direitos que não lhes pertencem (no caso, os honorários advocatícios). Admitir outra coisa seria contrariar a coisa julgada. Neste sentido já se posicionou a jurisprudência:PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CONTA VINCULADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - DISPONIBILIDADE DO DIREITO DE QUEM TRANSACIONA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO, MESMO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO - ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO.1. A análise dos documentos apresentados pela CEF demonstra que nos extratos apresentados, a fls. 207/210, constam os pagamentos e saques de parcelas referentes à Lei Complementar 110/2001 efetuados pelo autor, ora exequente.2. O acordo foi firmado quando a decisão judicial já havia passado em julgado, em 02.10.2001. Assim, o acordante não poderia dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhe pertencia.3. A já citada transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, porém este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da adesão firmada com a CEF, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior.4. Recurso de apelação provido. (grifei)(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 552523 Processo: 199961000006242 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300162292 - relatora: JUIZA RAMZA TARTUCE) Assim, considero correto o cálculo dos autores (fl. 239) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome da advogada destes, do depósito de fl. 261. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito dos valores incontroversos (fls. 226/228), em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.015535-1 - NIVALDO DE SOUZA LUNA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 1. - À luz da aquiescência homologo a adesão dos autores, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. 2. - Pleiteiam os autores, no que se refere ao cálculo dos honorários advocatícios, que sejam aplicados os índices oficiais do FGTS, tal como determinado no acórdão proferido às fls. 120/126 (transitado em julgado). A ré pugna pela correção pela TR, conforme dispõe o artigo 5º da lei complementar n. 110/2001. Entendo desnecessária a remessa dos autos ao contador, já que a controvérsia cinge-se apenas aos índices aplicados e não ao cálculo propriamente dito. A sentença de fls. 79/88 condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas dos autores com base nos índices de 42,72% (janeiro/1989), 44,80% (abril/1990) e 14,78% (fevereiro de 1991). Condenou ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atual da condenação. O acórdão proferido no Tribunal Regional Federal da Terceira Região (fl. 126) confirmou integralmente a decisão de primeira instância, acrescentando a condenação em juros moratórios. Houve recurso especial e extraordinário, ambos não admitidos (fls. 185/188). Assim, o acórdão proferido às fls. 125/126 transitou em julgado, surgindo daí os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos artigos 467 e 468 do CPC. Observo que a CEF equivoca-se em sua pretensão, já que a transação efetuada pelas partes, que já se encontravam em litígio judicial, não pode ser estendida aos advogados. Se os autores houveram por bem fazer concessões para recebimento de seus créditos, não podem, por óbvio, transacionar direitos que não lhes pertencem (no caso, os honorários advocatícios). Admitir outra coisa seria contrariar a coisa

julgada. Neste sentido já se posicionou a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CONTA VINCULADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - DISPONIBILIDADE DO DIREITO DE QUEM TRANSACIONA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO, MESMO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO - ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO.1. A análise dos documentos apresentados pela CEF demonstra que nos extratos apresentados, a fls. 207/210, constam os pagamentos e saques de parcelas referentes à Lei Complementar 110/2001 efetuados pelo autor, ora exequente.2. O acordo foi firmado quando a decisão judicial já havia passado em julgado, em 02.10.2001. Assim, o acordante não poderia dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhe pertencia.3. A já citada transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, porém este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da adesão firmada com a CEF, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior.4. Recurso de apelação provido. (grifei)(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 552523 Processo: 19996100006242 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300162292 - relatora: JUIZA RAMZA TARTUCE) Assim, considero correto o cálculo dos autores (fl. 256) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos advogados destes, do depósito de fl. 273. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito dos valores incontroversos (fls. 251), em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.016260-4 - REINALDO VENANCIO MARTINS E OUTROS (PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 291/293 e 312: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

2000.03.99.031152-0 - MANOEL MENDES DE ARAUJO - ESPOLIO (MARIA DE LOURDES SANTUCI) E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.03.99.031492-1 - RUBENS ARRUDA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 285/394: vista aos exequentes acerca dos cálculos e depósitos efetuados, pelo prazo de dez dias. Com a concordância ou, no silêncio, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se.

2000.03.99.032406-9 - RUBENS CORREA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão dos autores Rubens Correa Ferreira e Vicente Justino de Campos com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 186 e 209, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.032625-0 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.03.99.033037-9 - ARNALDO FERREIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 326: defiro, nos termos do Prov. nº 64/2005. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de

estilo.Intime-se.

2000.03.99.033538-9 - ANIZIO MARTINS FILHO E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão dos exeqüentes Anizio Martins Filho, Jeronimo de Campos e Hamilton Ataide da Silva com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao exeqüente Edson Reinaldo Alves da Silva considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 252/254, 263 e 287/288, em nome do patrono dos autores. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.040934-8 - CLEMENTE JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 173/181: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso depositado.Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exeqüentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

2000.03.99.040946-4 - EDUARDO FERREIRA FORATO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vista às partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria, pelo prazo sucessivo de dez dias, primeiro à parte executada (CEF).Intimem-se.

2000.03.99.044372-1 - ANANIAS DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP046870P TANIA MARCHIONI T KRUTZFELDTSEN E ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI E ADV. SP081673 ANA MARIA HARTUNG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão dos exeqüentes Ananias de Souza Lima, Andres Alcides Araujo, André Bassani e André Martins Ponce com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao exeqüente André Luís Simões Bento considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Incabível condenação em honorários conforme r. sentença de fls. 71/94. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.051774-1 - ADELINA GALOFORO DA SILVA CAVALARO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.000387-8 - ISAURA COSTA GRICOLATO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vista à parte autora acerca dos cálculos e depósitos efetuados, pelo prazo de dez dias.Intime-se.

2001.03.99.043645-9 - ANTONIO MARIO LEITAO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vista à parte autora acerca dos cálculos e depósitos efetuados, pelo prazo de dez dias.Intime-se.

2001.61.07.000251-9 - RONER DE CASSIO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP117983 VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista o certificado às fls. 231, providencie o Dr. Vanderlei Giacomelli Junior a juntada aos autos das vias do alvará de levantamento nº 0429283, que perdeu a validade pela sua não apresentação em tempo hábil junto à agência nº 3971 da Caixa Econômica Federal, propiciando, assim, a expedição de outro alvará de levantamento que, após cumprida a determinação retro, fica desde logo determinada.Intime-se.

2002.61.07.004912-7 - NELSON BLANDY PINHEIRO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo o saque com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Incabível condenação de honorários conforme r. decisão de fls. 77/80. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2003.61.07.000446-0 - MARCOS VIDAL FERNANDES E OUTRO (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.009097-1 - ROSA ANGELICA ALVES - (ANTONIO ALVES) E OUTROS (ADV. SP194449 SERGIO HENRIQUE GUILHEM ROSA E ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.009099-5 - LUIZ BONATO E OUTROS (ADV. SP194449 SERGIO HENRIQUE GUILHEM ROSA E ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.03.99.023848-1 - LUCILEIDE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081587 JOSE ANTONIO MOYA E ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO AALBINO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.008373-9 - SILVIA REGINA DA SILVA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2005.61.07.004862-8 - TIRSO CUNHA NETO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2007.03.99.007032-7 - VICENTE GARCIA CORREA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2007.61.07.006144-7 - ELCIO LUIZ NOBRE CRUZ (ADV. SP256678 ALBERTO RODRIGUES FREIRE E ADV. SP258730 GLEDSON RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP100268 OSWALDO LUIZ GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, nos percentuais de 26,06% (junho/87) e de 42,72% (janeiro/89), ao saldo da conta de poupança (cuja existência foi nos autos comprovada). Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, segundo os critérios do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado,

arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

Expediente Nº 2059

MONITORIA

2005.61.07.009847-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X RUBENS GUIMARAES NASCIMENTO (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO)

Manifeste-se o réu, ora embargante, sobre o pedido de eventual desistência da ação de fls. 103/104, em cinco dias. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0800072-2 - ALTIMIRA MARIA DA SILVA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fls. 391/393: providencie o advogado a intimação da autora Josepha Carvalho da Silva para comparecimento, a fim de tomar ciência do valor disponibilizado em seu nome. Após, cumpra-se o despacho de fl. 386. Intimem-se.

95.0801560-8 - EDNO ROBERTO MANTOVANI (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO E ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em 28/08/08 - Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em favor de Jorge Luiz Boatto com prazo de 30 dias.

95.0803594-3 - SATO & COMPANHIA LTDA (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Em 14/08/08 - Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em favor de Antonio C. Pinto com prazo de 30 dias.

96.0800126-9 - MARIA SILVANA FEITOZA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Em 27/08/08 - Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em favor de Helea Maria dos Santos com prazo de 30 dias.

96.0802400-5 - SILVIA DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP137445 ERIKA PIRES VERONEZ E ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Em 28/08/08 - Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em favor de Tatiana Carmona com prazo de 30 dias.

96.0803212-1 - ANTONIO MARCOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA E ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP137445 ERIKA PIRES VERONEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Em 14/08/08 - Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em favor de Tatiana Carmona com prazo de 30 dias.

97.0801732-9 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que os autos estão com vista aos autores por dez (10) dias, nos termos do despacho de fl. 346.

1999.03.99.031166-6 - EDSON OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP068009 JOSE MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP142548 ADALBERTO BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Em 28/08/08 - Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em favor de Adalberto Bento com prazo de 30 dias.

1999.03.99.110103-5 - MANOEL APARECIDO ANDRADE E OUTRO (ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES E ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Em 14/08/08 - Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em favor de Jose Machado Alves com prazo de 30

dias.

1999.61.07.000461-1 - CELIO MACHUCA GALVAO E OUTROS (ADV. SP124412 AFONSO BORGES E ADV. SP233712 ERIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Em 14/08/08 - Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em favor de Afonso Borges com prazo de 30 dias.

1999.61.07.001063-5 - DEVAIR BARBOSA E OUTROS (ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em 14/08/08 - Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em favor de Afonso Borges com prazo de 30 dias.

2000.61.07.004463-7 - DANIEL YVAN MARTIN DELFORGE E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em 14/08/08 - Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em favor de Jose Francisco Siqueira Neto com prazo de 30 dias.

2001.03.99.050534-2 - ANTONIO EMILIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP122298 CIRO LOPES JUNIOR) X NELSON HITOSHI TAKIY E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em 14/08/08 - Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em favor de Ciro Lopes Junior com prazo de 30 dias.

2002.61.07.003743-5 - DENIZAR CLACIR PERUSSO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em 27/08/08 - Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em favor de Luiz Sergio de Oliveira com prazo de 30 dias.

2003.61.07.000294-2 - ANA ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 128/131, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.005738-4 - CONSILIO SOARES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, apenas para declarar e reconhecer como exercido em condições especiais, devendo ser convertido para comum o período de 14/09/1989 a 24/11/1989, laborado na empresa F. S. Ferraz. Tendo em vista que o INSS decaiu em parte mínima do pedido, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% do valor do débito atualizado, observados os benefícios da assistência judiciária deferidos. Custas ex lege Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.C.

2003.61.07.008825-3 - SUSUMU TAKANOHASHI (ADV. SP199387 FERNANDO DE MELLO PARO E ADV. SP184343 EVERALDO SEGURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Fl. 169. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.010635-8 - JOAO GONCALVES DA SILVA NETO (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

1- Arbitro os honorários do perito médico Célio Shigueo Mori no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Oficie-se ao INSS para que

encaminhe a este Juízo, em quinze dias, cópia integral do processo administrativo referente ao NB 5020396040. 3- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais.4- Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.006792-8 - RENATO FORTUNATO PEREIRA (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES E ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Aguarde-se por mais dez dias a eventual manifestação de herdeiros.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Publique-se.

2005.61.07.005352-1 - RAQUEL PINTO DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando-se a anulação da sentença e a determinação para prosseguimento do feito, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2008, às 14:00 horas.2. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 3. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 4. Intimem-se a autora e as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. 5. Cite-se. Intimem-se.

2005.61.07.005842-7 - FILOGONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP158939 HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Em 15/08/08 - Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em favor de Filogonio M. da Silva/Heloisa Helena da silva com prazo de 30 dias.

2005.61.07.012977-0 - PAULO COUTINHO DA SILVEIRA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova oral requerida pelo autor.Intime-se-o a arrolar as testemunhas que pretende a oitiva, bem como, a formular quesitos para que este juízo possa aferir sobre a pertinência da prova pericial.Prazo: dez dias.Publique-se.

2005.61.07.013332-2 - REGINALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP164543 EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. 5.- Considerando-se que o deslinde da causa demanda produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Dra. Divone P. Machado, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Outrossim, nomeio como perito do juízo, o Dr. Wilton Viana, que realizará a perícia médica neste Fórum, em data a ser agendada pela secretaria, com resposta aos quesitos que seguem anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, ficará a cargo do (a/s) advogado (a/s) do autor a intimação deste da data da perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.07.002352-1 - MARIA LUIS DA SILVA (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

1. Dê-se ciência sobre o retorno dos autos.2. Considerando-se a anulação da sentença e a determinação para prosseguimento do feito, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2008, às 14:30 horas.3. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho.5. Intimem-se a autora e as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial.6. Cite-se. Intimem-se.

2006.61.07.003167-0 - PEDRO RAMOS (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 8.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 7, supra), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor de PEDRO RAMOS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, ocorrida aos 25.05.2007 (fl. 48 verso), observando-se eventuais parcelas já prescritas, a teor do parágrafo único do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem custas, por isenção legal. No que pertine aos honorários advocatícios, ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Oficie-se ao réu para a implantação do benefício, ante a tutela antecipada concedida em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Segurado: PEDRO RAMOS Benefício: Aposentadoria por idade rural R. M. Atual: 01 salário mínimo DIB: 25.05.2007 RMI: 01 salário mínimo Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.07.009763-2 - COML/ MAGOGA DE TINTAS LTDA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI E ADV. SP102860 JOSE ROBERTO BARRAVIERA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO- DESENTRANHAMENTO Certifico e dou fé que desentranhei os documentos de fls. 34/49, em cumprimento ao despacho de fls. 86 e substituí por cópias apresentadas pela autora.

2007.61.07.002108-5 - ANDRE LUIS CIRINO (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.07.002244-2 - DORVAL VENDRAME (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
TÓPICO FINAL DO R. DESPACHO Converto o julgamento em diligência. Considerando que o autor já se encontra aposentado (fl. 14), tendo, inclusive, já sacado o saldo existente na sua conta fundiária (fls. 22/23), esclareça a ré, no prazo de 10 (dez) dias, se existe saldo na sua conta vinculada, a título de expurgos inflacionários do FGTS, frente ao valor constante nos extratos de fls. 24/25, haja vista sua negativa nesse sentido (fls. 26/30). Publique-se.

2007.61.07.002271-5 - PEDRO FERRO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.003528-0 - MARLENE GOMES VENTURA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
C E R T I D Ã O -Agendamento de Perícia Certifico e dou fé que, foi agendada, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Wilton Viana, conforme dados que seguem:Data: 24/09/2008, às 13h30Endereço: sala 30 deste ForumOBS: A COMUNICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO FICA A CARGO DO ADVOGADO. DEVERÁ A PARTE AUTORA TRAZER TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

2007.61.07.006021-2 - HELENA OKUDA WATANABE E OUTRO (ADV. SP251655 OLAVO COLLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.006160-5 - JULIANO MAZZARIOLI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.006318-3 - ELIANA FATIMA DE ALMEIDA ABDO (ADV. SP200432 FABIANA EMIKO KIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Assim, considerando que o fornecimento dos extratos consubstancia-se em providência cautelar, estando presentes os pressupostos do art. 844, inc. II, do CPC, DEFIRO a medida pleiteada, nos termos do que dispõe o art. 273, 7º, do CPC, e determino que a CEF traga aos autos os extratos das contas-poupança, referentes aos períodos consignados às fls. 39/41, a saber:a) junho e julho de 1987, janeiro de fevereiro de 1989, março a abril de 1990 e fevereiro e março de 1991, referente à conta nº 00025126-0, agência nº 0574; b) fevereiro e março de 1991, referente à conta nº 00041351-1, agência nº 0574; e c) fevereiro e março de 1991, referente à conta nº 00052763-

8, agência nº 0281.Fls. 58/62 e 65/66: defiro como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, consoante documento de fl. 66, in fine. Cite-se. Intimem-se. P.R.I.C.

2007.61.07.006344-4 - ROSA LUCIA MASCHIETTO BELLUSSI (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, não estando presentes, neste momento processual, todos os requisitos da tutela antecipada constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido. Revogo a alínea b do despacho de fl. 26. Com a vinda dos extratos, cumpra a autora a alínea a do despacho supracitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Fls. 28/32: defiro como aditamento. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.007369-3 - JULIANA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Wilton Viana, conforme dados que seguem:Data: 24/09/2008, às 13h30Endereço: sala 30 deste ForumOBS: A COMUNICAÇÃO DA PARTE PARA COMPARECIMENTO FICA A CARGO DE SUA ADVOGADA. DEVERÁ A AUTORA TRAZER TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

2007.61.07.010137-8 - MARCOS OSMAR GALDEANO E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.013285-5 - RAFAEL NOVAIS VECCHI (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação quando da instrução probatória. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Francisco Urbano Colado, com consultório na rua Assis Chateaubriand nº 621, telefone: 3622-1302, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá ao advogado do autor notificar este da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar acerca da contestação. Intimem-se. Após, tornem-me conclusos.

2008.61.07.002328-1 - JULIO ROCHA BATISTA (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2008.61.07.004605-0 - MARILZA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a instrução probatória. Fls. 23/24: recebo como aditamento à inicial. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.006615-2 - THIAGO DA SILVA CANDIDO - INCAPAZ (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
C E R T I D ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Wilton Viana, conforme dados que seguem:Data: 24/09/2008, às 13h30Endereço: sala 30 deste Forum

2008.61.07.008111-6 - SEBASTIAO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP180092 LUCIANA BUQUETTI DE SOUSA PISTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação quando da instrução probatória. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização,

com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá à advogada da parte autora notificar esta data da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.07.005998-5 - SILVIA ANTONIO DE JESUS - (WALDIR ANTONIO DE JESUS) (PROCURAD JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Wilton Viana, conforme dados que seguem:Data: 24/09/2008, às 13h30Endereço: sala 30 deste Forum

2005.61.07.011580-0 - EVANDRO DE SOUZA - INCAPAZ (ELISA MARIA DE SOUZA) (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS E ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 4 supra), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, em favor de EVANDRO DE SOUZA, representado por ELISA MARIA DE SOUZA, a partir de 25.12.2007. Honorários advocatícios a serem equitativamente suportados pelas partes, em razão da sucumbência recíproca. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Segurado: EVANDRO DE SOUZA representado por ELISA MARIA DE SOUZA Benefício: amparo social Renda Mensal Atual: um salário mínimo DIB: 25.12.2007 RMI: um salário mínimo Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.07.009425-4 - JOSE VALENTIM DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, apenas para declarar e reconhecer como exercido em condições especiais, devendo ser convertido para comum o período de 01/06/1976 a 24/07/1981, laborado na empresa Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos. Tendo em vista que o autor decaiu de do pedido (pediu vinte anos e foram concedidos cinco), condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 7% do valor do débito atualizado, observados os benefícios da assistência judiciária deferidos. Custas ex lege Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.C.

2008.61.07.002968-4 - VALDECI BELARMINO - INCAPAZ (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Wilton Viana, conforme dados que seguem:Data: 24/09/2008, às 13h30Endereço: sala 30 deste ForumOBS: A COMUNICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO FICA A CARGO DO ADVOGADO. DEVERÁ A PARTE AUTORA TRAZER TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

2008.61.07.006235-3 - FABIO RICARDO DE SOUSA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Wilton Viana, conforme dados que seguem:Data: 24/09/2008, às 13h30Endereço: sala 30 deste ForumOBS: A COMUNICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO FICA A CARGO DO ADVOGADO. DEVERÁ A PARTE AUTORA TRAZER TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.07.001961-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IVANA DUMAS DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP121169 FUHAD EID FILHO)

Fls. 85/89: manifeste-se a exeqüente sobre a objeção de pré-executividade, em dez dias. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória, tendo em vista a oposição dos Embargos à Execução. Publique-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.07.005215-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.012133-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JOAO GONCALVES (ADV. SP179269 LUIZ AUGUSTO PINHATA E ADV. SP119939 MARCIA CRISTINA P CHINAGLIA DE OLIVEIRA)

Comprove o impugnado, no prazo de cinco dias, a real necessidade dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.07.005139-5 - FRANCISLAINE GUIMARAES RIBEIRO (ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X NAO CONSTA

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- A requerente comprovou ser filha de mãe e pai brasileiros (fls. 10/16) e que reside no Brasil (fl. 33), de sorte que preenche os requisitos constitucionais para a opção pela nacionalidade brasileira. 4.- Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, deverá esta sentença ser transcrita no registro civil competente. Oportunamente, expeça-se ofício. Custas ex lege. P. R. I.C.

2006.61.07.014191-8 - FLAVIO CRISTIANO MARQUES MELO (ADV. SP194798 SERGIA JOANA CASSIMIRO MARQUES) X NAO CONSTA

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- O requerente comprovou ser filho de pai português e de mãe brasileira (fl. 34), mesmo porque foi registrado no Consulado Geral do Brasil, na Cidade do Porto, em 1º de abril de 1982 (fl. 36), de sorte que preenche os requisitos constitucionais para a opção pela nacionalidade brasileira. 4.- Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, deverá esta sentença ser transcrita no registro civil competente. Oportunamente, expeça-se ofício. Custas ex lege. P. R. I.C.

RESTAURACAO DE AUTOS

2006.61.07.005131-0 - FATIMA MARIA SOARES - INCAPAZ (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, JULGO restaurados os autos da ação ordinária nº 2006.61.07.005131-0, determinando seu regular prosseguimento. Ao SEDI, para regularização, nos moldes do art. 202 do Provimento COGE nº 64/2005. P.R.I.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 1858

ACAO PENAL

2008.61.07.004569-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILCIMAR MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP098837 ANTONIO ROBERTO PICCININ E ADV. SP194841 GLAUCIA MARIA DONA)

Tendo em vista o início da produção de provas, com a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação (fls. 377/378 e 507/514), prossiga-se no feito, em conformidade com o artigo 6º da Lei de Introdução ao Código de Processo Penal, não obstante o artigo 400 do CPP, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08. Assim, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Birigui-SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 251 e 299/300. Notifique-se o M.P.F. Publique-se. Cumpra-se, com urgência. Em 02/09/08 expediu-se carta precatória 528/08 à Comarca de Birigui/SP para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (RICARDO, ALEXANDRE e VANDERLEI).

Expediente Nº 1860

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.07.005405-6 - ILDENIRA DUQUINI FRANCO DE MELLO (ADV. SP025807 MANOEL BOMTEMPO E

ADV. SP207592 RENATA FRANCO DE MELLO GONÇALVES E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MURILO ALBETINI BORBA) X RUBENS FRANCO DE MELLO FILHO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a/s) Autor(a/s) de fls. 808/838 em ambos os efeitos.Vista ao Réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.008288-1 - PENAPOLIS CAMARA MUNICIPAL (ADV. SP082670 JOEL PEREIRA GOMES) X CHEFE SECAO CONTROL ACOMP TRIBUT SACAT DEL REC FEDERAL BRASIL ARACATUB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, 3º, do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Defiro, desde logo, eventual pedido de desentranhamento de documentos, com as cautelas de estilo. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.07.008622-9 - IONE NIELSEN MARSAL (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, INDEFIRO LIMINAR.Oficie-se à autoridade impetrada cientificando-a do teor da presente e para que preste as informações no prazo de (10) dez dias.Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, voltem conclusos para prolação da sentença.Intime-se. Oficie-se.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.07.003984-7 - ARY FLAVIO COSTA E OUTRO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes quanto ao plano de trabalho, estimativa de honorários e prazo para a conclusão dos trabalhos e entrega do laudo, apresentado pela Perita às fls. 714/716.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

CAUTELAR INOMINADA

2004.03.99.026426-1 - SERAFIM RODRIGUES DE MORAES E OUTRO (ADV. PR007612 MARIALVA PORTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C.S. SANTOS) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno do presente feito.Ante à notícia do falecimento do co-autor SERAFIM RODRIGUES DE MORAES acostada às fls. 69-verso dos autos da ação Ordinária nº 2005.61.07.001197-6, concedo ao procurador constituído o prazo de dez dias para que promova nestes autos a habilitação dos herdeiros.Int.

2004.61.07.001822-0 - MARIA ESTHER EMILIA VANTINI (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Aceito a conclusão.Fl. 229: concedo à CREFISA S/A o prazo de 10 (dez) dias como requerido.Intime-se.

Expediente Nº 1862

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.24.000777-3 - JALES CLUBE (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP

Diante do acima exposto, INDEFIRO A LIMINAR.Oficie-se à autoridade impetrada cientificando-a do teor da presente decisão e para que preste as informações em dez dias.Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, voltem conclusos para prolação da sentença.Intime-se. Oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2623

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.08.001447-0 - ARSENIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP144708 SANDOVAL APARECIDO SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Vista à CEF para requerer o que de direito no prazo de cinco dias, nos termos do provimento de fl. 241.

MONITORIA

2002.61.08.009697-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X CLAUDIA ROSALI ARENAS BOBRA
Fl. 99: defiro. Antes, porém, intime-se a autora para que apresente os cálculos referentes à complementação requerida, no prazo de cinco dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

2003.61.11.002493-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAROLINA PEREIRA CASTILHO E OUTRO
Fl. 137: cite-se. Intime-se a requerente para que recolha a taxa judiciária e as diligências do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2004.61.08.002784-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTO SOARES E ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO) X PEDRO GIMENEZ
Fl. 99: anote-se. Intime-se a procuradora da exequente Dra. Tânia Maria Valentim Trevisan (fl. 63) para que promova o recolhimento da taxa judiciária e das diligências do oficial de justiça no prazo de dez dias. Após, depreque-se a penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 72/73. No silêncio da exequente, ao arquivo de forma sobrestada.

2004.61.08.002924-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WANDERLEI DE OLIVEIRA
Ante o noticiado às fls. 109/110, declaro extinto, sem resolução do mérito, a presente ação ordinária ajuizada por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em face de WANDERLEI OLIVEIRA, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários advocatícios por não ter havido nos autos qualquer manifestação da parte requerida. Custas, pela requerente. P.R.I. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

2005.61.08.000548-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X SIDNEY DURAN GONCALEZ
Ante a certidão de ausência de embargos e de pagamento (fl. 137), intime-se a parte autora para manifestação em prosseguimento.

2005.61.08.001703-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X ESCORIAL ATACADISTA DE RIBEIRAO PRETO LTDA
Ante a certidão de ausência de embargos e de pagamento (fl. 92), intime-se a parte autora para manifestação em prosseguimento.

2005.61.08.003560-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP146089 RENATA MAFFINI ANASTACIO) X MARIA LETICIA CIPOLA (ADV. SP078324 WILSON BRASIL DE ARRUDA)
Fica a exequente intimada a requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, nos termos do provimento de fl. 59.

2005.61.08.004228-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X MARIA APARECIDA FELICIANO CRUZ
Fica a exequente intimada a requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, nos termos do provimento de fl. 42.

2005.61.08.004798-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA
Fica a exequente intimada a requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, nos termos do provimento de fl. 46.

2005.61.08.005040-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA

BORTOLOTTO SOARES) X MARIA LUIZA DA SILVA CORREA (ADV. SP126028 PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, e no art. 1.102c, 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos ofertados por MARIA LUIZA DA SILVA CORREA, determinando a exclusão dos valores cobrados na ação monitória a título de comissão de permanência. A autora deverá, no momento oportuno, apresentar cálculo atualizado de seu crédito, com a exclusão dos valores referentes à comissão de permanência. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. P.R.I.

2005.61.08.008389-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X WGT ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA

Dê-se ciência à parte autora acerca do retorno da carta precatória, para que se manifeste em prosseguimento no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo na forma sobrestada.

2005.61.08.008729-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X TRANSPORTES PERROT LTDA

Intime-se a autora para manifestar-se sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2006.61.08.000011-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X RIO CLARO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

Fica a exequente intimada a requerer o que de direito no prazo de cinco dias, nos termos do provimento de fl. 51.

2006.61.08.000016-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X JOSE HONORIO DE OLIVEIRA NETO

Intime-se a autora para manifestar-se sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2006.61.08.002075-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X DOCE VIDEO LOCAÇAO DE FILMES LTDA

Intime-se a autora para manifestar-se sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2006.61.08.008819-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X LIVIA DONNINI CARNEIRO CONFECÇÕES ME (ADV. SP197325 CAMILA DONNINI CARNEIRO)

Recebo os embargos opostos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c, caput, do CPC). Intime-se a autora, ora embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.08.000060-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP142699E WILLIAN LOSNAK RIZZARDI) X IMAVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intime-se a autora para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 157. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.003740-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X SAMIRA GONCALVES LADEIRA E OUTRO (ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI)

Despaço de fl. 99. Em face do documento de fl. 74, defiro à requerida SAMIRA GONÇALVES LADEIRA os benefícios da assistência judiciária, nomeando para a defesa dos seus interesses neste feito a Dra. Liliane Raquel Vigarani, inscrita na OAB/SP sob o n.º 213.241. Outrossim, segue sentença em separado. Senteça de fl. 100. Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, e no art. 1.102c, 3.º, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos ofertados por SAMIRA GONÇALVES LADEIRA, determinando o regular prosseguimento do feito até a satisfação do crédito da autora. Condeno a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor atribuído à causa em favor da CEF, ficando condicionado aos ditames da Lei n.º 1.060/50, ante a gratuidade deferida. P.R.I.

2007.61.08.003742-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SILMARA DE CAMPOS PACHECO E OUTROS

Intime-se a autora na pessoa de sua procuradora Dra. Raquel da Silva B. Simão, para que se manifeste sobre o retorno da

precatória no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.003838-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X ALTIMAEXXPRES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Considerando o retorno da precatória e a certidão de fl. 40, intime-se a autora para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.004496-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X MARBEL RC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intime-se a autora para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 201. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.005573-0 - NIVALDO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP121650 ISMAEL NOVAES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Ante o exposto, operada a prescrição, declaro extinto o presente processo e, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os presentes embargos ofertado por CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS em face de NIVALDO FELIX DE OLIVEIRA. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

2007.61.08.008374-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MELISSA CHECHETO E OUTROS (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, e no art. 1.102c, 3.º, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos ofertados por MELISSA CHECHETO, ISMAR CHECHETO e MARIA TEREZINHA BOGNAR CHECHETO, determinando o regular prosseguimento do feito até a satisfação do crédito da autora. Condeno os embargantes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor atribuído à causa em favor da CEF.P.R.I.

2007.61.08.009585-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X F B N CONSTRUCOES E COM/ LTDA

Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o retorno da precatória. Havendo indicação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.010499-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X S J KA REPRESENTACOES LTDA

Intime-se a autora para manifestar-se sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.010655-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA (ADV. SP159580 LUCIANA MARIA CATALANI PRATALI)

Recebo os embargos opostos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c, caput, do CPC). Intime-se a autora, ora embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.08.011661-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MANOEL APARECIDO GARCIA E OUTROS

Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o retorno do mandado. Havendo indicação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.011664-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X POSTO SANTA LUZIA DE BAURU LTDA E OUTROS (ADV. SP063130 RAUL OMAR PERIS)

Recebo os embargos opostos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c, caput, do CPC). Intime-se a autora, ora embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.001698-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ROBSON ANDRE DALL AGNOL E OUTROS (ADV. SP145491 IVO DALLAGNOL)

Recebo os embargos opostos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c, caput, do CPC). Intime-se a autora, ora embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias e, outrossim, manifestar-se sobre a certidão de fl. 66.

2008.61.08.005787-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO APARECIDO CONSTANTINO PEREIRA E OUTROS

Expeça-se carta precatória para a citação do(a)(s) requerido(a)(s), para que, em 15 dias, pague(m) o débito ou ofereça(m) embargos. Antes, porém, intime-se a requerente para promover o recolhimento da taxa judiciária e das diligências do Oficial de Justiça. Conste da deprecata que a(o)(s) demandada(o)(s) ficará(ão) a salvo do pagamento de custas e honorários advocatícios se cumprir(em) a obrigação no prazo assinalado.

2008.61.08.005792-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO HENRIQUE PIERAZO BENEDITO E OUTRO

Expeça-se carta precatória para a citação do(a)(s) requerido(a)(s), para que, em 15 dias, pague(m) o débito ou ofereça(m) embargos. Antes, porém, intime-se a requerente para promover o recolhimento da taxa judiciária e das diligências do Oficial de Justiça. Conste da deprecata que a(o)(s) demandada(o)(s) ficará(ão) a salvo do pagamento de custas e honorários advocatícios se cumprir(em) a obrigação no prazo assinalado.

2008.61.08.005795-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIANA MINOSSI E OUTRO

Expeça-se carta precatória para a citação do(a)(s) requerido(a)(s), para que, em 15 dias, pague(m) o débito ou ofereça(m) embargos. Antes, porém, intime-se a requerente para promover o recolhimento da taxa judiciária e das diligências do Oficial de Justiça. Conste da deprecata que a(o)(s) demandada(o)(s) ficará(ão) a salvo do pagamento de custas e honorários advocatícios se cumprir(em) a obrigação no prazo assinalado.

2008.61.15.000081-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALESSANDRA TORRES MORAIS DELICATO

Diante da informação/consulta retro, intime-se a Caixa Econômica Federal para providenciar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas de diligências do Oficial de Justiça do Juízo Estadual Deprecado. Atendida a determinação, cumpra-se a expedição determinada à fl. 26.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.08.008758-4 - CHIK WAI A KONG LTDA - ME (ADV. SP165655 DENIS SOARES FRANCO E ADV. SP236384 HELOISA HELENA GOMES PENNA E ADV. SP157981 LUIS GUILHERME SOARES DE LARA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais formulado por CHIK WAI A KONG LTDA - ME em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2008.61.08.000921-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009578-8) ARNALDO FERRAZ (ADV. MS012340 EVANDRO SANCHES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Despacho proferido à fl. 30 (contestação): J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as) no prazo legal.

2008.61.08.002792-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010898-9) EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por EMPRESA PAULISTA DE NAVEGAÇÃO LTDA bem como o pedido por ela formulado na medida cautelar n.º 2007.61.08.010898-9, em apenso. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Comunique-se a MD Relatora do Agravo noticiado nos autos acerca da prolação desta sentença. Traslade-se cópia desta para a ação cautelar n.º 2007.61.08.010898-9. P.R.I. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo. Caso ocorra a interposição de recurso de apelação, desde já mantenho o julgado, e determino a citação da ré para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRF 3ª Região.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

98.1300041-4 - MARYLENE MARINS DE CARVALHO (ADV. SP047118 ROQUE ROBERTO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO - ITE (ADV. SP021807 WILSON BARBARA E PROCURAD MARCEL FERNANDES BARBARA)

Fica a ITE intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do provimento de fl. 182.

2007.61.08.001548-3 - SILVIO MARINHO (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intime-se o autor para que, em cinco dias, comprove a insuficiência do valor liberado pela requerida. No silêncio, à cls. para extinção.

2008.61.08.001021-0 - IARA LUIZA ROBERTO COELHO GOMES (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES E ADV. SP208766 GISELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a expedição de alvará de levantamento do saldo existente em nome da de cujus Raquel Roberto Coelho Gomes em favor da requerente IARA LUIZA ROBERTO COELHO GOMES, conforme extrato de fl. 21. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto o procedimento é de jurisdição voluntária. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004003-2 - GENTIL SAITO GALDINO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 19/20. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.1305670-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X CONEGUNES & GONCALVES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI)

Ficam os executados intimados acerca da substituição da certidão de dívida ativa (CDA) e, outrossim, da restituição do prazo para oposição de embargos, conforme despacho de fl. 101.

2001.61.08.008397-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X SERRALHERIA COLONIAL BAURU LTDA E OUTROS

Diante da informação retro, abra-se vista à exequente para manifestar-se em prosseguimento no prazo legal. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.08.006300-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005040-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES) X MARIA LUIZA DA SILVA CORREA (ADV. SP126028 PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO E ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS)

Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária concedido a MARIA LUIZA DA SILVA CORREA nos autos distribuídos neste Juízo sob o nº 2005.61.08.005040-1 P.R.I. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta aos autos principais.

2008.61.08.003056-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006381-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X DEBORA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP148548 LUIS EDUARDO BETONI)

Apensem-se ao feito nº 2007.61.08.006381-7. Após, intimem-se as partes impugnadas para, querendo, manifestarem-se no prazo legal.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.08.000009-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO AVELINO DOS SANTOS

F. 33: defiro o prazo requerido pela CEF. Havendo informação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivo conforme provimento de fl. 29.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.08.002789-8 - MOACIR FERRAZ PAIVA (ADV. SP168138 FÁBIO RICARDO PAIVA LUCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o requerente acerca do depósito referente aos honorários (fl. 96). Int.

2007.61.08.005160-8 - FLAVIO ROBERTO CORREIA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 97/110: vista ao requerente pelo prazo legal. Após ao arquivo com baixa na distribuição.

2007.61.08.005202-9 - PAULO ROBERTO PEGORARO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do contido às fls. 50/55. No silêncio, aguarde-se no arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.005262-5 - VALDOMIRO MANZATO (ADV. SP171949 MILENE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso interposto em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Intime-se o requerente/recorrido para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal e, outrossim, ciência da petição e documentos de fls. 88/136. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

CAUTELAR INOMINADA

95.1300174-1 - CONSISTE CONTABILIDADE E INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício a Caixa Econômica Federal, solicitando a conversão do valor depositado à fl. 176 em renda da União. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1304570-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1304374-0) ANTONIO JOSE SARTORI E OUTROS (ADV. SP079133 DIONETH DE FATIMA FURLAN E ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (PIRACICABA) (ADV. SP060503 PRIMO DE MACEDO MINARI)

Intime-se o autor para que, em cinco dias, requeira o que for de direito consoante a legislação de regência.

2007.61.08.010898-9 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por EMPRESA PAULISTA DE NAVEGAÇÃO LTDA bem como o pedido por ela formulado na medida cautelar n.º 2007.61.08.010898-9, em apenso. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Comunique-se a MD Relatora do Agravo noticiado nos autos acerca da prolação desta sentença. Traslade-se cópia desta para a ação cautelar n.º 2007.61.08.010898-9. P.R.I. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo. Caso ocorra a interposição de recurso de apelação, desde já mantenho o julgado, e determino a citação da ré para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRF 3ª Região.

2007.61.08.010947-7 - FABIO DINIZ E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo que Fábio Diniz e Alessandra Aparecida Nunes Boza promovem em face da Caixa Econômica Federal. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, porém, restando suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.000280-8 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 295, III e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios em razão de não ter havido citação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.08.011002-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO D) X JOSEANA PATRICIA LIMA PAVONI (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES)

Pelo exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pelo INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA em desfavor de JOSEANA PATRÍCIA LIMA PAVONI, pelo que revogo expressamente a liminar concedida às fls. 37/39. Custas, na forma da lei. Fica o INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA condenado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame obrigatório.

2008.61.08.002332-0 - ANGELINO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP230219 MARCELO MIRANDA ROSA) X SILVIO DA SILVA TEIXEIRA

Intime-se o autor para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do interesse do INCRA em intervir como assistente litisconsorcial ativo formulado às fls. 30/31.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4907

ACAO PENAL

2007.61.08.010532-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X IVO ANTONIO ASSUMPCAO DE MENDONCA (ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL) X JOAO BATISTA BUENO (ADV. SP248924 RICARDO MANOEL SOBRINHO)

Fl 170 verso, primeiro parágrafo: Defiro a restituição do numerário depositada na CEF (fl. 161) a João Batista Bueno. Expeça-se Alvará de Levantamento. Fl. 170 verso, segundo parágrafo: Acolho a manifestação do Parquet como razão de decidir e indefiro, por ora, a restituição dos computadores apreendidos. Intimem-se.

Expediente Nº 4914

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.08.006755-4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BAURU E REGIAO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção do feito sem a resolução do mérito, juntando ao processo documentação hábil (autorização, em assembléia geral, específica para a propositura da presente demanda) a comprovar a sua legitimidade ativa. No mesmo prazo, deverá o requerente também se manifestar quanto a prevenção acusada no termo de folhas 233 a 237, juntando ao processo toda a documentação necessária ao cabal esclarecimento da questão (cópia da petição inicial, contestação, sentença, se houver, dentre outras). Intime-se..

2008.61.08.006865-0 - JOAO CARLOS GIMENES (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro ao autor a Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a ré, para que a mesma, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se as partes..

Expediente Nº 4915

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.08.002280-7 - MASSASHI MUKUDAI (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Além dos quesitos do juízo já apresentados às fls. 45/47, o Sr. Perito deverá responder a seguinte questão: É possível afirmar se a incapacidade sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada em dezembro de 2006? Após a realização da perícia o pedido de antecipação de tutela será reapreciado. Intimem-se, com urgência. Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 29/09/2008, às 16h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

Expediente Nº 4916

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.005609-0 - SUPERMERCADO SUPERBOM LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP152251E ADALBERTO VICENTINI SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) defiro parcialmente a medida liminar pleiteada para garantir que a impetrante exclua o montante devido, a título de ICMS, da base de cálculo da COFINS e do PIS a serem pagos ao erário, determinando à autoridade coatora que se abstenha de praticar todo e qualquer ato tendente à cobrança do tributo em causa. Notifique-se o impetrado para, em dez dias, preste as devidas informações. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante

judicial da União, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação da Lei nº 10.910/2004, e artigo 20 da Lei nº 11.033/2004. Com a vinda das informações, abre-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 4917

ILEGITIMIDADE DE PARTE - EXCECOES

2008.61.08.002840-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001235-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116/118: ... Posto isso, NÃO CONHEÇO das exceções de ilegitimidade e de incompetência argüidas pelo Excipiente Ézio Rahal Melillo. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal para manifestação, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2008.61.08.004572-8 - EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.004848-1 - EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

ACAO PENAL

2001.61.08.001744-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

Fls. 528/529: ... Assim, acolho a manifestação do Parquet como razão de decidir e indefiro o quanto requerido pela defesa. Tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, depreque-se a citação dos réus para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396, caput do Código de Processo Penal), restando prejudicada a realização de interrogatório. Intimem-se.

2005.61.08.001282-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X PAULO DEVANIR CARDOSO (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP122549 MARIA ELIZABETH FERNANDES) X REINALDO FERREIRA DE AVILA

Fls. 328/336: ... Isso posto: (a) - no tocante ao crime de lesões corporais, previsto no artigo 129, caput do Código Penal, tendo decorrido o prazo legal, sem o oferecimento de representação por parte da vítima, declaro extinta a punibilidade do acusado, Paulo Devanir Cardoso, previamente qualificado às folhas 02, com amparo no artigo 107, inciso IV, segunda figura - decadência - do Código Penal; (b) - quanto ao delito de abuso de autoridade, previsto no artigo 3º, letra i, da Lei Federal n.º 4.898, de 09 de dezembro de 1965, julgo improcedente a ação penal, para o fim de absolver o réu, Paulo Devanir Cardoso, na forma prevista pelo artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades e comunicações de praxe, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.002460-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARCO ANTERO DE ARAUJO (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO) X ARTUR JOSE COSTA SAMPAIO (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO) X ALICE SOARES RANZANI (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 DO CPP. Intime-se.

Expediente Nº 4918

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.007013-9 - IMAGEM VIDEOLOCADORA LTDA (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o documento de folhas 38 deixa claro que a exclusão do contribuinte do SIMPLES NACIONAL foi um evento de ofício realizado pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, bem como também que não houve qualquer procedimento que contribua para a eclosão do evento descrito acima, efetuado por esta Secretaria da Receita Federal, fica o impetrante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, esclarecer ao juízo os motivos que

impeliram o aforamento da demanda perante a Justiça Federal de Bauru. Cumprido o acima determinado, à conclusão. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4177

ACAO PENAL

2004.61.08.006692-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X CARLOS MARTINS FERREIRA (ADV. SP202442 GUSTAVO CESCATO PELEGRINI)

Fl.140: designo audiência para as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa à fl.68 para a data de 03/10/2008, às 17h30 min.Intimem-se as testemunhas, bem como o advogado dativo do réu revel(fl.78). Ciência ao MPF.

2004.61.08.008338-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ALBERTO LUIZ VIEIRA (ADV. SP219349 GUSTAVO HENRIQUE CABRAL SANTANA)

Baixo os autos em diligência, para a juntada de petição ptoocolizada pelo réu.Defiro, desde já, o pedido ali lavrado, concedendo-lhe mais cinco dias para que se manifeste, antes da prolação da sentença.Int.

Expediente Nº 4178

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.08.001048-9 - PAULO CESAR LUMINATTI E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de outubro de 2008, Às 09h30min.

Expediente Nº 4179

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.08.003856-8 - WALDIMIR JOSE ANTONIO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para oitivas das testemunhas arroladas pelo autor a fls. 101 e interrogatório da parte autora para o dia 18/02/2009, às 09:00 horas. Intimem-se da audiência designada.

2008.61.08.006373-1 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4102

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.61.05.008828-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005419-3) MINISTERIO

PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X NUNO ALVARO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo órgão ministerial. Após, intime-se o defensor constituído pelo réu nos autos principais, a apresentar contra-razões, para posterior decisão quanto ao juízo de retratação.

Expediente N° 4104

ACAO PENAL

2004.61.05.014579-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X FRANCISCO AUGUSTO BEZANA (ADV. SP107405 EDA MARIA BRAGA DE MELO E ADV. SP112987 CARMEN SILVIA PAPIK) X LEVI CABRAL SIMOES (ADV. SP107405 EDA MARIA BRAGA DE MELO E ADV. SP112987 CARMEN SILVIA PAPIK)

Primeiro parágrafo do despacho proferido às fls. 571: Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de acusação arrolada na denúncia, conforme manifestação de fls. 570, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Despacho de fls. 572: Considerando que as testemunhas de defesa arroladas às fls. 563 residem na cidade de Itatiba/SP, reconsidero o despacho proferido às fls. 571 em relação ao segundo parágrafo e determino a expedição de carta precatória, com prazo de trinta dias para suas oitivas. Este juízo expediu carta precatória para a comarca de Itatiba/SP, com prazo de trinta dias, para oitiva de testemunhas de defesa.

Expediente N° 4105

ACAO PENAL

2007.61.05.010749-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUGO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP144068 SOLANGE DE SOUZA)

Este juízo expediu carta precatória para subseção judiciária de São Paulo, com prazo de sessenta dias, para oitiva de testemunhas de acusação.

Expediente N° 4106

ACAO PENAL

2000.61.05.019129-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO HIROSHI OKUMA (ADV. SP141525 WALTER LUIZ DE OLIVEIRA)

Em face do teor do despacho proferido às fls. 524, oficie-se ao IMESC - Instituto de Medicina Social e Criminologia em São Paulo, para indicação de perito oficial, portador de diploma de curso superior (ou na falta, duas pessoas idôneas portadores de diploma de curso superior, preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame), a teor do que preceitua o artigo 159, parágrafo primeiro da lei 11.690/2008, informando a este juízo local e data da realização da perícia médica, a fim de estabelecer a atual condição do réu, bem como informar diante do que foi constatado, se cabível a aplicação de medida de segurança, tratamento ambulatorial ou internação. Com a indicação, tornem os autos conclusos para nomeação. Deverá o curador tomar as providências necessárias para que o réu compareça no local e data que forem designados.

Expediente N° 4111

ACAO PENAL

2004.61.05.013069-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NORBERTO JENSEN (ADV. SP147526 GISELE CATARINO DE SOUSA) X ANTONIO CARLOS FERRACINI (ADV. SP109777 JOSE ANTONIO DA SILVA) X JOSE ABEL VON AH (ADV. SP109777 JOSE ANTONIO DA SILVA)

Este juízo expediu carta precatória para Justiça Federal de São Paulo, com prazo de trinta dias, para oitiva de testemunhas de defesa.

Expediente N° 4116

ACAO PENAL

1999.61.05.004271-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE BENEDITO PASSOS (ADV. SP128842 LISVALDO AMANCIO JUNIOR E ADV. SP261610 EMERSON BATISTA) X RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO DO PRADO (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X CARLISON CESARIO DA SILVA (ADV. SP135902 SEBASTIAO JOSE BENTO) X MARCO ANTONIO LAURINDO (ADV. SP115004 RODOLPHO PETTENA FILHO) X ARILSON MORAIS (ADV. SP125337 JOSE PEDRO SAID JUNIOR)

Intimem-se as defesas a apresentarem alegações finais, no prazo legal.

Expediente N° 4117

ACAO PENAL

97.0609717-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIENE GONCALVES (ADV. SP030052 RICARDO BOLOS) X CELSO ANTONIO BAUDRACCO (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Façam-se as comunicações e anotações de praxe. Após, arquivem-se os autos, bem como os inquéritos em apenso.

Expediente Nº 4118**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

2008.61.05.007610-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.007063-0) VITORINO PORTILLO JUNIOR (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos nos termos do artigo 193 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 4119**ACAO PENAL**

2006.61.05.010667-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO DUQUE DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP210979 SUELI APARECIDA FLAIBAM)

Expeça-se carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Subseção Federal de Pouso Alegre/MG, para oitiva da testemunha do juízo Juliana Ferreira de Almeida, no endereço fornecido à fl. 287, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Foi expedida em 04/09/2008 carta precatória nº 732/08 à Subseção Federal de Pouso Alegre/MG, com prazo de sessenta dias, para oitiva da testemunha do juízo Juliana Ferreira de Almeida Segregio.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4413**MONITORIA**

2003.61.05.003281-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X LOURIVAL MORANDI (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA Por todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resolvendo-lhes o mérito com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, condeno o embargante-requerido ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, recalculado mediante a exclusão das despesas de cobrança originalmente incidentes. Em face do decaimento mínimo da CEF, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (qua-trocentos reais), nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º, e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.008220-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CYNTHIA MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP159680 CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES) X DIRCEA TEREZINHA MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP159680 CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES) X HELENO KLIPPEL DA SILVA (ADV. SP159680 CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Considerando ser dever do Juiz buscar a conciliação entre as partes, a qualquer tempo (CPC, arts. 125, IV, 447 e 449), bem como o esforço empreendido pelas diversas instâncias da Justiça Federal para a composição amigável dos litígios, e, ainda, a manifestação do requerido de f. 164, antes de apreciar os pedidos de realização de provas, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de outubro de 2008, às 14:30 h, devendo comparecer as partes e seus procuradores, devidamente habilitados a transigir. 3. Para o ato, deverá a Caixa vir munida de todo tipo de informação pertinente, tal qual o valor atualizado da dívida, eventual proposta específica, juros e correção eventualmente incidentes, prazo máximo de parcela para renegociação da dívida, exigibilidade ou não de fiador, dentre outras. 4. Intimem-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.05.011717-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WALTER BULGARI FILHO (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES E ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civi.Expeça o necessário e, após, arquive-se o feito, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.001148-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ELIANNE RUBIN RODRIGUES EPP X MARCO ANTONIO RODRIGUES X ELIANNE RUBIN RODRIGUES

FF. 34/35: Por ora, indefiro. Deverá a credora, antes, demonstrar o esgotamento de vias à localização de bens de propriedade dos devedores.Intime-a, também, para que postule o que lhe convier, no prazo de 20(vinte) dias.

ALVARA JUDICIAL

2003.61.05.014025-7 - MARINDA MARIA DE JESUS DA SILVA MATOZO (ADV. SP088611 JORGE MONTEIRO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrentemente, autorizo o imediato levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS da autora, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, após a apresentação de pedido expresso da autora referindo a inexistência do levantamento anterior pelo alvará de f. 48.Sem condenação em honorários advocatícios, por aplicação do princípio do ne reformatio in pejus, considerando que a anulação de ofício da sentença anterior pelo egr. Tribunal ad quem foi ensejada pela interposição de recurso exclusivo da CEF.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4415

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.007505-5 - WANDERLEY BERNARDINO (ADV. SP164518 ALEXANDRE NEMER ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DESPACHOConverto o julgamento em diligência a fim de determi-nar, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, a juntada aos autos pelo INSS de cópia do Processo Administrativo do autor (NB nº 128.776.779-3), no prazo de 10(dez) dias.Em seguida, dê-se vista à parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da juntada do Processo Administrativo, no prazo de 10(dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.05.011016-0 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DESPACHOConverto o julgamento em diligência a fim de determi-nar, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, a juntada aos autos pelo INSS de cópia do Processo Administrativo do autor (NB nº 129.221.607-4), no prazo de 10(dez) dias.Em seguida, dê-se vista à parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da juntada do Processo Administrativo, no prazo de 10(dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.008557-4 - JOSE CELIO MARIANO (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES E ADV. SP052306 SILVIA RENATA OLIVEIRA BARAQUET MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência para o fim de determinar a remessa dos autos à Contadoria do Juízo.Deverá o contador informar ao juízo se, na realização dos cálculos para aferição da RMI do autor, o INSS utilizou-se de todos os valores recolhidos à Previdência Social, bem como de todos os valores constantes das relações de salários das empresas para as quais o autor trabalhou, em especial os referentes à Prefeitura Municipal de Nova Odessa.Com o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias.Em seguida, voltem conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.05.006647-0 - SONIA REGINA RODRIGUES DREIER (ADV. SP237682 ROSAIR FLORENÇO GONÇALVES E ADV. SP261664 JULIANA MENDES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

...Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Com efeito, determino ao INSS implante imediatamente, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da intimação desta decisão, o pagamento mensal do benefício de auxílio-doença, até futura manifestação deste Juízo ou até a data de 11.01.2009.Ff. 100-103 e 105-114: dê-se vista à parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS.Sem prejuízo, manifestem-se as partes se têm outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação. Deverão indicar os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora.Intimem-se.

2008.61.05.006659-6 - CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ff. 4543-4544: recebo como aditamento à inicial para que dela faça parte integrante.2- Cite-se a União Federal. Reservo-me, assim, deferido efetividade ao princípio constitucional do contraditório, a apreciar o pleito antecipatório após a apresentação da contestação.3- Intime-se e cite-se.

2008.61.05.007664-4 - FILIPE PONCIANO DE LIMA (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Sem prejuízo do denodo com que foi apresentada a emenda à inicial de f. 357 e seguintes, este Juízo não se convenceu ainda do cabimento do recebimento da inicial neste momento.Verifico da petição inicial e emenda que o requerente demanda contra a União e Estado de São Paulo. Não especifica, porém, os motivos pelos quais demanda em relação a esses entes, quero dizer, não particulariza a atuação de cada um deles para que se analise a responsabilidade e o dever de indenizar.De outro lado, refere o autor que o CIPOI da Unicamp não lhe vem fornecendo suficiente quantidade do Fator VIII. Entretanto, a Unicamp, entidade com personalidade jurídica própria, não está incluída no pólo passivo.Por todas essas razões, com fundamento no Art. 284 do Código de Processo Civil e em vista a evitar a enocuidade de eventual decisão judicial, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o autor novamente emende a inicial. Deverá, para tal fim, especificar a atuação da União e do Estado de São Paulo na realização dos danos cuja indenização se pretende, bem como se manifestar expressamente sobre seu interesse em incluir a Unicamp no pólo passivo.Sem prejuízo da emenda determinada, noto da petição de f. 360 que não há negativa absoluta no fornecimento do medicamento utilizado pelo autor, ainda que haja referência à certa resistência do CIPOI a sua disponibilização. Dessa forma, não diviso risco iminente que impeça remeter a análise do pedido antecipatório para momento posterior à apresentação da emenda determinada. De modo a resguardar a obtenção pelo autor da medicação, ele poderá a qualquer momento requerer a tutela ora postergada.Intime-se.

2008.61.05.008320-0 - EDILBERTO MENDES DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ...A pretensão do depósito de prestações vencida e vincenda resta prejudicada para o caso destes autos, em que já se levou a efeito a adjudicação do imóvel, não havendo mais falar em cumprimento de contrato já executado.Diante do acima fundamentado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O pedido de inversão do ônus da prova será analisado oportunamente.Cite-se a requerida.Intimem-se.

2008.61.05.008913-4 - S. FORTUNATO & CIA/ LTDA - EPP (ADV. SP164725 KAREN CRISTINA FORTUNATO) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Nos termos do artigo 284, caput, do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a parte autora emende a inicial. A esse fim e em atendimento do disposto no artigo 282, inciso II, do mesmo código, deverá indicar corretamente o pólo passivo da ação. 2- Outrossim, nos termos do artigo 282, incisos III e IV do CPC, determino que comprove a alegação de irregularidade da multa mencionada na inicial e apresente os fundamentos jurídicos do pedido. 3- Deverá, ainda, regularizar sua representação processual, apresentando documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração de f.12. Prazo: 10(dez) dias. 4- Dentro do mesmo prazo, deverá providenciar a autenticação dos documentos de ff. 13-14, que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 5- Após, cite-se a parte ré. Reservo-me, assim, deferindo efetividade ao princípio constitucional do contraditório, a apreciar o pleito antecipatório após a apresentação da contestação. 6- Apresentada a contestação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de trato antecipado. 7- Intime-se.

2008.61.05.008921-3 - LUIZ FERNANDO COSSOLINO (ADV. SP256690 CARLOS AUGUSTO DO CARMO CUNHA E ADV. SP104002 VICENTE CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Portanto, diante da fundamentação exposta, declino da competência para o processamento do feito. Nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, determino a imediata remessa dos autos ao em. Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Comarca deste município de Campinas, após as cautelas de estilo. O pedido de tutela será apreciado no juízo competente. Deixo de analisá-lo de pronto diante da excepcionalidade do cabimento da medida por juízo absolutamente incompetente. Afiro, ademais, que a decisão administrativa adversada mais recente data de 14.07.2008 (f. 19) e o aforamento se deu apenas em 02.09.2008, o que fortalece o descabimento da medida extremada por este Juízo.Cumpra-se, COM URGÊNCIA a determinação de remessa.Intime-se apenas o autor.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.008335-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605926-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X MOACIR PALMA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS)

1. Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal. 2- Vistas ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3- Intimem-se.

Expediente Nº 4416

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.000210-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GETULIO MARTINS BALLO (ADV. SP064577 ROSEMARY ANDRE)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pagará a requerente CEF os honorários do advogado da contraparte. Por apreciação equitativa, diante de que não houve condenação, arbitro-os em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.000214-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SYLVIO FREDO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, diante da ausência da apresentação de contestação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, pessoalmente o requerente .

2006.61.05.015375-7 - YASUHIRO YAJIMA (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP194489 GISELE GLERAN BOCCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS a revisar o cálculo dos salários-de-contribuição do requerente Yasuhiro Yajima (NB 025376481-5) com a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, recalculando seu salário-de-benefício e a correspondente renda mensal inicial. Condene ainda o requerido a pagar a diferença decorrente da renda mensal recalculada, devendo dela deduzir os valores pagos administrativamente, ressalvadas as parcelas já prescritas. Tal valor em atraso deverá ser corrigido monetariamente, da citação até a expedição do precatório respectivo, nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 ou da que lhe suceder. Será acrescido de juros moratórios incidentes mês a mês à razão de 0,5% (meio por cento) até data de 11.01.2003 e à razão de 1% (um por cento) a partir dela, nos termos da aplicação do artigo 1.062 da Lei nº 3.071/1916 e aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício em apreço defiro, apenas em relação à respectiva revisão, a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil. Assim, determino ao INSS a imediata - assim entendida no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da intimação - revisão do benefício ora reconhecido, expedindo-se o necessário para tanto. Condene o INSS, por fim, ao pagamento de honorários de advogado de R\$ 500,00 (um mil reais). Fixo tal moderado valor sob o fundamento de fato de que o tema dos autos é pacífico e sob fundamento de direito no disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Espécie não submetida ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do disposto no artigo 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.002235-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.029591-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X L. M. COM/ DE MADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP162456 GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante da fundamentação exposta, julgo improcedentes os embargos, resolvendo-lhes o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente, fixo o valor da execução em R\$ 68.753,26 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), calculado até 31 de janeiro de 2006. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído aos embargos (f. 08), atento aos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, em vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/1996. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4417

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.014462-8 - ISOLADORES SANTANA S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Da notícia STF deve decidir sobre inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins em 180 dias, publicada em 13 de agosto de 2008 no site oficial do egr. STF, colho que O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu a liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18 e deve votar o seu mérito em 180 dias. A liminar suspende até o

juízo final os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patri-mônio do Servidor Público (PIS/PASEP)..Assim, determino a suspensão do presente feito, até novo pronunciamento da Excelsa Corte, permanecendo os autos em Secretaria.Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.005618-5 - RHODIACO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Da notícia STF deve decidir sobre inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins em 180 dias, publicada em 13 de agosto de 2008 no site oficial do egr. STF, colho que O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu a liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18 e deve votar o seu mérito em 180 dias. A liminar suspende até o juízo final os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patri-mônio do Servidor Público (PIS/PASEP)..Assim, determino a suspensão do presente feito, até novo pronunciamento da Excelsa Corte, permanecendo os autos em Secretaria.Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.014063-9 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Da notícia STF deve decidir sobre inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins em 180 dias, publicada em 13 de agosto de 2008 no site oficial do egr. STF, colho que O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu a liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18 e deve votar o seu mérito em 180 dias. A liminar suspende até o juízo final os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)..Assim determino a suspensão do presente feito, até novo pronunciamento da Excelsa Corte, permanecendo os autos em Secretaria.Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 4418

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.008956-0 - JOAO BATISTA SERNAGLIA (ADV. SP154543 PAULO SÉRGIO SPESSOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá o autor ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada, a fim de se adequá-lo ao benefício econômico pretendido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos.2- Com a emenda à inicial, deverá a parte autora providenciar o recolhimento da diferença de custas devida, nos termos da lei nº 9289/96. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3- Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.004976-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006973-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X BENEDITA DA CONCEICAO POVOAS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Trata-se de exceção declinatória de foro, oposta pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, em vista do ajuizamento, nesta Subseção Judiciária, da Ação de rito ordinário no. 2007.61.05.006973-8, proposta por Benedita da Conceição Povoas. Aduz o Excipiente que não pode ser acionado na cidade de Campinas, sede desta 5a. Subseção Judiciária, porquanto nos termos da Lei no. 4.595/64 e dos artigos 94 e 100, inciso IV, a, do CPC, a demanda deveria ser proposta no local de sua sede (Seção Judiciária do Distrito Federal) ou onde mantém Gerência Administrativa (numa das Varas Federais da Capital do Estado). Suspenso o processamento dos autos principais. A excepta argüi, em síntese, que a exceção é descabida face ao disposto no inciso I do artigo 109 da CF. Decido. A presente exceção de incompetência é procedente. Na forma da Lei no. 4.595/64, o BANCO CENTRAL DO BRASIL tem sua sede e foro na Capital da República, ou seja, em Brasília. Assim, as ações contra o BANCO CENTRAL DO BRASIL devem ser aforadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, ou, então, na Capital do Estado, onde possui sua Delegacia Regional, aplicando-se à espécie a regra geral constante no art. 94 do CPC que estabelece como competente o foro do domicílio do Réu. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -- COMPETÊNCIA TERRITORIAL- AÇÃO DE COBRANÇA. BANCO CENTRAL DO BRASIL. As ações contra o Banco Central do Brasil podem ser ajuizadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, local de sua sede, ou nas capitais dos Estados onde mantém Delegacias Regionais (art. 100, IV, a e b, do CPC). Proposta a ação em Vara Federal localizada em cidade onde o Banco Central do Brasil não mantém Delegacia Regional, há de ser declarada a incompetência daquele Juízo para o

processamento e conforme entendimento já fixado pelo egr. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Provido Ag. 96030582158, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, TRF 3ª Região, DJU 23/08/06). Falece, pois, competência a esta Vara Federal para o processo e julgamento da ação proposta. Isto posto, acolho a presente Exceção de Incompetência e determino a remessa dos autos para distribuição à uma das Varas Federais Cíveis da Capital do Estado. Diante da fundamentação exposta, declaro a incompetência deste Juízo, 2ª Vara da 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Campinas, para o processamento e julgamento do presente feito e, por decorrência, determino a remessa destes autos e dos autos principais à uma das Varas da Justiça Federal de São Paulo. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.05.007243-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012707-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD STELA FRANCO PERRONE E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X FERNANDA MOURTADA ANSELMO (ADV. SP082028 NEUSA MARIA SAMPAIO)

Trata-se de exceção declinatória de foro, oposta pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, em vista do ajuizamento, nesta Subseção Judiciária, da Ação de rito ordinário no. 2006.61.05.012707-2, proposta por Fernanda Mourtada Anselmo e outro. Aduz o Excipiente que não pode ser acionado na cidade de Campinas, sede desta 5ª. Subseção Judiciária, porquanto nos termos da Lei no. 4.595/64 e dos artigos 94 e 100, inciso IV, a, do CPC, a demanda deveria ser proposta no local de sua sede (Seção Judiciária do Distrito Federal) ou onde mantém Gerência Administrativa (numa das Varas Federais da Capital do Estado). Suspenso o processamento dos autos principais. Os exceptos deixarem de ixaram de apresentar impugnação à exceção de incompetência. Decido. A presente exceção de incompetência é procedente. Na forma da Lei no. 4.595/64, o BANCO CENTRAL DO BRASIL tem sua sede e foro na Capital da República, ou seja, em Brasília. Assim, as ações contra o BANCO CENTRAL DO BRASIL devem ser aforadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, ou, então, na Capital do Estado, onde possui sua Delegacia Regional, aplicando-se à espécie a regra geral constante no art. 94 do CPC que estabelece como competente o foro do domicílio do Réu. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -- COMPETÊNCIA TERRITORIAL- AÇÃO DE COBRANÇA. BANCO CENTRAL DO BRASIL. As ações contra o Banco Central do Brasil podem ser ajuizadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, local de sua sede, ou nas capitais dos Estados onde mantém Delegacias Regionais (art. 100, IV, a e b, do CPC). Proposta a ação em Vara Federal localizada em cidade onde o Banco Central do Brasil não mantém Delegacia Regional, há de ser declarada a incompetência daquele Juízo para o processamento e conforme entendimento já fixado pelo egr. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Provido Ag. 96030582158, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, TRF 3ª Região, DJU 23/08/06). Falece, pois, competência a esta Vara Federal para o processo e julgamento da ação proposta. Isto posto, acolho a presente Exceção de Incompetência e determino a remessa dos autos para distribuição à uma das Varas Federais Cíveis da Capital do Estado. Diante da fundamentação exposta, declaro a incompetência deste Juízo, 2ª Vara da 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Campinas, para o processamento e julgamento do presente feito e, por decorrência, determino a remessa destes autos e dos autos principais à uma das Varas da Justiça Federal de São Paulo. Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 4421

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.011476-3 - JAYR BUENO DE VASCONCELLOS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇANos termos da fundamentação, afasto a preliminar e a prejudicial de mérito da prescrição para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo-lhe o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, afasto a incidência do imposto sobre a renda proveniente do recebimento pelo autor da pensão por morte, no período de novembro de 1994 a março de 2003, condenando a requerida União à repetição dos valores com incidência da Ufir e, a partir da Lei nº 9.250/1995, da Selic. Fixo os honorários advocatícios a cargo da requerida em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ademais de ter em consideração a inexistência de contrariedade da União em relação ao mérito. Custas na forma da lei. Após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários, proceda-se à remessa oficial ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2005.61.05.006009-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X KARTONNE IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA - ME (ADV. SP135570 PAULO ALEXANDRE PALMEIRA) X SEBASTIAO CAETANO DE MELO E OUTRO (ADV. SP201445 MÁRCIO FABIANO BÍSCARO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA Por todo o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resolvendo a oposição com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, condeno os requeridos-embargantes ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, recalculado mediante a exclusão do índice de comissão de permanência originalmente incidente. Em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios, nos termos do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.015060-4 - JOSE CARLOS ROSSI (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto: (I) em relação ao pedido pertinente à concessão da aposentadoria e pagamento dos valores correspondentes, entendo caracterizada a perda superveniente do interesse de agir, motivo pelo qual julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil; (II) em relação ao pedido reparatório dos danos morais, julgo-o improcedente, resolvendo seu mérito na forma do disposto no artigo 269, inciso I, do mesmo Código. Tendo em conta, de um lado, o fato de que a concessão do benefício se deu posteriormente ao ajuizamento da demanda, e, de outro, a improcedência da pretensão reparatória de dano moral, compensar-se-ão integralmente os honorários advocatícios, na forma do disposto no artigo 21, caput, do CPC. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010487-8 - LUIZ CARLOS ESPACASASSI E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Pelo exposto, nos termos da fundamentação julgo improcedente o pedido de anulação da execução extrajudicial do contrato, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta sus-pensa, em razão de que ora lhe concedo o benefício da gratuidade, com fundamento de direito no artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 e de fato no pedido de f. 40 e declaração de f. 44. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4380

MONITORIA

2004.61.05.008945-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X TRANS - PACETTA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP057546 ARTUR ROBERTO FENOLIO)

Requeira a parte autora o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.000275-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CELESTINA BUENO MARANGONI E OUTROS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2005.61.05.012779-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X EMERSON RENATO SIGNORI Proceda a Secretaria às anotações necessárias, em conformidade com o instrumento de substabelecimento de fls. 69/70. Outrossim, intimem-se os novos patronos da autora a comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida nestes autos, em cumprimento ao r. despacho de fls. 64, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2005.61.05.013417-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FLAGESS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2006.61.05.010489-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X VIGIARELLI E PORTO LTDA X ROBERTO VIGIARELLI JUNIOR X HILDA APARECIDA DE BARROS PORTO VIGIARELLI Aguarde-se em arquivo a provocação dos interessados. Int.

2006.61.05.010777-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CLAUDIO MANOEL DA SILVA X ELIANA DOS SANTOS SILVA
Manifeste-se a parte autora sobre Carta Precatória devolvida nestes autos, requerendo o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.05.011551-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MILTON RIBEIRO
Fl. 107: indefiro o pedido, considerando a certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 85 verso.Assim requeira a parte autora o quê de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

2006.61.05.012077-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LUIZ CARLOS DE JESUS CASSIONI X LUIZ CARLOS DE JESUS CASSIONI X ROSECLEIA PURIFICACAO ROSSI CASSIONI
Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2006.61.05.014195-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EURICO GONCALVES COSTA FROMMHOLD E OUTRO
Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2006.61.05.015371-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X TAVEIRA E PEREIRA LTDA ME X GONCALO ERIGILSON TAVEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA X ROSA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais..Int.

2007.61.05.012513-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X AT-ADUANEIRA DESPACHOS ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA
Fl. 43: defiro, pelo prazo requerido, isto é 10 (dez) dias.Decorrido tal prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0602301-2 - JAIR BREDARIOL E OUTROS (ADV. SP090460 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP116420 TERESA SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Requeira o exequente o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0605535-6 - RAFAEL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP090143 LUIS CARLOS MANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Expeça a Secretaria o ofício requisitório, tomando-se por base os valores encontrados nos cálculos efetuados às fls. 97/106, ficando os autores cientes de que a expedição do referido documento fica condicionada ao recolhimento das custas eventualmente apuradas.Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo, até o advento do pagamento final e definitivo.Int.

93.0601393-0 - NIPPOKAR LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Requeiram as partes o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0606161-2 - EASA - ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/A - IND/ E COM (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)
Verifico que a petição juntada às fls. 197/253 refere-se a pleito a ser deduzido na ação ordinária n.º 96.0602563-2. Assim, desentranhe a Secretaria referido documento, juntando-a aos autos pertinentes.Outrossim, considerando-se o decurso de prazo para manifestação da União Federal em relação as verbas sucumbencias executadas nestes autos, expeça a Secretaria o ofício requisitório, tomando-se por base os cálculos efetuados pelo autor às fls. 187/189, ficando o mesmo ciente de que a expedição do referido documento fica subordinada ao recolhimento de eventuais custas

suplementares a serem apuradas. Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo, até o advento do pagamento final e definitivo. Int.

1999.03.99.086171-0 - FLIPPER INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Em razão da manifestação da União Federal nos autos dos Embargos à Execução n.º 2008.61.05.003544-7, permaneçam os autos em Secretaria por 10 (dez) dias, a fim de viabilizar o cumprimento do despacho proferido às fls. 14 daqueles autos. Após considerando a ausência de manifestação dos autores neste feito, arquivem-se estes autos. Int.

1999.61.00.011651-5 - LOGISTECH DISTRIBUICAO, PLANEJAMENTO E ENTREGA S/C LTDA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

1999.61.05.006281-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.004933-9) DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E CAL CAMPINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2000.03.99.069877-2 - J. CAPRINI GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Requeira a exequente o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.070801-7 - JAIR BENTO PELEGATI E OUTROS (ADV. SP144183 PAULO AUGUSTO DE MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATO ALEXANDRE BORGHI)

Defiro, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2000.61.05.015673-2 - VIACAO ATIBAIA SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.046201-0 - ROSSI COM/ DE CEREAIS LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI E ADV. SP037034 MARIA NELUSA MELOZE NOGUEIRA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Considerando que os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, reconsidero a suspensão anteriormente determinada (fls. 446). Requeira a parte exequente o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.03.99.055482-1 - TRANSPORTES LUHEMA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.61.05.005459-9 - GUAINCO PISOS ESMALTADOS LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Requeira a União Federal o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.005953-0 - HISAN PRODUTOS HIDRAULICOS DE SANEAMENTO LTDA (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja feita a conferência dos cálculos apresentados pelo autor com relação à sistemática ditada no V. Acórdão proferido no processo. Com o retorno, e não havendo disparidades, expeça a Secretária Ofício Requisitório, ficando o autor ciente que a expedição do referido documento fica condicionado ao recolhimento de custas eventualmente apuradas. Havendo disparidades dê-se vista às partes para manifestação, no prazo legal. Cumprido, remeta-se o processo, na sequência, ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. Int. (VALOR DAS CUSTAS A RECOLHER R\$ 1.252,94)

2003.03.99.004599-6 - CAMPICLINICAS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP099603 KERLEM CANDIDA DE SOUZA MELO E ADV. SP235759 CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CIRO HEITOR F GUSMAO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2006.61.05.014295-4 - TESTA & PIRES LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP155367 SUZANA COMELATO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2007.61.05.014587-0 - ALUIZIO EUGENIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.61.05.008341-1 - ITACOM VEICULOS LTDA (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Manifeste-se o exequente sobre a Carta Precatória devolvida nestes autos, requerendo o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.008441-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X EMBRAOTICA PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP061284 JOSE FERNANDO R DE A VASCONCELLOS)

Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.009753-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARISLENE APARECIDA DO PRADO

Manifeste-se a exequente sobre o Mandado de Citação devolvido nestes autos, requerendo o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.010669-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X MERCADO MELINA DE CAMPINAS LTDA EPP X ANTONIO CARLOS PINHEIRO X THIAGO PINHEIRO DOS SANTOS X JOSIAS CARDOSO

Manifeste-se a exequente sobre o mandado de citação e penhora devolvido nestes autos, requerendo o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.014561-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ROGERIO LINO MARIANO X ROBERTO LINO MARIANO

Manifeste-se a exequente sobre a Carta Precatória devolvida nestes autos, requerendo o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.014573-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X OSDETE DOS SANTOS X LEONICE DOS SANTOS

Manifeste-se a exequente sobre a Carta Precatória devolvida nestes autos, requerendo o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.015597-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a exequente sobre o Mandado de Citação devolvido nestes autos, requerendo o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.05.000379-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SILVIA MARIA DA CRUZ

Manifeste-se a exequente sobre o Mandado de Citação devolvido nestes autos, requerendo o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.05.004961-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X CARLOS AMERICO PACHECO

Manifeste-se a exequente sobre a devolução do mandado de citação negativo, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.074375-3 - ARCO VERDE COM/ E SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KROGOLD E ADV. SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

Expediente Nº 4386

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.015689-2 - TRANSPORTADORA MUNIQUE LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

Fls. 225/231: tendo-se em consideração que a medida pleiteada pressupõe dilação probatória no sentido da comprovar-se a efetiva existência de fraude ou má-fé pretendida pela Fazenda Nacional, não há como, ao menos neste momento processual, acatar o pedido formulado.É que, em que pese a inclinação doutrinária no sentido de desconsiderar-se a personalidade jurídica de determinadas sociedades empresariais para fins de alcançar o patrimônio de seus sócios, tal providência revela-se precipitada antes de verificar-se a regular constituição da Sociedade, a integralização de seu capital e os motivos que deram causa ao seu encerramento, ou mesmo absorção por outra entidade empresarial, vez que o capital particular dos sócios não se vincula ao da sociedade, ao menos até a prova efetiva de má-fé ou fraude na condução dos interesses da empresa.Nesse sentido o julgado:Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 876974 Processo: 200601806718 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 09/08/2007 Documento: STJ000764258 Fonte DJ DATA:27/08/2007 PÁGINA:236 Relator(a) NANCY ANDRIGHI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho e Humberto Gomes de Barros votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito. Ementa COMERCIAL, CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO PADEÇA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. DECLARAÇÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE ABUSO. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE SEM BAIXA NA JUNTA COMERCIAL. CIRCUNSTÂNCIA INSUFICIENTE À PRESUNÇÃO DE FRAUDE OU MÁ-FÉ NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS. ARTS. 592, II E 596 DO CPC. NORMAS EMBRANCO, QUE NÃO DEVEM SER APLICADAS DE FORMA SOLITÁRIA. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. AUSÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO IRREGULAR E DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. SÓCIOS NÃO RESPONDEM PELO PREJUÍZO SOCIAL. PRECEDENTES.- Mesmo se manejados com o intuito de prequestionamento, os embargos declaratórios devem cogitar de alguma hipótese de omissão, contradição ou obscuridade, sob pena de rejeição.- A excepcional penetração no âmago da pessoa jurídica, com o levantamento do manto que protege essa independência patrimonial, exige a presença do pressuposto específico do abuso da personalidade jurídica, com a finalidade de lesão a direito de terceiro, infração da lei ou descumprimento de contrato.- O simples fato de a recorrida ter encerrado suas atividades operacionais e ainda estar inscrita na Junta Comercial não é, por si só, indicativo de que tenha havido fraude ou má-fé na condução dos seus negócios.- Os arts. 592, II e 596 do CPC, esta Turma já decidiu que tais dispositivos contêm norma em branco, vinculada a outro texto legal, de maneira que não podem - e não devem - ser aplicados de forma solitária. Por isso é que em ambos existe a expressão nos termos dalei.- Os sócios de empresa constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada não respondem pelos prejuízos sociais, desde que não tenha havido administração irregular e haja integralização do capital social. Recurso especial não conhecido. Indexação LEGALIDADE, REJEIÇÃO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM, OBJETIVO, PREQUESTIONAMENTO / HIPÓTESE, INEXISTÊNCIA, OMISSÃO, OBSCURIDADE, OU,

CONTRADIÇÃO, ÂMBITO, ACÓRDÃO, TRIBUNAL A QUO / DECORRÊNCIA, FALTA, PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; CARACTERIZAÇÃO, DECISÃO EMBARGADA, COM, SUFICIÊNCIA, FUNDAMENTAÇÃO, PARA, APRECIÇÃO, E, ESCLARECIMENTO, TOTALIDADE, CONTROVÉRSIA; NÃO OCORRÊNCIA, VIOLAÇÃO, ARTIGO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; OBSERVÂNCIA, JURISPRUDÊNCIA, STJ. DESCABIMENTO, DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, COM, OBJETIVO, ATRIBUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, SÓCIO, POR, DÍVIDA, SOCIEDADE / HIPÓTESE, INSUFICIÊNCIA, PENHORA, BEM, EXECUTADO, SOCIEDADE LIMITADA, PARA, GARANTIA, EXECUÇÃO; EXECUTADO, ENCERRAMENTO, ATIVIDADE, APESAR, MANUTENÇÃO, INSCRIÇÃO, ÂMBITO, JUNTA COMERCIAL / INSUFICIÊNCIA, APENAS, EXISTÊNCIA, DANO, CREDOR; IMPOSSIBILIDADE, ATRIBUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, SÓCIO, SOCIEDADE, RESPONSABILIDADE LIMITADA, SEM, COMPROVAÇÃO, IRREGULARIDADE, ADMINISTRAÇÃO, E, SEM, COMPROVAÇÃO, INEXISTÊNCIA, INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL; NÃO OCORRÊNCIA, RECONHECIMENTO, ÂMBITO, ACÓRDÃO RECORRIDO, REFERÊNCIA, EXISTÊNCIA, ABUSO DE DIREITO, PERSONALIDADE JURÍDICA, COM, OBJETIVO, LESÃO A DIREITO, TERCEIRO, COM, OBJETIVO, DESCUMPRIMENTO, CONTRATO, OU, COM, OBJETIVO, VIOLAÇÃO, LEI; INCIDÊNCIA, SÚMULA, STJ, REFERÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE, APRECIÇÃO, MATÉRIA DE FATO, E, MATÉRIA DE PROVA, ÂMBITO, RECURSO ESPECIAL; OBSERVÂNCIA, JURISPRUDÊNCIA, STJ. Data Publicação 27/08/2007 Referência Legislativa CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 LEG_FED LEI_5869 ANO_1973 ART_592 INC_2 ART_596 CC-2 CÓDIGO CIVIL DE 2002 LEG_FED LEI_10406 ANO_2002 ART_50 ART_1023 ART_1024 ART_1036 SUM(STJ) SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA LEG_FED SUM_ SUM_7 Assim, indefiro por ora o pedido formulado. Determino, no entanto, a intimação do sócio indicado, pessoalmente, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às alegações formuladas pela Fazenda Nacional. Int.

2004.03.99.038995-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0605638-0) PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP055890 JAYR CICERO PINHEIRO E ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS E ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar de ter ocorrido equívoco por parte da exequente, vejo não haver óbice quanto ao novo pedido de início de execução para pagamento voluntário dos honorários de sucumbência devidos, por se tratar de erro meramente formal. Assim, nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime-se novamente a executada para pagamento da quantia total de R\$ 1.408,86 (hum mil e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizada para junho de 2008, conforme requerido pelo credor às fls. 259/260, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.007077-0 - R S QUEIROZ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

R. S. QUEIROZ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA ajuizou a presente medida cautelar contra a UNIÃO FEDERAL, a fim de suspender a exigibilidade de débitos inscritos em dívida ativa - mediante o oferecimento de bens - e obter certidão de regularidade fiscal. Assevera que existem débitos, junto à União Federal, ainda não executados até a data de ajuizamento do feito, e, portanto, sem oferecimento de garantia, razão pela qual não se encontram com a exigibilidade suspensa o que impede a obtenção de certidão de regularidade fiscal. Objetivando normalizar sua situação fiscal, pretende oferecer bens, para garantir a integralidade de sua dívida fiscal. A requerente promoveu o aditamento da inicial, para excluir os processos administrativos de n.ºs 10830.50.2568/2005-64 e 10830.51.1924/2006-11, assim como para adequar o valor da causa para R\$300.840,30, recolhendo as custas complementares. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. Fls. 191/192: recebo como aditamento, anote-se. Nesta fase de cognição sumária, verifico a ausência dos pressupostos necessários à concessão da liminar. A suspensão da exigibilidade do débito tributário somente é admissível mediante o depósito integral e em dinheiro do valor do tributo questionado, nos termos do art. 151, II do Código Tributário Nacional e Súmula 12 do Superior Tribunal de Justiça. Aliás, o art. 38 da Lei de Execuções Fiscais reforça esse entendimento na medida em que exige, para efeito de discussão de débito inscrito em dívida ativa nos autos de ação anulatória, o depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos. Por sua vez, o artigo 206 do Código Tributário Nacional prevê a possibilidade de expedição de certidão positiva com efeito de negativa, caso o débito não esteja vencido, a exigibilidade do crédito tributário esteja suspensa ou o débito seja objeto de execução judicial, com penhora efetivada. A expedição de certidão por órgão público tem implicações importantes na celebração de negócios jurídicos entre o devedor e terceiros, não podendo ser admitido que a segurança das relações jurídicas seja abalada pela certificação de fato que não corresponde fielmente à realidade. Sobre o tema, as seguintes decisões: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 545871 Processo: 200301002091 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 03/03/2005 Documento: STJ000599565 Fonte DJ DATA: 28/03/2005 PÁGINA: 189 RDDT VOL.: 00117 PÁGINA: 146 Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL. EXPEDIÇÃO MEDIANTE OFERTA DE GARANTIA, NÃO CONSISTENTE EM DINHEIRO. INVIABILIDADE. FRAUDE AOS ARTS. 151 E 206 DO CTN E AO ART. 38 DA LEI 6.830/80.1. Nos termos do art. 206 do CTN, pendente débito tributário, somente é viável a expedição de certidão positiva com

efeito de negativa nos casos em que (a) o débito não está vencido, (b) a exigibilidade do crédito tributário está suspensa ou (c) o débito é objeto de execução judicial em que a penhora tenha sido efetivada.2. Entre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas, de forma exaustiva, no art. 151 do CTN, e que legitimam a expedição da certidão, duas se relacionam a créditos tributários objeto de questionamento em juízo: (a) depósito em dinheiro do montante integral do tributo questionado (inciso II), e (b) concessão de liminar em mandado de segurança (inciso IV) ou de antecipação de tutela em outra espécie de ação (inciso V). 3. As medidas antecipatórias, em tais casos, supõem (a) que o contribuinte tome a iniciativa da demanda judicial (mandado de segurança ou ação declaratória ou desconstitutiva) e (b) que demonstre não apenas o risco de dano, mas sobretudo a relevância do seu direito, ou seja, a notória ilegitimidade da exigência fiscal.4. O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro (súmula 112/STJ). Embora não seja condição para o ajuizamento de demanda judicial pelo contribuinte, o depósito em dinheiro foi também erigido por lei como requisito de garantia indispensável para inibir a execução do crédito pela Fazenda (art. 38 da Lei 6.830/80).5. O cuidado do legislador ao fixar exaustivamente as hipóteses de suspensão da exigibilidade de tributos e de cercar de adequadas garantias a expedição de certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas), tem razão de ser que vai além do resguardo dos interesses do Fisco. Busca-se dar segurança ao sistema como um todo, inclusive aos negócios jurídicos que terceiros, particulares, possam vir a celebrar com os devedores de tributo. A indevida ou gratuita expedição da certidão fiscal poderá comprometer gravemente a segurança dessas relações jurídicas, assumidas na crença da seriedade da fidelidade da certidão. É risco a que estarão sujeitos, não propriamente o Fisco - cujos créditos, apesar de a certidão negativa sugerir o contrário, continuarão existindo, íntegros, inabalados e, mais ainda, garantidos com privilégios e preferências sobre os demais credores -, mas os terceiros que, assumindo compromissos na confiança da fé pública que a certidão negativa deve inspirar, poderão vir a ter sua confiança futuramente raudada, por ter sido atestado, por certidão oficial, como verdadeiro um fato que não era verdadeiro. Nessas circunstâncias, expedir certidão, sem rígidas garantias, atenta contra a segurança das relações jurídicas, especialmente quando o devedor não contesta a legitimidade do crédito tributário pendente.6. Os embargos à execução não são a única forma de defesa dos interesses do contribuinte perante o Fisco. O sistema lhe oferece outros modos, que independem de oferta de qualquer garantia, para desde logo se livrar de exigências fiscais ilegítimas: o mandado de segurança, a ação declaratória de nulidade, a ação desconstitutiva. Em qualquer destas demandas poderá o devedor, inclusive, obter liminar que suspenda a exigibilidade do crédito (e, conseqüentemente, permita a expedição de certidão), bastando para tanto que convença o juiz de que há relevância em seu direito. Se, entretanto, optar por outorga de garantia, há de fazê-lo pelo modo exigido pelo legislador: o depósito integral em dinheiro do valor do tributo questionado.7. É falaciosa, destarte, a idéia de que o Fisco causa dano ao contribuinte se houver demora em ajuizar a execução, ou a de que o contribuinte tem o direito de ser executado pelo Fisco. A ação baseada em tais fundamentos esconde o seu real motivo, que é o de criar nova e artificiosa condição para obter a expedição de certidão negativa de um débito tributário cuja exigibilidade não foi suspensa nem está garantido na forma exigida por lei. A medida, portanto, opera em fraude aos arts. 151 e 206 do CTN e ao art. 38 da Lei 6.830/80.8. Por outro lado, não se pode equiparar o oferecimento de caução, pelo devedor, à constituição da penhora, na execução fiscal. A penhora está cercada de formalidades próprias, que acobertam o crédito com garantia de higidez jurídica não alcançável pela simples caução de um bem da livre escolha do devedor, nomeadamente: (a) a observância obrigatória da ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, em que figura, em primeiro lugar, a penhora de dinheiro; (b) a submissão da indicação do bem ao controle da parte contrária e à decisão do juiz; c) o depósito judicial do dinheiro ou a remoção do bem penhorado, com a nomeação de fiel depositário; (d) a avaliação do bem, o reforço ou a substituição da penhora, com a finalidade de averiguar a sua suficiência e adequação da garantia à satisfação do débito com todos os seus acessórios.9. Em verdade, o objetivo da ação é o de obter uma certidão negativa que, pelas vias legais normais, não poderia ser obtida, já que o débito fiscal existe, não está contestado, não está com sua exigibilidade suspensa e não está garantido na forma exigida por lei.10. Recurso especial provido. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 727219 Processo: 200502033122 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 03/08/2006 Documento: STJ000703790 DJ DATA:31/08/2006 PÁGINA:218 JOSÉ DELGADO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE DÉBITO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. GARANTIA DO JUÍZO. AÇÃO CAUTELAR. CAUÇÃO DE IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. CAUÇÃO APENAS EM DINHEIRO. PRECEDENTES.1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento.2. Com relação à possibilidade de se garantir o crédito por meio da ação cautelar, não visualizo óbice para tanto, visto que, pela necessidade premente da obtenção da CND, a via escolhida é de toda adequada, encontrando respaldo no ordenamento jurídico e na jurisprudência desta Corte (REsp nºs 686075/PR, 536037/PR, 424166/MG e 99653/SP).3. Sobre a garantia do juízo, vinha entendendo pela possibilidade de se oferecer caução em bens a fim de permitir a emissão de certidão positiva de débito tributário com efeito de negativa. Porém, tendo em vista novos pronunciamentos da egrégia 1ª Turma do STJ, revejo minha posição, a fim de externar que somente em dinheiro é possível a caução pretendida.4. Precedentes: REsp nº 716260/RS, DJ de 19.12.2005; REsp nº 572157/RS, DJ de 14.11.2005; REsp nº 633805/RS, DJ de 14.11.2005; REsp nº 650701/DF, DJ de 24.10.2005; REsp nº 710153/RS, DJ de 03.10.2005; REsp nº 575002/SC, DJ de 26.09.2005; REsp nº 545871/PR, DJ de 28.03.2005 5. Agravo regimental provido para revogar a decisão agravada. Nasequência, dá-se provimento ao recurso especial. REsp 846797 / RS RECURSO ESPECIAL 006/0098330-7 Relator(a) stro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento: 17/08/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 31.08.2006 p. 287 RDDT vol. 134 p. 124 TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL. EXPEDIÇÃO

MEDIANTE OFERTA DE GARANTIA, NÃO CONSISTENTE EM DINHEIRO, EM AÇÃO CAUTELAR. INVIABILIDADE. FRAUDE AOS ARTS. 151 E 206 DO CTN E AO ART. 38 DA LEI 6.830/80.1. Nos termos do art. 206 do CTN, pendente débito tributário, somente é viável a expedição de certidão positiva com efeito de negativa nos casos em que (a) o débito não está vencido, (b) a exigibilidade do crédito tributário está suspensa ou (c) o débito é objeto de execução judicial em que a penhora tenha sido efetivada. 2. O oferecimento, por via de ação cautelar e a título de antecipação de penhora, de caução representada por bem móvel ou imóvel não se enquadra em qualquer das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no art. 151 do CTN. Dentre as hipóteses, previstas de modo exaustivo no referido dispositivo, as que se relacionam a créditos tributários objeto de questionamento em juízo são apenas: (a) o depósito em dinheiro do montante integral do tributo questionado (inciso II), e (b) a concessão de liminar em mandado de segurança (inciso IV) ou de antecipação de tutela em outra espécie de ação (inciso V). 3. As medidas antecipatórias, em tais casos, supõem (a) que o contribuinte tome a iniciativa da demanda judicial (mandado de segurança ou ação declaratória ou desconstitutiva) e (b) que demonstre não apenas o risco de dano, mas sobretudo a relevância do seu direito, ou seja, a notória ilegitimidade da exigência fiscal. 4. O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro (súmula 112/STJ). Embora não seja condição para o ajuizamento de demanda judicial pelo contribuinte, o depósito em dinheiro foi também erigido por lei como requisito de garantia indispensável para inibir a execução do crédito pela Fazenda (art. 38 da Lei 6.830/80). 5. Os embargos à execução não são a única forma de defesa dos interesses do contribuinte perante o Fisco. O sistema lhe oferece outros modos, que independem de oferta de qualquer garantia, para desde logo se livrar de exigências fiscais ilegítimas: o mandado de segurança, a ação declaratória de nulidade, a ação desconstitutiva. Em qualquer destas demandas poderá o devedor, inclusive, obter liminar que suspenda a exigibilidade do crédito (e, conseqüentemente, permita a expedição de certidão), bastando para tanto que convença o juiz de que há relevância em seu direito. Se, entretanto, optar por outorga de garantia, há de fazê-lo pelo modo exigido pelo legislador: o depósito integral em dinheiro do valor do tributo questionado. 6. Não há falar, assim, em dano ao contribuinte no caso de demora do ajuizamento da execução, ou a de que ele tem o direito de ser executado pelo Fisco. A ação cautelar baseada em tais fundamentos esconde o seu real motivo, que é o de criar nova e artificiosa condição para obter a expedição de certidão negativa de um débito tributário cuja exigibilidade não foi suspensa nem está garantido na forma exigida por lei. A medida, portanto, opera em fraude aos arts. 151 e 206 do CTN e ao art. 38 da Lei 6.830/80. 7. Por outro lado, não se pode equiparar o oferecimento de caução, pelo devedor, à constituição da penhora, na execução fiscal. A penhora está cercada de formalidades próprias, que acobertam o crédito com garantia de higidez jurídica não alcançável pela simples caução de um bem da livre escolha do devedor, nomeadamente: (a) a observância obrigatória da ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, em que figura, em primeiro lugar, a penhora de dinheiro; (b) a submissão da indicação do bem ao controle da parte contrária e à decisão do juiz; (c) o depósito judicial do dinheiro ou a remoção do bem penhorado, com a nomeação de fiel depositário; (d) a avaliação do bem, o reforço ou a substituição da penhora, com a finalidade de averiguar a sua suficiência e adequação da garantia à satisfação do débito com todos os seus acessórios. 8. A utilização da via da ação cautelar, com a finalidade a que aparentemente se propõe, constitui evidente anomalia processual. É uma espécie de medida de produção antecipada de penhora, que serviria para acautelar os interesses, não do autor, mas sim do réu. Tratar-se-ia, assim, de cautelar preparatória ou antecedente de uma ação principal a ser proposta, não pelo autor da cautelar, mas sim contra ele. O ajuizamento da ação principal, pelo réu da cautelar, seria, portanto, não o exercício de seu direito constitucional de acesso ao Judiciário, mas sim um dever legal do credor, que lhe tolheria a possibilidade de adotar outras formas para cobrança de seu crédito. 9. Em verdade, o objetivo dessa estranha ação cautelar não é o que aparenta ser. O que com ela se busca, não é medida cautelar e sim, por via transversa, medida de caráter nitidamente satisfativo de um interesse do devedor: o de obter uma certidão negativa que, pelas vias legais normais, não obteria, já que o débito fiscal existe, não está contestado, não está com sua exigibilidade suspensa e não está garantido na forma exigida por lei. Precedentes: RESP 545.533/RS, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 1º.08.2005; RESP 650.701, 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, Relatora para acórdão Minª. Denise Arruda, DJ de 21.10.2005 e RESP 710.153/RS, 1ª T., Min. Francisco Falcão, DJ de 03.10.2005. 10. Recurso especial a que se dá provimento. (g.n.) Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Cite-se. Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3164

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.05.008336-0 - VCR COML/ ATACADISTA LTDA (ADV. SP128826 TIRSO BATAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.014056-1 - ANTONIO CARLOS NASI (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à impetrada para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.015621-0 - EMVIDRO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à impetrada para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2008.61.05.000720-8 - JAIR ANACLETO (ADV. SP219611 NILDETE SALOMÃO LIMA CHIQUETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....1.....2.....3.....4.....5.....6.....7.....+.....1.....2.....3.....4.....5.....6.....7.....+.....E m face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, ressalvando expressamente ao Impetrante, contudo, a possibilidade de recorrer às vias ordinárias, onde poderá provar o direito ora invocado.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas nº 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.O.

2008.61.05.001208-3 - BRITO & MOURA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E ADV. SP197618 CARINA ELAINE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à impetrada para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2008.61.05.001724-0 - RAMEP COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.016271-9.P.R.I.O.

2008.61.05.001840-1 - FERNANDO DE PAULA GOMES (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, resta sem qualquer objeto a presente ação, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.001882-6 - TOTAL PACK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para, no prazo legal e sob pena de deserção do recurso interposto, proceder à REDARF das custas recolhidas às fls. 176, ou promover um novo pagamento das custas devidas, recolhendo, ainda, as custas complementares devidas (R\$0,91 em 08/2008), tudo no código de receita correto, nº 5762.Int.

2008.61.05.001948-0 - CASTLE AIR TAXI AEREO LTDA (ADV. SP253827 CAMILA MERLOS DA CUNHA) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de petição e recurso de apelação encaminhados ao Juízo em face da prolação de sentença que denegou a segurança, cassando a liminar anteriormente concedida.Objetiva a Impetrante, em suma, o recebimento excepcional do seu recurso de apelação com efeito devolutivo e suspensivo.Contudo, o recurso em sede mandamental tem apenas o efeito devolutivo, importando a denegação da segurança a cassação dos efeitos da liminar, tal qual reconhecido pela Súmula nº 405, do E. Supremo Tribunal Federal.Assim sendo, em vista da motivação, recebo a apelação de fls. 351/369 apenas no efeito devolutivo.Dê-se vista à Impetrada para as contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou

sem manifestação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2008.61.05.003023-1 - FERMATEC CAMPINAS COM/ E REPARACAO DE MAQUINAS LTDA ME (ADV. SP183870 IVAN VÊNICIO E ADV. SP191096 VICENTE MANUEL NEPUMUCENO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para determinar à autoridade coatora que, uma vez cumpridas todas as exigências por parte da impetrante, conclua a análise do Requerimento de Restituição da Retenção - RRR nº 37324.003808/2005-19, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplique subsidiariamente.Custas pela impetrante.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

2008.61.05.003340-2 - LUIZ ANTONIO LEVADA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do Impetrante, às fls. 246, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.003391-8 - GLOBAL TAXI AEREO LTDA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 160: Prejudicado o pedido em vista da sentença prolatada às fls. 146/150.Oportunamente remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2008.61.05.004021-2 - CASA LOTERICA GUATELLI LTDA - ME (ADV. SP100861 LUIZ FABIO COPPI E ADV. SP248258 MARINA GUATELLI GUIMARÃES) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X LOTERIA DO TIAO LTDA ME (ADV. SP125632 EDUARDO LUIZ MEYER)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplique subsidiariamente, ressalvando expressamente à impetrante, contudo, a possibilidade de recorrer às vias ordinárias, onde poderá provar o direito ora invocado.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.016870-9.P.R.I.O.

2008.61.05.004336-5 - MARCELO SILVESTRE DE ARAUJO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, não havendo fundamento nas alegações do embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 67/73 por seus próprios fundamentos.P. R. I. O.

2008.61.05.004359-6 - PAULO LOPES DE MORAIS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado às fls. 33/35 e 40, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Impetrante nas custas de processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.005008-4 - ORGANIZACAO HOTELEIRA ANDRAMAR LTDA (ADV. SP054300 RENATO ANDREOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplique subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.005321-8 - NUCLEO ARBITRAL DE INDAIATUBA (ADV. SP048176 JOSE LUIZ FRANCISCO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM INDAIATUBA - SP
Fls. 73/77. Prejudicado o pedido, em vista da sentença proferida às fls. 65. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.05.005378-4 - VITI VINICOLA CERESER S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para as anotações relativas ao pólo ativo da demanda, de forma a constar, em retificação, VITI VINÍCOLA CERESER LTDA. P.R.I.O.

2008.61.05.005381-4 - VITI VINICOLA CERESER S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para as anotações relativas ao pólo ativo da demanda, de forma a constar, em retificação, VITI VINÍCOLA CERESER LTDA. P.R.I.O.

2008.61.05.006085-5 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista da interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.029084-9.P.R.I.O. DESPACHO DE FLS. 218:Fls. 216/217. Prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença já proferida nos autos. Int.

2008.61.05.006086-7 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista da interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.029085-0.P.R.I.O. DESPACHO DE FLS. 223:Fls. 221/222. Prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença já proferida nos autos. Int.

2008.61.05.006510-5 - SKF DO BRASIL LTDA (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.030539-7.P.R.I.O.

2008.61.05.006620-1 - EMBRASA EMBALAGEM BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.006843-0 - VANER VITOR VERSORI (ADV. SP210198 GUSTAVO FRONER MINATEL E ADV. SP259233 MICHELE APARECIDA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.027320-7.P.R.I.O.

2008.61.05.006987-1 - RIBEIRO GUIMARAES E CIA LTDA - ME (ADV. SP219552 GILSON JACINTHO DE MORAES) X DIRETOR EXECUTIVO ADMINIST TRIBUTARIA DA SECRET FAZENDA EST DE S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, em face do reconhecimento da existência de litispendência, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inc. V, do CPC. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas nº 512 do E. STF e 105 do e. STJ). P.R.I.O. DESPACHO DE FLS. 127: (Fls. 112/125. Prejudicada as informações juntadas, em vista da sentença prolatada às fls. 101/102. Int.. CAMPINAS, 20.08.2008).

2008.61.05.007267-5 - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP (ADV. SP178635 MAXIMILIAN KÖBERLE E ADV. SP149011 BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar de fls. 279/283, para o fim de determinar às Autoridades Impetradas que, observando-se a decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 2004.61.05.001561-3 e Embargos nº 2004.61.05.008174-9, expeça em favor da empresa-impetrante certidão que reflita a sua real situação junto ao Fisco, onde deverá constar, expressamente, os débitos porventura verificados em seu nome, bem como a real situação jurídico-tributária em que se encontra a Impetrante, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário, consoante o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533 de 1.951. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

2008.61.05.007456-8 - KAPLAN PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 45/46 como pedido de desistência, e HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.015643-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CARLOS CEZAR DE SALLES X ENEIDA APARECIDA DA SILVA SALLES

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 73, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a Requerente em honorários advocatícios, tendo em vista não ter ocorrido a citação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.05.000042-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO DA SILVA MASSUDA

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 46, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a Requerente em honorários advocatícios, tendo em vista não ter ocorrido a citação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR
Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA
Juiz Federal Substituto
REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1631

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.007771-5 - PRISCILA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP108616 ODAIR SACHETO E ADV. SP157794 LUIZ ANTONIO ARANTES BASTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que restabeleça imediatamente o pagamento do benefício de auxílio-acidente do trabalho nº 91/505.179.892-2 à impetrante, independentemente da percepção do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, encaminhando a este Juízo documentos comprobatórios do cumprimento da ordem, nos dois dias seguintes. Notifique-se novamente, desta feita pessoalmente, por meio de oficial de justiça, a il. autoridade coatora para prestar as informações já requisitadas e cumprir a determinação contida no despacho de fl. 76 (anexo) no prazo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis. Não sobrevindo as informações, voltem-me conclusos os autos para a adoção das medidas legais adequadas. Prestadas as informações no prazo legal, dê-se vista à impetrante e, em seguida, ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.008062-3 - RETIMICRON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156149 MARGARETH CRISTINA GOUVEIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

tOPICO FINAL: ...De todo o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.008096-9 - MARIO JOAO BICATTI (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e a ação mencionada no termo de fl. 14, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.05.008322-3 - PALICARI COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liminar para atribuir efeito suspensivo à manifestação contra a exclusão do REFIS protocolizada pela impetrante perante o il. Procurador Seccional da Fazenda Nacional - Campinas, cessando a eficácia assegurada por esta decisão tão logo seja proferida a decisão administrativa. Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão do Gerente Geral do Departamento Gifug da Caixa Econômica Federal de Campinas, no pólo passivo. Após, notiquem-se as ilustres autoridades impetradas para prestar as informações no prazo legal, voltando-me em seguida para apreciação da liminar reclamada. Em seguida ao Ministério Público Federal e, após, voltem-me conclusos para sentença.

2008.61.05.008782-4 - ESEQUIEL MARIA RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e a ação mencionada no termo de fl. 22, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.05.008815-4 - INMETRICS LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUT EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Inmetrics Ltda em face do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em Campinas - SP, objetivando a suspensão da exigibilidade da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre todas as receitas de exportação, bem como que a autoridade impetrada se abstenha de realizar a inscrição em dívida ativa com a conseqüente cobrança através de execução fiscal dos valores

aqui discutidos, de inscrever a impetrante no CADIN e de indeferir a expedição de Certidão Negativa de débitos. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como autoridade coatora o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.008846-4 - NATURA LOGISTICA E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações para análise de possível prevenção às fls. 153/1179, justifique a impetrante a impetração do presente mandamus, em razão da existência dos autos nº 2007.61.00.011931-0, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Após, retornem os autos imediatamente conclusos. Int.

2008.61.05.008918-3 - ZENEILO DA SILVA RAMOS (ADV. SP178303 VALDETE DENISE KOPPE CHINELLATO) X DIRETOR CURSO TECNOLOGIA SEGURANCA PESSOAL PATRIM FAC COMUNIT CAMPINAS

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Zeneilo da Silva Ramos em face do Diretor do Curso de Tecnologia em Segurança Pessoal e Patrimonial da Faculdade Comunitária de Campinas - SP, objetivando que a suspensão do ato que declarou o impetrante como desvinculado da instituição educacional por falta de pagamento das mensalidades, impossibilitando o impetrante de frequentar as aulas para o curso de graduação que se matriculou. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que autentique os documentos de fls. 27/28, 33/37, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; Sem prejuízo e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.009068-9 - ERBETTA ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP072554 JOSE HEITOR ALBUQUERQUE REBECCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Erbetta engenharia de construções Ltda em face do delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP, objetivando a amortização do débito cobrado através dos processos administrativos nº 10830.00912/00-53, 10830.009122/00-16, 10830.009123/00-89, 10830.009124/00-41 com as parcelas recolhidas no REFIS. Requer, ainda, que a autoridade coatora forneça memorial de cálculo identificando o valor original, a atualização, a amortização das parcelas pagas ao REFIS e o valor líquido a ser pago, bem como se abstenha de inscrever o valor original sem o desconto das parcelas já quitadas em dívida ativa. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo eventuais custas de distribuição; Cumprida a determinação supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

Expediente Nº 1641

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.011422-7 - ESTACAMP - COML/ E SERVICOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP042642 JACQUES JOSE CAMINADA MIRANDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora (concessionária) vem através da petição de fls. 440/442, requerer a autorização para depositar em conta judicial os valores objeto da reconvenção, relativo as mensalidades com vencimentos em 10.04.2006 a 10.08.2006, bem como a fixação do valor que o Juízo entenda devido com base no contrato objeto da lide. Observo do título II do contrato de concessão de uso, que a concessionária (autora) assumiu obrigação mensal pelo uso da área, valor este discriminado às fls. 57 e 60. Portanto, até que uma decisão judicial em definitivo o modifique, o valor é devido pelos valores que a concedente entenda devidos com base no contrato firmado. Contudo, é de direito da autora, através de depósito judicial dos valores discutidos, ver afastada qualquer tentativa de medida administrativa por parte da reconvinente, especialmente a informada às fls. 442 (reintegração de posse da área). Para tanto, autorizo a autora a efetuar o depósito integral do valor objeto da reconvenção, no prazo de 5 (cinco) dias. Comprovado o depósito, oficie-se a ré para que se abstenha de adotar qualquer ato administrativo contra a autora que tenha como causa o não pagamento direto à concedente dos valores mensais devidos pela concessionária-autora e depositados em conta vinculada a estes

autos. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 432: Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 395, ante as petições de fls. 353 e 431. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, os quesitos que deseja ver respondidos para que se possa avaliar quanto à pertinência da produção da prova pericial requerida. Fls. 407/409. Defiro o pedido. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal da lide como assistente simples da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Int.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.008789-7 - ITAUTEC LOCACAO E COM/ DE EQUIPAMENTOS S/A - GRUPO ITAUTEC (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente observo que o requerente não juntou a Carta de Fiança Bancária para garantia de eventual ação de execução fiscal, decorrente da inscrição em Dívida Ativa da União sob o nº 80.3.08.000775-42. Ante o exposto defiro o prazo de 02 (dois) dias para a juntada aos autos da referida carta, com cláusula de tempo indeterminado para garantia do crédito e com a renúncia pelo fiador da possibilidade de desonerar da garantia prestada até que o crédito seja liquidado. Na mesma oportunidade, deverá o requerente também juntar ao presente feito os documentos comprobatórios de que as execuções fiscais nºs 2005.61.82.021145-9 e 2005.61.82.006075-5, que tramitam perante a 10ª Vara da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, encontram-se garantidas. Após, voltem os autos imediatamente conclusos para apreciação da liminar. Int.

Expediente Nº 1642

ACAO POPULAR

2008.61.05.007269-9 - JADIRSON TADEU COHEN PARANATINGA (ADV. SP235905 RICARDO IABRUDI JUSTE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELIO DE OLIVEIRA SANTOS X JOSE FRANCISCO KERR SARAIVA X CARLOS HENRIQUE PINTO X JOSE FERREIRA CAMPOS FILHO (ADV. SP115372 JOSE FERREIRA CAMPOS FILHO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (ADV. SP107421 LIDIA VALERIO MARZAGAO)

Defiro a dilação de prazo requerida pelo Município de Campinas às fls. 2654/2655. Encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 1643

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.013833-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES) X NELSON STEIN (ADV. SP112995 JOAO EDUARDO VICENTE)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem as suas alegações finais. Int.

2007.61.05.010566-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013833-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA - SP (ADV. SP085764 JOSE APARECIDO CUNHA BARBOSA) X NELSON STEIN (ADV. SP112995 JOAO EDUARDO VICENTE) X ROBERTO CESAR SCIAN (ADV. SP094913 AGENOR AUGUSTO SETTIN JUNIOR E ADV. SP092255 RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO) X COTEMA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA MANTIQUEIRA LTDA (ADV. MG089757 KARINA MARTINEZ RIERA)

Quanto ao pedido de produção de provas formulado pelo Município de Artur Nogueira, INDEFIRO-AS pelos seguintes fundamentos:- Primeiro, como bem anotou o Ministério Público Federal, não há controvérsia quanto à autenticidade dos documentos juntados aos autos;- Em segundo lugar, a não finalização da obra que ensejou a propositura da presente ação de improbidade é fato notório, não havendo que se exigir a produção de provas em tal caso. Vista às partes para alegações finais pelo prazo comum de 10 dias aos autores: Ministério Público Federal e Município de Artur Nogueira, posto que são intimados pessoalmente; aos réus, pelo mesmo prazo, mas sucessivamente, a partir da publicação do Diário Eletrônico, a começar pela COTEMA, em seguida ao Sr. Nelson Stein e Sr. Roberto Cesar Scian. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1696

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.001911-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005466-6) ROQUE

GENOVEZ E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 313: Defiro pelo prazo final de quinze dias. Int.

2001.61.05.007204-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.005818-7) JOAO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 247: Defiro pelo prazo requerido. Intimem-se.

2003.61.05.010979-2 - RADIO CIDADE DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a informação da Caixa Econômica Federal quanto ao efetivo cumprimento do ofício nº 218/2008 expedido para conversão em renda em favor da União Federal do depósito realizado pelo executado. Após, nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo. DESPACHO DE FL. 313 Fls. 312: Diante da concordância da União Federal, expeça-se ofício para a Caixa Econômica Federal determinando a conversão em renda do valor depositado pela parte autora (fls. 309), de acordo como código da receita informado às fls. 292/294. Outrossim, deve o ofício ser instruído com cópia da guia de fls. 309.

2003.61.05.012552-9 - GENECY DE FREITAS (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD ANAPAU LAESPECIE)

Fls. 131: Esclareça a parte autora a informação do Sr. Perito, dando conta de que o autor já se encontra aposentado, bem como se subsiste interesse no prosseguimento da demanda e realização da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.05.009509-8 - ACACIO CAMILO (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA SERRA SPECIE 130773)

Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de dez dias, da petição e processo administrativo juntados pelo INSS às fls. 213/375. Após, retornem os autos à conclusão para sentença. Intimem-se.

2004.61.05.010081-1 - DIVINO CESAR JULIANI (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifestem-se as partes, sobre as informações e cálculos apresentado pelo Setor de Contadoria às fls. 281/286. Int.

2005.61.05.011811-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VLADIMILSON BENTO DA SILVA) X ROGERIO TONETTI FILHO (ADV. SP101237 ELZA FRANCISCA DE CARVALHO) X TERESINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA

Tendo em vista que não foram requeridas provas e que o processo em apenso trata da revisão do benefício de um dos réus da presente demanda, devem os presentes autos vir à conclusão juntamente com os da ação ordinária em apenso nº 2007.61.05.012162-1.

2006.61.05.014078-7 - LODIR CAMILO (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem as partes razões finais, no prazo de 20 dias; vista sucessiva dos autos à parte autora por 10 dias e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, também por 10 dias. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, na mesma oportunidade, sobre a Carta Precatória de oitiva de testemunhas de fls. 209/217. Intimem-se.

2006.61.09.004606-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANGELITA DA SILVA GOMES (ADV. SP225850 RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA) X ALESSANDRA DA SILVA GOMES X ROBERTO RIBEIRO TAQUES (ADV. SP225850 RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado de citação e intimação devolvido sem cumprimento. Int.

2007.61.05.001840-8 - OPERACIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Desentranhem-se as petições de fls. 262/294, certificando o necessário, tendo em vista, serem cópias extraídas da presente demanda. Apresentem as partes razões finais, no prazo de 20 dias; vista sucessiva dos autos à parte autora por

10 dias e à Caixa Econômica Federal, também por 10 dias. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, na mesma oportunidade, sobre a Carta Precatória de oitiva de testemunhas de fls. 218/261. Intimem-se.

2007.61.05.006384-0 - RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA (ADV. SP050531 PAULO ROBERTO CHENQUER E ADV. SP200372 PAULO RICARDO CHENQUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.05.012162-1 - ROGERIO TONETTI FILHO (ADV. SP101237 ELZA FRANCISCA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 251/252: Defiro a apresentação de novos documentos pelo autor, nos termos do artigo 397 do CPC. Defiro a oitiva de testemunhas, devendo a parte autora apresentar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, esclareça a parte autora a alegada necessidade do depoimento do Gerente Administrativo e dos Chefes de Concessão de Benefícios, especificando os fatos que pretende comprovar com os referidos depoimentos.

2008.61.05.001977-6 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP184668 FÁBIO IZIQUE CHEBABI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Int.

2008.61.05.002755-4 - FERNANDA RIBEIRO SILVA (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista o decurso do prazo concedido a requerente na decisão de fls. 69/70, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à parte autora ao recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.05.004237-3 - LAZARO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ E ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.05.004321-3 - LAERCIO TOPOLO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PA 1,0 Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.05.004517-9 - SERGIO BENEDITO BORELLI E OUTRO (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X VALDIR PADOVAN (ADV. SP214822 JOÃO CARLOS GODOI UGO) X SANDRA REGINA MARCHI PADOVAN (ADV. SP214822 JOÃO CARLOS GODOI UGO)
Manifeste-se o autor sobre as contestações e documentos, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.05.005274-3 - MARIO NELSON AZZONI (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação e processo administrativo de fls. 46/84, no prazo legal. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.05.009696-8 - JOAQUIM GIRO SHINOSAKI (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Fls. 261: Defiro pelo prazo de quinze dias. Intimem-se.

Expediente Nº 1697

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.008785-8 - MARIA SANDER ONORATO - ESPOLIO (JOAO RODRIGUES ONORATO) (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP171330 MARIA RAQUEL LANDIM DA SILVEIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)
Ciência às partes da descida destes autos da Superior Instância. Intime-se o réu, INSS, a apresentar a proposta de cálculos de liquidação dos valores devidos ao autor, no prazo de 20 (vinte) dias.

2002.61.05.009222-2 - JOSEFA DA SILVA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO E ADV.

SP044378 NEYDE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 15(quinze) dias.Sem prejuízo, esclareça a Dra. Neyde de Oliveira, OAB 44.378, também no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao substabelecimento, sem reserva de poderes, ao advogado Marco Aurélio Soligo, OAB 272.157 para atuar neste processo, uma vez que não é advogada constituída nos autos.Inclua-se o nome da Dra. Neyde de Oliveira no sistema processual, tão somente para efeito desta publicação.

2003.61.05.011592-5 - SOLEDAN MARCHEZIM CAYRES (ADV. SP170005 LUCIANA PEREIRA PINTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Publique-se a decisão de fls. 383/384.Em face da designação de perícia técnica, faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.Despacho de fls. 383/384:(...)Defiro a prova pericial requerida pela autora (fls.295) e pela ré Caixa Seguradora S/A (fls.364), e nomeio o perito Marcos Horta de Lima, engenheiro civil, para sua realização.Arbitro em R\$ 1.056,60 (hum mil e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos) os honorários periciais, em vista da complexidade da perícia, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.Oficie-se, comunicando-se ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral, consoante determina o artigo 3º 1º, da Resolução supra mencionada.Defiro a prova testemunhal requerida, devendo a parte autora apresentar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.05.013581-0 - LUIZ BAZO (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART DE SOUZA DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios.Sem prejuízo, comunique-se a parte autora, mediante expedição de carta de intimação.Após, nada sendo requerido em 5(cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2006.61.05.013907-4 - SUSANA FERREIRA MACIEL E OUTRO (ADV. SP212963 GLÁUCIA CRISTINA GIACOMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) Vistos.Baixo os autos em diligência.Fl. 268: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse na realização da audiência de conciliação pleiteada.Intimem-se.

2006.61.05.014464-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013590-1) SOCIEDADE COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Acolho a petição de fls. 121/122, como emenda a inicial, devendo o SESC, SEBRAE e INCRA, serem incluídos no pólo passivo da demanda, ao Setor de Distribuição para as devidas anotações.No prazo de cinco dias, forneça a parte autora as cópias necessárias para compor as contrafés. Intimem-se.

2007.61.05.004662-3 - ADALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP116768 MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA E ADV. SP107477 ROSALINA MENDES DELGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) (...) Destarte, face a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, determino a remessa dos autos à uma das Varas da Comarca de Campinas/SP, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo.

2007.61.05.006646-4 - JOSE CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP223199 SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHIEDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Expeça a secretaria alvarás de levantamento dos valores depositados às fl. 64/65, em fevereiro de 2008, no valor de R\$ 11.499,14 (onze mil quatrocentos e noventa e nove reais e catorze centavos) em nome da parte autora e sua procuradora e no valor de R\$ 1.149,91 (um mil cento e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), referente à honorários advocatícios em nome da Dra. Sandra Primo da Silva Bourscheidt, OAB/SP 223.199, portadora do RG. nº 42.424.129 e inscrita no CPF/MF nº 588.100.999-15, conforme requerido às fls. 75 dos autos. Intimem-se

2008.61.05.001131-5 - APARECIDO MORAES E OUTROS (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Fls. 110: Defiro pelo prazo final de 20 (vinte) dias.

2008.61.05.005377-2 - FLAVIO DA SILVA PIRES (ADV. SP157594 MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, **CONCEDO EM PARTE** a antecipação de tutela postulada para determinar à UNIÃO que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o necessário e proceda ao tratamento médico da lesão sofrida pelo autor em decorrência do acidente de serviço ocorrido em 13/11/2000, relatado no Inquérito Sanitário de Origem colacionado às fls. 59/205 e 329/476. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a contestação. Após, também em 10 (dez) dias, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Intimem-se.

2008.61.05.005581-1 - VALDEVINA DOS SANTOS (ADV. SP194425 MARIA DE JESUS C LOURENCO NEMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...De início, reconsidero o despacho de fl. 130 e retifico o valor da causa para que conste R\$ 66.977,77 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), consoante planilha de fls. 85/87, elaborada pelo Juizado Especial Federal de São Paulo. Ao SEDI, oportunamente. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Ratifico os atos praticados anteriores à Audiência de Instrução e Julgamento. Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 14:30 horas para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Fica a autora intimada a apresentar, em Audiência, a(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social original(is) do segurado instituidor. No prazo de 10 (dez) dias, apresentem as partes rol de testemunhas. Faculto, ainda, a apresentação de documentos que entenderem pertinentes. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. Intimem-se.

2008.61.05.006861-1 - GERHARD JOHANN MARSCHALL (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Posto isto, **CONCEDO A LIMINAR** para determinar as rés que se abstenham de incluir o nome do autor em cadastros de devedores de órgãos de proteção ao crédito e de promover a execução extrajudicial do contrato em questão. Ante o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 30/06/2006, dê-se vista dos autos à União Federal. Citem-se. Intimem-se.

2008.61.05.007444-1 - PAULO MOZART PASSOS PEREIRA (ADV. SP056700 TANIA CAMBIATTI DE MELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que o valor de competência do Juizado Especial Federal, atualmente de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), é muito próximo do valor atribuído à causa e sendo que eventual reconhecimento de incompetência por este Juízo em momento posterior acarretaria prejuízo à celeridade processual, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora esclarecer o valor dado à causa, demonstrando a evolução do cálculo das diferenças devidas.

2008.61.05.007702-8 - JOAO ESCUDEIRO (ADV. SP204537 MARCIA APARECIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Dê-se ciência a parte autora, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos apresentados pelo INSS de fls. 81/83. Aguarde-se a vinda da contestação pelo INSS, após venham os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

2008.61.05.008119-6 - INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, regularize a parte autora sua representação processual, com poderes especiais para desistir da ação. Após a regularização processual acima referenciada, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de desistência da ação de fls. 38. Intimem-se.

2008.61.05.008646-7 - DEVANIR ALVES CAVALHEIRO (ADV. SP223495 MOISES LIMA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, **INDEFIRO** a antecipação de tutela postulada. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.008664-9 - HARALDO SELLEIO E OUTRO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO E ADV. SP158394 ANA LÚCIA BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro, ainda, os benefícios da Lei n.º 10.141/2003, nos termos do art. 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara. Anote-se. Apresente a parte autora cópia legível dos documentos de fls. 15/25, no prazo de 5 (cinco) dias. Com o cumprimento, cite-se.

2008.61.05.008697-2 - DORIVAL DELFINO FERREIRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias, emende a parte autora a petição inicial, justificando e comprovando, mediante apresentação de planilha, o valor atribuído à causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil.

2008.61.05.008758-7 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP268274 LAUREANA SOUZA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo apreciar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos a uma das Varas do Foro Distrital de Hortolândia/SP, com as nossas homenagens e as cautelas de estilo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.05.005576-7 - WILLIAN HOWARD BINNS E OUTRO (ADV. SP100966 JORGE LUIZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Aguarde-se a comunicação do efetivo levantamento dos alvarás de fl.88 e após remetam-se os autos ao arquivo.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.007451-5 - MARIANA ASSIS MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP167105 MICHEL ASSIS MENDES DE OLIVEIRA E ADV. SP230524 FLÁVIA DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP230524 FLÁVIA DE SOUZA LIMA)

Expeça a secretaria alvará de levantamento do valor depositado à fl. 276, em junho de 2008, no valor de R\$ 169,59 (cento e sessenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos), referente à honorários advocatícios em nome da Dra. Flávia de Souza Lima, OAB/SP 230.524, inscrita no CPF/MF nº 284.409.828-28, conforme requerido às fls. 282 e 284 dos autos. Intimem-se.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.05.001818-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PLAZA DAS FLORES (ADV. SP133877 FERNANDA HANGYBELL ORMO CRENONINI) X CONSTRUTORA PLAZA LTDA (ADV. SP178993 FABIO DANIEL ROMANELLO VASQUES) X CONSTRUTORA VIENGE LTDA (ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Fls. 729/740: Em face da natureza da presente ação, bem como de poder-se nela constituir prova, objeto de eventual ação ordinária em face inclusive da Caixa Seguradora S/A, é de prudência sua manutenção no pólo passivo da demanda. Destarte, deixo para apreciar o pedido de ilegitimidade passiva em sentença. Fls. 740/741: Apresentem a parte autora e a ré Construtora Plaza Ltda., no prazo de 10 (dez) dias, a documentação requerida pelo Sr. Perito. Outrossim, com razão o Sr. Perito no que tange aos quesitos 4, 5 e 10, apontados pela Caixa Seguradora, às fls. 341/344. Destarte, indefiro os quesitos de nº 4 e 5 em sua integralidade e o quesito de nº 10, apenas em sua parte final, qual seja, e se a seguradora se obrigou a tanto, uma vez que dispõem sobre questão de direito.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.61.05.017285-3 - SUPER VAREJAO DA FARTURA OBA LTDA E OUTRO (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP193535 FABIO TAKASHI IHA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.05.008540-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP166595E LARISSA ERIKA ZIELINSKYJ SILVA) X FLORISA PEREIRA DA SILVA

...Sendo assim, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, é de rigor o deferimento da liminar. Por analogia ao artigo 4º, 2º, da Lei nº 5.741/71, concedo à parte ré o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar voluntariamente o imóvel. Com a desocupação voluntária ou findo o prazo acima concedido, proceda-se à imissão da parte autora na posse do imóvel. Observo que a diligência deverá ser acompanhada por preposto da parte autora. Expeça-se o mandato conforme supra determinado. Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1701

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.001474-2 - ANTONIO FONSECA MATOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 231/232: Uma vez que a carta de intimação encaminhada à testemunha Augusto Marques foi devolvida e em vista da proximidade da data da audiência de oitiva de testemunhas, deverá a parte autora comunicar à testemunha a data de realização da audiência.

Expediente Nº 1702

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.000340-0 - ARIIVALDO LANGE E OUTROS (ADV. SP021076 JOAQUIM DE CARVALHO E ADV. SP149658 PASQUAL JOSE IRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 387 - Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela União Federal - PFN. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.05.014747-5 - EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 91 - Cumpra o INSS o que determinado no V. Acórdão de fls. 77 / 79. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.012932-2 - ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA (ADV. SP183449 OLINTO FILATRO FILIPPINI E ADV. SP056306 LEILA HORNOS FERRES PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Intime-se.

2007.61.05.014117-6 - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP186000A MARIA EMILIA ELEUTÉRIO LOPES E ADV. SP237815 FERNANDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP224367 THAIS ABREU DE AZEVEDO SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2007.61.26.005801-0 - RUBENS MANZO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107 - Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados na inicial, tendo em vista tratar-se de cópias simples. Após, nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2008.61.05.000107-3 - NORBERTO COSTA (ADV. SP213110 ALEXANDRA DE ARAUJO BENEDUZZI MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.05.000418-9 - EDIVAL SIMONI (ADV. SP204074 SALÓIA ORSATI PERAÇOLO) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI) O DARF de porte de remessa foi recolhido junto à instituição financeira Banco ITAU, sendo que o correto seria na Caixa Econômica Federal, conforme Provimento COGE n.º 64/2005, artigo 223 caput. Assim, concedo o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção, para que o recorrente regularize o recolhimento do porte de remessa e retorno efetuando-o junto à Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.61.05.000429-3 - LUIZ CARLOS SCARPONI (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP224495B JULIANA PORTO DE MIRANDA HENRIQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos), conforme planilha de fls. 168 e recolher o valor

correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos sob pena de deserção. Intimem-se.

2008.61.05.000973-4 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP198350 ALESSANDRA MUNHOZ)

Fls. 123/125 - Nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença de fls. 102/108 e o que restou decidido na decisão de fls. 73/78. Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 102/108, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1539

EXECUCAO FISCAL

2005.61.13.001404-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CALCADOS SAMELO S/A E OUTROS (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)

...Ante o exposto, torno ineficaz a transmissão realizada em 06 de junho de 2005 e todos os atos subsequentes, subsistindo plenamente a penhora incidente sobre o imóvel com matrícula 24.116, do 2º CRI, nos termos dos artigos 592, V e 593, III, ambos do Código de Processo Civil com o artigo 185, do CTN (analogicamente). E por consequência, determino a intimação do 2º Cartório de Registros Públicos local para proceder ao registro da penhora do imóvel com matrícula 24.116, considerando a ineficácia da transmissão do bem registrada em 06 de junho de 2005 e dos atos posteriores. Expeça-se mandado, que deverá ser instruído com cópia dessa decisão para assegurar seu integral e pronto cumprimento. Int. Cumpra-se imediatamente.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 827

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.13.001566-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1402812-6) TRANSPORTADORA ARCAZUL LTDA E OUTROS (ADV. SP178719 MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Dê-se vista aos embargantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, das alegações de fls. 75/82 e documentos de fls. 83/84. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.002501-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.000546-9) PHAMA S REPRESENTACOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da r. sentença e v. Acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003848-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000793-8) VACANCES ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelos embargantes, às fls. 97/115, no efeito apenas devolutivo. Vista à parte embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.004292-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1404541-1) L M D ARTEFATOS DE COURO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargado, às fls. 170/175, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001636-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000530-3) NEWTON DE ANGELES MOTA (ADV. SP249356 ADRIANO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

Recebo a apelação interposta pelo embargante, às fls 169/180, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002658-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.004349-0) LUIZ GUSTAVO FLAUSINO (ADV. SP264893 DEBORA RIBEIRO DO COUTO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão e a petição de fls. 24/82 como emenda à inicial. Intime-se a parte embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000922-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000398-0) ANTONIO RENATO BETTANIN (ADV. SP229173 PLINIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO

Deste modo, uma vez que não é possível aferir, de plano, o pagamento do débito e a conseqüente nulidade do título executivo, sendo necessária, para tanto, extensa dilação probatória, indefiro o pedido formulado. Intime-se o embargante para que, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, cumpra o último parágrafo da decisão de fl. 18 dos autos, sob pena de extinção. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.13.001612-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000048-3) MARICE MINERVINO DO COUTO (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X FAZENDA NACIONAL
Manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados pela embargada. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002128-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1404552-7) EDILZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à embargante da petição de fls. 28/32. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a embargante junte aos autos o original do compromisso de compra e venda mencionado na inicial, bem como para que, no mesmo prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002478-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001604-2) EDILZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a embargante junte aos autos o original do compromisso de compra e venda mencionado na inicial, bem como outros documentos que entender pertinentes. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000879-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.003205-8) JOSELIA APARECIDA PESSONI DE MELO (ADV. SP193871 ELIEZER WEBER DE PAULA SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os presentes Embargos para discussão, bem como a petição de fls. 17/20 como emenda à inicial. 2. Considerando que os embargos versam sobre a totalidade dos bens penhorados, suspendo o curso da Execução Fiscal nº 1999.61.13.003205-8, a teor do disposto no art. 1.052 do Código de Processo Civil. 3. Cite-se a embargada para, no prazo legal, apresentar contestação. 4. Para fins de se verificar a questão da impenhorabilidade do imóvel discutido, fundada na Lei n. 8.009/90, determino que seja constatada por Analista Judiciário - Executante de Mandados, a finalidade do imóvel acima referido, cabendo-lhe, inclusive, enumerar os seus moradores, qualificando-os, sempre que possível, quanto à relação de parentesco com o executado. Expeça-se o respectivo mandado. 5. Em sendo juntado o mandado cumprido, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 6. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.13.002690-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X FRANCA NORTE TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES)

Vistos. Cuida-se de execução fiscal movida pelo Instituto Nacional do seguro Social - INSS em face de Franca Norte Transportes Ltda., Luís Fernando Silva Meneghetti e José Elizeu Meneghetti. Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fl. 426/427), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.13.005253-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X BETTACOURO COM/ IND/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP196112 RODRIGO NAQUES FALEIROS)

1. Autos desarquivados. 2. Defiro a vista dos autos a Hugo Luiz Betarello, pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, nos termos da decisão de fl. 54. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.13.003168-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ORGANIZACOES DI PEDRO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP173908 LUIS GUSTAVO GALVANI E ADV. SP095336 REGINALDO GALVANI)

1 Ante os termos da manifestação da exequente acerca do parcelamento pretendido (fl. 90), intimem-se os executados para que, no prazo de 20 (vinte) dias comprovem o parcelamento do débito perante àquele órgão. 2. Em sendo juntado algum documento, dê-se vista dos autos à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.13.006757-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X CURVASA CURTIDORA VALE DO SAPUCAI LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Ante a alegação de fl. 171, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar comprovante de pagamento do débito. Após, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se

2002.61.13.001452-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X INDUSTRIA E COMERCIO DE VIRAS SANTO ANTONIO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA)

Vistos. Fls. 185/198. Com efeito, o que se penhora é o dinheiro existente na conta bancária, e não ela. Assim, o valor correspondente à pensão é impenhorável. Uma vez que tal valor é depositado em caderneta de poupança e se acumula por meses a fio, perde a natureza alimentar e vira poupança, a qual é protegida por lei até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. Foi isso que este Juízo garantiu nas decisões de fls. 159/160 e 165. Portanto, o novo requerimento é apenas a reiteração do pedido de fls. 162/164, o qual já foi indeferido tanto por este Juízo, quanto pelo Egrégio Tribunal Regional Federal. Assim, indefiro-o. Cumpra-se o item 4 da decisão de fls. 159/160. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.13.002773-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ELETRICA BERTOLDO LTDA ME (ADV. SP070784 DECIO POLLI E ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO)

Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Determino a suspensão da execução para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo à própria exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem os autos no arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.13.000966-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X A. L. SENDOR ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Fls. 95/105: mantenho a decisão de fls. 89/93 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o último parágrafo de fls. 92. Intime-se.

2003.61.13.000991-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X JOSE GERALDO TELINI PEDRO-FRANCA-ME E OUTRO (ADV. SP142904 JOAQUIM GARCIA BUENO)

Fls. 92/96: mantenho a decisão de fls. 86/89 pelos seus próprios fundamentos. Após, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fl. 89. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.13.000999-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X XAVIER COMERCIAL LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Defiro em parte o pedido de suspensão do feito formulado pela Exequente. Suspenso o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio Exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento na execução. Desta forma, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão até nova provocação do interessado quando findo o parcelamento informado. Dê-se ciência à Exequente. Cumpra-se.

2005.61.13.001356-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ALBASA ARTEFATOS DE COURO LTDA-ME (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Determino a suspensão da execução para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo à própria exeqüente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem os autos no arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exeqüente. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001316-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X SQUASH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP259150 JAQUELINE FRUTUOSO VIEIRA)

Fls. 88/97: mantenho a decisão de fl. 84, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

2006.61.13.002109-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ DONZELI (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Determino a suspensão da execução para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo à própria exeqüente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem os autos no arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exeqüente. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.000573-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X PEDRO RONAN MACHADO - ME E OUTRO (ADV. SP106820 MARCOS JOSE MACHADO)

Ante a concordância de fl. 38, intime-se o cônjuge de Pedro Ronan Machado, sra. Maria Catarina Pereira Machado, na pessoa do subscritor da petição de fls. 22/23 para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos termos do artigo 9º, 1º da Lei n. 6.830/80, oferecendo seu consentimento expresso com a penhora sobre o imóvel de matrícula n. 30.987. Em havendo consentimento do cônjuge, nos termos do artigo 659, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, à Secretaria para lavrar termo de penhora do bem imóvel de matrícula n. 30.987. Intime-se o sr. Pedro Ronan Machado, bem como seu cônjuge, a comparecerem em Secretaria, no dia 03/09/2008, às 17h00, a fim de assinar a redução a termo de penhora, constituindo o primeiro como depositário do bem, bem como para que fique a empresa intimada do prazo legal de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos à Execução. Efetuada a penhora, expeça-se mandado para avaliação e registro da penhora efetivada, bem como, dê-se vista às partes para que fiquem cientes quanto à avaliação do imóvel. Não comparecendo o representante legal em Secretaria para redução da penhora a termo, expeça-se mandado para penhora e avaliação em bens de propriedade da empresa executada. Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.13.001675-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X JOSE RICARDO RUFFALO RODRIGUES (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE)

Fls. 64/67: resta prejudicado o pedido de reserva de numerário, uma vez que, consoante decisão de fl. 63, houve suspensão do leilão designado, bem como da presente execução, haja vista o parcelamento do débito pela executada. Intime-se a subscritora da petição de fls. 64/67 desta decisão. Após, intime-se a exeqüente e o executado da decisão de fl. 63. Cumpra-se. Fls. 63: Suspendo o leilão designado, bem como a presente execução, uma vez que, consoante documentos juntados às fls. 43 e petição da exeqüente (fl. 56/58), houve parcelamento do débito pela executada. Ressalto que cabe à própria exeqüente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo eventual provocação da exeqüente, sem baixa na distribuição. Intímem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000491-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X M.C. DE CARVALHO RODRIGUES E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP112251 MARLO RUSSO E ADV. SP221268 NAZARETH GUIMARAES RIBEIRO DA SILVA)

1. Dê-se vista à parte exeqüente da petição juntada às fls. 30/31 e documentos de fls. 32/40, pelo prazo de 10 (dez) dias.
2. Em sendo confirmado o parcelamento do débito, determino a suspensão do curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exeqüente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução, devendo os autos serem arquivados, sem baixa na distribuição. 3. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 837

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.13.002701-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000093-8) PAULO ROBERTO SIMOES (ADV. SP108292 JOSE DOS REIS ALVES MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo

de condenar o embargante em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P.R.I.

2003.61.13.002126-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.006755-7) XAVIER COMERCIAL LTDA (ADV. SP235815 FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a embargante comprove, documentalmente, sua alegação de que o valor relativo aos honorários advocatícios foi incluído no parcelamento do débito efetuado nos termos da Medida Provisória n. 303 (fl. 403). 2. Em sendo juntado algum documento, dê-se vista ao embargado, pelo mesmo prazo. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 401. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.003213-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003381-0) UNIMED DE FRANCA SOC COOP DE SERV MEDICOS E HOSPITALARES (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos desarquivados. Defiro a vista dos autos à embargante, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001371-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.002423-3) IND/ E COM/ DE CALCADOS BACHUR LTDA ME E OUTROS (ADV. SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado em face da menção expressa na sentença de que o julgamento proferido está sujeito ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Assim, remetam-se os presentes autos à Superior Instância. Sem prejuízo, desentranhem-se as cópias trasladadas para os autos da Execução Fiscal n. 2002.61.13.002423-3, em razão da possibilidade de alteração do julgado. Intimem-se e cumpra-se, com urgência.

2006.61.13.001582-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000238-3) FABIO BORGES CARRIJO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como, o disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa (n. 2006.61.13.000238-3). Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe P.R.I.

2006.61.13.003242-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001591-8) NORIVALDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP106820 MARCOS JOSE MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.13.002341-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002337-8) IND/ DE CALCADOS KAITO LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 97: defiro. A sentença de fls. 45/57 condenou a embargante ao pagamento de quantia certa, decisão esta mantida pelo v. Acórdão de fls. 76/84. Tendo o credor apresentado memória discriminada e atualizada dos cálculos, intime-se a embargante para pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista ao credor, para requerer o que de direito (art. 475-J, CPC). Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002379-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001225-3) SANTA LUZIA SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista da petição e documentos juntados às fls. 115/123 à embargante, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo esta, no mesmo prazo, dizer se concorda com o valor remanescente da dívida mencionado pela embargada à fl. 116 (R\$ 330,80). Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002585-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001500-0) BINGO ESTACAO LTDA (ADV. SP184460 PAULO SERGIO SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os embargantes em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.13.001682-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003961-4) RAQUEL SIMOES E OUTROS (ADV. SP236836 JOSE PAULO DE ARAUJO JACOVASSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os presentes Embargos para discussão. 2. Considerando que os Embargos versam sobre a totalidade dos bens penhorados nos autos da Execução Fiscal n. 2005.61.13.003961-4, suspenso o curso destes, a teor do disposto no art. 1052 do CPC. 3. Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão, no pólo ativo da ação, do embargante Nata Simões Leal. 4. Após, cite-se a embargada para, no prazo legal, apresentar contestação. 5. Em sendo juntado algum documento, dê-se vista dos autos aos embargantes, pelo prazo de 10 (dez) dias. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002624-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002195-9) JOSE CARLOS GRANZOTTI (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X ROSEMEIRE DE JOSE DE MENEZES GRANZOTTI (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, julgo extinto os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para tornar insubsistente a penhora realizada sobre o imóvel descrito na inicial (matrícula nº. 47.370 do 1º Cria local). Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios, tendo em vista que não deu causa à constrição sobre o bem, porquanto os embargantes não registraram, como deveria, o imóvel em seu nome. Assim, não cabe à embargada a classificação de vencida de que trata o art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto os presentes embargos não foram julgados contra os interesses da Fazenda Pública. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação de cancelamento da penhora ao Cartório do Registro do Imóvel competente, bem como remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo. P. R. I. C.

2007.61.13.002625-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000781-1) JOSE CARLOS GRANZOTTI E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, julgo extinto os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para tornar insubsistente a penhora realizada sobre o imóvel descrito na inicial (matrícula nº. 47.370 do 1º Cria local). Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios, tendo em vista que não deu causa à constrição sobre o bem, porquanto os embargantes não registraram, como deveria, o imóvel em seu nome. Assim, não cabe à embargada a classificação de vencida de que trata o art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto os presentes embargos não foram julgados contra os interesses da Fazenda Pública. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação de cancelamento da penhora ao Cartório do Registro do Imóvel competente, bem como remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo. P. R. I. C.

2008.61.13.000232-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003546-6) ANGELA MARIA BALDO MARQUES (ADV. SP185627 EDUARDO HENRIQUE VALENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, JULGO PARCIALMENTE os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, nos exatos termos da fundamentação exposta. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2008.61.13.000233-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003546-6) MARIA JOSE FUGA DE FIGUEIREDO BUCHALLA (ADV. SP185627 EDUARDO HENRIQUE VALENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, JULGO PARCIALMENTE os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, nos exatos termos da fundamentação exposta. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2008.61.13.000952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.002110-3) DORIS DO

ROSARIO MOURAO SANSONI (ADV. SP122278 WALTER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela embargante, às fls. 41/42, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se com urgência, e por fax, o MM. Juízo Deprecado. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.13.000012-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CALCADOS GRENSON LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X OLIVAR ANTONIO DA SILVA

Ante os termos do ofício juntado à fl. 117, determino a remessa dos presentes autos ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho em Franca/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.001880-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CLAUDINEI C NAZARE FRANCA EPP E OUTRO

1. Remetam-se aos autos ao SEDI para inclusão, no pólo passivo da ação, do responsável tributário: Claudinei Carrijo Nazaré, CPF 071.695.958-50, citado à fl. 117. 2. Informe a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atualizado do débito para apreciação do pedido de fls. 121/122. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.13.000994-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SELMA DE SOUZA LEMEADO ME E OUTRO (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Fls. 70/73: defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o peticionário de fls. 70/73 regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público, bem como documentos que comprovem o bloqueio dos valores na conta mencionada e a titularidade da mesma em nome do menor e da executada Selma. Em sendo juntado algum documento, venham os autos imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.13.000343-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ALESSANDRO LIBONI (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI)

O valor das custas processuais foi apurado pela Contadoria do Juízo à fl. 58, em R\$ 45,35. Verifico que o executado efetuou recolhimento no valor de R\$ 36,64 (fls. 66/68). Dessa forma, intime-se o executado para pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de eventual inscrição do valor em dívida ativa da União. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.004245-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X EXERCICIUS ACADEMIA DE GINASTICA S/C LTDA ME (ADV. SP164709 RAUL ROBERTO DE SOUZA FALEIROS FILHO)

Defiro o pedido formulado pela exeqüente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exeqüente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exeqüente, quando findo o parcelamento informado. Intime-se.

2005.61.13.003854-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X EMBREACOM DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP150142 ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO)

Assim, expeça-se ofício ao Serasa, determinando a exclusão do nome da executada perante àquele órgão, em relação ao débito objeto dos presentes autos. Após, retornem os autos ao arquivo, nos termos da decisão proferida à fl. 91. Intimem-se. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.13.001451-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.111093-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA PAULA DE LIMA) X IND/ DE CALCADOS PAL FLEX - MASSA FALIDA (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Apensem-se aos autos principais. manifeste-se a embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DR PAULO ALBERTO JORGE
JUIZ FEDERAL TITULAR

**BELA MARICELIA BARBOSA BORGES
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2204

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.18.000615-0 - EDSON CARLOS DIAS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.... Por todo o exposto, e considerando o caráter alimentar da verba postulada, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor do autor, qualificado nos autos, nos termos do artigo 273, parágrafo 4º do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir de 01/07/2008 (DIP), devendo manter o benefício enquanto pendente o estado de incapacidade laborativa do autor, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses, de acordo com a perícia judicial, sem prejuízo, após o transcurso desse prazo, do disposto no art. 101 da LBPS. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de auxílio-doença, nos termos acima expostos. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos, Dra. Yeda Ribeiro de Farias, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. P.R.I.

Expediente Nº 2218

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.18.000843-5 - ELIANA MARIA PEDROSO (ADV. SP237954 ANA PAULA SONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Diante da certidão supra, cientifique a parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 19/09/2008 às 15:40. 2. Int.

2006.61.18.001301-7 - PEDRO GLORIA LUCASCHEQUI (ADV. SP224023 PATRICIA HELENA XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Diante da certidão supra, cientifique a parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 19/09/2008 às 17:30. 2. Int.

2006.61.18.001438-1 - BENEDITO MINAS DOS SANTOS (ADV. SP064695 PAULO FRANCISCO ANTUNES DE PROENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Diante da certidão supra, cientifique a parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 19/09/2008 às 16:00. 2. Int.

2008.61.18.000670-8 - LUCAS ROGERIO CLARO - INCAPAZ (ADV. SP106501 MARIA APARECIDA GALVAO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. 1. Dê-se ciência ao autor do laudo de fls. 26/31. 2. Fls. 26/31: Arbitro os honorários da DRA. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 3. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 4. Tratando-se de benefício assistencial e diante da inexistência de comprovação de plano da impossibilidade de ter o autor sua subsistência garantida pela família, oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside o autor, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive o autor. O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do autor. 5. Com a vinda do estudo sócio-econômico, dê-se vista dos autos ao MPF. 6. Após, tornem os autos conclusos para decisão do pedido de antecipação de tutela. 7. Intime-se.

2008.61.18.001444-4 - ANSELMO JAIR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS E ADV. SP245834 IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994. Para início dos trabalhos designo o dia 09 DE SETEMBRO DE 2008 ÀS 17:30 HORAS, a ser efetivado no

consultório localizado na Avenida Juscelino Kubistcheck, 1158, Chácara Selles, Guaratinguetá (3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Expediente Nº 2219

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.18.001479-7 - KLEBER PICCHIA (PROCURAD ANDREIA A N PERRONI - OABSP 226888) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Fls 81/82 e 83/90: Manifeste-se a parte autora quanto ao depósito realizado pela CEF. Em havendo concordância, deverá, ainda, o advogado indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física, cujo nome deverá constar no alvará judicial, com poderes para receber a importância na agência bancária, assumindo, total responsabilidade pela indicação.3. Se em termos, expeça-se o alvará de levantamento com as formalidades legais.4. Em não havendo concordância, dê-se vista à CAIXA ECONOMICA FEDERAL.5. Int.

2006.61.18.000210-0 - CLAUDIO LUIZ NUNES (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19/09/2008 às 17:20 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Parafba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo

acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.**

2006.61.18.001116-1 - GLORIA LEAL DA COSTA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls 63/74: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2006.61.18.001636-5 - TERESINHA DIAS RODRIGUES SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19/09/2008 às 17:10 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.**

2007.61.18.001053-7 - SANDRA CRISTINA ANTUNES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls 97/105: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.18.001235-2 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls 110/119: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.18.000796-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001932-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X GENESIO ROSA DA SILVA (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA)

Despacho. 1. Recebo a Impugnação do Valor da Causa. 2. Manifeste-se o impugnado no prazo legal. 3. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 812

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.19.008920-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004990-2) DIFASA IND/ COM/ S/A (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO E ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR) X JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO

Fls. 71: INDEFIRO porque a Embargante fora devidamente intimada na pessoa de seu procurador (f. 43). Assim, com fulcro no Art. 475-J do CPC, requeira a EMBARGADA o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, archive-se.

2007.61.19.009229-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001787-7) MILAN COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF X SCALA COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

1. Recebo a apelação de fls., em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desampensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.012375-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012374-7) SDK COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP173615 EDUARDO MARTIM DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

2003.61.19.000251-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025977-3) JUSTO E CIA/ LTDA (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

1. Recebo a apelação de fls. 131/135 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desampensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2004.61.19.000075-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012441-7) STEF RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96.Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.Prossiga-se na execução fiscal.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, desampensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.61.19.005897-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021780-8) ZITO PEREIRA IND/ COM/ PECAS E ACESSORIOS P AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96.Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.Prossiga-se na execução fiscal.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, desampensem e

arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.61.19.007117-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007366-6) PLADIS INGEAUTO IND/ COML/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

2005.61.19.007619-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007540-7) MESSA MESSA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

2007.61.19.001902-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.006612-8) J.E. TEIXEIRA & FILHO LTDA (ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI E ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 180/183, no efeito meramente devolutivo, com fundamento no inciso V, do artigo 520 do CPC, consignando que, na hipótese dos autos, a atribuição de eventual efeito suspensivo deverá ser postulada através de meio processual adequado, nos exatos termos do art. 522 do Código de Processo Civil.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2007.61.19.007266-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005187-1) TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2008.61.19.002197-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002879-9) JOAQUIM ALVES PARRONCHI (ADV. SP026005 CELESTINO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, a regularização de sua inicial, apresentando, para tanto: A) cópia de seus documentos pessoais, quais sejam, RG e CPF; B) cópia dos documentos essenciais à propositura do feito, ou seja, cópia integral da CDA e do auto de penhora; c) termo de nomeação do síndico da massa falida; No mesmo prazo e sob as mesmas penas, deverá o embargante esclarecer a propositura do presente feito, em face da alegada falência da empresa, esclarecendo, ainda, a suposta venda do imóvel sob constrição a empresa Teorema Industria e Comercio de Brinquedos Ltda. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.19.008534-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016161-0) BANCO VOLKSWAGEN S/A (ADV. SP071318 MARCELO TESHEINER CAVASSANI) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pela última vez, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias: A) originais dos documentos juntados a fls. 20 e 21; B) cópias das publicações na imprensa dos atos constitutivos e assembleias; C) cópias dos documentos essenciais à propositura da ação, ou seja, cópia integral da CDA e auto de penhora; D) cópias necessárias à instrução da contrafé, ou seja, cópia de fls. 02/12, 17/90 e 92/93; No prazo acima assinalado, deverá a embargante esclarecer a propositura da presente lide, já que a constrição que incidia sobre o veículo questionado foi devidamente levantada, conforme se verifica de fls. 140/141 e 146 dos autos da execução fiscal em apenso, apresentando, outrossim, comprovante da alegada restrição. Int.

2008.61.19.002649-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002879-9) TEOREMA IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP159052 FLAVIO CESAR GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a regularização da inicial, apresentando, para tanto:a) novo instrumento de mandato com identificação da pessoa que assina o documento, uma vez que na procuração de fl. 05 não é possível identificar que a subscreve;b) cópia do auto de penhora;c) cópia da certidão de dívida ativa;d) adequação do valor dado à causa, em consonância com o posicionamento majoritário da jurisprudência no sentido de que o valor da causa em sede de embargos de terceiros deve corresponder ao valor atualizado do bem, objeto de discussão;e) providenciar o recolhimento de eventual diferenças das custas processuais;e) promover a inclusão da empresa executada e dos co-executados no pólo passivo da lide;f) fornecer as cópias necessárias à instrução da contrafé para a citação de todos os embargados, ou seja, cópias de fls. 02/21 dos autos e dos documentos ora requisitados.Cumpridas ou não as determinações acima, venham os autos conclusos.Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.19.000043-8 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X RACAO DUTRA S/A (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA E ADV. SP076394 ENEDIR JOAO CRISTINO) X TATSUO NARIOKA - ESPOLIO

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, na forma do art. 20, da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, com redação dada pela Lei 11.033 de 21/12/2004.2. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada.3. Intime-se.

2000.61.19.001413-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PB IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP209759 KELEN CRISTINA D ALKMIN E ADV. SP242566 DECIO NOGUEIRA E ADV. SP066448 JOSE FELIPE DONNANGELO)

1. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize o executado a representacao processual, trazendo aos autos instrumento de mandato e cópias do contrato/estatuto social e alteracoes havidas, no prazo de 10 (dez) dias.2. O parcelamento da dívida e um procedimento administrativo, assim, qualquer providência visando a sua regularização, é incumbência da autoridade administrativa. Desta forma deverá a executada solicitar junto à exequente. Portanto, indefiro o requerimento de fl. 68.3. Face o tempo decorrido, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2000.61.19.001844-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METALURGICA METELSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.004510-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PLASTICOS VALENTE COM/ E MOAGEM LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.007388-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PLASTBAL IND/ COM/ DE PROD PLASTICOS LTDA X ANDRE BALTAZAR NETTO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.013603-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MASSAAKI WASSANO) X ISIDORO PUPPO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.014271-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METALURGICA METELSON IND E COM LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.020684-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CIMESFER COM/ DE ESQUADRIAS E FERAGENS LTDA (ADV. SP018521 PAULO WALTER SALDANHA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.021066-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS) X COMERCIO DE DOCES STA ADELIA LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES E ADV. SP252615 EDILSON FERNANDO DE MORAES)

1. Fls. 47: Defiro o pedido de vistas dos autos, fora do cartório, por 05 (cinco) dias.2. Após, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.021068-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS) X COMERCIO DE DOCES STA ADELIA LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES E ADV. SP252615 EDILSON FERNANDO DE MORAES)

1. Fls. 46: Face a manifestação espontânea da executada, dou a mesma por citada. Defiro o pedido de vistas dos autos, fora do cartório, por 05 (cinco) dias.2. Após, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.021767-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GILBARCO DO BRASIL S A EQUIPAMENTOS (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.000863-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X NOVA UNIAO TRANSPORTES LTDA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.006610-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PSICOSE CONFECOES LTDA ME (ADV. SP086570 DJALMA PEREIRA DOS SANTOS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.005332-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X KEMIST PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.005443-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X POSTO DE SERVICOS CACIQUE LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO E ADV. SP236216 SORAYA ZANIN BORGES PALOPOLI)

1. Concedo à apelação o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

2004.61.19.006820-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RONALDO SOARES COSTA (ADV. SP054221 LUIZ MARIO DE ALMEIDA)

1. Fls. 40: Indefiro. Deverá a exequente solicitar em Cartório as cópias que deseja. Certifique-se o decurso de prazo para manifestação da exequente.2. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da Exceção Pré-Executividade.3. Intime-se.

2004.61.19.007652-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X REIS COMERCIO E INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.008640-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MERCADINHO ALVES & FARIAS LTDA (ADV. SP098320 ACYR DE SIQUEIRA)

(...) Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Expeça-se mandado ou cartas precatória para constrição de livre penhora de bens da executada, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Após o cumprimento, intímem-se.

2004.61.19.008725-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARILIA GRACINDA FERREIRA GOMES SARAIVA

Abra-se vista à exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Int.

2005.61.19.001902-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FELICIO VIGORITO & FILHOS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

1. Fls. 45: Defiro pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de livre penhora de bens.3. Intime-se.

2005.61.19.003062-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INOVA INFORMATICA LTDA. EPP. (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO)

1. Conforme r. despacho de fls. 22, a executada já está considerada citada devido a suas manifestações espontâneas.2. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize a executada a representacao processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas, no prazo de 10 (dez) dias.3. Expeça-se carta precatória para as diligências de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel ao endereço de fls. 27.4. Intime-se a exequente a fornecer jogos de cópias para instruir as diligências.5. Decorrido o prazo de 90(noventa) dias, sem devolução, oficie-se ao D. Juizo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento.6. Em caso de diligência negativa, abra-se vista à(o) exequente para manifestação, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. 7. Int.

2005.61.19.004353-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARCELO GABRIEL OLIVEIRA RAMALHO

O valor irrisório das custas judiciais pendentes não justifica a sua cobrança.Assim, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.

2005.61.19.007769-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ROBERTO APARECIDO BAZILIO

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2005.61.19.007770-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARY ERMA

1. Face a diligência negativa (fl. 20), manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido do efetivo prosseguimento do feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2006.61.19.000585-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X COMERCIAL JAIONICE DIAS LTDA ME (ADV. SP111035 OLIVIO BARBOSA FILHO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.000839-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X VICTORIO MAURO SACCOLETTI ME

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2006.61.19.002857-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X SMT ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP185667 LEANDRO BUENO FREGOLÃO E ADV. SP182252 EDSON PEREIRA BELO DA SILVA)

1. A inclusão da executada no Serasa é providência de iniciativa do próprio órgão, não sendo determinada quer pela exequente, quer por este Juízo. 2. Assim, não sendo o Serasa parte neste processo, indefiro o pedido de exclusão do nome da executada do referido órgão, devendo a parte se utilizar das medidas que entender cabíveis para obtenção do requerido, pois não cabe a este Juízo diligenciar nesse sentido. 3. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).5. Intime-se.

2006.61.19.003053-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X LAMINACAO SATELITE LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN)

1. Fl. 34: Defiro.2. Intime-se a executada, através de seu patrono, para atender os seguintes itens, no prazo de 05(cinco) dias.a) comprovar a propriedade e valor atribuído aos bens, de conformidade com o art. 656, parágrafo único, do CPC;b) informar o estado de uso e local onde se encontra o bem nomeado a penhora de maneira a atender-se ao disposto no art. 655, parágrafo 1., inciso II, do CPC;c) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, fiscais ou de outra natureza, de maneira atender-se ao disposto no art. 656, inciso IV, do CPC.3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.4. Intime-se.

2006.61.19.003970-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GUARUSEALS VEDACOES HIDRAULICAS E PNEUMATICAS LTDA EPP (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.009485-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X SANDRA MACENA DE PAULA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.001736-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ELMACTRON ELETRICA E ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LT (ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.006281-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PROSIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP054079 RONALDO SILVIO CAROLO)

1. Fls. 78 e 90: Diante da substituição da CDA, nos termos do parágrafo 8º, art. 2º, da Lei n. 6.830/80, manifeste-se a(o) executada(o).2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1091

ACAO PENAL

2000.61.19.004956-0 - JUSTICA PUBLICA X WILLIAM FERREIRA TONINI (ADV. MG068082 ELISEU BORGES BRASIL)

Homologo a desistência de oitiva das testemunhas manifestada pela defesa na folha 314. Solicite-se a devolução das cartas precatórias independentemente de cumprimento. Com a vigência da Lei nº. 11.719, de 20 de junho de 2008, que introduziu alterações no Código de Processo Penal, necessário se faz observar o novo rito processual, estabelecido nos artigos 394 e seguintes do CPP, para o procedimento comum ordinário. Sendo assim, apresente a defesa resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A do estatuto processual penal. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1751

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.004980-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004063-4) LUIS FERNANDO RAMOS SOARES (ADV. SP145147 PAULO APARECIDO BARBOSA) X JUSTICA PUBLICA
Trasladem-se as principais peças dos presentes autos aos autos da ação penal nº 2008.61.19.004063-4. Após, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.

Expediente N° 1753

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.004122-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004063-4) RITA DE CASSIA SILVA SARMENTO (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X JUSTICA PUBLICA
Trasladem-se cópias das principais peças dos presentes autos para os autos da ação penal de nº 2008.61.19.004063-4. Após, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.

Expediente N° 1756

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.002246-9 - JUSTICA PUBLICA X DANIEL MEL ANDERSON (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR)

Acolho, como razão de decidir, a manifestação ministerial de fls.109/110, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos, com a ressalva contida no artigo 18 do Código de Processo Penal.Expeçam-se os ofícios de praxe.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 1757

ACAO PENAL

2005.61.19.006661-0 - JUSTICA PUBLICA X LINDINALDO COSTA DE BARROS (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ)

Posto isto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LINDINALDO COSTA DE BARROS, qualificado nos autos.Dê-se vista dos autos ao MPF.Após, expeçam-se os ofícios de praxe.Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

Expediente N° 1758

ACAO PENAL

2000.61.19.022225-7 - JUSTICA PUBLICA X WILLIAN COUTO FIGUEIREDO (ADV. SP166244 MURILO

BACCI CAVALEIRO E ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI)

Fl. 531: Intime-se a defesa acerca da designação de audiência para oitiva da testemunha de defesa Carlos Alberto Silveira Franco, para o próximo dia 18 de setembro de 2008, às 14h50min, junto ao E. Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Atibaia - SP, bem como para providenciar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça naquele E. Juízo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 1759

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003294-7 - JUSTICA PUBLICA X MARTIN MUGARISI X HOVSEP TAGHLIAN (ADV. SP240413 RICARDO CABRAL E ADV. SP240346 DECIO APARECIDO DE SOUZA)

Chamo o feito à ordem. Com o advento da Lei nº 11.719/08, veio à baila a possibilidade de o juiz fulminar liminarmente ações penais, absolvendo sumariamente o réu uma vez reconhecida a palmar inexistência de justa causa para a ação penal, seja porque o fato narrado na denúncia evidentemente não constitua crime, seja pela manifesta existência de causa justificativa ou exculpante, seja ainda porque perceptível ab initio a existência de causa legal extintiva da punibilidade do agente (CPP, artigo 397, na redação da Lei nº 11.719/08). Com a finalidade clara de assegurar a todos os acusados, independentemente do crime objeto da denúncia, o direito a uma manifestação judicial liminar e de mérito quanto à existência de justa causa para o processo-crime, dispõe o novel artigo 394, 4º, do Código de Processo Penal que as disposições dos artigos 395 a 398 do CPP aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados por aquele Código. Induidoso, destarte, que as novas regras dos artigos 395 a 398 do CPP vieram para modificar também o procedimento previsto na Lei de Tóxicos (Lei nº 11.343/06), revogando-se tacitamente o ritual até aqui regulado nos artigos 55 e 56 da lei especial. Mutatis mutandis, o juízo liminar de absolvição sumária é direito subjetivo também dos réus acusados de crimes afetos à Lei de Tóxicos, de modo a impedir também para eles o prosseguimento de ações penais desarrazoadas, desprovidas de justa causa. Fincada a premissa, convalido a decisão de recebimento de denúncia de fls. 256/257 e recebo os arrazoados de fls. 172/173 e 250/252, nos termos do artigo 396-A, caput, do CPP, até porque tal dispositivo legal em tudo se assemelha ao quanto previsto no artigo 55, 2º, da Lei 11.343/06. Avanço, pois, ao juízo de absolvição sumária dos acusados, nos termos do artigo 397 do CPP, ressaltando, desde logo, que não é caso de absolver nenhum deles de plano. Com efeito, do exame das provas e das alegações das partes até aqui trazidas a Juízo verifico que não é possível falar-se em manifesta existência de causa justificativa ou exculpante a beneficiar qualquer dos réus, tampouco estando evidente, ademais, que o fato descrito na denúncia não constitui crime ou ainda que a punibilidade dos pretensos agentes esteja extinta pela prescrição ou outra causa legal. Não é caso, portanto, a aplicação do artigo 397 do CPP, e eventual decreto absolutório não prescindirá da produção de provas em audiência e outras diligências eventualmente necessárias, franqueando-se às partes amplo debate acerca da matéria posta em Juízo. Do exposto, apreciando o requerimento de fls. 275/277, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2008, às 14h. Intime-se o MPF, a DPU e também o defensor constituído pelo réu Hovsep (CPP, artigo 370, 1º), requisitando-se os réus presos e expedindo-se o mais necessário.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. NELSON LUIS SANTANDER
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2463

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2005.61.11.005718-0 - UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ERLON MARQUES E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ADONIAS VILARINO DE SOUZA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X MARCO ANTONIO DE QUEIROZ MARCONDES (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X SEBASTIAO OSVALDO DA SILVA (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X EURIPEDES PAULO DO AMARAL (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X MARIO SIMOES DE CARVALHO (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X LUIZ ROMUALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X FRANCISCO AMILTON DO VALE DE MELO E OUTRO (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO E ADV. SP128833 VERONICA FILIPINI NEVES E ADV. SP131508 CLEBER DOTOLI VACCARI E ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES E ADV. SP221529A ALEXANDRA MENDES RIBEIRO DE CARVALHO) X PLANURB - PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MG007133 HUMBERTO THEODORO JUNIOR E ADV. MG058064 ANA VITORIA MANDIM THEODORO E ADV. MG056145 ADRIANA

MANDIM THEODORO DE MELLO)

I - PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. O defensor do réu Adonias Vilarino de Souza requer a redesignação da audiência agendada para o dia 16 de setembro do corrente ano, informando que atuará em outra audiência agendada para o mesmo dia e horário, no Fórum Estadual e juntou documento comprovando suas alegações. Considerando que o requerente foi intimado para a audiência no Juízo Cível Estadual em 31 de julho de 2008 (fl. 2391), e da audiência designada neste Juízo foi intimado posteriormente (em 07 de agosto de 2008 - fl. 2318 e 2388), DEFIRO o pedido de fls. 2390/2391 e redesigno a audiência para o dia 18 (dezoito) de novembro de 2008, às 14h30min. Renovem-se os atos. II - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O co-réu Sebastião Osvaldo da Silva requer às fls. 2339 os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, juntando os documentos de fls. 2340/2372. Sobre o pleito manifestou-se o MPF às fls. 2383/2385 aduzindo, em síntese, que, sendo o benefício pleiteado depois de ajuizada a petição inicial (no curso da ação), o pedido deve ser autuado em separado, apensando-se aos respectivos autos depois de resolvido o incidente, invocando o art. 6º, caput, da Lei nº 1060/50, requerendo ao final o indeferimento do pedido, por representar intenção de esquivar-se do ônus do adiantamento de parte dos honorários do perito nomeado. Consoante o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.060/50: O pedido, quando formulado no curso da ação, não a suspenderá, podendo o juiz, em face das provas, conceder ou denegar de plano o benefício de assistência. A petição, neste caso, será autuada em separado, apensando-se os respectivos autos aos da causa principal, depois de resolvido o incidente. Ante o exposto, determino o desentranhamento do pedido e documentos de fls. 2339/2372, bem como da manifestação ministerial de fls. 2383/2385 e a remessa ao SEDI para distribuição na classe 156 - Assistência Judiciária - incidentes, mantendo-se cópias nos autos, sobretudo para apreciação dos demais requerimentos do MPF formulados na parte final de fl. 2385. III - HONORÁRIOS DO PERITO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO. O ré Planurb interpôs agravo de instrumento da decisão que fixou os honorários periciais e determinou a intimação das partes para efetuar o depósito da parcela inicial (fls. 2301/2317). Em síntese, a agravante indica na decisão atacada três aspectos que, em seu entendimento, devem ser reformados, a saber: a) erro material no valor da proposta, b) item da proposta de perícia estranho ao objeto da lide, pedindo exclusão do item 2.1 de fl. 2187 (extração de testemunhos de concreto e aço) e c) divisão de honorários de forma desproporcional. - Quanto à alínea a, o erro material apontado no referido recurso, especificamente à fl. 2311, nos termos do despacho de fl. 2318, item II, o Senhor Perito apresentou os esclarecimentos necessários, restando claro tratar-se de mero erro material na indicação do valor da taxa de mobilização indicada nos itens 2.1 e 2.2 (fl. 2187), resultando que o valor unitário indicado em cada item - de R\$12.000,00, está de acordo com o valor total do orçamento apresentado - de R\$111.600,00, tudo conforme os esclarecimentos e o orçamento apresentado às fls. 2392/2396. - Quanto à alínea b, o Senhor Perito esclareceu que, para responder aos quesitos apresentados pelas partes, em especial aos de fls. 2060/2061, é indispensável a análise apresentada na proposta. Considerando que os quesitos de fls. 2060/2061 foram apresentados pelo Ministério Público Federal, parte que não requereu a realização de perícia, entendo que o trabalho indicado no item 2.1, de fl. 2187 (com correção de erro material à fl. 2395) devem ser excluídos da proposta de honorários, considerando ainda que a própria parte que requereu a prova pericial está renunciando à sua realização. Assim, determino a exclusão do referido item e fixo o valor dos honorários do perito em R\$ 65.000,00 - sendo R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) referentes ao serviço indicado no item 2.2 de fl. 2187 - com correção de erro material à fl. 2395, e R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) referentes aos honorários periciais indicados na proposta de fl. 2184, letra B. - Quanto à alínea c, reconsidero nesse aspecto a decisão agravada e determino o rateio do valor dos honorários periciais em valores iguais para cada um dos co-réus que requereram a aludida prova, conforme requerido pela co-ré Planurb no agravo de instrumento. Ante o exposto, registro que toda a matéria agravada da decisão de fls. 2219/2220 foi reconsiderada, conforme pleiteado no agravo de instrumento noticiado às fls. 2301/2317. Comunique-se o teor da presente decisão. Intimem-se os co-réus Planurb Planejamento e Construções Ltda., Raimundo Queiroga Neto, Francisco Amilton do Vale de Melo e Sebastião Osvaldo da Silva, para efetuarem o depósito inicial de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, rateado entre as partes resultando no valor individual de R\$4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. Registro que o pedido de assistência judiciária apresentado pelo co-réu Sebastião Osvaldo da Silva não tem efeito suspensivo, consoante o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.060/50: O pedido, quando formulado no curso da ação, não a suspenderá, Comunique-se, com URGÊNCIA, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo, que este juízo reformou inteiramente a decisão agravada, nos termos do art. 529 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3654

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1005424-9 - CONSTRUTORA MELIOR LTDA (ADV. SP037117 EDGARD PEREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução da carta precatória e cancelamento do leilão (fls. 597/609).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.001643-0 - ISABELA RAMOS SPOSITO (REPRESENTADA POR ELIANA LUZIA RAMOS SPOSITO) (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Consulta de fls. 215: Dou por correto os cálculos de fls. 205/207, tendo em vista a sentença de fls. 100/108 e decisão de fls. 151/155.Providencie a Secretaria o pagamento.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007098-8 - ARISTIDES BONFIM FILHO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memorial discriminado de seu crédito, deduzindo-se o valor já levantado, e, após, intime-se a ré nos termos do art. 475-J do CPC.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.001008-7 - LEONILDO DE OLIVEIRA (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas dos teores dos ofícios precatórios n.º 20080000420 e n.º 20080000421, expedidos conforme às fls. 179 e 180 dos autos.

2005.61.11.000214-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000215-4) DIRCE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Visto que a parte autora não elaborou os cálculos de liquidação, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004116-0 - EMILIA CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056173 RONALDO SANCHES BRACCIALLI E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.001295-4 - JOAO RIQUENA MARTINS (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.004255-7 - APARECIDA MARTINS CASADO CORREIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação do réu para a execução dos honorários, visto que somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei n.º 1060/50.

2006.61.11.004313-6 - MARIA LUIZA TISATO RAMOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.000228-0 - HIGOR GONCALVES DE AGUIAR - MENOR (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 124/129: Ciência às partes.Após, dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000663-6 - IDELINA DE OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2007.61.11.000834-7 - EUCLYDES DALEVEDOVE (ADV. SP064517 ANTONIO BORGES DE FIGUEIREDO E

ADV. SP229634 CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.001105-0 - REINALDO MIGUEL (ADV. SP155794 CINTIA MARIA TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista que a Delegacia de Polícia Federal solicitou o original dos documentos, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal - CEF, para que os traga, em 15 (quinze) dias, cumprindo integralmente o determinado às fls. 158. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.001304-5 - MAURICIO DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 118-verso. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001541-8 - MANOEL GONZALES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2007.61.11.001940-0 - LYSIAS ADOLPHO ANDERS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 201, sob pena de desobediência. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002186-8 - MICHEL AUDE (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 123/133: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002765-2 - NEOCLAIR JOAO VITO COELHO E OUTRO (ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Visto que a parte autora não se manifestou nos autos, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002998-3 - SATIKO TAKEMIYA SHIRAISHI (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2007.61.11.003025-0 - WILSON ROQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 160/185: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005398-5 - MARIA DA CONCEICAO REZENDE DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta REDESIGNO a audiência agendada às fls. 33 para o dia 14 de JANEIRO de 2009 às 14:30 horas. INTIMEM-SE as partes com urgência.

2007.61.11.006298-6 - IRENE BATISTELA CHIOZINI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Para melhor adequação da pauta REDESIGNO a audiência agendada às fls. 47 para o dia 14 de JANEIRO de 2009 às 15 horas. INTIMEM-SE as partes com urgência.

2008.61.11.000460-7 - JOSE FONSECA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Para melhor adequação da pauta REDESIGNO a audiência agendada às fls. 52 para o dia 15 de JANEIRO de 2009 às 14:30 horas.INTIMEM-SE as partes com urgência.

2008.61.11.000971-0 - EVANI FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta REDESIGNO a audiência agendada às fls. 59 para o dia 12 de NOVEMBRO de 2008 às 15:30 horas.INTIMEM-SE as partes com urgência.

2008.61.11.001199-5 - HILARIA FERREIRA DA CRUZ ZORZELLA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Para melhor adequação da pauta REDESIGNO a audiência agendada às fls. 92 para o dia 15 de JANEIRO de 2009 às 15 horas.INTIMEM-SE as partes com urgência.

2008.61.11.001286-0 - BENEDITO ROQUE DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Para melhor adequação da pauta REDESIGNO a audiência agendada às fls. 60 para o dia 14 de JANEIRO de 2009 às 15:30 horas.INTIMEM-SE as partes com urgência.

2008.61.11.001300-1 - ERICA FERNANDA VITTORIN SARAIVA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço correto da testemunha Lurdes Vitorino, tendo em vista o aviso de recebimento negativo de fls. 131.CUMpra-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.001376-1 - NEIDE SGORLON DA SILVA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Para melhor adequação da pauta REDESIGNO a audiência agendada às fls. 54 para o dia 15 de JANEIRO de 2009 às 15:30 horas.INTIMEM-SE as partes com urgência.

2008.61.11.001521-6 - MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Para melhor adequação da pauta REDESIGNO a audiência agendada às fls. 35 para o dia 13 de NOVEMBRO de 2008 às 14:30 horas.INTIMEM-SE as partes com urgência.

2008.61.11.001656-7 - GERNIDIA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta REDESIGNO a audiência agendada às fls. 53 para o dia 12 de NOVEMBRO de 2008 às 14:30 horas.INTIMEM-SE as partes com urgência.

2008.61.11.001659-2 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta REDESIGNO a audiência agendada às fls. 49 para o dia 12 de NOVEMBRO de 2008 às 15 horas.INTIMEM-SE as partes com urgência.

2008.61.11.001664-6 - APARECIDA PINTO DINIZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Para melhor adequação da pauta REDESIGNO a audiência agendada às fls. 33 para o dia 13 de NOVEMBRO de 2008 às 15 horas.INTIMEM-SE as partes com urgência.

2008.61.11.001672-5 - MARINA DE MORAES VIEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Para melhor adequação da pauta REDESIGNO a audiência agendada às fls. 32 para o dia 13 de NOVEMBRO de 2008 às 15:30 horas.INTIMEM-SE as partes com urgência.

2008.61.11.001680-4 - LAZINHA OSCARINA FONSECA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Para melhor adequação da pauta REDESIGNO a audiência agendada às fls. 32 para o dia 21 de JANEIRO de 2009 às 15 horas.INTIMEM-SE as partes com urgência.

2008.61.11.001681-6 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Para melhor adequação da pauta REDESIGNO a audiência agendada às fls. 41 para o dia 21 de JANEIRO de 2009 às 15:30 horas.INTIMEM-SE as partes com urgência.

2008.61.11.001702-0 - LUIZA BRAGA TEIXEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Para melhor adequação da pauta REDESIGNO a audiência agendada às fls. 32 para o dia 21 de JANEIRO de 2009 às 14:30 horas.INTIMEM-SE as partes com urgência.

2008.61.11.002175-7 - WALDEMAR DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP219381 MÁRCIO DE SALES PAMPLONA) X JOAO BORRO NETO - EPP (ADV. SP257654 GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Intime-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a petição original referente as cópias de fls. 86 e 88, sob pena de desentranhamento.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.002584-2 - MARIA DE LOURDES RUANO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO:Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na Avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia, telefone 3433-1723 e cel. 8121-2021, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002896-0 - GERALDINA BERNABE DOS SANTOS (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO:Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pelos motivos expostos. OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003139-8 - CLEMENCIA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO:Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003154-4 - ALFEO AUGUSTO TRECENTI (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003181-7 - BENEDITA ALVES DE ARAUJO MOREIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003326-7 - EUNILDE JOVANI DE LIMA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO:Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pelos motivos expostos. OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003440-5 - INEZ CONEGLIAN GASPAROTTO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se vista dos autos ao MPF. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003516-1 - MARIA DAS DORES DA COSTA MACHADO SANTOS (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se vista dos autos ao MPF. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003530-6 - SHIRLEY MARTELLI DE SOUZA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que cumpra integralmente o r. despacho de fls. 21, justificando o porquê do não recebimento dos valores acordados, uma vez que pelos documentos constantes dos autos, deduz-se que os valores pleiteados pela autora, à título de salário-maternidade, já foram objeto do acordo trabalhista, na forma de indenização pelo período de estabilidade. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003613-0 - MANUEL MESSIAS DAS GRACAS AMORIM (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO E ADV. SP144027 KAZUKO TAKAKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003620-7 - ABELINA LUIZ DA COSTA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pelos motivos expostos. OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se vista dos autos ao MPF. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003810-1 - ROBERTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TOPICO FINAL DA DECISAO: POSTO ISTO, na forma da fundamentação supra, indefiro a tutela antecipada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITEM-SE os réus. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004044-2 - JUNIOR NASCIMENTO DOS SANTOS TOLEDO (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A. Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Mário Putinati Júnior, Psiquiatra, CRM 49.173, com consultório situado na Rua Carajás, nº20, telefone 3433-0711, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe, bem como INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004065-0 - MASAHISA KASHIWAGUI (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENCA: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por

outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Ernindo Sacomani Júnior, Psiquiatra, CRM 59.845, com consultório situado na Rua Guanás, nº 220, telefone 3433-6378, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004067-3 - BENEVIDES DA SILVA (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: De conseguinte, estando presentes todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela defiro-a parcialmente, determinando que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença ao(a) autor(a) pelo período de 90 (noventa) dias. Ressalto que, caso a perícia médica judicial não se faça no período assinalado, o(a) autor(a) deverá trazer aos autos novo atestado médico, seja particular, seja emitido pela rede pública de saúde, que demonstre a fragilidade de sua saúde, confirmando persistir sua incapacidade laborativa, hipótese em que o pagamento o benefício deverá prorrogar-se por mais 90 (noventa) dias. Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Amauri Pereira de Oliveira, Ortopedista e Traumatologista, CRM 55.201, com consultório situado na Rua Marechal Deodoro, nº 315, telefone 3422-3366, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe, bem como INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004071-5 - APARECIDA ALDIVINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP229080 ESTER RIBEIRO DA SILVA HORTENSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - setor de ortopedia, telefone 3433-1723 e cel. 8121-2021, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004081-8 - MARIO JOSE CARVALHO (ADV. SP266146 KARINA FRANCIERE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Defiro o requerido pela parte autora e determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Cléber José Mazzoni, Gastroendoscopista, CRM 37.273, com consultório situado na Avenida Campinas, nº 44, telefone 3413-1166, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial,

devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004083-1 - OSVALDO ALAIR NATALICIO (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Fábio Villaça Guimarães Filho, Cardiologista, CRM 35.458, com consultório situado na Avenida Vicente Ferreira, nº 780, telefone 3402-5252, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004107-0 - MARIA DE LOURDES BERTONCINI (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita.CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004110-0 - GENI GOMES FERREIRA CIRILO (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENCA: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Anselmo Takeo Itano, Ortopedista, CRM 59.922, com consultório situado na Avenida Carlos Gomes, nº 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, telefone 3422-1890, 3432-5145 e cel. 8115-7586, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004122-7 - SILMARA CRISTIANA PERES (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. José Bertonha Filho, Cirurgião vascular e Angiologista, CRM 42.251, com consultório situado na Rua Guanás, nº 77,

telefone 3433-3300, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intinem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004250-5 - MARCILIO LEARDINI (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Anselmo Takeo Itano, Ortopedista, CRM 59.922, com consultório situado na Avenida Carlos Gomes, nº 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, telefone 3422-1890, 3432-5145 e cel. 8115-7586 e Dr. Fábio Villaça Guimarães Filho, Cardiologista, CRM 35.458, com consultório situado na Avenida Vicente Ferreira, nº 780, telefone 3402-5252, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intinem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004252-9 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Antonio Braojos Dantas, Clínica Médica, CRM 41.906, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 1383, telefone 3433-5200 e 3433-4000, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intinem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004307-8 - PAULO CEZAR ZANOTTI (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer o juízo competente para processar e julgar o feito, pois o mesmo reside em São Paulo/SP, a agência depositária é Guaíra (PR) e o endereço do réu é Brasília/DF. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.004310-8 - VICTOR HUGO NUNES - INCAPAZ (ADV. SP265296 ERIKA VERZEGNOSSI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. Intime-se a parte autora para comparecer nesta Secretaria para reduzir a termo a outorga do mandato de fls. 14. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3659

EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.004503-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ALPAVE ALTA PAULISTA VEICULOS LTDA E OUTROS

Tendo em vista que o bloqueio de valores da executada restou negativo, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, requerendo diligências que dê efetividade no prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, desde que o requerimento da exequente dê efetividade ao processo. Intime-se.

2007.61.11.002293-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ZENITE INDUSTRIA E COM DE CUPULAS E ABAJURES LTDA ME (ADV. SP080433 FERNANDO NABAIS DA FURRIELA E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 238/239: Em face do exposto, defiro parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 187/193 e determino o prosseguimento do feito em relação às CDAs nºs 80.4.02.013292-58, 80.4.04.063688-08, 80.6.04.092614-13 e 80.6.04.092615-02, com o bloqueio das contas bancárias da executada ZENITE INDÚSTRIA E COM. DE CÚPULAS E ABAJURES LTDA ME, C.N.P.J. nº 71.693.204/0001-01. CUMpra-se. Intime(m)-se.

2008.61.11.003197-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE LUIZ ZANCHIM (ADV. SP096341 SONIA MARIA MEIRELLES AUKAR)

Regularmente citado(a), o(a) executado(a) nomeou bens à penhora. O exequente, instada a manifestar-se, rejeitou a nomeação, alegando que (não foi respeitada a ordem do artigo 11 da Lei nº 6.830/80). Primeiramente, cumpre salientar que a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80 não tem caráter absoluto. A preocupação primacial do Juiz deve dizer respeito à efetividade do processo executivo, como instrumento apto à produção do melhor resultado possível. Em outras palavras, se o bem nomeado pelo(a) executado(a) for de fácil comercialização, e portanto idôneo à satisfação do débito exequendo, não há porque indeferir a sua indicação. A contrário sensu, se o bem indicado for de difícil alienação, deve-se buscar outro que melhor garanta a execução. Ressalta-se ainda que se aplica aos executivos fiscais o princípio da menor onerosidade, consubstanciado no artigo 620 do Código de Processo Civil, que dispõe, in verbis: Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor. O artigo referido visa justamente a propiciar o equilíbrio entre as partes litigantes, para que a execução se proceda de forma efetiva, no interesse do credor, com o mínimo sacrifício possível ao patrimônio do devedor. Neste sentido, não se pode interpretar o princípio de molde a torná-lo um mero impeditivo à satisfação das justas pretensões da exequente. Assim, se um determinado meio mostrar-se inidôneo ou inábil à satisfação do interesse do credor, deve-se buscar outro meio que possibilite a satisfação do débito, sempre com obediência à menor onerosidade. No caso vertente, os bens indicados são de improvável alienação em leilão judicial, devendo pois ser determinada a penhora livre dos bens do(a) executado(a). Portanto, DECLARO INEFICAZ a nomeação de bens à penhora procedida pelo(a) executado(a) e DETERMINO o bloqueio de contas bancárias existentes em nome do(s) executado, através do BACENJUD (Art. 655, CPC, a penhora observará preferencialmente a seguinte ordem, I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira). Caso o bloqueio de contas restar infrutífero, expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3664

EXECUCAO FISCAL

96.1002387-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X REPRESENTACOES DE COLCHOES LTDA (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X CASSIO ALBERTO CAMPELLO HADDAD E OUTROS (ADV. SP199070 NICOLE MATTAR CAMPELLO HADDAD E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO)

Fls. 602/604 e 606/607: defiro. Anote-se para fim(ns) de futuras intimações. Após o prazo de 05 dias, retornem-se os presentes autos ao arquivo. Intime(m)-se.

97.1003892-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X DICA EMPREITEIRA S/C LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista que o bloqueio de valores via BACENJUD restou negativo, intime-se a CEF para que se manifeste no

prazo de 10 (dez) dias, requerendo diligências que dê efetividade no prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, desde que o requerimento da exequente dê efetividade ao processo. Intime-se.

2007.61.11.001215-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X HIDEQUI TSUDA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM)

Cota de fls. 50 : defiro. Expeça-se Mandado de Avaliação do bem oferecido à penhora às fls. 41/42. Intime(m)-se.

2007.61.11.001482-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA

A exequente requereu a inclusão do(s) sócio(s) JOSÉ CARLOS OLEA e LEA MARIA PEREIRA OLEA no pólo passivo da execução fiscal. É a síntese do necessário. D E C I D O . Vinha entendendo que o não-pagamento de tributo, de per si, caracterizava violação à lei e autorizava o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da empresa executada. No entanto, revejo meu posicionamento, pois a jurisprudência atual e majoritária do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o sócio-gerente de sociedade só pode ser responsabilizado pelo não-pagamento de tributo, respondendo com o seu patrimônio, se comprovado, pelo fisco, ter aquele agido com dolo ou culpa, com infração a lei, contrato social ou estatuto e que redunde na dissolução irregular da sociedade. A respeito do tema, a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp nº 702.232/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, assentou entendimento no seguinte sentido: A questão dos autos (responsabilização tributária do sócio-gerente) aponta para três situações de fato distintas: a) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, cujo nome não constava da CDA; b) execução inicialmente proposta contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente e c) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica, embora do título executivo constasse o nome do sócio-gerente como co-responsável. Cada uma dessas hipóteses implica solução jurídica diferenciada. No primeiro caso, correta a orientação adotada pela Primeira Turma. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se da CDA consta apenas a pessoa jurídica como responsável tributária, decorre que a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade também ao sócio-gerente. Se, posteriormente, pretende voltar-se também contra o patrimônio do sócio, deverá demonstrar a infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade. Nesse sentido, há precedentes de ambas as Turmas: (...) Na segunda hipótese, encontra-se correta a tese esposada pela Segunda Turma. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a questão resolve-se com a inteligência do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80, segundo os quais a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza (admite prova em contrário, a cargo do responsável), tendo o efeito de prova pré-constituída. Proposta a execução, simultaneamente, contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, haverá inversão do ônus da prova, cabendo a este último demonstrar que não se faz presente qualquer das hipóteses autorizativas do art. 135 do CTN. Nesta senda, também não há discordância entre as Turmas: (...) Como se vê, as duas teses são perfeitamente conciliáveis, adotando-se uma ou outra a depender da situação fática subjacente à lide. A terceira situação não difere substancialmente das duas anteriores. Se da CDA consta o nome do sócio-gerente, mas a execução é proposta somente contra a pessoa jurídica, é de se reconhecer que o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa. Em conclusão: no caso em que a CDA já indica a figura do sócio-gerente como co-responsável tributário, tendo sido a ação proposta somente contra a pessoa jurídica ou também contra o sócio, há presunção relativa de liquidez e certeza do título que embasa a execução, cabendo o ônus da prova ao sócio. Na hipótese típica de redirecionamento, há presunção também relativa de que não estavam presentes, na propositura da ação, os requisitos necessários à constrição patrimonial do sócio. Nessa circunstância, inverte-se o ônus da prova, que passará à Fazenda Pública exequente. Os presentes embargos enquadram-se no segundo caso. A execução foi proposta simultaneamente contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, que figurava na Certidão de Dívida Ativa como co-responsável tributário. Diante dessa premissa e com base nos artigos 3º da Lei nº 6.830/80 e 204 do CTN, conclui-se que o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN a ele competia, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. (STJ - EREsp nº 702.232/RS - 1ª Seção - Relator Ministro Castro Meira - DJ de 26/09/2005). Em síntese, temos o seguinte quadro: 1º) na CDA consta apenas o nome da pessoa jurídica - redirecionamento em relação ao sócio se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN; 2º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, cabe a este o ônus de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135 do CTN; 3º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio, mas a execução ajuizada apenas contra a pessoa jurídica se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também compete ao sócio, em virtude da presunção relativa de liquidez e certeza da referida certidão. Assim, considerando a jurisprudência que se firmou no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme acima delineado, conclui-se que a pretensão da exequente, no sentido de redirecionar a execução fiscal contra sócio(s) cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, somente é cabível se a FAZENDA NACIONAL provar que o(s) sócio(s) incorreu(m) em alguma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional. ISSO POSTO, indefiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) JOSÉ CARLOS OLEA e LEA MARIA PEREIRA OLEA no pólo passivo

da execução fiscal.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente N° 3665

EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.002561-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ALPAVE ALTA PAULISTA VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X SHEILAH MOLEDO RODRIGUES ANVERSA

Fls. 165/234: indefiro, tendo em vista que de acordo com a certidão de fls. 142/143 o co-executado JOSÉ MOLEDO RODRIGUES reside no imóvel matriculado sob nº 14.507 e a constrição nestes autos refere-se ao imóvel matriculado sob nº 14.508. Outrossim, o co-executado teve oportunidade de defender-se através dos embargos à execução, porém, quedou-se silente, conforme se constata na certidão de fls. 133. Prossiga-se a execução nos termos do despacho de fls. 154. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

Expediente N° 3666

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2008.61.11.001843-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SEBASTIAO DE MOURA (ADV. SP094414 ANTONIO CARASSA DE SOUZA)

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2008, às 14h30.Façam-se as comunicações necessárias.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1613

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.11.006202-0 - MAGDALENA SALVAJOLI ALVES (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Fica a parte autora intimada de que a perícia médica agendada para o dia 01/10/2008 às 17:30 horas, será realizada pelo perito Drº ROBERTO APARECIDO SARTORI DAHER, com endereço na Rua Vicente Ferreira nº 780, tel. 3402-5252, nesta cidade, e não pelo perito que constou na certidão de fls. 136.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente N° 2002

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.09.006253-6 - ENEIDA FERREIRA VINDILINO (ADV. MG098796 CAROLINA CALIENDO ALCANTARA E ADV. SP196747 ADRIANA SIQUEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
À réplica no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

MONITORIA

2006.61.09.006062-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP166325 RODRIGO JOSÉ MÜLLER D'ARCE) X ENEIDA FERREIRA VINDILINO (ADV. SP196747 ADRIANA SIQUEIRA DA SILVA) X MARIA INES FERREIRA VINDILINO E OUTROS (ADV. SP196747 ADRIANA SIQUEIRA DA SILVA E ADV. MG098796 CAROLINA CALIENDO ALCANTARA)

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1103205-2 - TEXTIL INDL/ BETTINI LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AINDA SEM PROC NOS AUTOS)

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

96.0031871-9 - FLAVIO BARBOSA FRANCO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

96.1102046-5 - MARIA DE LOURDES NOGUEIRA SAES (PROCURAD ADV: GABRIEL ELIAS FILHO E ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO E ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

98.1100211-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106815-0) TOYOBO DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autor, no prazo de 10 dias, cópia do acórdão proferido pelo tribuna e do trânsito em julgado, referente ao mandado de segurança n. 89.0033759-9, citado na peça exordial. Após, tornem-me conclusos para sentença.

1999.61.09.001008-2 - APARECIDO ORLANDO CABRINI (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o valor referente ao pagamento da multa contratual é normalmente cobrado na própria ação de despejo juntamente com os alugueres atrasados, intime-se a parte autora para que junte aos autos documentos demonstrativos dos valores recebidos naquela ação. Após, retornem-me conclusos para sentença.

1999.61.09.005143-6 - MARIA ESTHER DE ALMEIDA CAMARGO PRETO (ADV. SP134258 LUCIANO NOGUEIRA FACHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

*onverto o julgamento em diligência. 1) Ao advogado da parte autora, para que no prazo de 15 dias venha a adequar a petição de fls.42/43, assinando-a. 2) No mesmo prazo supra, traga a parte autora as cópias do processo de revisão de crédito do benefício ou apresente documento que indique individualmente os proventos/benefício recebido mês-a-mês durante o período de 19/12/88 à 37/07/96. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.09.005968-0 - MIGUEL JOSE BETTIOL NETO (ADV. SP124720 EDIVANE COSTA DE ALMEIDA CARITA E ADV. SP079720 LIGIA MARIA C KARAM SPENASSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.09.001446-8 - FRANCISCO DONIZETE SPADON (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Intime-se o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias, informe o número do benefício, data de seu início e tipo, bem como, junte aos autos cópia do processo administrativo. Cumprido, vista à parte-autora. Int.

2000.61.09.001587-4 - ALGODOEIRA MUDINUTTI LTDA (ADV. SP028470 HERNANI ANTONIO MATTOS E ADV. SP044273 JOEL DIONISIO LODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. (10 dias) Int.

2000.61.09.002126-6 - JURACY WANDA FRASSON DE ARRUDA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Nos termos do v. acórdão, prossiga-se com a realização de perícia médica. Intimem-se as partes nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para nomeação de perito médico. Int.

2000.61.09.002158-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X BENEDITO MUNIZ E OUTRO (ADV. SP131236 CARLOS ARY CORREA) X NADIR CHERUBIN PRETEL (ADV. SP148149 ROGERIO SOARES)

1. A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos contratuais constituem matéria de mérito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Sendo assim, indefiro a produção de prova pericial contábil, eis que desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.09.003368-2 - INIDES POLETTI BONATTI E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 167: defiro. Intime-se à CEF para que junte aos autos os extratos da conta de FGTS do autor INIDES POLLETTI BONATTI, bem como, para que proceda a elaboração dos cálculos (juros progressivos) no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2000.61.09.006397-2 - ANA DA CONCEICAO POLESII GOIANO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

(INFORMAÇÃO NOS AUTOS) Intime-se para que no prazo de 20 (vinte) dias, informe o número do benefício, data de seu início e tipo. Com a informação prestada pelo INSS, dê-se vista à parte-autora. Int.

2000.61.09.007204-3 - MARIA OLIMPIA BARBOSA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que, conforme vedação contida no art. 20, 4º da Lei 8.742/93, não se concede o benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88 e na Lei 8.742/93, quando o requerente já esteja em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, intime-se a parte autora para que manifeste seu interesse em dar prosseguimento à presente ação, posto estar recebendo pensão por morte. Após, em havendo interesse em continuar demandando nos presente autos, e considerando a informação constante às fls. 121/122 de que a autora reside à RUA BARRA BONITA, 258 - BAIRRO SANTA TEREZINHA - PIRACICABA/SP e que a assistente social nomeada dirigiu-se à Rua Barra Bonita, 258 - Bairro Parque Piracicaba, intime-se a assistente social anteriormente nomeada para que proceda a nova visita ao endereço acima negritado e emita laudo sócio-econômico. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2001.61.09.004530-5 - LAZARA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fls. 67/68: defiro o prazo requerido pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2001.61.83.002442-0 - IVO MARCHETTI (ADV. SP078949 SOLANGE DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Converto o julgamento em diligência. Com intuito de obter maiores subsídios para julgamento do presente caso, oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, solicitando que sejam expostos os motivos do cancelamento do benefício e esclarecidas as razões que levaram a autarquia a suspeitar que o benefício teria sido obtido através de fraude. Requeiro ainda que se justifique o porquê da demora na análise do pedido de revisão do benefício do segurado.

2002.61.09.004160-2 - ABEL DE MATOS COSTA (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Apresente a CEF à matrícula atualizada do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.09.002948-5 - ESPOLIO DE CLAUDIONOR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos contratuais constituem matéria de mérito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Sendo assim, indefiro a produção de prova pericial contábil, eis que desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.09.003454-7 - LIGA AMERICANENSE DE FUTEBOL (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora regularize sua representação processual, tendo em vista o disposto no Estatuto da Liga Americanense de Futebol no artigo 16 alínea d o qual prevê que a outorga de procuração deve ser feita sempre em conjunto com o diretor jurídico. Após tornem conclusos para sentença

2003.61.09.005909-0 - NIVALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos contratuais constituem matéria de mérito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Sendo assim, indefiro a produção de prova pericial contábil, eis que desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.09.006730-9 - LAURIBERTI BRIGIDE (ADV. SP137338 DANIEL ANIBAL FRANCO E ADV. SP050072 NATAL DE OLIVEIRA CONUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Despachado em inspeção. Decreto sigilo nos autos. Considerando a certidão supra, expeça-se novo ofício ao IIRGD, solicitando-se informações a respeito da Cédula de Identidade de Ricardo Junqueira - RG nº 9.197.977-X, fornecendo cópia da documentação com ampliação da foto. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2003.61.09.007995-6 - MARIA DAS DORES RIBEIRO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Piracicaba, solicitando cópia do processo de nº 1001/2001, tendo como reclamantes Cristiane Aparecida de Camargo e Emerson de Camargo (representando o espólio de Atilio Camargo). Int.

2003.61.09.008214-1 - RODRIGO AMARAL BORTOLETO E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP174728 SUELY VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos contratuais constituem matéria de mérito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Sendo assim, indefiro a produção de prova pericial contábil, eis que desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.09.008309-1 - U.S.J. ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP169555 DANIEL GULLO DE CASTRO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Processo nº 2003.61.09.008309-1 Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção de prova pericial e prova oral. Fixo os honorários em R\$ 1.000,00 (mil reais). Providencie à parte-autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito dos honorários periciais em conta à disposição deste Juízo, sob pena de preclusão da prova. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intemem-se as partes a apresentarem quesitos e indicar assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com relação aos assistentes técnicos estes deverão observar o disposto no art. 433, parágrafo único do CPC. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para nomeação de perito e designação de data e hora da audiência.

2004.61.09.000144-3 - APPARECIDO DE PADUA CAMARGO (ADV. SP115390 MONICA APARECIDA JAMAITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que acoste aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, documentos comprobatórios de que os pagamentos das parcelas devidas estavam em dia até a data da propositura da ação. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2004.61.09.000978-8 - SIDNEI PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que apresente provas do efetivo recolhimento dos valores e da retenção do imposto de renda na fonte; comprovante dos períodos em que se deram esses recolhimentos e as respectivas retenções; e demonstrativo da data que em se iniciou o resgate e que se deu a sua aposentadoria. Após, retornem-me conclusos para sentença.

2004.61.09.001623-9 - OSWALDO PERTILLE E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nos termos do v. acórdão, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias comprove a titularidade da(s) conta(s) referida(s) na inicial, juntando ao autos extratos referentes ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do processo. Int.

2004.61.09.001806-6 - NEUSA SILVA DE JESUS ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP174681 PATRÍCIA MASSITA E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2004.61.09.001871-6 - MARIA APPARECIDA SILVEIRA FRANCO (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP170705 ROBSON SOARES)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2004.61.09.003105-8 - INEZ VESTENA MOSCHIONI (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER E ADV. SP178780 FERNANDA DAL PICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos contratuais constituem matéria de mérito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Sendo assim, indefiro a produção de prova pericial contábil, eis que desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.09.003655-0 - IVAN GUEDES E OUTRO (ADV. SP152425 REGINALDO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

pela MMª Juíza Federal: Dou por prejudicada a conciliação. Indefiro o pedido de perícia, uma vez que a leitura do contrato já permite a resposta as indagações do autor. Dê-se vista as partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 dias, para apresentação de memoriais. Após venham os autos conclusos para Sentença. Int. Nada mais

2004.61.09.004301-2 - ANTONIO WILSON VICENTINI (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime a parte autora para que apresente, no prazo de 10 dias, o laudo pericial da empresa Cia Industrial e Agrícola Boyes, referente ao período de 01/01/1965 a 31/08/1966 mencionado à fl. 34. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

2004.61.09.005002-8 - LUIZ ANTONIO PAINA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO E ADV. SP078327 ADILSON AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nos termos do v. acórdão, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias comprove a titularidade da(s) conta(s) referida(s) na inicial, juntando ao autos extratos referentes ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do processo. Int.

2004.61.09.005592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003239-7) VANDERLEI APARECIDO BARRETO E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD ADV RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 dias cópia atualizada do imóvel registro sob n. 15061 no 2 Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, tendo em vista a notícia de arrematação do imóvel. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

2004.61.09.006638-3 - VLADIMIR ROGERIO ANTONIO MARTINS (ADV. SP124720 EDIVANE COSTA DE ALMEIDA CARITA E ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X VANDERLEI APARECIDO BINDILATTI (ADV. SP169696 SIDNEY HORTA)

Apresentem às partes seus memoriais, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.09.006704-1 - EDISON ZAMBOM (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos contratuais constituem matéria de mérito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Sendo assim, indefiro a produção de prova pericial contábil, eis que desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.09.006725-9 - VANDERLEY WEIMAR LIBORIO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do despacho de fl. 120, manifestando-se acerca da contestação; apresentando o comprovante de óbito do co-autor Arlindo Cândido Libório; e habilite o herdeiro do autor falecido, sob pena de extinção do feito. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2004.61.09.008812-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X PAULO EGIDIO DE MORAES (ADV. SP198000 WISEN PATRÍCIA DE AZAMBUJA)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2005.61.09.001146-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.008455-5) DANIEL CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos contratuais constituem matéria de mérito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Sendo assim, indefiro a produção de prova pericial contábil, eis que desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.09.001521-5 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

1. A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos contratuais constituem matéria de mérito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Sendo assim, indefiro a produção de prova pericial contábil, eis que desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.09.002893-3 - MARIA DE FATIMA SCARPITTI (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA E ADV. SP128115 FERNANDO MARCOS COLONNESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 235: defiro a dilação de prazo para que a parte-autora se manifeste sobre a réplica. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.09.003360-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002501-4) FABIANO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 103/104: defiro a dilação de prazo para que a parte-autora se manifeste sobre a réplica. No mesmo prazo, regularize a advogada Dr^a Luciana de Oliveira - OAB10895 a petição de fls. 104. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.09.003643-7 - CELSO DE GODOY E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI)

1. A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos contratuais constituem matéria de mérito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Sendo assim, indefiro a produção de prova pericial contábil, eis que desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.09.004059-3 - VANDERLEI IBANHES (ADV. SP155403 FREDERICO AUGUSTO PASCHOAL) X AVA - AUTO VIACAO AMERICANA S/A (ADV. SP093833 ALEXANDRE VICENTE SACILOTTO) X CIA/ DE SEGUROS MINAS-BRASIL (ADV. SP158050 ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA LINGOIST) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

1- À réplica no prazo legal, com relação à contestação da União Federal de fls. 409/417.2- Após, especifique a União

Federal as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.3- Defiro a prova oral e a prova pericial requerida pela parte-autora. 4- Apresente a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas, bem como, informe se as mesmas comparecerão independente de intimação.5- Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-me as partes, para querendo, apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias e indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.Após, tornem-me conclusos para designação de data de audiência e nomeação de perito médico.Int.

2005.61.09.004461-6 - FERNANDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP126012B MARIA GONCALVES LEONCIO LISBOA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos contratuais constituem matéria de mérito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Sendo assim, indefiro a produção de prova pericial contábil, eis que desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional. 2. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2005.61.09.004949-3 - VALDIR APARECIDO ORPINELLI (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2005.61.09.005972-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CECILIA DE FATIMA VANINI ROCCON (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM)

Vistos em inspeção.Fls. 54/55: manifeste-se a CEF.Int.

2005.61.09.006810-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004515-3) EDUARDO TADEU DOS REIS (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP126761B LAURA REGINA FILIGOI DENOFRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos contratuais constituem matéria de mérito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Sendo assim, indefiro a produção de prova pericial contábil, eis que desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional. 2. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2005.61.09.007787-7 - CARMEN DORIZZOTTO MENEGHEL (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2005.61.09.007789-0 - JANDIRA MAIA BELLINI (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2006.61.09.000221-3 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP075057 LEILA APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que o INSS já reconheceu, em sede administrativa, diversos períodos de trabalho comum e sob condições especiais, determino que a parte autora, em 10 (dez) dias, indique objetivamente quais períodos pretende que sejam reconhecidos, bem como todos aqueles já considerados pela autarquia.Int.

2006.61.09.000324-2 - CICERO OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2006.61.09.001171-8 - GINO LOPES DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos contratuais constituem matéria de mérito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Sendo assim, indefiro a produção de prova pericial contábil, eis que desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.09.001204-8 - ERMELINDA CALLEGARO TOMBOLATO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Intime-se o INSS para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo nº 143.831.699-0. Int.

2006.61.09.001737-0 - PALMIRA NICOLAI (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Intime-se o INSS para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo nº 519.469.211-7. Int.

2006.61.09.002120-7 - TOYONORI ARAI (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora arrole testemunhas para a comprovação do período rural, prova esta necessária para o reconhecimento do período. Especifique a parte autora quais os períodos que pretende sejam reconhecidos como insalubres, os quais não foram reconhecidos na esfera administrativa. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

2006.61.09.002854-8 - LASARO LUIS BOVI (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora especifique os períodos que pretende sejam reconhecidos como insalubres.

2006.61.09.002858-5 - VALDOMIRO BOSSI (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Faz-se necessária a produção de prova testemunhal, uma vez que a parte autora pretende o reconhecimento de período rural. Concedo o prazo de 10 dias para que sejam arroladas as testemunhas pela parte autora. Após, tornem-me conclusos.

2006.61.09.003020-8 - JOAO FERRAZ DE ARRUDA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 10 dias a fim de que o autor apresente cópia da CTPS demonstrando os vínculos empregatícios em que pleiteia o reconhecimento dos períodos trabalhados em condições insalubres. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2006.61.09.003554-1 - DIONEIA DOS SANTOS MICHUTI (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do Processo Administrativo nº 136.908.992-6. Apesar das partes não terem se manifestado sobre a produção de provas, tendo em vista o pedido formulado na inicial, manifeste-se a parte-autora quanto ao efetivo interesse na produção de prova oral. Em caso positivo, apresente no mesmo prazo, rol de testemunha. Int.

2006.61.09.004033-0 - NADIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP092777 ARIZIO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REINALDO LUIS MARTINS)

Despachado em inspeção. À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2006.61.09.004077-9 - ISRAEL SIMOES (ADV. SP196027 ISRAEL SIMÕES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2006.61.09.004391-4 - AGUINALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se o INSS para que comprove nos autos o cumprimento da tutela de fls. 71/83 ou esclareça o motivo de não tê-lo feito. 2- Defiro a produção de prova oral. Apresentem a parte-autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, informe se as mesmas comparecerão independente de intimação. Após, venham os autos conclusos para designação de data de audiência. 3- Quanto ao pedido de nomeação de perito para comprovação de insalubridade, indefiro-o, por ora. Em contrapartida, determino que o autor junte aos autos laudo técnico referente aos períodos laborados nas empresas: Têxtil Renira Ltda. - 02/05/1978 a 30/06/1980, Nicolleti Indústria Têxtil Ltda - 01/08/1990 a 13/12/1981 e Pertile Indústria Têxtil Ltda - 02/02/1982 a 11/07/1983 ou forneça o endereço atualizado para que seja oficiado às empresas mencionadas. Int.

2006.61.09.004521-2 - COML/ BOM JESUS LTDA (ADV. SP156200 FLÁVIO SPOTO CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.005481-0 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI E ADV. SP130909E WANILDO JOSÉ NOBRE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1) Fls. 127 - Considerando o extravio do documento de fls. 28 noticiado pela parte Autora e a manifestação da CEF de fls. 133, determino à Secretaria que regularize os presentes autos, extraindo-se cópia do documento de fls. 77 para restauração das fls. 28. 2) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro o autor. Int.

2006.61.09.005822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.005821-8) AUTO POSTO TRES AVENIDAS LTDA (ADV. SP253204 BRUNO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Intime-se o advogado constituído do despacho de fls. 87. (Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro o autor). Int.

2006.61.09.006267-2 - TRW AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA) X UNIAO FEDERAL

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.006478-4 - LOJA DE CONVENIENCIAS TRES AVENIDAS LTDA (ADV. SP253204 BRUNO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2006.61.09.007001-2 - GERALDO BUZZO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos contratuais constituem matéria de mérito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Sendo assim, indefiro a produção de prova pericial contábil, eis que desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à presteza jurisdicional. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.09.007295-1 - ISMAEL FERMINIO DE ARRUDA (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2006.61.09.007306-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.004183-8) BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos contratuais constituem matéria de mérito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Sendo assim, indefiro a produção de prova pericial contábil, eis que desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.09.007492-3 - JOSE RITA LOPES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.00.027636-0 - NADIR HELENA VOLTARELLI (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Despachado em inspeção. Ciência às partes da redistribuição. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.000060-9 - ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.000066-0 - DORIVAL DE SOUZA AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP223166 PAULO HENRIQUE MORAES DE ASSUMPCÃO) X ENGEPE ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP063594 FRANCISCA DAS CHAGAS MEDEIROS GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI) X CAIXA SEGUROS S/A
Converto o julgamento em diligência. Considerando a manifestação da ENGEPE exarada à fl. 351 verso, intime-se a co-requerida, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que se manifeste acerca do pedido de desistência da parte autora, ante o acordo firmado com a primeira co-requerida. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.000100-6 - ARMANDO JULIO DE CAMARGO (ADV. SP107249 JUAREZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP108187 SETTIMA CLEUDES PEREIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)
À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.000395-7 - GILBERTO DE CAMPOS (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora arrole testemunhas para a comprovação do período rural, uma vez que nos autos encontra-se juntada apenas a homologação pelo sindicato. Especifique a parte autora quais os períodos que pretende sejam reconhecidos como insalubres, os quais não foram reconhecidos na esfera administrativa. Intime o Instituto Nacional do Seguro Social para que providencie cópia do procedimento administrativo. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.09.000598-0 - FLYTE COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.000639-9 - BELMIRO VITTI (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.000646-6 - JOSE SANCHES (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.001264-8 - JOSE ANTONIO GOMES (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto os autos em diligência. A prova testemunha é necessária para o reconhecimento de período rural, uma vez que as declarações acostadas aos autos não são contemporâneas aos fatos. Concedo o prazo de 10 dias para que o autor providencie o rol de testemunhas que deverão ser ouvidas durante audiência de instrução.

2007.61.09.001602-2 - SUELY FATIMA DE CASTRO RIBEIRO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro o autor. Piracicaba, ds.

2007.61.09.002123-6 - COML/ BERTOLINI CORTE LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.002284-8 - ANTONIO QUINTAL NETO (ADV. SP088372 FELIX ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Fls. 85/88: defiro em parte o pedido da autora. Intime-se a CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos as fichas cadastrais em nome do autor das contas das cidades de Americana - SP e de Valparizo - GO. Int.

2007.61.09.002574-6 - VINGENZO EPIFANIO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.002905-3 - VERONICA PAULA COSTA MARCHIORI (ADV. SP147184 MARGARETE DE LIMA PIAZENTIN) X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE X D.I.R. XV DE PIRACICABA X SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.003425-5 - ANDREA LILIAN MARTINS (ADV. SP132675 ERIKA GARCIA LOPES FERREIRA E ADV. SP179045 MARIO SERGIO MACEDO E ADV. SP200305 ABÍLIO SÉRGIO STIVAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP213275 MIGUEL ANGEL PINTO JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo da Caixa Seguradora SA., bem como, para cadastramento do advogado da mesma (fls. 163). À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.003471-1 - JULIA FERREIRA DE SOUZA ZANATTA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.003860-1 - EGLON CESAR DE AZEVEDO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.004134-0 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM VILLAGE (ADV. SP101715 ENESIO

JORGE DE SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.004354-2 - WILSON MENDES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.004498-4 - JAIR NEIVALDO SCCOTON (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.004569-1 - MARIA APPARECIDA TUROLLA GERALDO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP132898 ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00011140-7 e 013.00011912-2, agência 2199, em nome de MARIA APPARECIDA TUROLLA GERALDO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. 2. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.004595-2 - ROSA MARIA KISIL MENDES (ADV. SP116095 MARIA MADALENA TRICANICO C SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00099017-2, agência 0332, em nome de ROSA MARIA KISIL MENDES junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. 2. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.004596-4 - ARCILIO POSSANI (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.1222-0, 013.1618-8 e 013.25013175-7, agência 2199 e 0332, em nome de ARCILIO POSSANI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. 2. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.004598-8 - LEONIL BERTONCELLO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00001559-4, agência 2199, em nome de LEONIL BERTONCELLO E/OU junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. 2. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.004627-0 - APARECIDA SANTANTONIO (ADV. SP122973 DISNEI DEVERA E ADV. SP037940 CLODOMIRO MAIOR DEVERA E ADV. SP200548 ANA FLÁVIA DUTRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que, conforme documento público acostado à fl. 22, o falecido deixou dois filhos, herdeiros necessários tratando-se de matéria de sucessão, intime-se a autora para que habilite os herdeiros necessários ou adeque seu pedido à quota-parte a que faz jus. Após, tornem-me conclusos.

2007.61.09.004755-9 - SERGIO ROBERTO PASSARELLI E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando os documentos acostados às fls. 27 e 29, intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias promova a habilitação dos demais herdeiros. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.004819-9 - JOAO OTAVIO DE MELO FERRACIU - ESPOLIO (ADV. SP047744 BLAIRD SEBASTIAO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da contestação de fls. 38/55 e do acordo nela proposto. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.004863-1 - LARISSA RODRIGUES MALUF (ADV. SP094280 FERNANDO LUIS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a alegação da CEF de que as contas foram encerradas antes do período discutido nos autos, determino que a CEF no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos comprovante através de extratos do alegado. Cumprido, manifeste-se à parte autora. Int.

2007.61.09.004864-3 - FREDERICO DE ANDRADE MAGNUSSON E OUTROS (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.004779-0, 013.010437-9, 013.003093-6 e 013.003686-1, agência 1227, em nome de FREDERICO MAGNUSSON junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. 2. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.004924-6 - LEONOR CASAGRANDE BETHIOL (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.8641-8, agência 0332, em nome de LEONOR CASAGRANDE BETHIOL junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. 2. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.004980-5 - SILVIO BORTOLAN - ESPOLIO (ADV. SP253363 MARCELO ASSUMPCÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 99006448-0, agência 0317, em nome de MARCUS PAULO SAVOI BORTOLAN junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. 2. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.005060-1 - HELIO NAZATTO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.52196-2, 013.54651-5, 013.50023-0 e 013.29041-3, agência 0332, em nome de HÉLIO NAZATO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. 2. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.005061-3 - APPARECIDA MANTOAN RE (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte-autora junte aos autos os extratos das contas de poupança indicada na inicial. Cumprido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.005085-6 - REMO BERTOLINI LIIDERS E OUTROS (ADV. SP253360 MARCELA ROQUE RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.29271-6, 013.80890-9, 013.41371-8, 013.35759-1, 013.63530-3, agência 0317, em nome de REMO BERTOLINI LIIDERS, MARIA LUIZA BORRO LIIDERS, EMERSON LIIDERS junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. 2. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição

Financeira.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005095-9 - AMAURI ROBERTO RAIZER (ADV. SP223499 NORBERTO DE JESUS TAVARES E ADV. SP214538 JOSE RICARDO DE ALMEIDA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isto:1- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.99004951-2 agência 0332 em nome de AMAURI ROBERTO RAIZER junto à instituição, durante o período de 1987 a 1989, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.2- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.Int.

2007.61.09.005096-0 - JOSE FEOLA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP196565 THIAGO RODOVALHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à informação da CEF de que a conta foi encerrada antes do período discutido nos autos.Int.

2007.61.09.005101-0 - MALVINA JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP126580 FERNANDO AUGUSTO FURLAN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.3000030635-2 , agência 0332, em nome de MALVINA JORGE DE OLIVEIRA junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente.2. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005111-3 - ANTONIO CARLOS CARTILHO PIMENTEL (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Converto o julgamento em diligência. De acordo com os documentos de fls. 65/69 não é possível extrair com clareza se a conta poupança nº 013.13326 vinculada à agência 0867 existe ou se não teve movimentação no período requerido. Assim, determino à CEF que, no prazo de 15 dias, informe se a conta existe e, em caso positivo, qual a data de abertura e encerramento. A manifestação de fls. 73/75 será apreciada em seguida. Após, retornem-me conclusos.[

2007.61.09.005147-2 - VERONIDES VERONEZ (ADV. SP114949 HENRIQUE ANTONIO PATARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00006572-4, agência 1200, em nome de VERONIDES VERONEZ junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente.2. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005149-6 - EXPEDITO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP114949 HENRIQUE ANTONIO PATARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 66/68: considerando que à parte autora comprova a existência das contas poupança nº A 2026 e 0277.013.12083-8 ambas da Agência de Águas de São Pedro, em nome do autor EXPEDITO HENRIQUE DA SILVA, nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos das referidas contas, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença, oportunidade em que.Int.

2007.61.09.005170-8 - SILVIO SOARES DE SOUZA (ADV. SP255106 DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Despachado em inspeção.Ao SEDI para alteração do objeto da ação, conforme a inicial (indenização por danos morais).À réplica no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2007.61.09.005303-1 - SEBASTIAO RAMOS DA SILVA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos verifico que foram trazidos aos autos documentos sobre informações das atividades exercidas em condições especiais (fls. 35/37), os quais mencionam a existência de laudos.

Intime a parte autora para que, no prazo de 30 dias, providencie cópia dos laudos periciais referentes aos períodos de 18/01/1978 a 25/06/1978, 26/06/1978 a 01/02/1981, 20/02/1981 a 28/02/1984, 01/03/1984 a 28/02/1985, 01/03/1985 a 31/08/1985, 01/09/1985 a 30/11/1986 e 01/12/1986 a 30/12/2003. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.005335-3 - NILTON APARECIDO ROSSINI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, documentos comprobatórios da existência da conta poupança nº 0341-013-43767-7 bem como da existência de saldo à época dos expurgos na referida conta. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.005498-9 - LUIZ GERALDO AGUIAR (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00063316-7, 013.00035666-0 e 013.99008828, agência 0332, em nome de LUIZ GERAL DO AGUIAR junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. 2. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.005932-0 - GILBERTO SILVEIRA TOLEDO GIL (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. No mesmo prazo, deverá a parte-autora informar a este Juízo se já houve decisão no requerimento administrativo, conforme documento de fls. 35. Int.

2007.61.09.005933-1 - ALCIDES MARTINS DE SOUZA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.006141-6 - GESUMIL NAZARENO MONTEBELLO E OUTRO (ADV. SP090482 LUIZ NAZARENO SCHIAVINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00048484-6 e 013.60000236-2, agência 0332, em nome de GESUMIL NAZARENO MONTEBELLO e MARIA DE FATIMA RODRIGUES MONTEBELLO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. 2. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.006206-8 - JESUS MAIA BARBOSA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.006250-0 - MARIA INES FERREIRA VINDILINO (ADV. SP196747 ADRIANA SIQUEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.006259-7 - ENEIDA FERREIRA VINDILINO (ADV. SP196747 ADRIANA SIQUEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.006262-7 - ENEIDA FERREIRA VINDILINO (ADV. SP196747 ADRIANA SIQUEIRA DA SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.006600-1 - AUCELI ANTONIA BERTOLI (ADV. SP232002 RAFAEL CORLATTI DORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.006622-0 - BENEDITO DOURIVAL ZANGEROLAMO (ADV. SP255106 DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de renovação de pedido de tutela antecipada, anteriormente indeferido, em ação em que a parte autora objetiva concessão do benefício de auxílio-doença. Embora a parte autora alegue que seu estado de saúde se agravou, observo que não houve alteração da situação fática demonstrada, possibilitando a inversão da decisão de indeferimento do pedido de tutela antecipada (fls. 57/59), já que não é possível precisar a data de início da incapacidade laborativa alegada, nem se ostenta qualidade de segurado. Assim, determino a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação, bem como para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-se a parte autora, para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistente-técnico, observando-se o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. O INSS apresentou quesitos e indicou assistente técnico às fls. 54/55. Intimem-se as partes.

2007.61.09.006694-3 - BRUNO ALVES DA SILVA (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA E ADV. SP259841 JULIANA CAROLINE STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e relatório sócio-econômico. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.006841-1 - NAYR COLLEVATTI ZUCARELLI (ADV. SP216271 CARLOS EDUARDO PICONE GAZETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Decreto sigilo nos autos. Cuide a Secretaria de providenciar as anotações necessárias. 2. Desentranhe-se o documento de fls. 73 e intime-se a CEF para retirada no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora comprove documentalmente que detinha a conta poupança indicada, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.09.006868-0 - MARIA APARECIDA ALGISI ZAMBONI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Observo que não há nos autos comprovante de que a parte autora efetivou seu pedido de benefício junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Com efeito, a comprovação do interesse de agir da parte autora, depende, necessariamente, de prévio requerimento na via administrativa. Nesse sentido: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 1 - Da interpretação finalística das Súmulas nº 9 desta Corte e 213 do extinto TFR, extrai-se que não é imposto ao segurado o esgotamento de todos os recursos junto à Administração. A ausência, porém, de pedido administrativo, equivale ao não aperfeiçoamento da lide, por inexistir pretensão resistida que justifique a tutela jurisdicional, e, via de consequência, o interesse de agir. 2 - Comprovação do prévio requerimento na via administrativa que se impõe, suspendendo-se, para tanto, o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que o interessado postule o benefício junto ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem os autos para seu regular prosseguimento. 3 - Apelação parcialmente provida. Sentença anulada. (TRF3 - 9ª T. AC:954005. Proc: 200403990246118. UF: MS. Relator Juiz NELSON BERNARDES. DJU:22/03/2005, p. 470) Portanto, adotando semelhante solução, a fim de atender ao livre convencimento motivado do Juízo, bem como, com fundamento nos artigos 130 e art. 333, I, do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência, para determinar à parte autora que demonstre ou efetue seu pedido administrativo junto ao INSS, comprovando o cumprimento da diligência neste Juízo ou a recusa do protocolo, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias. Após, se comprovada a realização de pedido administrativo, aguarde-se o transcurso de mais 45 (quarenta e cinco) dias, para no final, oficiar ao Responsável pela Agência da Previdência Social em que fora protocolado o pedido administrativo, solicitando-lhe informações quanto a análise e conclusão do referido pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo cumprido,

se em termos, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.006869-1 - ROBERTO AVANZI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.006876-9 - LIVRARIA E PAPELARIA BOM PRECO LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.006883-6 - MARLENE CRISP (ADV. SP105674 SANDRA REGINA PETIAN LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.006981-6 - CACILDA BRAJION (ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO E ADV. SP126432 ELIETE NUNES FERNANDES DA S SECAMILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A (ADV. SP157220 DENISE CASTELHANO DE OLIVEIRA)

(PUBLICAÇÃO PARA OS RÉUS - PRAZO COMUM) À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.006982-8 - FRANCISCO DE ASSIS PASSARINI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Defiro a justiça gratuita. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.111278-0, 013.64224-7, 013.78357-6, 013.131883-4, agência 0332, em nome de FRANCISCO DE ASSIS PASSARINI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.006993-2 - CELSO ALMIR PELOSI E OUTRO (ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI E ADV. SP239046 FERNANDA CECILIA FUZATTO E ADV. SP253507 YARA CRISTINA CARPINI) X CONSTRUTORA CATAGUA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.007161-6 - VIVALDO BLUMER (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a alegação da CEF de que as contas foram encerradas antes do período discutido nos autos, determino que a CEF no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos comprovante através de extratos do alegado. Cumprido, manifeste-se à parte autora. Int.

2007.61.09.007264-5 - SUPERMERCADO BONA COMPRA LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.007298-0 - KELSON DANIEL DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.007302-9 - AUREA GOMES FERREIRA BIASON (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.007424-1 - OCTAVIO BERTOLINI (ADV. SP124184 MARA ISA MATTOS SILVEIRA ZAROS E ADV. SP163763 ANDRÉIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.007507-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004313-0) SILAS DA SILVA CAMARGO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.007958-5 - DANIEL LIBARDI (ADV. SP115956 KLEBER FERRAZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.008029-0 - ANTONIO ANGELO SOBRINHO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.008041-1 - EDISON ALMIR ARDIANI (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.008219-5 - ANTONIO JAIR BENTO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.008417-9 - ANGELO ROBERTO THIELE (ADV. SP153949 GERALDO DE OLIVEIRA DORTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que nos extratos acostados às fls. 83/123 constam como titulares das contas, para as quais o autor pleiteia o pagamento dos expurgos, as pessoas de ELTON ALAN THIELE, VERA LÚCIA ARTUR THIELE, KARLA THIELE e HILDA THIELE, intime-se a parte autora, para que em 05 (cinco) dias esclareça a titularidade das contas ou habilite seus titulares. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.008418-0 - VANIA FONSECA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta-poupança nº. 8443 série 67 em nome de VÂNIA GONÇALVES MEZZARANA e conta-poupança nº. 11334 série F em nome de CÉLIA GONÇALVES MEZZARANA, junto à instituição, desde sua abertura, conforme documentos de fls. 23/25 e 26/28, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. 2. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. 3. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.09.008419-2 - OSCAR STOREL E OUTRO (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO E ADV. SP158605E

SIDNEI INFORÇATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.008422-2 - ESPOLIO DE ONOFRE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do acordo proposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 58/60. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.008521-4 - EDUARDO BOMFIM PAGANI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2007.61.09.008602-4 - MARIA GONCALVES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
À réplica no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2007.61.09.008632-2 - VALDIR ALVES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2007.61.09.008655-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005926-4) HELIO ZUIN E OUTROS (ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES E ADV. SP213876 DIEGO CARRASCHI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
À réplica no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2007.61.09.008710-7 - JAIME RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despachado em inspeção.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2007.61.09.008944-0 - CLEMENCIA PERREIRA DA SILVA BASSI (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)
Despachado em inspeçãoConcedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora:a) junte aos autos comprovante de que Jorge Luiz Bassi continua preso.b) informe se recebe algum tipo de benefício ou se exerce alguma atividade de trabalho remunerada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.009533-5 - MARCOS IRINEU DIEHL (ADV. SP095268 SERGIO RICARDO PENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REINALDO LUIS MARTINS)
Despachado em inspeção.À réplica no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2007.61.09.009745-9 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI E OUTRO (ADV. SP228692 LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)
À réplica no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2007.61.09.010203-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP204837 MICHELLE CARVALHO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.010290-0 - MAERLI HEDEL BETIN (ADV. SP229238 GERSON CASTELAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o documento acostado à fl. 13, intime-se a parte autora para que habilite, em 05 (cinco) dias, o segundo titular da caderneta de poupança nº 1938-013-00003667-0. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.010291-1 - DARCI BATISTA DE SOUZA (ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES) X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP145603 JOSE ROBERTO ABRAO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência da redistribuição. Especifique à CEF as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Defiro a prova oral requerida pela parte autora, devendo apresentar o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, esclareça se as mesmas comparecerão em audiência independente de intimação. Int.

2007.61.09.010346-0 - JOSE OSVALDO MEDINA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Despachado em inspeção. À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.010738-6 - EDVALDO INEZ DA SILVEIRA (ADV. SP196747 ADRIANA SIQUEIRA DA SILVA E ADV. MG098796 CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.010859-7 - ANTONIO BENEDITO PACANARO (ADV. SP113561 VALTER RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP245699 MICHELI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a alegação da CEF de que as contas foram encerradas antes do período discutido nos autos, determino que a CEF no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos comprovante através de extratos do alegado. Cumprido, manifeste-se à parte autora. Int.

2007.61.09.011258-8 - FRANCISCO CARLOS PASCON (ADV. SP147184 MARGARETE DE LIMA PIAZENTIN) X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO X D.I.R. XV DE PIRACICABA X SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP232647 LUCIANO CARLOS DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 95/103: recebo o agravo retido. 2. Intime-se o agravado (autor), para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se na condição de agravado (art. 523, 2º do CPC). 3. Sem prejuízo, à réplica no prazo legal. 4. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. 5. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. 6. Int.

2008.61.09.000883-2 - APARECIDO JOSE DA SILVA (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.001091-7 - LELIS BENEDICTO SCHIMIDT (ADV. SP023103 DARWIN SEBASTIAO GIOTTO E ADV. SP232231 JULIA RODRIGUES GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para esclareça, em 05 (cinco) dias, a titularidade das contas poupança para as quais pleiteia o pagamento dos expurgos ou habilite o segundo titular constante dos extratos acostados às fls. 14/26. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2008.61.09.001253-7 - MARIA DO CARMO ARAUJO FREIRE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Despachado em inspeção.2. À réplica no prazo legal.3. Considerando tratar-se de benefício assistencial, antecipo as provas determinando a realização de relatório sócio-econômico e perícia médica.4. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.5. Nomeio a Assistente Social Srª. ANTONIA MARIA BORTOLETO - CRESS 6410, com endereço na R. General Camisão, 545 - Casa 01 - Jd. Califórnia - Piracicaba - SP, (19) 3426-3037, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, devendo descrever a situação da autora, mediante descrição das condições em que esta vive, bem como da composição da sua renda familiar. Fixo a remuneração do profissional indicado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem solicitados e pagos nos termos dispostos na normativa em referência.6. Nomeio como perito o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.7. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos, intime-se os peritos de suas nomeações, bem como, para que indique data e hora para realização da perícia. 8. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se.9. Sem prejuízo do acima determinado, especifiquem as partes eventuais outras provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2008.61.09.003011-4 - JOAO BATISTA FERREIRA SORIANO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Em face da decisão de fls. 294/295, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, ratifiquem os atos já realizados, bem como digam se pretendem a produção de outras provas.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.09.004684-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.000883-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X APARECIDO JOSE DA SILVA (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS)

Diga o excepto em 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para decisão.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.09.003350-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1103205-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA) X TEXTIL INDL/ BETTINI LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

Diga o impugnado em 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para decisão.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.09.005821-8 - AUTO POSTO TRES AVENIDAS LTDA (ADV. SP253204 BRUNO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

À réplica no prazo legal.Após, aguarde-se para julgamento concomitantemente com a ação principal.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.09.003239-7 - VANDERLEI APARECIDO BARRETO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD ADV RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Converto o julgamento em diligência.Aguarde-se o cumprimento do despacho nos autos principais.Após tornem-se os autos conclusos para sentença.

2005.61.09.002501-4 - FABIANO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 119/120: defiro a dilação de prazo para que a parte-autora se manifeste sobre a réplica.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

OPOSICAO - INCIDENTES

2007.61.09.000101-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.000100-6) CAROLINE ALVES JULIO DE CAMARGO (ADV. SP119709 RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA E ADV. SP127332 MARCIO RENATO SURPILI E ADV. SP201136 SILVIA TUROLLA MILEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF X ARMANDO JULIO DE CAMARGO

Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais. Após, desapensem-se e archive-se. Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3917

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.09.001273-5 - DIRCE AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP217152 EDSON ROBERTO CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Converto o julgamento em diligência. Manifeste - se a autora acerca dos novos documentos juntados pelo réu (fls. 71/77). Intime-se.

2006.61.09.001463-0 - RIVANA MARIA POSSENTE (ADV. SP187990 OTAVIO BASTAZINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
1. Intime-se a parte autora para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na Av. Conceição nº 350, em Piracicaba, no dia 30 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para ser submetida ao exame médico pericial. 2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se a solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

2006.61.09.001536-0 - APARECIDA RAYMUNDO MORAES (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)
Intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na Av. Conceição nº 350, nesta cidade, no dia 05 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para ser submetida ao exame pericial.

2006.61.09.002226-1 - JOSE PINHEIRO BENTO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
1. Intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na Av. Conceição nº 350, nesta cidade, no dia 16 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para ser submetida ao exame médico pericial. 2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se a solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

2006.61.09.002227-3 - ANTONIO APARECIDO MAGRINI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
1. Intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na Av. Conceição nº 350, nesta cidade, no dia 22 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para ser submetida ao exame médico pericial. 2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se a solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

2006.61.09.003086-5 - SEBASTIAO DE ARRUDA (ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN E ADV. SP221132 ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
1. Intime-se a parte autora para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na Av. Conceição nº 350, em Piracicaba, no dia 15 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para ser submetida ao exame médico pericial. 2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se a solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

2006.61.09.004030-5 - EDMUNDO BASTOS SANTOS (ADV. SP264862 ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
1. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Intime-se a parte autora para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende, na Av. Conceição nº 350, em Piracicaba, no dia 23 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para ser submetida ao exame pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo

para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

2006.61.09.004118-8 - MARIA FERNANDES SANTAREM (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)
Intime-se a parte autora para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na Av. Conceição nº 350, em Piracicaba, no dia 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para ser submetida ao exame pericial.

2006.61.09.004121-8 - FARAILDES OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
1. Intime-se a parte autora para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na Av. Conceição nº 350, em Piracicaba, no dia 22 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para ser submetida ao exame médico pericial. 2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se a solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

2006.61.09.004128-0 - ALEXANDRE DE MORAIS (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Intime-se a parte autora para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na Av. Conceição nº 350, em Piracicaba, no dia 29 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para ser submetida ao exame pericial.

2006.61.09.005863-2 - ADA LUCIANE DE ALMEIDA (ADV. SP020212 MAURICIO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
1. Intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na Av. Conceição nº 350, nesta cidade, no dia 23 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para ser submetida ao exame médico pericial. 2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se a solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

2006.61.09.006519-3 - TERESA RIBEIRO NETTO DOS SANTOS (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)
Intime-se a parte autora para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na Av. Conceição nº 350, em Piracicaba, no dia 26 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para ser submetida ao exame pericial.

2006.61.09.007079-6 - MARIA HELENA DE CASTRO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
1. Intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na Av. Conceição nº 350, nesta cidade, no dia 15 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para ser submetida ao exame médico pericial. 2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se a solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

2006.61.09.007081-4 - EDSON APARECIDO TACA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
1. Intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na Av. Conceição nº 350, nesta cidade, no dia 16 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para ser submetida ao exame médico pericial. 2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se a solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

2006.61.09.007240-9 - SEBASTIAO FLOR (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
1. Intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na Av. Conceição nº 350, nesta cidade, no dia 11 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para ser submetida ao exame médico pericial. 2. Reconsidero a parte final do despacho de fls. 58 e arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se a solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

2007.61.09.002066-9 - MERCEDES VITTI DE GODOY (ADV. SP159061 ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia 04/11/2008, às 15:00 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas ar-roladas pela parte autora (fl. 10) e do

autor, para depoimento pessoal.

2007.61.09.003914-9 - MARIA JOSE LOURENCO ADRIANO (ADV. SP202992 SIRLENE SILVA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Intime-se a parte autora para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na Av. Conceição nº 350, em Piracicaba, no dia 10 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para ser submetida ao exame médico pericial. 2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se a solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

2007.61.09.005929-0 - ALAIDE SERINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia 21/10/2008, às 15:30 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas ar-roladas pela parte autora (fl. 20) e do autor, para depoimento pessoal.

2007.61.09.006080-1 - PEDRO RAMOS DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia 30/10/2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas ar-roladas pela parte autora (fl. 19) e do autor, para depoimento pessoal.

2007.61.09.006083-7 - MARIA DAS DORES DE CARVALHO SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, designando audiência para o dia 04/11/2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas (fl. 08).

2007.61.09.006279-2 - RUTH AMSTALDEN ZOTELLI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia 21/10/2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas ar-roladas pela parte autora (fl. 08) e do autor, para depoimento pessoal.

2007.61.09.006345-0 - JOSEFINA VITOR DA SILVA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia 23/10/2008, às 15:30 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas ar-roladas pela parte autora (fl. 19) e do autor, para depoimento pessoal.

2007.61.09.006473-9 - DIONICE LAZARA RE (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia 30/10/2008, às 15:00 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas ar-roladas pela parte autora (fl. 19) e do autor, para depoimento pessoal.

2007.61.09.006499-5 - LAURENTINA HENRIQUE GIL DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia 23/10/2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 08) e do autor, para depoimento pessoal.

2007.61.09.006796-0 - MARIA DA GLORIA DA SILVA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na Av. Conceição nº 350, nesta cidade, no dia 06 de novembro de 2008, às 15:00 horas, para ser submetida ao exame médico pericial. 2. Reconsidero a parte final do despacho anterior (fls. 34) e arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se a solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.09.007313-7 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS - SP E OUTRO (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Para oitiva das testemunhas arroladas (fl. 02), designo o dia 06/11/2008 às 14:00 horas, devendo a Secretaria expedir o competente mandado de intimação, procedendo às intimações cabíveis.

Expediente Nº 3927

MONITORIA

2000.61.09.004829-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1102366-9) RIMEDA - PRODUCOES, VIDEOS & EVENTOS LTDA (ADV. SP106139 ANTONIO PEDRO DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA)

Venham conclusos para as providências relativas à penhora on line.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1101080-8 - JOSE VITOR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

95.1101936-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

95.1101947-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.1102073-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.1102080-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.1102083-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

95.1102188-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do

Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

96.1102366-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X RIMEDA - PRODUcoes, VIDEOS & EVENTOS LTDA (ADV. SP106139 ANTONIO PEDRO DA SILVA)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias. Int.

1999.03.99.066353-4 - EDNA JUNQUEIRA (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo de dez dias. Int.

1999.03.99.068185-8 - LINEU JOSE GOMES TROCHMANN E OUTRO (ADV. SP075596 CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Manifeste-se o Banco Central do Brasil sobre os cálculos apresentados pela contadoria. Int.

1999.03.99.098591-4 - ROSSI RESTAURANTE LTDA (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP040359 JOAO BAPTISTA FAVERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Trata-se de ação com provimento favorável a autora, reconhecendo-se a inconstitucionalidade do FINSOCIAL, naquilo em que sua alíquota superou 0,5%, bem como o direito de compensar. Transitada em julgado, a parte autora requereu a repetição do indébito em vez da compensação, alegando não possuir qualquer movimentação financeira, o que inviabiliza usufruir do crédito declarado (fls. 215/216). Decido. Inicialmente ressalto que a parte autora/vencedora deseja repetição do indébito em vez de compensação, sem ao menos apresentar cálculos para o fim de dar início ao cumprimento da sentença e desse modo viabilizar a defesa da parte vencida e requer nova condenação em repetição do indébito. É certo que reconhecida a existência de recolhimento indevido de tributos, tem o contribuinte o direito de reaver o indébito, podendo optar entre a restituição ou a compensação dos valores. Entretanto, na hipótese em epígrafe o contribuinte objetivava autorização para efetuar a compensação de indébito e obteve provimento jurisdicional favorável a sua pretensão já com trânsito em julgado, qualidade que confere imutabilidade aos efeitos da sentença em homenagem ao princípio da segurança jurídica, norteador do nosso ordenamento. Destarte, conquanto se admita a possibilidade de opção pela forma de execução do julgado quando reconhecido o direito à devolução do indébito, há que se considerar que nos autos houve especificação quanto a maneira de devolução na sentença de conhecimento, adstrita, alíás, ao pedido, o que impossibilita a alteração em sede executiva. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 215/216. Int.

1999.61.09.003245-4 - DIRCE DOLORES BALDERA POMPEO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003332-0 - MOACIR CARLOS RABELO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003575-3 - LUIZ ANTONIO LOPES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP214802 FERNANDA MAZOTINI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003702-6 - LETICIA ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

2000.03.99.016062-0 - ANTONIO LAZARO MATEUCCI E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação, conforme requerido (fl. 446). Int.

2000.03.99.019590-7 - ANTONIO CAPUTO E OUTROS (ADV. SP036312 MARIA LUIZA LUZ LIMONGE E ADV. SP107225 ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Esclareça a requerente SANTA GOMES MISCHIATTI o pedido de habilitação eis que há notícia nos autos (fl. 375) de que o autor VALDEMAR MISCHIATTI efetuou adesão aos termos da Lei Complementar 101/2001. Int.

2000.03.99.048229-5 - HENRIQUE FIORAVANTE E OUTROS (ADV. SP091244 MILTON SERGIO BISSOLLI E ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Manifeste-se o advogado requerente Dr. Sidnei Inforçato, OAB SP 66.502, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2000.03.99.057021-4 - JOSE MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido pela parte autora. Na medida em que a apuração do valor devido pela Caixa Econômica Federal nesta demanda depende apenas de cálculos aritméticos, a execução deveria seguir o rito previsto no artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil, segundo o qual cabe ao exequente apresentar a conta de liquidação. Todavia, em homenagem ao princípio da economia processual, com o intuito de agilizar a execução, a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos que entende cabíveis. Caso a parte autora discordasse da maneira de se executar o julgado de acordo com a manifestação da Caixa, deveria ofertar os cálculos de execução, nos moldes dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil, conforme despacho proferido. Ao contrário, apresentou manifestação que desbordou das determinações judiciais relativas à execução. Posto isso, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.09.000237-5 - LEONILDA MARIA FUNES GARCIA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.004143-5 - JULIA BENTO CORREA PINTO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.006346-7 - JOANIZ BATISTA RAMOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2001.03.99.042557-7 - ARI SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se..

2001.61.09.004529-9 - JOEL ANTONIO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.09.005188-3 - CARLOS HENRIQUE OLIVIERI E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. Int.

2002.03.99.026506-2 - COTALI COML/ TARRAF LIMEIRA LTDA (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela contadoria (fl. 123), com a concordância da União Federal (fl. 131), promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada

ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2002.03.99.040485-2 - ARLINDO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.09.000334-0 - AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA (ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER E ADV. SP041551 LECY FATIMA SUTTO NADER E ADV. SP110091 LAERTE APARECIDO MENDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 181/190), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2002.61.09.003408-7 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP101715 ENESIO JORGE DE SOUSA FERREIRA E ADV. SP158402 DANIELA MOURA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2002.61.09.007538-7 - RUBENS DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Considerando o alegado pelo INSS (fls. 90/93), manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Int.

2005.61.09.002672-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001771-6) ED ITHEN RAMOS E OUTRO (ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. Int.

2005.61.09.008243-5 - SERGIO TADEU DE PALMA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. Int.

2006.61.09.000051-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BENEDITO JOSE DE ALMEIDA

Fl. 47: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Intime(m)s-e.

2006.61.09.006511-9 - JERRY AUGUSTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Entendo que a questão comporta a produção de prova pericial contábil. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Após, remetam-se os autos à contadoria para confecção dos cálculos cabíveis e resposta a eventuais quesitos apresentados. Intime(m)-se.

2007.61.09.004305-0 - CESAR AUGUSTO CALIXTO (ADV. SP232403 DANIEL DOUGLAS VILANDRI MASSOLA) X RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.005300-6 - ANTONIO SOUZA SOARES (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP139403 MARIA SALETE BEZERRA BRAZ) X ORIMAD IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA - ME (ADV. SP238789 JOSÉ FRANCISCO DEL BEL TUNES E ADV. SP238786 FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez)

dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.005339-0 - LUIZ ANTONIO FELTRIN (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.09.005380-8 - MARCOS LUIZ CARLEVARO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.09.006601-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005382-1) GILBERTO BARBOSA DE MELO E OUTRO (ADV. SP256604 SANDRA ROGERIA BOSCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)
À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.008042-3 - DEOLORA TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP111013 JAIR SANTOS SABBADIN) X MARINO MAZAIA E OUTROS X LUCIMARA MASOLHO ROSADA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS (fls. 75/79) e sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 60). Int.

2007.61.09.008525-1 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.009404-5 - GERALDO CUSTODIO GOUVEA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.009605-4 - TEXTIL JOIA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.009799-0 - MAURICIO PALOMO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.010308-3 - APPARECIDA DE LOURDES PADILHA BUENO (ADV. SP085875 MARINA ELIANA LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.010447-6 - ANTONIO CESAR TORNISELLO (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.010977-2 - GONCALO JOSE DA SILVA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.011331-3 - EDSON APARECIDO SOLDERA (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.011517-6 - ADRIANO BUENO DE MORAES (ADV. SP223382 FERNANDO FOCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora. Neste mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.011717-3 - LUIZ ANTONIO BERARDINELI (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.011921-2 - LUIZ CARLOS DE PAULA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.000217-9 - GERSON FERREIRA BISPO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.000218-0 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.000369-0 - JUAREZ FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.000512-0 - LUIZ SERGIO COLATTO (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.000554-5 - ADMIR RISSATO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.000561-2 - DIRCE ALVES TAVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.000626-4 - LUIS DOS SANTOS (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.001218-5 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.001405-4 - EDMUNDO RODRIGUES DA TRINDADE (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.001620-8 - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.001767-5 - TERESA ANTONIA FELIPPE DE LIMA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.001943-0 - GILMAR ORESTES DINI (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.003227-5 - RANULFO SILVA PASSOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.09.002009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.049608-7) UNIAO

FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES) X GIULEN IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Ante a discordância da União Federal (fl. 70), proceda a parte autora/embargada ao pagamento do débito discutido no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.09.007227-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004218-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X FRANCISCO PERES E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2006.61.09.005936-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.076332-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES) X BAZANELLI IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP028339 LUIZ ANTONIO ZERBETTO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo de dez dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.09.001012-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.007178-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRIMOS COM/ E PARTICIPACOES S/A - EPP (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Recebo o agravo retido interposto pela União Federal (fls. 20/26) e mantenho a decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao agravado para contra-minuta. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.09.005488-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006805-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO) X MARIA SIMEIRE BASSO COLLA (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Em face do princípio da fungibilidade, recebo o recurso interposto pelo INSS (fls. 41/45) como agravo retido. Ao agravado para contra-minuta. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.09.004206-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000334-0) AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA (ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER E ADV. SP041551 LECY FATIMA SUTTO NADER E ADV. SP110091 LAERTE APARECIDO MENDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 131/140), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2007.61.09.005382-1 - GILBERTO BARBOSA DE MELO E OUTRO (ADV. SP256604 SANDRA ROGERIA BOSCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

À réplica no prazo legal. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.09.000436-9 - ATALIBA DOS SANTOS GAMA (ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO E ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

Expediente N° 3928

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.03.99.028690-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1100153-5) VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP091209 FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA E ADV. SP235610 MARILIA JARDINI MADER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 30/09/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

Expediente N° 3929

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.004567-1 - JOSE DE GOIS FILHO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, declino da competência e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS ao MM. Juiz Federal Distribuidor da 20ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Araraquara-SP, em caráter de urgência. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se. Proceda-se com urgência.

Expediente N° 3930

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.008765-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X COML/ S B O GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTRO

Fl. 33: cumpra o exeqüente, diretamente no Juízo deprecado, o solicitado através do ofício 1047/08 da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara DOeste/SP. Int.

Expediente N° 3931

MONITORIA

2004.61.09.006171-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADRIANA CRISTINA BENFICA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal eis que o endereço encontrado (fl. 141) é o mesmo que gerou a diligência inócua (fl. 127). Int.

2004.61.09.007877-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X MARIA ALDA DE MELO RAVANEDA (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI)

Manifeste-se o exequente sobre o resultado do bloqueio de valores, no prazo de dez dias.

2004.61.09.008262-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JAIR PIOVEZANNI

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para recolher as custas relativas à distribuição da precatória no Juízo deprecado, inclusive das diligências do sr. Oficial de Justiça. Se regularmente cumprido, expeça-se nova precatória encaminhando as guias de depósito pertinentes, considerando o endereço noticiado (fl. 93), para os fins do despacho proferido (fl. 32). Int.

2005.61.09.000686-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X HAROLDO MENDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP163906 ELAINE APARECIDA DE LIMA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal eis que o endereço encontrado (fl. 149) é o mesmo que gerou a diligência inócua (fl. 46). Int.

2005.61.09.004892-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ALEX NIURI SILVEIRA SILVA (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI)

Manifeste-se o exequente sobre o resultado do bloqueio de valores, no prazo de dez dias.

2005.61.09.005980-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RITA DE CASSIA GRISOLIA CAMILO NICOLAU

Manifeste-se o exequente sobre o resultado do bloqueio de valores, no prazo de dez dias.

2005.61.09.008563-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CONFECOES ATKUM LTDA E OUTROS

Quanto ao primeiro réu, manifeste-se a Caixa Econômica Federal eis que o endereço encontrado (fl. 265) é o mesmo que gerou a diligência inócua (fl. 217). Quanto aos réus WALDEMAR LUCHIARI JÚNIOR e WALDEMAR LUCHIARI, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para recolher as custas relativas à distribuição das precatórias nos respectivos Juízos deprecados, inclusive das diligências do sr. Oficial de Justiça. Se regularmente cumprido, expeçam-se novas precatórias encaminhando as guias de depósito pertinentes, considerando os endereços noticiados (fls. 266/267), para os fins do despacho proferido (fl. 34). Int.

2006.61.09.002547-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CARLOS ALBERTO REDONDANO ZINATTO

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para recolher as custas relativas à distribuição da precatória no Juízo deprecado, inclusive das diligências do sr. Oficial de Justiça. Se regularmente cumprido, expeça-se nova precatória encaminhando as guias de depósito pertinentes, considerando o endereço noticiado (fl. 144), para os fins do despacho proferido (fl. 126). Int.

2006.61.09.005281-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ADILSON ESQUERDO - EPP E OUTRO

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para recolher as custas relativas à distribuição da precatória no Juízo deprecado, inclusive das diligências do sr. Oficial de Justiça. Se regularmente cumprido, expeça-se nova precatória encaminhando as guias de depósito pertinentes, considerando o endereço noticiado (fl. 69). Int.

2007.61.09.004152-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GABRIELA BERTOLETO BERNARDES E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o resultado do bloqueio de valores, no prazo de dez dias.

2007.61.09.007626-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JACIRA DA SILVA ROCHA X JACIRA DA SILVA ROCHA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal eis que o endereço encontrado (fls. 329/330) é o mesmo que gerou a diligência inócua (fl. 322). Int.

2007.61.09.008777-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X REGIANE DE OLIVEIRA CUNHA E OUTRO

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para recolher as custas relativas à distribuição da precatória no Juízo deprecado, inclusive das diligências do sr. Oficial de Justiça. Se regularmente cumprido, expeça-se nova precatória encaminhando as guias de depósito pertinentes, considerando os endereços noticiados (fls. 72/73). Int.

2007.61.09.011756-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AGENOR JOSE DE SOUZA PRESENTES-ME E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal eis que os endereços encontrados (fls. 51/52) são os mesmos que geraram a diligência inócua (fl. 47 verso). Int.

2008.61.09.001626-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AGENOR JOSE DE SOUZA PRESENTES-ME X AGENOR JOSE DE SOUZA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal eis que os endereços encontrados (fls. 191/192) são os mesmos que geraram a diligência inócua (fl. 187 verso). Int.

2008.61.09.002332-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 38), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.09.002411-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANA CAROLINA COFANI FONSECA E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 53), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.09.003462-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SILVANA FERREIRA DA SILVA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 49), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.09.003683-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PLASTICOS SANTA TEREZINHA LTDA (ADV. SP115653 JOSE ADEMIR CRIVELARI) X JOSE EDERALDO CAMPEAO (ADV. SP115653 JOSE ADEMIR CRIVELARI) X NILTON CESAR SINCATO (ADV. SP115653 JOSE ADEMIR CRIVELARI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os embargos monitórios interpostos, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.09.003684-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DOR RIO COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os embargos monitórios interpostos, no prazo de dez dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.09.000616-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUCILENA APARECIDA TALARICO

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para recolher as custas relativas à distribuição da precatória no Juízo deprecado, inclusive das diligências do sr. Oficial de Justiça. Se regularmente cumprido, expeça-se nova precatória encaminhando as guias de depósito pertinentes, considerando o endereço noticiado (fl. 108). Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.09.002631-7 - DAVID WILLIAN PINHEIRO (ADV. SP148226 MARCIA CRISTINA CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

À réplica no prazo legal. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.09.007563-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AURIMAR CESAR DE AZEVEDO

Manifeste-se o exequente sobre o resultado do bloqueio de valores, no prazo de dez dias.

Expediente Nº 3932

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.09.007082-3 - CODIVE COML/ E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, nos termos dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil determino à requerente que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca das possíveis prevenções noticiadas às fls. 163/164, trazendo aos autos cópias das iniciais referentes às ações ns.º 2002.61.05.010319-0 e 2007.61.27.005335-5, bem como cumpra o disposto no parágrafo único do artigo 21 do Decreto-lei n.º 147 de 03.02.1967, trazendo aos autos os documentos que acompanham a inicial para que se possa instruir corretamente a contrafé para citação da União Federal. Após tudo cumprido, tornem imediatamente conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intime(m)-se, com urgência.

Expediente Nº 3933

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.09.008047-2 - MOISES PANARO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.010037-9 - ORIVAL AUGUSTO MACHADO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.010323-0 - VALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.010808-1 - BENEDITO APARECIDO GARBIN (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3934

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.09.007863-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.045749-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X JOAO CARLOS FERNANDES E OUTROS (PROCURAD RODNEY HELDER MIOTTI)

Tendo em vista o bloqueio de valores via BACEN-JUD em maior valor, apresente o exequente o valor atualizado do débito, em quarenta e oito horas. Após, transfira-se o valor (via BACEN-JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado (via publicação no diário oficial) ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por

mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (parágrafo 1º. do artigo 475-J do Código de Processo Civil).

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MMº. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MMº. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1338

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.09.008045-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.002367-0) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Confiro ao embargante o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, para a juntada de novo instrumento de mandato, já que este foi assinado em 21 de agosto p.p., estando, portanto, em desacordo com a cláusula décima terceira da alteração contratual datada de 20 de junho p.p., conforme fls. 15/21. Tudo cumprido, tornem conclusos.

2008.61.09.008046-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.006915-7) SUCIP EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA ME (ADV. SP067646 HENRIQUE BRAGA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino à embargante que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópias do termo de arrematação, das guias de depósito e do auto de arrematação, bem como emende o valor atribuído à causa, que no caso deve corresponder ao valor do bem arrematado. 2 - Quanto à alegação da embargante que as custas foram efetuadas nos autos sob nº 2008.61.09.007627-8, tal assertiva não procede, já que naqueles autos foram as custas recolhidas indevidamente, consoante decisão de fls. 17 daqueles, não havendo regularização até a presente data. Por outro lado, reza o artigo 14 caput e inciso II da Lei nº 9.289/96 que o pagamento das custas processuais deve ser efetuado nos próprios autos ou onde se processam seus recursos, logo, incabível a alegação de pagamento das custas processuais em feito diverso. Diante do exposto, confiro à embargante o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil e sob pena de cancelamento da distribuição, sejam as custas devidamente recolhidas. Tudo cumprido, tornem conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.09.005038-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.006932-3) COLINA MERCANTIL DE VEICULOS SA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP262658 HUMBERTO CARLOS FAGUNDES RIBEIRO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino a embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e, sob pena de indeferimento da petição inicial, que traga aos autos cópia do AR, comprovando assim sua intimação, bem como emende a sua inicial, atribuindo valor a causa que deve corresponder expressamente ao valor cobrado na execução fiscal piloto e apensos. 2 - Nos termos do artigo 12, inciso VI e artigo 37 do CPC, regularize o executado a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2008.61.09.005039-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.002597-3) M.R. ELETRO ELETRONICA SC LTDA E OUTROS (ADV. SP250366 AROLDO KONOPINSKI THE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Nos termos do artigo 282, inciso V c.c. 284, ambos do Código de Processo Civil, determino aos embargantes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e, sob pena de indeferimento da petição inicial, indique o valor dado à causa que deve corresponder ao valor cobrado na execução fiscal. 2 - Nos termos do artigo 12, inciso VI e artigo 37 do CPC, regularize o executado a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, carreado aos autos os devidos instrumentos de mandato da empresa e dos sócios, bem como contrato social da empresa. 3 No mais, cumpra-se o parágrafo 1º do artigo 16 da LEF. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.09.001399-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.001398-5) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA (ADV. SP125029 CARLOS ROBERTO PERISSINOTTO BIRAL)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 967/968. ... Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte embargante, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação. Sem custas, por serem indevidas à espécie a teor do art. 7º da Lei 8.289/96. Condeno a Caixa Econômica Federal no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista que o débito exequendo foi cancelado em face de seu pagamento. Decorrido o prazo para recursos, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº 2001.61.09.001398-5. Após, arquivem-se, com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.09.000124-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.001834-0) VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA/ (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Apesar de executada, ora embargante, ter noticiado no feito principal ter parcelado o débito, entendo necessária sua prévia oitiva nestes autos, tendo em vista tratarem-se os embargos de ação autônoma. Assim, converto o julgamento em diligência a fim de que a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as alegações e requerimento formulado pela embargada às fls. 187-19166-70, através do qual notícia o parcelamento do débito exequendo. Int. Pir. 22/08/2008.

2002.61.09.006330-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000663-8) RESTAURANTE BRASSERIE LTDA (ADV. SP070148 ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES E ADV. SP153061 TATIANA FURLAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)
Parte dispositiva da r. sentença de fls. 122/126: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ante a sua simplicidade e a desnecessidade de dilação probatória. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal nº. 2002.61.09.000663-8. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.09.006605-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.004045-2) ANTONIO CARLOS BARBOSA (ADV. SP059208 LUIZ LOURENCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 25/27 ... Posto isso, JULGO EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser incabível à espécie, a teor do art. 7º da Lei 8.289/96. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios tendo em vista que os presentes embargos sequer foram recebidos. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, execução fiscal nº 2004.61.09.004664-5, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.09.006851-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.003265-0) GARCIA ENTREPOSTO E COM/ DE PESCADOS LTDA (ADV. SP065363 SYLVIO GERALDO CAMPACCI E ADV. SP131296 TANIA DE CARVALHO FERREIRA ZAMPIERI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 51/56 ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, para anular o título executivo representado pela CDA - Certidão de Dívida Ativa nº. 749, e, em consequência, para determinar a extinção da execução fiscal nº. 2002.61.09.003265-0. Por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Feito isento de custas (Lei nº. 9.289/96, art. 7º). Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, a partir do ajuizamento desta ação, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ante a sua simplicidade e a desnecessidade de dilação probatória. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal nº. 2002.61.09.003265-0. Sem reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.09.001979-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.004471-8) JOAO CARLOS CARCANHOLO (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 58/63 ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ante a sua simplicidade e a desnecessidade de dilação probatória. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal nº. 2002.61.09.004471-8. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.000269-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.006740-8) BAZAR

REGINA MODAS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 253/254 ... Posto isso, julgo extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil, em decorrência da renúncia da embargante ao direito sobre o qual se funda a presente ação. Sem custas, por ser indevida à espécie, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 26, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal nº. 2002.61.09.006740-8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.004578-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.003303-4) B G COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (PROCURAD ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)
Parte dispositiva da r. sentença de fls.120/124: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ante a sua simplicidade e a desnecessidade de dilação probatória. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal nº. 2002.61.09.003303-4. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.004579-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.004407-0) B G COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (PROCURAD ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)
Parte dispositiva da r. sentença de fls.131/135: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ante a sua simplicidade e a desnecessidade de dilação probatória. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal nº. 2002.61.09.004407-0. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.004580-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.004458-5) B G COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (PROCURAD ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)
Parte dispositiva da r. sentença de fls.201/207: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ante a sua simplicidade e a desnecessidade de dilação probatória. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal nº. 2002.61.09.004458-5. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.004581-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.004457-3) B G COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (PROCURAD ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)
Parte dispositiva da r. sentença de fls.131/137: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ante a sua simplicidade e a desnecessidade de dilação probatória. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal nº. 2002.61.09.004457-3. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.008271-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003686-0) DALPI REFINARIA DE ALCOOL LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 156/160 ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ante a sua simplicidade e a desnecessidade de dilação probatória. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal nº. 2004.61.09.003686-0. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.003453-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006604-4) DOCES E CONSERVAS MARTINI LTDA (ADV. SP027510 WINSTON SEBE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)
(...) Posto isso, julgo extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso V, do artigo 269, do Código de

Processo Civil, em decorrência da renúncia do embargante ao direito sobre o qual se funda a presente ação. Sem custas, por ser indevida à espécie, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, execução fiscal nº 2003.61.09.006604-4. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Piracicaba, 18 de agosto de 2008.

2005.61.09.004598-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.000268-3) JORNAL A TRIBUNA DE RIO DAS PEDRAS LTDA (ADV. SP044747 ARNALDO SORRENTINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se a embargante sobre a petição de fls.22. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.09.005851-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.006451-9) FERNANDO DE PAULA GOMES (ADV. SP048072 JOSE JONAS RAYMUNDO E ADV. SP175144 LUCIANA ROCHA CHIL) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 60/65 ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NOS PRESENTES EMBARGOS, para determinar a exclusão, dos autos de execução fiscal embargados, da dívida cobrada por meio da CDA - Certidão de Dívida Ativa nº. 6789/99, relativa à anuidade de 1999, devendo a execução prosseguir em relação às demais CDAs, não prescritas. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. PA 1,10 Feito isento de custas. Havendo sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os respectivos honorários advocatícios. cópia desta sentença para os autos de execução fiscal nº. 2004.61.09.006451-9. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.007599-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002529-0) PIRACIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência as partes da baixa dos autos. Requeira a parte vencedora o que de direito. Apense-se ao processo 2004.61.09.002529-0. Int.

2006.61.09.004020-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.007377-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X MARIA MARTA FERRAZ CAMARGO (ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES E ADV. SP204837 MICHELLE CARVALHO ESTEVES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 52/53 ... Posto isso, JULGO EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser indevida à espécie, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno a Fazenda Nacional ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal nº. 2000.61.09.007377-1, momento em que apreciarei o pedido lá formulado à f. 88. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.005373-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.002255-7) INDÚSTRIAS MECÂNICAS ALVARCO LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Com a vigência da Lei nº 11.457-07 a partir de 1º de abril de 2008, a qual modificou a competência da Procuradoria da Fazenda Nacional, a dívida ativa do INSS passou-se para a UNIÃO, nos termos do Capítulo II, artigo 16, da lei supracitada. A autoridade fazendária, através do ofício nº 142/2008, datado de 08 de abril de 2008, solicitou a suspensão do prazo por 90 (noventa) dias, dos feitos em que o INSS figura como parte e posterior manifestação. O pedido foi deferido em 10 de abril de 2008, somente com relação aos feitos de Execução Fiscal. Assim, tendo decorrido o prazo acima aludido, dê-se vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências cabíveis. Intime-se.

2006.61.09.006585-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004664-5) RODINEI DE JESUS BORIM VANZO (ADV. SP243483 IGOR BERTOLI TUPY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 14/16 ... Posto isso, JULGO EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser incabível à espécie, a teor do art. 7º da Lei 8.289/96. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios tendo em vista que os presentes embargos sequer foram recebidos. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, execução fiscal nº 2004.61.09.004664-5, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.006586-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.001056-7) RODINEI DE JESUS BORIM VANZO (ADV. SP243483 IGOR BERTOLI TUPY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 14/16 ... Posto isso, JULGO EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser incabível à espécie, a teor do art. 7º da Lei 8.289/96. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios tendo em vista que os presentes embargos sequer foram recebidos. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, execução fiscal nº 2003.61.09.001056-7, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.000488-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.008754-4) VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

PARTE DISPOSITIVA DA SETENÇA DE FLS. 60 ... Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, por indevida nas presentes ações e sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de intimação da parte contrária para impugnação. Decorrido o prazo para recursos, traslade-se cópia da presente para os autos da Execução Fiscal nº 2004.61.09.008754-4. Após, arquivem-se, com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.002196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.006937-2) IND/ NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas. 2 - Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.09.006877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002820-6) XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP014756 JOSE ROBERTO CALDARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 44/46 ... Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte embargante, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação. Sem custas, por serem indevidas à espécie a teor do art. 7º da Lei 8.289/96. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº 2007.61.09.002820-6. Após, arquivem-se, com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.008081-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001167-1) ALTINO E LIMA S/C LTDA ME E OUTRO (ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência à embargante, nos termos do artigo 398 do C.P.C. No mais, tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas. Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.09.008082-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001205-5) ALTINO E LIMA S/C LTDA ME E OUTRO (ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência à embargante, nos termos do artigo 398 do C.P.C. No mais, tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas. Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.009467-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004703-0) PIRASA VEICULOS LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Trata-se de embargos à execução fiscal opostos por Pirasa Veículos Ltda. em face da Fazenda Nacional, objetivando a declaração de falta de liquidez e certeza nos depósitos efetuados nos autos das ações ns 1999.61.09.002372-6 e 1999.61.09.002821-9, em trâmite na 1º Vara Federal local. Aponta a embargante que nos processo acima mencionados já houve sentença, transitada em julgado, deferindo o pedido de recolhimento da COFINS sobre o faturamento e na alíquota de 3% e do PIS, também sobre o faturamento, tendo efetuado depósitos judiciais, não sendo, porém, líquidos e certos, não havendo, portanto, nenhum saldo remanescente para ser pago. À f. 43 a embargante desistiu do feito. Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, por indevida nas presentes ações e sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de intimação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, traslade-se cópia da presente para os autos da Execução Fiscal n 2004.61.09.004703-0. Após, arquivem-se, com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.011506-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.004964-3) RETIFICA REZENDE LTDA (ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos à execução, em razão da emenda da exordial promovida às fls. 16/179. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal.

2008.61.09.000886-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000997-4) OFICINA DE CRIACAO E DESENVOLVIMENTO DA MODA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP201025 GUILHERME MONACO DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

1 - Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao embargante que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópia da certidão de intimação da penhora.2 - Nos termos do artigo 12, inciso VI do Código de Processo Civil, regularize o embargante a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos o contrato social.Int.

2008.61.09.002278-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.004712-4) ESPORTE CLUBE QUINZE DE NOVEMBRO DE PIRACICABA (ADV. SP169361 JOÃO CARMELO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos à execução, em razão da emenda da exordial promovida às fls. 91/100. Intime-se o embargado para impugnação no prazo legal.

2008.61.09.002488-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.005646-0) MARCOS CERQUEIRA LEITE (ADV. SP231923 GIOVANA HELENA STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Execução Fiscal em apenso.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.09.005873-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.002179-9) ANDRE ULSON FILHO-ME E OUTROS (ADV. SP124669 MARCOS ROBERTO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 50/58 ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTES OS PRE-SENTES EMBARGOS, para desconstituir a penhora realizada nos autos principais, e para determinar que os cálculos da embargada sejam refeitos, mediante a exclusão, do valor consolidado da dívida, da taxa de rentabilidade e dos juros moratórios acrescidos à comissão de permanência. Condeno a embargada, ainda, a não proce-der à capitalização mensal da comissão de permanência cobrada após o inadimple-mento dessa dívida.Por conseqüência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Havendo sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os respectivos honorários advocatícios.Feito isento de custas.Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução de título extrajudicial nº. 2001.61.09.002179-9.Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.09.007290-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X F MELOTTO CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP105004 ERMELINDA VENDEMIATTI PIESKE E ADV. SP093143 ANTONIO JOSE MEDINA E ADV. SP122814 SAMUEL ZEM)

Tendo que o processo piloto é a execução fiscal nº 2000.61.09.007344-8, conforme requerido à f.61 e deferido à f. 63 dos presentes autos, cuide o Gabinete de nele abrir conclusão, para lá decidir a exceção de pré-executividade oposta pelo executado Fernando Antonio Melotto.

2000.61.09.007344-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X F MELOTTO CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP093143 ANTONIO JOSE MEDINA) X FLOR DE LIZ BUZELLO MELOTTO (ADV. SP105004 ERMELINDA VENDEMIATTI PIESKE E ADV. SP093143 ANTONIO JOSE MEDINA E ADV. SP122814 SAMUEL ZEM)

(...)Posto isso, CONHEÇO da presente exceção de pré-executividade, para DEFERI-LA, nos termos da fundamentação supra.Deixo de fixar honorários advocatícios, haja vista que, indeferida a exceção de pré-executividade, a verba será fixada ao final do processo de execução, sendo devida apenas quando esta se extingue diante daquela exceção.Remetam-se todos os autos ao SEDI a fim de que procedam a exclusão dos sócios da empresa executada do pólo passivo do feito, Fernando Antonio Melotto e Flor de Liz Buzetto Melotto.Após, dê-se nova vista dos autos à exequente para que, no prazo de 30 (trinta dias), manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.No mais, cumpra-se a decisão proferida às fls. 120 dos autos da execução fiscal nº 2001.61.09.000742-0, desapensando-a e encaminhando-a a

Justiça do Trabalho de Piracicaba, com as nossas homenagens.Intimem-se.

2000.61.09.007357-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X F MELOTTO CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP105004 ERMELINDA VENDEMIATTI PIESKE E ADV. SP093143 ANTONIO JOSE MEDINA E ADV. SP122814 SAMUEL ZEM)
Fls. 66/72: Nada a prover, uma vez que o pedido já foi apreciado e decidido nos autos de processo piloto sob nº 2000.61.09.007290-0.No mais, prossiga-se naqueles.I.C.

2000.61.09.007526-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP135685 JOSE CARLOS DOS REIS) X CAVALINHO S/A AGRO-PECUARIA (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR)
Suspendo a presente execução até o retorno dos autos dos Embargos (nº 2001.61.09.001680-9) do E. Tribunal. Encaminhem-se estes autos ao arquivo - sem baixa na distribuição -, onde aguardarão o referido retorno. Int.

2001.61.09.001398-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA (ADV. SP125029 CARLOS ROBERTO PERISSINOTTO BIRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 73. ... Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 26 da lei nº 6.830/80, sem ônus para as partes. Restará liberada a fiança apresentada pela executada. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se. Intimem-se.

2001.61.09.004343-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X PISO NOBRE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN)
Fls. 92 e 115: Anote-se o nome dos procuradores constituídos no sistema informatizado de controle processual. Manifeste-se a Fazenda Nacional acerca das exceções de pré-executividade apresentadas às fls. 98/105 e 106/113. Com o retorno, venham conclusos para decisão.I.C.

2002.61.09.000138-0 - MUNICIPIO DE LIMEIRA (ADV. SP128853 SILVIO CALANDRIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.I.C.

2002.61.09.000959-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 170/174, intimando-se o executado, através de mandado, para que recolha e comprove o pagamento das custas processuais devidas, no importe de um por cento do valor da causa, ou seja, no valor de R\$ 152,98 (cento e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), junto à Caixa Econômica Federal, através da guia DARF, código 5762, no prazo de 15 (quinze) dias. Esclareço que a comprovação de tal recolhimento pode ser feita, pelo executado, diretamente junto à Secretaria desta 3ª Vara, nos termos do artigo 13 da Portaria nº 018/2003-3ª Vara. Anote-se no sistema informatizado de controle processual o nome dos procuradores constituídos às fls. 178/179, devendo juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do contrato social para se aferir se o subscritor de fls. 179 possui poderes para representar a sociedade em Juízo. Intimem-se.

2002.61.09.001193-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X FECHIMIKA IND/ E COM/ DE PRODS QUIMICOS LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)
Fls. 136: Tendo em vista a renúncia dos antigos patronos da executada, republique-se a parte dispositiva da sentença de fls. 86: Posto isso, julgo, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I. Int.

2002.61.09.001291-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X BAZAR REGINA MODAS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI)
Resta prejudicada a substituição da penhora realizada nos autos às fls. 95, diante da recusa do exequente, conforme motivos elencados à fl. 123. No mais, trata-se de processo de execução em que a Fazenda Nacional requer a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, haja vista a adesão do executado a programa de parcelamento de débitos. Conforme estabelece o inciso VI do artigo 151 do CTN, suspende-se a exigibilidade do crédito tributário quando houver parcelamento da dívida, o que implica também na suspensão do prazo de prescrição, ao menos enquanto estiver o devedor inscrito no programa de parcelamento e cumprindo as obrigações assumidas. Sendo assim, estando suspensa a execução bem como o prazo de prescrição do crédito, deverão os autos aguardar no arquivo qualquer provocação da

Executante, a quem cabe acompanhar o cumprimento do acordo de parcelamento, informando imediatamente este Juízo em caso de rescisão, com vistas ao prosseguimento da ação.Int.

2002.61.09.001771-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X I K S IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP063685 TARCISIO GRECO) X BENEDITA DE LOURDES CAMILLO SPOLIDORO

Manifeste-se a FAZENDA NACIONAL sobre a exceção de pré-executividade de fls. 99/102 e decisão de fls 92, no prazo de 10 (dez) dias.Com o retorno, tornem conclusos para decisão.Intime-se.

2002.61.09.004712-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA) X ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO (ADV. SP059208 LUIZ LOURENCO DE CAMARGO E ADV. SP169361 JOÃO CARMELO ALONSO)

Uma vez opostos os embargos, prejudicado o prosseguimento da ação executiva, restando esclarecida que a suspensão da execução, após oposição de embargos de devedor, tem sido por mim determinada por considerar que a inovação trazida pelo art. 739-A, caput, do CPC, não se aplica, em linha de princípio, às execuções fiscais, desde que devidamente garantido o Juízo.Com efeito, o novo sistema jurídico estabelecido pelo CPC, relativo ao embargos do devedor, permite o manejo dessa ação sem a prévia garantia do Juízo, em face da supressão do art. 737 daquele diploma legal. Em tais casos, correto o prosseguimento do feito executivo, pois nenhum ato de disposição de bens será praticado.Nas execuções fiscais, contudo, não são admissíveis os embargos antes de garantida a execução (art. 16, 1º, da Lei 6.830/80). Os embargos do devedor, portanto, têm disciplina diversa nas execuções fiscais, fato que já impediria, prima facie, a aplicação subsidiária do art. 739-A do CPC à hipótese em comento.Mais importante, contudo, é que o art. 19 da Lei 6.830/80 é expresso ao determinar que, somente nos casos em que não foram interpostos embargos à execução, ou quando estes foram rejeitados, o processo executivo tem seguimento, com a intimação do devedor para quitar o valor da dívida, sob pena de alienação do bem penhorado.Da leitura desse dispositivo legal, tenho por improcedente a pretensão da exeqüente de aplicar, de forma subsidiária, o art. 739-A do CPC às execuções fiscais, por antinomia com o disposto no art. 19 da Lei 6.830/80.1,10 Para subsidiar estas informações, permito-me transcrever abaixo dois precedentes, um deles oriundo do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, outro do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que da forma acima exposta trataram a matéria:PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE.1. Consoante dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.830/80, aplicam-se as disposições do Código de Processo Civil de forma subsidiária à lei de regência da cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública. É dizer, havendo regramento específico, fica afastado aquele imposto pela lei processual.2. A Lei de Execução Fiscal é omissa quanto aos efeitos do embargos à execução fiscal. Todavia, esse efeito encontra-se implícito nos artigos 18 e 19 dessa lei, uma vez que nestes dispositivos assegura-se que a execução da garantia somente será realizada quando não forem oferecidos embargos.3. A interpretação do dispositivo supratranscrito autorizar concluir, a contrario sensu, que, se a ausência de embargos leva ao prosseguimento da execução, sua oposição tem o condão de suspendê-la. Vale lembrar que na anterior sistemática imposta pelo Código de Processo Civil, disciplinava-se acerca dos efeitos dos embargos, nos seguintes termos: Os embargos serão sempre recebidos com efeito suspensivo (1º, do artigo 739).4. No caso vertente, tendo sido efetivada a penhora, a oposição dos embargos paralisa a execução fiscal, motivo pelo qual é de se deferir o pleito. Não fossem tais motivos, autorizar-se-ia, de igual forma, a suspensão da execução com base no artigo 739-A, 1º do Código de Processo Civil, na medida em que presentes os requisitos legais: a) relevância da fundamentação, b) perigo de grave dano de difícil ou incerta reparação e c) existência de penhora efetiva nos autos.5. Agravo de instrumento provido.(TRF 3ª Região - AG 302948/SP - Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini - 1ª T. - j. 09/10/2007 - DJU DATA:18/01/2008 PÁGINA: 399).1,10 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EFEITO SUSPENSIVO - ART. 19 DA LEI Nº 6.830/80 - ART. 739-A, 1º, DO CPC - INAPLICABILIDADE.1. O que se depreende da leitura do art. 19 da Lei nº 6.830/80 é que, a contrario sensu, apresentados os embargos, a execução fiscal deve ser suspensa.2. A certidão de dívida ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez, podendo ser ilidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.3. Garantida a dívida e opostos embargos à execução fiscal, não pode o magistrado prosseguir com os atos executórios, pois a alienação do bem penhorado antes do julgamento dos embargos poderá acarretar ao dano de difícil reparação à parte executada, uma vez que, acaso julgada procedente aquela ação, não poderá ela obter de volta o bem alienado, tendo em vista os direitos assegurados pela lei civil ao adquirente de boa-fé.(TRF 4ª Região - AG 200704000170180/SC - Rel. Eloy Bernst Justo - 2ª T. - j. 15/10/2007 - D.E. DATA: 24/10/2007).Por fim, conforme consta dos precedentes acima transcritos, faz-se presente, no caso vertente, a hipótese prevista no 1º do art. 739-A do CPC, razão pela qual, mesmo que considerasse correta a aplicação subsidiária desse dispositivo legal à Lei de Execuções Fiscais, forçosa seria a suspensão do feito, ante a presença dos requisitos autorizadores ali previstos.Intime-se.

2002.61.09.005406-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X PERECHELLI METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA E ADV. SP164396 JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA)

Em face da petição da exeqüente à fl. 107 dos autos, fica suspensa a presente ação executiva, nos moldes da decisão de fls. 73.Dê-se ciência à executante da certidão de fls. 85/verso.Intime-se.

2002.61.09.005646-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA) X HEBLEIMAR INDUSTRIA LTDA E OUTROS (ADV. SP231923 GIOVANA HELENA STELLA)

Fl. 87: anote-se o nome da procuradora constituída no sistema informatizado de controle processual. Com a vigência da Lei nº 11.457-07 a partir de 1º de abril de 2008, a qual modificou a competência da Procuradoria da Fazenda Nacional, a dívida ativa do INSS passou-se para a UNIÃO, nos termos do Capítulo II, artigo 16, da l

A 1,10 A autoridade fazendária, através do ofício nº 142/2008, datado de 08 de abril de 2008, solicitou a suspensão do prazo por 90 (noventa) dias, dos feitos em que o INSS figura como parte e posterior manifestação. O pedido foi deferido em 10 de abril de 2008, somente com relação aos feitos de Execução Fiscal. Assim, decorrido o prazo acima aludido, dê-se vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências cabíveis, bem como para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade de fls. 91/98. Sem prejuízo, intime-se a executada para que cumpra o disposto no artigo 16, parágrafo 1º, da LEF.I.C.

2002.61.09.007615-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X RESTAURANTE MIRANTE LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA) X AGOSTINHO CESAR BENITES E OUTROS

(...)Assim, nada o que se prover quanto ao pedido formulado pela executada Teruko Meyasaki Benites, devendo a petionária diligenciar o feito que tal bloqueio efetivamente ocorreu. Intimem-se.

2003.61.09.002255-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X INDUSTRIAS MECANICAS ALVARCO LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE E ADV. SP116108E ANDRE ROBERTO MORAES CILLO) X NEIDE MARGANHATO CONTARINI

Com a vigência da Lei nº 11.457-07 a partir de 1º de abril de 2008, a qual modificou a competência da Procuradoria da Fazenda Nacional, a dívida ativa do INSS passou-se para a UNIÃO, nos termos do Capítulo II, artigo 16, da lei supracitada. A autoridade fazendária, através do ofício nº 142/2008, datado de 08 de abril de 2008, solicitou a suspensão do prazo por 90 (noventa) dias, dos feitos em que o INSS figura como parte e posterior manifestação. O pedido foi deferido em 10 de abril de 2008, somente com relação aos feitos de Execução Fiscal. Assim, tendo decorrido o prazo acima aludido, dê-se vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências cabíveis. Intime-se.

2003.61.09.005364-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X CEBRARCOM QUIMICOS E ESSENCIAS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Vistos em inspeção. Este Juízo já havia se manifestado quanto à causa suspensiva do crédito tributário, ordenando a suspensão do feito e remessa ao arquivo sobrestado, sendo prescindível nova manifestação nesse sentido. Posto isso, remetam-se os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação da exequente. Int.

2003.61.09.006737-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO)

Fl. 98: Anote-se o nome do novo procurador constituído no sistema informatizado de controle processual. Confiro ao executado o prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos cópia do contrato social, a fim de se aferir se o subscritor de fls. 98 possui poderes para representar a sociedade em Juízo. Esclareça ainda, se persiste o pedido de alteração do encargo de fiel depositário, uma vez estar o Sr. Mario Mantoni Filho representando a empresa novamente. Intime-se.

2004.61.09.000655-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA E OUTROS (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Posto isso, CONHEÇO da presente exceção de pré-executividade, para INDEFERI-LA, nos termos da fundamentação supra. Deixo de fixar honorários advocatícios, haja vista que, indeferida a exceção de pré-executividade, a verba será fixada ao final do processo de execução, sendo devida apenas quando esta se extingue diante daquela exceção. Tendo em vista que o endereço fornecido pela exequente à f. 103 com relação ao executado Raul Barbosa Cancegliero é o mesmo em que houve a devolução da carta de citação anteriormente expedida (f. 93), bem como em face do disposto no art. 8, III, da Lei 6.830/80, cuide a Secretaria de expedir carta precatória para a Justiça Federal de São Paulo/SP, solicitando a citação do executado Raul Barbosa Cancegliero, no endereço fornecido nos autos, bem como para que, não havendo pagamento ou garantia da dívida no prazo legal, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito exequendo. Intimem-se.

2004.61.09.000757-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DAVI DAVIO LOCAÇÃO DE MAQUINAS S/C LTDA (ADV. SP150531 PAULO ROBERTO FREDERICI) X JOSE DAVID CRISTOFOLETTI E OUTRO

Em face da certidão retro, republique-se a parte dispositiva da sentença de fls. 78/79: PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 78/79 ... Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais devidas, sob pena de sua inscrição em dívida ativa. Cumprido o item supra, decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades de praxe. P. R. I..

2004.61.09.000822-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DAVI DAVIO LOCACAO DE MAQUINAS S/C LTDA (ADV. SP150531 PAULO ROBERTO FREDERICI) X JOSE DAVID CHRISTOFOLETTI E OUTRO

Em face da certidão retro, republique-se a parte dispositiva da sentença de fls.33/34:PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 33/34 ... Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais devidas, sob pena de sua inscrição em dívida ativa. Cumprido o item supra, decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P. R. I..

2004.61.09.002482-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X INDUSTRIA DE MAQUINAS ALIMENTICIAS HB LTDA (ADV. SP113704 AMERICO AUGUSTO VICENTE JUNIOR)

Fls.56/57: Conforme disposto no artigo 28 da Lei nº 6.830/80, defiro a reunião deste feito ao de número 2004.61.09.004887-3, nos termos requeridos. Apensem-se e certifiquem-se. Prossiga-se nos presentes autos, observando-se que a partir de agora deverá constar em toda expedição de cartas, ofícios e mandados, entre outros, o número de todos os processos.Regularizados, expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados às fls. 42/43, intimando-se, ainda, o depositário MARCO ANTONIO MARTANI para que apresente o bem descrito à fl. 53 para reavaliação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretação de prisão civil.Com o retorno, voltem conclusos para ulteriores deliberações.I.C.

2004.61.09.002766-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Em face do silêncio da exequente, cumpra-se o determinado no item 3 da decisão de fls.58/59, que suspendeu o processo nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.Int.

2004.61.09.004630-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO)

Vistos em inspeção.Tendo em vista o requerimento da exequente, suspendo o andamento da presente execução nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522/02 (Lei de Conversão da MP nº 2.176-79, de 23/08/01 e com a redação dada pela Lei nº 11.033/04).Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional.Após, ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando-se provocação da parte interessada, independentemente de nova intimação.Cumpra-se.

2004.61.09.004703-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X PIRASA VECULOS LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO)

Trata-se de execução fiscal ajuizada contra a empresa Pirasa Veículos Ltda. objetivando a cobrança dos valores descritos nas certidões de Dívida Ativa nºs 80.6.04.023920-91 e 80.7.04.006582-96.Às fls. 110-118, a executada requereu a expedição de mandado de penhora a ser realizada sobre os valores remanescentes existentes nos depósitos efetuados nos autos ns. 1999.61.09.00.002371-4 e 1999.61.09.002372-6, em trâmite na 1ª Vara Federal local. A Fazenda Nacional recusou tal oferta, requerendo a expedição de mandado de livre penhora, o que restou cumprido às fls. 183-1 86. Nova manifestação da Fazenda Nacional, juntada às fls. 190-193, requerendo, agora, a penhora no rosto dos autos dos valores anteriormente oferecidos pela executada, para garantia do Juízo. Decido. Considerando que tanto o art. 11, I, da Lei 6.830/80, como o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determinam que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro, sendo que nos presentes autos não foi obedecida tal ordem de preferência, uma vez que penhorados bens móveis, recebo o requerimento formulado às fls. 190-193 pela Fazenda Nacional como pedido de substituição da penhora e defiro o pedido de expedição de mandado de penhora no rosto dos autos das ações n 1999.61.09.002371-4 e 1999.61.09.002372-6, de numerário suficiente à satisfação do débito exequendo, sendo que na CDA n 80.6.04.023920-91 o valor consolidado é R\$ 68.401,27 (sessenta e oito mil, quatrocentos e um reais e vinte e sete centavos) e na CDA n 80.7.04.006582-96 é de R\$ 3.779,94 (três mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Oficie-se à 1ª Vara Federal local solicitando o encaminhamento aos autos dos Embargos à Execução Fiscal em apenso, feito 2007.61.09.009355-7 de cópias das iniciais, das sentenças e dos acórdãos proferidos nos autos ns 1999.61.09.002371-4 e 1999.61.09.002372-6. Penhorado o numerário suficiente para garantia do Juízo, fica desconstituída a penhora que recaiu sobre os veículos descritos às fls. 184-186, devendo ser oficiado ao Ciretran de Piracicaba a fim de que proceda ao levantamento da referida penhora. Intimem-se cumpra-se com urgência.

2004.61.09.004887-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X INDUSTRIA DE MAQUINAS ALIMENTICIAS HB LTDA (ADV. SP113704 AMERICO AUGUSTO VICENTE JUNIOR)

Fls. 62/63: Conforme disposto no artigo 28 da Lei nº 6.830/80, defiro a reunião deste feito ao de número 2004.61.09.002482-0, nos termos requeridos. Apensem-se e certifiquem-se. Prossiga-se naqueles autos.Cumpra-se.

2004.61.09.006466-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NONATO FERREIRA DA SILVA

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:A penhora on line restou prejudicada tendo em vista que o executado não possui

numerário ou conta bancária. Tendo em vista a frustração da ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, manifeste-se a exequente nos termos do item 3 da decisão de fls.63/64: 3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. No silêncio da exequente, fica suspensa a presente execução fiscal, bem como o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, tendo em vista a não localização de bens passíveis de penhora, devendo permanecer os autos em Secretaria em local apropriado. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, arquivem-se os autos, aguardando provocação da parte interessada (art. 40, 2º, da Lei 6.830/80)..Int.

2004.61.09.006872-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X ARMACO PAULISTA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP229750 ANGELICA ALVES DIAS)

Manifestem-se as partes sobre fls.276/310. Após, venham conclusos para apreciar fls.205.Int.

2004.61.09.006928-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X TRANSPORTADORA PADOVEZE LTDA (ADV. SP171850 DANIELE ALMEIDA NUNES)

1. Regularize a executada a sua representação processual, nos termos do artigo 12, VI, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando que o subscritor da procuração de fl. 45 tem poderes para tanto. 2. Se cumprido o item 1, dê-se vista à exequente para se manifestar sobre a nomeação de bem às fls.44/46.Int.

2004.61.09.006932-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COLINA MERCANTIL DE VEICULOS SA (PROCURAD ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

1. Fls.267: Defiro pelo prazo de 15 dias para que cumpra o segundo parágrafo do despacho de fls.257, trazendo aos autos novo instrumento de mandato, conforme Capítulo III, artigo 12, do Estatuto Social de fls.110/114. 2. Expeça-se novo mandado de registro de penhora sobre o imóvel de matrícula nº 51.292 no 1º CRI de Piracicaba/SP, para que conste os números dos demais processos em apenso.Int.

2004.61.09.006937-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X INTERMESA PARTICIPACOES S/A X IND/ NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO)

Ratifico a decisão de fls. 143.PA 1,10 Ciência à executada da petição de fls. 147, na qual a exequente requer a extinção do feito nos termos do artigo 26 da LEF. Após, tornem conclusos para sentença.I.C.

2005.61.09.002235-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X EMPORIO DOIS CORREGOS LTDA ME (ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI)

Fls.62: Indefiro, pois cabe à exequente intimar o executado para regularizar os recolhimentos do parcelamento. Fls.71: Cabe ao interessado tomar as providências legais cabíveis junto ao exequente, sob pena de prosseguimento da execução.Int.

2005.61.09.002429-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARYLENE RASERA (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170489 MARIA ROSA RASERA FIGUEIREDO)

Aguarde-se decisão a ser proferida no agravo de instrumento número 2006.03.00.036000-4 pelo E. TRF-3ª Região.

2005.61.09.003103-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DAVI DAVIO LOCAAO DE MAQUINAS S/C LTDA (ADV. SP150531 PAULO ROBERTO FREDERICI)

Em face da certidão retro, republique-se a parte dispositiva da sentença de fls.55:PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 55 ... Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais devidas, sob pena de sua inscrição em dívida ativa. Cumprido o item supra, decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P. R. I.

2005.61.09.003945-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DAVI DAVIO LOCAAO DE MAQUINAS S/C LTDA (ADV. SP150531 PAULO ROBERTO FREDERICI)

Em face da certidão retro, republique-se a parte dispositiva da sentença de fls.75:PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 75 ... Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Ciretran a fim de que proceda a liberação da constrição que recafu sobre os veículos descritos às fls. 38/42 dos autos. Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais devidas, sob pena de sua inscrição em dívida ativa. Cumprido o item supra, decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P. R. I.

2005.61.09.006915-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SUCIP EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA ME (ADV. SP067646 HENRIQUE BRAGA DA SILVA)

Na petição de fls. 251 constou de seu cabeçalho remissão a este feito, quando na verdade trata-se de cumprimento ao despacho de fls. 17 dos autos sob nº 2008.61.09.007627-8. Sendo assim, remetam-se os autos ao SEDI para que redirecione a petição acima mencionada àquele feito. Regularizado, desentranhe referida petição, juntando-a aos autos a que se refere para as providências cabíveis. Fl. 258: Nada a prover quanto ao pedido de desarquivamento dos autos de EMBARGOS DO DEVEDOR, uma vez que o pedido deve ser direcionado ao número daquele feito, qual seja 2007.61.09.002989-2, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa de desarquivamento. Intime-se.

2005.61.09.007814-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COLINA MERCANTIL DE VEICULOS SA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS E ADV. SP235905 RICARDO IABRUDI JUSTE)

Observo que o apelante recolheu as custas no importe de R\$ 957,60, valor menor dos 50% necessários para interposição do recurso, sendo correto o recolhimento de R\$ 957,69, já que o valor máximo de recolhimento é de R\$ 1.915,38. Assim, em face de não ter constado da decisão de fls. 807 a oportunidade para que o embargante recolhesse as custas no montante correto, confiro a ele, excepcionalmente, o prazo de 5 (cinco) dias para que complemente o depósito das custas de preparo, nos moldes do recolhimento de fls. 805 e nos termos do artigo 511, caput e parágrafo 2º do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso II da Lei nº 9.289/96, sob pena de deserção. Intime-se.

2006.61.09.002672-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X JOSE MARAFON

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 122/129: Posto isso, CONHEÇO da presente exceção de pré-executividade, para INDEFERIR-LA, nos termos da fundamentação supra. No mais, em face do requerimento formulado pela exequente à f. 119, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em face do pagamento do débito exequendo consubstanciado na CDA nº 80.8.98.000333-08. Deixo, por ora, de intimar o executado para pagamento das custas processuais devidas, tendo em vista que o feito ainda não foi totalmente extinto, devendo prosseguir quanto à CDA nº 80.6.05.077872-23. Também deixo de fixar honorários advocatícios, haja vista que, indeferida a exceção de pré-executividade, a verba será fixada ao final do processo de execução, sendo devida apenas quando esta se extingue diante daquela exceção. Outrossim, considerando que tanto o art. 11, I, da Lei 6.830/80, como o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determinam que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil e no art. 185-A do Código Tributário Nacional, que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; considerando a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil às execuções fiscais, a teor do disposto no art. 1º da Lei 6.830/80; considerando o teor do Ofício nº 67/2008/PSFN-PIRA, de 18/02/2008, no qual a Procuradoria da Fazenda Nacional em Piracicaba requer do Juízo que se dê preferência à penhora on-line, nos executivos fiscais; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida, a ausência de garantia da execução, pelo executado, apesar de devidamente citado, e o resultado negativo atingido pelo mandado de penhora expedido em seu desfavor (certidão de f. 61), DEFIRO o pedido da exequente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.0. Indisponibilizados ativos financeiros, intime-se da penhora o executado, nos termos do art. 12 da Lei 6.830/80, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, ficará suspensa a presente execução fiscal, bem como o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, tendo em vista a não localização de bens passíveis de penhora, devendo permanecer os autos em Secretaria em local apropriado. Restará resguardado o direito da exequente, a qualquer momento, mediante a indicação da existência de bens penhoráveis em nome do executado, requerer o prosseguimento da execução. Ressalto, ainda, que a quebra de sigilo fiscal do executado somente será apreciada pelo Juízo à vista do esgotamento, pela exequente, dos meios ordinários para a localização de bens penhoráveis. Decorrido o prazo de 01 (um) ano da suspensão do feito, arquivem-se os autos, aguardando provocação da parte interessada (art. 40, 2º, da Lei 6.830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.003751-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FREFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO (ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER)

Confiro à executada o prazo de 15 (quinze), nos termos do artigo 37 e 12, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, para que traga aos autos cópia da Assembléia Geral Extraordinária atual, pois a que se encontra nos autos às fls. 31/41 encerrou-se com a aprovação de contas do exercício de 2005, a fim de se aferir os poderes do subscritor da procuração de fls. 44. No mais, dê-se vista à Fazenda Nacional acerca do pedido deduzido às fls. 27/30, ficando, mantida, por ora, a ordem de penhora determinada à fl. 23. Intime-se, com urgência, através de mandado. I.C.

2006.61.09.004964-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X RETIFICA REZENDE LTDA (ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN)

Uma vez opostos os embargos, prejudicado o prosseguimento da ação executiva, restando esclarecida que a suspensão da execução, após oposição de embargos de devedor, tem sido por mim determinada por considerar que a inovação trazida pelo art. 739-A, caput, do CPC, não se aplica, em linha de princípio, às execuções fiscais, desde que

devidamente garantido o Juízo. Com efeito, o novo sistema jurídico estabelecido pelo CPC, relativo ao embargos do devedor, permite o manejo dessa ação sem a prévia garantia do Juízo, em face da supressão do art. 737 daquele diploma legal. Em tais casos, correto o prosseguimento do feito executivo, pois nenhum ato de disposição de bens será praticado. Nas execuções fiscais, contudo, não são admissíveis os embargos antes de garantida a execução (art. 16, 1º, da Lei 6.830/80). Os embargos do devedor, portanto, têm disciplina diversa nas execuções fiscais, fato que já impediria, prima facie, a aplicação subsidiária do art. 739-A do CPC à hipótese em comento. Mais importante, contudo, é que o art. 19 da Lei 6.830/80 é expresso ao determinar que, somente nos casos em que não foram interpostos embargos à execução, ou quando estes foram rejeitados, o processo executivo tem seguimento, com a intimação do devedor para quitar o valor da dívida, sob pena de alienação do bem penhorado. Da leitura desse dispositivo legal, tenho por improcedente a pretensão da exequente de aplicar, de forma subsidiária, o art. 739-A do CPC às execuções fiscais, por antinomia com o disposto no art. 19 da Lei 6.830/80. 1,10 Para subsidiar estas informações, permito-me transcrever abaixo dois precedentes, um deles oriundo do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, outro do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que da forma acima exposta trataram a matéria: **PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE.** 1. Consoante dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.830/80, aplicam-se as disposições do Código de Processo Civil de forma subsidiária à lei de regência da cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública. É dizer, havendo regramento específico, fica afastado aquele imposto pela lei processual. 2. A Lei de Execução Fiscal é omissa quanto aos efeitos do embargos à execução fiscal. Todavia, esse efeito encontra-se implícito nos artigos 18 e 19 dessa lei, uma vez que nestes dispositivos assegura-se que a execução da garantia somente será realizada quando não forem oferecidos embargos. 3. A interpretação do dispositivo supratranscrito autoriza concluir, a contrario sensu, que, se a ausência de embargos leva ao prosseguimento da execução, sua oposição tem o condão de suspendê-la. Vale lembrar que na anterior sistemática imposta pelo Código de Processo Civil, disciplinava-se acerca dos efeitos dos embargos, nos seguintes termos: Os embargos serão sempre recebidos com efeito suspensivo (1º, do artigo 739). 4. No caso vertente, tendo sido efetivada a penhora, a oposição dos embargos paralisa a execução fiscal, motivo pelo qual é de se deferir o pleito. Não fossem tais motivos, autorizar-se-ia, de igual forma, a suspensão da execução com base no artigo 739-A, 1º do Código de Processo Civil, na medida em que presentes os requisitos legais: a) relevância da fundamentação, b) perigo de grave dano de difícil ou incerta reparação e c) existência de penhora efetiva nos autos. 5. Agravo de instrumento provido. (TRF 3ª Região - AG 302948/SP - Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini - 1ª T. - j. 09/10/2007 - DJU DATA: 18/01/2008 PÁGINA: 399). 1,10 **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EFEITO SUSPENSIVO - ART. 19 DA LEI Nº 6.830/80 - ART. 739-A, 1º, DO CPC - INAPLICABILIDADE.** 1. O que se depreende da leitura do art. 19 da Lei nº 6.830/80 é que, a contrario sensu, apresentados os embargos, a execução fiscal deve ser suspensa. 2. A certidão de dívida ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez, podendo ser ilidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite. 3. Garantida a dívida e opostos embargos à execução fiscal, não pode o magistrado prosseguir com os atos executórios, pois a alienação do bem penhorado antes do julgamento dos embargos poderá acarretar ao dano de difícil reparação à parte executada, uma vez que, acaso julgada procedente aquela ação, não poderá ela obter de volta o bem alienado, tendo em vista os direitos assegurados pela lei civil ao adquirente de boa-fé. (TRF 4ª Região - AG 200704000170180/SC - Rel. Eloy Bernst Justo - 2ª T. - j. 15/10/2007 - D.E. DATA: 24/10/2007). Por fim, conforme consta dos precedentes acima transcritos, faz-se presente, no caso vertente, a hipótese prevista no 1º do art. 739-A do CPC, razão pela qual, mesmo que considerasse correta a aplicação subsidiária desse dispositivo legal à Lei de Execuções Fiscais, forçosa seria a suspensão do feito, ante a presença dos requisitos autorizadores ali previstos. Intime-se.

2006.61.09.005013-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NILTON ROBERTO SERVINO
Cumpra-se a decisão de fls. 34, observando-se o novo endereço do executado fornecido à fl. 37. Intime-se.

2006.61.09.005067-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DYEFFERSON CORRER DE ARRUDA
Junte a exequente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o devido instrumento de mandato, inclusive com poderes de dar quitação, em nome da Dra. APARECIDA ALICE LEMOS ou Dr. MARCELO PEDRO OLIVEIRA, já que a procuração constante dos autos somente menciona o nome do Dr. ADEMIR LEMOS FILHO. Intime-se.

2006.61.09.005089-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EMILIO DELABIO
1 - Ciência à executante da não-localização do executado e bens penhoráveis, para que requeira, em 15 (quinze) dias, o que entender necessário. 2 - Decorrido o prazo supra, fica suspensa a presente execução fiscal, bem como o curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 40, caput e parágrafo 1º da Lei 6.830/80, tendo em vista a não-localização do executado ou de bens passíveis de penhora, devendo os autos permanecer em Secretaria em local apropriado. 3 - Decorrido o prazo de 01 (um) ano previsto no parágrafo 2º do referido artigo, arquivem-se os autos, aguardando provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.09.000853-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X PEDRO GIBIM JUNIOR

INDEFIRO o pedido de fls 17, uma vez que houve citação às fls. 12. Todavia, em razão do réu não mais residir no endereço retromencionado, conforme observado às fls. 11 dos autos 2007.61.09.001604-0, prossiga-se o feito expedindo-se mandado de penhora e avaliação, observado o novo endereço obtido junto ao sistema INFOSEG. Efetuada a citação, e decorrido o prazo legal, sem pagamento ou garantia da execução, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta dias), querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, podendo requerer a penhora na forma do art. 655-A do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.09.002604-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X PEDRO GIBIM JUNIOR

Fls.17: defiro. Junte-se aos autos pesquisa obtida junto ao sistema INFOSEG. Cite-se o réu no endereço mencionado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida, conforme valor constante da(s) Certidão(s) de Dívida Ativa, devidamente atualizado, ou garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de penhora em tantos bens quanto bastem para satisfazer o crédito. Frustrada a citação pelo correio, proceda-se, sucessivamente, à citação por oficial de justiça e por edital (art. 8º, III e IV, da Lei 6.830/80). Efetuada a citação, e decorrido o prazo legal, sem pagamento ou garantia da execução, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta dias), querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, podendo requerer a penhora na forma do art. 655-A do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.09.002820-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS S A NORTELAS (ADV. SP014756 JOSE ROBERTO CALDARI) PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 32 ... julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com base no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem ônus para as partes. Levanto a penhora que recaiu sobre o bem descrito à f. 15. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010361-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X TELEPIRA EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) Manifeste-se a FAZENDA NACIONAL acerca da exceção de pré-executividade de fls. 104/115, no prazo de 10 (dez) dias. Com o retorno, tornem conclusos para decisão. I.C.

2007.61.09.010402-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X EXAL PROJETOS, INDUSTRIA, COMERCIO E ASSISTENCIA TECNIC (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)

Nada a prover quanto à nomeação de bens pela executada, diante da recusa da exequente pelos motivos expostos às fls. 138/141, bem como diante do entendimento unânime do STJ de que as debêntures da Eletrobrás não têm liquidez, não podendo ser utilizadas como garantia nas execuções fiscais. Dessa forma, havendo oferecimento de exceção de pré-executividade às fls. 121/132, deixo, por ora, de analisar os pedidos da exequente de fls. 138/141. Dê-se vista à exequente para que se manifeste quanto à exceção oposta, após tornem conclusos para decisão. Intime-se.

2007.61.09.010728-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X ANANDA METAIS LTDA (ADV. SP212349 SIMONE ANGÉLICA GRÉGIOS MUNERATO) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2007.61.09.011315-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOAO MARQUES CARVALHO BATISTON Publique-se o item 3 do despacho de fls.16. Fls.16, item 3: Efetuada a citação, e decorrido o prazo legal, sem pagamento ou garantia da execução, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta dias), querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, podendo requerer a penhora na forma do art. 655-A do Código de Processo Civil. Fica intimada a exequente de que não houve manifestação do executado João Marques Carvalho Batiston, apesar de sua citação por edital. Int.

2008.61.09.001107-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CICAT CONSTRUCOES CIVIS E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP110479 SERGIO LUIZ PANNUNZIO)

1 - Em face da aceitação do bem imóvel de matrícula nº 4657 do 2º CRI de Piracicaba/SP, nomeado pela executada às fls.116/117, fica penhorada o imóvel, em nome da empresa executada, descrito na matrícula n.º 4657 do 2º Cartório de Registro de Imóveis deste Município, descrita às fls. 119/122. 2 - Proceda a Secretaria deste Juízo a lavratura do respectivo termo de penhora nos próprios autos conforme prescreve o artigo 659, 4º do CPC. 3 - Após, intime-se a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, da penhora realizada advertindo-o que a partir do ato intimatório será constituído depositário, com as advertências legais do encargo lhe imposto por força de lei (artigo 659, e 5º do CPC, parte final), devendo constar, outrossim, a intimação do prazo de 30 (trinta) dias para ajuizar ação de embargos (Lei 6.830/80, artigo 16, III) se assim desejar. 4 - Após a intimação do depositário de sua nomeação como depositário por força de lei, expeça-se mandado de registro de penhora observadas as cautelas devidas (artigo 659, 4º do CPC, parte final). 5 - Cumpra a executada o despachado às fls.134, trazendo aos autos o contrato social da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias. 6 - Após, manifeste-se a exequente sobre a notícia de parcelamento às fls.136. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2523

MONITORIA

2006.61.12.008529-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ALVARO ALBERTO AZEVEDO FERNANDES

Ante a certidão retro, concedo à CEF prazo de dez dias para fornecer o endereço atual do requerido, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1207381-5 - ORIVALDO DE SOUZA GINEL (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2002.61.12.004057-6 - WEVERTON APARECIDO SILVA LIMA (REP P/ PEDRINA DA SILVA LIMA) (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.002909-3 - SILVIO SIMIONI (ADV. SP133104 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.011521-0 - MARLENE ZOCANTE MALACRIDA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.003902-9 - MARIA CAMPIONI CORREA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.004335-5 - GESSIANA OLIVEIRA GOMES (REP P/ ELISANDRA OLIVEIRA SANTOS) (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.61.12.005910-7 - MARA CRISTINA DOS SANTOS (REP P/ JULIANA DE QUEIROZ NUNES PADILHA) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.000677-6 - JOSE DONIZETE PEREIRA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.12.001762-2 - ANA MARIA DA SILVA MACHADO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.002564-3 - MARIA APARECIDA BUZETTE DE SOUZA (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.003999-0 - RENATO RODRIGUES ALVES (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Fls. 194/200: Entendo por intempestivo o recurso interposto pela parte autora, haja vista que a alegação do privilégio de prazo em dobro, previsto no art. 5º parágrafo 5º, da Lei de nº 1.060/50, é reservado às Defensorias Públicas criadas pelos Estados ou cargos similares, não se estendendo à causas patrocinadas por patronos constituídos pelas partes, ainda que beneficiários da justiça gratuita, sendo irrelevante a existência de convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil. Certifique, oportunamente, a secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 173/191, bem como proceda o desentranhamento da petição de fls. 194/200. Intime-se o causídico subscritor da petição supramencionada (Dr. Raimundo Pereira dos Anjos Junior - OAB-SP 194.691), para comparecer na secretaria da 1ª Vara Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para proceder a retirada da petição aludida. Após, oportunamente, determino o arquivamento dos autos devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2005.61.12.004530-7 - ANIZIA MARIA DE BRITO (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.12.008000-9 - ELBA MARIA FREIRE E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO SILVA VIEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000090-0 - MARIA DAS NEVES JESUS MOREIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Revogo, respeitosamente, o despacho de folha 156. Em face da sentença que reconheceu parcialmente a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela

antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.001331-1 - MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.002232-4 - MATEUS ASSIS PERES (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO) X LOURIVAL DE ASSIS PERES (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO) X MARLENE ASSIS PERES (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.003079-5 - FLORINDA CARDOSO DONZELLI (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.003512-4 - MARIO TAKEO MORIAI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.007689-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.000214-7 - SANTO FERREIRA DUARTE (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.000700-5 - DANIELA SENA FRANCA (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 45/49: Entendo por intempestivo o recurso interposto pela parte autora, haja vista que a alegação do privilégio de prazo em dobro, previsto no art. 5º parágrafo 5º, da Lei de nº 1.060/50, é reservado às Defensorias Públicas criadas pelos Estados ou cargos similares, não se estendendo à causas patrocinadas por patronos constituídos pelas partes, ainda que beneficiários da justiça gratuita, sendo irrelevante a existência de convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil. Proceda a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 45/49. Intime-se o causídico subscritor da petição supramencionada (Dr. Raimundo Pereira dos Anjos Junior - OAB-SP 194.691), para comparecer na secretaria da 1ª Vara Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para proceder a retirada da petição aludida. Após, oportunamente, abra-se vista dos autos a Procuradoria do INSS, para intimação da r. sentença de fls. 40/42. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado encaminhando os autos ao arquivo findo, observando as cautelas de praxe. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.12.011071-0 - NIHI MIEKO TERANISI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.002359-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202450-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X PAULO ROBERTO BENITO (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO E PROCURAD DR.SAULO DIAS GOES OAB/SP 216.103)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 2526

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.12.004497-5 - REBECA VERONICA DE ANDRADE DIONISIO (REP P/ VERONICA ANDRADE DE SOUZA) (ADV. SP127079 NEUSA APARECIDA MARTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/10/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2004.61.12.001598-0 - MEIRE HELLEN NASCIMENTO CORRO (REP P/ MIRIAN ANTUNES NASCIMENTO CORRO) (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/10/2008, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser

entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2004.61.12.005264-2 - LEILA ZACHARIAS MARINHO CHAGAS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos, etc. Considerando a certidão retro, intimem-se as partes do reagendamento da perícia médica a ser realizada pela perita nomeada nestes autos (15 de setembro de 2008, às 17 horas). Intimem-se.

2005.61.12.000478-0 - DALVA APARECIDA DAVOLI PINHO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 16/10/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.001776-2 - MANOEL MESSIAS BARBOSA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 15/10/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.006372-3 - DEOLINDO ALVES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 31/10/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.009541-4 - DANIEL MANOEL CANDIDO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/10/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.010699-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA MARCONDES (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 17/10/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A

incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.000484-0 - ILDA DE BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 22/10/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.003697-9 - JULIA MATSUE AKIYAMA ODA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 10/10/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) A autora é portadora de alguma doença grave? 2) Desde quando? 3) A doença tem cura? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pela União devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.004061-2 - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico,

de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.008546-2 - FRANCISCO BARBOSA BRAGA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 10/10/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.009320-3 - IRENE PEIXOTO DA SILVA GOMES (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 22/10/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT?

Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001958-5 - ALDA LUCIA FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/10/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT?
Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005381-7 - AMELIA SOARES LEITE (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/10/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT?
Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006530-3 - MARIA DAS DORES PEREIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/10/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o

momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006837-7 - LAURINDA GONCALVES MOREIRA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008029-8 - JORGE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 22/10/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT?

Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008345-7 - RITA DE CASSIA GALINDO CORREIA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 31/10/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008750-5 - BERNADETE DOS SANTOS ALEXANDRE (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Vistos, etc. Considerando a certidão retro, intimem-se as partes do reagendamento da perícia médica a ser realizada pela perita nomeada nestes autos (21 de outubro de 2008, às 17 horas). Intimem-se.

2007.61.12.009010-3 - LUIZ CARLOS ANDREAN (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/10/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009461-3 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 23/10/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009673-7 - LUIZA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 15/10/2008, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010161-7 - MARIA DO CARMO DE CASTRO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/10/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se

possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010311-0 - DEVARCI CLARO SENO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 16/10/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010484-9 - ZENAIDE DA SILVA CONEGUNDES (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/10/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010653-6 - VAVA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP19667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 15/10/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010871-5 - CLOVIS DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na AV. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/10/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010926-4 - TERESA PIRES MARIA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/10/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se

possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011037-0 - MARIA SIRLEY ACIOLI NASCIMENTO (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/10/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011229-9 - APARECIDO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 17/10/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011856-3 - IVANO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/10/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011857-5 - PETRUCIO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/10/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011889-7 - MARIA DE FATIMA CARDOSO FERNANDES (ADV. SP184338 ÉRIKA MARIA CARDOSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 23/10/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se

possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012074-0 - LUIZ HENRIQUE BITTIOL (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 15/10/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012080-6 - JAIR CANDIDO TEIXEIRA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 10/10/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012402-2 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/10/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012405-8 - CLEONICE SALUSTIANO DOS SANTOS MAGRO (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/10/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012410-1 - ANTONIA APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam

total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012780-1 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/10/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013022-8 - LUIZA PRATES MARTINS (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/10/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013092-7 - ARNALDO CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. SP251958 MARCELO BARBOSA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/10/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013460-0 - ANGELA MARIA REZENDE MIRANDA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/10/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013528-7 - SILVESTRE DE OLIVEIRA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos, etc. Considerando a certidão retro, intimem-se as partes do reagendamento da perícia médica a ser realizada pela perita nomeada nestes autos (20 de outubro de 2008, às 17 horas). Intimem-se.

2007.61.12.013712-0 - SILAS DE PAULA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/10/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local

marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013798-3 - MARCIA REGINA DA SILVA MARTINS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/10/2008, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.014195-0 - IRENE DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser

entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.000244-9 - SERGIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 10/10/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.000882-8 - CLAUDIO FERNANDES GALVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 16/10/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.000886-5 - ROSANGELA APARECIDA PADOVAN MARQUES (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/10/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico,

de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.001183-9 - MARINA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 23/10/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.002626-0 - JOAO CHAR FILHO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/10/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por

último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.002837-2 - DEMETRIO APARECIDO ZAMBON (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/10/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003282-0 - MARIA JOSEFA SILVESTRE LIMA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/10/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003286-7 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/10/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local

marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

Expediente Nº 2549

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.12.010810-0 - ADALGISA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o documento de fl. 21, informa que João Costa deixou outros sucessores e bens a inventariar, comprove a autora a condição de inventariante no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do nome da requerente para Adalgisa dos Santos Costa. Int.

Expediente Nº 2550

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1200190-0 - LUIZ LEITE E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.1200337-6 - JOSE CARLOS DE CARVALHO WHITAKER (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.1201406-8 - PEDRO LUIZ DA SILVA (ADV. SP036722 LOURENCO MARQUES E ADV. SP070178 PEDRO HONORATO DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.1203056-0 - NICIA PEDROSO PERETTI (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.1205742-5 - FLORIPA DOLCIMASCULO COUTINHO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.1206023-0 - ADELA KALLIL CALARGE (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.1204853-3 - RONALDO SILVA PESSOA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.1202888-7 - MARIA MADALENA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.1203337-6 - GERALDO MANOEL FERNANDES E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.1201053-0 - MEZINDA JOANA DA CONCEICAO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.1203522-2 - BENEDITO ALVES DE ANDRADE (ADV. SP056653 RONALDO DELFIM CAMARGO E ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.1204897-9 - LUIZ ROEFERO (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA E ADV. SP129972 VANESSA KRASUKI BERNARDI E ADV. SP113966 ANA MARIA SAO JOAO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.1206761-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1205398-7) OLIMPIO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.12.005560-8 - FLORENTINO GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.12.004347-7 - JOAO PEDRO DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.12.009426-6 - JOAO LUIZ ESTRAIOTO (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.12.010069-2 - MATILDE GARCIA CARVALHO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.12.003016-5 - LUCIENE DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.12.005504-6 - IZAURA DE SOUZA REIS MORAIS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.12.007832-0 - AMELIA CORREIA RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.12.004259-7 - ONOFRE BERNARDINO SIMAO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.12.007858-4 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.12.000358-8 - JOAO ANTONIO DOS REIS (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.12.000525-1 - FRANCISCO MAURICIO NUNES SAMPAIO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES E ADV. SP184799 MORNEY ANTONIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o

benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.12.000750-8 - SANTINA IZA RUBINI BIANCHI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.12.002966-8 - ALICE JUSTINIANO NOGUEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ100339 VINICIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.12.004889-4 - ELIDIA DA ROCHA MEIDAS (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.12.005669-0 - EDNA BOMTEMPO DE OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.12.009481-1 - MARIA GONCALVES DOS REIS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.12.011309-3 - MOURINO MAGALHAES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

98.1206207-6 - HELENA LIMA DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.12.005368-2 - EVERTON EGIDIO PINAFFI (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.12.002399-2 - MARIA IOSHIE MITSUNAGA OKAMOTO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.12.003250-7 - RITA ROSA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.12.009194-9 - RAQUEL DE ALMEIDA PALMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente N° 1783

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.12.011346-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X LUCAS BARBOSA (ADV. SP124412 AFONSO BORGES E ADV. SP176530 ALEXANDRE OUTEDA JORGE)
Fls. 408: Defiro a inclusão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no pólo ativo da presente ação, na qualidade de assistente litisconsorcial. Ao SEDI para às devidas anotações. Depreco ao Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo, a intimação do IBAMA (com sede na Alameda Tietê, 637, Cerqueira César, nessa cidade), deste despacho e da decisão de folha 414. Cópia deste despacho servirá de carta precatória, devendo ser remetida ao Juízo Deprecado, devidamente instruída com cópia da aludida decisão, com as homenagens deste Juízo. Int.

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.12.010366-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CARLOS EDUARDO DE ANDRADE BEZERRA
Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo civil. / Honorários, conforme avençado. / Custas ex lege. / P. R. I.

MONITORIA

2004.61.12.001938-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X NILDA OLIVEIRA DE CAMARGO
Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, à exceção das procurações, e desde que substituídos por cópias autenticadas. / Sem condenação em verba honorária, ante a ausência de defensor constituído pela parte ré. / Custas ex lege. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

2005.61.12.004269-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ADEILTON AVELINO DA ROCHA (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA)
Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, à exceção das procurações, e desde que substituídos por cópias autenticadas. / Sem condenação em verba honorária, por não ter a parte ré constituído defensor. / Custas ex lege. / Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado ao Executado no valor mínimo constante do Anexo I, da Tabela I, da Resolução nº 558/2007, de 22/05/2007. A teor do disposto no 4º do artigo 2º da Resolução nº 558/2007, o pagamento dos honorários ora arbitrados deverá ser requisitado somente após o trânsito em julgado desta sentença. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

2006.61.12.005019-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X FERNANDO HENRIQUE SIMOES ARAUJO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130969 JOSE ANTONIO

VOLTARELLI

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos e julgo procedente o pedido da Autora, reconhecendo-a credora dos Réus da importância de R\$ 88.329,50 (oitenta e oito mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), posicionado para 08/05/2006 (fl. 12), razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. / Condene os Réus no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. / Custas na forma da Lei. / Apresente a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o demonstrativo atualizado do débito. / Após, cite-se. / P. R. I.

2006.61.12.007123-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JAIME LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP112891 JAIME LOPES DO NASCIMENTO)
Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.12.013362-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X NIVALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES)
Fls. 104/161: Por ora, forneça a CEF o valor total do débito, no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.12.004450-0 - AILTON LAURINDO (ADV. GO017591 EUCLIDES VERRI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o bem lançado parecer ministerial e julgo procedente o presente pedido, determinando a expedição do competente alvará para o levantamento do saldo depositado na conta fundiária do requerente. / Em se tratando de procedimento de jurisdição voluntária não incide condenação nos ônus da sucumbência. / Sem custas, por ser o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I.

2008.61.12.005563-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1201699-0) DIOMAR GOMES SANCHES E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se os Requerentes sobre a resposta do INSS, no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

CARTA PRECATÓRIA

2008.61.12.008608-6 - JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP E OUTRO (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X JUÍZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
Solicite-se ao Juízo da Comarca de Presidente Bernardes, com cópia deste despacho servindo de Ofício, a intimação do autor para que apresente croqui do endereço da testemunha residente na zona rural, para que seja possível a sua intimação à audiência a ser designada por este juízo, ou traga-a independentemente de intimação. Após, aguarde-se manifestação por 30 (trinta) dias, no silêncio, devolva-se a presente Carta Precatória, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2006.61.12.004654-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004652-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUZIMAR BARRETO FRANCA (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA)
Desentranhem-se os documentos de folhas 97/99 e juntem-se-os aos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.12.004653-5, vez que a penhora foi realizada naqueles Embargos. Fl. 105: Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 103. Expeça-se o competente alvará, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado LUZIMAR BARRETO FRANÇA junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Intime-se.

2007.61.12.007170-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.006329-2) JOSE FERRO PRESIDENTE PRUDENTE ME E OUTRO (ADV. SP229084 JULIANA MARTINS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)
Defiro o prazo de quinze dias para a CEF juntar aos autos os documentos solicitados às fls. 100/101, conforme requerido à folha 103. Int.

2007.61.12.008686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.013367-5) COMERCIAL MARANGONI DE PRES PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Providencie a parte embargante o depósito dos honorários periciais provisórios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme determinado no item 4 do despacho de folha 57, no prazo suplementar de cinco dias. Após, cumpra a Secretaria o item 5 do aludido despacho. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.12.002896-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP142721 CASSIO MARCELO DE BRITO MORAES) X SANDRA MARIA VIEIRA LOPES CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, em prosseguimento. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1200176-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X HIGICRUZ PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP061923 MOHAMED MUSTAFA E ADV. SP117948 ANTONIO ARAUJO NETO)

Defiro o prazo de quinze dias para a CEF manifestar-se nos autos, conforme requerido à folha 461. Int.

96.1200810-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GANEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP068881 DEVANIR ANTONIO DOS REIS)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela CEF (trinta dias). Int.

2000.61.12.008607-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA E OUTRO (ADV. SP044435 MAURICIO IMIL ESPER)

Fls. 235/236: Por ora, forneça a parte exequente o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.12.006094-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X NANCI VALENCIANO DO AMARAL (ADV. SP132689 SARA APARECIDA PRATES REIS)

Recebo a petição de fls. 98/99 como desistência do prazo recursal. Solicite-se o pagamento da advogada nomeada, conforme arbitrado na sentença de folhas 87/88. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação da advogada Sara Aparecida Prates Reis, na Rua Casemiro Dias, 398, nesta cidade, telefone 3221-8186 ou 9715-4003. Int

2008.61.12.011671-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALIMENTOS PIRAPOZINHO LTDA E OUTROS

Citem-se os Executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC e demais consectários legais. Decorrido este prazo e não havendo pagamento, penhorem-se tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação (art. 652, parágrafo primeiro do CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4o. e art. 652-A, ambos do CPC). Intimem-se os executados de que, se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a oposição de Embargos à Execução. Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Desentranhem-se as guias de diligência e custas de distribuição de fls. 25/26 para instruir a deprecata. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.12.009398-5 - MIGUEL RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP132670 CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a Autoridade Impetrada encaminhando-lhe cópia do v. acórdão, das decisões de fls. 216, 221/226 e 231/231 e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Segunda via deste despacho servirá de mandado, para intimação do Delegado da Receita Federal, com endereço na Avenida 11 de Maio, 1319, Vila Formosa, nesta cidade. Intimem-se.

2008.61.12.004028-1 - ANTONIO GASPAROTTO (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Recebo a apelação da Impetrante, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo. Apresente o Impetrado a sua resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2008.61.12.005846-7 - APARECIDO SATO - ME (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho o pedido e concedo em definitivo a segurança impetrada para determinar à Autoridade Coatora que acolha o pedido de inscrição da Impetrante no CNPJ perante a Receita Federal, e providencie a baixa do CGC 66911918/0001-09 em nome de Aparecido Sato Santo Anastácio - ME, se o motivo do indeferimento for somente o alegado na inicial. / Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). / Custas na forma da Lei. / Julgado sujeito ao duplo grau de jurisdição. / P.R.I. e comunique-se.

2008.61.12.006822-9 - DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho o pedido e concedo em definitivo a segurança para determinar que o Impetrado forneça à Impetrante a certidão positiva de débito com efeitos negativos, confirmando a liminar antes deferida. / Não há condenação em honorários (Súmula nº 105, do STJ). / Custas na forma da lei. / Sentença sujeita à remessa oficial. / Comunique-se ao i. relator do agravo de instrumento. / P. R. I.

2008.61.12.008235-4 - JOSE GONCALVES VIEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. / Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). / Custas ex lege. / P. R. I. A.

2008.61.12.011811-7 - ODAIR PERES PRESIDENTE PRUDENTE ME (ADV. SP171438 CLEBER ADRIANO RUIZ) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, presentes os pressupostos legais, defiro em parte a liminar para suspender a exigibilidade do crédito cobrado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, a título de anuidades da empresa impetrante. / Notifique-se o impetrado para prestar as informações que tiver no prazo de 10 dias. / Intime-se o representante judicial do órgão ao qual é o impetrado vinculado. / Após, intime-se o Ministério Público Federal. / A seguir, voltem-me os autos conclusos. / P. R. I. C.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.12.001897-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X PAULO CESAR PEREIRA

Entregue-se o feito ao procurador da CEF, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2008.61.12.010293-6 - NILZA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP209814 ABILIO JOSÉ MARCELINO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

1. Fls. 54/120: Manifeste-se a Requerente sobre a contestação, no prazo legal. 2. Fls. 121/125: Admito o agravo retido, tempestivamente interposto. Proceda a Secretaria às devidas anotações. Intime-se a parte Requerente para manifestar-se acerca do agravo no prazo de dez dias, nos termos do 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 1785

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1203679-7 - CAZA-COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 249, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

97.1204414-9 - JERONIMO KEMPE E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 263/264: Indefiro, por ora. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja apurado, com base no procedimento administrativo juntada às fls. 148/185, se há alguma revisão a ser implementada em relação ao autor João Pinto, em face do julgado. Int.

97.1206833-1 - CAPESFE CACA PESCA E FERRAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP145902 SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES E ADV. SP071401 WAGNER ALONSO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação Laércio Ambrosio e Nelson Ambrosio como sucessores da autora. Após, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 202/204, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se

vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

98.1207579-8 - DOMINGOS LOPES PEREIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do feito, COMPUTE O TEMPO DE SERVIÇO, na condição de trabalhador rural, reconhecido em favor do autor e APRESENTE OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos do julgado. Intimem-se.

1999.61.12.004548-2 - DALVO BARIO E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ao SEDI para inclusão de Maria Ortega Medeiros, sucessora de Sebastião de Souza Medeiros no pólo ativo da ação, conforme documento de fl.345. Após, requirite-se o pagamento dos autores Maria Ortega Medeiros e Dalvo Barião conforme conta de fls.355/369. Int.

2000.61.12.010020-5 - CARMEN CARVALHO ZACHI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o INSS, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que a autora é beneficiária de justiça gratuita (fl. 57). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2001.61.12.000555-9 - MARIA RITA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.12.000733-7 - ANA ROSA BENEDITO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

1- Ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVÃO, CNPJ: 04.557.324/001-86. 2- Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 215/217, mediante Requirição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 221, de acordo com a conta de fls. 220 ou com a renúncia apresentada na fl. 231, observadas as pertinentes formalidades. Transmitida a Requirição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2001.61.12.005359-1 - ZILZA ROSA FAUSTINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

DESPACHO DE FL. 176: Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fl. 170, mediante Requirição de Pequeno Valor. Transmitida a Requirição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 177: Ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVÃO, CNPJ: 04.557.324/001-86. Após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados, conforme determinação de fl. 176.

2001.61.12.005889-8 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA (REP POR TEREZA ESTERLIN) (ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Fl. 245: Defiro a vista dos autos à parte autora pelo prazo de cinco dias, período em que deverá regularizar a representação processual, tendo em vista que a nomeação pelo convênio é personalíssima, restando prejudicado o substabelecimento de fl. 246. Int.

2002.61.12.007528-1 - CLOVIS ARMERON (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do feito, AVERBE O TEMPO DE SERVIÇO RECONHECIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, nos termos do julgado. Intimem-se.

2002.61.12.009161-4 - ISABEL CRISTINA BORBA (ADV. SP142799 EDUARDO DIAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Em face da decisão copiada às fls. 259/277, comunique-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o

cancelamento do precatório nº 20080000249, até decisão final do feito nº 200861120019462. Int.

2003.61.12.008691-0 - DOUGLAS RODRIGUES DE CARVALHO (REP P/GERALDA RODRIGUES DOS SANTOS) E OUTROS (ADV. SP108465 FRANCISCO ORFEI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, considerando que tanto este feito, quanto a ação registrada sob o n 444/2007, possuem como objeto a aferição da incapacidade (temporária nestes autos e definitiva naquele), e que o benefício aqui pretendido é antecedente daquele lá pleiteado, reconheço a conexão entre as mesmas e determino a remessa deste feito para a egrégia 1ª Vara Judicial da Comarca de Rosana/SP, por ser de primeira distribuição, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / Ao SEDI. / P. I.

2003.61.12.009700-1 - CIRCE ALVES MARQUES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls.116/121, mediante Requisição de Pequeno Valor, observando-se a renúncia manifestada à fl. 126/127. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2004.61.12.004839-0 - MARIZETE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 108/110, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2004.61.12.008357-2 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do feito, COMPROVE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO E APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos do julgado. Intimem-se.

2004.61.12.008810-7 - ISABEL MANTOVANI POIANI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do feito, IMPLANTE O BENEFÍCIO E APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos do julgado. Intimem-se.

2004.61.12.009006-0 - GILVANETE COSTA DA SILVA (ADV. SP121575 LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do feito, COMPROVE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO E APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos do julgado. Intimem-se.

2005.61.12.001772-5 - VANDERLEI DE OLIVEIRA SCARMAGNANI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 505.141.735-0 (fl. 124), a partir de 30/06/2007, data da cessação indevida, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e

71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do benefício: 31/505.141.735-0 (fl. 124) 2. Nome do segurado: VANDERLEI DE OLIVEIRA SCARMAGNANI 3. Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença 4. Renda mensal atual: N/C5. Data de início do benefício - DIB: 30/06/2007 - fl. 1246. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. 7. Data do início do pagamento: 03/09/2008 P. R. I.

2005.61.12.003283-0 - LAIDE FLAVIA FERREIRA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ante a manifestação da autora à fl. 126, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

2005.61.12.003317-2 - MARIA AMELIA DE JESUS (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do feito, COMPROVE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO E APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos do julgado. Intimem-se.

2005.61.12.003719-0 - MAURO GOMES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Em face da certidão no verso da fl. 170, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.004543-5 - IDELIS DA SILVA SOUZA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o INSS, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que a autora é beneficiária de justiça gratuita (fl. 28). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2005.61.12.005371-7 - MARIA ILZA MIRANDA SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
A sentença de fls. 97/103 não está sujeita ao duplo grau obrigatório (fl. 102), nem houve interposição de recurso pela parte autora. Assim, ante a renúncia do réu ao recurso de apelação (fls. 106/108), certifique-se o trânsito em julgado daquela sentença. Depois, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu procurador, para imediata implantação do benefício da autora e, no prazo de trinta dias, apresentar os respectivos cálculos de liquidação. Intimem-se.

2005.61.12.006982-8 - NADIA LUCIA CARNEIRO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.011049-0 - MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, indefiro o pedido de reiteração dos efeitos da antecipação de tutela e rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.000545-4 - MARLENE LIMA DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder o benefício de auxílio-doença, a partir da perícia médica (fls. 225 e 235/238), incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência recíproca as despesas se compensam, devendo cada parte responder pelos honorários do seu respectivo advogado (art. 21 do CPC). / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.

/ Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome do Segurado: MARLENE LIMA DE SOUZA 3. Benefício concedido e/ou revisado: CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA 4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 20/11/2007 6. RMI: A CALCULAR PELO INSS 7. Data do início do pagamento: 03/09/2008 P.R.I.

2006.61.12.001287-2 - DONIZETE JOSE MARTINS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de restabelecimento de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.001679-8 - JOSE CICERO CAMINAGHI PASSONI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 505.347.275-7, a contar de 03/01/2005, data imediatamente após a cessação indevida (fl. 21), até a data da perícia médica (06/12/2007 - fls. 76/79), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: 505.347.275-72. Nome do Segurado: JOSÉ CÍCERO CAMINAGHI PASSONI 3. Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 03/01/2005 - restabelecimento do auxílio-doença 06/12/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez 6. RMI: A CALCULAR PELO INSS 7. Data do início do pagamento: 29/08/2008 P.R.I.

2006.61.12.001725-0 - APARECIDO RAMALHO DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2008, às 14:00 horas, para oitiva do autor e das testemunhas arroladas. Intime-se o autor de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.12.003600-1 - OTAVIANO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP226075 ANA CAROLINA COUTO MATHEUS E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista ao advogado Stênio Ferreira Parron, OAB/SP nº 205.654, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fl. 57. Intime-se.

2006.61.12.004774-6 - MARIA FERNANDES OLIVEIRA BEZERRA (ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.005028-9 - MARCIA REGINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, informando se a renúncia abrange direitos decorrentes da causa de pedir inicial. Int.

2006.61.12.005795-8 - APARECIDO LIMA (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir de 10/12/2007, data da juntada do laudo pericial aos autos, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome do Segurado: APARECIDO LIMA3. Benefício concedido e/ou revisado: Aposentadoria por Invalidez4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 10/12/2007 - fl. 686. RMI: A CALCULAR PELO INSS7. Data do início do pagamento: 28/08/2008P. R. I.

2006.61.12.005873-2 - VALDECI NERES DA CONCEICAO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 93/95: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.007677-1 - MARIA APARECIDA MAZUQUELI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à autora dos documentos de fls. 118/129 pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.12.008010-5 - ROSALINA PROCOPIO DE ANDRADE (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2006.61.12.009997-7 - LEONOR APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a implantar em favor da Autora o benefício de auxílio-doença, a contar de 1º/06/2005, data do requerimento administrativo (fl. 44), até a data da perícia médica (10/10/2007 - fls. 287 e 302/304), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome do Segurado: LEONOR APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES3. Benefício concedido e/ou revisado: CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 1º/06/2005 - concessão do auxílio-doença10/10/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez6. RMI: A CALCULAR PELO INSS7. Data do início do pagamento: 12/09/2006 (fls. 255/259)P.R.I.

2006.61.12.010628-3 - MARIA JULIA PEREIRA RIBAS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo de estudo socioeconômico, no prazo de cinco dias.

2006.61.12.011188-6 - MARCOS ANTONIO GOMES (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.12.011484-0 - ZILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2006.61.12.011942-3 - DORALICE ALVES DA SILVA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do feito, RESTABELEÇA O BENEFÍCIO E APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos do julgado. Intimem-se.

2006.61.12.012193-4 - FUMIKO HASEGAWA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o INSS, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que a autora é beneficiária de justiça gratuita (fl. 25). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2006.61.12.012380-3 - SANDRA MARCELINO BARROS DOS SANTOS (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes da audiência designada para o dia 27/04/2009, às 14h30 no Juízo deprecado. Int.

2006.61.12.012501-0 - ZILDA FIDELIS LOPES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2006.61.12.013339-0 - OLINDA RIGUETO RIZIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão de benefício assistencial, restando indeferido, pela mesma fundamentação, a antecipação da tutela jurisdicional. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2007.61.12.000223-8 - ANTONIO LUDIO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.000682-7 - ANTONIO FRANCISCO DE FRANCA (ADV. SP042078 ANGELO ROBERTO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, rejeito o pedido para julgar improcedente a ação. / Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita não há condenação em honorários advocatícios. / Custas na forma da lei. / P. R. I. C.

2007.61.12.001000-4 - MARCIO APARECIDO DA SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o neurologista SIDNEY DORIGON (CRM 32.216), ficando o exame agendado para 18/11/2008, às 09:00 horas, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 864, Telefone 3222-4596, nesta cidade. Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. Os honorários profissionais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar outros quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. A parte autora deverá apresentar-se para o exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Deverá, ainda, ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame, no dia, hora e local acima indicados, será tida como desistência da prova pericial. Decorrido o prazo deferido às partes, intime-se o perito da sua nomeação, encaminhando-se cópia dos quesitos do Juízo e outros que houverem sido apresentados, além de cópia das peças contendo a qualificação da parte autora, documentos médicos apresentados e eventual indicação de assistente técnico. Cópia deste despacho, devidamente instruída, servirá de mandado para intimação do perito e do autor (MÁRCIO APARECIDO DA SILVA, Rua Luzia Marchesi Domingues, nº 35, Jardim Humberto Salvador, Presidente Prudente). Intimem-se.

2007.61.12.002092-7 - ANDRE RICARDO DOS REIS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.002513-5 - FAUSTINO VENTURINI (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido para condenar o INSS a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 31/560.118.815-3 (fl. 76), a contar da juntada do laudo pericial aos autos (16/10/2007), nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores percebidos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do benefício: 31/560.118.815-3 (fl. 76) 2. Nome do segurado: FAUSTINO VENTURINI 3. Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença 4. Renda mensal atual: N/C5. Data de início do benefício - DIB: 16/10/2007 - fl. 606. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. 7. Data do início do pagamento: 29/08/2005 P. R. I.

2007.61.12.004545-6 - RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.005129-8 - OLGA DE ALESSIO ROMUALDO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2007.61.12.005568-1 - LOURDES JOSE TOFANELI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952), ficando o exame agendado para 10/11/2008, às 11:30 horas, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2063, Telefone 3223-5222, nesta cidade. Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. Os honorários profissionais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar outros quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. A parte autora deverá apresentar-se para o exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Deverá, ainda, ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame, no dia, hora e local acima indicados, será tida como desistência da prova pericial. Decorrido o prazo deferido às partes, intime-se o perito da sua nomeação, encaminhando-se cópia dos quesitos do Juízo e outros que houverem sido apresentados, além de cópia das peças contendo a qualificação da parte autora, documentos médicos apresentados e eventual indicação de assistente técnico. Cópia deste despacho, devidamente instruída, servirá de mandado para intimação do perito e do advogado dativo da parte autora, Dra. ANA MARIA RAMIRES LIMA, com escritório nesta cidade, à Rua Major Felício Tarabai, nº 152, telefone 3222-7299. Intimem-se.

2007.61.12.005813-0 - BENEDITO ANTONIO ANDREASSA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls. 91/92. Expeçam-se os competentes alvarás. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado Clayton José Mussi junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.12.005842-6 - ANTONIO RODRIGUES ORIGUELA (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Em face do trânsito em julgado da sentença e considerando os cálculos e documentos apresentados pela CEF (fls. 96/109), manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.005862-1 - MARIA DE LOURDES CAMPOS PELAGIO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES E ADV. SP137716 ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fl. 87: Manifeste-se a CEF, em dez dias. Intime-se.

2007.61.12.007289-7 - MARINALVA DA SILVA TESKI (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.007299-0 - PEDRO GONCALVES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o oftalmologista EDMILSON GIGANTE (CRM 13.658), ficando o exame agendado para 05/11/2008, às 14:00 horas, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 874, 1º ANDAR, SALA 12, Telefone 3223-2131, nesta cidade. Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. Os honorários profissionais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar outros quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. A parte autora deverá apresentar-se para o exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Deverá, ainda, ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame, no dia, hora e local acima indicados, será tida como desistência da prova pericial. Decorrido o prazo deferido às partes, intime-se o perito da sua nomeação, encaminhando-se cópia dos quesitos do Juízo e outros que houverem sido apresentados, além de cópia das peças contendo a qualificação da parte autora, documentos médicos apresentados e eventual indicação de assistente técnico. Cópia deste despacho, devidamente instruída, servirá de mandado para intimação do perito e do autor (PEDRO GONÇALVES, Rua Maria de Conceição Jesus, nº 35, Jardim Vale do Sol, Presidente Prudente). Intimem-se.

2007.61.12.008273-8 - JOSE TEIXEIRA DE MOURA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA CRM (62.952), ficando designado dia 11/12/2008, às 11h00, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2063, para o exame. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito desta nomeação e do prazo para entrega do laudo, que é de TRINTA DIAS, contados da data do exame. Instrua-se com cópia dos quesitos apresentados pelas partes (fls. 68) e das peças contendo a indicação de seus assistentes técnicos. Cópias deste despacho servirão de ofício para intimação do perito. Intimem-se.

2007.61.12.008349-4 - ALZIRA NOGUEIRA MACHADO (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO E ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Manifeste-se a CEF, em cinco dias, sobre a contraproposta de conciliação apresentada pela autora. Intime-se.

2007.61.12.010690-1 - ISRAEL JOSE BARBOSA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.011358-9 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o neurologista SIDNEY DORIGON (CRM 32.216), ficando o exame agendado para 04/11/2008, às 09:00 horas, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 864, Telefone 3222-4596, nesta cidade. Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. Os honorários profissionais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar outros quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. A parte autora deverá apresentar-se para o exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Deverá, ainda, ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame, no dia, hora e local acima indicados, será tida como desistência da prova pericial. Decorrido o prazo deferido às partes, intime-se o perito da sua nomeação, encaminhando-se cópia dos quesitos do Juízo e outros que houverem sido apresentados, além de cópia das peças contendo a qualificação da parte autora, documentos médicos apresentados e eventual indicação de assistente técnico. Cópia deste despacho, devidamente instruída, servirá de mandado para intimação do perito e do autor (JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Rua Deodato Ramos, nº 59, Presidente Prudente). Intimem-se.

2007.61.12.011600-1 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 87/96. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.12.011649-9 - TEODORA MARTIN BRIGATTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de aposentadoria por idade. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2007.61.12.011758-3 - APARECIDA LIBANIO DE PAULA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Defiro a prova pericial. Nomeio para realização das perícias os seguintes profissionais: a) o psiquiatra LEANDRO DE PAIVA (CRM 61.431), ficando o exame agendado para 08/10/2008, às 19:00 horas, na AVENIDA WASHINGTON

LUIZ nº 422/102, telefone 3223-5609, nesta cidade;b) o ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952), que realizará o exame no dia 23/10/2008, às 11:30 horas, nesta cidade, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 2063, telefone 3223-5222.Para entrega dos laudos, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do respectivo exame. Os honorários profissionais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?As partes, querendo, poderão apresentar outros quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.A parte autora deverá apresentar-se para cada exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Deverá, ainda, ser advertida de que sua ausência injustificada a qualquer dos exames, no dia, hora e local acima indicados, será tida como desistência da respectiva prova pericial. Decorrido o prazo deferido às partes, intime-se cada perito da sua respectiva nomeação, encaminhando-se cópia dos quesitos do Juízo e outros que houverem sido apresentados, além de cópia das peças contendo a qualificação da parte autora, documentos médicos apresentados e eventual indicação de assistente técnico.Cópias deste despacho, devidamente instruídas, servirão de mandados para intimação dos peritos nomeados e da autora (APARECIDA LIBANIO DE PAULA, Rua Glória Caol K. Yoshinaga nº 353, Brasil Novo, Presidente Prudente).Intimem-se.

2007.61.12.012085-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se ciência às partes da antecipação do horário da perícia para as 17:00 horas do dia 25/09/2008.

2007.61.12.012355-8 - GETULIO VELEZ (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls. 87/88. Expeçam-se os competentes alvarás. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado Clayton José Mussi junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.12.012516-6 - VALTER GOMES MONTEIRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Petição de fls. 74/75 e documentos que a acompanham: Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, seu interesse no pleito de antecipação da tutela, diante da constatação - pela análise do extrato do CNIS juntado aos autos às fls. 82/84, de que o benefício que lhe foi concedido em 20/06/2002 (nº 125.364.542-3), está com a cessação prevista para 31/10/2008.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Depois, retornem os autos conclusos para as deliberações necessárias.Intime-se.

2007.61.12.012631-6 - VERONICA APARECIDA DE SOUZA BOURGEOIS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 105/108: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.013158-0 - NATANIEL DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização das perícias os seguintes profissionais:a) o nefrologista GUSTAVO NAVARRO BETONICO (CRM 110.420), ficando o exame agendado para 20/10/2008, às 14:00 horas, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 1800, telefone 3916-2028, nesta cidade;b) o oftalmologista EDMILSON GIGANTE (CRM 13.658), que realizará o exame no dia 22/10/2008, às 14:00 horas, nesta cidade, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 874, 1º ANDAR, SALA 12 telefone 3223-2131.Para entrega dos laudos, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do respectivo exame. Os honorários profissionais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?As partes, querendo, poderão apresentar outros quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.A parte autora deverá apresentar-se para cada exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Deverá, ainda, ser advertida de que sua ausência injustificada a qualquer dos exames, no dia, hora e local acima indicados, será tida como desistência da respectiva prova pericial. Decorrido o prazo deferido às partes, intime-se cada

perito da sua respectiva nomeação, encaminhando-se cópia dos quesitos do Juízo e outros que houverem sido apresentados, além de cópia das peças contendo a qualificação da parte autora, documentos médicos apresentados e eventual indicação de assistente técnico. Cópias deste despacho, devidamente instruídas, servirão de mandados para intimação dos peritos nomeados e do autor (NATANIEL DA SILVA, Rua dos Crisântemos, nº 89, CECAP, Presidente Prudente). Intimem-se.

2007.61.12.014315-6 - ANGELO GOBETTI (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização das perícias os seguintes profissionais: a) o ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952), ficando o exame agendado para 20/10/2008, às 11:30 horas, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2063, telefone 3223-5222, nesta cidade; b) o neurologista SIDNEY DORIGON (CRM 32.216), que realizará o exame no dia 22/10/2008, às 09:00 horas, nesta cidade, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 864, telefone 3222-4596. Para entrega dos laudos, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do respectivo exame. Os honorários profissionais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar outros quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. A parte autora deverá apresentar-se para cada exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Deverá, ainda, ser advertida de que sua ausência injustificada a qualquer dos exames, no dia, hora e local acima indicados, será tida como desistência da respectiva prova pericial. Decorrido o prazo deferido às partes, intime-se cada perito da sua respectiva nomeação, encaminhando-se cópia dos quesitos do Juízo e outros que houverem sido apresentados, além de cópia das peças contendo a qualificação da parte autora, documentos médicos apresentados e eventual indicação de assistente técnico. Cópias deste despacho, devidamente instruídas, servirão de mandados para intimação dos peritos nomeados e do autor (ANGELO GOBETTI, Rua Helio Antonio Bragato, nº 155, Jardim Vale do Sol, Presidente Prudente). Intimem-se.

2007.61.12.014431-8 - VIVIANE DE MELO BARATELLA (ADV. SP142910 LUIZ ANTONIO FIDELIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Condeno a Autora no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor da causa, atualizado. / Custas na forma da lei. / P. R. I. C.

2008.61.12.000155-0 - ELIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o cardiologista NABIL FARID HASSAN (CRM 60.123), ficando o exame agendado para 21/10/2008, às 14:00 horas, na AVENIDA ONZE DE MAIO nº 1701, Telefone 3908-1331, nesta cidade. Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. Os honorários profissionais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar outros quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. A parte autora deverá apresentar-se para o exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Deverá, ainda, ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame, no dia, hora e local acima indicados, será tida como desistência da prova pericial. Decorrido o prazo deferido às partes, intime-se o perito da sua nomeação, encaminhando-se cópia dos quesitos do Juízo e outros que houverem sido apresentados, além de cópia das peças contendo a qualificação da parte autora, documentos médicos apresentados e eventual indicação de assistente técnico. Cópia deste despacho, devidamente instruída, servirá de mandado para intimação do perito e do autor (ELIAS PEREIRA DA SILVA, Rua Nelson Nagai, nº 81, Jardim Prudentino, Presidente Prudente). Intimem-se.

2008.61.12.000169-0 - GABRIEL AUGUSTO GASPAR (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o neurologista SIDNEY DORIGON (CRM 32.216), ficando o exame agendado para 25/11/2008, às 09:00 horas, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 864, Telefone 3222-4596, nesta cidade. Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. Os honorários profissionais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de

deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar outros quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. A parte autora deverá apresentar-se para o exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Deverá, ainda, ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame, no dia, hora e local acima indicados, será tida como desistência da prova pericial. Decorrido o prazo deferido às partes, intime-se o perito da sua nomeação, encaminhando-se cópia dos quesitos do Juízo e outros que houverem sido apresentados, além de cópia das peças contendo a qualificação da parte autora, documentos médicos apresentados e eventual indicação de assistente técnico. Cópia deste despacho, devidamente instruída, servirá de mandado para intimação do perito e do autor (GABRIEL AUGUSTO GASPARD, Rua José Pinheiro, nº 215, Jardim Santa Clara, Presidente Prudente). Intimem-se.

2008.61.12.001517-1 - MARIA CELIA MONTEVERDE DOLFINI (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 95/96 e documentos de fls. 97/105; 108/114, 115/116 e documentos de fls. 117/128: Não conheço do pedido de reconsideração, figura inexistente no nosso Código de Processo Civil, razão pela qual, mantenho a decisão de fls. 76/78 pelos próprios fundamentos nela expendidos. Por ora, considerando que o processo se encontra na fase processual adequada, determino a realização da prova pericial. Para este encargo, nomeio o médico DIEGO VASQUEZ (CRM 90.126), e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 02 de Outubro de 2008, às 16h20min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Siqueira Campos, nº 1464 (Visare - Centro Oftalmológico), nesta cidade, telefone prefixo nº 3916-4420. Intime-se, pessoalmente, a autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Em igual prazo, manifeste-se o INSS acerca dos documentos juntados às fls. 97/105 e 117/128. Intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a Autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. Oportunamente, venham os autos conclusos para que seja apreciado o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. P. I.

2008.61.12.003926-6 - WALDEMAR RIGO FILHO (ADV. SP145541 AMILTON ALVES LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/55, 56/61: A situação fática não se alterou desde a decisão de fls. 48/50. Não conheço do pedido de reconsideração, figura inexistente no nosso Código de Processo Civil, razão pela qual, mantenho a decisão de fls. 48/50 pelos próprios fundamentos nela expendidos. Fls. 62/71: Nada a deferir. Aguarde-se a realização da perícia judicial já designada. Intimem-se.

2008.61.12.006256-2 - LUIZ GONCALVES (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/80: Esclareça o autor, dentro em 10 (dez) dias, o interesse no pleito de antecipação da tutela, diante da constatação - pela análise do extrato do CNIS juntado aos autos às fls. 82/84, de que lhe foi concedido novo benefício (nº 531.406.063-5), com previsão de cessação em 01/10/2008. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Depois, retornem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se.

2008.61.12.008460-0 - ROSANGELA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pleito referente à cominação de multa diária. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a requisição de cópia integral do processo administrativo, por desnecessário. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.011816-6 - SANDRA CIBELE GOMES MARTINS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.011891-9 - CIRLENE ZUBCOV (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, por ora, indefiro a antecipação do pedido de antecipação da tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cite-se a União para apresentar contestação no prazo legal. / P. R. I.

2008.61.12.011898-1 - EDNA RAQUEL GARDIN (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento de requisição de cópia integral dos processos administrativos, por desnecessário. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.011899-3 - NARCISA MARIA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento de requisição de cópia integral dos processos administrativos, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.011900-6 - ANTONIO BENEDITO VENTURA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento de requisição de cópia integral dos processos administrativos, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.011903-1 - JOSE PEDRO DA SILVA NETO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pleito referente à cominação de multa diária. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento de requisição de cópia integral dos processos administrativos, por desnecessário. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.011904-3 - IVONE MARTINELLI PEREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, cancelo a distribuição e determino seja o presente feito redistribuído por dependência à egrégia 3ª Vara Federal desta Subseção, por ser de primeira distribuição. / Ao SEDI para as providências cabíveis. / P. I.

2008.61.12.011999-7 - ALEXANDRE AUGUSTO RAMIRES DOS SANTOS (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Cite-se a União Federal.

2008.61.12.012137-2 - NOEMIA CANDIDA INACIO DOS SANTOS (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese haver constado da inicial, no item a do pedido de fl. 12, a pretensão da autora em ver restabelecido o benefício de nº 136.836.352-8, a análise do documento de fl. 23, leva à conclusão de que a autora formulou requerimento de benefício posteriormente, em 28/04/2008, com numeração diversa - 530.050.459-5, merecendo esclarecimento o pedido declinado. Assim, emende a parte autora sua petição esclarecendo qual dos benefícios pretende ver restabelecido. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, retornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. P. I.

2008.61.12.012138-4 - MARIA DE MORAIS DA SILVA (ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, suscito o conflito de competência, para requerer que aquela Colenda

Corte de Justiça defina a competência do Juízo da única Vara Judicial da Comarca de Presidente Bernardes/SP, determinando-lhe o processamento da presente ação. / P. I.

2008.61.12.012141-4 - EDILEUZA BRAZ DE ALMEIDA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP271796 MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.012156-6 - MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, as divergências constantes dos documentos de fls. 09, 10, 11, 29, 30 e demais documentos onde constam nomes diferentes da parte autora, sendo que nos documentos de folha 10 constam datas de nascimento distintas, fazendo juntar aos autos cópia da certidão de casamento ou outro documento pertinente e regularizando também a representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se..

2008.61.12.012179-7 - ROSALINA CELIA GALANTE MORENO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.012192-0 - GISLER PEREIRA FRANCA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.012195-5 - CACILDA QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.012201-7 - MARIA NEUZA FREDERICO BACARIN (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante todo o exposto, ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Intime-se o INSS para que apresente, no prazo da contestação, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício nº 41/145541.102-4. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.012418-0 - NEUZA WIEZAL DE MOURA (ADV. SP193335 CLÉRIA DE OLIVEIRA PATROCÍNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça, a parte autora, cópia da petição inicial para servir de contrafé à citação da Autarquia Previdenciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Depois, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito antecipatório. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

98.1204117-6 - MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do feito, COMPUTE O TEMPO DE SERVIÇO, na condição de trabalhadora rural, reconhecido em favor da autora e APRESENTE OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos do julgado. Intimem-se.

2005.61.12.002069-4 - THEREZA BRIGATTO SCUDEIRO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o

INSS, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que a autora é beneficiária de justiça gratuita (fl. 19). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2005.61.12.009153-6 - EDINI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para incluir a Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão (CNPJ 04.557.324/0001-86) no pólo credor da ação. Após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fl.105/107 , mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl.110. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2005.61.12.009686-8 - DELMA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados RENATA MOCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 08.905.725/0001-30. 2- Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 90/91, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2007.61.12.001014-4 - MARTIN MONTES LUQUES E OUTRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202785 BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do feito, COMPROVE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO E APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos do julgado. Intimem-se.

2008.61.12.009545-2 - ANTONO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP244117 CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, considerando que tanto este feito, quanto a ação registrada sob o n 444/2007, possuem como objeto a aferição da incapacidade (temporária nestes autos e definitiva naquele), e que o benefício aqui pretendido é antecedente daquele lá pleiteado, reconheço a conexão entre as mesmas e determino a remessa deste feito para a egrégia 1ª Vara Judicial da Comarca de Rosana/SP, por ser de primeira distribuição, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / Ao SEDI. / P. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.12.004252-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1203679-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X CAZA-COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Tendo em vista que a execução prosseguiu no feito principal, desapense e archive-se este feito com baixa definitiva. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.12.003083-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203837-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES) X JOAO MENDES DOS REIS NETO (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho os embargos à execução e tenho como correta a conta da Contadoria Judicial que apurou a verba honorária no valor de R\$ 7.906,85, para 03/2006 (fls. 72/83). / Condeno o embargado no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor da execução, ficando desde já autorizada sua dedução pela Embargante. / Custas na forma da lei. / P.R.I.

Expediente Nº 1787

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.005557-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005225-8) WILLIAN CESAR FREIRE (ADV. PR020626 GILMAR ANTONIO OLTRAMARI) X JUSTICA PUBLICA

Considerando que já foi concedida liberdade provisória ao requerente no feito principal, arquivem-se estes autos. Int.

ACAO PENAL

2002.61.12.008782-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X OSVALDO MARTINS DA COSTA (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X JOSE ANTONIO CAIVANO (ADV. SP129874 JAIME CANDIDO DA ROCHA)

Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2003.61.12.009461-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X OSVARDY CELSO MISTURINI (ADV. SP021240 ALBERTO PRADO DE OLIVEIRA)

À defesa para apresentar as razões de apelação, no prazo legal. Juntadas estas, abra-se vista ao MPF para resposta. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2004.61.12.005715-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA)

Intimem-se as partes de que foi designada pelo Juízo Deprecado (3ª Vara da Comarca de Dracena) a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa para o dia 23/09/2008, às 14:45 horas. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo réu às fls. 640.

2004.61.12.006060-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X VALDA CARDOSO PASSOS (ADV. SP230400 RAFAEL DE LUCA PASSOS)

Intimem-se as partes de que foi designada pelo Juízo Deprecado (1ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau) a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação para o dia 07/10/2008, às 13:30 horas.

2006.61.12.000960-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP127916 LUCIANO CANUTO)

Intimem-se as partes de que foi designada pelo Juízo Deprecado (Comarca de Nova Londrina) a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 14/10/2008, às 15:00 horas.

2008.61.12.005011-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ELIAS DE JESUS E OUTROS (ADV. SP204331 LUIZ PIRES MORAES NETO E ADV. SP096005 ARIIVALDO SOUZA BARROS)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar MARIO LOPES MORAES, DANIEL JESUS DO NASCIMENTO, JOSÉ KOCI NETO e MARCOS ELIAS DE JESUS, qualificados às fls. 158, 162, 166 e 170, respectivamente, como incurso no artigo 134, parágrafo 1º, alínea c, c.c os artigos 29, caput e artigo 62, IV, todos do Código Penal. / Passo a dosar a pena. / Quanto à culpabilidade, a conduta apresentada pelos acusados deve ser considerada de reprovabilidade normal à espécie ? obtenção de lucro fácil. Os réus são primários e não registram maus antecedentes, conforme se vê das certidões criminais. A personalidade está ligada às qualidades morais do criminoso, à boa ou má índole, à agressividade e ao antagonismo com a ordem social intrínseco a seu temperamento. Inexiste nos autos dados para aferir a personalidade, assim como a conduta social dos condenados, devendo, portanto, serem consideradas como elementos neutros. Os motivos do crime e as circunstâncias são comuns a essa modalidade delitiva. As conseqüências do fato em si, embora possam ser consideradas graves, pela elevada quantidade de cigarros, por si só não justifica exacerbação da pena, de forma que fixo a pena-base em 1 ano de reclusão. / Considerando a circunstância agravante prevista no artigo 62, IV (crime praticado mediante pagamento de recompensa), faço incidir à pena-base o acréscimo de 1/6, elevando-a para 1 ano e 2 meses de reclusão, que torno definitiva, a ser cumprida no regime aberto, desde o início, atendidos os requisitos do artigo 33 do Código Penal, na ausência de circunstâncias atenuantes e causas de aumento ou diminuição. / Satisfeitos os requisitos do art. 44, parágrafo 2º, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo prazo da pena aplicada (CP, art. 43, IV). Isso porque as penas restritivas de direito que melhor atingem a finalidade da persecução criminal são, efetivamente, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, porque exige do condenado um esforço no sentido de contribuir com o interesse público. / Determino a incineração da mercadoria apreendida (cigarros), caso a medida já não tenha sido adotada. Comunique-se à Secretaria da Receita Federal. / Após o trânsito em julgado, paguem os réus as custas do processo e lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. / Concedo aos réus o direito de apelarem em liberdade. / Expeça-se alvará de soltura clausulado em favor de DANIEL JESUS DO NASCIMENTO e MARCOS ELIAS DE JESUS. / P.R.I.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1883

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.12.006529-0 - GIRLANE APARECIDA PRIOSTI SILVA E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, a fim de que a parte ré libere as importâncias depositadas nas contas vinculadas ao FGTS da parte autora, em montante necessário à amortização do

saldo devedor do financiamento habitacional noticiado na peça vestibular, confirmando assim a tutela antecipada anteriormente deferida. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.010337-0 - ANA LUCIA TEIXEIRA (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, a fim de que a parte ré libere as importâncias depositadas nas contas vinculadas ao FGTS da parte autora, em montante necessário à amortização do saldo devedor do financiamento habitacional noticiado na peça vestibular, confirmando assim a tutela antecipada anteriormente deferida. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.001149-1 - FRANCIELE VIVIANE FARINA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.004176-8 - MARIA DE SOUZA GOES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 9 de outubro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.12.005498-2 - MENDES E SANTINONI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP205838 ANA PAULA DA SILVA)

BUENO E ADV. SP116396 LUCIANNE PENITENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Aceito a conclusão no dia de hoje. Citada, a CEF contestou requerendo, preliminarmente, indeferimento da petição inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação, alegando, ainda, carência de ação em razão do contrato em discussão já estar vencido. Relativamente à alegação de que estaria a faltar documento essencial à propositura da ação, convém observar que se ajuizou demanda a questionar a validade de determinada cláusula contratual - para o que se prescinde de demonstrativo que evidencie o montante da diferença entre um e outro entendimento. Mesmo que se discutisse a exata aplicação de uma taxa de juros, atribuindo à CEF ter calculado mal, a despeito de uma correta interpretação da regra contratual, não se configuraria, o tal demonstrativo, em um documento sem o qual não se pudesse efetivar o processamento. O prévio vencimento do contrato também é obstáculo à apreciação do mérito apresentado nestes autos. Ocorre que aquele vencimento é uma ocorrência jurídica que, como tal, comporta reversão por força da decisão do próprio feito, se for necessário. Em outras palavras, a eficácia da antecipação do vencimento é parte do próprio mérito, de forma que não se lhe poderá conferir efeitos se da cláusula que daquele modo subtrair-se o efeito jurídico. Assim, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Defiro a produção de prova pericial. Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, apresentem quesitos e, se quiserem, indiquem assistentes técnicos. Após retornem os autos conclusos para nomeação de perito. Intime-se.

2007.61.12.003877-4 - MARIO DE MORAIS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005250-3 - MARCO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X LALUCE IMOVEIS ARACATUBA LTDA (ADV. SP026974 MIGUEL LALUCE NETO)
Para melhor adequação da pauta, redesigno para o dia 04 de novembro de 2008, às 13h30min, a audiência anteriormente designada. Libere-se a pauta. Procedam-se as intimações necessárias.

2007.61.12.006403-7 - MARIA MADALENA DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado como folhas 74/77. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.006841-9 - IVANILDE ALVES FERREIRA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 25 de novembro de 2008, às 18 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a

incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilosa, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.008999-0 - MARIA RITA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Já cientificado o INSS do laudo de exame médico pericial juntado como folhas 70/73, dele dê-se ciência à parte autora. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.009727-4 - IRACI FERREIRA GONCALVES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Já cientificado o INSS do laudo de exame médico pericial juntado como folhas 102/107, dele dê-se ciência à parte autora. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.010034-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ALBERTO YUKIO YAMABE, CRM 41.345, com endereço na Avenida Manoel Goulart, 3.309, telefone: 3221-0466 e designo perícia para o dia 23 de outubro de 2008, às 17h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilosa, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou

documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.010488-6 - SUELI APARECIDA STABILE PERES (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 20 de outubro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.010686-0 - ANA MARIA DE CAMPOS SEIXAS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.010817-0 - SILVIA PEREIRA DOS SANTOS NAKAMURA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 3 de outubro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e

possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.011293-7 - MARIA AMELIA REGINATO PELUCO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 12 de novembro de 2008, às 11 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação

mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.12.011750-9 - EUNICE DA CONCEICAO FIORAMONTE SERRANO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 6 de outubro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.011759-5 - ANTONIO GUEDES CARDOSO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 26 de novembro de 2008, às 18 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede

totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.013547-0 - VALDIR SOARES TEIXEIRA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 5 de novembro de 2008, às 8h45min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de

deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.013584-6 - CLEIDE CHIMIRRI DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 17 de novembro de 2008, às 18 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.013621-8 - RITA DE CASSIA OLIVEIRA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.013699-1 - WILSON DE ASSIS COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.013892-6 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos

processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 20 de outubro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.014022-2 - LOURIVAL VICENTE (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 14 de outubro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da

doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.12.014108-1 - WALDINEI ALVES NEGRAO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 20 de novembro de 2008, às 19 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.000141-0 - ITAMARA CRISTINA ZUCHINI NANJI (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 1º de dezembro de 2008, às 18 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos

que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.12.000564-5 - ALCIDES NOGUEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.000670-4 - MARIA VITORIA DE AGUIAR DUTRA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e testemunhal. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 7 de outubro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4.

Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Uma vez que a parte autora e as testemunhas residem em Caiuá, depreque-se ao Juízo da Comarca de Presidente Epitácio a tomada de depoimento pessoal da parte autora e a oitiva das testemunhas, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.000728-9 - SILENE DOS SANTOS AMARAL (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 2 de outubro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia

incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.000907-9 - LUZINETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA E ADV. SP240642 MARIA LUIZA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 8 de dezembro de 2008, às 18 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.12.001125-6 - MARIA VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 23 de outubro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e

possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.001229-7 - SONIA MARIA NEPOMUCENO GALVAO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício.As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 10 de outubro de 2008, às 14h30min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase,

alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.001232-7 - NATAL RAFAEL (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor SIDNEY DORIGON, CRM 32216, com endereço na Avenida Washington Luiz, 864, Centro, telefone 3222-4596 e designo perícia para o dia 14 de outubro de 2008, às 9 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.001233-9 - ISABEL DE FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 9 de outubro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em

caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.001333-2 - ODILIO PARROM FERNANDES (ADV. SP22319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), na conta poupança de n. 0337-013-00019089-0. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001353-8 - MARILI DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 19 de novembro de 2008, às 11h45min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pelo INSS e pela parte autora nas folhas 75/6, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os

critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.001362-9 - ANDRE LUIZ DE MENDONCA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição trintenária, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001367-8 - ANTONIO GROSSO CAMPOS (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição trintenária, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001378-2 - CELSO SINESIO JACON (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição trintenária, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001379-4 - CELESTINO BELLAN (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição trintenária, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001675-8 - ALZIRA FIM DE OLIVEIRA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 12 de novembro de 2008, às 18 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta)

dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.001676-0 - MARIA APARECIDA GONCALVES DO CARMO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 10 de outubro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja

incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.001687-4 - SILVANA APARECIDA EGEE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM 28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 2 de dezembro de 2008, às 18 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.001716-7 - LUCIA TIROLEZI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 19 de novembro de 2008, às 11 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou

parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.002261-8 - ODILIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 7 de outubro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget

(osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2008.61.12.002629-6 - MARIA DO CARMO ALMEIDA DIAS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 19 de novembro de 2008, às 8 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.002665-0 - MARIA NILSE BEZERRA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 19 de novembro de 2008, às 10h15min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com

maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.003255-7 - LILIAN ARAUJO FERREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 6 de outubro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões

anteriores?Intime-se.

2008.61.12.003299-5 - AIRTON VIEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 11 de novembro de 2008, às 18 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.003369-0 - FAISAL NAUFAL (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.004154-6 - HILDA CAMARGO DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 21 de outubro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso

afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.004459-6 - JOSE NUNES (ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE E ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto às informações prestadas com a petição das folhas 82/83.As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 14 de outubro de 2008, às 14h30min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase,

alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Defiro o requerido na folha 11, item g, determinando o correspondente ofício ao INSS, consignando o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Intime-se.

2008.61.12.004773-1 - MARCOLINO GOMES VIANA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, reconheço a carência de ação para extinguir o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.12.013768-5 - MARIA DE LURDES LOPES MARASSI (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 509

INQUERITO POLICIAL

2005.61.02.012961-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X A APURAR (ADV. SP115986 EDSON ROBERTO MASSONETTO)

Promova a serventia à extração de cópia integral da C.T.P.S., do averiguado Eduardo Miguel de Oliveira, as quais após autenticações, deverão ser juntadas aos autos com conseqüente restituição da C.T.P.S. original ao subscritor de fls. 170. Com adimplemento de todas as determinações tornem os autos ao arquivo.

ACAO PENAL

98.0313092-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X OSCAR BARCELLOS NETTO E OUTROS (ADV. SP053629 EDSON RUBENS POLILLO)

Fls. 671 e seguintes. Às partes para o que de direito. Após, novamente conclusos.

2006.61.02.006195-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X CARLOS CAMILO BORGES (ADV. SP196547 RODRIGO DE LIMA)

Com o encerramento da oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, manifestem-se as partes nos termo e prazo do art. 499 do CPP.

2006.61.02.006722-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X FRANCISCO MARCELO DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP135846 ALEXANDRE VIEIRA MASSA)

Fls. 275. Às partes para o que de direito.

2007.61.02.009882-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X CLEITON ANDRE GALLORO E OUTRO (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Defiro o pedido de realização da perícia contábil, tal como requerida pela defesa na fase do artigo 499 do CPP. Abra-se vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação dos quesitos.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA
JUIZ FEDERAL
JORGE MASAHARU HATA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1966

ACAO PENAL

2005.61.02.008221-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X RUBENS VIEIRA AMARANTE JUNIOR (ADV. SP069335 ADERBAL RODRIGUES VIEIRA E ADV. SP084664 ADERBAL RODRIGUES VIEIRA JR)

Expeça-se carta precatória para o Fórum Estadual da Comarca de Itapira/SP, anotando-se prazo de 60 dias para cumprimento do ato, para inquirição das testemunhas indicadas na denúncia lá residentes. Designo a data de 16/10/2008, às 15:30 horas, para oitiva do investigador de polícia da DIG, lotado nesta cidade. Int.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1522

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0317481-6 - VALDO JOSE BELLODI (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

98.0306449-5 - MARCI DE JESUS SILVA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

1999.61.02.006916-6 - SANDRA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

2000.61.02.009965-5 - CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Intimar o peticionário para manifestação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE 64/2005.

2002.61.02.014461-0 - PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF E OUTRO (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.

2004.61.02.011518-6 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP017674 DAVID ISSA HALAK E ADV. SP122712 RODRIGO VICTORAZZO HALAK E ADV. SP128111 ANA PAULA DE CARVALHO PAEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X TOUFIC ELIAS E OUTRO (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA)

...Após, dê-se ciência da União pelo prazo de trinta dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao E.TRF-3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.02.004824-1 - MARILDA SOUZA MORRO AGUDO ME (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Desse modo, a leitura da sentença mostra que foram apreciados os pedidos formulados e a improcedência deveu-se à absoluta falta de comprovação do quanto alegado, ônus imposto à embargante, do qual não se desincumbiu. Isto posto, conheço dos embargos para negar-lhes provimento. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.091638-2 - ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

(...)O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1489

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.005318-6 - GRACIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP195957 ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI E ADV. SP126359 HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tópico final do termo de audiência redesigno para o dia 11 de setembro de 2008, às 15:00 horas para nova tentativa de conciliação. De ofício vista da contestação de fls. 30/57.

Expediente Nº 1490

CAUTELAR INOMINADA

97.0313470-0 - ASSOCIACAO AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM 2000 ITAPOLIS SP (ADV. SP065411 VALDOMIRO PISANELLI E ADV. SP029986 CLAUDIO GENTIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Providencie a Secretaria a intimação das partes, para que tenham ciência da redistribuição do feito para esta Vara e para que, em até 5 (cinco) dias, requeiram o que for pertinente. Caso ocorra o transcurso do prazo sem requerimento de diligência, ao arquivo, com baixa.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG

JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA

Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1501

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.004483-5 - ONOFRE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão de fls. 106/108, remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal local, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.02.009118-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X MUNICIPIO DE GUAIRA-SP

DESPACHO DE FLS. 80, ITENS: 3. Ato contínuo, intime-se a autora (CEF) para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha a importância relativa às diligências do Sr. Oficial de Justiça, bem como a taxa judiciária instituída pela Lei nº 11.608/03. 4. Realizada a providência, expeça-se carta precatória para citação do réu.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 873

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.26.003734-1 - ORLANDO NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 238/242. Requer o INSS o bloqueio de todas as contas bancárias do Autor pelo sistema BACEN-JUD ou a determinação judicial para que o Autor seja intimado pessoalmente para devolver a importância recebida, sob pena de restar configurado o crime de apropriação indébita, devendo assumir o encargo de depositário judicial da importância ou depositar os valores em Juízo. Afirma, o INSS, que em razão de concessão de tutela antecipada, o INSS implantou e pagou o benefício do Autor, inclusive as prestações em atraso, no montante de R\$ 171.367,23. Porém, em sede de embargos de declaração, que tiveram efeitos infringentes, a sentença foi a final julgada improcedente e a antecipação de tutela foi cassada. Conseqüentemente, indevidos os valores já recebidos pelo Autor. Verifico, entretanto, que equivocase o INSS ao aduzir que os valores em atraso foram pagos em razão da antecipação de tutela. A decisão que antecipou a tutela foi no sentido de determinar apenas a imediata implantação do benefício do Autor (fl. 197). Logo, é de se concluir que o INSS efetuou o pagamento dos valores em atraso sem determinação judicial. A observação acima, todavia, não afasta o fato de que o pagamento tornou-se indevido uma vez que a sentença foi posteriormente julgada improcedente. Digo que tornou-se indevido porque, quando realizado, era devido por força de sentença procedente (ainda que tal pagamento tivesse que aguardar o trânsito em julgado e os trâmites do precatório). Isto quer dizer que o Autor recebeu os valores de boa-fé em julho de 2008, conforme documento de fls. 241/242, sob a égide de uma sentença procedente. O Autor não tinha a obrigação de saber que deveria aguardar o precatório, muito menos de conhecer que a tutela antecipada concedida era apenas para fins de implantação do benefício e não para o pagamento dos atrasados. Esta obrigação era do INSS. Uma vez que os valores foram colocados à sua disposição, era seu direito levá-los. Se de boa-fé recebeu os valores, não há que se falar em crime de apropriação indébita, pois recebeu valores seus e não de outrem e tampouco estava na posse deste dinheiro anteriormente. Também não é o caso de nomear o Autor depositário judicial, pois é possível que nem tenha mais todo o montante recebido, dado seu caráter alimentar. Por último, verifico que não é possível o bloqueio das contas do Autor pelo Sistema BACEN-JUD, pois tal bloqueio tem natureza de penhora, a qual é figura existente apenas em processo de execução, o que, efetivamente, não é o caso dos autos. O INSS tem meios legais para reaver as importâncias pagas indevidamente, devendo delas utilizar-se. É certo, também, que tais importâncias, se e quando devolvidas pelo Autor, sofrerão a incidências dos acréscimos legais devidos, tais como juros e correção monetária. Por outro lado para que não se diga que este Juízo não é sensível ao dispêndio indevido de dinheiro público, INTIME-SE pessoalmente o Autor, para devolva a quantia recebida em razão destes autos, evitando ação futura a ser intentada pelo INSS, alertando-o, inclusive, que se tiver apenas parte do dinheiro, poderá efetuar a devolução parcial, minimizando o valor da cobrança futura. Instrua-se o mandado com cópias de fls. 213/229. Publique-se o dispositivo final da sentença de fls. 219/229. Fls. 219/229: (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$200,00 (duzentos reais). Custas na forma da lei. Em face da anterior

concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de cinco anos, até prova, pelo réu, de mudança da condição de hipossuficiência do autor. Isto posto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento, para corrigir a omissão, nos termos desta decisão. Retifique-se o registro de sentença. Oficie-se ao INSS, em caráter de urgência, para proceder à desativação do benefício implantado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 874

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.26.000351-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLAQUER DE SANTO ANDRE S/S LTDA (ADV. SP226799A RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN E ADV. SP226795A LAURO CAVALLAZZI ZIMMER) X FUNDACAO SANTO ANDRE (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP049502 ROBERTO CLAUDIO VAZ DA SILVA) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ANDRE (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP138694 MARIA CAROLINA BERMOND) X FUNDACAO DO ABC (ADV. SP191011 MARIA MEDEIROS) X INSTITUTO PENTAGONO DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN) X IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA (ADV. SP182522 MARCO ANTONIO BARONE RABÉLLO E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO OCTOGONO DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN) X INSTITUTO CORACAO DE JESUS (ADV. SP222616 PRISCILLA TRUGILLO MONELLO E ADV. SP170360 GLAUCO EDUARDO REIS) X FEFISA - CENTRO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO LTDA (ADV. SP035211 ROSEMARI DE LOURDES REMES MATTIUZ) X OSAEC - ORGANIZACAO SANTO ANDREENSE DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO, EDUCACAO E CULTURA DO ABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MAUA (ADV. SP216678 ROSANE ANDREA TARTUCE) X INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP155765 ANA PAULA LUQUE PASTOR) X ORGANIZACAO EDUCACIONAL DE RIBEIRAO PIRES (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Determino que o IREP cumpra corretamente o determinado à fl.1471, segundo parágrafo, bem como, que regularize sua representação processual, vez que a procuração juntada às fls.1513/1515 não se refere à referida Instituição de ensino. Prazo: 10 (dez) dias. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal acerca da decisão de fls.1473/1476. Intime-se.

MONITORIA

2003.61.26.009477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROSA MARIA MACHADO (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES)

Fl.228 - Defiro o pedido de dilação de prazo à CEF, pelo prazo requerido. Int.

2004.61.26.003775-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARGARETH DIAS PEREIRA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes. Int.

2006.61.26.005238-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X COMERCIAL JACARE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME E OUTRO

Fl. 115: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2006.61.26.005922-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X JOSE MARIA DE ALBUQUERQUE

Face ao trânsito em julgado da sentença, determino a expedição de alvará de levantamento em nome da subscritora indicada na petição de fls. 90/91. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.002036-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X CARLOS ROZENDO E OUTRO (ADV. SP207942 DANIELA OSSANI DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.004763-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALDILENE LUCAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO)

Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 6 (seis) meses. Aguarde-se tal prazo no arquivo, até ulterior

provocação.Int.

2007.61.26.006397-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAFERLI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X CLAUDIO ANGELO VIEIRA X MARTA MARAFON

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2007.61.26.006398-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VERIDIANA FURTADO X JOSE CARLOS FURTADO X NADIA FIORESE FURTADO

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.006541-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LILITA NEVES DA SILVA ME X LILITA NEVES DA SILVA

Fl. 60: Indefiro.Preliminarmente, a exequente deverá diligenciar administrativamente, a fim de localizar o endereço dos executados, trazendo aos autos os devidos comprovantes.Dê-se nova vista a exequente.Int.

2008.61.26.002042-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDSON FERREIRA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2008.61.26.003294-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X FLAVIO RIBEIRO MATOS

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Intime-se.

2008.61.26.003407-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CLAUDIO GALDINO DA SILVA

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Intime-se.

2008.61.26.003408-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RINALDO FRANCO CALVITTI X COSMO CALVITTI

Intime-se a parte autora para que esclareça acerca da divergência dos documentos encartados às fls.08/31, com os nomes constantes na inicial.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.26.010790-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP102062E MARCELO MORI) X DELLA TINTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP201838 RENATO SOUZA DELLOVA) X SIDNEY GERMINAL DELLA NEGRA

Preliminarmente, intime-se a executada Maria Marcelina para que junte aos autos comprovante mensal de rendimentos referentes aos três últimos meses, bem como, referente ao mês de agosto de 2007.Prazo: 10 (dez) dias.

2004.61.26.000262-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SIMONE CRISTINA SEVERO DESSENA

Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Decorrido, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação.Int.

2004.61.26.003618-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOAO ALEX DE SANTANA

Fl. 237: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2006.61.26.000775-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DANIELA SIQUEIRA MANOEL E OUTROS

Frustradas as formas de tentativas de localização dos bens para garantia da execução, e considerando a ordem vocacional de garantia prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, defiro a providência requerida pelo Exequente, qual seja, penhora e bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras dos Executados.Isto posto, em conformidade com o § único do art. 1º da Resolução n.º524 do Conselho da Justiça Federal, requirite-se por intermédio do sistema integrado BACEN-JUD 2.0, para que repasse às instituições financeiras sob a sua fiscalização, a

ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome dos executados, até o montante da dívida executada.Intimem-se.

2006.61.26.006334-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X AXT COML/ ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP106311 EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO E ADV. SP238934 ANGELA AZEVEDO)

Considerando a não manifestação dos executados, apreciarei o pedido de fl.149 somente após comprovação pela CEF de que já foi encerrada a falência da executada, bem como de que não houve o pagamento do presente débito nos autos da falência.Int.

2006.61.26.006336-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DOROTI BARANIUK

Fl. 95: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.26.000108-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X REGINA APARECIDA TEREZA DA SILVA

Fl. 115: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.26.003919-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ESQUADRILAR SERRALHERIA ARTISTICA LTDA ME X FRANCISCO TERUEL FILHO X VILMA APARECIDA TERUEL

Fl. 108: Indefiro.Preliminarmente, a exequente deverá diligenciar administrativamente, a fim de localizar o endereço da executada Vilma, trazendo aos autos os devidos comprovantes. Dê-se nova vista a exequente.Int.

2007.61.26.003982-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ZELMA NEVES SOARES PENTEADO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2007.61.26.005202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X COFASA COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA X ELIZABETH MELLO PAIA X JOSE ESTEVES PAIA

Fls.96, 98 e 100: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.26.006446-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X COFASA COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - EPP X JOSE ESTEVES PAIA X ELIZABETH MELLO PAIA

Fls. 63 e 68: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.000221-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JEFFERSON ALEXANDRE BOTELHO

Fl. 49: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.003295-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MMC COMPRESSORES COM/ E MANUTENCAO MECANICA LTDA EPP E OUTRO

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal.Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos.Int.

2008.61.26.003486-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MATERIA PRIMA IND/ E COM/ ART VEST LTDA ME X MAURO MARIO SCIANCALEPRE X SHEILA SCIANCALEPRE

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0026887-2 - BANDEIRANTE QUIMICA LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o lapso temporal da data da distribuição, manifeste-se o Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito.Int.

2002.61.26.009149-0 - FERNANDO MARCIONILIO DOS ANJOS (ADV. SP119496 SERGIO RICARDO NADER)

X CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.002115-0 - KATIA LOPES DE JESUS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.26.003366-8 - WILSON MIGUEL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.005136-1 - MOLAS PADROEIRA LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO O INSS EM SANTO ANDRE - SP

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.005659-0 - CRISTIANO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.26.004752-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP123563 FABIO MASSAO KAGUEYAMA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE MAUA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2005.61.26.006634-4 - ANTONIO JAIR SANTILI E OUTRO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2006.61.26.005040-7 - JOSE ROMEU PIOLTINE (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2007.61.00.035170-9 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que cumpra o determinado à fl. 1208, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.26.000371-9 - JANETTE EMILIO HAGE TONETTI (ADV. SP041146 SONIA EMILIO HAGE GOMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de fls.62/65 não foi objeto da ação, devendo o impetrante ingressar com a medida processual adequada.Tornem ao arquivo.Int.

2007.61.26.001300-2 - ALAMIR MENDES GENEROSO E OUTROS (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2007.61.26.005417-0 - LUIZ GONCALVES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao Impetrante para contra-razões.Int.

2007.61.26.006267-0 - GALVANOPLASTIA CISPLATINA LTDA (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE

MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao Impetrado para contra-razões.Int.

2008.61.26.000020-6 - VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP117280 MONICA MARIA DOS SANTOS) X PREGOEIRO OFICIAL DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO) X SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA (ADV. SP194591 ALFREDO NAZARENO DE OLIVEIRA)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.000209-4 - CESSI COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação de fls. 157/158, certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença prolatada. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.26.000260-4 - CARLOS MAGELA DO NASCIMENTO MELLIM (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI E ADV. SP238102 ISMAIL MOREIRA DE ANDRADE REIS) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE SANTO ANDRE - UNIA (ADV. SP061587 ANTONIO GODINHO SANTANNA)

Diante da manifestação retro, tornem os autos ao arquivo.

2008.61.26.000706-7 - DELTA MOTORS COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X AUDITOR FISCAL DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao Impetrante para contra-razões.Int.

2008.61.26.001000-5 - CRISTIAN GUSTAVO SILVA OLINTO E OUTROS (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X LUCIANA CARVALHO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP246843 YVAN GOMES MIGUEL) X PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DA FUNDACAO SANTO ANDRE (ADV. SP146150 DANIELA DE ALMEIDA VICTOR)

Manifestem-se os impetrantes se tem interesse no prosseguimento do feito.Int.

2008.61.26.001281-6 - VERA LUCIA ROMEIRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao Impetrado para contra-razões.Int.

2008.61.26.001411-4 - VILMA MARIA MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP210513 MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.49 - Dê-se ciência ao impetrante.Diante da sentença prolatada, dê-se vista ao Ministério Público Federal, remetendo os autos, posteriormente, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2008.61.26.001501-5 - NILSON DE ARAUJO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2008.61.26.002258-5 - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP115302 ELENICE LISSONI DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2008.61.26.002447-8 - LUIZ ANTONIO NOVITA MARTINS (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2008.61.26.002610-4 - JULIO EXPEDITO PEDROSO TORRES (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2008.61.26.002796-0 - PULSAR TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA (ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Dessa forma, diante da completa inviabilidade noticiada pela União Federal de proceder-se ao controle do depósito judicial autorizado por este Juízo, visando evitar o indiscutível prejuízo que a demora do julgamento final possa gerar à impetrante, reconsidero a decisão de fls.60/63, para conceder a liminar requestada e determinar a suspensão dos pagamentos ao PAEX pela impetrante até que a autoridade impetrada proceda à exclusão dos débitos atingidos pela decadência quinquenal do direito de lançar, a teor da Súmula Vinculante n.º 08, do Supremo Tribunal Federal, abatendo-se do montante total devido as parcelas pagas, inclusive o valor depositado judicialmente, conforme fl.83. Notifique-se a autoridade impetrada e intime-se a União Federal da presente decisão. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se e notifique-se.

2008.61.26.003064-8 - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP093254 CLAUDIO MAURICIO BOSCHI PIGATTI E ADV. SP220940 MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA E ADV. SP271247 LEONARDO MIESSA DE MICHELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, considerando tratar-se de matéria de urgência, com base no poder geral de cautela do juiz, defiro a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, mesmo havendo a possibilidade deste Juízo ser incompetente para tanto. Não obstante, esclareça a impetrante, no prazo de cinco dias, as alegações contidas na petição de fls. 301/303, no que tange à autoridade administrativa competente para expedição da certidão. Intimem-se.

2008.61.26.003076-4 - JOSE NELSON ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/71: Recebo a manifestação como pedido de reconsideração da decisão de fls. 44/48, a qual mantenho tal como proferida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.26.003190-2 - MAGNOTHEC CONSULTORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, concedo a liminar, para determinar à autoridade coatora que admita as manifestações de inconformidade, se ausentes outros motivos impeditivos além da alegação de renúncia às instâncias administrativas, atribuindo a tais manifestações, ainda, os efeitos previstos no artigo 151, III, do Código Tributário Nacional, e remeta os processos administrativos n. 10805-001.462/2004-74, 10805-002.153/2004-11 e 10805-000.744/2004-54 para a instância superior para seu regular processamento. Notifique-se a autoridade coatora para que dê cumprimento a esta decisão. Dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal. Após, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.003370-4 - CANDINHO ASSESSORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se, requisitando as informações à Autoridade, indicada, no prazo de dez dias. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.26.003399-6 - WALDEMIRO SGARBI (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X CHEFE SECAO REVISAO DE DIREITOS GERENC EXECUTIVA INSS SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, concedo a liminar, para determinar à autoridade coatora que se abstenha de realizar qualquer espécie de revisão no benefício previdenciário n. 60114960-2, do impetrante, restabelecendo ou mantendo seu valor original de R\$3.772,02 (três mil, setecentos e setenta e dois reais e dois centavos), competência julho de 2008, procedendo os reajustes em conformidade com a Lei n. 4.297/63, combinada com os artigos 5º e 6º da Lei n. 5.697/71, até final decisão. Requistem-se as informações, intimando-se com urgência a autoridade coatora para que dê cumprimento a esta decisão, de modo que o valor de R\$3.772,02 seja pago já no próximo vencimento. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal, vindo-me em seguida, conclusos para sentença. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.63.17.004472-9 - DEVANIR CALVO (ADV. SP244710 ED CARLOS DO NASCIMENTO E ADV. SP234547 GILBERTO FRANCISCO LAZARO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MAUA - SP Intime-se o Impetrante, para que forneça uma via da contrafé, com cópia de todos os documentos que instruíram a inicial, a fim de notificar a Autoridade Coatora, quando da prolação da decisão. Prazo: 10 (dez) dias.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.26.006545-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ROBERTO DAMINATO X VANIA MARIA CRETUCCI DAMINATO

Defiro o pedido de sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias. Int.

2008.61.26.000037-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO

PIMENTA DE BONIS) X RICARDO LABRE X DAYSE DE ALVARENGA BARATA LABRE
Fl.68 verso: Manifeste-se a parte autora.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.26.000275-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003206-8) COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA. (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a certidão de fl.17, determino que a autora requeira diretamente no Egrégio Tribunal Regional Federal a apólice de seguro desentranhada destes autos.Tornem ao arquivo.Intime-se.

2008.63.17.003909-6 - PALESTRA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP213703 GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

ACOES DIVERSAS

2003.61.26.001071-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DIRCE FORTE DOS ANJOS
Fls.154/158: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

Expediente Nº 875

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.26.001728-5 - CARLOS BERTAZZOLI E OUTRO (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO E ADV. SP192853 ADRIANO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.001946-4 - ANTONIA JAIME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.002272-4 - ERICA BATISTA BISPO E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.009027-1 - ANTONIO CARLOS MARQUES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2004.61.26.000528-4 - JOSE LINDO GALUTTI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.26.002656-0 - ANTONIO PERRELLA E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.002799-0 - ANTONIO BEZERRA SILVA E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.002854-4 - PAULO SERGIO MARTINATI E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS E ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.003167-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.009792-3 - VALDEMIR BARBOSA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.011753-3 - SABRINA MUNIZ BEZERRA E OUTRO (ADV. SP106201 SIMONE KAMIMURA POLO E ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.011779-0 - GERALDO AMBROZIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.007067-3 - MARIA REDENALVA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.007776-0 - MANOEL ALDON DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP184849 ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.008454-4 - RUBENS RAGGHIANI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.010041-0 - SERGIO MOYSES TROMBINI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2004.61.26.000278-7 - APARECIDA MARQUES ZANETTI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2004.61.26.000897-2 - AKI MOTOMURA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2004.61.26.004755-2 - CELIA MARIA BESERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2005.61.26.000748-0 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2005.61.26.004780-5 - APARECIDA GHIRALDI CARRERA E OUTRO (ADV. SP062312 JOSE ALDO CARRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2005.61.26.005386-6 - ELZA VALENTE E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2005.61.26.006430-0 - GERONIMO CICERO DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2006.61.26.001328-9 - BENEVIDES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP064133 ALCIDES DE LIMA E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2006.61.26.001618-7 - WALDERENE DOMINGUES RUFINO E OUTRO (ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2007.61.26.000638-1 - LUIZ CALSOLARI NETO E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2007.61.26.005320-6 - DIRCEU VITORETTI E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1595

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.26.003069-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002281-9) RENOVADORA DE VEICULOS E LANCHONETE CASA NOSSA LTDA (ADV. SP147105 CHRISTIAN MAX LORENZINI E ADV. SP168703 VANESSA KLIMKE E ADV. SP185585 ALEXANDRE MOREIRA BRANCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
...julgo improcedentes os embargos...

2006.61.26.003373-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002680-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X CARDIO IMAGEM LTDA (ADV. SP142857 MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA)
(...) Sendo assim, NEGO PROVIMENTO aos embargos (...)

2006.61.82.004680-5 - UNIVERSAL REBITES DO BRASIL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)
(...)Sendo assim, NEGO PROVIMENTO aos embargos sem prejuizo da aplicação das penas de improbus litigator, conforme fundamentação(...)

2007.61.26.000433-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002671-8) ORTEGA & CIA LTDA (ADV. SP168093 SÉRGIO APARECIDO MACÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial consoante Artigo 295, VI do CPC e julgo extinto o processo sem resolução do mérito (...)

2007.61.26.001310-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005793-1) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS)
(...) Pelo exposto, reconheço a prescrição (art. 269, IV, CPC). Condeno o Município de Santo André nos honorários de advogado, que arbitro em R\$ 400,00 (...)

2007.61.26.002530-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001718-0) GUIMAC VALVULAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (ADV. SP098527 JESSE JORGE E ADV. SP104092 MARIO FERNANDO S. QUELHAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
...julgo improcedentes estes embargos...

2007.61.26.002642-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001263-2) UNIVERSAL REBITES DO BRASIL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
(...)Sendo assim, NEGO PROVIMENTO aos embargos, sem prejuizo da aplicação das penas de improbus litigator, conforme fundamentação (...)

2008.61.26.002801-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001826-7) DECIO MARINI (ADV. SP119358 DANIEL ALEXANDRE MAZUCATTO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
(...) Pelo exposto, rejeito estes embargos, encerrando o feito sem julgamento de mérito (...)

2008.61.26.003012-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005091-6) AUTO ESCOLA VISAO LTDA (ADV. SP031120 PLINIO VINICIUS RAMACCIOTTI E ADV. SP261912 JOSE RICARDO KRUMENAUER) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
(...) Pelo exposto, rejeito estes embargos, encerrando o feito sem julgamento de mérito (...)

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.26.003183-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008385-3) JOSE TADEU DA SILVA (ADV. SP190944 GILBERTO DE MORAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
...declaro o embargante carecedor da ação...

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.008385-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X GERTY

BATERIAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP190944 GILBERTO DE MORAIS)

Fls. 113/118: Cuida-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional em face de GERTY BATERIAS LTDA. - ME. A executada, tampouco bens de sua propriedade foram localizados (fls. 15 e 25). Prosseguiu-se a execução em face dos co-devedores JOSÉ TADEU DA SILVA e ROSILDA CRISOSTOMO DOS SANTOS (fl. 34), que, por não terem sido localizados, foram citados por edital (fl. 64/65). Decorrido o prazo, deu-se vista ao exequente, que requereu o sobrestamento do feito. Posteriormente, diante da informação prestada pela serventia dando conta de que o C.P.F. do co-executado JOSÉ TADEU DA SILVA estava incorreto, foi dada vista ao exequente. Neste ínterim, foi juntado aos autos um pedido de regularização de certidão de distribuição, o que levou a exequente, equivocadamente, a requerer a retificação do CPF do co-executado, o que foi deferido por este Juízo (fl. 83). Seguiu-se a penhora de ativos financeiros em nome de todos os executados. Ocorre que a penhora recaiu sobre valores depositados em nome de JOSÉ TADEU DA SILVA, que havia comparecido aos autos unicamente para requerer a regularização da certidão de distribuição, motivo pelo qual opôs embargos de terceiro, que se encontram apensados. Dada nova vista ao exequente, este reconhece o equívoco e requer a retificação da autuação, passando a constar o correto CPF do co-executado. Diante do relato, determino a retificação da autuação remetendo-se os autos ao SEDI para que a inclusão do correto C.P.F. do co-executado JOSÉ TADEU DA SILVA, qual seja: 080.166.688-01. Em consequência, proceda-se ao desbloqueio dos valores penhorados às fls. 98/100, em nome de JOSÉ TADEU DA SILVA. Em seguida, expeça-se mandado de citação do co-executado, no endereço fornecido pela exequente, às fls. 117.

2001.61.26.010205-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X KAOMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP258189 JULIANA SPOSARO)
...JULGO EXTINTA a presente execução fiscal...

2001.61.26.012592-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICZ) X SAO JUDAS TADEU ASSES CONT FISC E ADM S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP029716 JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI E ADV. SP170898 ANDRÉA VELLUCCI E ADV. SP184899 PATRÍCIA MARIA CARVALHO)

...acolho a presente exceção para julgar parcialmente extinta a presente execução referente aos créditos tributários do período compreendido entre 01/1988 a 12/1993, devendo a execução prosseguir pelas demais competências.

2002.61.26.015911-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SOFT CAR COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO)

...julgo extinta a execução e declaro encerrado o processo com julgamento do mérito...

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2381

MONITORIA

2006.61.26.005921-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE MARIA DE ALBUQUERQUE

Indefiro o pedido de fls.63, vez que convertido o mandado em executivo não foi encontrado bens para penhora, conforme consta no despacho de fls.51. Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.004442-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE CARLOS NAGOT

Expeça-se nova carta precatória para cumprimento, instruindo-se com as guias de fls.34/37. Intimem-se.

2008.61.26.001117-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X LILIAN MASSAFERA POLI SILVA

Fls.42 - Proceda a busca do endereço da Ré através do sistema Bacenjud. Restando negativo a diligência, expeça-se ofício a Delegacia da Receita Federal como requerido. Intimem-se.

2008.61.26.001637-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARCO AURELIO IZZO MARGIOTTI X WELZIO

MARGIOTTI

Julgo extinto o processo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.26.000548-9 - ANTONIA ZANCHETA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Defiro o pedido de expedição de novo alvará de levantamento como requerido. Promova a parte Autora a retirada no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito no mesmo prazo. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.001321-1 - NERY DALLA PRIA (ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI E ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Oficie-se o IMESC solicitando informações sobre a conclusão da perícia médica realizada. Intimem-se.

2002.61.26.012287-5 - JOAQUIM FERREIRA VAZ E OUTRO (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro a devolução de prazo requerida pelo Autor para manifestar-se sobre o despacho de fls.282. Em relação a manifestação do INSS, defiro a devolução de prazo para manifestar-se sobre o pedido de saldo remanescente, em respeito ao princípio do contraditório, sem prejuízo da requisição já expedida, a qual poderá ser cancelada por esse Juízo a qualquer tempo. Intimem-se.

2003.61.26.007510-5 - ROBERTO SARTORI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Em relação a manifestação do INSS, defiro a devolução de prazo para manifestar-se sobre o pedido de saldo remanescente, em respeito ao princípio do contraditório, sem prejuízo da requisição já expedida, a qual poderá ser cancelada por esse Juízo a qualquer tempo. Intimem-se.

2006.61.26.001333-2 - MARIO MAZAIA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Trata-se de ação revisional do benefício de auxílio-acidente decorrente de acidente de trabalho proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Decido. Nos termos da jurisprudência ora dominante, tanto a concessão quanto a revisão de benefício acidentário são de competência da E. Justiça dos Estados. Aliás, a revisão do posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça ficou assim assentada no voto proferido pelo Min. Gilson Dipp, RESP 282.818-SC (2000/0105630-1), Rel. Min. Jorge Scartezini, j. 08.05.2001, DJ 29.10.2001: Sr. Presidente, o mais importante - e manterei o meu posicionamento em relação ao mérito - é que nós estamos, na preliminar, modificando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à competência da Justiça Federal. O STJ diz o seguinte: ação acidentária, competência da Justiça Estadual - esta é a Súmula; revisão de benefício acidentário: não é mais acidente, passa a ser revisão de benefício previdenciário. Este era o entendimento pacífico do STJ. Fazia o STJ, a meu ver, erradamente, essa distinção. Para ação acidentária, para o benefício acidentário, a competência é da Justiça Estadual. Quando se tratava de revisão do benefício acidentário, dizia-se que aí se tratava de benefício previdenciário, ou seja, esquecia-se a base. Esta era a orientação. Estou esclarecendo que nós devemos nos congratular, mudando a orientação que eu considerava equivocada. Se a pensão acidentária era da competência da Justiça Estadual, não se pode dizer que a revisão deste benefício acidentário, que teve a mesma origem, decorrente do mesmo fato, fosse de competência da Justiça Federal. Havia uma dicotomia que deixou a Justiça Federal de Primeiro Grau e os Tribunais Regionais numa situação de completa dúvida. Portanto, esse reposicionamento, o de uma orientação que era a primitiva do Superior Tribunal de Justiça, é benéfico. No mesmo sentido são os julgados seguintes: STF, Plenário, RE 176.532-1/SC, Rel. p/o Acórdão Min. Nelson Jobim, j. 05.02.98, DJ 20.11.98, Ementário n 1932-02; STF, RE 205.886-6/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Moreira Alves, j. 24.03.98, DJ 17.04.98; entre outros. Confirma-se, ainda, a orientação pretoriana, consolidada na Súmula 15 do E. Superior Tribunal de Justiça: Súmula 15, STJ. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Assim, tratando-se de demanda que envolva concessão ou revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho, não há que se falar em competência desta Justiça Federal Comum para a causa. Por tais razões, declino da competência. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual, para livre distribuição, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.26.005917-4 - ELIAS FRANCISCO BARGUIL (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre a Carta Precatória juntada aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.001406-7 - JOSE VITOR SARAN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Julgo extinto o processo.

2007.61.26.001611-8 - OFELIA FACI GERMINARI (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da expressa concordância das partes com o cálculo apresentado pela contadoria, expeça-se alvará de levantamento dos valores devidos, nos limites determinados às fls.82/90, devidos ao Autor, bem como alvará de levantamento dos valores excedentes para o Réu. Promova as partes a retirada dos Alvarás expedidos, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.26.002309-3 - CLAUDIO FINAMORE (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP095234 ANA
CLAUDIA SCHMIDT)

Diante da expressa concordância das partes com o cálculo apresentado pela contadoria, expeça-se alvará de levantamento dos valores devidos, nos limites determinados às fls.74/82, devidos ao Autor, bem como alvará de levantamento dos valores excedentes para o Réu. Promova as partes a retirada dos Alvarás expedidos, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.26.002442-5 - JESOMAR ALVES LOBO (ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA)
X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Defiro a prova requerida pelo (a) Autor (a), apresentando, no prazo de dez dias, a relação das testemunhas que pretende arrolar, para aferir a necessidade da realização de audiência neste Juízo. Intimem-se.

2007.61.26.002912-5 - OSWALDO DI PASCHOA TOZEI (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.002945-9 - YVONE SAVIETTO CHAMMA (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.002948-4 - VANDERLEI FRANCISCO MARTINS E OUTRO (ADV. SP137500 ANGELO JOSE
MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.003014-0 - NEIDE PENHARUBIA (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à ordem desse Juízo. Providencie a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos. Sem prejuízo, diga, no mesmo prazo, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.26.003026-7 - ALCIDES NORBERTO BOSELLI E OUTRO (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU
JUNIOR E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.003045-0 - VALMIR GIRALDI (ADV. SP166649 ANA PAULA CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.003055-3 - MARIA CRISTINA CESTER DOS SANTOS (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO
COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.003088-7 - FERNANDO SZENTE TRAGUETTA (ADV. SP231912 EVERALDO MARQUES DE
SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls.88/89. Promova a parte Autora a retirada do Alvará de

Levantamento expedido, no prazo de 05 dias, após venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.26.003142-9 - ROSA GERARDI (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.003148-0 - MIQUELINA ALBERTA BALDI (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.003383-9 - JULIO VENTANILHA (ADV. SP173821 SUELI LAZARINI DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo extinto o processo.

2007.61.26.003713-4 - REGINA MARIA VIEIRA (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro a antecipação da tutela requerida. Julgo extinto o processo. Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.004121-6 - MARE ELANE RODRIGUES (ADV. SP241675 EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.004471-0 - CARLOS DA SILVA GUERRA (ADV. SP204946 JOSÉ MANOEL ROCHA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Vista ao INSS para manifestar-se sobre a carta precatória juntada aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.004734-6 - ANTONIO LAURINDO FILHO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.005916-6 - MARIA PAULA ISOPPO E OUTROS (ADV. SP179157 JOSÉ DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.006602-0 - ODILA GRUTTNER BOUCAS (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2008.61.26.000323-2 - ANGELO CAMILO MARTINS (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo extinto o processo.

2008.61.26.000384-0 - ORLANDO JOSE DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP136456 SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo extinto o processo.

2008.61.26.000615-4 - RENATO DESSICO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA)

ALANIZ MACEDO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.000641-5 - KAZUKO CHUMAN (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.001763-2 - PEDRO MARTINS VENTURA (ADV. SP263798 ANDREA GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210750 CAMILA MODENA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Defiro a prova requerida pelo (a) Autor (a), apresentando, no prazo de dez dias, a relação das testemunhas que pretende arrolar, para aferir a necessidade da realização de audiência neste Juízo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.005272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004897-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE CORREIA FILHO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA)

Julgo parcialmente procedentes os embargos.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.26.006993-2 - AMARO JOSE EMILIANO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro a devolução de prazo para manifestar-se sobre o pedido de saldo remanescente formulado pelo Autor, em respeito ao princípio do contraditório, sem prejuízo da requisição já expedida, a qual poderá ser cancelada por esse Juízo a qualquer tempo caso necessário. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.26.001421-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X NEUSA RODRIGUES

Julgo extinto o processo.

ACOES DIVERSAS

2004.61.26.002693-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA JOANA GONCALVES

Ciência a parte Autora sobre o despacho de fls.Expeça-se mandado para citação no endereço certificado às fls.Intimem-se.

Expediente Nº 2382

MONITORIA

2007.61.26.004054-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X RAFAEL ANDRADE DO NASCIMENTO X CLEONICE MARIA DE ANDRADE

Fls.69/72 - Ciência a parte Autora sobre as informações apresentadas.Requeira o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.030280-0 - MIGUEL LUIZ BOLSONI (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Cumpra o Autor integralmente o despacho de fls.61, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2000.03.99.051103-9 - ADEMAR LUIZ NAGY (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifeste-se a parte Autora sobre as informações de fls.181/191, as quais evidenciam a inexistência de valores a serem executados, no prazo de 05 dias.Após, no silêncio, venham os autos conclusos apra extinção.Intimem-se.

2001.61.26.002155-0 - JOSE COSSOLINO (ADV. SP141603 IVONE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias.Após, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-

se.

2002.61.26.009565-3 - MARIO RESEWEI E OUTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.26.011013-7 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.26.003305-6 - CLAUDIO LUIZ PIRES DE CAMPOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.26.007583-0 - ALAETE DE GODOY (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.26.008787-9 - CELSO LUIZ ZANETTI (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE E ADV. SP172965 ROSANGELA CELIA ARAUJO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.009279-6 - MANOEL RODRIGUES MARQUES (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.009583-9 - WARNEY ALBERTO MOLEDO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.26.004534-8 - IZABEL CASTELHANO ANGELO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.26.005479-9 - ROZELIS DE CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE ABREU)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.002311-4 - BENEDITA PINTO PIMENTEL (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.26.004717-9 - VITA IMACULADA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.26.005027-0 - ISAURA PAGLIARANI DE ANDRADE (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.61.26.005274-6 - CONDOMINIO CHACARA DAS AMARILIS (ADV. SP076893 JOSE CARLOS LOPES DE ARAUJO E ADV. SP178618 LUCIANA LOPES DE ARAUJO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)
Considerando a renuncia apresentada, expeça-se mandado de intimação para que a Ré consitua novo advogado, bem como para que, considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.26.005824-4 - EDISON MENEGHETTI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2005.61.26.005897-9 - ORLANDA LOLLI SANTUCHE (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.61.26.006431-1 - JUDITE GUITIERREZ DAS NEVES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.61.26.000880-4 - OSVALDO MINHAN LUIZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Aguarde-se em secretaria a entrega do laudo pericial.Intimem-se.

2006.61.26.001289-3 - OSVALDO RODRIGUES (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.63.17.002472-2 - ELISEU JOSE DE SOUZA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Defiro o pedido de ofício a empresa B. Grob do Brasil S/A para que informe a esse juízo se procedeu modificações de maquinário ou infra-estrutura, em seu setor de montagem, entre novembro de 1977 e julho de 1993.Indefiro o pedido de

oitiva de testemunha formulado pelo INSS, vez que em matéria previdenciária a prova deverá ser pericial. Intimem-se.

2007.61.26.002133-3 - ADAO VICENTE FERREIRA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.005454-5 - SILVIA FRAIHA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Diante da manifestação de fls. 143/148, aguarde-se em secretaria a indicação da curatela provisória. Sem prejuízo, vista ao Ministério Público Federal sobre os documentos juntados às fls. 143/148. Intimem-se.

2007.61.26.005706-6 - DURVAL VINCENSOTTO E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 70 - Não assiste razão o Réu, vez que a sentença proferida pelo Juízo Estadual (fls 26/29) reconheceu a incompetência daquele Juízo em processar e julgar a lide proposta em face dos seguintes autores: a) DURVAL VINCENSOTTO, b) ERONE MARUCCI POMPEU, c) MANUEL ANTONIO SAMPAIO e d) OSWALDO RIBEIRO DE PAULO, bem como determinou o desmembramento da ação, posto que decidiu a ação em relação a FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS, sendo esta sentença confirmada pelo Tribunal Regional Federal, às fls 32/40, transitada em julgado em 10/08/05. (fls 41). Os autos foram redistribuídos à este Juízo, em cumprimento à decisão de fls 42, vez que remanesce solução da lide em relação aos demais autores arrolados na petição inicial. Distribuídos à este Juízo, em cumprimento à decisão de fls 42. Por isso, a sentença, proferida às fls 60/64, resolveu a questão em face dos autores: a) DURVAL VINCENSOTTO, b) ERONE MARUCCI POMPEU, c) MANUEL ANTONIO SAMPAIO e d) OSWALDO RIBEIRO DE PAULO. fls 60/64, resolveu a questão em face dos a. Encaminhe-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para reexame necessário da sentença proferida nestes autos. Anote-se e intimem-se.

2007.61.26.006540-3 - CONCEICAO DA LAPA COSTA BONARDI (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 60 dias para Autor apresentar cópia do processo administrativo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.005929-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004109-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X FLORINDO COSTAMAGNA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Ao contador para verificação da impugnação do INSS, em relação a alegada prescrição.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.26.002157-5 - EDSON FORMIGARI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao Autor sobre as informações apresentadas pelo INSS, às fls. 332, ventilando que o benefício foi revisto. Requeira o que de direito no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.26.004692-5 - BENEDITO JOSE EGYDIO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se o Autor sobre as informações de fls. 34, as quais ventilam que os documentos pretendidos não encontram-se em poder do INSS. Prazo, 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.26.004719-6 - MARCELO DIAS CARIDADE E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ao contador para verificação da impugnação apresentada pelo INSS em relação a pretensão da parte Autora em executar valores posteriores a conta de liquidação dos autos.

Expediente N° 2383

MONITORIA

2003.61.26.001165-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ANTONIO TRAJANO DA SILVA

Diante da ausência de interposição de embargos, converto o mandado inicial em executivo. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.26.003838-5 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.26.004537-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X EDMILSON CARDOSO

Considerando que a parte Autora está diligenciando para obter o endereço do Réu, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2005.61.26.004901-2 - ARIIVALDO AURELIO BOM (ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação do INSS para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil (cálculo de liquidação, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2006.61.26.003073-1 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA E ADV. SP216517 EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.26.005024-9 - GERALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, no duplo efeito. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para apresentação das contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2006.61.26.005077-8 - ANTONIO EUSTAQUIO VIANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005082-1 - ANDREIA DE SOUZA NEVES - INCAPAZ (ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005978-2 - ROBERTO HITRMANN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, no efeito devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para apresentação das contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2007.61.26.003076-0 - OSVALDO GONCALVES (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ao contador para verificação dos valores impugnados. Intimem-se.

2007.61.26.004706-1 - CELSO FERREIRA NOGUEIRA PRIMO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.006305-4 - NEIDE MARIA REBELATO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.006538-5 - HOMERO RIBEIRO DE ASSIS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.006539-7 - OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.26.000237-9 - EDIVALDO RODRIGUES SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Juntem-se os extratos referentes aos históricos de pagamento dos benefícios de aposentadoria por tempo de serviço e auxílio acidente. Dê-se ciência às partes. Esclareça o autor seu interesse no prosseguimento da presente demanda, uma vez que os valores reclamados na presente ação foram pagos pela Autarquia, em Março de 2008. Intimem-se.

2008.61.26.000796-1 - JOCELINO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.26.000798-5 - EDMILSON BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.26.000877-1 - JOAO SANCHEZ (ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)
Manifeste-se, a parte autora, sobre as contestações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réus, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001087-0 - OSVALDO DOS REIS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Defiro a prova requerida pelo INSS, consistente na requisição de informações junto Rhodia do Brasil Ltda e São Vito Comercial conforme fls.198. Oficie-se e intimem-se.

2008.61.26.001113-7 - ARLINDO RICCI (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Defiro a produção de prova consistente na juntada do processo administrativo pelo Autor, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao INSS, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las, durante a instrução processual. Defiro o pedido de expedição de ofício como requerido às fls.109. Intimem-se.

2008.61.26.001196-4 - MARCIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001376-6 - SABINO LOPES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte

contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.26.001679-2 - LUZIA FARIA DOS SANTOS (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001716-4 - CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001842-9 - VALMIR GIL FEITOSA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001993-8 - MANUEL DA CRUZ FERNANDES (ADV. SP145345 CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.002039-4 - JOSE CARLOS MOTA DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.002058-8 - ADENIL CUSTODIO DE ANDRADE (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.002062-0 - JULIANA FRANCA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP263814 CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.002068-0 - IZAURINDO FIALHO SOBRINHO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.002102-7 - JOSE RAVISIO (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA E ADV. SP216691 SYLVIO PALAZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.002775-3 - MARCO AURELIO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.003319-4 - JOSE CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo-se em vista o constante no termo de prevenção de folhas 136/137 e a informação de folhas 109/159, esclareça a

parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente demanda. Intime-se.

2008.61.26.003327-3 - EXPRESSO GUARARA LTDA (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUELI GARDINO)

Para atender ao disposto no artigo 167, caput, do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, determino a secção dos documentos que acompanham a petição inicial e a abertura de novo volume de autos sempre que excederem a 250 folhas. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) a adequação do valor dado à causa de acordo com o bem da vida pretendido; b) a complementação das custas processuais, em guia DARF, código de receita 5762, facultando-lhe proceder nos moldes do disposto no artigo 14, I, da Lei Federal 9.289/96; c) a juntada de todos os documentos necessários para a instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do Decreto-Lei 147/67. Após, cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.26.006547-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE ANTONIO NETO X SHIRLEI VERGILIO ANTONIO

Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão de fls.50, com diligência negativa, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA

JUIZ FEDERAL

Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1723

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.14.000429-9 - VALDEMIR GABRIEL COELHO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2001.61.14.001277-6 - CLAUDIO AKIRA NIKAITOW E OUTRO (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, III e seu § 1º, do CPC. do Código de Processo Civil.

2002.61.14.001469-8 - JOSE FIRMINO DE SOUSA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

2002.61.14.004036-3 - SOLANGE APARECIDA GERBELLI (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2003.61.14.001343-1 - ANTONIO FORTUNATO MONCAO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Diante do exposto, deixo de analisar o tempo rural pedido (art. 267, I, CPC); do que resta decidir, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois o ruído restou abaixo do grau de insalubridade. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

2003.61.14.002516-0 - SEBASTIAO FERREIRA SANSEVERIANO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

2004.61.00.014547-1 - PAULO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP173834 HUMBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA PEDRO E ADV. SP173752 EMILENE DE MELO MASONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.001098-7 - JOSE MARIA BEITUM (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2004.61.14.001483-0 - JOEL PAULINO FERREIRA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.001551-1 - MANOEL MARTINS BRAGA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.001697-7 - SERAFIM CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

2004.61.14.004736-6 - MANOEL CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2004.61.14.004962-4 - JOAO GOMES PINHO E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.006229-0 - JOSE LUIZ RICARDO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2004.61.14.007320-1 - PEDRO JULIO DE SOUZA (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.007324-9 - GERALDA MAGELA BRANDAO (ADV. SP206797 IVANA LUCY ALCARAZ CINTRA E ADV. SP047221 ROBERTO ALCARAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.007550-7 - FABIO FERREIRA DE JESUS (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE. TUTELA ANTECIPADA.

2005.61.14.000068-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008131-3) ELZA DOS SANTOS (ADV. SP143764 EDSON FESTUCCI E ADV. SP159948 SANDRA REGINA ULACCO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP050053 ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação ao INSS, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC, condenando o INSS, tão somente, ao ressarcimento das despesas médicas que a autora tenha efetivamente comprovado aos autos, e que tenham co-relação com a LER caracterizada, corrigidos monetariamente desde do efetivo desconto em holerite.Em relação à União Federal, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, por ser a mesma parte ilegítima passiva ad causam.Pela sucumbência recíproca, entre autora e INSS, arcará cada parte com os honorários dos respectivos patronos e metade de custas pela autora. Autora, ainda, condenada em honorários advocatícios em favor da União no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Respectiva exigibilidade resta suspensa em face os benefícios da gratuidade judiciária concedida.P.R.I.C.

2005.61.14.000789-0 - MARIA ISABEL ORSOLAN BARBOZA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.001255-1 - ALENIR DA SILVA CARDOSO (ADV. SP173752 EMILENE DE MELO MASONE) X EDSON KULL CARDOSO (ADV. SP173752 EMILENE DE MELO MASONE E ADV. SP173834 HUMBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.002040-7 - PEDRO BIAGI (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

2005.61.14.004653-6 - IVONETE DOS SANTOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.005686-4 - JOSE DE JESUS LIMA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2005.61.14.006491-5 - ANTONIO JOSE BARBOSA FILHO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.007465-9 - MANOEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONCEDIDA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

2006.61.14.001146-0 - RICARDO BRENDA LIA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2006.61.14.001214-2 - REINALDO DA SILVA SANTIAGO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.001375-4 - NOEME DE AMORIM LOPES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE. TUTELA ANTECIPADA.

2006.61.14.001421-7 - PAULO AFONSO FOGACA (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

2006.61.14.001919-7 - PEDRO CARNEIRO FERNANDES (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Ausente fundamentação na sentença que deixou de aplicar o artigo 475 do C.P.C., remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região para reexame necessário, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.14.001974-4 - JOSE DO CARMO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2006.61.14.001981-1 - ELIEL CANDIDO DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.002066-7 - ARNALDO LEMOS (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGOU PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença já proferida

2006.61.14.002381-4 - FRANCISCO DE ASSIS QUITERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Posto isso, deixo de analisar o pedido c da fl. 20 (art. 267, I, CPC) e, de resto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, analisando o mérito (art. 269, I, CPC).

2006.61.14.004064-2 - RAIMUNDA MARIA DA SILVA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.004357-6 - MARIA APARECIDA DOURADO DAMASCENO (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO) X FELIX DE NOLE DAMASCENO JUNIOR

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.005244-9 - MARIA DO CARMO JACOBUCCI (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.005824-5 - FLAVIO DE GOIS GOMES E OUTRO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA PROCEDENTE

2006.61.14.006320-4 - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS NUNES E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA PROCEDENTE

2006.61.14.007454-8 - ORDALIA MARIA DE JESUS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.003595-0 - RAIMUNDO NONATO MARQUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.003599-7 - MARIA BARROSO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Diante do exposto, deixo de analisar o pedido item d (art. 267, I, CPC) e, de resto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas pelo autor, também, condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Respectivas exigibilidades estão suspensas. Após trânsito em julgado, ao arquivo. P. R. I.

2007.61.14.006071-2 - EXPEDITO VIEIRA MOTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.006900-4 - ANTONIO VENTURA SOBRINHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.007246-5 - KLEITON ROBERT LEITE DE LIMA SANTOS E OUTRO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.007535-1 - AMANDA GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.007536-3 - EDLEUSA BESERRA DE LIMA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.007669-0 - MARIA DE JESUS QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.007677-0 - BENEDITO BATISTA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.007918-6 - FABIOLA CARLA SANTANA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.008116-8 - PATRICIA SILVA SOARES E OUTROS (ADV. SP107125 JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. TUTELA ANTECIPADA.

2007.61.14.008692-0 - PAULO CESAR BONFIM (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2008.61.14.000163-3 - TAINA SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.14.000195-5 - JOAQUINA MARIM REQUENA (ADV. SP238670 LAERTE ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.14.000483-0 - CARLA CRISTINA CRISPIM (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA PROCEDENTE.

2008.61.14.000562-6 - ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL

SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2008.61.14.000657-6 - FLAVIA MARDEGAN (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição

inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.

2008.61.14.001667-3 - VALTER ANTONIO TENREIRO (ADV. SP195241 MIGUEL ROMANO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.

2008.61.14.001684-3 - GERALDO DA SILVA BEZERRA (ADV. SP122969 CARLOS APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.

2008.61.14.002688-5 - JOSE MARCILIO SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

2008.61.14.002958-8 - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP051375 ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

2008.61.14.003627-1 - MARIA DE LOURDES BOSIO DA SILVA (ADV. SP172882 DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.14.008131-3 - ELZA DOS SANTOS (ADV. SP143764 EDSON FESTUCCI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA SEM EXAME DO MÉRITO a presente ação cautelar, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a parcial procedência da ação principal, revogo a liminar concedida, devendo a autora retornar ao trabalho. Atentando ao princípio da causalidade, autora condenada em honorários advocatícios no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para ambos os requeridos, respondendo, ainda, pelas custas. Respetivas exigibilidades suspensas face os benefícios da gratuidade judiciária concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Ilgoni Cambas Brandão Barboza

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1721

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.005164-8 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia _____ de _____ de _____, às _____ h _____ min, para a inquirição deprecada. Notifique(m)-se e comunique-se

INQUERITO POLICIAL

1999.61.14.000523-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRECISAO METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP128086 ALEXANDRE DE CALAIS) X ISMAEL MARTINS DA COSTA (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA)

Fls. 611/621. Ciente. Cumpra-se a determinação de fls. 609. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2007.61.14.000284-0 - JUSTICA PUBLICA X CECILIA ANTONIA GUARNIERI ZANINI E OUTROS RECEBO A DENÚNCIA de fls. 161/164, oferecida contra CÉLIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO SILVA, por considerar estarem presentes os seus requisitos, notadamente a justa causa para a ação penal. Designo para interrogatório da acusada CÉLIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO SILVA, o dia _____ de _____ de _____, às _____ h _____ min,

citando-se a in faciem, devendo a secretaria providenciar as expedições necessárias. Requistem-se os antecedentes criminais da acusada. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe, quais sejam, mudança de classe para ação penal e regularização do pólo passivo. Notifique-se o Ministério Público Federal. Int...-se.

2008.61.14.001488-3 - JUSTICA PUBLICA X ROGERIO SILVA RODRIGUES (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO)

Designo o dia 19 de NOVEMBRO de 2008, às 14 h 00 min para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, observando-se os termos do art. 221, 3º do CPP. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Int.

2008.61.14.004938-1 - JUSTICA PUBLICA X MARCIO PEREIRA MELO E OUTROS (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO)

Ciente dos termos e atos praticados nestes autos de inquérito policial, bem como das providências adotadas em relação aos bens apreendidos relacionados às fls. 15/17 e dos bens apreendidos (02 veículos) e da nomeação dos depositários (fls. 13/14). Oficie-se ao 2ª. DP de São Bernardo do Campo, solicitando o endereço onde os bens encontram-se depositados, bem como sobre a apresentação do Laudo Pericial. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, tendo em vista o Relatório Policial apresentado às fls. 62/64. Após, deliberarei quanto às providências a serem adotadas em relação aos bens apreendidos.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2000.61.14.003686-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.002325-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ) X ANTONIO JOSE VIEIRA (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO)

Diante de não ter o réu comprovado a propriedade dos bens apreendidos, constantes no auto de exibição e apreensão de fls. 08/12, oficie-se a Entidade Associação São Luiz, com endereço à Rua Miguel Arco e Flecha, nº 41, Vila Euclides - São Bernardo do Campo/SP, consultando sobre eventual interesse em receber os bens apreendidos (exceto o transmissor) nos presentes autos, para que sejam utilizadas nas finalidades assistenciais. Outrossim, em relação ao transmissor deverá o Depósito Judicial proceder a entrega do mesmo a ANATEL, lavrando o respectivo termo. E, os demais bens deverão permanecer acautelados no referido setor. Cumpra-se. Int.

2002.61.14.003731-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA X JOSE PATRICIO DOS SANTOS

Diante do extrato processual juntado às fls. 656, expeça-se ofício a Comarca de Itupeva/SP, solicitando-lhe informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 551/07. Cumpra-se.

ACAO PENAL

98.1504931-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE KRIZEK FERNANDES (ADV. SP121582 PAULO JESUS RIBEIRO)

Fls. 660/691. Manifestem-se às partes quanto ao Laudo Pericial apresentado. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

1999.03.99.010983-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X TULLIO AMATO E OUTROS (ADV. SP108929 KATIA DE ALMEIDA E ADV. SP108924 GABRIELA DA COSTA CERVIERI E ADV. SP139857 LILIAN GOMES DE MORAES E ADV. SP114049 LUIZ CARLOS SERRADELA BATISTA E ADV. SP173653 SIMONE MENDES SANTINATO E ADV. SP086068 GERALDO PEDROSO FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Tendo em vista que a decisão de fls. 971/972 e 978/979 transitou em julgado conforme certidão de fls. 983, oficie-se ao IIRGD, INI e DPF. Após, arquivem-se os autos com baixa-absolvido, observadas as cautelas de praxe. Int.-se

2001.61.14.000684-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X MARIA DE LOURDES CARVALHO ALVARENGA (ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO) X ANTONIO ROBERTO ALVARENGA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X CARLOS ALBERTO SOUZA CARVALHO (ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO) X LINERTE FELICIX (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO)

Diante da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, apresente a defesa do co-réu LINERTE FELICIX o endereço atualizado do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Findo o prazo, intime-se o réu do teor da sentença prolatada por EDITAL. Cumpra-se. Int.

2001.61.14.002989-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AZIZ ABDO BROHEM (ADV. SP180878 MONICA SCIASCIA MAGALHÃES BRESSAN E ADV. SP206654 DANIEL MORET REESE) X BERNARDO SINATRA (ADV. SP099584 ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS) X ORLANDO CINATO (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA E ADV. SP086450 EDIO DALLA TORRE JUNIOR)

Não obstante devidamente intimado, deixou o(a) Nobre Defensor(a) do réu BERNARDO SINATRO, de manifestar-se

quanto aos termos do art. 500 do CPP. Assim sendo, DETERMINO seja o mesmo intimado in faciem para a prática do ato essencial para o pleno exercício do direito de defesa e do contraditório, ADVERTINDO-O das conseqüências previstas no art. 265 do Código de Processo Penal e no art. 34 incisos XI e XII da Lei 8906/94 (EOAB). (EOAB). (EOAB).

2002.61.14.005346-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROMOCOES E EVENTOS DIADEMA LTDA X JOSE DE LOURDES RESENDE (ADV. SP094525 WAGNER MORDAQUINE) X AURORA CARAZAI PASSOS (ADV. SP024434 PLINIO DARCI DE BARROS) X MANUEL FERREIRA DA PAIVA E SOUSA E OUTROS (ADV. SP094525 WAGNER MORDAQUINE) X JUAREZ NERES DE SOUSA (ADV. SP092729 EDER XAVIER)

Fls. 592. Atenda-se, com urgência. Sem prejuízo, officie-se ao MM. Juiz deprecado às fls. 578, solicitando-lhe informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 199/2008 anteriormente expedida. Cumpra-se.

2002.61.81.001295-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERCHITZ DA SILVA ARAUJ) X GREGORIO MARIN PRECIADO (ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO) X ORLANDO ACETO (ADV. SP008960 GABRIEL NAVARRO ALONSO) X WILSON GARRIDO (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Fls. 398. Ciente. Aguarde-se a devolução da referida Carta Precatória. Sem prejuízo, intimem-se às partes da designação de audiência para interrogatório do réu WILSON GARRIDO nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 198/08 (fls.308), a qual será realizada no dia 13/11/2008 às 14h30min na 3ª. Vara Federal de Santo André/SP (Carta Precatória nº. 2008.61.26.001890-9 (fls. 400)

2003.61.14.003879-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS

Reitere-se o ofício expedido às fls. 506, devendo o mesmo ser cumprido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se.

2003.61.14.009360-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANTE GIUSTI (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI)

1) Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.2) Tendo em vista que a decisão de fls. 805/2807 transitou em julgado conforme certificado as fls. 811, officie-se ao IIRGD, INI e DPF.3) Após, arquivem-se os autos com baixa-absolvido, observadas as cautelas de praxe.4) Int.-se

2005.61.14.002559-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIA DE FATIMA FIGUEIREDO SILVA (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X CLAUDIO FIGUEIREDO (ADV. SP194498 NILZA EVANGELISTA)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal para as alegações finais, no prazo legal.

2006.03.99.046283-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP045978 JARBAS DE PAULA FILHO)

Reitere-se o ofício expedido às fls. 643, devendo o mesmo ser cumprido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterizar in these crime de prevaricação. Sem prejuízo, officie-se aos MM. Juizes deprecados às fls. 644/645, solicitando-lhe informações acerca do cumprimento das cartas precatórias anteriormente expedidas. Cumpra-se. Int.

2006.61.14.001752-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DERLI DOMINGOS PEREIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP173861 FÁBIO ABDO MIGUEL E ADV. SP193767 CLAUDIO JEREMIAS PAES)

Officie-se ao MM. Juiz deprecado às fls. 203, solicitando-lhe informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 674/07, observando-se as informações prestadas às fls. 235. Cumpra-se.

2006.61.14.001944-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA C CASAGRANDE) X ABELARDO ZINI E OUTROS (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal para as alegações finais, no prazo legal.

2006.61.14.005283-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIANO FAIA DOS SANTOS (ADV. SP147623 JOAO BARBAGALLO FILHO E ADV. SP147623 JOAO BARBAGALLO FILHO)

RECEBO A DENÚNCIA de fls. 157/159, oferecida contra FABIANO FAIA DOS SANTOS, por considerar estarem presentes os seus requisitos, notadamente a justa causa para a ação penal.Designo para interrogatório do acusado FABIANO FAIA DOS SANTOS, o dia _____ de _____ de _____, às _____ h _____ min, citando-se-a in faciem, devendo a secretaria providenciar as expedições necessárias.Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado.Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe, quais sejam, mudança de classe para ação penal e regularização do pólo passivo.Notifique-se o Ministério Público Federal.Int.-se.

2006.61.14.005898-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ALFREDO ROSSI (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X GUILHERME MARCONI MOSQUETTO FILHO (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS)

Não obstante devidamente intimado, deixou o(a) Nobre Defensor(a) dos réus de manifestar-se nos termos do art. 395 do CPP. Assim sendo, DETERMINO seja o mesmo intimado in faciem para a prática do ato essencial para o pleno exercício do direito de defesa e do contraditório, ADVERTINDO-O das consequências previstas no art. 265 do Código de Processo Penal e no art. 34 incisos XI e XII da Lei 8906/94 (EOAB)

2006.61.14.005900-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CLOVIS FERNANDES LERRO E OUTROS (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)
Oficie-se ao MM. Juiz deprecado às fls. 618, solicitando-lhe informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 264/08, observando-se as informações prestadas às fls. 798. Cumpra-se.

2006.61.14.006663-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DAVID FERREIRA BARROS (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR E ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI) X ANISIO PEREIRA E OUTROS
Fls. 921/922. Ciente. Aguarde-se as informações a serem prestadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, observando-se as informações prestadas às fls. 918. Com a vinda das informações, abra-se vista ao MPF para o oferecimento das alegações finais. Cumpra-se. Int.

2007.61.14.000136-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X VANDERLEI FURLANETO E OUTRO (ADV. SP179963 ANDRÉ AUGUSTO NUNES LOPES)
1) Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.2) Tendo em vista que o v. acórdão de fls. 218 transitou em julgado conforme certificado às fls. 222, oficie-se ao IIRGD, INI e DPF.3) Após, arquivem-se os autos com baixa-absolvido, observadas as cautelas de praxe.4) Int.-se

2007.61.14.001478-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ADELMO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP083248 JOSE ARMANDO MARCONDES)
Vistos, etc.Fls. 415/416: defiro o pleito formulado pela defesa apenas em relação ao Banco BCN, único relacionado aos fatos narrados na denúncia. Para tanto, oficie-se diretamente a aludida Instituição Financeira a fim de que traga aos autos extratos de todas as contas correntes de titularidade do réu referentes às movimentações realizadas durante todo o ano de 2001.Com a resposta do ofício, dê-se vista dos autos às partes, já em sede de alegações finais.

2007.61.14.004083-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARIO CASEMIRO JUNIOR (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X LEONIE ADIMARI BRUNO (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X ANTONIO HOCHGREB DE FREITAS (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X SERGIO AUGUSTO MALTA DECOURT E OUTRO (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES) X AGOSTINHO DE SOUZA BITELLI E OUTROS
Fls. 1276. Expeça-se ofício conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Com a vinda das informações, abra-se vista ao MPF. Cumpra-se. Int.

2007.61.14.004434-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X RENATO BERTI MARTINS BONILHA DE TOLEDO PIZA (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X SERGIO LOBO VITOR (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR E ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN) X EPAMINONDAS DE JESUS PEIXOTO
Designo o dia ____ de ____ de ____, às ____ h ____ min para interrogatório do réu RENATO BERTI MARTINS BONILHA DE TOLEDO PIZA, devendo o mesmo ser citado in faciem. Notifique-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se. Int.

2007.61.14.005380-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SONIA REGINA FISCHER (ADV. SP226303 VANESSA PRECIOSO DOS SANTOS) X ELIANE SIMOES DA COSTA (ADV. SP226303 VANESSA PRECIOSO DOS SANTOS)
Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.14.006119-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DIEB EL AFIOUNI (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE) X SOLANGE APARECIDA SOUZA DE DEUS (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE)
Fls. 275. Defiro a expedição de ofício à DRFSBC, conforme requerido pelo MPF. Com a resposta, tornem os autos

conclusos. Cumpra-se. Int.

2007.61.14.006349-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ANTONIO CAETANO PINTO E OUTRO (ADV. SC015417 CHARLES CHRISTIAN HINSCHING)

Fls. 249/250. Ciente da r. decisão proferida nos autos do Habeas Corpus de nº. 2008.03.00.010217-6. Abra-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2007.61.14.007177-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ALEXANDRE MEIRELLES NAGLE (ADV. SP261973 LUIS EDUARDO VEIGA E ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X JOAO IGNACIO (ADV. SP159530 MÁRIO PANSERI FERREIRA E ADV. SP237854 LOURIVAL LOFRANO JUNIOR)

Fls. 312. Abra-se vista ao MPF. Sem prejuízo, aguarde-se a devolução da Carta Precatória nº. 635/07, observando-se as informações prestadas às fls. 259. Cumpra-se.

2008.61.14.001095-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X ANTONIO TAMALIUNAS FILHO (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR E ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X TEREZINHA NORCIA TAMALIUNAS (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR E ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Expeça-se Carta Precatória ao Juízo competente deprecando-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Sem prejuízo, aguarde-se a devolução da Carta Precatória anteriormente expedida. Cumpra-se. Int.

2008.61.14.001380-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X BRUNO GRASSI SIMIONE E OUTROS (ADV. SP123238 MAURÍCIO AMATO FILHO E ADV. SP160529 ALIANE CRISTINA MOREIRA)

Fls. 398. Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, abra-se vista ao MPF, designo o dia _____ de _____ de _____, às ____ h ____ min para interrogatório do réu ELIZEU SIMIONE, devendo o mesmo ser citado in faciem. Notifique-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se. Int.

2008.61.14.004724-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X EDSON GREGORIO ANTUNES MACHADO E OUTRO

RECEBO A DENÚNCIA de fls. 113/115, oferecida contra ÉDSON GREGÓRIO ANTUNES MACHADO e ÉVERSON ANTUNES MACHADO, por considerar estarem presentes os seus requisitos, notadamente a justa causa para a ação penal. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Competente, deprecando-se a citação, intimação e interrogatório dos réus. Requistem-se os antecedentes criminais dos acusados. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe, quais sejam, mudança de classe para ação penal e regularização do pólo passivo. Notifique-se o Ministério Público Federal. Int...-se.

2008.61.14.004727-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE ROBERTO PESCARA E OUTROS

RECEBO A DENÚNCIA de fls. 189/195, oferecida contra JOSÉ ROBERTO PESCARA, SÉRGIO PAULA CAVALVANTE e PAULO SÉRGIO LOPES, por considerar estarem presentes os seus requisitos, notadamente a justa causa para a ação penal. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Competente, deprecando-se a citação, intimação e interrogatório dos réus. Requistem-se os antecedentes criminais dos acusados. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe, quais sejam, mudança de classe para ação penal e regularização do pólo passivo. Notifique-se o Ministério Público Federal. Int...-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1537

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.007404-6 - CLAUDINEI CICONE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
RETIRAR ALVARÁ URGENTE. PRAZO VALIDADE.

1999.61.15.007430-7 - ERNESTO DE SOUZA PASSOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)
RETIRAR ALVARÁ URGENTE.PRAZO VALIDADE.

1999.61.15.007467-8 - ADAO GERALDO BRAUN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
RETIRAR ALVARÁ URGENTE.PRAZO VALIDADE.

1999.61.15.007502-6 - HORACIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
RETIRAR ALVARÁ URGENTE.PRAZO VALIDADE.

1999.61.15.007503-8 - DEOLINDO CHINELATTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
RETIRAR ALVARÁ URGENTE.PRAZO VALIDADE.

1999.61.15.007595-6 - ANTONIO CARLOS MASSELLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
RETIRAR ALVARÁ URGENTE.PRAZO VALIDADE.

2001.61.15.000249-4 - MARCIA ANDREA CORDOBA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
ALVARÁ EXPEDIDO - RETIRAR URGENTE.

Expediente N° 1543

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.15.000654-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001644-7) JOSE ANTONIO FURLAN E OUTRO (ADV. SP193087 SILVIA GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/107: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.Fls. 111/112: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.15.000659-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ROSALIA MARIA DOS SANTOS PIMENTEL E OUTRO

Com fulcro no art. 659, 2º do CPC, determino o desbloqueio das quantias penhoradas através do sistema BacenJud em nome de Rosalia Maria dos Santos Pimentel e defiro o pedido de suspensão do feito na forma do art. 791, III do CPC, pelo prazo de 90 (noventa) dias.Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1050

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.004798-7 - DIRCE SANTANA SEZAR (ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP138065 EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a autora, através de atestado médico, a enfermidade da testemunha Silvio Fontes, nos termos do artigo 408, inciso II, do Código de Processo Civil.Após, será apreciado o pedido de fls. 47/48.Intime-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3920

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.06.003371-0 - HELENA PINHEIRO GABALDO (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VIII, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

Expediente Nº 3921

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.06.000568-3 - SILMARA OLIVERIO FERNANDES (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Fls. 93/96: Abra-se vista à Caixa Econômica Federal da petição da autora informando acerca da realização de acordo. Sem prejuízo, designe audiência de conciliação para o dia 14/10/2008, às 17:30 horas, intimando-se os patronos das partes.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0704558-5 - JOICYR TIEPPO E OUTROS X ANTONIO BUZZINI (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP129745 ANDREA RIBEIRO PORTILHO E ADV. SP190663 HANAÍ SIMONE THOMÉ SCAMARDI E ADV. SP175005 FLAVIANA DE ARAUJO E ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO E ADV. SP056347 ADIB THOME JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certidão de fl. 372: Observo, inicialmente, que todos os autores deste feito firmaram acordo com a CEF, remanescendo apenas Ângela e Roberto Prandi, havendo também, em relação a eles, saldo na conta judicial (fl. 275 do apenso). Considerando que não foi possível localizar o endereço da co-autora Ângela e que a carta precatória para intimação do co-autor Roberto ainda não retornou (fl. 372), bem como que eles não têm advogado constituído (fls. 175/178), determino a intimação do atual morador do imóvel objeto da discussão para que compareça à audiência designada, expedindo-se o necessário, anotando que é incumbência das partes comunicar ao Juízo alterações de endereço, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de aplicação das sanções processuais cabíveis. Intime-se.

1999.03.99.116438-0 - AILTON CARLOS FERNANDES CARMINATTI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Fls. 161/163, 164/166 e 167/168: Prejudicado o pedido de desarquivamento, tendo em vista que os autos já se encontravam em Secretaria, conforme pedido da parte autora. A fim de racionalizar os procedimentos relativos à execução, abra-se vista à União Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 90 (noventa) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2002.61.06.006353-0 - MARCIO RAMILLO (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE) X IVORENE MATHEUS RAMILLO (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fls. 373/377: Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 220 (duzentos e vinte) meses, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos, sobrestados, aguardar provocação em arquivo. Decorrido o prazo de suspensão, abra-se vista às partes para que informem ao Juízo sobre o integral cumprimento do acordo. Após, venham conclusos. Intimem-se.

2004.61.06.008929-0 - BENEDITO ALEXO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/103: Expeça-se certidão, conforme requerido, intimando-se, na seqüência, os subscritores da petição para retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.

2006.61.06.004501-5 - NAIR PICOLO MARTINS (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente a autora, vencida neste feito, para que providencie o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.289/96, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos conclusos para determinações visando à reiteração do bloqueio através do sistema BACENJUD.Intime-se.

2007.61.06.002097-7 - BENEDITA LAURA DE JESUS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PLANOESTE CONSTRUTORA LTDA

Fls. 140/141: Expeça-se carta precatória visando à citação e intimação da requerida Planoeste nos endereços indicados pela CEF, ficando mantida a audiência designada. Intimem-se.

2007.61.06.006664-3 - ALICE ALVARENGA TOGNELLA (ADV. SP236722 ANDRE RIBEIRO ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado judicialmente em favor da parte autora.Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.a iApós, com a juntada do(s) alvará(s) liquidado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.06.010300-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X MARINEIDE HERRERA

Fl. 70: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da Caixa Econômica Federal.Intime-se.

Expediente Nº 3922

ACAO PENAL

2003.61.06.003431-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILARIO SESTINI JUNIOR (ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM) X TANIA DE JESUS E OUTRO

Fls. 729, 733, 749/752, 768, 779 e 785: Preliminarmente, considerando-se o teor do artigo 49, XV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, bem como do disposto no artigo 72, XV, do Provimento 64 da Corregedoria-Geral da 3ª Região, comunique-se a ausência do Ministério Público Federal na audiência de interrogatório da acusada Tânia de Jesus, realizada neste Juízo no dia 25 de junho de 2008, nada obstante regularmente intimado, à Chefia da Procuradoria da República e ao Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Sem prejuízo, extraia-se cópia da presente ata para inclusão no relatório de inspeção. Oficie-se, ainda, com as mesmas cópias, à Corregedoria da Justiça Federal e à Corregedoria do Ministério Público Federal, para ciência. No mais, acolho a manifestação ministerial de fl. 779, nos seguintes termos: 1 - Designo o dia 19 de novembro de 2008, às 15:00 horas, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o acusado Brasilino Pereira de Araújo, que deverá ser intimado, a comparecer na audiência, nos termos do artigo 185 do CPP. Tendo em vista a declaração do acusado no sentido de não ter condições de constituir defensor, nomeio o Dr. Hamílto Villar da Silva Filho, OAB/SP 191.742, que deverá ser intimado, inclusive para que compareça na audiência acima designada. 2 - Decreto a revelia do acusado Hilário Sestini Júnior, determinando o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 367 do CPP. Intime-se o defensor constituído pelo acusado (fls. 743/744), para que, no prazo legal, apresente a defesa prévia, nos termos do artigo 395 do CPP.Intimem-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR.
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ LUIZ TONETI
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1603

ACAO PENAL

2007.61.06.001769-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FREDINANDO CREMA (ADV. SP244192 MARCIO ROGERIO DE ARAUJO)

Chamo o feito à ordem. Considerando a entrada em vigor da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008 e, considerando que o réu constituiu defensor (158), intime-se o causídico para que ofereça resposta por escrito, no prazo de 10 dias, observando os precisos termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal. Fica deferida a substituição do depoimento de testemunhas meramente de bons antecedentes, por declarações escritas destas, desde que apresentadas com as respectivas firmas reconhecidas. Posto isso, declaro prejudicada a audiência designada. Exclua-se da pauta. certifique-se. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso

Juiz Federal

Rivaldo Vicente Lino

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1168

EXECUCAO FISCAL

98.0704135-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ANTONIO ROBERTO BOZOLA E OUTROS (ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO) X MANOEL DEL CAMPO E OUTROS (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP039825 KLEBER ROBERIO NAZARETH DUQUE E PROCURAD RAFAEL ALVES GOES OABSP 216750 E ADV. SP039397 PEDRO VOLPE E ADV. SP132041 DANIELA PAULA SIQUEIRA RAMOS)

Do pleito de fls. 1302/1304 Indefiro-o ...Do pleito de fl. 1360 Indefiro-o ...Do pleito de fls. 1364/1365... defiro o pleito de fls. 1364/1365. Assim sendo e considerando o já reduzido valor remanescente do débito fiscal em cobrança (R\$ 4.021,78 em valores de janeiro/2008 - fl. 1360), diga o Executado Antônio Roberto Bozola, no prazo de cinco dias, se concorda com a conversão em renda dos valores bloqueados até o limite da dívida fiscal remanescente, pondo fim à presente demanda executiva, observando-se que seu eventual silêncio será interpretado por este Juízo como plena concordância.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DRA. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO

JUÍZA FEDERAL TITULAR

BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1239

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.008951-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.007893-0) MONTE CARLO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Fls. 119/120: a suspensão da primeira hasta pública designada restou prejudicada, uma vez que tal pedido foi protocolizado somente às 13:43 horas do dia 28/08/2008, data do leilão. Por cautela, caberia ao subscritor de fls. 119/120 comunicar diretamente o Juízo do depósito efetuado, a fim deste tomar as providências pertinentes ao caso. Suspendo a realização da hasta pública designada para o dia 10/09/2008. Remetam-se os autos para prolação da sentença. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.06.000114-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X JOSE HELIO NATALINO GARDINI E OUTRO (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR)

Preliminarmente, verifico que restou prejudicada a hasta pública designada para os dias 28/08/2008 e 10/09/2008. Em face da certidão de fls. 153, corroborado pelo documento acostado por cópia às fls. 142 onde noticiam o falecimento dos usufrutuários Pedro Gardini e Aparecida Gardini, entendo que a penhora realizada às fls. 104, merece reparos, haja vista que o ônus (usufruto) que incidia sobre a parte ideal do imóvel aqui penhorado (1/12 avos) deixou de subsistir,

passando aos proprietários qualificados no R.006/6.325, a propriedade plena do imóvel. Assim sendo, a penhora realizada, passa a incidir, sobre a parte ideal pertencente ao co-executado José Hélio Natalino Gardini, correspondente a 1/12 (um doze avos) de um imóvel, melhor descrito na matrícula nº 6.325 do 1º CRI local. Cumpre salientar, entretanto, que não se reabre o prazo para apresentação de embargos de executado em caso de substituição ou ampliação de penhora ou mesmo no caso de nova penhora (JTJ-LEX 160/227) ... (Álvares, Manoel, Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada, 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.) E a jurisprudência não destoia: Quando é feita outra penhora em substituição ou reforço da anteriormente procedida, não tem o condão de reabrir para os réus nova oportunidade para embargar a execução. O prazo para deduzir qualquer defesa se conta da data da intimação da primeira penhora. (STJ - Ag 41910, rel. Waldemar Zveiter, j. 21.10.1993, DJU 5.11.1993) Dessa forma, uma vez que não há reabertura de prazo sequer na hipótese de ampliação da penhora, não há que se falar, por consequência, em prazo para interposição de embargos do devedor em situação como a dos autos. Expeça-se mandado de averbação a fim de que o Sr. Oficial Registrador do 1º Cartório de Registro de Imóveis local faça constar à margem da Matrícula nº 6.325 que a penhora realizada, conforme R.010/6.325, subsiste nos presentes autos, nos termos desta decisão. Regularizada a pendência, prossiga-se na execução, atentando-se, no que couber, para os termos da decisão de fl. 143. Int.

2002.61.06.000699-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X TRANSPORTADORA JOSSAN DA AMAZONIA LTDA E OUTROS (ADV. SP098932 ANTONIO CARLOS RUIZ C ALVELAN)

Preliminarmente, verifico que restou prejudicada a hasta pública designada para os dias 28/08/2008 e 10/09/2008, por ter restado infrutíferas as diligências efetuadas pelo oficial de justiça, haja vista que o depositário Paulo Dimas Santanna não foi localizado, tampouco o bem penhorado (fls. 221). Tendo em vista o teor da petição de fls. 225, expeça-se mandado com urgência, no endereço declinado na referida petição, a fim de constatar e reavaliar o bem penhorado às fls. 204, procedendo também a intimação do representante legal e depositário Paulo Dimas Santanna (CPF/MF nº 057.593.788-21), do leilão designado para os dias 12/11/2008 às 14h00 e 27/11/2008 às 13h30, advertindo-o que sua função no processo de execução é, enquanto auxiliar da justiça, zelar pela guarda e conservação do bem penhorado, evitando que extravie ou deteriore, devendo ainda, apresentá-lo ao Juízo quando instado a fazê-lo, a fim de evitar prejuízo ao exequente. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 994

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0400313-3 - JOSE ANGELIERI (ADV. SP115249 LUIZ ARTHUR DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PFN)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0403579-9 - LUIZ CARLOS LEITE E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I - Fls. 233/235: Dê-se ciência à parte autora (LUIZ CARLOS LEITE, CARLOS ALBERTO DO MONTE, EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução nº 399/04 - CJF/STJ. II - Fls. 236/240: Observo que o Ofício Requisitório nº 20070000134 (protocolo de retorno nº 20070150575, fls. 239) foi devolvido acusando duplicidade, diante do pagamento, em favor do co-autor JOAQUIM HENRIQUE DOS SANTOS, realizado por Ofício Requisitório oriundo do Juizado Especial Federal (Ofício Requisitório nº 20050087245 - protocolo de retorno nº 20050020312, fls. 240). III - Fls. 241/245: Observo que o Ofício Requisitório nº 20070000135 (protocolo de retorno nº 20070150576, fls. 244) foi devolvido acusando duplicidade, diante do pagamento, em favor do co-autor ELY PIRES FERONI, realizado por Ofício Requisitório oriundo do Juizado Especial Federal (Ofício Requisitório nº 20050075870 - protocolo de retorno nº 20050005279, fls. 245). IV - Fls. 246/250: Observo que o Ofício Requisitório nº 20070000136 (protocolo de retorno nº 20070150577, fls. 249) foi devolvido acusando duplicidade, diante do pagamento, em favor do patrono EDNEI BATISTA NOGUEIRA, realizado por Ofício Requisitório oriundo do Juizado Especial Federal (Ofício Requisitório nº 20070000087 - protocolo de retorno nº 20070084446, fls. 250). V - Em ambos os casos de duplicidade informada, a E.

Corte verificou a identidade de partes e de assunto, pelo que determino manifestem-se os respectivos autores, bem como o réu sobre as informações de fls. 236/250.

98.0405397-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404952-0) JOSE MARIA DA SILVA NETO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de memoriais.

1999.61.03.000248-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404540-0) GERSON APARECIDO MACHADO MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Manifeste-se a CEF sobre a proposta de acordo apresentada pela parte autora.

2000.61.03.001963-2 - JOSE OTAVIO DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)
Expeça-se Ofício Precatório e ou Requisitório de Pequeno Valor, observando-se o quanto decidido nos embargos à execução em apenso. Após a transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2001.61.03.004340-7 - PEDRO ERNESTO MOORE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP129186 RAIMUNDO EDISON VAZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Chamo o feito à ordem para apreciar o pedido de fl. 254. Defiro, conforme requerido. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos depósitos efetivados na conta judicial nº 16070-7, agência nº 1400. Oportunamente, se nada for requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

2002.61.03.002892-7 - JOSE SEBASTIAO NOGUEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). 2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado. 3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados). 4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado. 5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se. 6) Fls. 137/144: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

2003.61.03.001870-7 - LUIZ CARLOS GAEFKE (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 1060, I, do Código de Processo Civil, ante a comprovação do óbito e da qualidade de sucessora necessária, HOMOLOGO a habilitação da requerentes LEONOR ROSA GAEFKE. Considerando que os demais herdeiros necessários noticiados à fl. 152 são maiores e que a requerente LEONOR foi nomeada inventariante (fl. 154), não há necessidade de intervenção do MPF tampouco sendo imprescindível que todos figurem nesta ação. Fls. 158/159: Cumpra-se o item II da decisão de fl. 101. Remetam-se os autos à SUDIS para as anotações necessárias, devendo figurar no pólo ativo da ação LEONOR ROSA GAEFKE.

2006.61.03.000564-7 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GAIVOTA LTDA (ADV. SP199255 THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.003054-0 - SUPERMIX VALE DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI)

FALEIROS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.003164-6 - DANIEL JEAN ROGER NORDEMANN (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA)

I - Recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 38/42, porquanto tempestivo, mantendo a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se o réu em contra-minuta no prazo legal.II - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.III - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.005597-3 - ANTONIO APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.006241-2 - MARCO ANTONIO PINHEIRO LAGOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007688-5 - NICODEMOS EVANGELISTA SOARES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER LUIZ CAVALCANTI COSENZA)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.008013-0 - AMERICA BARBOSA (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.009480-2 - JOAO ROBERTO DE LIMA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO CARREGOSA DE ANDRADE)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000500-7 - ISRAEL APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Fls. 25/34: Dê-se ciência ao réu.

2007.61.03.001369-7 - ZORAIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001486-0 - WILMA HAMADA DE PAIVA (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001524-4 - DIMAS PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001704-6 - MARIA TARGINO DA SILVA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002945-0 - JOANA PEREIRA NUNES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003214-0 - MAURICIO GOMES DA SILVA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003319-2 - ADENAUER MACHADO (ADV. SP226492 ARMANDO BACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003563-2 - JORGE LUIS DE ABREU (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.004200-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA PLEFFKEN (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Apresente a ré os estratos referentes à(s) conta(s) da parte autora.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.004209-0 - JOSE GONCALVES LOPES (ADV. SP147486 ADELIA DA CONCEICAO ALVES DE QUINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II - 59/65: Dê-se ciência ao réu dos documentos juntados aos autos pela parte autora.

2007.61.03.004215-6 - PAULO DA SILVA MAIA (ADV. SP177158 ANA ROSA SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência da parte autora formulada a fl. 35.

2007.61.03.004404-9 - MARIA CONSUELO AMARAL (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF.

2007.61.03.004407-4 - GERALDO COSTA DE PAULA (ADV. SP192545 ANDRÉA CAVALCANTE DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF.

2007.61.03.004527-3 - ROBERTO PIETRO PAOLO GIANNI (ADV. SP192545 ANDRÉA CAVALCANTE DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II - Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados aos autos pelo réu.

2007.61.03.004553-4 - WALDEMAR LEPRE (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II - Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados aos autos pelo réu.

2007.61.03.004614-9 - MARIA JOSE CARDOSO (ADV. SP178083 REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II - Manifeste-se a parte autora sobre a petição do réu, informando este Juízo de que não localizou os dados de sua conta poupança.

2007.61.03.004642-3 - SEBASTIAO GOMES BARBOSA (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF.

2007.61.03.004656-3 - BENEDITO LAURO CARNEVALLI (ADV. SP223276 ANA PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF.

2007.61.03.004713-0 - ARIIVALDO FELIX PALMERIO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF.

2007.61.03.006166-7 - FATIMA APARECIDA DE AZEVEDO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.006172-2 - HELENO TERTO DA CUNHA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.006179-5 - DEUSDEDIT MONTES ALMANCA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.006315-9 - EVA SENA PEREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.006357-3 - DOLORES ALVES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.006590-9 - JOSEFINA CEZAR DE SOUZA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.006878-9 - PAULO RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.006879-0 - MARIA FATIMA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP214561 LUCÉLIA DAS DORES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007011-5 - ROSANGELA CARDOSO (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007318-9 - MOACIR MATEUS DA COSTA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007345-1 - MARIA CELIA SANTANA AMORIM (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P

CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.007704-3 - MARCO NORBERT RODSTEIN (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.008358-4 - VALDENILSON VALDECI DOS SANTOS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.008445-0 - VERA LUCIA LEMES DE CASTRO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.008493-0 - GILVANE MARIA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.008807-7 - SEBASTIAO DE MORAIS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.009022-9 - JOSE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.009760-1 - HERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP075842 SANDRA RAQUEL VERISSIMO) X ERNANE JOSE FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP109047 ANTONIO DONIZETE DE TOLEDO)

Fl. 148: Defiro por 30 (trinta) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.03.006590-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001963-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CAROLINA DOUSSEAU) X JOSE OTAVIO DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO)

Prossiga-se nos autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.

CAUTELAR INOMINADA

98.0402756-9 - GILBERTO MEIRA CARDOSO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Torno sem efeito o comando final da decisão de fl. 162. Tendo em vista que restou infrutífera a conciliação entre as partes, determino o sobrestamento do feito até decisão final da ação principal nº 98.0402974-0. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.03.005300-3 - ARISTEU ROCHA (ADV. SP259489 SILVIA MAXIMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS para que dê integral cumprimento ao julgamento proferido. Após, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.

Expediente Nº 997

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0401035-0 - RUBENS LEMES (ADV. SP108879 MARIA CRISTINA KEPALAS CHIARADIA E ADV. SP101253 MARISA DE ARAUJO ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790

MARIA HELENA PESCARINI)

Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome da patrona do Autor, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 251. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

95.0401583-2 - GERSON PINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Ante a concordância expressa do Autor ORLANDO MARTINS DE FREITAS com os cálculos de fls. 273/288, providencie a CEF o desbloqueio das conta(s) fundiária(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

95.0404297-0 - JORGE LUIZ FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância expressa dos Autores JORGE LUIZ FAUSTINO, JOSÉ ADEMIR FAUSTINO, JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA DIAS, JOSÉ BENEDITO MARTINIANO, JOSÉ CARLOS DA SILVA, JOSÉ CARLOS DA SILVA, JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO e , JOSÉ DE ASSIS MAZZONI (fl. 396/397) com os cálculos de fls. 318/393, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas vinculadas ao FGTS destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do Termo de Adesão firmado pelo co-autor JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, ou os respectivos cálculos fundiários. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

96.0401794-2 - NATALINO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP059928 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Não assiste razão à CEF em sua manifestação de fls. 403. O acórdão de fls. 239/241 fixou a verba honorária em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal o depósito das aludidas verbas honorárias, de todos os autores, inclusive daqueles que firmaram termo de adesão, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os extratos apresentados pelos autores NORIVAL DA SILVA ZACARIAS e ODECIO LUIZ DE LIMA às fls. 373/392, efetuando cálculos complementares, se for o caso. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

96.0402622-4 - JOSE FILHO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias. Intimem-se, pessoalmente, os Autores JOSÉ FERREIRA DE LIMA, BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS, PAULO CEZAR DE MIRANDA, MARIA JOSÉ FARIA e JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA para regularizarem sua representação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

96.0403456-1 - ORLANDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I) Regularize o patrono dos Autores sua representação processual. II) Diga(m) o(s) Autor(es) ORLANDO DOS SANTOS, MAZZONI LUZIA MACHADO, RUBENS DE ASSIS PEREIRA, LUIZ ANTÔNIO MARTINS FOGAÇA, JOSÉ DE ALMEIDA BRAZ e JORGE SORIANO PEREIRA se concorda(m) com os cálculos de fls. 346/370. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. III) Como gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, compete à Caixa Econômica Federal prestar informações acerca de todas as contas fundiárias. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos cálculos fundiários dos Autores SYLVIO MOREIRA, EUGENIO DO NASCIMENTO, MARIA PIEDADE DA SILVA IRIO e OSWALDO LEONARDO DA SILVA, no prazo de 15 (quinze) dias.

96.0403964-4 - JOSE PAULO ORRU E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

96.0404367-6 - BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP058245 LUISA CAMARGO DE CASTILHO E ADV. SP131863 LUCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Ante a concordância tácita dos Autores BENEDITO DOS SANTOS, PAULO CORREA DE LIMA, LAERCIO BAPTISTA RODRIGUES, EDGAR LEANDRO DE SÁ, ELIOMAR JOSÉ PINTO, ORLANDO FERNANDES DAS NEVES e ANTÔNIO CARRILO com as informações e os cálculos de fls. 343/549 e 551/559, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas vinculadas destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Cumpra a CEF, integralmente, o despacho de fl. 561, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

96.0405001-0 - ADERALDO LINO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP070445 MARIA DAS GRACAS ELEUTERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor ANTÔNIO DE ANGELO RIBEIRO e a Caixa Econômica Federal (fl. 377), nos termos da L. C. nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do termo de adesão do Autor NELSON GOMES, no prazo de 15 (quinze) dias.

97.0403964-6 - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP121313 CRISTIANA MARA SIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) I) Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos do Autor DEODATO LUCAS, com base nos extratos de fls. 136/140. II) Comproven nos autos os Autores BENEDITO TIMOTHEO DA COSTA e ANTONIO ALVES vínculo trabalhista no período pleiteado na inicial. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

98.0400495-0 - ANA BEATRIZ DO CARMO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Ante a concordância da autora ANA BEATRIZ DO CARMO DE BARROS com os cálculos de fls. 259/262, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) desta, para que a mesma possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ANTÔNIO PEDRO DA SILVA (fl. 265), MAURÍLIO MOREIRA JORGE (fl. 267), ROBERTO BENEDITO (fl. 269) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Ante a decisão de fls. 232, providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos de juros progressivos na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) SILVIO APARECIDO DOS SANTOS, NIRSO ANTÔNIO MARQUES e LAERTE JACINTO DA SILVA. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Digam os Autores JOÃO ANTÔNIO PEDRO e JOSÉ APARECIDO DA SILVA se concorda(m) com a(s) informação(ões) de fls. 257. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência às informações da CEF.

1999.61.03.002568-8 - GIOVANI BENEDITO CUBA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116407 MAURÍCIO SALVATICO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) Diga o Autor JOÃO MARTINS DOS SANTOS se concorda com os cálculos de fls. 208/216. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOSÉ MILTON CORREA (fl. 202), ANTÔNIO RUBENS DE OLIVEIRA (fl. 203), BENEDITA CASTILHO DOS SANTOS (fl. 205), LUIZ CARLOS POGGIAN QUADROS (fl. 206), EDMILSON DE MELLO PEREIRA (fl. 207) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001.

2000.61.03.005127-8 - CANDIDO RODRIGUES MARTINS DE SA (ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Fls. 134/135: Dê-se ciência ao Autor. HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor CÂNDIDO RODRIGUES MARTINS DE SÁ e a Caixa Econômica Federal (fl. 141), nos termos da L. C. nº 110/2001. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono do Autor, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 136. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2000.61.03.005255-6 - CICERO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) CICERO FERREIRA DA SILVA (fl. 251), FRANCISCO SALES DOS SANTOS (fl. 253), GERALDO LEITE (fl. 248), HÉLIO RODRIGUES DA SILVA (fl. 255), LUIZ GERALDO DE CARVALHO BRAGA (fl. 257), MARIA ANTONIA SILIDONIO DA SILVA (fl. 261), MANOEL IZIDORO FILHO (fl. 259), MOACIR CAETANO DA SILVA JUNIOR (fl. 263), RONALD SERGIO OLIVEIRA CARVALHO (fl. 265) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Diga o autor GERALDO LEITE se concorda com a informação de fls. 248. Em caso de divergência, traga aos

autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência às informações da CEF. Após a publicação, nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2001.61.03.001546-1 - GETULIO CARLOS GURGEL E OUTRO (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do termo de adesão ou respectivos cálculos fundiários do co-autor JOÃO DIMAS DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da patrona dos Autores, das verbas honorárias constantes das guias de depósito de fls. 136 e 142.

2001.61.03.002877-7 - MARGARIDA LINO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Fl. 184: Defiro. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fl. 182. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2002.61.03.000192-2 - ADEMIR FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Digam os Autores se concorda(m) com os cálculos de fls. 98/122. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

2004.61.03.006388-2 - SEBASTIAO MONTEIRO (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

2004.61.03.007482-0 - DIRCEU BELFORT ARANTES (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

2004.61.03.007896-4 - WELLS CARLOS PAULA MOTA E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias. No mesmo prazo acima fixado efetue a CEF o depósito das verbas honorárias.

2006.61.03.004500-1 - DIMAS MOREIRA VITO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.000758-2 - WANDERLEY AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP156880 MARICÍ CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003515-2 - REGINA PALMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP231938 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.003580-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001920-1) SAULO VENTURA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Chamo o feito à ordem para deferir à parte autora os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls. 121: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.003885-2 - MARIA AUXILIADORA MARTINS CORREIA NEVES (ADV. SP118625 MARIA LUCIA

RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004132-2 - RODOLFO DE QUEIROZ PADILHA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II - Fls. 25/28: Dê-se ciência à ré.

2007.61.03.004142-5 - IVONI TEIXEIRA (ADV. SP080241 JOSE LUIZ DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004149-8 - GIBALDO DINIZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 15, trazendo aos autos os documentos solicitados no prazo de 15 (quinze) dias, pois os dados corretos da parte autora já constam nos autos.

2007.61.03.004156-5 - EDENILSON RODOLFO GASPAR (ADV. SP178083 REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Fl. 29/32: Dê-se ciência à ré.

2007.61.03.004184-0 - ALUIZIO DE OLIVEIRA PEQUENO (ADV. SP172445 CLÁUDIO ROBERTO RUFINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004274-0 - BENEDITA DE OLIVEIRA PIO PEDRO (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS E ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004340-9 - LUIZ CAVALCANTE (ADV. SP220176 DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SÓRIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004465-7 - ABEL DE MACEDO (ADV. SP215135 HIROSHI MAURO FUKUOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Fl. 39: Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.03.004475-0 - GENIOR PIZANI (ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004492-0 - JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP249756 TATIANA SAPLA FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Fl. 37/79: Dê-se ciência à ré.

2007.61.03.004531-5 - CLEIDE NOVELLINI PORTO (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II - Fls. 41/46: Dê-se ciência à ré.

2007.61.03.004643-5 - MARIA TEREZA MAGALHAES PEREIRA (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II - Manifeste-se a parte autora sobre a petição do réu, informando este Juízo de que não localizou os dados de sua conta poupança.

2007.61.03.004672-1 - LUIZ DE FRANCA LIMA (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2007.61.03.004718-0 - MARINA CLEIDE MISSIATO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II - Fls. 39/85: Dê-se ciência à ré.

2007.61.03.004922-9 - ADELAIDE BORTOLON DA SILVA (ADV. SP152341 JOAQUIM RICARDO DO AMARAL ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Fls. 62/64: Dê-se ciência à parte autora.II - Observo que a parte autora apresentou espontaneamente réplica à contestação.III - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.006466-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001460-0) MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cuida-se de ação de consignação em pagamento, tendo-se apreciado o intento de depósito (fls. 12/15). Citada, a CEF ofertou sua contestação - fls. 25/45.Chamo o feito à ordem para a devida corrigenda da autuação. Remetam-se os autos à SUDIS para que o feito seja classificado como ação de consignação em pagamento, procedendo-se às anotações pertinentes, devendo o feito ser devidamente reautuado com troca de capa e nova etiquetagem.Comprove o autor o cumprimento da decisão de fls. 12/15.Após, voltem-me conclusos.

Expediente Nº 998

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0401751-5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOSÉ ROBERTO MAIA BRAGA RAMOS (fl. 507), MARILIA NUNES DA NOBREGA (fl. 509/510), MARIA APARECIDA DOS SANTOS (fl. 508), RENATO RAMOS (fl. 511) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001.Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão ou respectivos cálculos fundiários dos Autores DANILO ANTONIO DE OLIVEIRA, EDILSON SILVEIRA, ADRIANO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA, EDMILSON DE CASTOR GASPAS, JOSÉ DE MELO SOUZA, IVAN CARNEIRO MAIA, IZILDA GERALDA DA COSTA SILVA, ISRAEL ROCHA DE SOUZA, ERNANI JOSÉ DA SILVA e CARLOS ROBERTO CAETANO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei.

95.0400849-6 - ANA MARIA EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante a concordância tácita dos autores com os cálculos e informações de fls. 151/195, providencie a CEF o desbloqueio das contas vinculadas ao FGTS dos autores, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

95.0401006-7 - DENILSON MANOEL FERNANDES E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ARMIR TELLES DINIZ (fl. 181), DEMILSON MANOEL FERNANDES (fl. 183), JOSÉ PAULO SOARES (fl. 186), OCTACÍLIO RIBEIRO DE SIQUEIRA (fl. 188), PAULO BARRETO (adesão via internet - fl. 190), ROBERTO BORGES RIBEIRO (fl. 192) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Dê-se ciência ao autor Augusto Ferreira sobre a informação de folha 176.Manifeste-se o Autor LUIZ NASCIMENTO sobre a informação de fls. 176.Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários do Autor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, atentando para o nome correto do mesmo. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

95.0401033-4 - FERNANDO ACEDO DEL OLMO IMOSSI E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADVOGADO GERAL DA UNIAO)

Fls. 640/641: Aguarde-se o julgamento do agravo.

96.0401208-8 - MANOEL DA PAIXAO COELHO E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Regularize a parte autora sua representação processual.Ante a concordância tácita dos Autores JOSÉ AMÂNCIO DA

SILVA, MANOEL DA PAIXÃO COELHO e VICENTE CARLOS DE TOLEDO com os cálculos de fls. 548/560, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) mesma(s) para que os autores possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.

96.0401504-4 - DARCI MORAES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(s) DARCI MORAIS PEREIRA (fl. 489), OSVALDO GALDINO DA SILVA (fl. 490), JOSÉ HAROLDO DE SOUZA (fl. 491) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001.Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do termo de adesão do Autor ILSO BASSINI ou os respectivos cálculos fundiários. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

96.0401797-7 - JOAO BATISTA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Ante a concordância tácita dos Autores JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO e JOSÉ DARCY GOMES com as informações e os cálculos de fls. 351/361, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas vinculadas ao FGTS destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0404641-3 - ADEMAR LOURENCO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) autor(es) CARLOS ALBERTO DA SILVA (fl. 272), DALMA MARIA DOMINGOS (fl. 273), JOSÉ MORAIS DE SOUZA (fl. 274), MARCIA JOVITA DE OLIVEIRA (fl. 275), MARIA HELENA DE CARVALHO OLIMPIO (fl. 271), SEBASTIÃO RODRIGUES DE ABREU (fl. 276) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0405149-2 - ANDRE VACARI NETO E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Ante a concordância tácita dos Autores CARLOS DA COSTA RAMOS, ELIANI RIBEIRO MARCONDES, JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA, JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES e JOSÉ LUIZ DOS SANTOS com os cálculos de fls. 260/326, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas vinculadas destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0405274-0 - BENEDITO JOSE DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls. 342: Dê-se ciência à parte autora. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

98.0400930-7 - ALUIZIO LEITE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Ante a concordância tácita dos Autores LEIDINEY DE OLIVEIRA e MARIA INEZ COELHO com os cálculos de fls. 266/276, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destas, para que as mesmas possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

1999.61.03.003074-0 - MESSIAS DE OLIVEIRA RUIVO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Diga a autora TEREZINHA DONIZETTI DE FÁTIMA se concorda com os cálculos de fls. 211/221. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

1999.61.03.004119-0 - ANTONIO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a

Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Ante a concordância do Autor FRANCISCO ASSIS FILHO com os cálculos de fls. 167/174, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor AMARO BENEDITO DA SILVA e a Caixa Econômica Federal (fl. 155), nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão firmados pelos Autores ANTÔNIO RODRIGUES DA COSTA, WANDA WORSPIE, NÉLSON ANTÔNIO NUNES, JOSÉ ARNALDO LOPES, ERIVALDO RODRIGUES ARUEIRA e GERCY DELFINO DE OLIVEIRA. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

2001.61.03.002906-0 - BENEDITO ARGEMIRO DE SALES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

2002.61.03.003983-4 - IVAN LEITE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga(m) o(s) Autor(es) se concorda(m) com os cálculos de fls. 104/137. Em caso de discordância, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

2003.61.03.008012-7 - JOSE REZENDE DA SILVA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

2004.61.03.004195-3 - SIDNEY FELIX DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Tendo em vista que a audiência de tentativa de conciliação restou infrutífera, e considerando que a questão sub judice exige a produção de prova pericial, porquanto é daquelas que demandam conhecimento técnico específico para análise da realidade contábil da progressão do vínculo contratual, para tanto nomeio Perito Judicial o Sr. Carlos Eduardo Alves de Mattos, com endereço conhecido da Secretaria. II - Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo os autores efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias. Laudo em 30 (trinta) dias, após o depósito. III - Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos em 10 (dez) dias.

2004.61.03.004930-7 - RITA ELISABET FRANK ROSA MANZANETE (ADV. SP129723 IBERICO VASCONCELLOS MANZANETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

2005.61.03.002587-3 - RITA DE CASSIA ALMENDRA LARA CARVALHO (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

O intento recursal foi efetivamente manifesto pela CEF às fls. 114/12 2, inclusive com o preparo, ainda que a menor. Determinada a complementação (fl. 141), por equívoco da recorrente a guia referenciou número de autos com div ergência de dígitos, de forma que não figurou no histórico de petições deste processo conquanto o valor se tenha vertido aos cofres públicos. Infelizmente, o número adulterado existia para outros autos, de modo que o recolhimento ficou vinculado ao processo 2005.61.03.000287-3, em trâmite pela 2ª Vara Federal Local. Diante disso, para que não ocorram divergências posteriores de impossível elucidação por simples consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual - MUMPS Caché, deve a CEF requerer o desentranhamento da petição sob protocolo nº 2007030036589-1 ao Juízo Federal da 2ª Vara de SJCampos para que, uma vez internada no presente feito, seja procedida a necessária correção na SUDIS para vinculação definitiva a estes autos.

2005.61.03.005623-7 - ALDA PEREIRA SANCHES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.001018-7 - JOSE BENEDITO DE PAULA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.003611-5 - SERGIO DA SILVA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.006379-9 - VALERIA ALBUQUERQUE DE SOUZA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.004120-6 - WANDA MANFIOLI RODRIGUES (ADV. SP219782 ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Fl. 53: Indefiro. Cumpra a CEF o despacho de fl. 26, trazendo aos autos os documentos solicitados no prazo de 15 (quinze) dias, pois os dados corretos da parte autora já constam nos autos (fls. 22/23).

2007.61.03.006684-7 - JOSE OSMAR DE CARVALHO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007446-7 - IVONETE DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007625-7 - JOAO MIGUEL CABRAL (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.008046-7 - ADAO ALVES BRANDAO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009388-7 - LUCIANA LEITE SANTOS ALMEIDA (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a petição de fl. 30 como aditamento da inicial.2 - Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo, passando a constar a UNIÃO FEDERAL.3 - Após, cite-se.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juiza Federal

Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Diretor de Secretaria

Bela. Suzana Vicente da Mota

Expediente Nº 2541

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.03.002163-9 - JOSE ANTONIO RODRIGUES DURAN (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.003227-7 - CLAUDETE APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.004242-8 - ALCANCE ORGANIZACAO EDUCACIONAL S/C (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.005149-1 - JUAREZ NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP137399 RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Designo o dia 07 de outubro de 2008, às 16 horas para audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada na sede deste Juízo. Intimem-se as partes e a União Federal (AGU).Int.

2004.61.03.005873-4 - MARCUS VINICIUS RAPOSO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.007304-8 - JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.005615-8 - JOSE ANTONIO MORAES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP185911 JULIANA CASSIMIRO DE ARAÚJO E ADV. SP163206 ANGELO ROBERTO PRADO ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.007287-5 - JOSE DIMAS BEZERRA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.002065-0 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA FREIRE (ADV. SP153733 EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.002153-7 - SEBASTIAO VAZ DE BARROS (ADV. SP122516 ANA MARIA FERNANDES YAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.002183-5 - JOSE MILTON DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.003955-4 - HELEN CARLA HONORATO E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.005968-1 - LINO ANGELO SVERSUTI (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição de fls.63/67 para juntada no processo 2006.61.03.005141-4. Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.006210-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.006573-5 - SEBASTIAO DONIZETTI DE CARVALHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.63.01.093005-6 - SEVERINO DOS RAMOS BEZERRA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja determinado ao réu que proceda à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de serviço (proporcional) do autor, a fim de que seja transformada em integral. Alega que o INSS não computou corretamente o tempo trabalhado na condição de menor aprendiz, assim como não considerou como especiais as atividades exercidas em condições perigosas. É o relatório do essencial. Decido.A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.Da análise dos autos verifico que o caso em tela demanda dilação probatória, tendo em vista que, para que seja procedida a revisão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição do autor considerando-se, para tanto, período trabalhado na condição de menor aprendiz, bem como período de labor perpetrado em condições especiais, mister se faz seja levada adiante discussão mais aprofundada acerca dos elementos de prova constantes dos autos. Assim, tenho por ausente a verossimilhança do direito alegado.Ademais, cristalina se revela a ausência de perigo de dano irreparável, uma vez que a parte autora já está amparada pelo recebimento de benefício que lhe garanta a subsistência.Portanto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Recolha o autor as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, se em termos, cite-se e oficie-se ao INSS para que traga aos autos, no prazo para contestação, cópia integral do procedimento administrativo do autor.P. R. Intimem-se.

2007.61.03.002345-9 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2008.61.03.001249-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003933-9) LUIZ FERNANDO ROCHA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos em decisão. Cuida-se de pedido de tutela antecipada com o qual pretende o autor receber o pagamento dos valores referentes a diferenças devidas em razão de remuneração errônea da sua caderneta de poupança, efetuada pela ré. Com a inicial vieram documentos. É o relato do essencial. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Dos argumentos tecidos na inicial, nada indica que a parte autora não possa aguardar o desfecho da demanda, ressaltado que se obtiver ganho de causa terá garantida a recomposição do direito, com todos os efeitos decorrentes. Daí por que ausente o periculum in mora. Por fim, há também o risco de irreversibilidade no provimento antecipatório. Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. P.R.I.

2008.61.03.003081-0 - MARCIO JULIANO DE SOUZA (ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Recebo a petição de fls.30/31 como aditamento à inicial. 2. Trata-se de ação de rito comum ordinário de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando ao afastamento da incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor desde o ano de 1997, com a condenação da União Federal à devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza dos últimos dez anos, devidamente atualizadas. Em sede de antecipação da tutela, objetiva afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que não gozou férias no exercício de 2008, possuindo crédito a receber provisionado para pagamento este ano, onde haja incidência de imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se. Certifique-se o recolhimento das custas judiciais.

2008.61.03.003551-0 - OSVALDO DE AQUINO (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.03.005055-8 - NOEMIA FAUSTINO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância. Expeça-se ofício ao INSS a fim de que cumpra imediatamente aludida decisão. No mais, providencie as diligências determinadas no decisão proferida nos autos. Int.

2008.61.03.005123-0 - ASSEM-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial. Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que seja declarada suspensa a exigibilidade da contribuição previdenciária prevista no inciso IV, do artigo 22, da Lei nº8.212/91, acrescentado pela Lei nº9.876/99. Alega a autora que é sociedade civil sem fins lucrativos e que a Lei nº9.876/99 instituiu nova contribuição social a ser recolhida, não mais pelas cooperativas de trabalho, mas pelas pessoas jurídicas contratantes dos serviços daquela. Sustenta a inconstitucionalidade da referida lei por várias razões, dentre as quais: o não enquadramento nas hipóteses de incidência previstas pelo artigo 195, inciso I, da CF/88; violação dos artigos 195, 4º e 154, I, da CF; presunção de ocorrência da hipótese de incidência sem a possibilidade de restituição no caso de não se realizar o fato gerador presumido; não observância do disposto nos artigos 146, III e 174, 2º, da CF; e violação ao

princípio da igualdade. Com a inicial (fls.02/30) vieram os documentos de fls.31/60. É o breve relato. Fundamento e decido. Cinge-se a controvérsia à análise sobre a legalidade da exigência de que a autora, tomadora de serviços prestados por cooperativas de trabalho, figure como responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária exigida nos moldes do inciso IV, do artigo 22, da Lei nº8.212/1991 (acrescentado pela Lei nº9.876/99), à alíquota de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura da prestação de serviços por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. A insurgência do autor não merece guarida. A contribuição em tela não é nova, tendo seu fundamento no artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, cuja atual redação foi determinada pela Emenda Constitucional nº20/98, o qual segue transcrito in verbis: Art. 195. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I- do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (grifo nosso)(...) A aludida Emenda ampliou o rol dos sujeitos passivos responsáveis pelo custeio da Seguridade Social, para que, além do empregador, também a empresa ou entidade a ela equiparada respondessem pela exação em tela e, ainda, alargou a base de cálculo do tributo, para abranger qualquer rendimento do trabalho, pago ou creditado a pessoa física prestadora de serviços. Por sua vez a Lei nº9.876/99, ora rechaçada, revogou a Lei Complementar nº84/96 (que havia sido recepcionada pela Emenda nº20/98 como materialmente ordinária), extinguindo a contribuição a cargo das cooperativas, passando-a para a responsabilidade das empresas tomadoras de serviços. Da análise dos autos verifico que a cobrança é legítima. A autora, sociedade civil sem fins lucrativos, com o fito de desenvolver suas atividades e suprir as suas necessidades, contrata cooperativas de trabalho. Entretanto, os serviços que, em tese, tem-se por prestados pela cooperativa, na verdade, o são por meio dos cooperados, individualmente considerados, os quais são pessoas físicas. Destarte, verifica-se que o caso em tela subsume-se à hipótese de incidência prevista na lei, pois tem-se por atendido simultaneamente os requisitos necessários à exigência da contribuição em questão, quais sejam: empresa (no caso, entidade a esta equiparada) que contrata serviços de cooperativa, que são prestados por intermédio de pessoas físicas (cooperados), a quem é paga a devida remuneração. Nesse sentido: **TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO TOMADOR DE SERVIÇO - ART. 22, IV DA LEI 8.212/91 - VIOLAÇÃO DO ART. 135 DO CTN: INOCORRÊNCIA.** 1. O legislador, ao exigir do tomador do serviço contribuição previdenciária de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho, nos termos do art. 22, IV da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 9.876/99), em nenhum momento valeu-se da regra contida no art. 135 do CTN, que diz respeito à desconsideração da personalidade da pessoa jurídica para que seus representantes respondam pessoalmente pelo crédito tributário nas hipóteses que menciona. 2. A referência a cooperados contida no art. 22, IV da Lei 8.212/91 diz respeito tão-somente ao fato de que, embora firmado o contrato com a cooperativa de trabalho, o serviço, efetivamente, é prestado pela pessoa física do cooperado. 3. Inexistência de ofensa ao art. 135 do CTN. 4. Recurso especial improvido. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO ESPECIAL - 787457- Processo: 200501699974 - PR - Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 14/08/2007 Documento: STJ000763592) Por fim, a alegação da necessidade de lei complementar para a instituição da exação em exame não tem fundamento, tendo em vista que a contribuição ora discutida submete-se ao comando inserto no artigo 195, I, a, da Carta Magna e, portanto, pode ser instituída por meio de lei ordinária. A respeito do tema já assentou o C. Supremo Tribunal Federal (RREE 146733 e 138284) que as contribuições para a seguridade social podem ser instituídas por lei ordinária, quando compreendidas nas hipóteses do art. 195, I, da CF/88, só se exigindo lei complementar, quando se tratar da criação de novas fontes de financiamento do sistema (4º do artigo 195, CF) Isto posto, ausente a verossimilhança do direito invocado, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se a União Federal. P.R. Intimem-se.

2008.61.03.005537-4 - DOMINGOS SAVIO PEREIRA NUNES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção. 2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere. 3. Int.

2008.61.03.005573-8 - WWM ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP150684 CAIO MARCELO VAZ ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP259305 ULLYSSES AUGUSTO FERREIRA PARISI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção. 2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere. 3. Int.

2008.61.03.005703-6 - CLEUSA MARIA DE SOUSA MAIA (ADV. SP170318 LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de liminar no qual pretende o(a) autor(a) a concessão do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O pleito de liminar tecido pela autora fundamenta-se no 7º do artigo

273 do C.P.C. O caput deste artigo trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e conforme se observa da leitura atenta do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada e defiro, desde já, a produção da prova pericial acima aludida. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e deliberações acerca da prova pericial ora deferida. P.R.I.

2008.61.03.005878-8 - ARITANA GRAMANI MACHADO FRANCA (ADV. SP109420 EUNICE CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida-se de pedido de antecipação de tutela no sentido de que seja reimplantado o benefício de auxílio-doença da autora, cessado indevidamente pelo réu, tendo em vista encontrar-se incapacitada para o trabalho. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico que a autora é portadora de lombociatalgia crônica sintomática, seqüela irreversível suscitada por hérnia discal lombar e artrose crônica sintomática da coluna vertebral lombar, tendo, inclusive, sido submetida a intervenção cirúrgica na coluna lombo-sacra. Teve deferido o seu pedido de benefício de auxílio-doença, o qual foi concedido em 29/08/2001 e prorrogado até 15/07/2008 (fls.25), sendo que, após a realização de nova perícia pelo réu, em 16/07/2008, o benefício foi indeferido, sob a alegação de que não fora constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual (fls.30). Interpôs recurso à JRPS, na data de 29/07/2008. Via de regra, este Juízo indefere pleitos semelhantes, pois a concessão do benefício pleiteado demanda prova pericial para verificação do estado de incapacidade. Este caso, no entanto, merece tratamento distinto, pois há nos autos provas que permitem, num juízo perfunctório, concluir-se que a autora está incapaz, ao menos temporariamente. Há nos autos vários documentos recentes que confirmam as lesões alegadas, quais sejam: tomografia computadorizada da coluna lombo-sacra (fls.15/16), indicando, inclusive, a presença de elementos de fixação metálica; ressonância magnética da coluna lombar (fls.17/18), indicando a presença de artefatos de susceptibilidade magnética às custas de parafuso de fixação ortopédica; receituários de medicação de controle especial (fls.21/24); atestados médicos de indicação e justificção para afastamento do trabalho (fls.26, 28/29); laudo pericial elaborado por perito da Justiça Estadual em processo de auxílio-acidente (fls.34/40); e declaração de recente internação hospitalar (fls.41). No presente caso, urge seja reconhecida a incapacidade da autora. Ora, se o próprio INSS concedeu à autora o benefício de auxílio-doença por 07 anos consecutivos, como sustentar, diante da farta documentação reunida pela autora, o posicionamento do réu no sentido de que não há incapacidade laborativa? Indevida, pois, a cessação do benefício pelo réu, sendo constatada, assim, a verossimilhança na alegação formulada. Ademais, num juízo perfunctório, estão presentes os demais requisitos para concessão do benefício. Considerando-se que a autora recebeu o auxílio-doença de 29/08/2001 a 16/07/2008 (fls.25) e que, após exame realizado pela perícia médica do INSS, foi a denegação do benefício fundamentada na ausência de incapacidade (fls.30), verifico a qualidade de segurada, bem como indícios de que a carência para concessão do benefício foi cumprida. Por fim, é evidente que há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. No entanto, tenho por certo que, neste momento, não se pode conceder, de plano, a aposentadoria por invalidez pleiteada. O momento demanda a concessão de auxílio-doença. Somente após a perícia a ser realizada por este Juízo é que será definido qual o grau da incapacidade, acaso ainda existente. Isto posto, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR** pleiteada por ARITANA GRAMANI MACHADO FRANÇA, brasileira, filha de Araldo Machado Junior e Nadya Cramani Machado, portadora do RG n.º28.976.700-3 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º275.748.868-65, nascida aos 24/11/1978, e determino que o INSS implante o benefício de auxílio-doença em seu favor, com DIP a partir da data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo, que poderá rever a tutela concedida após a realização de perícia judicial. No mais, defiro os benefícios da gratuidade requeridos pela parte autora. Anote-se. Oficie-se ao INSS, para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Proceda a Secretaria à marcação da perícia médica e, após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cite-se o INSS. P.R.I. Oficie-se, com urgência.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3226

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.006870-4 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que

reconheça, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o trabalhado à empresa SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, de 05.03.1981 a 10.12.1991.Cite-se, com urgência, intimando-se o INSS para que traga aos autos cópia do laudo técnico relativo à empresa TECELAGEM PARAHYBA S/A (Laudo-processo CRT/SP nº 35.792 - 015.042/95, que estaria em poder da agência local - fls. 81).Intimem-se.

2008.61.03.002463-8 - JEFFERSON BONAVIDA DUTRA E OUTRO (ADV. SP173263 RODRIGO ELID DUENHAS) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc..Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência.Intime-se.

2008.61.03.005888-0 - IRINEU DONIZETTI DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc..Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar a nulidade da transação celebrada em ação judicial anterior, determinando a revisão das prestações e do saldo devedor de financiamento de imóvel, celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação.Observo que a pretensão deduzida nestes autos é de, nos termos do art. 486 do Código de Processo Civil, declarar a nulidade de um acordo realizado em audiência judicial, presidida por Juiz Federal e com a presença das partes e de seus advogados.Por tais razões, diante da necessidade de que sejam expostos corretamente o fato e os fundamentos jurídicos do pedido (art. 282, III, do CPC), determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:a) esclareça detalhadamente as razões pelas se sentiu totalmente pressionado a realizar composição amigável, devendo indicar as circunstâncias em que essa pressão teria ocorrido. Deverá o autor e seu advogado atentarem para os deveres previstos no art. 14 do Código de Processo Civil, dentre os quais os de expor os fatos em juízo conforme a verdade, proceder com lealdade e boa-fé e não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento, assim como os deveres inerentes à ética profissional do advogado;b) traga aos autos planilha atualizada do financiamento, fornecida pela CEF;c) apresente prova documental de sua evolução salarial em todo o período de vigência do contrato, nos exatos termos previstos no parágrafo primeiro da cláusula décima segunda, isto é, todos os aumentos, a qualquer título, que importem elevação da renda bruta dos devedores, sendo imprestável a apresentação de simples declaração fornecida pelo sindicato representativo de sua categoria profissional.A intimação do autor deverá ser feita pessoalmente, por mandado, publicando-se a deliberação para ciência de seu advogado.Decorrido o prazo fixado sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.03.005933-1 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO) X LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Fl.s. 262/269: Não verifico a identidade de partes com relação aos processos constantes do quadro de prevenção global, não havendo, portanto, que se falar em prevenção. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no polo passivo do feito, em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 217/221.1,10 Após, recolha o autor, BANCO NOSSA CAIXA S.A., no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Em igual prazo, providencie o autor a citação da CEF, fornecendo as cópias necessárias para instrução do mandado de citação. Cumprido, cite-se a CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.03.006208-1 - PAULO ROBERTO LUCAS PINTO (ADV. SP103692 TERESINHA RENO BARRETO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais relativos ao autor.Nos termos do art. 151, II, do Provimento COGE nº 64/2005, requirite-se ao INSS, por meio eletrônico, cópia do processo administrativo de concessão do benefício do autor (NB 139.896.115-6), fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.006237-8 - NICOLAS MICHAEL RABELO (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a existência de outros vínculos empregatícios e contribuições recolhidas em nome do de cujus.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.006267-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que restabeleça imediatamente o fornecimento de água ao autor, que deve ser mantido enquanto o autor pagar regularmente as contas de consumo devidas a partir da data do restabelecimento.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.006288-3 - JUAREZ SANTOS DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos etc.Preliminarmente, providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de laudo técnico pericial, assinado por Engenheiro ou Médico do Trabalho, relativo ao período laborado em condições insalubres, sujeito ao agente nocivo ruído, na empresa VIAÇÃO REAL LTDA., no período de 07.8.1995 até a presente data.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

2008.61.03.006340-1 - MARIA DO CAMO LIMA DE MOURA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por idade à autora.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Maria do Carmo Lima de Moura.Número do benefício 144.585.297-4.Benefício concedido: Aposentadoria por idade.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.006344-9 - JOSE ARIMATEA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se a CEF, intimando-a também para que apresente cópia integral dos autos do procedimento de execução extrajudicial, bem como para que junte planilha atualizada de evolução do financiamento.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.006345-0 - MARIA SANTANA FILHA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos, etc..Preliminarmente, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:a) traga aos autos os documentos necessários à prova de suas alegações, já que as cópias do contrato e da certidão do registro de imóveis se referem a pessoas estranhas a este feito;b) apresente planilha atualizada do financiamento, fornecida pela CEF;c) apresente prova documental de sua evolução salarial em todo o período de vigência do contrato (caso tenha sido esse o sistema adotado);d) esclareça sua alegação de que está representada pela CADMESP - Consultoria em Financiamentos Imobiliários Ltda., considerando que outorgou mandato a um advogado específico (fls. 44).Decorrido o prazo fixado sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.03.006364-4 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos etc.Preliminarmente, providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de laudos técnicos periciais, assinados por Engenheiro ou Médico do Trabalho, relativos aos períodos laborados em condições insalubres, sujeito ao agente nocivo ruído, nas empresas VÁLVULAS SCHRADER DO BRASIL S.A. E PARKER HANNIFIN IND. E COM. LTDA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

2008.61.03.006402-8 - VERA DE SIQUEIRA SANTOS (ADV. SP263065 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por idade à autora.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Vera de Siqueira Santos.Número do benefício 146.926.161-5.Benefício concedido: Aposentadoria por idade.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.03.004341-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.002463-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X JEFFERSON BONAVITA DUTRA E OUTRO (ADV. SP173263 RODRIGO ELID DUENHAS)

Vistos, etc..Trata-se de impugnação ao valor da causa proposta incidentalmente à ação ajuizada sob procedimento ordinário nº 2008.61.03.002463-8, pretendendo a impugnante que o valor da causa corresponda a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).Os impugnados se manifestaram às fls. 10-18, argumentando que o valor atribuído à causa nos autos em apenso foi arbitrado em R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), a título de danos morais, que no momento entendem cabível e pertinente à espécie, protestando pela manutenção do respectivo valor.É a síntese do necessário. DECIDO.A presente impugnação não merece acolhida.O art. 258 do Código de Processo Civil prescreve que a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato.O referido preceito consagra a

idéia segundo a qual o valor da causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao benefício econômico que o autor espera obter com a ação. Trata-se de valor que corresponde à mera expectativa de proveito econômico, não que esse proveito deva ser necessariamente concedido ao final. Desse modo, as alegações da impugnante a respeito do quantum que seria devido como indenização pelos danos morais que os autores alegam ter sofrido, ainda que relevantes para o julgamento da causa, não mantêm qualquer relação com a fixação do valor da causa, que deve ser mantido tal como estimado pelos autores. Em face do exposto, julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa. Traslade-se cópia desta decisão e eventual certidão de decurso de prazo para os autos principais e, decorrido esse prazo, desapensem-se estes autos dos principais, remetendo-os ao arquivo. Intimem-se.

2008.61.03.005326-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.003069-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X RODRIGO DE SOUZA MAIA (ADV. SP116408 ODETE PINTO FERREIRA COSTA)

Em face do exposto, julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa. Traslade-se cópia desta decisão e eventual certidão de decurso de prazo para os autos principais e, decorrido esse prazo, desapensem-se estes autos dos principais, remetendo-os ao arquivo. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.03.004970-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.010273-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATHALIA STIVALLE GOMES) X JOSE ROBERTO PEREIRA RAMOS (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA)

Vistos, etc. Trata-se de impugnação aos benefícios da assistência judiciária gratuita proposta pela UNIÃO FEDERAL, incidentalmente à ação sob o procedimento ordinário nº 2007.61.03.010273-6, pretendendo a impugnante que sejam revogados os benefícios de assistência judiciária concedidos ao autor, alegando que o autor, militar da Reserva da aeronáutica, não pode ser enquadrado como pobre no sentido legal, devendo ser levado em consideração seu rendimento bruto. O impugnado manifestou-se às fls. 08-09, sustentando a improcedência da presente impugnação. É a síntese do necessário. DECIDO. O exame da procedência (ou improcedência) da presente impugnação deve ser precedido da análise do regime constitucional aplicável ao acesso à jurisdição. O art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, ao determinar que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, estatuiu a denominada garantia constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional (ou do direito de ação). A referida norma também representa a consagração, no sistema constitucional instituído em 1988, do princípio da unidade da jurisdição. Esse princípio, além de sepultar, definitivamente, quaisquer tentativas de instituição de instâncias administrativas de curso forçado, também assegura o mais livre acesso do indivíduo à jurisdição, função estatal uma e irrenunciável. Como meio de concretização dessa garantia, a própria Constituição da República estabeleceu, no inciso LXXIV do mesmo artigo, a garantia de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Vê-se, a propósito, a previsão de uma assistência jurídica, em sentido amplo, e não meramente judiciária, demonstrando a amplitude da prescrição constitucional. De todo modo, de nada adiantaria proclamar o mais amplo acesso ao Poder Judiciário se a falta de recursos (especialmente para a contratação de advogados) subsistisse como verdadeiro impedimento de ordem prática para o exercício desse direito. Em complementação, previu a Constituição Federal a instituição de um órgão público específico (a Defensoria Pública) cuja função principal é a de orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV (art. 134, caput). Tais vetores constitucionais e a ainda incipiente estrutura dos órgãos estatais encarregados da assistência jurídica gratuita recomendam seja reconhecida a recepção, pela Constituição Federal, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. A referida lei estabeleceu um conceito jurídico de necessitado, assim considerado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 2º, parágrafo único). Desse modo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei, não se pode tomar a profissão, a remuneração ou mesmo o patrimônio do indivíduo como fatores que, isoladamente, excluam a situação de necessitado e façam desaparecer a presunção de miserabilidade que decorre da simples afirmação a que se refere o art. 4º da Lei nº 1.060/50. É necessário, ao contrário, que sua situação econômica específica o impeça de arcar com as custas e demais despesas do processo, inclusive de eventuais ônus da sucumbência, sem prejuízo da própria subsistência e de sua família. No caso dos autos, não logrou o impugnante apontar fatos que sejam suficientes para descaracterizar a presunção de necessidade firmada pela declaração subscrita pelo impugnado ou por seu advogado, como autoriza o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Acrescente-se, ainda, que o rendimento do impugnado, apontado no documento de fls. 21, não evidencia nenhum valor exorbitante, se levarmos em conta que o valor bruto sofre vários descontos e o líquido é de R\$ 2.877,40 (dois mil e oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), em abril de 2001. Em face do exposto, julgo improcedente a presente impugnação. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso, desapensem-se estes autos dos principais, remetendo-os ao arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 3246

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0400392-9 - ANTONIO FEITOSA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 343: Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias.Int.

98.0400802-5 - ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0401034-8 - ALAERCIO FRANCISCO DINIZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Fls. 375: Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias.Int.

98.0401717-2 - ANTONIO CARLOS ALVES CORREA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0402062-9 - ANTONIO SAES E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Vistos, etc..Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que CEF foi condenada ao crédito dos juros progressivos nas contas vinculadas ao FGTS dos autores.A CEF tem invocado, para se eximir de dar cumprimento ao julgado, a impossibilidade de realização dos cálculos, diante da inexistência de extratos completos e legíveis das respectivas contas.Observo, todavia, que, independentemente do que determinou a Lei Complementar nº 110/2001, a CEF já havia recebido, por força dos arts. 7º, I, 11 e 12 da Lei nº 8.036/90, todos os valores que constavam das contas mantidas pelos titulares em outras instituições financeiras.Nesses termos, evidentemente não pode pretender afastar sua responsabilidade pela fiel recomposição das contas, nos termos decididos, sem embargo de se ressarcir dos bancos depositários no caso de ausência de repasses ou repasses incompletos ou em valor inferior ao devido.É certo que, diante da inviabilidade de pretender o impossível, cumpre à CEF, no mínimo, adotar todas as providências necessárias a obter dos bancos de origem as informações necessárias ao cumprimento do julgado, inclusive medidas judiciais, se for o caso, sendo desarrazoado pretender imputar ao titular da conta eventuais desacertos entre as instituições financeiras.No caso em exame, a questão relativa à apresentação dos extratos foi decidida às fls. 146-147, decisão que foi objeto de agravo de instrumento ao qual foi negado provimento (fls. 325-328). Não lhe cabe, portanto, renovar a discussão.Acrescente-se que a existência (ou não) do direito ao crédito dos juros progressivos foi objeto do v. acórdão transitado em julgado, inclusive para o autor LUIZ ALVES DOS SANTOS, sendo manifestamente improcedente a recusa da CEF em cumprir o que restou decidido.Por tais razões, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF cumpra o julgado em relação aos autores LUIZ ALVES DOS SANTOS.No mesmo prazo, deverá realizar o depósito integral dos honorários de advogado a que foi condenada.Considerando que a falta de extratos não constitui justificativa válida para a recusa, nos termos decididos pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fixo para o descumprimento multa diária de R\$ 50,00 para o autor.Caso persista o descumprimento por outros 15 (quinze) dias, determino, desde logo, com fundamento no art. 461, caput, parte final, do Código de Processo Civil, o bloqueio da importância correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o autor em caso persista o descumprimento, mediante a utilização do sistema BACENJUD.Intimem-se.

98.0402065-3 - GERALDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)
Fls. 346: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

98.0404165-0 - CLOVIS DONIZETTI PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Examinando os autos, verifico que razão assiste ao autor CLÓVIS DONIZETTI PEREIRA DA SILVA em sua manifestação de fls. 307/308. Às fls. 249/256 foram apresentados os cálculos de execução em que constam os valores mensais e respectiva aplicação dos percentuais de correção na conta vinculada do autor, constando ainda, como empregador o AUTO POSTO CASSIOPEIA.Insta acrescentar que o índice ainda não aplicado, refere-se ao mês de março de 1991, no percentual de 13,90, que salvo melhor juízo, não necessitaria de verificação dos depósitos fundiários efetuados, pois constam os valores na planilha apresentada referente a este mês.Assim, intime-se a CEF para que dê integral cumprimento ao despacho de fls. 290, sob pena de aplicação da multa diária ali fixada, ou justifique de forma contundente a razão de não fazê-lo.Int.

1999.61.03.003511-6 - JOSE CARLOS DE MACEDO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.03.004738-6 - ADILSON MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.03.006596-0 - PAULO EUGENIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.03.003194-2 - AMARILDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls. 297: Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias.Int.

2001.61.03.001685-4 - ADAIR TARGA E OUTRO (ADV. SP108459 CHANDLER ROSSI) X BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108459 CHANDLER ROSSI) X FRANCISCO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.03.001706-8 - MARIA ISABEL DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP108459 CHANDLER ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.03.002897-2 - ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls. 177: Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias.Int.

2001.61.03.002907-1 - JOAO BATISTA ZACARIAS DE JESUS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Defiro a vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.03.004326-3 - MASSAHAKI SAKAI (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Em manifestação acerca dos cálculos apresentados pela CEF, impugna o autor, requerendo a atualização monetária, bem como juros de mora a contar da data da citação.Ocorre que através de decisão antecipatória dos efeitos da tutela (fls. 40/43), o autor procedeu ao levantamento dos valores objeto da ação em 06 de agosto de 2004, portanto anterior ao ato citatório que se deu em 23 de agosto de 2004.Por esta ordem cronológica dos fatos, é fácil verificar que não houve mora quanto ao pagamento dos valores que lhe eram devidos. Há de salientar ainda que a mora somente poderia incidir, conforme determinado no v. acórdão de fls. 150/152, após a declaração e reconhecimento do direito do autor pelo Judiciário, e somente àqueles em que dentro da regras legais pertinentes, efetuaram os saques de suas contas fundiárias.Por tais razões, não havendo direito plausível na execução apresentada pelo autor, indefiro de plano a pretensão e considerando satisfeita a obrigação, determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.03.005554-0 - ROBERTO LEITE SANTANA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.003208-0 - ROSALVES SANTAROSA (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.004356-9 - FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.006316-7 - DORALICE MARIA DA CONCEICAO INACIO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S

MOREIRA)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente o determinado no despacho de fls. 57, juntando aos autos cópia da sentença proferida na ação 98.0404268-1, em trâmite na 2ª Vara Federal desta Subseção. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.03.001844-0 - TOMOAKI KINOUTI (ADV. SP179730 ANGELA PATRÍCIA FERREIRA ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Fls. 87: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela CEF. Int.

2007.61.03.004102-4 - MARIA SILVIA BECKER CHAVES (ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente a data de abertura da conta nº 0134.013.00.053.200-1. Cumprido, dê-se vista à autora e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.03.004423-2 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Vistos, etc.. Intime-se a CEF para que traga aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos extratos de FGTS do autor desde a data de opção (19.12.1967). Cumprido, retornem os autos à Contadoria Judicial, intimando-se as partes e voltando os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.004612-5 - WILSON LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 64, e 65, intimando-se a parte beneficiária para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Juntada a via liquidada, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2007.61.03.007082-6 - JOAO PEDRO LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)
Comprove a CEF, nos termos do julgado, a aplicação dos índices de correção monetária na(s) conta(s) vinculada(s) do(a) autor(a). Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.03.007089-9 - MARIA CRISTINA NASCIMENTO TENORIO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Comprove a CEF, nos termos do julgado, a aplicação dos índices de correção monetária na(s) conta(s) vinculada(s) do(a) autor(a). Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.03.007093-0 - CLAUDIO BOGNAR (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)
Comprove a CEF, nos termos do julgado, a aplicação dos índices de correção monetária na(s) conta(s) vinculada(s) do(a) autor(a). Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.03.007101-6 - SHIGUEHIRO MASAGO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)
Comprove a CEF, nos termos do julgado, a aplicação dos índices de correção monetária na(s) conta(s) vinculada(s) do(a) autor(a). Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.03.007103-0 - WILSON DA SILVA CARNEIRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)
Comprove a CEF, nos termos do julgado, a aplicação dos índices de correção monetária na(s) conta(s) vinculada(s) do(a) autor(a). Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.03.007107-7 - NILDEVAR ALBINO THOMAZ (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Comprove a CEF, nos termos do julgado, a aplicação dos índices de correção monetária na(s) conta(s) vinculada(s) do(a) autor(a). Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.03.007160-0 - ELMANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Comprove a CEF, nos termos do julgado, a aplicação dos índices de correção monetária na(s) conta(s) vinculada(s) do(a) autor(a).Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.03.007717-1 - CLAUDIO LOBO CURSINO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 80/81: Intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos cópia dos extratos da conta vinculada do autor abrangendo todo o período objeto da ação.Com a resposta, dê-se vista ao autor para manifestação.Int.

2007.61.03.008947-1 - CELIA MARCIANO DIAS ALVES (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Fls. 63-64: manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca da réplica apresentada.Intimem-se.

2007.61.03.009603-7 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP172815 MARIA AUXILIADORA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Na ação de conhecimento, foi reconhecido ao(s) autor(es) o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, das diferenças de correção monetária de índices expurgados.O início da execução deve adequar-se aos comandos inseridos pela Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, nos artigos 4º, 10 e 11.De acordo com a nova orientação normativa e diante da consabida dificuldade das partes em apresentar os extratos fundiários de suas contas vinculadas para o início da execução da sentença - maior problema enfrentado para dar vazão aos inúmeros processos de execução em trâmite - DETERMINO que a CEF proceda a aplicação, em 60 (sessenta) dias, dos índices determinados pela sentença exarada e confirmada pelo v. acórdão, sobre o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito, inclusive na aplicabilidade das taxas de juros progressivos, quando houver. No mesmo prazo, deverá a ré trazer aos autos o(s) comprovante(s) de eventual(ais) acordo(s) celebrado(s) com a(s) parte(s), tudo acompanhado das respectivas planilhas de crédito, bem como providenciar o depósito dos honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados, os quais serão levantados por meio de alvará.Int.

2008.61.03.000570-0 - MARIA LAURA PEREIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 102: Manifeste(m)-se o(s) autor(as).Int.

2008.61.03.003155-2 - CLAUDIA MAYUMI KAWASAKI (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE E ADV. SP277254 JUSCELINO BORGES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 53: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente N° 456

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.03.005968-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404753-1) ADALBERTO JOSE MONTEMAGNI (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089780 DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES)

Apensem-se estes embargos à execução fiscal nº 96.0404753-1.À SEDI, para vinculação da petição de fls. 09/42 a este processo.Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de:I) adequá-la ao artigo 282, V e VII do CPC;II) juntar cópia das peças elencadas, referentes ao processo executivo:Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora e Avaliação.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.03.006500-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001277-5) TECTELCOM TECNICA EM TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP132325 ANA CLAUDIA JORGE BERTAZZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI)

Fls. 456 - Defiro o pedido de realização de perícia formulado pela embargante. Assim, nomeio como perito judicial o engenheiro Francisco Mendes Corrêa Junior, o qual deverá apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, avaliando os imóveis descritos às fls. 121/126 (matrículas nºs 102.023, 131.629, 8.483, 8.484, 8.485, 91.051, 18.515, 48.732, 48.733, 48.734 e 76.742. Intime-se o Sr. Perito para apresentar honorários provisórios.Faculto às partes a apresentação, em cinco dias,

de quesitos e indicação de assistente técnico.

2008.61.03.006077-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005444-4) TECMAG MANUTENCAO INDL/ LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, para o fim de juntar cópia da Certidão de Dívida Ativa e do Auto de Penhora e Avaliação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.03.005967-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404753-1) SUELI APARECIDA SOARES MONTEMAGNI (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apensem-se estes embargos à execução fiscal nº 96.0404753-1.À SEDI, para vinculação da petição de fls. 15/21 a este processo.Providencie a embargante o recolhimento das custas processuais em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.289/96, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

EXECUCAO FISCAL

94.0402391-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018864 CLEUSA MARIA VAZ PRADO ALVES) X PRINTEK COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP091708 IVAHY NEVES ZONZINI) X SEBASTIAO HENRIQUE DA CUNHA PONTES FILHO (ADV. SP031519 CARLOS AUGUSTO BARSAGLINI)

I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito.III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil.IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.V- Oficiará como leiloeiro um dos indicados na Portaria PSFN/SJC nº 004 de 10/06/08, o qual deverá ser cientificado das datas designadas e a quem deverá ser encaminhado, na época oportuna, o edital, para as providências que se fizerem necessárias. VI- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

96.0404753-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089780 DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES) X PINGUIM GELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. SP177373 RENÉ NOVAES MESQUITA)

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos de terceiro nº 2008.61.03.005967-7.

98.0406037-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES) X INSTITUTO EDUCACIONAL IGUATEMY S/C LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X JOSE NICOLAU THOME E OUTRO

Diante da existência de Declaração de Operações Imobiliárias, conforme fl. 237, requeira a exequente o que de direito.

1999.61.03.001247-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP054722 MADALENA BRITO DE FREITAS E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO E OUTRO

Fls.186/189. Defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), referentemente ao devedor principal e a sócia-gerente (fl.113).Após, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito.Em nada sendo requerido, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens.

1999.61.03.002192-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X MASSA FALIDA DE CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X CARLOS SERRANO MARTINS E OUTRO (ADV. SP032465 ROQUE DEMASI JUNIOR E ADV. SP035604 JOAO BATISTA VERNALHA E ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) Fl. 260. Defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 249/258, para devolução à exequente. Cumpra-se o determinado à fl. 247.

1999.61.03.005811-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X PROVER RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096009B CLEIDE VASCONCELLOS ANTUNES)

Aceito a conclusão supra.Fls. 167/170. O pagamento da dívida em execução deverá ser solicitado diretamente na Procuradoria da Fazenda Nacional.Quanto à adjudicação, indefiro, ante a impossibilidade jurídica do pedido.Fl. 190. Indefiro, por ora, o pedido de designação de leilões.Inicialmente, proceda-se à retificação do registro de penhora, nos termos do auto de fls. 134/135, bem como a intimação dos condôminos acerca da constrição, com exceção de Elpídio de Barros e Carlos Suto, os quais dou por intimados, em virtude do pedido de fls. 167/170. Findas as diligências, dê-se

vista à exequente.

1999.61.03.007343-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (PROCURAD 22584/RS HELIO DANUBIO G. RODRIGUES E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO) X RENE GOMES DE SOUSA (ADV. SP271847 SIMONE MARIA GOMES MENDES)

Fls. 278/279. Regularize a executada sua representação processual, mediante juntada de instrumento de procuração. Fl. 288. Oficie-se, com urgência, à Justiça do Trabalho, solicitando o valor atualizado do crédito trabalhista. Após a juntada do ofício em resposta, tornem conclusos. Fls. 290/296. Dê-se vista à exequente.

2000.61.03.004244-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X SOTECNICA S/C LTDA E OUTRO

Fl. 64. Prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença de extinção por pagamento, proferida à fl. 52. Rearquivem-se, com as cautelas legais.

2000.61.03.004694-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG. IMPERIAL LTDA ME E OUTRO

Ante o pedido de fl. 140, resta prejudicada a determinação de fl. 138. Ao arquivo, até a decisão final do processo de falência.

2002.61.03.000227-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X BAKED FOOD-RESTAURANTE ADM E COZINHA INDUSTRIAL LTDA E OUTRO

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à conversão do depósito de fl. 85 em favor do FGTS. Após a conversão, se nada for requerido, ou se requerida a suspensão do processo, arquivem-se, conforme determinado à fl. 83.

2003.61.03.002960-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X TECTELCOM TECNICA EM TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP096642 HELENA BATAGINI GONCALVES)

Ante a notícia de arrematação, no Juízo Estadual, do imóvel de matrícula nº 107, constricto nesta execução fiscal e apenso 2003.61.03.002962-6 (fl. 69, item 8), torno insubsistente sua penhora. Para tanto, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora, com urgência, o qual deverá ser retirado pelo interessado, que arcará com os emolumentos perante o CRI. Fl. 239. A exequente deverá invocar sua preferência sobre o produto da arrematação, perante o Juízo Estadual. Intime-se a executada, por carta, para que regularize sua representação processual, tendo em vista a renúncia de seus procuradores, sob pena de não-apreciação do pedido de fls. 129/130.

2003.61.03.004033-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. SP271847 SIMONE MARIA GOMES MENDES)

Fl. 116. Oficie-se, com urgência, à Justiça do Trabalho, solicitando o valor atualizado do crédito trabalhista. Após a juntada do ofício em resposta, tornem conclusos. Fls. 118/124. Manifeste-se a exequente. Em consequência, suspendo, por ora, a determinação de fl. 115.

2003.61.03.005940-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X REGINA FILOMENA CRASOVICH RACHID (ADV. SP041275 MARIO ROBERTO SIMOES E ADV. SP109919 MARILENE BARBOSA DE SOUSA)

Fls. 71/72. Regularize o requerente sua representação processual, mediante juntada de instrumento de procuração original, bem como comprove o recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de cinco dias. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 71/74, para devolução ao signatário por via postal, e rearquivem-se.

2004.61.03.005716-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X INSTITUTO EDUCACIONAL IGUATEMY S/C LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X ROSA ARQUER THOME E OUTRO

Fls. 177/181. Defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), relativamente à Pessoa Jurídica. Após, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Em nada sendo requerido, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens. Regularizem os executados sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração. Na inércia, desentranhem-se as petições de fls. 184/185 e 188/189, para devolução aos signatários, por via postal.

2004.61.03.006574-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AFONSO CELSO RIBEIRO AURICCHIO (ADV. SP031519 CARLOS AUGUSTO BARSAGLINI)

Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do(s) veículo(s)

penhorado(s), deixando claro que a(s) penhora(s) subsiste(m). Encaminhe-se o ofício por via postal.

2005.61.03.001161-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LUIZ MORAES SANTOS (ADV. SP163128 JOSE ADEMIR DA SILVA)

Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do(s) veículo(s) penhorado(s), deixando claro que a(s) penhora(s) subsiste(m). Encaminhe-se o ofício por via postal.

2005.61.03.002361-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TEXTUAL PROPAGANDA LTDA (ADV. SP132338 LUIS RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO)

Apensem-se a estes autos o processo nº 2006.61.03.002497-6, visando a economia processual e com amparo no art. 28 da Lei 6.830/80. Indique a exequente depositário para os bens penhorados nestes autos e nos autos em apenso, tendo em vista que não houve nomeação, diante da recusa certificada.

2005.61.03.003786-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X AUTO MECANICA PRIMOS LTDA (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)

Fls. 156/160 - Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos.

2005.61.03.003976-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SIMEAO LAURO DE SOUZA

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

2005.61.03.004009-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE GALVAO FENLEY

Ante a inércia do exequente, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2005.61.03.007005-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE NICOLAU THOME (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fl. 32, esclareça o exequente se houve quitação do débito, e o valor pago. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.03.007216-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA HELOISA SANTANA AROUCA ARAUJO

Recolha-se o mandado expedido. Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

2006.61.03.004596-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALVARO ANTONIO FORTINO JUNIOR

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004599-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X AMAURI EMBOAVA DE ARAUJO

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

2006.61.03.004610-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ARCHIMEDES ANTONIO DO NASCIMENTO

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

2006.61.03.004619-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS ALBERTO FERIAN

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004625-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CLAUDIO JOSE DE BARROS MORANDA
Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004628-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CRISTIANE BORGES GAEFKE

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004636-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DOUGLAS NATAL MANSUR VILHENA

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004637-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDNA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004640-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO FRANCISCO GONCALVES DE FREITAS

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004644-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ERASTO ROGERIO ZANETTI

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004652-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FRANCISCO DE OLIVEIRA

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004662-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GUSTAVO COBRA E ALMEIDA

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004663-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO FIGUEIREDO

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004665-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X HELIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004666-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X HILARIO DE CARVALHO PONTES

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo

requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004667-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X HUMBERTO SAVASTANO

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004668-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ISAAC DOMINGUES BRANCO

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004670-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JEFERSON DE SOUZA ARCANJO

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004672-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOAO BATISTA DE SOUZA LIMA

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004677-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JORGE LUIS RENO CAMPOS

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004678-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE ANTONIO DE ALBUQUERQUE

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004679-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE ARMANDO VILLELA ALVES COSTA

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004683-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE CARLOS TEODORO

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004685-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE DIMAS NOVAIS PATRIOTA

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004688-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004692-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSEMAR ZSCHOMMLER ALVES

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004693-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JULIO CESAR MARTINS

Tendo em vista a divergência entre o endereço apresentado na inicial, e o constante do AR de fls. 09/10, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens, por meio de mandado. Findas as diligências, tornem conclusos.

2006.61.03.004697-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LEVY BORGES

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004698-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LILIAN SUZY BAPTISTA DE OLIVEIRA

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004700-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUCIANA GIMENEZ RODRIGUES MARTINS

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004703-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIS HENRIQUE ABELARIA COUTO

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004705-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIS PRIMON DE ARAUJO

Tendo em vista que a devolução do AR de fls. 09/10 deu-se por motivo de falecimento, esclareça o exequente se há espólio e, em caso positivo, informe o nome do(a) inventariante e sua qualificação. Após, tornem conclusos. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004709-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ CARLOS SANTOS ARAUJO

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

2006.61.03.004744-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RICARDO CALLEGARI

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004753-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROMANO DOS SANTOS PENHA

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004759-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SEBASTIAO RAIMUNDO CAMPOS

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.004762-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SILVANA GABRIEL FREIRE

Forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se em termos, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.005095-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA PEREIRA CONDE) X TSS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIP INDUSTRIAIS E OUTRO (ADV. SP255109 DENIS MARTINS DA SILVA) X JANETE APARECIDA SILVEIRA SCHON E OUTROS

Cumpra-se a determinação de fl. 22 mediante a penhora de bens dos sócios citados, com observância do decidido às fls. 82/86.

2006.61.03.008639-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADRIANO CARDOSO SEABRA

Cite-se o executado por carta com AR para pagar o débito em 05 (cinco) dias ou nomear bens à penhora. Citado, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, expeça-se mandado para a penhora de bens bastantes à garantia da dívida. Efetuada a penhora, ou na hipótese de não ser encontrado o executado ou bens penhoráveis, volteme conclusos.

2006.61.03.008681-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FREDERICO CLIMERIO MARCONDES CESAR

Depreque-se a citação, penhora e avaliação de bens do executado, no endereço indicado à fl. 20. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

2006.61.03.008696-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SONIA REGINA PEQUINI

Depreque-se a citação, penhora e avaliação de bens da executada, no endereço indicado à fl. 19. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

2006.61.03.008789-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO LUCIO TEIXEIRA

Cite-se o executado por carta com AR para pagar o débito em 05 (cinco) dias ou nomear bens à penhora. Citado, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, expeça-se mandado para a penhora de bens bastantes à garantia da dívida. Efetuada a penhora, ou na hipótese de não ser encontrado o executado ou bens penhoráveis, volteme conclusos.

2006.61.03.009139-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X ALEXANDRE IAKIMOFF

Fl. 24. Anote-se. Proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens no endereço indicado à fl. 22. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

2006.61.03.009145-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X B CASTRO JUNIOR ME

Fl. 16. Anote-se. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.009146-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X W FARIA MEDICAMENTOS ME

Fl. 23. Anote-se. Proceda-se a citação, penhora e avaliação de bens da executada no endereço do representante legal. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

2006.61.03.009169-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROGA PLAN LTDA - ME

Fl. 27. Anote-se. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.009172-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROG AVENIDA SJCAMPOS LTDA ME

Fl. 16. Anote-se. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.009178-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X IRM STA CASA MISERICORDIA SJCAMPOS

Fl. 26. Anote-se. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.009179-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185

ANA CRISTINA PERLIN) X DELIRIO NAT LTDA EPP

Fl. 18. Anote-se.Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.009191-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROG JE LTDA ME

Fl. 56. Anote-se.Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2006.61.03.009192-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X SUELI FARIA ME

Fl. 35. Anote-se.Proceda-se a citação, penhora e avaliação de bens da executada no endereço do representante legal.Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

2007.61.03.002798-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUSSEL COM DE URNAS FUNERARIAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP171223 WELLYNGTON LEONARDO BARELLA)

Tendo em vista as informações de fl. 39, prossiga a presente execução fiscal em relação às inscrições remanescentes.Para tanto, dê-se seqüencia ao cumprimento da determinação de fl. 21.

2007.61.03.003585-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADILSON CESAR FERNANDES VARGAS

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

2007.61.03.003614-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NITRO ELETRONICA S/C LTDA ME

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se o exequente sobre eventual quitação do débito, informando o valor pago.

2007.61.03.003707-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO NAGAMATSU HIGA

Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento administrativo.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

2007.61.03.003780-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ZOEL DANTAS DA SILVA

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

2007.61.03.003822-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ALBERTO PASSOS

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se o exequente sobre eventual quitação do débito, informando o valor pago.

2007.61.03.006214-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANGELA MARIA SANTOS

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.006215-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SILIVA REGINA PRADO DE FARIA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.006218-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PAULINO BOFF SJ CAMPOS LTDA ME

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.006219-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CGS DROG LTDA ME

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.006224-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ER FERRETI DROG ME

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.006265-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MAURICIO E STOCKL CORTES EPP

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.006890-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JANDER DE MORAIS (ADV. SP109122 VALDEMIR EDUARDO NEVES)

Inicialmente, regularize o executado sua representação processual, mediante juntada de instrumento de procuração, no prazo de dez dias. Após a regularização, tornem conclusos. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 18/23, para devolução ao signatário, por via postal, bem como aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

2007.61.03.008629-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LIGIA DE PAULA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.008639-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X REGINA IZABEL CASTELLANI PEREGO

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.008641-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VERONICA VITA DE OLIVEIRA MELLO

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.008648-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DALVA DE OLIVEIRA DIAS

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2008.61.03.001465-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X SILVIA APARECIDA COSTA GONCALVES

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

2008.61.03.001468-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X MARISA REIS DA SILVA

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento.

Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

2008.61.03.001773-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADRIANA VERONEZI

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2008.61.03.002972-7 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL PREMIUM S/C LTDA

Retifique-se o pólo ativo, para que conste como exeqüente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em vez de Fazenda Nacional. Após, manifeste-se a CEF sobre a não localização da executada no endereço constante na inicial. Em consequência, resta prejudicado o último parágrafo da determinação de fl. 15.

2008.61.03.002973-9 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RAIMAR PAULO ABBEG ME

Retifique-se o pólo ativo, para que conste como exeqüente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em vez de Fazenda Nacional. Após, manifeste-se a CEF sobre a não localização da executada no endereço constante na inicial. Em consequência, resta prejudicado o último parágrafo da determinação de fl. 18.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2451

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0902630-0 - BENEDITO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando que o crédito dos autores foi disponibilizado diretamente em conta individualizada em nome dos autores e não à ordem deste Juízo, RECONSIDERO a decisão de fls. 290, referente à habilitação dos herdeiros, uma vez que tal medida se mostra inadequada para possibilitar o saque dos valores depositados, devendo os interessados ajuizarem procedimento próprio perante o Juízo Estadual. Expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos à título de honorários advocatícios, conforme já determinado às fls. 233, intimando-se o interessado do prazo de validade de trinta dias contados a partir da data de expedição. Após a retirada do alvará, digam os autores, no prazo de cinco dias se os valores levantados quitam integralmente a obrigação, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo.

2006.61.10.001467-0 - CELSO FERNANDO PARIS E OUTRO (ADV. SP210454 ALAN DE AUGUSTINIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 205 - Tendo em vista os dados contidos no extrato fornecido pela CEF à fl. 215, verifico que a conta nº 3968.005.4500-7 apesar do acordo celebrado nos presentes autos ainda apresenta saldo. Verifico também que, muito embora no Termo de Audiência tenha sido determinado o levantamento da quantia R\$ 1.172.66 (hum mil cento e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), a autenticação contida no alvará de levantamento de fls. 213, demonstra que os autores levantaram a quantia de R\$ 1.189, 55 (hum mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), o que denota que o valor foi atualizado. Portanto, defiro o levantamento do saldo existente em conta, em favor dos autores, no valor de R\$ 84,37 (oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), e não da quantia de R\$ 100,00 (cem reais), conforme requerido. Para tanto, expeça-se alvará de levantamento, ficando os interessados intimados de que o documento possui validade de 30(trinta) dias e, se não retirado no prazo assinalado, será cancelado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado às fls. 193/194. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

Dr.ª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª. GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 888

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.10.002697-4 - ETRURIA IND/ DE FIBRAS E FIOS SINTETICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.61.10.001603-1 - HUDSON HARO DE FREITAS & CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP164507 TATIANA MARQUES ESTEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.61.10.004210-8 - BAVARIA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.10.010449-0 - BRIGAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP116385 JACEGUAI DEODORO DE SOUZA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.10.009124-1 - BAPTISTELLA ASSESSORIA CONTABIL E PESSOAL S/S LTDA ME (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP163577 DANIEL MANTOVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra: 1 - Tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário estar pendente de decisão, até a presente data, aguarde-se, em arquivo sobrestado, a descida do referido feito. 2 - Intimem-se.

2008.61.10.002797-0 - RAIMUNDA BATISTA FEITOSA (ADV. SP179222 ELIANE FERREIRA APARECIDO) X DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ EM SOROCABA (ADV. SP198350 ALESSANDRA MUNHOZ)

Tendo em vista que a r.sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei n 1.533/51 (fl.66), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com nossas homenagens. Intime-se.

2008.61.10.005287-3 - FUNDACAO DOM AGUIRRE (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA requerida, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que a autoridade impetrada forneça ao impetrante Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea b da Constituição Federal e artigo 206 do Código Tributário Nacional, desconsiderando-se o débito inscrito na Dívida Ativa da União sob n.º 80.6.00.009517-62, Processo Administrativo n.º 10855.001795/98-26, Execução Fiscal n.º 2001.61.10.000202-4, com Embargos a Execução n.º 2002.61.10.005003-5, e se, por outros débitos, não houver legitimidade para a recusa. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

2008.61.10.006779-7 - COFESA COML/ FERREIRA SANTOS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES

PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Indefero o pedido de exclusão do INCRA do pólo passivo do feito e a inclusão da União, uma vez que nos termos do MEMO-CIRCULAR/PGF/PFE/INCRA/CGJ Nº 026/2008, a representação judicial do INCRA, nas ações relativas à contribuição de 0,2% sobre a folha de salários, será feita pelo Escritório de Representação da Procuradoria Geral Federal - PGF. Tal fato não altera a legitimidade do INCRA e seu interesse processual, modificando apenas a representação judicial da Autarquia. II) Cite-se o INCRA, na pessoa de seu novo representante judicial, qual seja: Procurador da Procuradoria Geral Federal, situado à Rua Nogueira Martins n.º 141, 2º andar - Centro desta Cidade. III) Providencie a Secretaria a extração da cópia do MEMO-CIRCULAR/PGF/PFE/INCRA/CGJ Nº 026/2008, para conhecimento dos serventuários acerca das novas competências para a representação judicial nas ações relativas à contribuição de 0,2% destinada ao INCRA. Após, arquite-se em pasta própria.IV) Int.

2008.61.10.008415-1 - NAGEL DO BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, ex-vi das Súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.010532-4 - THIAGO OVIDIO RIZZI (ADV. SP048462 PEDRO LUIZ STUCCHI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição dos autos a 3ª Vara Federal de Sorocaba.II) Promova o recolhimento das custas processuais devidas pela redistribuição do feito à Justiça Federal, ressaltando-se que deverá observar o valor mínimo a ser atribuído a causa (R\$ 10,64) e que as mesmas deverão ser recolhidas em uma agência da Caixa Econômica Federal. III) Manifeste-se o impetrante se subsiste interesse em dar andamento na presente demanda, tendo em vista que o objeto do presente mandamus é sua matrícula no 4. Semestre do Curso de Filosofia, durante o segundo semestre do ano de 2007.IV) Prazo: 10 (dez) dias. V) Após tornem os autos conclusos para deliberação. VI) Intime-se.

2008.61.10.010620-1 - SANTO COM/ E IMP/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) O exame do pedido de liminar há que ser apreciado após a vinda das informações, em atenção à prudência, bem como porque não se verifica, em princípio, a possibilidade de ineficiência de eventual concessão de segurança mediante o exame das informações prestadas pela autoridade impetrada. II) Oficie-se, com urgência, requisitando as informações à Autoridade Impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.III) Intime-se.

2008.61.10.010856-8 - JOSUE APARECIDO ALVES RIBEIRO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Ante o exposto, estando presentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR vindicada, para determinar à Autoridade Impetrada que revise, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da intimação, o procedimento administrativo n.º 42/143.781.516-0, considerando como especial à atividade exercida pelo Impetrante durante os seguintes períodos contributivos : 01/09/1978 à 22/02/1983, 01/07/1983 à 31/05/1986, 01/08/1986 à 19/04/1988, 01/09/1988 à 27/06/1991 e 02/09/1991 à 02/03/1995. Determino à impetrante que colacione aos autos 01 (uma) cópia da inicial de dos documentos que a acompanharam a fim de instruir a contrafé do representante judicial da Autoridade Impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Oficie-se a Ilma. Autoridade Impetrada, comunicando-a desta decisão, bem como intimando-a para que comprove seu efetivo cumprimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após a comprovação da liminar concedida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para oferta de parecer.

2008.61.10.011009-5 - SNA MINERIOS E METAIS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Para a concessão da medida liminar devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, que são a relevância do fundamento - fumus boni iuris - e a possibilidade de ineficácia de eventual concessão de segurança quando do julgamento da ação, caso a medida não for concedida de pronto (periculum in mora).Não antevejo, nesta fase de cognição sumária, os pressupostos autorizadores para a concessão da liminar.Verifica-se ser incabível a pretensa realização de compensação por parte da impetrante, em sede de medida liminar, nos termos da Súmula n.º 212, do Superior Tribunal de Justiça:A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em medida liminar.Destarte, como se não bastasse a argumentação supra, assente-se

que houve alteração legislativa, com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 104/2001, que procedeu a inúmeras alterações no Código Tributário Nacional, dentre elas a inclusão do artigo 170-A, que assim dispõe: ART. 170-A- É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Tal dispositivo legal, por certo, estabelece de forma expressa a inviabilidade de que o contribuinte possa compensar, em sua escrita fiscal, valores concernentes a tributos antes do trânsito em julgado da demanda. Na realidade observa-se que o legislador houve por bem restringir temporalmente a viabilidade da compensação de tributos das empresas em sua escrita fiscal, antes que o fato ensejador dessa compensação não estivesse revestido de certeza jurídica, certeza esta só alcançada, por certo, com o trânsito em julgado da demanda. Portanto, não se afigura viável juridicamente neste caso a concessão da medida que gere declaração de viabilidade de compensação em confronto direto com a disposição inserta no artigo 170-A do Código Tributário Nacional. D I S P O S I T I V O Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Requistem-se as informações à autoridade impetrada, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se.

2008.61.83.005039-5 - ANDRE CAMILLE PIERRE POUPET (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal em Sorocaba. II) Defiro ao impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50. III) O exame do pedido de liminar há que ser apreciado após a vinda das informações, em atenção à prudência, bem como porque não se verifica, em princípio, a possibilidade de ineficiência de eventual concessão de segurança mediante o exame das informações prestadas pela autoridade impetrada. IV) Oficie-se, com urgência, requisitando as informações à Autoridade Impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. V) Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.10.000008-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE SEBASTIAO PRAXEDES E OUTRO

Tendo em vista a carta precatória cível parcialmente cumprida, expeça-se mandado de intimação/notificação a Sra. Maria Aparecida Pio da Silva Praxedes, no endereço indicado na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 70.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.10.008689-5 - GUARANY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP086605 JOSE ANTONIO ZANON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 79, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

PETICAO

2008.61.10.010533-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.010532-4) THIAGO OVIDIO RIZZI (ADV. SP048462 PEDRO LUIZ STUCCHI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o presente Agravo de Instrumento, interposto no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, transitou em julgado (fls. 66), remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4484

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.035117-6 - AMERICO VICENTINI (ADV. SP031452 JOSE BARBERINO RESENDE DA SILVA) X

COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO E REVISAO DE BENEFICIOS DE EX-COMBATENTES DO INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.83.000852-1 - HUMBERTO BALBINO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Centro e Guarulhos para que compareça perante este Juízo no dia 16/09/08, às 16:00, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 210, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato do seu comparecimento, ou a comprovação de indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se

2000.03.99.043735-6 - MOACIR CONTI (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da baixa do Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.044886-3 - CARLOS ARANITTI FILHO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência da baixa do Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.008383-0 - RENATA CARVALHO DE SOUZA BONETTI (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência da baixa do Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.004434-9 - SERGIO ROMEU ZAPATER (ADV. SP234732 MAIRA DE MAGALHÃES GOMES E ADV. SP210110 TIAGO CARDOSO ZAPATER) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2006.61.83.005310-7 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 79 a 86: vista à parte autora. 2. Após, ao E. TRF. Int.

2007.61.83.000265-7 - JOSE OZORIO EUZEBIO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO E ADV. SP200217 JOSÉ FRANCISCO BRUNO DE MELLO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da causa, confirmando a liminar anteriormente deferida, reconhecendo o direito ao devido processo legal administrativo e à manutenção do benefício previdenciário enquanto houver recurso tempestivamente apresentado e pendente de decisão. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. P.R.I.O.

2008.61.83.001156-0 - ROMAO MARTINS MOITA (ADV. SP223667 CELIA TRINDADE DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhem-se cópias ao Sr. Procurador-Chefe da procuradoria do INSS nos termos do art. 3 da Lei n. 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n. 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2008.61.83.003698-2 - LILIANE APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP149341 MARCO AURELIO GODKE PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 8º da Lei nº. 1533/51, bem como com a aplicação subsidiária do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004898-4 - ANTONIO BATISTA SANTOS (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 87: Recebo como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 4. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 5. Encaminhem-se cópias ao Sr. Procurador-Chefe da procuradoria do INSS nos termos do art. 3 da Lei n. 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n. 10.910/2004. 6. INTIME-SE. 7. OFICIE-SE.

2008.61.83.005568-0 - JOAO GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Constatado não haver prevenção entre o presente feito e o n. 2007.61.83.002180-9 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 4. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 5. Encaminhem-se cópias ao Sr. Procurador-Chefe da procuradoria do INSS nos termos do art. 3 da Lei n. 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n. 10.910/2004. 6. INTIME-SE. 7. OFICIE-SE.

2008.61.83.005687-7 - MINERVINA PAULINA COUTINHO (ADV. SP186486 KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante exposto, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva do requerimento de revisão administrativa do benefício de auxílio-doença NB 31/127.206.327-2. Oficie-se à autoridade Impetrada a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhem-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3 da Lei n. 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei n. 10.910/2004. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Concedo os benefícios da Justiça gratuita, conforme requerido. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.005762-6 - JURACI MARIA NEPOMUCENO (ADV. SP187770 GISELE DA SILVA E ADV. SP145730E KARLANA SARMENTO CUNHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 27: Recebo como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 4. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 5. Encaminhem-se cópias ao Sr. Procurador-Chefe da procuradoria do INSS nos termos do art. 3 da Lei n. 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n. 10.910/2004. 6. INTIME-SE. 7. OFICIE-SE.

2008.61.83.006130-7 - MARIA HELENA DE BRITO SANTOS (ADV. SP196450 EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 27: Recebo como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 4. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 5. Encaminhem-se cópias ao Sr. Procurador-Chefe da procuradoria do INSS nos termos do art. 3 da Lei n. 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n. 10.910/2004. 6. INTIME-SE. 7. OFICIE-SE.

2008.61.83.006274-9 - JOEL DOS SANTOS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à autoridade Impetrada a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhem-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3 da Lei n. 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei n. 10.910/2004. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.007407-7 - MARIA FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP214916 CARINA BRAGA DE ALMEIDA E ADV.

SP274311 GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, sendo o domicílio da autoridade pretensamente coatora, o determinante da competência em sede de segurança, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas Federais de Guarulhos - 19 Subseção de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recursos, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2 do Código de Processo Civil).

2008.61.83.007813-7 - JOSE PAULO TEIXEIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhem-se cópias ao Sr. Procurador-Chefe da procuradoria do INSS nos termos do art. 3 da Lei n. 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n. 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2008.61.83.007824-1 - JOSE CARLOS SANCHES BOCUDO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhem-se cópias ao Sr. Procurador-Chefe da procuradoria do INSS nos termos do art. 3 da Lei n. 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n. 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2008.61.83.007853-8 - VALERIA CRISTINA GONCALVES (ADV. SP121166 EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALLACQUA E ADV. SP178615 LETÍCIA JACOB) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidentes do Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recursos, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2 do Código de Processo Civil).

2008.61.83.008188-4 - NEUZA APARECIDA DIAS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidentes do Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recursos, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2 do Código de Processo Civil).

Expediente Nº 4486

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.005600-8 - DURVAL DE QUEIROZ FILHO (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Guarulhos para que compareça perante este Juízo no dia 16/09/08, às 16:00, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 62, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato do seu comparecimento, ou a comprovação de indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se

2005.61.83.001792-5 - ELIVALDO MEIRELES DOS SANTOS (ADV. SP203652 FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Expeça-se mandado de intimação pessoal ao autor, bem como ao réu acerca da data designada para perícia. Int.

2006.61.83.001145-9 - RAIMUNDA DOS SANTOS (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado de intimação pessoal ao autor, bem como ao réu acerca da data designada para perícia. Int.

2006.61.83.002200-7 - RONALD EMILIO ZELLER (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado de intimação pessoal ao autor, bem como ao réu acerca da data designada para perícia. Int.

2006.61.83.002323-1 - JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS (IMPUBERE) E OUTRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora p prazo requerido de 30 (trinta) dias. 2. Após, conclusos.

2006.61.83.003120-3 - ANDERSON RODRIGUES ALVES (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado de intimação pessoal ao autor, bem como ao réu acerca da data designada para perícia. Int.

2006.61.83.003720-5 - FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado de intimação pessoal ao autor, bem como ao réu acerca da data designada para perícia. Int.

2006.61.83.006139-6 - LUCIANA CHIANDOTTI PIVA E OUTRO (ADV. SP218007 PAULO CÉSAR ALMEIDA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se de interesse de menos, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.83.007007-5 - FRANCISCO ZIFIRINO DE SOUZA (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, officie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.000023-5 - AUZENIRA SILVA MIRANDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. 1. Tendo em vista informação retro, manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito, com relação à aplicação do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.003937-1 - PAULINO PEREZ DIAS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS São Miguel Paulista para que compareça perante este Juízo no dia 16/09/08, às 16:00, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 82, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato do seu comparecimento, ou a comprovação de indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se

2007.61.83.004698-3 - DORIVAL CAMPOS TEIXEIRA (ADV. SP213298 RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.001077-4 - ERBERTE MARQUES DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP235518 DENIVALDO BARNI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3 da Lei n. 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3 do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Em caminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Int.

2008.61.83.003176-5 - FAUSTINO FRANCISCO FARINA (ADV. SP154211 DENISE AGUIAR GIUNTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3 da Lei n. 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3 do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Em caminhem-se os Autos ao

Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Int.

2008.61.83.003682-9 - MOISETE MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3 da Lei n. 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3 do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Em caminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Int.

2008.61.83.006779-6 - EDSON RAMOS AMORIM (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Intime-s o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas do seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.006918-5 - JOAO CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.007047-3 - JESUNI PEREIRA DA COSTA (ADV. SP052945 MARIA DE LOURDES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.007105-2 - ORLANDA DOS SANTOS FELIPONE (ADV. SP245328 LUIS CARLOS FELIPONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor.

2008.61.83.007136-2 - JACIR DE SOUZA PRADO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.007137-4 - EDIVALDO CAIRES PIRES (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.007138-6 - JOSE TEIXEIRA FREIRE (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.007165-9 - ALMIRO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.007186-6 - DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios de justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.007208-1 - JESUS FRANCISCO DE SALES (ADV. SP203835 CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios de justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.007255-0 - JOSE BEZERRA MENDES DA ROCHA (ADV. SP112741 RICARDO DA DALTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.007287-1 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios de justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agencia da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.007297-4 - MANUEL MESSIAS ROSANTE (ADV. SP259745 RODRIGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios de justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agencia da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.007306-1 - VALERIANO NEVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios de justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agencia da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.007343-7 - DANIEL SEBASTIAO DE BARROS (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.007344-9 - GEDALVA ALVES DE LIMA (ADV. SP195002 ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.007410-7 - GERSON MARTINS (ADV. SP122138 ELIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor.

2008.61.83.007421-1 - ANTONIO ANGELO DA SILVA (ADV. SP165099 KEILA ZIBORDI MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.007425-9 - LAERTE GAVIOLI (ADV. SP188609 SALMO CAETANO DE SOUZA E ADV. SP100923E

ALEXANDRE ROGERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor.

2008.61.83.007436-3 - YOSHIHIRO NOMARU (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.007498-3 - ORNILDO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE E ADV. SP265382 LUCIANA PORTO TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios de justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.007535-5 - MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dia. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.007569-0 - LUIGI DI NIZO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.007642-6 - CARLOS ALBERTO LINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dia. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.007706-6 - JOAO FRANCA DA SILVA (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas do seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.007798-4 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP134808 ZENILDO BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.007799-6 - NEUSA MARIA AMORIM ALVES (ADV. SP148108 ILIAS NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dia. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.007823-0 - ANTONIO DEVARCI TAMBOLO (ADV. SP149480 ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.007885-0 - ANTONIO NELSON DOS SANTOS (ADV. SP161188 BEATRIZ CAVELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.007947-6 - ARLINDO MARTINS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.007989-0 - ANTONIO ALVES FERREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios de justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.008077-6 - JOSE DAVID ARRUDA MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.008078-8 - JOSE MADALENA NETO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de su R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.008081-8 - MARIA DO CARMO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas do seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.008083-1 - MAFALDA AMBROZIO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas do seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.008118-5 - ROSILENE DA SILVA SOUZA (ADV. SP267501 MARIANA GRAZIELA FALOPPA E ADV. SP104346 PEDRO LUCIO STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios de justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.008175-6 - MARIA SALA DA SILVA (ADV. SP227061 ROSANGELA BARROSO DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor.

2008.61.83.008178-1 - PEDRO DA ROCHA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.83.008180-0 - CICERO JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP105441 MARIA APARECIDA ANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2994

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.006602-7 - SEBASTIAO DIAS FERNANDES (ADV. SP204150 VIVIANE TAVARES LEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r sentença de fls. 74/75: (...) CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à conclusão da auditoria e conseqüente liberação dos valores em atraso decorrentes da majoração do valor do benefício da parte impetrante, extinguindo o feito, destarte, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.83.007841-8 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP254710 IVETE QUEIROZ DIDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 88/91: (...) CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida para determinar à autoridade impetrada que considere como comprovada a especialidade das atividades laborais exercidas pela parte impetrante, respeitando a legislação vigente à época do exercício da atividade laboral, nos termos da fundamentação acima. (...)

2008.61.83.000055-0 - DIRCE DE ALMEIDA CALIXTO (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls 357/358 agravada por seus próprios fundamentos.Intime-se e, após, tornem os autos conclusos.

2008.61.83.001709-4 - EDMILSON MARTINS DE MELO (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 58/59: (...) CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à análise administrativa do pedido de revisão do benefício da parte impetrante. (...)

2008.61.83.003050-5 - AVANI NUNES FURTADO (ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de expedir novo ofício para notificação da autoridade coatora, manifeste-se a parte impetrante acerca do feito apontado no termo de prevenção de fl. 53, apresentando cópia da inicial, sentença e trânsito em julgado, se houver, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Sem prejuízo, apresente, em igual prazo, contrafé relativa ao aditamento de fl. 49, para compor o ofício de notificação, se for o caso.Int.

2008.61.83.006908-2 - JOSE TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 64: (...) DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar (...)

2008.61.83.007631-1 - JONAS OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP164820 ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Ésclareça a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, qual a gerência executiva do INSS é a autoridade coatora na presente ação.Em igual prazo, apresente as informações acerca da ação constante do termo de prevenção de fl.19, vale dizer, inicial, decisões, sentença e acórdão, se houver.No silêncio, tornem conclusos para extinção.Int.

2008.61.83.008065-0 - LINDOMAR CLEONICE DE SOUTO (ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.Ademais, atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações.Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 1533/51.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.008100-8 - ARCELINO DE SOUZA FREITAS (ADV. SP183904 MANUEL ROMAN MAURI) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM CARAPICUIBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. Ademais, atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 1533/51. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.008123-9 - CLAUDETE MARIA FRANCISCO (ADV. SP277346 RODRIGO TURRI NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a impetrante, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento inicial: 1) O objeto do presente mandado de segurança, uma vez que a inicial se mostra confusa quanto ao pedido formulado; 2) A autoridade coatora, uma vez que não foi especificada a gerência executiva do INSS. Int.

Expediente Nº 2995

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.001908-4 - VALDECI DE SOUZA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS E ADV. SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) VALDECI DE SOUZA; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2003.61.83.006238-7 - JOSE CARNEVALE (ADV. SP167596 ALEXANDRE GARCIA D'AUREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser(em) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.013511-1 - MATHEUS ANTUNES (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação dos cálculos do quantum debeat pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, e tendo em vista, ainda, a concordância da parte autora com referida conta, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, pelo que determino a requisição dos valores apurados pela autarquia previdenciária, com as cautelas de praxe. Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) ofício(s), em observância ao artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Transmitido(s), remetam-se os autos, a seguir, ao arquivo, sobrestados até o pagamento. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3816

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0039152-6 - MARIA CELIA FERREIRA DE LAURENTYS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ante a concordância do INSS às fls. 209, HOMOLOGO a habilitação de MARIA CÉLIA FERREIRA DE LAURENTYS, como sucessora do autor falecido JOÃO LAGE DE LAURENTYS, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Tendo em vista a discordância da parte autora com a revisão efetuada na RMI do autor, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, ante as informações da parte autora e Contadoria Judicial, verifique se a revisão foi efetuada nos termos do julgado e, em caso negativo, proceda ao mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência.Cumpra-se e intímese.

94.0031509-0 - ANNA MARTINELLI HIK (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 113, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intímese.

96.0002572-0 - MARIA ELENA PEREIRA (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência.Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intímese.

97.0000266-7 - VALTER LUIS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS às fls. 268, HOMOLOGO a habilitação de LAZARA PEREIRA LOPES, como sucessora do autor falecido FRANCISCO LOPES DE AZEVEDO, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência.Cumpra-se e intímese.

1999.61.00.021092-1 - ADAUTO PEDRO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Tendo em vista que, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intímese.

1999.61.00.035409-8 - FABIO MATEUS CARAMICO (ADV. SP014965 BENSION COSLOVSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência.Cumpra-se e intímese.

1999.61.00.051580-0 - AGUINALDO SOUZA CARVALHO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. 328/332: Por ora, tendo em vista que, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência.Cumpra-se e intímese.

2001.61.83.000637-5 - LUIZ JOSE TANCREDO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a petição de fls. 310/312, na qual é informado pela parte autora da inexistência de valores a serem executados em relação aos autores MAURILIO SERÃO, ORLANDO BARLETA VALLI e OSVALDO TOZATO, reconheço a falta de interesse de agir por parte dos mesmos, de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação aos autores supra mencionados, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CP C. Outrossim, ante a concordância do INSS à fl. 509, HOMOLOGO a habilitação de AUGUSTO BISSON e DIRCEU ANGELO BISSON, como sucessores do autor falecido

oSSON, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Tendo em vista que encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, com exceção dos autores acima referidos, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intemem-se.

2001.61.83.003952-6 - JOSE MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI E ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ___/___: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. ___/___, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intemem-se.

2001.61.83.004250-1 - AILTON JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que a ação de nº 2004.61.84.454282-4, referente ao autor BENEDITO GONÇALVES DE OLIVEIRA, que tramitou no Juizado Especial Federal, refere-se a pedido de revisão da RMI pela aplicação do índice do IRSM de Fev/1994(39,67%), objeto idêntico ao dos presentes autos, verificado ainda que, conforme informação extraída daqueles autos, já houve o levantamento do valor da condenação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor supra mencionado, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Em relação ao autor ANTONIO RIBEIRO CENDRETTI, ante a informação de fls.363/365, referente aos autos 2001.61.84.372170-0, prossiga-se a execução nestes autos. Assim, pendente o cumprimento da obrigação de fazer, notifique via eletrônica a agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelo cumprimento das tutelas e obrigações de fazer, para que no prazo de 10(dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo do cumprimento do mesmo.Cumpra-se e intemem-se.

2001.61.83.004276-8 - MARIA RACHID CURY E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em reanálise dos autos, verificado que a revisão dos benefícios dos autores SHAADY CURY e OSVALDO LIMA não foi efetuada devido ao óbito dos mesmos, não obstante a regularização das sucessoras dos autores, não há que se falar em cumprimento da obrigação de fazer.Assim reconsidero a determinação de fl. 467, referente ao cumprimento da obrigação de fazer, devendo a AADJ/SP ser notificada novamente, com urgência, para desconsideração daquela decisão.Assim, cumpra-se a citação nos termos do art. 730 do CPC, determinada no despacho de fl. 467, com relação à todos os autores.Cumpra-se e intemem-se.Fl. 467: Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 458, 461 e466 encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual oINSS foi condenado devido ao óbito dos titulares dos benefícios, em re-lação aos autores SHAADY CURY e OSVALDO LIMA, dos quais constam dependentes de pensão por morte dos mesmos, inclusive com a devida habilitação regularizada nos autos, notifique via eletrônica a AgênciaAADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que cumpra no prazo de 10 (dez) dias,os termos do julgado, nos benefícios de pensão por morte de MARIA RACHID CURY e CLARICINDA LEOPOLDINO DE LIMA, informando ainda a esteJuízo acerca de tal providência. Com exceção, por ora, das autoras supra mencionadas, cite-seo réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha em-bargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data doscálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autores. Cumpra-se e intemem-se.

2001.61.83.004521-6 - PHELPE RODRIGUES SANCHES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 235: Tendo em vista que os processos nºs 2004.61.84.533547-3 e 2004.61.84.574528-7 foram extintos sem julgamento do mérito, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado em relação aos autores, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência.Cumpra-se e intemem-se.

2001.61.83.004816-3 - STEPHAN WALTER GLANZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para que o segundo parágrafo da decisão de fl. 244 passe a constar: Noticiado o falecimento do autor OSWALDO GIL, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC, em relação a este autor.No mais, fica mantida a decisão de fl. 244.Contudo, sob o aspecto fático, já houve o processamento do feito em relação aos demais autores, conforme decisão de fl. 250.Outrossim, atente a Secretaria deste Juízo para a regularidade do processamento do feito, inclusive quanto à observância dos prazos para apreciação de recursos por este Juízo.Providencie a Secretaria a publicação do despacho de fl. 250.Intemem-se.Fl. 250: Fls. 247: Defiro à parte autora o prazo requerido para a re-regularização da habilitação referente ao co-autor falecido, Sr. OSWALDOGIL. Não havendo a devida regularização, bem como novo pedido de prazosem a justificativa documentada para tanto e/ou demonstrada a

falta de interesse da parte autora em agir, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação ao autor mencionado. Tendo em vista que encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado em relação aos autores AFIFDIB BALASTEGUI e LEONIDIO FERNANDES DIAS. Outrossim, ante a informação à fl. 135, 2º, de que não há valores a executar em relação ao autor LÁZARO JULIO RODRIGUES, JULGO EXTINTA a execução em relação a este autor, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Decorrido o prazo acima deferido à parte autora, dê-se vista ao INSS para manifestação acerca do pedido de desistência formulado para o autor STEPHAN WALTER GLANZ, à fl. 135, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se e intime-se.

2002.03.99.034393-0 - ANTONIO CORDELLI E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, cumpra a Secretaria o determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 165, remetendo-se os autos ao SEDI. Fls. 175/180 e 181/185: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 181/185, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado em relação aos autores ANTONIO CORDELLI, JOSÉ CARVALHO DO VALE e MARIA DE LOURDES MANGINI LEDO, sucessora do autor falecido Paulo Ledo dos Santos, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2002.61.83.002352-3 - ERZIO SECCO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 300/304, acerca da extinção por litispendência dos autos de nº 2004.61.84.294551-4, do Juizado Especial Federal, autor ANTONIO CARLOS FERRACINI e, encontrando-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.83.006107-3 - MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS à fl. 291, HOMOLOGO a habilitação de ELISA NADIR DE SOUZA, como sucessora do autor falecido FRANCISCO DE PAULA SOUSA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Tendo em vista que os benefícios dos co-autores SÉRGIO FERNANDES e MANOEL ALVES DE ANDRADE não foram revisados por motivo de erro, conforme informado às fls. 224 e 225, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a este Juízo o motivo da não possibilidade da revisão dos mesmos. Outrossim, com excessão, por ora, dos autores supra mencionados, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.83.009713-4 - HRISTINA BURUCOLAR E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 228/232, 206/213, 222/226, 199/204 e 215/217, 191/197 e 219/220, 236/241: Ciência à parte autora. Fls. 265/266, 268/269 e 271/272: Aguarde-se o momento oportuno. Verifico que às fls. 258/263, 155/166, 253/256, 143/153, 245/249, 168/176 e 280/287 a parte autora apresentou cálculos requerendo a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Entretanto, considerando-se que será expedido um único mandado de citação para todos os autores, oportunamente deverá a parte autora apresentar cálculos de liquidação com a mesma data de competência para todos os autores. .PA 0,10 Outrossim, tendo em vista a informação de fls. 228/232, 191/197 e 219/220, considerando-se que as autoras HRISTINA BURUCOLAR e MARIA HELENA ARGONA PARANHOS não obtiveram vantagem na revisão de seus benefícios, venham oportunamente para extinção da execução com relação a mencionadas autoras. Tambm, tendo em vista a informação de fls. 236/241 e de fl. 274, de que a revisão do benefício do autor MILSON DA SILVA TAVEIRA ocorreu nos autos do processo nº 90.0045381-0, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para este autor, nos termos do art. 267, V, do CPC. Por fim, tendo em vista que, conforme a informação de fls. 288/290, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado em relação aos autores SILVERIO BERNARDINA FELIPE FERREIRA e VICENTE RODRIGUES GARCIA, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.83.009740-7 - JOSE LIRIA (ADV. SP105628 MARIA SILVIA DE SOUZA BONVENTI E ADV. SP175234

JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119/125, 127/129 e 131/137: A princípio o título seria inexequível, uma vez que o pressuposto para incidência de eventual percentual na revisão do benefício é ter havido, na relação dos salários de contribuição o cômputo do mês de fevereiro/1994. Contudo, necessária se faz a observância da coisa julgada, até porque uma vez não tendo sido objeto de impugnação específica por parte do INSS na via recursal, a desconstituição do julgado seria através de ação rescisória, fato não comprovado nos autos. Assim, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, e que inclusive o fato desta determinação proveniente do Tribunal ser endereçada a uma agência específica (ADJ), através de um ajuste interno, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo final de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intímem-se.

2004.61.83.005750-5 - ZELIA CHRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 97/99, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intímem-se.

2005.61.83.001940-5 - JOSE ANANIAS DA SILVA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, remetam-se novamente os autos ao setor de digitalização, para que proceda corretamente a providência para novo encaminhamento da notificação eletrônica.Int.

Expediente Nº 3824

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.019159-8 - JOAO DILSON CARDOZO (ADV. SP050608B CAMILA COSTA DA FONSECA E ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA E ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL EM SP(CONCESSAO) (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Intime-se pessoalmente o Chefe do Posto do INSS - Agência Pinheiros para que cumpra a decisão de fl. 168, no prazo de 05 (cinco), devendo comunicar o cumprimento, imediatamente, a este Juízo.Cumpra-se.Int.

1999.61.00.038975-1 - NELSON CARLOS DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS - CENTRAL DE CONCESSAO I EM SAO PAULO (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à reanálise do pedido administrativo, sem a incidência das O.S. 600/98 e 612/98.Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 62/64 e 134/139.Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Intímem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.042588-3 - JORGE DA SILVA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X COORDENADOR DE SERVICO SOCIAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à reanálise do pedido administrativo, sem a incidência da O.S. 600 e 612.Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 175/176.Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária.Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Intímem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.013714-0 - GERALDO ANDRE BUENO (ADV. SP107435 CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X GERENTE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO - AGENCIA SHOPPING ELDORADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito ao recálculo das contribuições devidas pelo impetrante, nos períodos de 12/78 à 10/80, 11/82 à 12/83, 12/83 à 07/87 e 01/88.Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 116/117 e 165/166.Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve

ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.83.006462-9 - ASSUERO AMBROGI JUNIOR (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X GERENTE EXECUTIVO INSS PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 55/57, 78/79, 84, 94, 120/123. Portanto, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.83.003484-8 - ADAO DE SOUSA LEITE (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 120, 141/143, 146/148, 152/156. Portanto, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.83.004733-8 - BERNADETE CECCHI ARRUDA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 71/72 e 78/82. Portanto, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.83.004735-1 - AMARO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP027913 MAURICIO AUGUSTO GUIMARAES CARDOSO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se o impetrante requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.005063-9 - JOSE LAERTE DE CASTRO (ADV. SP166235 MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial pelo que, DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P. R. I. O.

2007.61.83.007763-3 - CLAUDINEI ROCHA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO pelo que DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo, observadas as formalidade legais. P. R. I. O.

2007.61.83.008528-9 - IZAIAS CHAGAS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial pelo que, DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P. R. I. O.

2008.61.83.000862-7 - MASANORI SHIRAYAMA (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial pelo que, CONCEDO A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a finalização do pedido recursal administrativo, relacionado ao NB 41/140.204.966-5, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. P. R. I. O.

2008.61.83.001218-7 - ALMIR MODESTO DA SILVA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a finalização do pedido administrativo de recurso/revisão protocolado sob nº 35485.000459/2003-43 desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001804-9 - NOE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, DEFIRO o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a finalização do recurso administrativo nº 35466.002382/2007-06, protocolado em 26.02.2007, afeto ao NB 42/123.562.068-6, com a remessa do processo administrativo à Junta de Recursos, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.003524-2 - NELSON BERNARDINO JUNIOR (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.006964-1 - LUCAS DINIZ PINTO (ADV. SP129067 JOSE RICARDO CHAGAS) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de concessão de benefício não são apropriados a esta via procedimental, bem como esclarecendo a ilegalidade do ato que imputa coator;-) regularizar sua representação processual, inclusive apresentando procuração por instrumento público em relação ao impetrante menor;-) trazer aos autos declaração de hipossuficiência, a justificar o pedido de justiça gratuita, ou proceder o recolhimento das custas processuais devidas. Outrossim, indefiro o pedido constante no segundo parágrafo de fl. 06, vez que em sede de Mandado de Segurança não se admite dilação probatória, bem como pelo fato de que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus ou interesse da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a prenunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse do impetrante juntar referida documentação. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.007149-0 - NILTON JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP151515 MARCELO FONSECA BOAVENTURA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contrafé, devendo:-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de restabelecimento de benefício não são apropriados a esta via procedimental;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) retificar o pólo passivo, na medida em que não cabe mandado de segurança contra pessoa jurídica;-) trazer 01 cópia da petição inicial para formação de contrafé. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.007250-0 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA (ADV. SP257004 LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo - Fórum Cível, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal. Dê-se baixa na

distribuição.Intime-se.

2008.61.83.007277-9 - DANIELA PAES SAMPAULO (ADV. SP239851 DANIELA PAES SAMPAULO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo - Fórum Cível, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.83.007290-1 - MOZENIL MENDES DOS SANTOS (ADV. SP248036 ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contrafé, devendo:-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de restabelecimento/concessão de benefício não são apropriados a esta via procedimental;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) trazer 01 cópia da petição inicial para formação de contrafé.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007593-8 - DOMINGOS FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) trazer prova documental e atualizada da alegada inércia da autoridade coatora na análise do requerimento do pedido administrativo (extrato de andamento expedido pelo INSS), não obstante alegações do cumprimento de exigências constantes na inicial, haja vista o documento de fl. 14 data de 04/2008;b) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida;c) juntar Declaração de hipossuficiência, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou recolha as custas processuais devidas;d) trazer cópia das inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2005.61.83.006342-0, à verificação da prevenção.Intime-se.

2008.61.83.007596-3 - JOSE JORGE DE CARVALHO (ADV. SP168100 VAMBERTO BRUNETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, com base no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas indevidas, ante a concessão do benefício de Justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. P.R.I.

2008.61.83.007604-9 - ILDEBRANDO DOS SANTOS (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, com as cautelas de praxe.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.007606-2 - EDELEUZA MARIA DA CONCEICAO MARQUES (ADV. SP207866 MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contrafé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) trazer prova documental, hábil e atual, acerca do alegado ato coator, qual seja, aquela comprobatória da injustificada (e demasiada) inércia administrativa;-) trazer 01 cópia da petição inicial para formação de contrafé.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007717-0 - JOSEFA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas indevidas, vez que o impetrante é beneficiário da gratuidade processual.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

Expediente Nº 3825

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.025105-3 - RUTH CAMARGO FERNANDES (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO

FERREIRA DE MORAES) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a devolução dos autos à 23ª Vara Cível Federal de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se. Processo apenso que deverá ser encaminhado juntamente com a Ação Principal: 2007.61.00.025106-5 (Petição).

2007.61.00.029400-3 - GEORGINA WITTER PAVOLETTI E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a devolução dos autos à 23ª Vara Cível Federal de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2008.61.00.003542-7 - JOAO NARCISO VOLTARELLI E OUTRO (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR E ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a devolução dos autos à 21ª Vara Cível Federal de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se. Processos apensos que deverão ser encaminhados juntamente com a Ação Principal: 2008.61.00.003543-9 e 2008.61.00.003544-0 (Embargos à Execução).

2008.61.00.013489-2 - JOSE CARLOS MARIANO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a devolução dos autos à 23ª Vara Cível Federal de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento.Dê-se baixa na distribuição.Processo apenso que deverá ser encaminhado juntamente com a Ação Principal: 2008.61.00.013490-9 (Embargos à Execução).Intimem-se.

Expediente Nº 3826

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0664499-6 - WALTER IVANOFF E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)
Fl. 244: Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

92.0037949-4 - JOSE CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP046907 JOSE FARIAS DE SOUSA E ADV. SP061015 PEDRO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Suspendo o curso da presente ação até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 238. Fl. 238: Ante a concordância do INSS às fls. 237, HOMOLOGO a habilitação de JOSÉ CARLOS RODRIGUES, PAULO SÉRGIO RODRIGUES, EDSON ALFREDO RODRIGUES, IVONE DAS GRAÇAS RODRIGUES e PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES, como sucessores da autora falecida THEREZA ALFRREDO DOS SANTOS, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Outrossim, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Intime-se e cumpra-se

92.0069257-5 - CICERO LOURENCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA E ADV. SP222098 WILLIAM YAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 439: Defiro à parte autora o prazo requerido.Outrossim, tendo em vista que a petição de protocolo nº 2008.830021256-1, às fls. 423/436, não obstante protocolada nestes autos, refere-se ao andamento dos autos dos embargos à execução, em apenso, desentranhe a Secretaria a mencionada petição, juntando-a nos autos dos embargos à execução, certificando-se nos autos.Int.

2001.61.83.000973-0 - NELSON IDINO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, oficie-se o Juizado Especial Federal encaminhando cópia da r.sentença, v.acórdão, e certidão de trânsito em julgado r.despacho de fl. 417, mandados de citações de fls. 426 e 428, bem como da presente

decisão. Outrossim, tendo em vista que através dos autos de nº 2003.61.84.025701-8, do Juizado Especial Federal, houve a revisão da RMI com a aplicação do índice do IRSM de Fev/94, do autor HOMERO TELES SANTOS, inclusive com o levantamento do valor das parcelas vencidas, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor supra mencionado, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Oportunamente, venham os autos conclusos em relação aos co-autores não embargados. Int.

2001.61.83.003365-2 - IZAC CUSTODIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 430/455: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores IZAC CUSTÓDIO DE SOUZA, GERALDO ROMAO, INEZ TEREZINHA DE OLIVEIRA CASTRO, MARIA VICENTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, MESSIAS JOSE MARQUES, MOACYR AUGUSTO DOS SANTOS e MOACYR LUIZ GIORDANI FILHO, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora, no tocante ao destaque dos honorários contratuais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2003.03.99.014859-1 - BENEDITA MARCELINA AURORA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) Fls.223/224: Nada a decidir, por ora, tendo em vista que petição idêntica já consta dos autos dos embargos à execução. Intime-se.

2005.61.83.001129-7 - RAMAO AVILA CORREA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Suspendo o curso da presente ação até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 104. Cumpra-se. Fl. 104: Fls. 98: Tendo em vista que foi concedida tutela no v. acórdão de fls. 87/90, não há que se falar em citação nos termos do art. 632 do CP. PA 0,5 Assim, Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a dlculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.000495-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003927-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABEL IZIDORO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do

C.P.C.Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, ante as informações contidas nos autos em relação aos co-autores embargados JOÃO TELES PEREIRA e IZABEL ANGELICA ALVES, venham os autos conclusos para sentença. ,Certifique a Secretaria, nos autos principais, o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução para os autores não embargados, desapensando-se os autos para o devido prosseguimento das ações. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos autores não embargados, do pólo passivo da presente ação.Cumpra-se e intím-se.

2007.61.83.006888-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003365-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOVELINO VITORIANO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)
Fl. 67: ... vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

2007.61.83.007114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017227-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZAUL DE OLIVEIRA (ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO E ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE)
Fl. 34: ... vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

2007.61.83.007936-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001473-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEMERVAL ALVES PEREIRA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO)
Vistos.Oficie-se à Agência Santo Amaro do INSS/SP, com cópia do documento de fl.255 dos autos principais e de fl.22 destes autos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça cópias dos documentos solicitados pela Sra. Contadora judicial pertinente ao segurado, Sr. Demerval Alves Pereira, mais precisamente, os salários de contribuição que foram utilizados para a apuração da RMI, bem como esclareça as divergência apontadas pelo Sr. Contador judicial.Com a vinda de tais documentos, remetam-se os autos novamente à contadoria judicial para a devida verificação nos termos da decisão de fl.12.Em seguida, intím-se as partes para ciência e manifestação no prazo legal sucessivo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.000252-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.014859-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X BENEDITA MARCELINA AURORA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS)
Não obstante o alegado pela parte embargada às fls. 21/23, tendo em vista os cálculos e informações da contadoria judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias sobre os cálculos de fls.25/40, e o embargante, ciência e manifestação, também, do alegado às fls. 21/23. Após, se termos, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002544-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037949-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP046907 JOSE FARIAS DE SOUSA E ADV. SP061015 PEDRO FRANCISCO TORRES)
Emende o INSS sua inicial, trazendo os cálculos que entende devidos, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme projeção a ser feita da revisão do benefício da autora, tendo em vista que não houve o cumprimento da obrigação de fazer devido ao falecimento da mesma. Int.

2008.61.83.005264-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.001129-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAMAO AVILA CORREA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)
Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0028221-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0014460-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ROSA FILHO DE SOUSA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP134062 DENISE MARTINS RODRIGUES GUERRA E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)
Tendo em vista os documentos fornecidos pela Agência do INSS, e acostados às fls. 90/136, intime-se o embargante, com urgência, para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça as devidas verificações e forneça os cálculos dos valores que entende como devidos. Aliás, tendo em vista o lapso temporal já decorrido, além de um cálculo para a mesma data da conta da parte autora também deverá fornecer outro, devidamente atualizado.Após, intime-se a parte embargada, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações e dos cálculos apresentados pelo embargante. No silêncio ou, em caso de eventual discordância, remetam-se os autos à contadoria judicial, para devida verificação de eventuais valores devidos, com a respectiva atualização, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento em vigor, aplicando-se somente os índices de 42,72%, referente a janeiro/89, e 84,32%, referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado.Em seguida,

venham conclusos para sentença. Cumpra-se.

2002.61.83.000570-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0664499-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER IVANOFF E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Fl. 181: Indefiro o requerido haja vista que os presentes embargos versam também aos autores falecidos ERONIDES LOPES DUARTE e ANTONIO FLOR e, estando o feito aguardando a prolação de sentença a todos os autores embargados, necessário se faz a regularização da habilitação pendente nos autos principais. Assim, mantenho a suspensão dos presentes embargos à execução, conforme determinado no despacho de fl. 178.Int.

2004.61.83.004745-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069257-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X CICERO LOURENCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA E ADV. SP061961 JOSE ELIAS)

Fl. 48: Indefiro o requerido, vez que o subscritor da petição não possui capacidade postulatória. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.83.004299-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0903457-9) MARIA AUXILIADORA CAMARGO ANDRADE CORREIA GAMA (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o decurso do prazo recursal acerca da sentença de fls. 27/28. A pendência no prosseguimento da execução está no pagamento dos honorários advocatícios no percentual ao qual condenada a embargada em sentença prolatada nestes autos. Intimada, às fls. 44/53, traz declaração de hipossuficiência e pede a isenção legal, sob o argumento de que alterado seu estado financeiro. Diante da nova situação fática, defiro os benefícios da justiça gratuita, restando prejudicada o pagamento dos honorários ao qual foi condenada. Intimem-se as partes. Após o decurso do prazo legal, providencie a secretaria o traslado das peças e a respectiva certificação, com a remessa destes autos ao arquivo e prosseguimento da execução. Cumpra-se.

Expediente Nº 3827

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760491-2 - LUIZ NERY DE ALMEIDA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 308/310: Ante o depósito noticiado às fls. 253/254 e 265, considerando que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal, devendo ser observada a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999 61 00003710-0, movida pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e do INSS, que confirmou os efeitos da decisão concessiva de Tutela Antecipada determinando a suspensão do desconto do Imposto de Renda sobre benefícios ou pensões previdenciárias ou assistenciais com valores originários inferiores ao limite de isenção tributária, nas hipóteses de pagamento realizado a destempo e de forma acumulada administrativa ou judicialmente, bem como, em relação à verba honorária, com a devida retenção do Imposto de Renda, na forma da lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

91.0666965-4 - MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ante o depósito noticiado às fls. 164/166, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará (fl. 168), expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal dos autores MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, MARIANA VERA GARCIA GOBBO e MARIANGELA VIANI GARCIA LUCARELLI, sucessores do autor falecido Francisco Ribeiro Garcia com a devida retenção do Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo

de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 3828

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.000203-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003653-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDA GRECHI E OUTROS (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004001-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013227-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JAYME DA ROVARE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004618-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039263-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL ALIRIO MILET E OUTRO (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005042-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001802-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X DIRCE RODRIGUES BIGUZZI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Vistos. Cumpra a Secretaria o determinado nos dois últimos parágrafos da decisão de fl. 18. Fl. 18: ...vista à partes pelo prazo legal e sucessivo. Ato contínuo, venham conclusos para sentença, ocasião na qual será procedida a análise das alegações iniciais do embargante.

2007.61.83.005095-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005149-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JOSE VIEIRA DA SILVA NETO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.006816-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003464-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO MOREIRA LOPES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.007828-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012418-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERALDO MAIORINO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.008237-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693317-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONINA ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP029787 JOAO JOSE SADY E ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.008242-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009678-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.83.000114-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004443-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BARBARA APARECIDA LAWALL (ADV. SP043890 AFFONSO ALIONIS)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.83.000602-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012526-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ABRAHAO DE OLIVEIRA (ADV. SP138336 ELAINE CRISTINA RIBEIRO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.83.000845-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014278-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON VOLPATO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.83.000847-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014273-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) X KATIA REGINA GABRIEL (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.83.000975-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008301-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JAQUES PERISSE GALVAO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.83.001301-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002468-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONILDO CITINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0030180-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0073085-0) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X HELIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.004954-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0939207-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR MOREIRA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.039550-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705074-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALAOR VIEIRA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.83.002667-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0686727-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIA DE BARROS ANDRADE (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA)

Ante a homologação da habilitação dos sucessores da embargada nos autos principais, ao SEDI, para as devidas anotações. Após, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros, para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.83.007275-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086868-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X GERALDO POSSENDOR (ADV. SP092932 ERALDO OLIVEIRA DE SOUZA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3778

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.005704-5 - LUIZ FORTI JUNIOR (ADV. SP144518 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1- Fls.213: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal. 2- Designo audiência para o dia ___21___ de ___janeiro___ de ___2009___, às ___15:00___ horas, para a oitiva da testemunha arrolada pelo autor a fls.213, que comparecerá independentemente de intimação. Int.

2003.61.83.009398-0 - DIRCEU FREITAS SILVA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.166/167: Ao SEDI para inclusão no pólo ativo da co-autora JÉSSICA LAURIANO CABRAL. Após, cite-se. Int.

2004.61.83.004640-4 - MASSAITI MORI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 354: Promova a parte autora a juntada da certidão de óbito da testemunha a ser substituída, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Cumprida a determinação do item 1, defiro a substituição da testemunha, devendo a Secretaria dar ciência ao INSS e oficiar o Juízo Deprecado com cópia da petição de fls. 354, da certidão de óbito supracitada e desta decisão. Int.

2004.61.83.006149-1 - JOAO ZACARIAS DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atente-se a Secretaria à determinação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região à fl. 117, apensando aos presentes, COM URGÊNCIA, os autos do agravo de instrumento n.º 2005.03.00.094694-8. Após, voltem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2005.61.83.002286-6 - ALCEU CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 323, informando a designação de audiência para dia 15/10/2008 às 17:00 horas junto ao r. Juízo Deprecado. Int.

2005.61.83.002757-8 - SIZEFREDO ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.130/131: Anote-se. Mantenho a decisão de fls.122 por seus próprios fundamentos. Promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de cópia integral do processo administrativo, necessária ao deslinde da ação. Int.

2005.61.83.003394-3 - ANGELO DANDALO NETO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Tendo em vista que não houve apresentação de quesitos pelas partes, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos por ocasião da perícia médica: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II- Reconsidero o despacho de fls.163, no tocante a perícia a ser realizada pelo IMESC. Assim, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Cesar Pinto, CRM/SP 79.839, promovendo a Secretaria sua intimação. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2005.61.83.004819-3 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 198, informando a designação de audiência para dia 30/10/2008 às 13:30 horas junto ao r. Juízo Deprecado. Int.

2005.61.83.005078-3 - MOACIR MATOS DE SOUZA (ADV. SP087798 HENRIQUE MONTEIRO DE AQUINO E ADV. SP067618 ANA MARIA GENTILE MONTERROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Ante a inércia do IMESC para designação de perícia médica, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo a Secretaria sua intimação. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2006.61.83.000284-7 - RONALDO DE GIACOMO (ADV. SP250968 PRISCILA DE JESUS OLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls.89/91: Defiro os quesitos apresentados pela parte autora. II- Ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos por ocasião da perícia médica: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III- Reconsidero o despacho de fls.87, no tocante a perícia a ser realizada pelo IMESC. Assim, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Cesar Pinto, CRM/SP 79.839, promovendo a Secretaria sua intimação. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2006.61.83.002301-2 - CLEMENTE CALDEIRA (ADV. SP048987 ZENI ALBUQUERQUE DA SILVA E ADV. SP152953B LUCIA ELENA NOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls.314, informando a designação de audiência para o dia 04/11/2008, às 14:30 horas, junto ao r. Juízo Deprecado, ficando consignado que cabe às partes acompanharem o andamento da carta precatória junto àquele juízo.Int.

2006.61.83.005190-1 - RAIMUNDO HENRIQUE NOGUEIRA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.110/176: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo pela parte autora, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Designo audiência para o dia ___21___ de ___janeiro___ de ___2009___, às ___15:30___ horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora às fls.178, que comparecerá independentemente de intimação.Int.

2006.61.83.005219-0 - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 278, informando a designação de audiência para dia 16/09/2008 às 10:50 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

2006.61.83.005827-0 - MAURO DOMINGOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls.206, informando a designação de audiência para o dia 11/11/2008, às 16:15 horas, junto ao r. Juízo Deprecado, ficando consignado que cabe às partes acompanharem o andamento da carta precatória junto àquele juízo.Int.

2006.61.83.007951-0 - LINDAURA SOUSA BARBOSA MEIRA E OUTROS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 117/120.2. Após, tendo em vista as alegações do autor quando ao erro no cálculo da renda mensal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer, esclarecendo se a renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor foi calculada em consonância com a legislação aplicável à época e com a correta utilização dos salários-de-contribuição informada nos autos.Int.

2006.61.83.008354-9 - RUTH MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP171399 NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.165: mantenho a decisão de fls.140/141 por seus próprios fundamentos.Fls.166/168: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Designo audiência para o dia ___21___ de ___janeiro___ de ___2009___, às ___16:00___ horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls.164/165, que comparecerão independentemente de intimação.Int.

2007.61.83.001314-0 - MARIA VIEIRA LIMA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia 03 de dezembro de 2008, às 15:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora às fls.47, que deverão ser intimadas pessoalmente.Int.

2007.61.83.001397-7 - JOSE NILTON PEREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP171172 VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls.59, informando a redesignação da audiência para o dia 25/09/2008, às 13:45 horas, junto ao r. Juízo Deprecado, ficando consignado que cabe às partes acompanharem o andamento da carta precatória junto àquele juízo.Int.

2007.61.83.001887-2 - JURACI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia ___21___ de ___janeiro___ de ___2009___, às ___14:30___ horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls.72, que comparecerão independentemente de intimação.Int.

2007.61.83.005157-7 - CLAUDENISSE APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 158/160: Dê-se ciência às partes da manifestação do Ministério Público Federal.2. Manifeste-se o autor sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005250-8 - CELIA MITSUKO YOKOGAWA ANNO (ADV. SP031793 ROBERSON CHRISPIM VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Intimem-se.

2007.61.83.007331-7 - WALDIR LUIZ BERBELHERI (ADV. SP162082 SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. retro: Intime-se pessoalmente a parte autora da designação de perícia médica para 25/09/08 às 08:30 horas na Clínica de Fraturas Zona Leste, Rua Canuto Abreu nº 45 - Jd. Anália Franco - São Paulo/SP.Int.

2008.61.83.000310-1 - KIYOSHI HIDEHIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista tratar-se de Ação de Desaposentação, regularize o autor sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que o instrumento de mandato de fl. 23 confere ao outorgado poderes para promover, exclusivamente, Ação de Revisão de Benefício.Intimem-se.

Expediente Nº 3779

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.002844-0 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas à fls. 602/603.Int.

2004.61.83.004591-6 - TEODOMIRO ALVES PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Esclareça o peticionário Dr. Samir Marcolino o pedido de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para nomeação de advogado dativo formulado às fls. 157.2. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. 3. Cumprida a determinação do item 2, venham os autos conclusos para apreciação da cota ministerial.Int.

2004.61.83.006401-7 - SILVIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194540 HEITOR BARBI E ADV. SP199205 LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Designo audiência para o dia 17 de dezembro de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas Maria Ondina de Oliveira, Herculano Apolinário e Manoel Ferreira da Silva, arroladas pela parte autora às fls.200/201, que comparecerão independentemente de intimação.Int.

2007.61.83.000625-0 - MARIO ALVES DA SILVA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do ofício de fls.80, informando a designação de audiência para o dia 23/09/2008, às 15:00 horas, junto ao r. Juízo Deprecado, ficando consignado que cabe às partes acompanharem o andamento da carta precatória junto àquele juízo, conforme jurisprudência pacificada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (v.g. HC n.º 79446/SP).Publique-se, com este, o despacho de fls.78.Int.

2007.61.83.006324-5 - CELERINO AMORIM NOVAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.143/146: Em face do teor da decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.030660-2, oficie-se ao Sr. Chefe da APS Mauá, NB 42/142.200.266-4, para que cumpra a r. decisão.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES
Juíza Federal Titular
RONALD GUIDO JUNIOR
Juiz Federal Substituto
ROSIMERI SAMPAIO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1837

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0036555-8 - ADILETA GIOSA ALESSANDRI (ADV. SP142042 DENISE AKEMI OKADA E ADV. SP054730 SEBASTIAO ROBERTO ESTEVAM E ADV. SP072825 DORA LUCIA SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para cumprimento do item 2 do despacho de fl. 115 e de fl. 119.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

91.0022032-9 - PAULO ZANKO NOHARA (ADV. SP060851 MILTON ILDEFONSO DA ROCHA E ADV. SP079670 DEISE GIRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDIRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

97.0006794-7 - FRANCISCO PEREIRA LIMA (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI E ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z.G.M. COELHO)

1. Fls. 218/222 - Ciência às partes.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Intime-se, inclusive a União, teor do despacho de fl. 216.

1999.61.00.002016-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044295-2) DILSON JOSE DE ASSIS CORDEIRO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Aguarde-se por provocação da parte interessada no arquivo.2. Int.

2000.61.83.002882-2 - SONIA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.2. Int.

2001.61.83.000717-3 - APOSTOLE NICOLAS ZOGAS (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Aguarde-se, no arquivo, por provocação da parte interessada, com anotação de Baixa-Findo.2. Int.

2001.61.83.001941-2 - MARIA JOSE FELIX LOPES (ADV. SP093167B LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X IRIS VITAL LOPES (ADV. SP211969 TEOBALDO PEREIRA DE CARVALHO)

1. Fl. 198 - Defiro. Anote-se.2. Certifique-se o necessário quanto a sentença de fls. 180/187.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

2002.61.83.002140-0 - GASPAR FERREIRA ALVES (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 626/627, Dr(a). ELIZETE ROGÉRIO, OAB/SP nº 125.504, para que compareça em secretária, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

2003.61.00.012992-8 - CLAUDIO DE SENA (ADV. SP011638 HIROSHI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Intime(m)-se pessoalmente a parte autora, para dar andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo (artigo 267, do Código de Processo Civil).2. Int.

2003.61.83.001502-6 - PERCIO CODOGNO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Considerando o disposto no artigo 125, inciso II, combinado com o artigo 521, parte final, do Código de Processo Civil, bem como a matéria reclamada às fls. 387/388 refere a execução correta (ou não) da Tutela Antecipada concedida nos autos, faculto à parte autora o prazo de dez (10) dias para providenciar as cópias necessárias para composição da Carta de Sentença, onde os argumentos ali elencados deverão ser discutidos.2. Decorrido o prazo retro e nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.004634-5 - ANTONIO VILAFRANCA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.2. Int.

2003.61.83.005948-0 - JOSE ARIMATEIA PEREIRA POMBO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 151, no prazo, improrrogável, de cinco(05) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.006416-5 - JOAO BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 117, no prazo, improrrogável, de cinco(05) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.006755-5 - TEREZINHA RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP092610 JANETE LOPES E ADV. SP097076 MARIA ISABEL FARIA DE ALMEIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.008346-9 - GILBERTO ANTONIO NAPOLITANO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.2. Int.

2003.61.83.008863-7 - FRANCISCO MATHEUS MUNHOZ (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requeira o credor o quê entender de direito, no prazo de cinco (05) dias.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

2003.61.83.009970-2 - GUIOMAR DE LIMA VASCONCELLOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fls. 93, no prazo, improrrogável, de cinco(05) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.010454-0 - GENESIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 202, no prazo, improrrogável, de cinco(05) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.012278-5 - ZELIA FREIRE LOULA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Fls. 174/182 - Ciência às partes.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.012463-0 - ANTONIO RUIZ CREMONEZI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.2. Int.

2003.61.83.013035-6 - VERA LUCIA ROCHA PARPINELLI E OUTROS (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.013036-8 - MARIA HELENA FREIRE MACEDO LEME (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fls. 100, no prazo, improrrogável, de cinco(05) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.013037-0 - MARIA DIVA DE SA MACHADO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fls. 90, no prazo, improrrogável, de cinco(05) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.013908-6 - WILSON PEDRO TAMEGA (ADV. SP183086 FERNANDA DO AMARAL E ADV. SP184945 CRISTIANO GONZALEZ TORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.2. Int.

2003.61.83.014545-1 - IZIDRO CARTOLARI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 147, no prazo, improrrogável, de cinco(05) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.015264-9 - CELIA LOURDES BRANCHI BRACCO (ADV. SP143361 EDINEIA CLARINDO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista o constante de fls. 201, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.015420-8 - MARIA APARECIDA MONICI CAVALHEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 134 - Ciência ao INSS.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.015642-4 - RENATA ROMANO RESCHILIAN (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.015835-4 - GILBERTO MIGUEL MELCHIADES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fls. 362/364 - Ciência à parte autora.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2004.61.83.000983-3 - ELIO BISSON (ADV. SP106056 RENILDE PAIVA MORGADO E ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.2. Int.

2004.61.83.000988-2 - JOSE RUBENS CRAVO (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Aguarde-se, no arquivo, por provocação da parte interessada.2. Int.

2004.61.83.001956-5 - JOSE MARIA ABRANTES CAIRES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.006246-0 - LUIZ VICTOR DA SILVA (ADV. SP171283 PEDRO CONRADO DE SOUSA E ADV. SP152694 JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.000716-6 - MARLENE APARECIDA GASPARELLO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002822-4 - BENEDITO CARLOS SOARES (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.003704-3 - ALZIRA AMARA DA SILVA (ADV. SP171172 VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.006600-6 - WILLIAN MARCELO STRIZANI (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o despacho de fl. 134, notifique-se com urgência o INSS, instruindo a notificação com as cópias pertinentes.2. Sem prejuízo, comprove a patrona do autor o atendimento ao disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil.3. Prazo de dez (10) dias.4. Int.

2006.61.83.008781-6 - MILTON OLTRAMARI (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial requerida.2. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, especialidade - Ortopedista, com endereço à Av. Pacaembú - n.º 1003- Bairro do Pacaembú- São Paulo - SP - CEP. 01234-001- Tel: 3662-31-32, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Laudo em trinta (30) dias. 6. Cumpra a Serventia o item 3 do despacho de fl. 82, expedindo-se o necessário.7. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0744243-2 - JOSE REIS (ADV. SP165144 ELISABETE DE OLIVEIRA LONGANEZI) X VICENTE FERREIRA (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP034979 LUIZ ANTONIO RABELO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Oficie-se ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil instruindo-se o ofício com as cópias pertinentes.2. Intime-se pessoalmente o co-autor JOSÉ REIS, para dar andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do artigo 267, do Código de Processo Civil, expedindo-se a competente Carta Precatória.3. Int.

1999.03.99.004778-1 - JOSE VICCHIETTI (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Requeira o credor o quê entender de direito, no prazo de cinco (05) dias.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.007784-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP E OUTRO (ADV. SP238259 MARCIO HENRIQUE BARALDO E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Cumpra-se a presente Carta Precatória.2. Para cumprimento do ato deprecato, nomeio como Perito Judicial o Dr. Álvaro Fernandes Sobrinho, especialidade - Engenharia de Segurança do Trabalho, com endereço à Rua Martins Fontes - n.º175 - cj. 94 - Bairro: Centro - São Paulo - SP - Tel: 3257-2370, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 4. Laudo em trinta (30) dias. 5. Int.

CAUTELAR INOMINADA

98.0044295-2 - DILSON JOSE DE ASSIS CORDEIRO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Aguarde-se por provocação da parte interessada no arquivo.2. Int.

2002.03.99.040912-6 - WANDA MOREIRA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP012742 RICARDO NACIM SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3583

EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL

2008.61.20.006408-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO ALEXANDRE THOBIAS (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI)

Tendo em vista o determinado às fls. 248, o pedido de fls. 249/251 será apreciado oportunamente pelo Juízo competente. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006411-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAMILLA CAPELLATO RODRIGUES (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO E ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO)

Fls. 140/141: INDEFIRO o pedido do patrono da condenada no que concerne à autorização para levar os presentes autos, em mãos, ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital, tendo em vista que o envio será através de malote. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL

2006.61.20.002609-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ELISANGELA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP240148 LUCI CAMPOI FERRITE E ADV. SP244012 REGIS PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP161359 GLINDON FERRITE)

Diante do exposto, julgo procedente a presente ação penal para condenar a ré ELISANGELA (ou Elizângela) PEREIRA DA SILVA, RG 30.972.275-5 SSP/SP, nascida em 15/08/1980, em São Paulo (SP), filha de José Gerônimo da Silva Filho e Elizete Pereira da Silva, a cumprir a pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e a pagar a pena pecuniária no valor correspondente a 11 (onze) dias-multa, pela conduta tipificada no artigo 289, 1.º, do Código Penal. O início do cumprimento da pena privativa de liberdade será no regime aberto, em virtude do disposto no artigo 33, parágrafo 3.º do Código Penal, considerando-se as circunstâncias já analisadas do artigo 59 caput do referido diploma legal. Estando presentes os requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 44 do Código Penal e com fundamento no parágrafo 2.º do artigo 44 c.c. o artigo 43, inciso IV, e artigo 45, parágrafo 1.º, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos e multa, correspondendo-as à prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas ou privadas, pelo mesmo prazo da condenação, e pagamento no valor de 01 (um) salário mínimo, em benefício de instituição a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais. Poderá a ré apelar em liberdade, por atender as condições previstas no artigo 594 do Código de Processo Penal, salvo se por outro motivo estiver presa. Após o trânsito em julgado da sentença, inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados, oficie-se ao departamento competente para fins de estatísticas e antecedentes criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Custas pela acusada, consoante prevê o artigo 804 da lei processual penal. Após o trânsito em julgado da sentença, determino a remessa das seis cédulas de fls. 107/108 ao BACEN para destruição, devendo este Juízo ser informado do cumprimento da determinação. Também após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral informando a condenação da acusada.

Expediente Nº 3584

ACAO PENAL

2001.61.20.007483-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X RICARDO SAHAO (PROCURAD SANDY PEDRO DA SILVA (OAB/PR 10190))

Diante do exposto julgo improcedente a presente ação penal, por atipicidade da conduta, e absolvo o réu Ricardo Sahaõ, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.332.391 - SSP/SP e do CPF nº 511.084.379-15, residente na rua Campo Largo, nº 112, Londrina (SP), extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao departamento competente para fins de estatísticas e antecedentes criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações

Expediente Nº 3585

ACAO PENAL

2004.61.20.003509-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X LUCIANO DE LIMA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP137767 ADEMILSON MARILDO STEFANUTTO E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X MILTON LUCIO OLIVEIRA (ADV. SP108469 LEILA MARIA ZANIOLO) X CLAUDIO APARECIDO THOME (ADV. SP035596 JOAQUIM DE ANTONIO) X MIGUEL AUGUSTO DELLAI NETO (ADV. SP106161 OSVALDO TEIXEIRA MENDES FILHO)
Designo o dia 17 de setembro de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do co-réu Milton Lucio Oliveira à fl. 566, Ademar Francisco da Silva, Paulo Sérgio de Mendonça e Roque Ribeiro Sales Filho. Depreque-se à Comarca de Mirandópolis-SP a inquirição das testemunhas de defesa arroladas à fl. 543, e à Subseção Judiciária de São Paulo-SP a inquirição da testemunha Nádia Colares Lessa (fl. 566). Dê-se ciência ao M.P.F. Intimem-se os réus e seus defensores. Cumpra-se.

Expediente Nº 3586

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.02.015769-9 - WORK SERVICOS INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Intime-se a empresa WORK SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/C LTDA, para retirar o o alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2002.61.20.005025-2 - THEREZA DE BIASI CARDILLE E OUTROS (ADV. SP064963 LUIZ ANTONIO DA CUNHA E ADV. SP169683 MARCOS SAMUEL NARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fl. 173, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.20.003394-5 - CONCEICAO APARECIDA LEITAO SANTIS E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Após a complementação do depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003787-2 - GENY STAINLE RAMOS E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2003.61.20.004399-9 - DIRCEU SCHIAVETTO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 159/160 e 183 intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.004402-5 - JOSE SILVEIRA LAPENTA E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2003.61.20.004570-4 - BENEDITA CENCIARO PIVA E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF à fl. 127, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.20.006041-9 - ANNA GRIGOLATO BOLATTO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2003.61.20.008323-7 - AGENOR BALBINO DA COSTA (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

À fl. 144, a CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os à fl. 146. O autor, à fl. 149, impugna o valor depositado. O r. despacho de fl. 150 determina a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, para conferência dos cálculos. Às fls. 152/153 o perito judicial apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a menor de R\$ 0,10. O autor, manifestando-se à fl. 155, concorda com o cálculo do contador judicial. Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida pela Contadoria Judicial e não mais remanesce. Assim sendo, acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial. Sendo assim, dada a ínfima diferença apurada pelo Contador Judicial, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.000594-2 - TEREZINHA SHIRLEI MORALES TSUHA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2004.61.20.000828-1 - HONORIO PARIZI (ADV. SP206251 KLAYTON DONATO E ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a concordância da parte autora à fl. 151, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 147/148, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.20.002632-5 - ONORFO SINIBALDI (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sobre pena de seu cancelamento.

2004.61.20.003797-9 - MILENA DOSUALDO BENASSI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2004.61.20.004193-4 - OLINTO ZAMPIERI (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2004.61.20.004696-8 - BENEDITO WALDEMAR SARTORI E OUTRO (ADV. SP188701 CRISTIANE JABOR E PROCURAD MARILIA JABOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2005.61.20.000990-3 - CRISTIANO JOVELIANO (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 137/138, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.001256-2 - EUNICE PEREIRA FADEL (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fls. 111 e 112: Expeça-se alvará de levantamento à parte autora, da quantia apurada pelo Contador à fls. 109, bem como à CEF, do valor depositado a maior, intimando-se as partes para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.20.002925-2 - AUREA SCHIAVON (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2005.61.20.005022-8 - ANESIO PAVIANI E OUTRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP225895 THAIS FRARE FORMICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sobre pena de seu cancelamento.

2005.61.20.005361-8 - PAULO EDUARDO PECHMANN MENDONÇA (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2005.61.20.005634-6 - FRANCISCO DE PAULA ARISTIDES DE ANDRADE (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2005.61.20.005925-6 - MARIO ANTONINHO BENASSI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Em face da certidão de fl.202-verso, providencie a secretaria o cancelamento dos alvarás de levantamento nºs. 214/2008 e 215/2008. Após, expeça-se novo alvará de levantamento somente à parte autora, intimando-a pessoalmente para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int.

2005.61.20.006200-0 - JOSE BORTOLANI E OUTRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP212837 SILMA REGINA DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de trinta dias, sob pena de seu cancelamento.

2005.61.20.006414-8 - MARLENE PINHEIRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2005.61.20.006416-1 - MARIA SATSUKI WATANABE E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2005.61.20.006423-9 - ANTONIA SPERTI CAIRES E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2005.61.20.006426-4 - DEUSDETE APARECIDA MANDELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2005.61.20.006765-4 - MARTA REGINA PINHEIRO VILLAS BOAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2005.61.20.006994-8 - JOAO GABRIEL ZERBA CORREA E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2005.61.20.007680-1 - JOAO PAULO SMIRNE JARDIM (ADV. SP223251 ADHEMAR RONQUIM FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sobre pena de seu cancelamento.

2006.61.20.002563-9 - FREDERICO AUGUSTO ELIAS ALVES (ADV. SP083909 MARCELO LIA LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista a petição de fl. 126, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 123/124, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.003023-4 - MARCO ANTONIO POLIDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2006.61.20.003387-9 - FABIANO ALEXANDRE DANTAS BELLAM (ADV. SP209678 ROBERTA BEDRAN COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2006.61.20.004557-2 - FABIO SILVA MARQUES (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista que não houve manifestação da parte autora sobre os depósitos de fls. 103/104, apesar de devidamente intimada (fl.105), expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2006.61.20.004725-8 - MARCO ANTONIO POLIDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Intime-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2006.61.20.004726-0 - MARIA APARECIDA CELESTINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Intimem-se os interessados para retirada do alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2006.61.20.004911-5 - OSMAR CARLOS GALLUCCI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Intime-se os interessados para retirada do alvará de levantamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2006.61.20.005603-0 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 83/84, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.005607-7 - ROSIMEIRE APARECIDA GUILARDI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 73/74, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.005610-7 - OTILIA DE CARVALHO SOUZA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 77/78, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.005625-9 - IRINEU COSTA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 73/74, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.005627-2 - LUIZ HENRIQUE ZENARO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 71/72, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1176

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.20.003113-9 - VILMA GOULART BECASSI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perícia médica designada para o dia 28 de outubro de 2008, às 10h00min, com o perito médico DR. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel - C.A.S.A. Cairbar Schutel, situado na Avenida Cairbar Schutel, 454, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo ao patrono da autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

2007.61.20.005172-2 - SIRLENE DA SILVA VIANA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 63: J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Perícia médica designada para o dia 21 de outubro de 2008, às 10h00min, com o perito médico DR. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel - C.A.S.A. Cairbar Schutel, situado na Avenida Cairbar Schutel, 454, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo ao patrono da autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

2007.61.20.005797-9 - EVA FERNANDES SILVA ALMEIDA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perícia médica designada para o dia 14 de outubro de 2008, às 10h00min, com o perito médico DR. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel - C.A.S.A. Cairbar Schutel, situado na Avenida Cairbar Schutel, 454, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo ao patrono da autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

2007.61.20.007361-4 - NILDA APARECIDA MARCIANO UCHOA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perícia médica designada para o dia 07 de outubro de 2008, às 10h00min, com o perito médico DR. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel - C.A.S.A. Cairbar Schutel, situado na Avenida Cairbar Schutel, 454, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo ao patrono da autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Perícia médica designada para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 14h00min, com o perito médico DR. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

Expediente Nº 1177

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.20.003148-8 - JOAO SONEGO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Vistos. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 750 e 755), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2002.61.20.003357-6 - CASTELINHO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD OAB/RJ104419 JOSE MARCIO C DOS REIS E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Fl. 824/827: Considerando o trânsito em julgado da sentença de extinção (fl. 815), nada a deferir. Arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.20.003545-3 - BRASILINA PAVANELLI MARMORE E OUTROS (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Vistos. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 306), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.20.004056-4 - ODETTE TROVATTI E OUTROS (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Vistos. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 173, 175/178, 182/184, 187/188 e 190/192), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2002.61.20.001398-0 - MARIA DAMACENO CORDEIRO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Vistos. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fl. 146), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2002.61.20.002525-7 - APARECIDA SANTOS SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Vistos. Aceito a conclusão nesta data. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 147/148), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2002.61.20.003553-6 - NAIR MELITTO BUENO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Vistos. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fl. 157), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2002.61.20.003555-0 - APARECIDA MALAQUI PEREIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 146: Manifeste-se a autora acerca da carta de intimação devolvida. Int.

2003.61.20.000562-7 - MANOELA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Vistos. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 226/227), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2003.61.20.006348-2 - EDINA PEREIRA CARVALHO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Vistos. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fl. 159), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2005.61.20.004732-1 - ALZIRA BOLDRIN CARDOZO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Vistos. Aceito a conclusão nesta data. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 82/83), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2007.61.20.001869-0 - NILZA APARECIDA GARCIAS (ADV. SP229133 MARIA APARECIDA MORTATTI LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 67: J. Defiro. Intime-se.

2007.61.20.008028-0 - ANTONIA FERREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 34: Manifeste-se a autora acerca da carta de intimação devolvida. Int.

2007.61.20.008656-6 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 25: Manifeste-se a autora acerca da carta de intimação devolvida. Int.

2007.61.20.008658-0 - ELZA BATISTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 23: Manifeste-se a autora acerca da carta de intimação devolvida. Int.

2007.61.20.008660-8 - MARIA JOSE SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/35: Manifeste-se a autora acerca da carta de intimação devolvida. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.15.001317-6 - OPTO ELETRONICA LTDA (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. OPTO ELETRONICA LTDA, qualificado nos autos, impetrou o presente mandado de segurança em face de ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP, visando à concessão de ordem para expedição de CND, bem como o reconhecimento do direito à compensação. Juntou documentos (fls. 18/96). Foi declinada a competência em favor da Justiça Federal de Araraquara (fl. 100). O impetrante requereu a desistência da ação (fls. 102/103). É o relatório. DECIDO Com efeito, não se aplica ao mandado de segurança a exigência constante do artigo 267, 4º do Código de Processo Civil, no sentido de ser ouvida a parte contrária antes de se homologar a desistência. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, em face do disposto na Súmula 105 do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2008.61.20.001418-3 - BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A em face de ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA visando a concessão de efeito suspensivo à manifestação de inconformidade interposta em face de decisão que a excluiu do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. Custas recolhidas (fl. 77). O pedido de liminar foi indeferido (fls. 82). A parte impetrante interpôs embargos de declaração em face daquela decisão (fls. 85/87), mas os embargos não foram providos (fl. 89). As informações da autora coatora vieram às fls. 93/99. A impetrante interpôs agravo sob a forma de instrumento em face da decisão de fl. 82 (fls. 103/120), sendo mantida a decisão em primeira instância (fl. 121). O MPF apresentou parecer, opinando pelo prosseguimento do feito (fls. 122/127). O julgamento foi convertido em diligência para a autoridade coatora prestar esclarecimentos (fl. 128), que vieram às fls. 131/132. Acostou documentos (fls. 133/164). É o relatório. D E C I D O. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar visando à concessão de ordem com o fim especial de conferir efeito suspensivo à defesa administrativa interposta a título de manifestação de inconformidade no processo administrativo n.º 15971.000027/2008-58. Inicialmente, observo que não há litispendência entre o presente feito e os outros dois mandados de segurança impetrados na 21ª Vara Federal do Distrito Federal (2006.34.00.031310-6) e na 1ª Vara Federal desta Subseção (2008.61.20.000898-5) eis que, neste caso, a causa de pedir e o pedido restringem-se à manifestação de inconformidade interposta em face de exclusão do REFIS e à concessão de efeito suspensivo a esta manifestação. Sem prejuízo disso, observo que em 10 de março de 2008 a manifestação de inconformidade foi apreciada pela autoridade coatora (fl. 146/155), cuja decisão final foi comunicada ao impetrante em 20/03/2008, mediante intimação pessoal (fls. 160/161). Nesse quadro, é forçoso reconhecer que, em havendo decisão definitiva na esfera administrativa acerca da defesa interposta, restou inútil para o impetrante a tutela jurisdicional almejada, qual seja, a obtenção de efeito suspensivo à referida defesa. Em conseqüência, desapareceu o interesse do impetrante no prosseguimento do feito, havendo carência superveniente pelo desaparecimento de uma das condições da ação. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem honorários advocatícios, em face do disposto na Súmula 105 do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas ex legi. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Oficie-se ao relator do agravo informando sobre o inteiro teor desta sentença. PRI.

2008.61.20.003311-6 - ROBERTO RODRIGO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP104469 GRACIETE PETRONI) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Vistos, etc. Aceito conclusão supra. A parte autora opôs embargos de declaração em face da sentença de concessão de segurança proferida às fls. 147/149, visando ver sanada obscuridade que afirma existir no referido julgado. É o relatório. Decido. Recebo os presentes embargos e os rejeito por sua natureza nitidamente infringente. Por tal razão, mantenho a sentença tal como está lançada. PRI.

2008.61.20.003519-8 - JOCAR COM/ EXP/ IMP/ E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

(ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOCAR COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP em face de ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário das contribuições ao PIS e COFINS que incidam sobre o ICMS destacado em nota fiscal. Juntou documentos e recolhimento de custas (fls. 34/48 e 49). O pedido de liminar foi deferido em parte (fls. 52/54). Em face da decisão, a União interpôs agravo de instrumento, que foi convertido em agravo retido pelo E. TRF 3ª Região (fls. 61/74). A autoridade coatora apresentou informações (fls. 76/86). O MPF absteve-se de se manifestar sobre o mérito (fls. 88/90). É o relatório. DECIDO. A impetrante veio a juízo pleitear o reconhecimento do direito líquido e certo de não recolher a COFINS e o PIS sobre os valores relativos ao ICMS. No que diz respeito à COFINS, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 501.626/RS (2003/0021917-0), se manifestou reiterando decisões anteriores, no sentido de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo da COFINS, adotando como parâmetro a Súmula 94/STJ, segundo a qual A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL. (...) Ante o exposto, revogo a liminar deferida em parte e, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem honorários advocatícios em face da Súmula 105 do E. STJ. Custas ex lege. Intime-se o MPF. PRI.

2008.61.20.005640-2 - SILMARA CRISTINA RODRIGUES FUSCO (ADV. SP019061 FRUCTUOSO PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS E ADV. SP219241 SILVONE HOLANDA DOS SANTOS) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS DE ARARAQUARA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por SILMARA CRISTINA RODRIGUES FUSCO em face do ato do AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ARARAQUARA/SP, objetivando lhe seja restabelecido o benefício de auxílio-doença NB 31/116.314.595-2, cessado em 15 de abril de 2008. Aduz a Impetrante, em síntese, que, por não ter participado em 14 de abril de 2008 do processo de reabilitação profissional na cidade de São Carlos/SP, o seu benefício de auxílio-doença foi suspenso sem que lhe fosse dada oportunidade de defesa e do contraditório. Com a inicial, vieram procuração e documento às fls. 10/34. Requereu os benefícios da Justiça Gratuita. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). O presente feito deve ser extinto sem resolução do mérito pela inadequação da via eleita, na forma do artigo 8º, da Lei n. 1.533/51. Senão vejamos. (...) Ademais, como se verifica no termo de prevenção de fl. 35, a Impetrante ajuizou Ação Ordinária n. 2007.61.20.005297-0 junto à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, pleiteando benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, alegando ser portadora de dor crônica regional complexa em M8A após cirurgia de curso renovial, com diagnóstico de distrofia de Sideks. Portanto, caberia à Impetrante um simples pedido para apreciar naqueles autos os fatos aqui alegados. Nesta esteira, carece também a Impetrante de interesse processual. DISPOSITIVO Ante o exposto, tendo em vista a inadequação da via eleita, e sendo a Impetrante carecedora da ação (falta de interesse de processual), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 8º da Lei 1.533/51, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, I c/c art. 295, III, ambos do CPC, ora aplicado subsidiariamente. Não há honorários (Súmulas n. 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. PRI.

Expediente Nº 1178

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.20.005952-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.000935-9) TECTRIX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Sem honorários tendo em conta a incidência do encargo do Dec. Lei 1025/69. Custas indevidas em embargos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso de n.º 2003.61.20.000935-9. Após o trânsito em julgado, desansem-se os autos, arquivando-os, observadas as formalidades legais...

2008.61.20.004643-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.008971-3) MARCOS ANTONIO ALVES DE LIMA (ADV. SP256126 MARILIA OSTINI AYELLO ALVES DE LIMA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)
...Ante o exposto, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil julgo o processo sem resolução do mérito. Custas indevidas em embargos. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não se aperfeiçoou a tríplice relação jurídica processual...

2008.61.20.005752-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004006-8) ISRAEL JOSE DE JESUS (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

...Ante o exposto, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas indevidas em embargos. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não se aperfeiçou a tríplice relação processual...

2008.61.20.005802-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.005090-0) FARMACIA VILA XAVIER ARARAQUARA LTDA (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

...Ante o exposto, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas indevidas em embargos. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não se aperfeiçou a tríplice relação processual...

2008.61.20.006256-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.000517-5) DINAMICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES E ADV. SP116892 REINALDO CARLOS ROBAZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. 2. Proceda-se ao desarquivamento da execução fiscal nº 2001.61.20.000517-5, trasladando-se em seguida, cópia da sentença de fls. 37/39, dos acórdãos de fls. 73/79 e fls. 89/92 e da certidão de fl. 96. 3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.006257-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.000497-3) VEMARA VEICULOS E MAQUINAS ARARAQUARA LTDA E OUTRO (ADV. SP009604 ALCEU DI NARDO E ADV. SP110114 ALUISIO DI NARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. Apensem-se os autos aos da execução fiscal nº 2001.61.20.000497-3, trasladando-se em seguida, cópia da sentença de fls. 33/35, do acórdão de fls. 63/68 e da certidão de fl. 71. Requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, inclusive se há interesse na execução dos honorários advocatícios. No silêncio, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.006474-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.005512-0) RODOVIARIO MARINO CARRASCOSA LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP184364 GISLAINE CRISTINA BERNARDINO E ADV. SP220797 FABIO AUGUSTO CERQUEIRA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): a. traga aos autos instrumento de mandato em via original; b. atribua correto valor à causa. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.20.003651-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X LEANDRO CEZAR DE SOUZA

...Dessa forma, nos termos dos artigos 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência e, nos termos do 267, VIII, do mesmo código, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos tal como requerido (fl. 43), devendo os mesmos ser substituídos por cópia simples, nos termos do art. 177, do Provimento COGE n.º 64/05. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Custas ex lege

EXECUCAO FISCAL

2003.61.20.008238-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X MORADA DO SOL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP235304 DENISE ELENA DE OLIVEIRA E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Tendo em vista que os advogados constituídos pela executada substabeleceram os poderes recebidos sem reserva de iguais, determino a republicação do despacho proferido à fl. 79, em nome da advogada Dra. Denise Elena de Oliveira. Proceda-se às devidas alterações no sistema informatizado. (Despacho fl. 79: Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a executada, ora apelada, para responder, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.)

2005.61.20.002538-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIZABETH MODOLO (ADV. SP066925 NICANOR ROCHA SILVEIRA)

...Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fl. 73), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos....

2006.61.20.004428-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PAULO ROBERTO BELLIN

...Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fl. 15), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos....

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

2001.61.20.007144-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X LOJA DE CALÇADOS DO BAIXINHO LTDA (ADV. SP124915 AIRTON LUIS SANTIAGO)

...Dessa forma, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, dando por findo o processo, sem resolução do mérito, o que faço com apoio no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, desentranhem-se os documentos de fls. 18 e seguintes para os autos principais, bem como se traslade cópia desta sentença e da certidão do trânsito em julgado, juntando-os aos autos principais n.º 2008.61.20.003202-1. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Sem prejuízo, restitua-se à Fazenda Nacional o processo administrativo fiscal apenso...

Expediente Nº 1180

ACAO PENAL

2003.61.20.001377-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X FABIO GOMES PIRES (ADV. SP085914 ITALO ANTONIO FUCCI E ADV. SP020711 FERRY DE AZEREDO FILHO E ADV. SP165491 MILENA MARQUES ORTEGA E ADV. SP196546 RODRIGO CEZAR ZINATO) X TATIANA BARBOSA AMANCIO (ADV. SP082865 MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS E ADV. SP198093 ROSIMEIRE MOTTA)

Para os fins do disposto no art. 89 da Lei 9.099/95, designo o dia 08 de outubro de 2008, as 11h00, para audiência de suspensão condicional do processo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2371

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.23.000709-5 - JOSE BRASIL (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2001.61.23.003557-1 - LUCINEIA TEDESCHI - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos

termos do artigo 795 do CPC.Int.

2002.61.23.001465-1 - DIONILIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.000924-6 - JUVENIL MARTINS DA VEIGA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.001798-0 - CLAIR COELHO DE BRITO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.001896-0 - ERICA APARECIDA ALVES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.000188-4 - ARLINDO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.000310-8 - JOSE AIRTON MOREIRA SIMEAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.001000-9 - JOSE DA ROCHA LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.001364-3 - IRACY RINALDI (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.107836-0 - FUMICO ISHIZU (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os

saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2000.03.99.075246-8 - MARIA DE LOURDES DAL CHECCO MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2001.61.23.000830-0 - JOAO DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.001022-4 - MARIA APARECIDA NICOLAU (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.000152-5 - PEDRO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.000787-4 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.001185-3 - MARIA JOSE DE TOLEDO OLIVEIRA (ADV. SP193771 GUILHERME LOSCILENTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000358-7 - FRANCISCA MARIA MACHADO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000765-9 - MARIA DE LOURDES ASSIS BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL
SUBSTITUTA
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

Expediente Nº 1062

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.21.000613-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X PORTOMAIAS EXTRACAO E COM/ DE AREIA LTDA E OUTROS (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo réu, sem prejuízo para a realização da audiência designada para o dia 07 de outubro de 2008.Int.

2008.61.21.000445-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ADILSON FERNANDO FRANCISCATE (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

Compulsando os autos, observo que o réu suscitou o reconhecimento das preliminares de ilegitimidade passiva e de ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal e como questão prejudicial à análise do mérito a ocorrência da prescrição da ação. Entende o réu, quanto à alegação de ilegitimidade passiva, que o fato de ser ele sócio da empresa não autoriza a sua responsabilização pelo ilícito praticado pela pessoa jurídica, visto que esta última é dotada de personalidade própria, bem como a responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social da empresa. Todavia, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº. 6.938/81) considera poluidor a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora da degradação ambiental (art. 3º, IV). Responsável direto pode ser conceituado como aquele que realizou a atividade causadora do dano ambiental; aquele que causou diretamente o dano, existindo vínculo claro e direto entre seu comportamento e o efeito danoso. Responsável indireto, por outro lado, é aquele que não ocasionou diretamente o dano, ou seja, não desenvolveu a atividade poluidora, mas deixou de fiscalizar e de impedir a ocorrência do dano. Ambos, por força da previsão legal, podem ocupar o pólo passivo da demanda. É importante salientar, que o E. STJ já decidiu que a ação civil pública pode ser proposta contra o responsável direto, contra o responsável indireto ou contra ambos pelos danos causados ao meio ambiente. Trata-se de caso de responsabilidade solidária, ensejadora do litisconsórcio facultativo (CPC, art. 46, I) e não do litisconsórcio necessário (CPC, art. 47) (STJ, REsp. 37.354-9/SP, 2º T., j. 30.08.1995, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro). Fixou-se, dessa maneira, o entendimento da existência de litisconsórcio facultativo entre os responsáveis direto e indireto pelo dano ambiental. No caso dos autos, além dos argumentos levantados pelo Parquet, é importante acrescentar que o réu era o único responsável pela administração da pessoa jurídica, bem como somente ele auferia os lucros provenientes do empreendimento, conforme consta no item IV do contrato social (fl. 41), fatos que, por si só, justificam a sua permanência no pólo passivo da demanda. De outro norte, também não há como acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal, visto que ele atua dentro dos limites traçados pelo art. 129, III, da Constituição Federal e em consonância com o previsto no 1º, do art. 14, da Lei 6.938/81, in verbis :Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente. (Grifei). Afastadas as preliminares e já analisando a questão prejudicial de mérito, observo que a proteção ao meio ambiente, por se tratar de um direito indisponível, fundamental e indispensável para preservação do planeta e de todos os seres vivos, constitui matéria imprescritível. Nessa esteira a doutrina de Édis Milaré: No primeiro caso, ou seja, de ação civil pública veiculadora de pretensão reparatória do dano ambiental coletivo, não conta nosso ordenamento com disciplina específica em matéria prescricional. Tudo conduz, entretanto, à conclusão de que se inscreve no rol das ações imprescritíveis. Esse posicionamento também é defendido por Hugo Nigro Mazzili. Vejamos: Em questões transindividuais que envolvam direitos fundamentais da coletividade, é impróprio invocar as regras de prescrição próprias do Direito Privado. O direito de todos a um meio ambiente sadio não é patrimonial, muito embora seja passível de valoração, para efeito indenizatório (...) tratando-se de direito fundamental, indisponível, comum a toda a humanidade, não se submete à prescrição, pois uma geração não pode impor às seguintes o eterno ônus de suportar a prática de comportamentos que podem destruir o próprio habitat do ser humano (...) em matéria ambiental, de ordem pública (...) a consciência jurídica indica que não existe o direito adquirido de degradar a natureza. É imprescritível a pretensão reparatória de caráter coletivo, em matéria ambiental. Afinal, não se pode formar direito adquirido de poluir, já que é o meio ambiente patrimônio não só das gerações atuais como futuras. Como poderia a geração atual assegurar o seu direito de poluir em detrimento de gerações que ainda nem nasceram?! Não se pode dar à reparação da natureza o regime de prescrição patrimonial do direito privado. A luta por um meio ambiente hígido é um metadireito, suposto que antecede à própria ordem constitucional. O direito ao meio ambiente hígido é indisponível e imprescritível, embora seja aferível para fim de indenização. Ademais, como bem frisou o Ministério Público Federal, preconiza o art. 37, 5º, da Constituição Federal a imprescritibilidade dos atos ilícitos que causem prejuízo ao erário. Dessa maneira, não há que se falar em prescrição da presente ação. Quanto ao pedido de fl. 124 dos autos, caberá ao réu comprovar a negativa de fornecimento do processo administrativo na repartição pública competente e de expedição de certidão negativa de débito pelo CFEM para justificar que tal providência seja determinada por este juízo. Por fim, defiro a produção de

prova oral e designo o dia 6 de novembro de 2008, às 14h30, para realização de audiência de instrução e julgamento. Junte o réu, no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2008.61.21.001048-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Regularize a Caixa Econômica Federal sua defesa, opondo a assinatura da I. Procuradora. Em seguida, venham-me os autos para avaliar acerca da prova pericial requerida pelo Ministério Público Federal. Int.

MONITORIA

2003.61.21.002635-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X WILSON PATTI (ADV. SP087723 JOSE PASCHOAL FILHO)

Procedem os argumentos do réu à fls. 116 razão pela qual retifico o despacho de fl. 114 para que se intime o réu, nos termos do art. 475-J para pagamento do valor devido, conforme cálculo da autora à fl. 113, devidamente corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Int.

2008.61.21.001875-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PAULO HENRIQUE NOGUEIRA REZENDE

I - Suspendo o presente feito devendo permanecer sobrestado no arquivo até nova manifestação da autora. II - Caberá à autora provocar este Juízo acerca da inadimplência ou adimplência por parte do réu. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.21.004441-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.000022-0) MARIA APARECIDA RIBEIRO FILARETTI (ADV. SP245101 RODRIGO PRUDENTE DOS SANTOS) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM TAUBATE - SP

Oficie-se a CEF para que esta informe se já houve o levantamento dos valores da conta do FGTS de MARIA APARECIDA RIBEIRO FILARETTI, em decorrência da sentença proferida nos autos 2007.61.21.000022-0, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Outrossim, informe a autora se já procedeu o mencionado levantamento, no prazo de 5 dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.21.002632-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO LOPEZ GARCIA) X JOAO PAULO ISMAEL (ADV. SP128122 ADALBERTO PANZENBOECK D BAPTISTA)

Preconiza o artigo 655 do CPC que a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro em espécie ou em depósito ou em instituição financeira. A seu turno o art. 655-A autoriza que o juiz proceda à penhora por meio eletrônico. Assim, defiro o pedido da União Federal às fls. 150/153 que requereu penhora on line dos bens do executado em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça de inexistência de bens de propriedade do executado. A medida deferida encontra respaldo na jurisprudência pátria, conforme acórdão do E. TRF da 3ª Região que ora transcrevo: PROCESSO CIVIL. PENHORA ON LINE. DINHEIRO EM ESPÉCIE OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ARTIGO 655-A DO CPC. POSSIBILIDADE. 1. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar arrola o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. 2. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A (alterado por inclusão) disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. 3. Assim, para viabilizar tal medida permite-se ao juiz que requisite informações à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, atualmente o BACEN JUD. 4. Vale lembrar que o artigo 185-A do Código Tributário Nacional traz hipótese semelhante, a ser aplicada aos executivos fiscais, impondo, no entanto, seu uso apenas após o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis. 5. No entanto, a limitação imposta na execução fiscal para utilização da penhora on line, não afeta as demais execuções de título extrajudicial, isto por que, pretendesse o legislador excepcionar tal medida, teria imposto a mesma ressalva constante do artigo 185-A, do CTN. 6. O Conselho da Justiça Federal, em 28.09.2006, editou a Resolução nº 524 que institucionaliza a utilização do Sistema BACEN-JUD 2.0 no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. 7. Agravo de instrumento provido. (AG 326211/SP, Processo 200803000051703, Rel. Juiz Luiz Stefanini, DJF3 11/07/2008). Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.03.005416-0 - SILVEIRAS (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Recebo a apelação de fls. 577/582 no efeito devolutivo. II - Vista ao impetrado para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.18.001310-1 - LABORATORIO MEDICO VITAL BRASIL S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por LABORATÓRIO MÉDICO VITAL BRASIL S/C LTDA em face de ato praticado pelo Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, objetivando recolher o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL pela base de cálculo de 8% (oito por cento), nos moldes estabelecidos pelo art. 15, III, a, da Lei n.º 9.249/95. ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51 e art. 267, VI, do CPC. Ressalvo que a impetrante não está impedida de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de Mandado de Segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo. P. R. I. O.

2007.61.18.001311-3 - LABORATORIO MEDICO VITAL BRASIL S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias conforme requerido pela impetrante. Int.

2007.61.21.001859-4 - DIONEL COM/ E SERVICOS DE RADIOCOMUNICACOES LTDA (ADV. SP143083 JOSE ANTONIO CHIARADIA PEREIRA) X CHEFE DA UNID ATENDIM DA RECEITA PREVIDENC - UARP - PINDAMONHANGABA/SP

I - Recebo a apelação de fls. 96/108 no efeito devolutivo. II - Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.21.003894-5 - PELZER SYSTEM LTDA (ADV. PR028018 KELI CRISTINA DOS REIS) X SECRETARIO GERAL RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

I - Recebo a apelação de fls. 439/448 no efeito devolutivo. II - Vista ao impetrante para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.21.004037-0 - GUARA MOTOR S/A (ADV. SP171996 ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO E ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (ADV. SP099147 EDISON BUENO DOS SANTOS)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por GUARÁ MOTOR S.A. em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ - SP, objetivando o reconhecimento do direito de proceder à escrituração e manutenção dos créditos, em seus Demonstrativos de Apuração de Contribuições Sociais - DACONs, dos valores relativos a COFINS e ao PIS decorrentes de suas aquisições de veículos novos efetuadas diretamente da montadora, nos percentuais de 9,6% e 2%. ... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

2007.61.21.004327-8 - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS EM FRETAMENTO - COOPERTRANS (ADV. SP116827 RAIMUNDO VICENTE SOUSA) X INSPETOR CHEFE DA 6 DELEGACIA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TAUBATE/SP

I - Recebo a apelação de fls. 89/96 no efeito devolutivo. II - Vista ao impetrante para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2008.61.21.000194-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X OFICIAL REGISTRO IMOVEIS TITULOS DOCUMENT CIVIL PESSOA JURID TAUBATE

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL impetrou o presente Mandado de Segurança em face de ato praticado pelo Sr. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP, com pedido de liminar, para determinar que esta forneça, independentemente do pagamento de emolumentos, as informações requisitadas pela Procuradoria Federal Especializada na representação judicial e extrajudicial do INSS, nos ofícios referentes aos processos n. 2001.61.21.002869-0, 2002.61.21.000724-0, 2006.61.21.000374-6, 2001.61.21.000633-4, 2001.61.21.002989-9, 2001.61.21.002821-4, 2001.61.21.002766-0, 2001.61.21.002821-4, 2001.61.21.000080-0, 2001.61.21.003033-6 e 2001.61.21.002802-0. ... Diante do exposto, concedo a segurança para determinar que o OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP forneça, independentemente do pagamento de emolumentos, as informações requisitadas pela impetrante nos ofícios referentes aos processos n. 2001.61.21.002869-0, 2002.61.21.000724-0, 2006.61.21.000374-6, 2001.61.21.000633-4, 2001.61.21.002989-9, 2001.61.21.002821-4, 2001.61.21.002766-0, 2001.61.21.002821-4, 2001.61.21.000080-0, 2001.61.21.003033-6 e 2001.61.21.002802-0. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do

2008.61.21.000689-4 - NEUSA RODRIGUES FORNITANI X PRESIDENTE DA COMISSAO SINDICANTE DO INSS EM TAUBATE - SP (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por NEUSA RODRIGUES FORNITANI em face de ato praticado pelo Senhor PRESIDENTE DA COMISSÃO SINDICANTE DO INSS DE TAUBATÉ, objetivando o acesso aos autos do procedimento administrativo n.º 35664.000104/2007-70, bem como retirá-los para extração de cópias. ... Ante o exposto, declaro resolvido o processo sem análise do mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

2008.61.21.001242-0 - CARLOS ALBERTO CARDOSO ALMEIDA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o impetrante cumpra o despacho de fl. 40.Int.

2008.61.21.001276-6 - PEDRINHO AUTOMOVEIS DE TAUBATE LTDA (ADV. SP086652 RUTE APARECIDA DE JESUS FERNANDES) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A

Cumpra a impetrante o despacho de fl. 42 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.21.003098-7 - BPP COMERCIO DE JOIAS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP135642 ANGELA SARTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por BPP COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ, objetivando o reconhecimento da ilegalidade da apreensão das mercadorias descritas na inicial, com a sua imediata liberação. ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51, combinado com o artigo 267, VI, do CPC.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

2008.61.21.003532-8 - BENEDITO DIAS JUNIOR (ADV. SP237988 CARLA MARCHESINI) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Como é cediço, a autoridade que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas conseqüências administrativas, bem assim aquela que é responsável pelo cumprimento de ordem judicial consubstanciada em obrigação de fazer ou não fazer, tem legitimidade para figurar no pólo passivo do mandamus.Ademais, a competência para conhecer do mandado de segurança é fixada em razão da sede funcional da autoridade coatora.Providencie o impetrante, no prazo de 10 dias, à emenda da inicial a fim de retificar o pólo passivo, bem como justificar a competência deste Juízo Federal para conhecer do presente writ, tendo em vista o documento de fls. 15/17. Após, regularizados os autos, venham-me os autos conclusos.Int.

2008.61.21.003563-8 - SOTECPLAST LTDA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como é cediço, a autoridade que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas conseqüências administrativas, bem assim aquela que é responsável pelo cumprimento de ordem judicial consubstanciada em obrigação de fazer ou não fazer, tem legitimidade para figurar no pólo passivo do mandamus.Ademais, comprove o ato coator, esclareça o interesse no ajuizamento do presente mandamus, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei n.º 1533/51.Prazo de 10 dias, sob pena de inépcia.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.21.000593-9 - JOANA CARVALHO DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP212091 VALÉRIA CÉLIA FROSSARD SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Recebo a apelação de fls. 53/59 efeito devolutivo.II - Vista à requerente para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.21.002185-4 - JOAO BOSCO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 57 dando-se ciência ao requerente dos documentos de fls. 60/69.Int.

2008.61.21.003470-1 - GILBERTO JOSE FERRI (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre os feitos.Cite-se nos termos do art. 355 e seguintes, devendo a ré, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a exibição dos documentos elencados às fls. 2/6.Int.

INTERPELACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.21.004047-2 - NAIR PIRES NOGUEIRA (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Proceda à entrega da presente interpelação ao requerente nos termos do art. 872 do CPC.II - Decorrido 10 (dez) dias sem manifestação, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.21.004049-6 - JOSE CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Proceda à entrega da presente interpelação ao requerente nos termos do art. 872 do CPC.II - Decorrido 10 (dez) dias sem manifestação, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.21.004175-0 - JOSE CARLOS NOGUEIRA - ESPOLIO (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Proceda à entrega da presente interpelação ao requerente nos termos do art. 872 do CPC.II - Decorrido 10 (dez) dias sem manifestação, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.21.003208-0 - DEVANIL MANOEL (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DEVANIL MANOEL ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando que este se manifeste sobre a intenção de fornecer atestado, no qual conste que o requerente é portador ou não de doença profissional. ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2008.61.21.003354-0 - KARINA BRIGAGAO DOS SANTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

KARINA BRIGAGÃO DOS SANTOS ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando que este se manifeste sobre a intenção de fornecer atestado, no qual conste que a requerente é portadora ou não de doença profissional. ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.21.002151-2 - MARTA AUGUSTO (ADV. SP154980 MAURICIO PRATES DA FONSECA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento requerido à fl. 37, mediante substituição por cópias, que integrarão os autos, colocadas no mesmo lugar dos documentos desentranhados, constando da certidão de desentranhamento a juntada em substituição.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.21.001095-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.000236-9) ANTONIO MARQUES MENDES E OUTRO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP132102 ANA PAULA SCHMIDT DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Diante da manifestação de fl. 223 e alvará de levantamento expedido à fl. 228, bem como do silêncio das partes, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

2003.61.21.003516-1 - ARIDELSON CARLOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP135478 NEUSA MARIA LUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X FIDUCIA ASSESSORIA E SERVICOS (PROCURAD MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALV)

I - Impertinente o pedido de fls. 258 por estar exaurida a jurisdição deste Juízo com a prolação da sentença de fls. 248/250.II - Retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.21.002507-3 - MV MORANTE PORTO PIRES ME (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR E ADV. SP218148 RODRIGO CANINEO AMADOR BUENO E ADV. SP141485E FERNANDA MARA PEREIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

I - Recebo a apelação de fls. 170/174 efeito devolutivo.II - Vista à requerente para contra-razões.III - Após,

encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.21.002204-4 - EDUARDO MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhes serem aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

2008.61.21.001624-3 - ADEMIR GONCALVES PEREIRA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Providencie o requerente a juntada, in totum, da petição que informa a interposição do recurso de agravo de instrumento, haja vista que a esse juízo foi apresentada petição incompleta, conforme se constata às fls. 118/119.II - Com a juntada venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.21.001638-3 - ELAINE CRISTINA LOUZADA (ADV. SP115101 CLAUDIA DE ALCANTARA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

Trata-se de ação cautelar ajuizada por ELAINE CRISTINA LOUZADA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelos fundamentos expostos na peça exordial.Estando o processo em regular tramitação, vem a parte autora manifestar sua desistência ao prosseguimento do feito, conforme petição de fl. 83. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.21.001977-3 - JOSE RODRIGO RODRIGUES FEITOZA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhes serem aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

2008.61.21.002449-5 - CPW BRASIL LTDA (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Medida Cautelar Inominada promovida por CPW BRASIL LTDA em face da FAZENDA NACIONAL, com pedido de liminar, objetivando antecipar a prestação de garantia, por meio de fiança bancária, do débito objeto do processo administrativo 10860.000129/2007-96. ... Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, razão pela qual determino a remessa dos autos ao I. Juízo de Caçapava, com as nossas homenagens e cautelares necessárias.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2211

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.22.001276-2 - SONIA DE FATIMA MESSIAS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da designação de perícia médica para o dia 30/09/2008, às 14h00min. Intimem-se.

2005.61.22.001637-8 - IRANY MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2006.61.22.000588-9 - ANTONIO SOUZA ROCHA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro a título de honorários ao Doutor MARCO ANTONIO SAULLE, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000690-0 - CARLOS AUGUSTO RIBEIRO SOARES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. De acordo com o laudo pericial, o autor é portador de transtorno psicótico, por uso de múltiplas drogas (cannabis sativa, cocaína e álcool etílico), condição que se amolda à hipótese do artigo 4º, inciso II, do Código Civil Brasileiro. Dessa forma, estando com sua capacidade de entendimento reduzida, não poderá praticar atos da vida civil sem assistência de curador, nos termos do artigo 1767, inciso III, do já referido diploma legal. A afirmação de incapacidade civil enseja a interdição do autor, independentemente de sua vontade, visando, além da regularização da capacidade de estar em Juízo, à preservação dos direitos da parte. Diante do exposto, deverá o patrono da parte autora, em 30 (trinta) dias, promover sua interdição e regularizar a representação processual, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2006.61.22.000730-8 - CIENARA KAPAN (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fls. 135/137. Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo da ação, passando a constar CIENARA KAPAN (Representada por Fernando Kapan). Após, vista ao Ministério Público Federal. Na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001127-0 - DIVINO JOAO DA SILVA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2006.61.22.001318-7 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP103280 MARCOS ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. À fl. 69 refere o expert que a verificação da incapacidade total e permanente do autor está condicionada a existência de metástase ganglionar, na medida em que caracterizada estaria uma neoplasia avançada. Assim, intime-se o autor para que esclareça, comprovando documentalmente, se foi confirmado ou não o diagnóstico clínico de metástase ganglionar, bem assim se está em tratamento. Prazo: 15 (quinze) dias.

2006.61.22.001366-7 - MARLENE SUELI LAUBE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30

(trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2006.61.22.001377-1 - HARUE UMINO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifestem-se às partes acerca dos documentos juntados aos autos pelo Ministério Público Federal, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001468-4 - SIDERLEI GOMES COQUEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portadora de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda a interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2006.61.22.001469-6 - CICERO GUEIROS DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2006.61.22.001613-9 - MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2006.61.22.001976-1 - REGINA CELIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência à CEF acerca dos documentos juntados aos autos pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002029-5 - LAERCIO FERREIRA GOMES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2006.61.22.002363-6 - APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da designação de perícia médica para o dia 30/09/2008, às 10h00min. Intimem-se.

2006.61.22.002391-0 - GISLEINE DA SILVA (ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30

(trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2006.61.22.002505-0 - FLAIDE RAPACI SCARPANTE (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico necessários à elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que à parte autora deverá entregar os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. Publique-se.

2007.61.22.000042-2 - DILMA APARECIDA RODRIGUES LOPES (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para que não haja prejuízo à parte autora, suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias, a fim de que a autora junte aos autos documentos comprobatórios acerca da co-titularidade das contas nº 013.00001.172-6, 013.00000978-0, 013.00002279-5, 013.00000119-4 e 013.00003291-0, onde figuram como titulares JUVÊNCIO R. WOLFF e DOLORES L. M. WOLFF, conforme determinação de fl. 55 e 63 dos autos. Publique-se.

2007.61.22.000266-2 - ADOLFO GUNARS GERTKE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Afasto a preliminar suscitada pelo INSS. Quanto à carência de ação, por falta de interesse processual, vale lembrar que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. O pedido é juridicamente possível, pois a lei não o proíbe expressamente; ao contrário, o autoriza (CF, art. 5º, XXXV, e Lei n.º 8.213/91). Ademais, qualquer outra discussão sobre o pedido é matéria de fundo e se confunde com o mérito. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS EDUARDO CIRNE DE TOLEDO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2009, às 16h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Indefiro a expedição de ofício à autarquia, pois cumpre a parte instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC). Assim, se a parte autora entende necessária a(s) cópia(s) do(s) procedimento(s) administrativo(s), deve coligi-la(s) aos autos. E como se trata de documento em poder do INSS poderá a parte autora trazê-lo até o final da instrução processual, sem que haja ofensa ao contraditório e da ampla defesa. Ainda, intemem-se as testemunhas arroladas na exordial. Publique-se.

2007.61.22.000698-9 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto a preliminar suscitada pelo INSS. Quanto à carência de ação, por falta de interesse processual, vale lembrar que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. O pedido é juridicamente possível, pois a lei não o proíbe expressamente; ao contrário, o autoriza (CF, art. 5º, XXXV, e Lei n.º 8.213/91). Ademais, qualquer outra discussão sobre o pedido é matéria de fundo e se confunde com o mérito. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as

advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova.. Publique-se.

2007.61.22.000718-0 - ANTONIO CARLOS MARTINS BERARDI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto a preliminar suscitada pelo INSS. Quanto à carência de ação, por falta de interesse processual, vale lembrar que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. O pedido é juridicamente possível, pois a lei não o proíbe expressamente; ao contrário, o autoriza (CF, art. 5º, XXXV, e Lei n.º 8.213/91). Ademais, qualquer outra discussão sobre o pedido é matéria de fundo e se confunde com o mérito. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2009, às 16h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

2007.61.22.000725-8 - MARIA ELIETE DE JESUS GOMES (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da designação de perícia médica para o dia 01/10/2008, às 13h00min. Intimem-se.

2007.61.22.000964-4 - CONCEICAO APARECIDA ANDREASSA (ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pela aferição dos documentos juntados aos autos se vislumbra a impossibilidade da parte autora em arcar com o custo do processo. Ou seja, há indicativo de que a autora não é detentora de rendimentos suficientes a custear o feito. Sendo assim, nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, necessitada para fins legais. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, em 30 dias, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, junte-os aos autos. Intime-se.

2007.61.22.000985-1 - EDSON ORLANDO MODELLI (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO E ADV. SP244628 INES APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Embora intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.22.001200-0 - ROBERTO GOMES GIMENES (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, em 30 dias, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, junte-os aos autos. Intime-se.

2007.61.22.001328-3 - LUIS HENRIQUE GAVA (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO E ADV. SP244628 INES APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, em 30 dias, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, junte-os aos autos. Intime-se.

2007.61.22.001428-7 - CELINA ALCARA CABRERA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto a preliminar suscitada pelo INSS. Quanto à carência de ação, por falta de interesse processual, vale lembrar que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. O pedido é juridicamente possível, pois a lei não o proíbe expressamente; ao contrário, o autoriza (CF, art. 5º, XXXV, e Lei n.º 8.213/91). Ademais, qualquer outra discussão sobre o pedido é matéria de fundo e se confunde com o mérito. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2009, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arrolada na exordial. Publique-se.

2007.61.22.001464-0 - RITA RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO E ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, em 30 dias, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, junte-os aos autos. Intime-se.

2007.61.22.001510-3 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2009, às 15h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001550-4 - ADEMILSON FREIRES DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto a preliminar suscitada pelo INSS. Quanto à carência de ação, por falta de interesse processual, vale lembrar que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. O pedido é juridicamente possível, pois a lei não o proíbe expressamente; ao contrário, o autoriza (CF, art. 5º, XXXV, e Lei n.º 8.213/91). Ademais, qualquer outra discussão sobre o pedido é matéria de fundo e se confunde com o mérito. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2009, às 15h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

2007.61.22.001756-2 - CICERO COELHO DA SILVA (ADV. SP179509 FÁBIO JÓ VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie a parte autora a juntada aos autos de documentos que comprove os recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre as horas extras trabalhadas que deseja que sejam incorporadas no cálculo do benefício, no prazo de 10 dias. Após, ciência dos documentos ao INSS. Na sequência, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001785-9 - ADRIANO MARCHETTI DEL VALE (ADV. SP051699 ANTONIO GRANADO E ADV. SP205472 ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no correspondente ao valor mínimo da tabela de custas devidas à Justiça Federal (R\$ 10,64), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com a regularização, certifique-se nos autos, bem como cite-se a CEF. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.22.001867-0 - JOSE MARTINS CICERO (ADV. SP219234 RODRIGO FERRAZ DOMINGOS E ADV. SP196361 RODRIGO APARECIDO RAYMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conforme consta nos documentos anexados aos autos, o autor possui bens (casa e veículo) registrados em seu nome,

bem como rendimentos mensal no valor de R\$ 1.154,21, o que é incompatível com o pedido de gratuidade de justiça. Assim, promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, no correspondente a 1% do valor atribuído à causa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Se, embora intimado, o autor deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.22.001888-8 - CLEIDE ACHILLES DOS SANTOS (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001946-7 - ERMELINDA GOLDONI DE CARVALHO (ADV. SP150559 EDER ANTONIO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto a preliminar suscitada pelo INSS. Quanto à carência de ação, por falta de interesse processual, vale lembrar que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. O pedido é juridicamente possível, pois a lei não o proíbe expressamente; ao contrário, o autoriza (CF, art. 5º, XXXV, e Lei n.º 8.213/91). Ademais, qualquer outra discussão sobre o pedido é matéria de fundo e se confunde com o mérito. Feito saneado. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2009, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002101-2 - MARIA APARECIDA LIMA (ADV. SP189525 EDUARDO FRANCISCO MOYSÉS CISNEROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie a parte autora o cumprimento integral da decisão de fls. 25, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, a fim de comprovar a inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia

da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção. Publique-se.

2007.61.22.002369-0 - JULIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intímem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2008.61.22.000001-3 - MARIA CONCEICAO DO AMARAL (ADV. SP110242 SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. RÔNIE HAMILTON ALDROVANDI. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intímem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2008.61.22.000067-0 - TERUO OKAZAKI (ADV. SP250537 RHANDALL MIO DE CARVALHO E ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais no correspondente a 1% do valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, esclareça o autor a existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.22.000068-2 - MARIA APARECIDA DAS GRACAS POIANI (ADV. SP250537 RHANDALL MIO DE CARVALHO E ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, no correspondente a 1% do valor atribuído à causa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, a fim de verificar a existência de litispendência, traga aos autos cópias das petições iniciais dos feitos apontados no termo de prevenção. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.22.000069-4 - MARIA APARECIDA DAS GRACAS POIANI (ADV. SP250537 RHANDALL MIO DE CARVALHO E ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais no correspondente a 1% do valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, esclareça o autor a existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.22.000104-2 - LUIZ ESPOSITO (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO E ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Providencie a parte autora a comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do objeto da demanda, passando a constar aposentadoria por tempo de serviço. Publique-se.

2008.61.22.000153-4 - SATOCI INOUE (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a emenda da inicial, a fim de comprovar nos autos a qualidade de inventariante do titular da conta. Sendo o 2º titular da referida conta deverá comprovar nos autos, documentalmente, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. No mesmo prazo, esclareça o autor a existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção. Publique-se.

2008.61.22.000193-5 - HITOSHI HIRAI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000221-6 - IVANI RIGATI (ADV. SP245282 TANIA REGINA CORVELONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000231-9 - ALDO MORCELI MACIEL (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consulta ao Infoseg constata-se que a autora possui veículo registrado em seu nome, o que é incompatível com o pedido de gratuidade de justiça. Assim, promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, no correspondente a 1% do valor atribuído à causa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, a fim de verificar a existência de litispendência, traga aos autos cópias das petições iniciais dos feitos apontados no termo de prevenção. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.22.000274-5 - VALDEVINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio o Doutor MAURÍCIO DE LÍRIO SPINAÇO, para patrocinar os interesses da parte autora. Emende a inicial a parte autora, em 10 dias, esclarecendo o pedido de benefício assistencial, sob o argumento de miserabilidade, já que efetua contribuições para a Seguridade Social. Publique-se.

2008.61.22.000285-0 - COPAUTO COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, concedo parcialmente a tutela antecipada (...)

2008.61.22.000292-7 - MARIO GIANNOTTA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, no correspondente a 1% do valor atribuído à causa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com o recolhimento das custas, certifique-se nos autos e cite-se a CEF. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.22.000310-5 - MANOEL JOSE XAVIER (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais complementares, a fim de totalizar o correspondente a 1% do valor atribuído à causa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para complementação das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta de pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.22.000312-9 - MANOEL JOSE XAVIER (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000316-6 - PAULO TSUKIYAMA E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais complementares, a fim de totalizar o correspondente a 1% do valor atribuído à causa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, a fim de verificar a existência de litispendência, traga aos autos cópias das petições iniciais dos feitos apontados no termo de prevenção. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para complementação das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta de pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.22.000318-0 - MARIA IDERCINE STOCO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP074861 AILTON CARLOS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. No mesmo prazo, deverá a autora ELISA ROSA DE OLIVEIRA comprovar que é a co-titular da conta nº 013.00011.044-7, a qualidade de inventariante do Espólio, ou então juntar a procuração e cópia do CPF da herdeira-filha de Avelino Joaquim de Oliveira. Neste caso a filha do de cujus será incluída no pólo ativo da ação. Publique-se.

2008.61.22.000330-0 - EIKO KANAMORI (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais complementares, a fim de totalizar o correspondente a R\$ 10,64, valor mínimo da tabela de custas da Justiça Federal, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para complementação das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta de pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.22.000332-4 - EIKO KANAMORI (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000340-3 - MARINA ROMUALDO PEREIRA (ADV. SP248065 CHARLES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos

autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000342-7 - JAIR PEREIRA (ADV. SP248065 CHARLES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais no correspondente a 1% do valor atribuído à causa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, a fim de verificar a existência de litispendência, traga aos autos cópias das petições iniciais dos feitos apontados no termo de prevenção. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para o pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta de pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, arquite-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.22.000344-0 - ARIANE TERCI DA SILVA KAWANO (ADV. SP248065 CHARLES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000352-0 - PASCOAL DOMINGOS SECOTTI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP205472 ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP034902 FERNANDO CHAGAS FRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000381-6 - CLEUSA DIAS DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP143060 CASSIO SENDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2008.61.22.000412-2 - JOSE ROBERTO MARCHIOTI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000414-6 - ROBERTA MARQUES MARCHIOTI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000416-0 - HELCIA HELENA NOVELLI CANTARIN E OUTRO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista ser a parte autora pessoa analfabeta, conforme digital lançada na procuração, e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por

instrumento público de mandato, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo, a fim de verificar a existência de litispendência, traga aos autos cópias das petições iniciais dos feitos apontados no termo de prevenção. Ainda, no prazo acima fixado, providencie a parte autora a juntada aos autos dos extratos que comprove a co-titularidade em face da conta nº 13.007258-4, uma vez que os extratos trazidos com a inicial consta como titular pessoa estranha a este feito. Publique-se.

2008.61.22.000451-1 - SEBASTIAO MAZARO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser à parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Providencie a parte autora a emenda da petição inicial, a fim de trazer aos autos, formulários SB 40, DSS 8030, laudos técnicos individuais, que comprovem todos os lapsos da atividade tida por especial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do objeto da ação passando a constar aposentadoria de tempo de serviço/contribuição. Publique-se.

2008.61.22.000474-2 - ANA ROSA DIAS PORTILHO (ADV. SP248065 CHARLES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. A fim de verificar a existência de litispendência, traga aos autos cópia da petição inicial do feito apontado no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do pólo ativo da ação, passando a constar ANGELO PORTILHO - ESPÓLIO (representado por Ana Rosa Dias Portilho). Publique-se.

2008.61.22.000485-7 - PEDRO LAIOLA DA SILVA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo às partes converto o rito da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as alterações necessárias. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser à parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2009, às 16h10min. Intime-se pessoalmente à parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do objeto da ação passando a constar aposentadoria por tempo de serviço. Cite-se. Publique-se.

2008.61.22.000495-0 - CARLOS ROBERTO PAIOLA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, reconsidero a decisão de fls. 24/25, e defiro o pedido de antecipação de tutela (...).

2008.61.22.000591-6 - MIRELLE ALINE DE MARINS (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais no correspondente a 1% do valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, arquite-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.22.000617-9 - FRANCISCO LUCENA (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consulta ao Infoseg constata-se que a autora possui veículo registrado em seu nome, o que é incompatível com o pedido de gratuidade de justiça. Assim, promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, no correspondente a 1% do valor atribuído à causa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, a fim de verificar a existência de litispendência, traga aos autos cópias das petições iniciais dos feitos apontados no termo de prevenção. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, arquite-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.22.000618-0 - FRANCISCO LUCENA (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consulta ao Infoseg constata-se que a autora possui veículo registrado em seu nome, o que é incompatível com o pedido de gratuidade de justiça. Assim, promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, no correspondente a 1% do valor atribuído à causa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos

termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, a fim de verificar a existência de litispendência, traga aos autos cópias das petições iniciais dos feitos apontados no termo de prevenção. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.22.000622-2 - FRANCISCO LUCENA (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consulta ao Infoseg constata-se que a autora possui veículo registrado em seu nome, o que é incompatível com o pedido de gratuidade de justiça. Assim, promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, no correspondente a 1% do valor atribuído à causa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, a fim de verificar a existência de litispendência, traga aos autos cópias das petições iniciais dos feitos apontados no termo de prevenção. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.22.000831-0 - ANTONIO JOSE DE CASTRO (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Defiro o pedido de antecipação de tutela. (...)

2008.61.22.000866-8 - MADALENA DE FATIMA GOMES DE MORAES (ADV. SP268892 DAIANE RAMIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim defiro em parte o pedidod de antecipação de tutela (...)

2008.61.22.001059-6 - EDNA DE CARVALHO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2008.61.22.001235-0 - UEMA & UEMA LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Providencie a parte autora a emenda da inicial, a fim de atribuir valor à causa compatível com o proveito patrimonial buscado, recolhendo as custas processuais devidas à Justiça Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284 do CPC.Intime-se.

2008.61.22.001295-7 - TERUKO NAKAGAWA (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS E ADV. SP259132 GISELE SILVA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). O acesso ao Judiciário é garantia constitucional - art. 5o, XXXV, da Constituição Federal. Em matéria previdenciária, o tema tem relevância, devendo merecer duas ordens de observações. Quando a questão objeto da postulação não encontra sabidamente ressonância no entendimento do órgão Previdenciário (INSS), como nas referentes aos rurícolas (porque não formalizada a relação previdenciário) ou de revisão ou reajuste dos benefícios, mesmo o prévio requerimento administrativo mostra-se ofensivo ao primado constitucional. Todavia, quando a relação previdenciária está estreme de dúvida, colher-se da Previdência Social prévia manifestação é medida adequada no Estado Democrático de Direito, onde cada um dos Poderes detém uma faceta do conjunto de deveres para com o povo, não podendo o Judiciário ser chamado a imiscuir-se antecipadamente em seara administrativa, que porventura sequer lhe seria apresentada. Estando o caso vertente inserto na segunda hipótese, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, possibilitando à parte autora a prévia postulação administrativa. Caberá à parte autora noticiar ao juízo, findo o prazo ou sobrevindo a manifestação do INSS, o conteúdo da decisão administrativa. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora. No silêncio, presumir-se-á não ter a parte autora interesse jurídico da causa, impondo-se a extinção do processo. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.22.000393-2 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser à parte autora, numa primeira

análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/07/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente à parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Expeça-se carta precatória à comarca de MANGA/MG, para oitiva das testemunhas residentes naquela comarca, salientando que a parte autora goza dos benefícios da gratuidade judicial. Cite-se. Publique-se.

2008.61.22.000405-5 - MARIA HENRIQUE MATTOS (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/07/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2008.61.22.000437-7 - ALTERCIR FELIX RIBEIRO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/07/2009, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2008.61.22.000458-4 - DAVID PEREIRA BEZERRA (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Em 10 dias, emende o autor a inicial, esclarecendo o pedido: aposentadoria por tempo de serviço ou mero cômputo de serviço rural, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Publique-se.

2008.61.22.000479-1 - GERUSA FRANCISCA AMARAL (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2008.61.22.000501-1 - MATILDE NICOLAU DOS SANTOS ZANELLA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2008.61.22.000577-1 - ANTONIA FRUTEIRO DE MORAES (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2008.61.22.001230-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS E ADV. SP259132 GISELE SILVA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. O acesso ao Judiciário é garantia constitucional - art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Versando a causa sobre pensão por morte, em que os pontos controvertidos cingem-se na comprovação de requisitos objetivos (condição de segurado do falecido e de dependente do autor, nos termos do artigo 16 da lei n. 8.213/91), colher-se da Previdência Social prévia manifestação é medida adequada no Estado Democrático de Direito, onde cada um dos Poderes detém uma faceta do conjunto de deveres para com o povo, não podendo o Judiciário ser chamado a imiscuir-se antecipadamente em seara administrativa, que porventura sequer lhe seria apresentada. Estando no caso evidente a qualidade de segurado do de cujus, pois beneficiário, ao tempo da morte, do auxílio-doença, bem assim a condição de dependente da autora, pois casada legalmente com o falecido, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, possibilitando à parte autora a prévia postulação administrativa. Caberá à parte autora noticiar ao juízo, findo o prazo ou sobrevindo a manifestação do INSS, o conteúdo da decisão administrativa. No silêncio, presumir-se-á não ter a parte autora interesse jurídico da causa, impondo-se a extinção do processo.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.22.000117-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X IZABEL IGNACIO DE FARIA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO)

(...) Pelo exposto, julgo procedente a exceção de incompetência, declinando a competência em favor da Vara da Comarca de Limeira, sede de comarca, onde reside a excepta.(..)

Expediente Nº 2289

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.03.99.012964-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001480-4) GANTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP148683 IRIJO JOSE DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Fls. 243/244. Indefiro o requerido pelo embargante, versando o presente feito sobre execução da verba honorária (R\$ 1.838,38 em 26/01/2004), fixada na sentença dos autos de embargos à execução fiscal, é de ser aplicado o artigo 21 da Lei n. 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que alterou a redação do art. 20 da Lei n.10.522, de 19 de julho de 2002, cuja norma em referência determina o arquivamento das execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00, que não é caso dos autos. No mais, proceda-de ao registro da penhora realizada nos autos. Manifeste-se a embargada/Fazenda Nacional acerca da garantia da execução e sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.22.001179-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X MIYASHIRO E MIYASHIRO TUPA LTDA - ME E OUTROS

Intime-se a CAIXA SEGURADORA S/A, para se manifestar acerca do requerimento formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se que a substituição processual requerida implica do deslocamento do presente feito em favor de uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000231-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X APARECIDO MOREIRA SILVA

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos requerido pela exequente. Intime-se a exequente a indicar a este Juízo quais as diligências pretende sejam realizadas, promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2001.61.22.000319-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO MARTINS CANTINA ME

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos requerido pela exequente. Intime-se a exequente a indicar a este Juízo quais as diligências pretende sejam realizadas, observando que há notícia nos autos acerca do falecimento do representante legal da parte executada (fls. 17 verso) Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2001.61.22.000643-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HORTIFRUTI COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA E OUTROS

Indefiro, por ora, a reunião deste feito à Execução Fiscal n. 2001.61.22.000229-5, pois nesta ação figuram, no pólo

passivo, executados não incluídos naquela execução. Intime-se a exequente a indicar a este Juízo quais as diligências pretende sejam realizadas, promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2001.61.22.000645-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BAR UNIVERSAL LTDA ME E OUTROS

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos requerido pela exequente. Intime-se a exequente a indicar a este Juízo quais as diligências pretende sejam realizadas, promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2001.61.22.001345-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FABRICA DE MOVEIS UNIAO DE TUPA LTDA - ME E OUTROS

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos requerido pela exequente. Intime-se a exequente a indicar a este Juízo quais as diligências pretende sejam realizadas, promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2004.61.22.000351-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X PAULO GUSHIKEN TUPA ME E OUTRO (ADV. SP114378 ANTONIO ROBERTO MENDES)

Manifeste-se a exequente acerca da substituição da penhora realizada à fl. 142, bem assim indique depositário ao imóvel penhorado, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2004.61.22.001879-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X TRANSPORTADORA HIRAISHI LTDA E OUTRO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ)

Em face da não oposição de embargos, conforme certidão de fls. 111, manifeste-se a exequente quanto à garantia da execução nos termos do artigo 18 da Lei nº 6.830/80. Manifeste-se, outrossim, no mesmo prazo, quanto ao interesse em adjudicar o bem penhorado, conforme preceitua o artigo 24, I, da citada Lei. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n.6.830/80. Intime-se.

Expediente Nº 2322

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000229-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HORTIFRUTI COM/ DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA E OUTROS

Oficie-se à 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marília-SP, solicitando certidão minudente sobre o feito n. 97.1005889-4, onde conste o nome das partes, a natureza e o valor do débito discutido, bem como a titularidade e os valores constantes das contas sobre os quais recaiu a penhora.

Expediente Nº 2326

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.03.99.026002-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002086-0) BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Considerando a dissolução e extinção da embargante BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S.A, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo destes embargos os sócios: EVANDRO SANCHES, HELIO ZANCANER SANCHES, ORVILIO SANCHEZ, VERA LÚCIA SANTIAGO SANCHEZ, ELIANA MORATELLI SANCHES BORSARI, RENATA MORATELLI SANCHES CAMPATO e FLÁVIO SANCHES, qualificados à fl. 159/160. Nos termos do artigo 420, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de produção de prova pericial requerido pela CEF. Os pontos controvertidos discutidos nestes autos cingem-se a natureza do vínculo empregatício em relação aos trabalhadores na plantação e cultivo da cana de açúcar e de outras plantações (demonstrar se os empregados eram urbanos ou rurais). Deste modo, o deslinde da causa prescinde de conhecimento técnico, não servindo a prova pericial para demonstrar os fatos alegados na inicial. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal. Para tanto designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2008, às 14 horas. Intimem-se as partes para que depositem o rol de testemunhas, precisando-lhes endereço e qualificação, no prazo de 10 (de) dias, a teor do artigo 407 do CPC. Quanto

à prova documental, cabia ao embargante juntar os documentos necessários com a inicial, nos termos previstos no art. 283 do CPC, assim, resta indeferido tal requerimento. Requistem-se os procedimentos administrativos que deram origem ao presente feito. No mais, providencie a patrona do exequente a subscrição da petição de fls. 159/161. Intimem-se.

2001.03.99.026003-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002085-8) BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Considerando a dissolução e extinção da embargante BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S.A, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo destes embargos os sócios: EVANDRO SANCHES, HELIO ZANCANER SANCHES, ORVILIO SANCHEZ, VERA LÚCIA SANTIAGO SANCHEZ, ELIANA MORATELLI SANCHES BORSARI, RENATA MORATELLI SANCHES CAMPATO e FLÁVIO SANCHES, qualificados à fl. 170/171. Nos termos do artigo 420, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de produção de prova pericial requerido pela CEF. Os pontos controvertidos discutidos nestes autos cingem-se ao não recolhimento de contribuição ao FGTS em relação ao técnico químico, cirurgião dentista e médico, sob o fundamento de serem autônomos e não possuírem vínculo empregatício com a empresa executada. Deste modo, o deslinde da causa prescinde de conhecimento técnico, não servindo a prova pericial para demonstrar os fatos alegados na inicial. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal. Para tanto designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2008, às 14 horas. Intimem-se as partes para que depositem o rol de testemunhas, precisando-lhes endereço e qualificação, no prazo de 10 (de) dias, a teor do artigo 407 do CPC. Quanto à prova documental, cabia ao embargante juntar os documentos necessários com a inicial, nos termos previstos no art. 283 do CPC, assim, resta indeferido tal requerimento. Requistem-se os procedimentos administrativos que deram origem ao presente feito. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1454

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.24.000523-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSINETE BARROS FREITAS (PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE E PROCURAD JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X CARLOS ROBERTO MORANDIM (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo réu Gentil Antonio Ruy às fls.

2748/2749. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 2740/2741, intimando-se as testemunhas para comparecer à audiência designada e dando-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Esclareça o réu Jonas Martins Arruda, no prazo de 05 (cinco) dias, o peticionado à fl. 2751, eis que nenhum rol de testemunhas foi apresentado. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001888-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA E PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X PEDRO MACHADO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP143221 RAUL CESAR PRIOLI E ADV. SP161128 FÁTIMA EVANGELISTA DE SOUSA CUNHA) X CARLOS ALBERTO SARTORETTO (ADV. SP161128 FÁTIMA EVANGELISTA DE SOUSA CUNHA E ADV. SP143221 RAUL CESAR PRIOLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal - MPF (folhas 587), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Intimem-se os réus para que apresentem, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.043069-2 - GUERINO VALERETTO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2003.61.24.001553-0 - MIGUEL RAGIOTTO (ADV. SP140020 SINARA PIM DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando o equívoco apontada na petição de folha 135, determino o desentranhamento e o cancelamento do Alvará de Levantamento nº 15/2008 (folha 136). Após, cumprida a determinação supra, deverá a Secretaria da Vara expedir novo Alvará de Levantamento, atentando para o número correto do documento de identidade da pessoa em favor da qual será expedido. Intime-se.

2006.61.24.000978-5 - JANDYRA PASCHOAL HERNANDEZ (ADV. SP125351 MERCIDE MOLINA HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria - Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder à autora, Jandyra Paschoal Hernandez, o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor mínimo, a contar da data da citação (v. folha 17 - DIB 17.8.2007). Juros de mora, a partir da citação, pela Selic (v. art. 406 do CC). Condeno o INSS a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a data da sentença (v. art. 20, 4.º, do CPC, e Súmula STJ n.º 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Custas ex lege. PRI.

2006.61.24.001213-9 - ELENA CLEMENTINA DOS SANTOS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001454-9 - APARECIDA BATISTA MARQUES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001767-8 - LUZIA CONCEICAO SAVEGNAGO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000029-4 - WILLIANS MICHEL SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP132886E ERZEO BERNARDINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial, conforme determinação de fls. 137/139.

2007.61.24.000720-3 - APARECIDA SAVINI BICKER (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000784-7 - ALTENISA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO

ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000909-1 - APARECIDA MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000913-3 - ISABEL DE JESUS GOMES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001145-0 - JOSEFA BEJA BEGA GOUVEIA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001146-2 - NEIDE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001147-4 - ROMILDO AGUIAR MARTINS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001148-6 - IVANI APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001149-8 - DAIZA AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001276-4 - ODERCIA PEREIRA VITOR (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001277-6 - ALDENORA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001278-8 - ADRIANA OLGA DONIZETI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001279-0 - ANTONIA DE JESUS BATISTA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001285-5 - IVANIR DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001316-1 - MARIA LUCIA FERNANDES MACHADO (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Improcedente o pedido, não há de se falar em tutela antecipada. Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.001324-0 - AUGUSTA MARIA BARBOZA DIAS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Arcará a autora com honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, todos da Lei n.º 1.050/60). Responderá, também, por litigância de má-fé, suportando multa de 1% sobre o valor da causa, além de indenização de 20% sobre a mesma base, com fundamento nos artigos 16, 17, inciso II, e 18, caput, e, do CPC. Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.001418-9 - ANNA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Improcedente o pedido, não há de se falar em tutela antecipada. Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.001431-1 - JOANA TEODORO DA COSTA SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2008.61.24.001157-0 - MARILENA DE FATIMA PEREIRA DUARTE (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Anote-se na

capa dos autos.Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido.Consta do documento acostado à inicial (fl. 30) que a demandante recebeu o benefício de auxílio-doença até 27.05.2008. Segundo o que dispõe o art. 15, incisos I e II, da Lei 8.213/91, mantém a qualidade de segurado quem está em gozo de benefício e o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições. Diante disso, permanece a qualidade de segurada da Autora.Não obstante, observo que os documentos que mencionam a moléstia da qual a autora seria portadora, foram firmados de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, o que afasta o fumus boni juris alegado, não sendo possível, ao menos nesta fase de cognição sumária, firmar convencimento acerca da real incapacidade, mostrando-se imprescindível a realização de perícia médica por perito nomeado por este Juízo.Ademais, observo que a decisão tomada pelo INSS que cessou o benefício de auxílio-doença, baseou-se na perícia médica realizada na autora, ou seja, em critérios técnicos, e com a observância do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula capaz de invalidá-lo.Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca da sua real incapacidade, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como perito do Juízo, a Dr. Adriana Sato de Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-a de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.001158-2 - ANGELA MARIA DE VERGILIO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento.Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.24.001159-4 - VALDELICE FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Anote-se na capa dos autos.Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido.Observo que o documento que menciona a moléstia da qual a autora seria portadora (fl. 19), além de se referir aos dias 27, 28 e 29 de setembro de 1999, ou seja, quase nove anos antes ao ajuizamento da ação, o que por si só descaracteriza o periculum in mora, foi elaborado de forma unilateral pelo médico da autora, e sem a presença do necessário contraditório, o que também afasta a plausibilidade do direito invocado. Os demais documentos médicos acostados à inicial (fls. 20/28) são meros receituários, e nada atestam a invocada incapacidade da autora.Destarte, entendo que apenas através da perícia médica por perito nomeado pelo Juízo é que será possível atestar se, de fato, a autora encontra-se incapacitada para o exercício de atividade laboral.Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca da sua real incapacidade, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado.Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antonio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.03.99.017367-5 - AGAULIO LEOBINO TEIXEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código

de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2000.03.99.031422-2 - LAZARA AMBROZIA DE JESUS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2000.03.99.052061-2 - LEONILDO JOSE POSSEBON (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.002453-3 - GENY APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.003551-8 - KUNIO NAGATA E OUTROS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.003844-1 - NAIR PEREIRA ZAMBOM (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2003.61.24.000157-8 - ELIETE DE FATIMA MAFFEI SEMENZIM (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2003.61.24.000835-4 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2003.61.24.001476-7 - JOSE ANTONIO BORGES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2003.61.24.001750-1 - CARLOS BINOTTI FILHO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2004.61.24.001095-0 - MARIA DA ASSUMPCAO DOS SANTOS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000853-7 - IDALINA MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001619-4 - INES VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP132886E ERZEO BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000105-5 - ANTONIO ROBERTO TRANQUERO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000393-3 - JOSE PINTO ARANTES (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000751-3 - HOSANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000959-5 - INES DE LOURDES ANTONIASSI LOPES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001238-7 - ANECY CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.001470-0 - BRASILIANA MARINETE DE LIMA E SILVA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Improcedente o pedido, não há de se falar em tutela antecipada. Custas ex lege. PRI.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.044899-4 - JOAQUIM CARLOS IGLESIAS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDGARD PAGLIARANI)

SAMPAIO)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.24.001198-3 - FUGA COUROS JALES LTDA (ADV. RS027269 MARIA CRISTINA MEES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Observo, a partir das informações de folhas 201/206, que a requerente, Fuga Couros Jales Ltda, deu integral cumprimento ao despacho lançado à folha 200. Nada obstante, entendo que, se pretende a requerente, por meio da ação, a indicação de bem imóvel que servirá de garantia antecipada à futura cobrança executiva fiscal, possibilitando-lhe, com a medida, manter-se em estado de integral regularidade, a juntada aos autos da certidão imobiliária atualizada é medida que se impõe necessariamente. Providencie, portanto, a requerente, no prazo assinalado de 10 dias, a juntada do documento. Após, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.027781-6 - MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA CAMILO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 206 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000195-6 - IDALINA MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 206 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000241-9 - JOAO MAGNANI (ADV. SP109073 NELSON CHAPIQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 206 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000291-2 - ERNO DA SILVA HERTER (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 206 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da

execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000313-8 - BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 206 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000392-8 - IDELINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 206 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000985-2 - WALDEMAR NEVES CARDOSO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 206 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001617-0 - ALZIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 206 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001216-8 - CAROLINA MARIA DE JESUS SENA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 206 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da

Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

ALVARA JUDICIAL

2007.61.24.000548-6 - DJALMA DOMINGUES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Posto isto, defiro o pedido. Expeça-se alvará. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sem honorários, por ausência de litigiosidade. PRI. Custas ex lege. Ao Sedi para cadastrar o feito na classe 241.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1929

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.27.001564-6 - ANELENA SIMOES BRAGHIROLI (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001674-2 - ANA ANDREOLI PIOVEZAN (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Fls. 154/160 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Silente ou concorde, venham conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.27.001843-3 - OCTAVIO JOSE SALOTI E OUTROS (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.154/168: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 7.727,53 (sete mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2005.61.27.000406-2 - KELEN CAROLINA ROMEIRO CIACCO (ADV. SP098427 EDUARDO PADIAL QUEBRADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ciência do retorno dos autos da Contadoria. Manifestem-se as partes em dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.27.000781-6 - JUVENAL DE SOZO (ADV. SP211733 CARLOS ANDRE FALDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Ciência do retorno dos autos da Contadoria. Manifestem-se as partes em dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.27.001193-5 - EMILIA APARECIDA MEGA E OUTROS (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI E ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Ciência do retorno dos autos da Contadoria. Manifestem-se as partes em dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.27.000514-2 - ROBERTO DA SILVA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Requerem os autores a produção de prova pericial contábil a fim de comprovar a ilegalidade da sistemática de reajustes adotada pela ré. Assim, defiro a prova pericial contábil e nomeio como perito judicial Sr. Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/ISP sob nº 150.354/O-2, devendo o laudo pericial ser apresentado no prazo de trinta dias. Faculto às partes, prazo de cinco dias, a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Int. e após remetam-se os autos à perícia.

2007.61.27.000761-8 - ACHILLES ALBANI (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.27.000858-1 - MARCO JOSE FERREIRA BARSOTINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.27.001116-6 - MARGARIDA BARBOSA DE LUCENA (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.27.001609-7 - MIGUEL MALDOENIO NETTO (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 79/80 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.27.001646-2 - DIRCEU APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.27.001715-6 - CELIA LUZIA HONORATO CAVALHERI (ADV. SP215339 Heitor Cavagnolli Corsi) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Intimem-se as partes para que manifestem-se sobre os documentos juntados às fls. 55/62 e 68/71, bem como sobre o despacho de fl. 51. 2. Em nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. 3. Cumpra-se.

2007.61.27.001731-4 - ANTONIO SILVEIRA RAMALHO FILHO E OUTRO (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM E ADV. SP128041 CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 64/65 - Manifeste-se a CEF em dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.27.001733-8 - MAURICIO GARDINALI E OUTRO (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM E ADV. SP128041 CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 63/76 - Ciência à CEF por dez dias. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.27.001812-4 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 21 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001813-6 - PAULO MEZENCIO LINS (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 13 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001814-8 - ALTAIR GOMES DA ROSA E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 17 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001815-0 - BENEDITO LEAL BATISTA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 15 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.001817-3 - JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 14 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.001820-3 - JULIO SOARES (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 21 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.001830-6 - JOSE DE ABREU PRADO FILHO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 13 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.001855-0 - ANESIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 15 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001946-3 - JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 14 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001951-7 - ANTONIO CARLOS NERY (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 16 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001967-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de exibição de extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls.19, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002003-9 - THAIS VENTURELLI MOSCONI (ADV. MG075989 SANDRA MANZOLI STAUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 22 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002043-0 - NEUSA DI RUZZE CONVERSO E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 26, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002056-8 - LUIZ ALBERTO PISANI E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os índices pleiteados. Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois não consta dos autos recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 33, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002057-0 - ITAIR SOUSA PEDROZO FARINI E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os índices pleiteados. No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 28 integralmente, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002058-1 - BENEDITO NICOLA (ADV. SP214305 FABRICIO SILVA NICOLA E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 28, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002061-1 - ODETE DE ANDRADE (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 26, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002065-9 - LUIZ ALBERTO PISANI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendências pois distintos os períodos (2004.61.02.001962-8) e as contas discutidos (2007.61.27.002056-8). Ainda que se acate a tese de solidariedade ativa quanto às contas conjuntos, no plano processual, a exigência do crédito por um dos credores poderia acarretar a propositura de ações múltiplas, não identificáveis pelos critérios de verificação de prevenção, com desfechos diferentes entre si, tornando o provimento judicial por vezes inócuo ou incerto, violando de maneira grave o princípio da segurança jurídica. Por outro lado, é de ser indeferido o pedido de exibição dos documentos bancários pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, no prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 29, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002068-4 - NEUSA MARIA EQUI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 27 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002078-7 - ANA PAULA BEDIN (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 28, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002079-9 - LEONEL APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro o pedido de exibição de extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, no prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 27, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002084-2 - JOSE CARLOS ATHENESI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 30, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002086-6 - DIRCE GRANDE FERREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 35 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002087-8 - MARISA TASSAR ESTORANI MENDES (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela parte ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 26, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002090-8 - JOAO PORFIRIO DA SILVA NETO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois inexistente nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 25, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002092-1 - ANTONIO PASCHOALINO POLICIANO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Indefiro o pedido de exibição de extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 27, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002104-4 - PASCHOALINA LOFRANO (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 39 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002110-0 - BENVINDA CHAGAS GOMES CLAVEIRO E OUTRO (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 31 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002116-0 - SEBASTIAO LIMA DE CARVALHO E SILVA (ADV. SP155818 LETÍCIA DE CERQUEIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 13 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002117-2 - ADEMIR GIANELLI (ADV. SP165156 ALEXANDRA DELFINO ORTIZ E ADV. SP111597

IRENE DELFINO DA SILVA E ADV. SP156476 ANDRE LEANDRO DELFINO ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Incumbe à autora demonstrar os fatos constitutivos de seu direito. Não havendo nos autos comprovação de recusa da ré em fornecer os extratos, indefiro o pedido de exibição pela CEF dos documentos necessários à propositura da ação. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 13, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002133-0 - VERA LUCIA THEODORO ARAUJO (ADV. SP114225 MIRIAM DE SOUSA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 26 em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

2007.61.27.002139-1 - CLEUSE PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 10 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002167-6 - FERNANDA BARBOSA DOS REIS (ADV. SP225085 RODRIGO CESAR DOS REIS BUSTAMANTE PAREJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 27, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002170-6 - JOSE GERALDO SANTOS (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 11 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.002172-0 - JOAO PAULO ANTONIO MUNIZ (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 12 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.002176-7 - ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA THEODORO (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 16 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002177-9 - ELENICE APARECIDA ALARCON (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 12 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002178-0 - SANDRA MARIA MODESTO DE OLIVEIRA (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 11 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.002218-8 - JENNY SANTON JORDAO E OUTRO (ADV. SP246377 MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES E ADV. SP242239 VANDERLI FERREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 25/39 e 41 - Recebo como emenda à inicial. Em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora os extratos referentes ao período de fevereiro e março de 1991. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.27.002229-2 - KARINA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP224648 ALEXANDRE INÁCIO LUZIA E ADV. SP246972 DAIA GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 19, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002243-7 - BIANCA REINATO SILVA (ADV. SP166971 CARLOS ALBERTO PEDRINI CAMARGO E ADV. SP221854 JONATHAS ROSSI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 27, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002249-8 - JOAQUIM VAZ DE LIMA FILHO (ADV. SP254914 JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob as penas ali cominadas, cumpra a parte autora o despacho de fls. 16 integralmente ou comprove, documentalmente, a recusa da ré em fornecê-los. Int.

2007.61.27.002268-1 - ALESSANDRA CRISTIANE FERNANDES BONCI (ADV. SP203271 JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 15 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002311-9 - MARIA JOSE PEREIRA ROMANO E OUTRO (ADV. SP070842 JOSE PEDRO CAVALHEIRO E ADV. SP197645 CRISTIANO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 26 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002322-3 - IND/ DE MOVEIS PARA ESCRITORIO STEELWOOD LTDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)
Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.27.002381-8 - MARIA KHERLAKIAN CHAKIRIAN (ADV. SP219352 Jacqueline da Silva Almeida Carluccio E ADV. SP224025 PATRICIA SALES SIMS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Fls. 69/72 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.27.002624-8 - ALEXIS FARAH NASSER E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 40/43 - Nos termos do artigo 1.784 do Código Civil, a herança é todo unitário, sendo indivisível os direitos dos co-herdeiros até a efetivação da partilha. Ademais, não se deve confundir o direito com seu respectivo quinhão. A sentença no processo de conhecimento reconhecerá ou não a existência do direito material, cabendo ao Juízo da sucessão definir as proporções destinadas a cada herdeiro. A propositura de ações independentes por diferentes herdeiros poderia ensejar a ocorrência de decisões contraditórias quanto à existência de um mesmo direito. Assim, no prazo de dez dias, promova a parte autora a retificação do pólo ativo, conforme já determinado às fls. 37, sob as penas ali cominadas. No mesmo prazo e sob as mesmas penas. apresente a parte autora cópia integral da petição inicial dos processos indicados no termo de prevenção. Int.

2007.61.27.002666-2 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintas as contas de que se pleiteia a correção. Indefiro o pedido de exibição de extratos pela ré, visto não haver nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 15, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002712-5 - EDITE DA SILVA DAL BELLO E OUTROS (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 43 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.002904-3 - AMAURI FOLCHINI (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 51/52 - Manifeste-se a CEF em dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.27.002906-7 - GENESIO PEREIRA BUENO (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 56/57 - Manifeste-se a CEF em dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.27.002907-9 - PAULO COLPANI (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 68/69 - Manifeste-se a CEF em dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.27.002916-0 - JOSE BATISTA DE LIMA (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 57/58 - Manifeste-se a CEF em dez dias. Após, venham conclusos. Int.

2007.61.27.003141-4 - GEISE CELESTE FUZARI DE OLIVEIRA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 14 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.003145-1 - MARIA TERESINHA FRANCIOSO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conforme apontado no termo de prevenção, no pólo passivo do processo nº95.0600678-4 figuram BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS, dentre estes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 21, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.003234-0 - SEBASTIAO CARLOS MAXIMO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Incumbe à parte autora demonstrar os fatos que constituem seu direito. Não havendo nos autos comprovação de recusa da ré em fornecer os extratos, indefiro o requerimento de fls. 23. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 22, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.004040-3 - MARIA LUIZA DE ANDRADE RIBAS (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispêndência, pois distintos os períodos discutidos. Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 17, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.004593-0 - VALTER APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.27.003258-7 - JOSE ANTONIO DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o extrato relativo à conta indicada na petição inicial, sob pena de seu indeferimento nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Prcoesso Civil. 2. Sem prejuízo, esclareça o autor a juntada do documento de fl. 10. 3. Intime-se.

2008.61.27.003260-5 - DIVA LUZIA MASON (ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se a autora para que no prazo de dez dias, esclareça a menção que faz as contas dos de cujos, bem como a juntada dos documentos de fls. 14/16, vez que todas as contas poupança comprovadas nos autos são de sua titularidade. 3. Em igual prazo, emende a petição inicial para que conste claramente sobre as contas poupança, quais os períodos de correção pleiteados, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 4. Intime-se.

2008.61.27.003274-5 - MARIA LODOVINA CHAVES FRANCIOZI E OUTROS (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50. 2. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos cópia dos processos apontados no termo de prevenção. 3. Intimem-se.

2008.61.27.003473-0 - JOSE LUCIO VIEIRA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os pedidos dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito de acorod com o artigo 71, parágrafo primerio do Estatuto do Idoso. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópia dos processos apontados no termo de prevenção para a verificação de litispêndencia. 3. Intime-se.

2008.61.27.003474-2 - GERMINIO ERVILHA E OUTRO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os pedidos dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito de acordo com o artigo 71, Parágrafo primeiro do Estatuto do Idoso. 2. Intime-se a autora Olésia Paliari Ervilha para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos o comprovante de titularidade da conta pleiteada. 3. Intime-se.

2008.61.27.003475-4 - ELISA HELENA ANDRADE COSTA VIEIRA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os pedidos dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito de acordo com o artigo 71, parágrafo primeiro do Estatuto do Idoso. 2. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópia do processo apontados no termo de prevenção. 3. Intime-se.

2008.61.27.003478-0 - GENI AVELINO BOERI E OUTRO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Dada manifesta ilegitimidade da Caixa

Econômica Federal para responder pelos ativos bloqueados, intimem-se as autoras para que, no prazo de 10 dias, emendem a petição inicial para integrar o BACEN no pólo passivo da demanda, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo, tragam aos autos cópias dos processos apontados no termo de prevenção de fls. 51/52, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 4. Intimem-se.

2008.61.27.003523-0 - PAULO DE TARSO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Comprovante de co-titularidade da conta-poupança e cópia dos processos apontados no termo de prevenção.

2008.61.27.003532-1 - ESPOLIO DE YOLANDA VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, indique sua profissão, vez que a inicial está em desacordo com os preceitos do art. 282, II do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Em igual prazo, comprove ser o único titular do direito pretendido, ou promova a integração no pólo ativo da demanda o outro sucessor apontado no documento de fl. 07, sob pena de extinção do processo nos termos dos arts. 47 c.c. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2007.61.27.001484-2 - GILDA JACHETTA BARROS E OUTROS (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO E ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Indefiro a expedição de 02 (dois) alvarás para levantamento do depósito de fl. 144, tendo em vista que a execução dos honorários sucumbenciais não foi efetivada de forma autônoma, conforme se verifica na petição inicial de execução. Ademais, não há qualquer prejuízo para as partes na expedição de um único alvará de levantamento. 2. Tendo em vista que os valores requeridos pela autora correspondem às quantias depositada à fl. 144, defiro pedido da parte autora, devendo a secretaria expedir o alvará para levantamento das quantias depositadas à fl.144, consignando-se que no valor total do alvará incluem as verbas sucumbenciais, a favor do Advogado, Dr. Carlos Roberto da Rocha Franco, OAB/SP nº 116.442. 3. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o alvará de levantamento. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.000323-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAINEIRAS (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA E ADV. SP150614 EPIFANIO GAVA E ADV. SP164410 VINICIUS GAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES)

1. Fls. 170/171: anote-se. 2. Tendo em vista a devolução da carta precatória retro, intime-se a exequente para que requeira o que direito no prazo de dez dias. 3. no silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

Expediente Nº 1943

ACAO PENAL

98.0613713-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X NUBIA COSTA DO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP226388 Marco Antonio de Souza E ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES)

- Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. - Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme se verifica se verifica à fl. 398, determino a adoção das seguintes providências, tendentes à execução do julgado: a) o lançamento do nome da ré no Rol Nacional dos Culpados; b) que se comunique a r. decisão ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, oficiando-se; c) que se façam as comunicações e as anotações de praxe, oficiando-se; d) a extração de carta de guia para a execução das penas restritivas de direitos substitutivas de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas e de prestação pecuniária; e) o arbitramento dos honorários advocatícios da ex-defensora dativa - Dra. RENATA DA COSTA GOMES, OAB/SP nº 188.796 - no valor máximo da tabela vigente (Resolução nº 558/CJF), requisitando-se o respectivo pagamento, oficiando-se; f) por derradeiro, a remessa dos autos à Contadoria Judicial em Campinas/SP para a elaboração dos cálculos relativos às custas processuais. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2002.61.05.000668-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X LUIZ GONZAGA LANZI (ADV. SP087546 SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES E ADV. SP164664 EDSON JOSÉ MORETTI)

- Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. - Não obstante o descompasso entre a ementa (fls. 2012/2015) e o voto (fls. 1999/2011), é o voto que deve prevalecer se a ementa se encontra em desarmonia com ele no v. acórdão, posto que nessa divergência deve predominar a substância do julgado em detrimento do seu resumo, consoante precedente do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: ... entre a substância do decidido no acórdão e a ementa equivocada, à evidência que deve prevalecer aquela, até porque as ementas não integram as decisões

colegiadas (STJ, Ag 16.329-0/CE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 07/11/2007). - Assim sendo, tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme se verifica à fl. 2164, determino a adoção das seguintes providências tendentes ao início da execução do julgado: a) o lançamento do nome do réu no Rol Nacional dos Culpados; b) que se comunique a r. decisão ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, oficiando-se; c) que se façam as comunicações e as anotações de praxe, oficiando-se; d) a extração de carta de guia para a execução das penas restritivas de direitos substitutivas de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas e de prestação pecuniária, além da pena de multa autônoma; e e) por derradeiro, a remessa dos autos à Contadoria Judicial da Subseção Judiciária de Campinas/SP para a elaboração dos cálculos relativos às custas processuais, oficiando-se. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.001702-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO RODRIGUES (ADV. SP143609 RICARDO LUIS GATTO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X WENDELL KAIRIS TEIXEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP143609 RICARDO LUIS GATTO RIBEIRO DE OLIVEIRA)

- Vista à acusação e à defesa para a apresentação de suas respectivas alegações finais, por memorial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.000254-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X IVALDO GILBERTO DINI FERREIRA (ADV. SP030781 LUIZ ROBERTO DINI FERREIRA E ADV. SP165242 EVANDRO LUIS RINOLDI)

- Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Itapira/SP e de Jacutinga/MG, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes acerca da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000769-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X CESAR HENRIQUE TREVISAN E OUTRO (ADV. SP150184 REJANE IARA SNIDARSIS MASINI)

1 - Fl. 543: Ciência às partes de que foi designado o dia 11 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 431/08, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo. 2 - Fl. 545: Expeça-se carta precatória à Comarca de São José do Rio Pardo/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha ANA VERA BIACO VIANA, arrolada pela defesa, e na sequência intimem-se as partes acerca da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001009-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X PEDRO HENRIQUE SERTORIO (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ)

1 - Fl. 429: Atenda-se, oficiando-se. 2 - Fl. 432: Ciência às partes de que foi designado o dia 04 de dezembro de 2008, às 15:50 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.61.05.04767-0, junto ao r. Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas, Estado de São Paulo. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.002984-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X SERGIO AUGUSTO PISANI (ADV. SP208591B JULIUS EDISON FERREIRA LOPES) X ALBERTO PISANI NETO E OUTRO (ADV. SP208591B JULIUS EDISON FERREIRA LOPES) X LUIZ ALBERTO PISANI (ADV. SP208591B JULIUS EDISON FERREIRA LOPES E ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA)

- Expeça-se carta precatória à Comarca de Mococa/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das duas testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes acerca da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000128-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X NAGE JACOB FILHO E OUTRO (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA E ADV. SP255047 AMANDA BARGAS CASTILHO)

... Por isso, converto o julgamento em diligência para que se oficie à Secretaria da Receita Federal do Brasil solicitando informações sobre os débitos representados pelas NFLDs 35.886.648-0 e 35.886.649-9. Deve, referido órgão, atentar para o alegado pagamento e analisar os documentos apresentados pela defesa, pertinentes ao aduzido adimplemento (fls. 117/255 e 258/412), que instruirão a presente solicitação juntamente com cópia do interrogatório (fls. 99/100) e desta decisão. Com a resposta, abra-se vista ao Ministério Público Federal e voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.27.003510-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARIA SYLVIA CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO)

1 - Homologo a transação penal firmada entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a acusada MARIA SYLVIA CARDOSO DE ALMEIDA às fls. 343/344, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 76, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 9.099/95. 2 - Aguarde-se a efetivação do pagamento da prestação pecuniária acordada pelas partes, quando então os autos deverão tornar conclusos. Intimem-se. Publique-se.

Expediente Nº 1944

EXECUCAO FISCAL

2003.61.27.001812-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X ROSE ELI GRASSI RICI AZARIAS

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Após o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

Expediente Nº 1945

MONITORIA

2004.61.27.000388-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ANTONIO JOSE NOGUEIRA GRASSI E OUTRO (ADV. SP074129 VANDERLEI BUENO PEREIRA E ADV. SP110110 VALTER LUIS DE MELLO)

Isso posto, julgo improcedentes os embargos monitório-rios, nos termos do art. 269, I, do CPC. Arcará a embargante com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado na ação monitória, devidamente atualizado. Indevidas custas ante o disposto pelo artigo 7º da Lei n. 9.289/96, aplicável por similitude. Proceda a CEF à atualização do débito, apresentando a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 475-J do CPC, para regular prosseguimento da ação. P. R. I.

2008.61.27.000142-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PAULO ROBERTO MACEDO JUNIOR

1- Tendo em vista que a carta precatória restou negativa, requereria a CEF, no prazo de dez dias, o que de direito. 2- Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.27.000808-3 - MANOEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2003.61.27.002247-0 - DANIEL MOREIRA DA SILVA (ADV. SP137639 MARIA BERNADETE FLAMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS E ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2003.61.27.002322-9 - SEBASTIAO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Vistos em inspeção. 2 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 168/191, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 3 - Após, voltem os autos conclusos. 4 - Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002250-3 - MARIA DILMA DE MESQUITA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2005.61.27.000587-0 - MAURIEN COIMBRA GARCIA (ADV. SP178723 ODAIR GARZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.001831-0 - DELSON APARECIDO CAZARIM (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos trabalhados pelo autor para a empresa ELFUSA - Geral de Eletrofusão Ltda. (06/12/1978 a 05/05/1982; 20/10/1982 a 01/12/1982; 19/04/1983 a 24/02/2005). Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria especial em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: DELSON APARECIDO CAZARIM, portador do RG nº 12.466.371 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.737.368-40, filho de Olímpio Cazarim e Santa Viola Cazarim; Espécie de benefício: Aposentadoria especial (NB 134.249.324-6); Data do Início do Benefício (DIB): 24/02/2005; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente decisão, que antecipou os efeitos da tutela. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem condenação ao pagamento de custas em reembolso, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% da condenação, incidente sobre as parcelas do benefício vencidas até a data da edição desta decisão (Súmula n. 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.27.000717-1 - SUZANA AGUIAR TARAMELLI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SPI64723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que notificam a liberação do crédito, intime-se o autor, para que efetue o respectivo saque dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munido tão-somente de seu documento pessoal, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001000-5 - SANTA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP244942 FERNANDA GADIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Fixo os honorários da assistente social em R\$ 170,00 (cento e setenta reais), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 3- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 4- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001808-9 - MARIA FALCONI RAMOS E OUTROS (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X FRAHIM BUSCARIOLI E OUTROS (ADV. SP070150 ALBERTO JORGE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Fls. 173/174 e 176/179: anote-se. 3- Tendo em vista que o novo patrono do autor Renato Tonizza não possui autorização dos demais autores para a retirada dos autos, defiro tão-somente a consulta em Secretaria. 4- Aguarde-se por 30 dias eventual requerimento. 5- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 6- Intimem-se.

2006.61.27.001913-6 - JOAQUIM MAURO DE GODOY (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Regularize a habilitanda Francine Helena de Godoy sua representação processual, no prazo de dez dias, devendo providenciar a juntada aos autos do instrumento de mandato. 2- Em igual prazo, comprove que sua nomeação como inventariante processou-se nos autos do inventário de Joaquim Mauro de Godoy. 3- Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao INSS para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido de habilitação. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002133-7 - PAULO DONIZETTI INACIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos trabalhados pelo autor para as empresas Importadora Boa Vista S/A (01/07/1975 a 19/05/1979), Brasfio Indústria e Comércio S/A, atual Lamesa Industrial e Comercial S/A (11/01/1988 a 31/05/1992), e Prata Transportes Ltda. (01/06/1992 a 08/05/1995 e 16/10/1995 a 05/03/1997). Sem condenação ao pagamento de custas em reembolso, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de 5% do valor da causa à título de honorários advocatícios em favor da parte

contrário, parcelas estas que declaro compensadas.Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2006.61.27.002989-0 - JANAINA MORAIS CIPRIANO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1) Defiro o pedido do INSS de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da autora. Para tanto, concedo o prazo de 05 dias para apresentação do rol de testemunhas.2) Defiro, outrossim, o pedido de realização perícia médica formulado pelo INSS. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 3) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 90/92).4) Indefiro, no entanto, o requerimento do réu para intimação dos assistentes técnicos, porquanto compete ao Juízo, tão-somente, a intimação das partes, as quais devem comunicar seus auxiliares, nos termos do que dispõe o artigo 431-A do CPC.5) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.6) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 7) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000130-6 - RENATA CRISTINA VENDRASCO (ADV. SP179451 JOÃO BATISTA SÉRGIO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. A deliberação acerca dos honorários advocatícios do patrono da autora, nomeado pela OAB-SP (fl. 32), se dará após o trânsito em julgado. P.R.I.

2007.61.27.000227-0 - EVA APARECIDA VILAS BOAS (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos no art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução à perda da condição de necessitado. P.R.I.

2007.61.27.000400-9 - NILDA LUZIA SANCHES BARZAGLI (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos no art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução à perda da condição de necessitado. P.R.I.

2007.61.27.000559-2 - OSMIR DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Indefiro o pedido da parte autora de realização de novo exame pericial, vez que a perícia foi realizada por profissional médico qualificado e apto a realização do mister, e o laudo apresentado mostra-se a contento. 3- Fixo os honorários do perito médico em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 4- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, se pretendem produzir outras provas. 5- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 6- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000868-4 - MARIA ISETE GENTIL FARIAS (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos no art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução à perda da condição de necessitado. P.R.I.

2007.61.27.002609-1 - HELENA CRISTINA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza, devendo a Secretaria providenciar a substituição por cópias. 3- Após, devolvam-se os autos ao arquivo. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003768-4 - MARIA DONIZETE CRUZ (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Vistos em inspeção.2) Fl. 44: anote-se.3) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora às fls. 38/39. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.4) Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004533-4 - MARIA DAS DORES GONCALVES BENEDITO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em retido, dê-se vista ao INSS para apresentação das contra-razões recursais. 3- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial apresente a parte, no prazo de dez dias, os quesitos que deseja ver respondido. 5- Intimem-se.

2007.61.27.004551-6 - ADRIANA NASCIMENTO - INCAPAZ (REPRESENTADA POR JOANA RAMOS DOS SANTOS NASCIMENTO) (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vistos em inspeção. 2- Publique-se o tópico final da decisão de fls. 43/44. 3- Tendo em vista a manifestação da autora de fls. 35/42, encaminhem-se os autos ao SEDI para a exclusão da União Federal do pólo passivo da presente demanda. 4- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 5- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 6- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 7- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 8- Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 43/44. Tópico final: Isso posto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

2007.61.27.004921-2 - SONIA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Vistos em inspeção.2) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 44. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.3) Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?5) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004922-4 - SANTA IRENE ROSA DE LIMA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Vistos em inspeção.2) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 102. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.3) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 124 e 127/128).4) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000233-9 - CECILIA MOREIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Fl. 100: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 99. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.3) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 113 e 115/116).4) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.6) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 7) Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000359-9 - IVAN ROBERTO EVANGELISTA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Fl. 40: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2) Defiro o pedido da parte autora de realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.3) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 52 e 55/56).4) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.6) Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 7) Intimem-se.

Cumpra-se.

2008.61.27.000401-4 - JORGE LOPES (ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO E ADV. SP209677 Roberta Braidó) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000408-7 - RENATA APARECIDA BASTOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 70/72).2) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 57. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.3) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 78 e 80/81).4) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.6) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?7) Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000409-9 - IONICE MARIA DE AVILA DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.000716-7 - SEBASTIAO MOREIRA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção. 2. Mantenho a sentença de fls. 23/26 pelas razões nela expostas. 3. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 4. Cite-se o INSS nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 5. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 6. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000733-7 - AGUINALDO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001011-7 - JOSE COSTA PEREIRA FILHO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o fei-to, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 295, I e inciso II de seu único, c/c e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas proces-suais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.001050-6 - SEBASTIAO MACEDO FILHO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção. 2. Mantenho a sentença de fls. 23/26 pelas razões nela expostas. 3. Recebo o recurso de apelação

interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 4. Cite-se o INSS nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 5. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 6. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001052-0 - MERCEDES DA SILVA (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP209677 Roberta Braidó) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001064-6 - JOSE DONIZETTE DE MACEDO (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Publique-se o despacho de fls. 98. 2- Comunique-se, para cumprimento, o Chefe da Agência do INSS em São João da Boa Vista acerca da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pelo autor (fls. 101/102), oficiando-se. 3- Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 98: 1- Vistos em inspeção. 2- Fls. 74: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 3- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.001158-4 - HELENA VIANA ZITTO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001187-0 - OSVALDO DA COSTA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001314-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BAMBACH (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001346-5 - ALCINDO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001375-1 - PEDRO CARLOS MORALI (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001472-0 - LUIS SERGIO VANTINI (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001478-0 - OLINDA DE PAULA DA SILVA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001605-3 - JOAO MARCOS DA SILVA (ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001607-7 - FABIO RAFAEL PORFIRIO (ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002441-4 - ANTONIO GOULART (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.002491-8 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOIA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.002523-6 - VITA MARIA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.002650-2 - ERIVALDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.002651-4 - ANTONIO GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.002659-9 - APARECIDO DONIZETI FERRAREZI (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.002695-2 - VALTER RALPH DA SILVA LEOPOLDINO (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, dada a ausência de previsão legal, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.27.002679-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001994-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X ORLANDO AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP146541 SIBELE MARTINS)

Recebo os presentes embargos à execução em seu efeito suspensivo. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o embargado para impugnação.

2008.61.27.002680-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000814-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X ALTAMIRO JOSE DOS REIS (PROCURAD ANA PAULA CAVINI VIEIRA OABMG 87013)

Recebo os presentes embargos à execução em seu efeito suspensivo. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o embargado para impugnação.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.27.000940-1 - VIVIAN DE OLIVEIRA (ADV. SP073781 MARIA DA PENHA DE SOUZA ARRUDA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - UNIFAE (ADV. SP155796 DANIELA DE CARVALHO BALESTERO ALEIXO)

Em consequência, declaro extinto o processo sem re-solução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária a teor da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do C. STJ. Custas ex lege. Oficie-se à autoridade impetrada informando da prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na distribuição. P. R. I.

Expediente Nº 1946

MONITORIA

2004.61.27.002701-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X TEREZA DE JESUS TONETTO FORNAZIEIRO

1- Cumpra a CEF, no prazo de 05 (dias), a determinação de fl. 70, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 2- Intime-se.

2006.61.27.001688-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SABRINA DA SILVA CIPOLINI E OUTROS (ADV. SP107984 ANTONIO LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP122538 JOSE OLAVO BITENCOURT E ADV. SP129494 ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT)

1- Verifico que a petição e procurações de fls. 150/153 referem-se aos autos da exceção de incompetência apenas para o cumprimento de determinação lá proferida. Assim, proceda a Secretaria ao desentranhamento e juntada nos autos competentes. 2- Cumpra-se.

2008.61.27.000158-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X IVANILDO DE MATOS VAZ

1- Tendo em vista que a carta precatória restou negativa, requeira a CEF, no prazo de dez dias, o que de direito. 2- Intime-se.

2008.61.27.000669-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDUARDO VITA SALLES E OUTRO (ADV. SP190989 LUCIANE VITA SALLES) X THOMAS PERRI
1- Tendo em vista a possibilidade de composição administrativa da dívida, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de noventa dias, decorridos os quais deverão as partes comunicar sobre a realização de eventual acordo. 2- Intimem-se.

2008.61.27.000673-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSIANI CRISTINA CARDOSO E OUTRO
1- Cumpra a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado no item 2 do despacho de fl. 37, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 2- Intime-se.

2008.61.27.000674-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LILIAN MARIA DA CRUZ E SILVA E OUTROS
1- Cumpra a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado no item 2 do despacho de fl. 26, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 2- Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.27.001816-3 - TEREZINHA BUSSIMAN (ADV. SP237647 PATRICIA ELENA SIBIN G. SELLIVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)
1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2003.61.27.001662-6 - OLGA POSSANI (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)
1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2003.61.27.001852-0 - FERNANDO CESAR BOARATI (ADV. SP220430A IRINA MOREIRA DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
1- Tendo em vista o retorno do ofício que noticia a liberação do crédito, intime-se o patrono do autor para que efetue o saque dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munido tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução nº 438 do Conselho da Justiça Federal, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- No mais, aguarde-se o pagamento do PRC no arquivo. 3- Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002373-4 - MARIO COLONATO E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)
1- Defiro o sobrestamento requerido pela parte autora à fl. 173 pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 169. 3- Decorrido o prazo supra sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. 4- Intimem-se.

2004.61.27.001275-3 - LEONARDO LUIZ MARTINS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ALVARO PERES MESSAS)
1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2004.61.27.001834-2 - ELENA SANTAMARINA TEIXEIRA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
1- Publique-se o despacho de fl. 206. 2- Verifico que a petição de fls. 208/216, embora endereçada a este Juízo, cuida-se de contra-minuta de agravo de instrumento. Assim, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento e encaminhamento à 7ª Turma para processamento, oficiando-se. 3- Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região. 4- Intimem-se. Cumpra-se. Fl. 206: 1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pelo INSS (fls. 204/205). 2- Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 201, remetendo-se os autos ao E. TRF 3ª Região. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002253-9 - PAULO APOLINARIO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI

ESTEVESES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.000959-0 - ISMENIA DE AGUIAR SAMPARO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.001756-1 - CAMILA BEATRIZ VICENTE - MENOR(OFELIA RAQUEL VICENTE) (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo sócio-econômico de fls. 243/255. 2- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 237. 3- Após, providencie a Secretaria o agendamento da perícia médica. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002049-3 - ANTONIETTA JACON MORGAN (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000312-8 - JOSE BORGHETTI FILHO (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000573-3 - CLELIA MARTELLA PISANI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149704 CARLA MARIA LIBA E ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000649-0 - VANDA DARCI RUIVO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o teor da certidão retro, nomeio em substituição a Dra. Rose Lea Gonçalves Pipano, CRESS Nº 16.504, que deverá entregar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial sócio-econômico. 2- Expeça-se mandado de intimação da perita, devendo o mandado ser instruído com cópia dos quesitos das partes e do Juízo. 3- Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial médico de fls. 115/119. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001496-5 - LUIZ ALBERTO GERALDO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno do ofício que noticia a liberação do crédito, intime-se o patrono do autor para que efetue o saque dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munido tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução nº 438 do Conselho da Justiça Federal, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- No mais, aguarde-se o pagamento do PRC no arquivo. 3- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002337-1 - GUILHERME HENRIQUE PIRES PEREIRA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo sócio-econômico de fls. 159/164. 2- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 154. 3- Após, providencie a Secretaria o agendamento da perícia médica. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002539-2 - CARLOS ALBERTO FERREIRA SALLES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a notícia do óbito do autor (fl. 195), suspendo o andamento do feito, nos termos do artigo 265, I, do

CPC. 2- Comprove a habilitanda, no prazo de dez dias, sua condição de inventariante. 3- Intime-se.

2007.61.27.000063-6 - EVELLYN BIANCA DA SILVA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1) Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido pela autora, tendo em vista ser desnecessária ao deslinde do presente caso.2) Defiro o pedido de realização de perícias médica e sócio-econômica formulado pelas partes e pelo MPF. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876 e a assistente social, Dra. Darci Scabarozzi Alexandrino, CRESS N° 09.267, como peritos do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial médico e sócio-econômico da autora. 3) Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 67/68 e 72/75).4) Indefiro, no entanto, o requerimento do réu para intimação dos assistentes técnicos, porquanto compete ao Juízo, tão-somente, a intimação das partes, as quais devem comunicar seus auxiliares, nos termos do que dispõe o artigo 431-A do CPC.5) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 6) Após, proceda a secretaria a intimação dos peritos, devendo os mandados serem acompanhados de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL:1. O imóvel em que reside o autor é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia?2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa?3. Quantos são os integrantes do grupo familiar?4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária?5. Qual o valor da renda per capita familiar?6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego?7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação?8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional do autor que o assistente social considere relevantes?9. O autor necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de deficiência física? 2. Em caso afirmativo, essa deficiência o incapacita para a vida livre e independente? 3. Essa deficiência o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando seja deficiente, é possível determinar a data do início da deficiência? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000397-2 - ANATALIA MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Dessa forma, converto o julgamento em diligência para que o Sr. Perito faça carga dos autos e, no prazo de 10 dias, esclareça a incoerência acima apontada. Após, dê-se vistas às partes pelo prazo de 10 dias, e, em seguida, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.27.000862-3 - MARIA LIDIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo sócio-econômico de fls. 99/102. 2- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 94. 3- Após, providencie a Secretaria o agendamento da perícia médica. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003384-8 - ARI DOMINGUES (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fl. 56: anote-se. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 59/62. 3- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 4- Intimem-se.

2008.61.27.000732-5 - CARMEM ELENA PAIVA ARAUJO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e eficácia. Caso haja pedido de prova pericial, faculto a apresentação de assistentes técnicos e quesitos. Int.

2008.61.27.000916-4 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Cumpra-se a determinação de fls. 81. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001161-4 - NILVA RODRIGUES LEMOS BUCCI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 70/71). 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001474-3 - CARLOS HENRIQUE MACHITE (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001601-6 - APARECIDA DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e eficácia. Caso haja pedido de prova pericial, faculto a apresentação de assistentes técnicos e quesitos. Int.

2008.61.27.001609-0 - CARLOS ALEXANDRE BIAZINI (ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e eficácia. Caso haja pedido de prova pericial, faculto a apresentação de assistentes técnicos e quesitos. Int.

2008.61.27.001610-7 - APARECIDO MARIANO DE SOUZA (ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 66/67). 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Intimem-se.

2008.61.27.001705-7 - MARIA APARECIDA DE GRAVA (ADV. SP109438 NELSON LUIZ PIGOZZI E ADV. SP122818 VALDIR PAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intime-se.

2008.61.27.001959-5 - ROSELI TEIXEIRA IGLECIAS (ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA E ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e eficácia. Caso haja pedido de prova pericial, faculto a apresentação de assistentes técnicos e quesitos. Int.

2008.61.27.001996-0 - MARIA APARECIDA LEMES DOS SANTOS (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 560.826.498-0 (fl. 48), até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 13/14) e fa-culto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacida-

de temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intime-se.

2008.61.27.002202-8 - JOSE EDIL DE FARIA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Determino, entretanto, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeie o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intime-se.

2008.61.27.002902-3 - ORLANDO DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a parte autora a propositura da presente ação, no prazo de dez dias, considerando as cópias da sentença dos autos nº 2004.61.84.313617-6. Int.

2008.61.27.002903-5 - JOSE ADAUIR DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista que o objeto da ação anteriormente proposta versava sobre o IRSM, não restou configurada a prevenção. Portanto, cite-se o réu. Int.

2008.61.27.003690-8 - ZORAIDE CASTRO REBELATTO (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Determino, entretanto, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeie o médico do trabalho, Dr. José Luiz Esteves Sborgia - CRM 61.512, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intime-se.

2008.61.27.003692-1 - IOLANDA ANTONELLE ZINGRA (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Determino, entretanto, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeie o médico do trabalho, Dr. José Luiz Esteves Sborgia - CRM 61.512, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja

incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.003693-3 - MARIA APARECIDA LOPES BAIARDO (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo. I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.27.002898-5 - CLEIDE APARECIDA ELIDIO (ADV. SP115770 AGNALDO RODRIGUES THEODORO E ADV. SP188003 RODRIGO LUIZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeque o valor dado à causa, nos termos do artigo 260 do C.P.C.. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.27.000297-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001688-3) MARIA APARECIDA ALVES STRAZZA E OUTRO (ADV. SP107984 ANTONIO LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Fls. 02/05: Vista à exceção para impugnação, pelo prazo de dez dias. Após, venham-me conclusos para decisão. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.27.002070-6 - MAURICIO DE NARDO MARCHESE E OUTRO (ADV. SP169375 LUIZ FERNANDO ANDRADE SPLETSTÖSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 26/44: Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça a propositura da presente medida cautelar. Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1ª VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL^a ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 681

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.60.00.007738-0 - PAULO SERGIO GOMES CRISPIM (ADV. MS009421 IGOR VILELA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para a realização da perícia médica, em seu consultório, sito à Rua Abrahão Júlio Rahe, nº 2309, Santa Fé, fone - 9906-9720: dia 01 de outubro de 2008, às 16hs. Intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a), para comunicá-lo(a) sobre a designação da perícia, bem como para que o mesmo(a) compareça munido de todos os exames que eventualmente possua. (Médico-perito: Dr. José Roberto Amin).

2004.60.00.002678-9 - ROSINEI MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, fica intimado o(a) advogado(a) para comunicar ao autor a designação da perícia, tendo em vista que o mesmo não foi encontrado pelo Oficial de Justiça para intimação e/ou para fornecer, no prazo de cinco dias, endereço atualizado do mesmo, avisando-o para comparecer à perícia munido de todos os exames que eventualmente possuir.

2004.60.00.008485-6 - VILO BALBUENA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para a realização da perícia médica, em seu consultório, sito à Rua Abrahão Júlio Rahe, nº 2309, Santa Fé, fone - 9906-9720: dia 01 de outubro de 2008, às 16h30min. Intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a), para comunicá-lo(a) sobre a designação da perícia, bem como para que o mesmo(a) compareça munido de todos os exames que eventualmente possua. (Médico-perito: Dr. José Roberto Amin).

2005.60.00.008148-3 - ANDRE SOUZA CRUZ (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para a realização da perícia médica, em seu consultório, sito à Rua Abrahão Júlio Rahe, nº 2309, Santa Fé, fone - 9906-9720: dia 02 de outubro de 2008, às 16h30min. Intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a), para comunicá-lo(a) sobre a designação da perícia, bem como para que o mesmo(a) compareça munido de todos os exames que eventualmente possua. (Médico-perito: Dr. José Roberto Amin).

Expediente Nº 682

MONITORIA

2003.60.00.011673-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ELIZABETE SILVA ROSA (ADV. MS009696 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA)

Correção do despacho de fls. 123, onde se lê: Intime-se a parte autora ..., leia-se: Intime-se a parte ré, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J e segts., do Código de Processo Civil.

2004.60.00.007435-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ONILIA VILAS BOAS DE ALMEIDA (ADV. MS005879B REGILSON DE MACEDO LUZ)

Correção do despacho de fls. 189, onde se lê: Intime-se a parte autora ..., leia-se: Intime-se a parte ré, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J e segts., do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.00.008790-5 - JACQUES DOUGLAS CAVALCANTE BARROS (ADV. MS009389 CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providências a serem tomadas pela Secretaria: 1. Cite-se; 2. Intime-se o autor da decisão ora prolatada e, após a vinda da contestação, se for o caso dos arts. 325 a 327 do CPC, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre essa peça; 3. considerando que se trata de matéria eminentemente de direito, registrem-se os autos para prolação de sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.00.007865-5 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) X JOAO PROENCA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO DE FLS. 274/276: Diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração para explicitar que a entrada dos Técnicos da FUNAI e da SETENG nos imóveis não está condicionada à prévia notificação dos proprietários e reconsidero a decisão, parcialmente, para restringir a atuação da FUNAI e da SETENG a atos que não impliquem identificação física dos limites da área demarcável. DECISÃO DE FLS. 448/450: Por essas razões, indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 73/76, bem como o pedido de suspensão do presente feito.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 685

ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO

2007.60.00.000806-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.03.000498-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X KEILA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS001331 LUIZ OTAVIO GOTTARDI E ADV. SP107172 LUIZ DE SOUZA) X DION LUIZ MARQUES (ADV. MS001331 LUIZ OTAVIO GOTTARDI)

Vistos, etc. Tendo em vista que os veículos GM/S10 2.8 S, ano 2001, cor prata, diesel, renavam 768068185, chassi 9BG124AC01C438967, placas HRZ 7518, MS e TROLLER/T4 TDI, ano 2002, cor prata, diesel, renavam 781523370, chassi 9B9TT4D232HCS1450, placas HSA 2420, MS, ambos registrados em nome de Keila Silva de Oliveira - CPF nº 596.754.621-91, cedidos a título de fiel depositário ao Instituto Mirim de Campo Grande (Termo de Fiel Depositário nº 090/2008, datado de 03/04/2008), até a presente data não estão sendo utilizados pela referida entidade, estando os veículos sob as ações do tempo e da natureza no pátio da Delegacia de Polícia Federal de Três Lagoas/MS, determino a alienação judicial dos mesmos, restando revogada a cessão, designando os dias 11/11/2008 e 27/11/2008, às 08:00 horas, 1ª e 2ª praça, respectivamente, nos termos já definidos na decisão de fls. 221/225. Intimem-se os interessados e ciência ao MPF. Cópia desta decisão aos processos respectivos. Façam-se as devidas comunicações. Campo Grande-MS, em 03 de setembro de 2008. Odilon de Oliveira Juiz Federal

Expediente Nº 686

ACAO PENAL

2004.60.00.007628-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ADELRIKO RAMON AMARILHA (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X ALAN RONY AMARILHA (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS008431 THAIS TAVARES DE MELO E MIRANDA) X ALZIRA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA) X ANTONIO CARLOS DE TOLEDO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X ARMINDO DERZI (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X DANIELA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA E ADV. MS006822 HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE E ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA) X DANIELE SHIZUE KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X EDMILSON DIAS DA SILVEIRA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X ELIANE GARCIA DA COSTA (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X EUGENIO FERNANDES CARDOSO (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS011288 DANILLO MOYA JERONYMO E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X GISELE GARCETE (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X GISLAINE MARCIA RESENDE DA SILVEIRA SKOVRONSKI (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO) X IVANONI FERREIRA DUARTE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOAO FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X JOSE CLAUDECIR PASSONE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MA004325 LUIZ ALMEIDA TELES) X MARCIO KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE

GONCALVES DO AMARAL) X MARCOS ANCELMO DE OLIVEIRA (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X MARIA REZENDE DA SILVEIRA (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X MARIA SHIZUKA MUKAI KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MILTON ANIZ JUNIOR (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO) X NELSON ISSAMU KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NELSON ISSAMU KANOMATA JUNIOR (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NIVALDO ALMEIDA SANTIAGO (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA) X PATRICIA KAZUE MUKAI KANOMATA (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X RENE CARLOS MOREIRA (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X SEBASTIAO SASSAKI (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X SERGIO ESCOBAR AFONSO (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X PAULO RENATO ARAUJO ARANTES (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Vistos, etc.F. 7614: Indefero o pedido da defesa de Sebastião Sasaki para oitiva da testemunha Cândido Josadach Muller dos Santos, vez que, conforme as certidões de f. 7515 e 7523, a referida testemunha não reside nos endereços fornecidos.F. 7615/7617: A defesa de Marcos Ancelmo de Oliveira pede reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de diligência, por parte deste Juízo, para a localização da testemunha Dario Miguel Rivarola. Reedito os termos do despacho de f. 7569, cabe a defesa diligenciar neste sentido. Ademais, trata-se de testemunha meramente referencial. A própria defesa afirma que a referida testemunha presta-se a atestar o modus vivendi do réu, sua conduta social, sua personalidade, etc. Assim, exposto indefiro o pedido.F. 7608/7610: A defesa de Hyran Georges Garcete Delgado requer seja deferida a oitiva da testemunha Griselda Cruset, ao argumento de que seu depoimento é imprescindível.A oportunidade da defesa para arrolar testemunhas a serem ouvidas, é por ocasião do oferecimento da defesa prévia. O defensor, intimado, apresentou o rol de f. 5365/5367, em 26/12/2006, não cuidando de arrolar a testemunha em questão, embora já ciente, à época, dos fatos ora invocados.Tal pretensão não pode ser acolhida, vez que o direito que se quer exercer encontra-se atingido pela preclusão. Assim, indefiro o pedido formulado. Intimem-se. Oportunamente, ciência ao MPF.Campo Grande, 04 de setembro de 2008.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA
JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 753

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0003263-3 - AMADEU LEDESMA DOS SANTOS (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA E ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria do juízo

96.0001022-6 - ERENIR SARDY SILVEIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E ADV. MS006049E BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO) X GIRLAINE SILVEIRA PARE (ADV. MS000317 JORGE ANTONIO SIUFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM)

Regularizem-se as anotações relativas aos advogados. Após, republique-se o despacho de f. 367 (Manifeste-se o autor sobre a petição de fls.360/366).Intime-se.

1999.60.00.000113-8 - IRANIL DE CARVALHO CUNHA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X JAIME NUNES DA CUNHA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor (fls. 843/885), em ambos os efeitos. Ao Recorrido para contra-razões, no prazo de 15 dias. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

1999.60.00.000369-0 - VERA MARIA VIEGAS LONDON (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X TEREZINHA ALVES ARAUJO BARBOSA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X MARIO MONTANIA ACUNHA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X JOSUE DE CAMPOS FIGUEIREDO (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X RUTH CUNHA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X CARLOS ISRAEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X LUZIA OJEDA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X LUCIA HELENA PULCHERIO FAGUNDES (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X ADRIANA MURAD ABRAO (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Fls. 553-63. Digam as partes, em dez dias sucessivos

1999.60.00.006698-4 - STELA MARI PIREZ (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008011 HECTORE OCAMPOS FILHO E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Cumpra-se o despacho de f. 488. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o pedido de assistência simples da União. Anotem-se os substabelecimentos de fls. 538, 539, 540, 541, 551, 552, 553, 554, 555 e 556.

2002.60.00.004016-9 - RAMAO FLORES (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X JOAO PEDRO DA SILVA FERREIRA (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X ORLANDO AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X LOUIRSON ROGERIO DOS SANTOS (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do Tribunal. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

2003.60.00.004818-5 - VERGILIA BRAGA LEDESMA (ADV. MS009584 VERIATO VIEIRA LOPES E ADV. MS007774 MARISA MOURAO DUARTE PASSOS DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS (PROCURAD FABRICIO SANTOS DIAS)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Isenta de custas. P.R.I.

2004.60.00.001732-6 - ADEMIR CAMARGO (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003100 ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Ficam as partes intimadas, de que foi designado pelo perito ELIZEU JOSÉ SCARIOT a abertura dos trabalhos periciais, no dia 22 de setembro de 2008, com início às 08:00 horas, em seu escritório, sito a Rua Robert Spengler, 212, Bairro Monte Líbano, fone: (067) 3324-2149 em Campo Grande (MS), de onde, após os trabalhos iniciais, o perito seguirá para a sede da empresa na Avenida Manoel da Costa Lima, 407, nesta mesma cidade, ocasião em que também espera contar com a presença do autor.

2004.60.00.004837-2 - NATALINO BARBOSA DA SILVEIRA (ADV. MS005671 NAUDIR DE BRITO MIRANDA E ADV. MS009644 ORCILIO PEREIRA DA ROCHA) X MUNICIPIO DE ALCINOPOLIS - MS E OUTRO (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI do CPC), com relação à pretensão do autor relacionada com os demais Vereadores; 2) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC), em relação ao Município de Alcinoópolis; 3) julgo procedente o pedido para declarar que no período de janeiro de 2001 a junho de 2004 o autor não tinha a obrigação de recolher contribuições previdenciárias, pelo que condeno o INSS a lhe devolver todas as parcelas, atualizadas unicamente pela Taxa Selic, que compreende juros moratórios e correção monetária; 4) diante da sucumbência recíproca entre o autor o INSS, cada parte arcará com os honorários de seus patronos (art. 21, CPC); 5) condeno o autor a pagar ao Município de Alcinoópolis, a importância equivalente a 5% sobre o valor da causa, a título de honorários; 6) custas iniciais pelo autor, já recolhidas. Dispensado o reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 3º, do CPC. PRI.

2006.60.00.001938-1 - NELI CURVO DE FIGUEIREDO (ADV. RS050892 MARCELO DE MEDEIROS E ADV. RS050611 PEDRO RODRIGO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do Tribunal. Sem requerimentos, archive-se

2007.60.00.003475-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DO MS (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA E ADV. MS005903 FERNANDO ISA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Diante do exposto: 1) homologo o acordo firmado por Francisco Cândido Xavier, Jorge Ajala Medina e Valdir Gamarra (fls. 72-7); 2) julgo parcialmente procedente o pedido em relação aos demais substituídos, para condenar a ré a depositar desde logo nas contas vinculadas de Carlos Henrique Pereira Anache, Denio Oliveira Luz, Francirlei Pinheiro dos Santos, Geronço Francisco da Silva, Marlan Ângelo Braga e Sólton Soares, os valores correspondentes à correção monetária que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, de acordo com os índices ali referidos, abatidas eventuais parcelas já disponibilizadas. Os valores serão corrigidos e acrescidos dos juros remuneratórios aplicáveis às contas do FGTS e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Condeno a requerida a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o montante da condenação (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas. P.R.I.

2007.60.00.004019-2 - GUILHERME RAMOS DOS SANTOS (ADV. MS003175 MARCO ANTONIO LEITE) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que o autor não comprovou a hipossuficiência. Intime-se o autor para recolhimento das custas iniciais, no prazo de trinta dias

2007.60.00.006890-6 - ADAIR FERREIRA E OUTROS (ADV. MS007395 ELOI OLIVEIRA DA SILVA E ADV. MS011190 ALINE CASTELLI DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Diante do exposto, reconheço a ocorrência de prescrição. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 5.000,00. Quanto aos autores Adair Ferreira, Adenir dos Santos Costa, Antônia Aparecida de Freitas, Antônio Borges dos Santos e Antônio Carlos de Souza por serem beneficiários da justiça gratuita, aplica-se a norma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2007.60.00.012262-7 - RONALDO DE SOUZA COSTA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA E ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2008.60.00.002194-3 - WALDIR DA SILVA (ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

2008.60.00.003388-0 - EVA DE MIRANDA SOUZA (ADV. MS003580 SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

2008.60.00.006520-0 - ELIAS ROSA NOGUEIRA (ADV. MS011423 SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.60.00.007205-7 - MARIA THOMAZ MARTINS (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessa impossibilidade, o processo deverá prosseguir com a ressalva de que a verificação da competência ocorrerá quando vierem aos autos os elementos necessários a verificação do valor da causa. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite. Intime-se.

2008.60.00.007372-4 - NILSON TAMOTSU AGUENA (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. MS009934 NILTON FERNANDES BRUSTOLONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

2008.60.00.008696-2 - FIEMS - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (ADV.

MS001634 JOAO DE CAMPOS CORREA E ADV. MS003626 CELIA KIKUMI HIROKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com o art.8º III, da CF, ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas. Por conseguinte, impõe-se a demonstração do interesse jurídico, ainda que de parcela dos integrantes da categoria defendida pela autora, não bastando mero interesse econômico, o que, como é cediço, não autoriza sequer a assistência. Assim, emende a autora a inicial para indicar quais as glebas pertencentes aos seus substituídos serão objetos da demarcação. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0004721-7 - FRANCISCO ALMEIDA LIMA (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Indefiro o pedido de fls. 398/400. O autor e sua advogada renunciaram ao valor excedente a 60 salários mínimo para agilizar o recebimento dos valores. Os valores levantados foram acrescido de juros e atualizados até a data do pagamento (fls. 393 e 394). Por ocasião do levantamento, os valores são novamente atualizados, é o que se pode ver pelo extrato de f. 402. Apenas quando os precatórios não são pagos no exercício seguinte ao da sua expedição é que são devidos os juros moratórios (art.100, CF/88). No caso, os ofícios foram transmitidos em 17/12/2007 e já foram disponibilizados em 29/01/2008 (fls.393/4). Logo, são indevidos juros de mora, bem como correção monetária. Intimem-se.

2001.60.00.002497-4 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Exclua-se a União do pólo passivo da ação (fls.296,407 e 415). Aguarde-se pelo prazo de dez dias em cartório, para eventual manifestação das partes. Apos, arquivem-se. Intimem-se.

2001.60.00.003183-8 - VILMA VIEIRA E OUTRO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Defiro o pedido de habilitação de Maria de Lourdes Vieira Batista, Aparecido Vieira e Ivone Vieira. anatem-se no SEDI. Indefiro a habilitação de Fernanda Vieira dado que não é filha da falecida (f.169). O mesmo sucede em relação ao falecido Maurício Vieira dos Santos. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, solicitando informações sobre certidão de óbito de Ivo Vieira, encaminhando todos os dados necessários à individualização. promovam os autores, em dez dias, a habilitação de Floripe Vieira. Esclareça o INSS se o benefício implantado está sendo recebido e, se for o caso, quem é o beneficiário (fls. 115 e 130).

2002.60.00.000060-3 - IDALINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Intimem-se as partes acerca dos pagamentos dos precatórios, devendo proceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Manifeste-se, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entender correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC. Intime-se ainda a ré sobre o despacho de f. 225.

2008.60.00.004914-0 - ALAN KARDEC LARA (ADV. MS009982 GUILHERME FERREIRA DE BRITO E ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA)

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial apresentado. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

97.0003470-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X AMERICO ZECHETTO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X MARIO ROQUE BITTENCOURT (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ALLAN OLIVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X GENY BRANCO GRANADO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANTONIO FREDERICO PAVON (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X AIRES FLAVIO LINO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JOSEPHINA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANESIA TAKACO YONAMINE OSHIRO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X OLIMPIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MARIA HELENA SALOMAO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MANOEL OLIVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JUSSARA FATIMA ASSEF

VIEIRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X LIGIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MANSUR FRANCO IBRAIM (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X PAULINA OBREGAN MILLAN (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ROMANO OLIVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X LAERTE PAIS COELHO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ERGAS ESTERFOM DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X LUCINDO FERREIRA LIMA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X BARBARA JEAN HORTON (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X DELVAIR CUNHA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANTONIO CELINO ARRUDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X CRUVINEL E RODRIGUES LTDA. (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ARISTIDES MORILHAS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X IRACEMA DA SILVA OLIVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X LUDOMAR ZALESKI (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X KILL OLIVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JAIR RODRIGUES (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO)

Desarquite-se. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias. Sem manifestação, archive-se

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 377

ACAO PENAL

00.0006259-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI) X JOSE JORGE TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA)

Razão assiste o Ministério Público Federal, tendo em vista que os documentos de fls 19 e 211 corroboram para comprovar que a propriedade do bem a ser restituído seja de Brulino dos Santos Fogaça e não José Jorge de Souza, assim, intime-se José Jorge de Souza para que no prazo de 20 (vinte) dias comprove a propriedade do veículo Caminhão Mercedes Benz, 1113, chassi 34403312443904, Placa AY-3641.

98.0003989-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X VILMAR HENDGES (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas não lhes dou provimento, mantendo na íntegra a sentença de fls. 1202/1220.P.R.I.

2000.60.00.002995-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS004678E EVANDRO SILVA BARROS) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X VILMAR HENDGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR)

Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade do apenado NEDY RODRIGUES BORGES, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.Procedam-se às devidas anotações e baixas.Oportunamente, arquivem-se os autos em relação ao sentenciado.P.R.I.C.

2001.60.00.003849-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOAO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CELESTE REGINA MUNFORD SILVA (ADV. BA006110 NADINE GENOT)

Decreto a revelia da acusada Celeste Regina Munford Silva, tendo em vista que foi devidamente intimada, conforme certidão às 556 verso, não compareceu. Depreque-se a oitiva da testemunha ADONAI RODRIGUES COIMBRA, observando o endereço fl. 536. Os presentes saem intimados. Proceda a secretaria as intimações necessárias. Nada mais.Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 308 à Seção Judiciária de Mato Grosso para inquirição da testemunha de acusação Adonai Rodrigues Coimbra.

2002.60.00.002145-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X SALETE LOPES SILVEIRA (ADV. MS009923 LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X LUCIANA DE SOUZA CALDEIRA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO)

... Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade da re SALETE LOPES SILVEIRA, nos termos do Art. 107, IV, c/c Art. 109, V, todos do Código Penal.

2003.60.00.000161-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA CAMPOS E OUTRO (ADV. MS009207 MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA)

Tendo em vista a petição de fls. 1178/1179, na qual a defesa informa a apresentação do recurso de apelação à instância superior, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento dos recursos.

2003.60.00.004791-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MARIA APARECIDA FAVERO E OUTRO (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER E ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO E ADV. MS010335 ARIANE SADDI CHAVES E ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO)

Por força da nova redação do Código de Processo Penal, dada pela Lei 11.719/2008, a qual, em seu Art. 400, dispôs que o acusado será interrogado por último, designo a mesma data de audiência, contida no despacho de fls. 403, para o reinterrogatório de MARIA APARECIDA FAVERO. Depreque-se a intimação de RODRIGO BRANDOPOLIS para informar ao Oficial de Justiça se possui condições financeiras para comparecer neste Juízo a fim de ser reinterrogado. Caso positivo, que seja intimado da data da audiência. Em sendo a resposta negativa, que se realize o interrogatório no Juízo deprecado, após a data aqui designada. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.00.007113-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ARORAI ANDRADE ANGREVES E OUTROS (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO)

Avoquei os presentes autos. Com o advento da nova redação do Código de Processo Penal, dada pela Lei 11.719/2008, a defesa prévia deverá ser apresentada antes da audiência de instrução e julgamento, a qual se realizará em um só dia, consoante arts. 396 e 400. Não obstante tamanha alteração processual, os atos juridicamente perfeitos praticados sob a égide da antiga lei, como a citação da acusada Keyli Cristina Fernandes e a suspensão do feito e do prazo prescricional em relação a ela, deverão ser respeitados. Assim, retifico o despacho de fls. 471 e cancelo a audiência anteriormente designada. Solicite-se à Central de Mandados o recolhimento do mandado nº 1543/2008-SC05.1, independentemente de cumprimento. Intime-se Gilson Fernandes Watanabe para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A. Expeça-se novo edital de citação para Arorai de Andrade Angreves, nos mesmos termos do parágrafo supra, uma vez que não decorreu o prazo daquele expedido às fls. 474. Com a juntada das defesas, voltem-me conclusos. Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.00.008801-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ARNALDO VASCONCELOS (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA)

Avoquei os presentes autos. Com o advento da nova redação do Código de Processo Penal, dada pela Lei 11.719/2008, as provas deverão ser produzidas em uma só audiência (art 400). Contudo, os atos juridicamente perfeitos realizados até a presente data deverão ser respeitados. Assim, a fim de adequar o feito às novas regras processuais, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 210, bem como a intimação do acusado para que informe ao oficial de justiça se possui condições financeiras para comparecer neste Juízo, a fim de ser novamente interrogado. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.60.00.006273-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JUARI MORAES JERONIMO (ADV. SP165209 ADEMAR RODRIGUES MARTINS)

Avoquei os presentes autos. Com o advento da nova redação do Código de Processo Penal, dada pela Lei 11.719/2008, as provas deverão ser produzidas em uma só audiência (art 400). Contudo, os atos juridicamente perfeitos realizados até a presente data deverão ser respeitados. Assim, a fim de adequar o feito às novas regras processuais, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 210, bem como a intimação do acusado para que informe ao oficial de justiça se possui condições financeiras para comparecer neste juízo, a fim de ser novamente interrogado.

2004.60.00.007365-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X TERCIO MOACIR BRANDINO E OUTROS (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI)

Homologo a desistência da testemunha Antônio Auto da Silva, requerida pelo Ministério Público Federal às fls. 443. Expeça-se certidão de objeto e pé dos processos penais constantes da certidão de fls. 313/315. Tendo em vista o teor da folha de antecedentes do INI (fls. 335), solicitem-se certidões de objeto e pé dos processos nº 9512042908 (2ª Vara Federal de Presidente Prudente) e nº 12042908/95 (2ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Prudente). Sem prejuízo, solicitem-se certidões de antecedentes aos Juízos Federal e Estadual de Presidente Prudente. Ante o teor da incidência nº 02 da folha de antecedentes de fls. 344, solicitem-se certidão de objeto e pé do processo nº 011.00.002834-8 à 2ª Vara da Comarca de Coxim. Defesa prévia dos acusados às fls. 354/356. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Tércio Moacir Brandino. Designo o dia 07/11/2008, às 14h30min, para ouvir as testemunhas arroladas pela

defesa de Ricardo Mário Mattos de Oliveira. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.00.000385-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X MARIA CONSUELO LIMA ARGUELO (ADV. MS007396 ALINDOR PEREIRA DA SILVA)
Fica a defesa intimada para se manifestar nos termos do art 499 do CPP.

2005.60.00.004529-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO MORIMOTO JUNIOR) X HENRIQUE DA SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO E ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO)

Avoquei os presentes autos. Com o advento da nova redação do Código de Processo Penal, dada pela Lei 11.719/2008, a defesa prévia deverá ser apresentada antes da audiência de instrução e julgamento, a qual se realizará em um só dia, consoante arts. 396 e 400. Não obstante tamanha alteração processual, os atos juridicamente perfeitos praticados sob a égide da antiga lei, como a citação do acusado Henrique da Silva Araújo, deverão ser respeitados. Assim, retifico parcialmente o despacho de fls. 129 e cancelo a audiência anteriormente designada. Depreque-se a citação do acusado Horley Esteche Pareder no endereço de fls. 144, para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, bem como para informar ao oficial de justiça se possui condições financeiras para se deslocar a este Juízo, a fim de ser interrogado. Intime-se Henrique da Silva Araújo do cancelamento da audiência, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A. Abra-se vista à Defensoria Pública da União para que atue na defesa de Henrique da Silva Araújo, uma vez que este declarou necessitar de defensor às fls. 142. Com a juntada das defesas, voltem-me conclusos. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.009467-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X PAULO CEZAR DOS SANTOS (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J. NEGRELLO)

Avoquei os presentes autos. Com o advento da nova redação do Código de Processo Penal, dada pela Lei 11.719/2008, o acusado deverá ser interrogado ao final dos atos instrutórios (art 400). Assim, a fim de adequar o feito às novas regras processuais, depreque-se ao Juízo da Comarca de Sete Quedas a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 215/216), bem como o reinterrogatório de Paulo Cezar dos Santos. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. FICA A DEFESA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA N. 401/2008-SC05.1 PARA A COMARCA DE SETE QUEDAS, A FIM DE SE OUVIR AS TESTEMUNHAS DA DEFESA E REINTERROGAR O ACUSADO.

2007.60.00.011649-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JONAS FELIX DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL E ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA)

Com o advento da nova redação do Código de Processo Penal, dado pela Lei 11.719/2008, as provas serão produzidas em uma só audiência (art 400). Contudo, os atos juridicamente perfeitos realizados até a presente data não poderão ser cancelados. Assim, designo o dia 07/11/08, às 13h30min, para ouvir as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia do acusado Gilberto Félix de Souza (fls. 90). Depreque-se a oitiva das testemunhas da defesa, não residentes neste município. Os acusados serão novamente interrogados após a juntada da Carta Precatória. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.001521-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X JOSE ILDO LIMA (ADV. MS003022 ALBINO ROMERO) X JEOVA DAS GRACAS SILVA (ADV. MS003022 ALBINO ROMERO)

Por força da nova redação do Código de Processo Penal, dada pela Lei 11.719/2008, a qual, em seu Art. 400, dispôs que o acusado será interrogado por último, designo a mesma data de audiência, contida no despacho de fls. 403, para os reinterrogatórios. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.002261-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X ANDRE LUIS DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS007308 ESIO MELLO MONTEIRO)

Com o advento da nova redação do Código de Processo Penal, dada pela Lei 11.719/2008, o art 400 passou a dispor que as provas serão produzidas em uma só audiência, bem como determina que o acusado seja interrogado após se ouvir todas as testemunhas e eventuais esclarecimentos de peritos. A mesma Lei revogou o art 499 do CPP, momento em que as partes poderiam requerer diligências que entendessem serem necessárias à instrução do feito, sendo que todas as provas, incluindo eventuais perícias e diligências, deverão ser requeridas por ocasião da resposta do acusado à denúncia (defesa prévia), consoante os arts 396 e 396-A. Não obstante, os atos juridicamente perfeitos até aqui praticados deverão ser respeitados. Sendo assim, cancelo a audiência anteriormente designada, e, em atendimento ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de dez dias para que a defesa do acusado responda à acusação por escrito, podendo alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as. Com a juntada da defesa, voltem-me conclusos.

Expediente Nº 382

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.008726-7 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LYSLAINI LEITE ILARIOS e OUTROS (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO)

Designo para o dia 11/09/08, às 13h30min a audiência de oitiva da testemunha de acusação MARIA DE LOURDES ROSSATI e das testemunhas de defesa RENATA IFRAN DE LIMA, AMÉLIA ROSA PEREIRA e JORGE LUIZ CABRAL. Intimem-se. Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.008655-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.008618-4) ANTONIO DIVINO BENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Á vista da juntada das certidões de objeto e pé, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR MOISES ANDERSON COSTA

RODRIGUES DA SILVA

DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 807

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.2000571-0 - JOSE MILIORINI MATTOS E OUTROS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a eventual adesão da autora Maria Aparecida Lourenço ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Após, intimem-se os autores para manifestarem, inclusive acerca da petição de fl. 186 e documentos anexos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se

2000.60.02.000971-8 - EVALDO ADAIR SILVA (ADV. MS007099 JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 446/447, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2000.60.02.001447-7 - CONTABIL CRUZEIRO DO SUL LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da impugnação de fls. 310/332, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se.

2000.60.02.001826-4 - ANA CRISTINA DA SILVA (ADV. MS003424 MARIA DALVA DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 106/108, até que a exequente informe o valor atual do débito e esgote as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

2001.60.00.001648-5 - HERCULES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos autos do processo n.º

2001.60.00.001648-5, a teor do art. 115, II c.c. o art. 118, I, ambos do Código de Processo Civil. Remeta-se o presente a Exma. Srª. Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com os documentos necessários à prova do conflito. Oficie-se. Intimem-se.

2001.60.02.000222-4 - GETULIO DOS SANTOS ROCHA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Assiste razão ao réu. À secretaria para as devidas retificações dos Ofícios expedidos às fls. 179/190, para precatório. Após, nova ciência às partes e, em seguida, não havendo manifestação, devolvam-se os autos para a devida transmissão dos Ofícios expedidos. Cumpra-se.

2002.60.02.000624-6 - ANTONIO FRANCISCO TECCHIO (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Em face do expedito, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que cumpra obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo de serviço exercido pelo autor na condição de trabalhador rural no período de 01.01.1955 a 31.12.1962. Referido período será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), exceto para efeito de carência (art. 55, 2º, da Lei n. 8.213/91). Para utilização do tempo de serviço ora reconhecido perante Regime Próprio de Previdência Social, é facultada a cobrança da indenização das contribuições pelo ente instituidor do Regime Próprio de Previdência Social. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao reembolso do pagamento das custas (folha 38). Tendo em vista que a sentença tem conteúdo meramente declaratório, não fica sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil (TRF3, AC 985.751, Autos n. 2000.61.11.007826-4/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, publicada no DJU aos 28.06.2007, p. 619). Ao SEDI para retificação do pólo ativo, uma vez que o nome do autor é Antonio Francisco Tecchio (folha 11). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.60.02.003028-5 - NOVATEC INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTRO (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente a demanda, para acolher o pedido da autora na inicial, resolvendo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I do CPC para declarar a inexistência de relação jurídica tributária do eventual crédito escritural decorrente de IPI oriundo de aquisição de insumos tributados empregados na industrialização de produtos isentos, não tributados, ou sujeitos à alíquota zero, nos dez anos anteriores ao ajuizamento da ação. ASSEGURO à requerente a compensação, após o trânsito em julgado, eventual eventual crédito escritural decorrente de IPI oriundo de aquisição de insumos tributados empregados na industrialização de produtos isentos, não tributados, ou sujeitos à alíquota zero, nos dez anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente segundo tabela da justiça federal; Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios, sendo que estes fixo em mil reais. A compensação será processada pelo contribuinte, sob o crivo do ente arrecadador, no exercício de sua função administrativa. Mantenho a liminar antes concedida. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2003.60.02.001032-1 - ALEX MACIEL GONCALVES (ADV. MS008967 ALEXANDRE SIVOLELLA PEIXOTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 327/352, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.60.02.002649-3 - EDEMIR MIRANDA MARQUES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 220/227, apenas em seu efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CP C. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.60.02.003541-0 - MANOEL EVANGELISTA DA ROCHA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2003.60.02.003546-9 - MARIA RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. MS008950 OLGA VIEIRA VERDASCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA VIRGILIO ESPINDOLA)
Intime-se a autora para atender a cota ministerial de fl. 106/107 no tocante à regularização da representação processual dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias.

2003.60.02.003771-5 - RAMAO PAULINO DUTRA (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X NILSON LUIZ BARBOSA FLORENCIANO E OUTROS (ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII E ADV. MS009333 TELMO VERAO FARIAS E ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 240/250, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

Terceira Região, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2004.60.02.000233-0 - OSCAR BOGADO (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista a União Federal.

2004.60.02.002234-0 - LARISSA MARIANA MAIA DE MORAIS (ADV. MS009113 MARCOS ALCARA) X HELAINE FRANCISCA DA MAIA (ADV. MS009113 MARCOS ALCARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na inicial. Com base no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C

2004.60.02.003164-0 - PAULO ADRIANO EUBANK DE OLIVEIRA (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista a União Federal.

2004.60.02.004283-1 - JOVINA MARIA DE LIMA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2005.60.02.003298-2 - CLARINDA DE MATOS MOREIRA (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, eis que beneficiário da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.003756-6 - MARCOS CAVALHEIRO (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS006657 MARISA PINHEIRO CAVALCANTI) X BRASIL TELECOM S.A. (ADV. MS010066 PATRICIA LOPES DEL PICCHIA)

Ante o exposto, acolho a preliminar argüida e excluo do pólo passivo a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, por ilegitimidade de parte, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil, e DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA nos autos do processo nº 2005.60.02.003756-6, em favor da JUSTIÇA COMUM ESTADUAL da Comarca de Dourados (MS).Com base no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios, em favor da ANATEL, em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos de Exceção de Incompetência nº 2006.60.02.004003-0, desapensando-os.Dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2006.60.02.000397-4 - ROSANA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. MS005010 CESAR AUGUSTO RASSLAN CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos de fls. 93/97 e fls. 101/102, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que dê direito.Intime-se.

2006.60.02.001131-4 - JURACI GOMES DE SOUZA (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2006.60.02.001232-0 - GEDALVA BELO DA SILVA SANTANA (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fl. 81 e que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se

submeter a perícia médica com especialista.

2006.60.02.003152-0 - MARIA SALETE DOS SANTOS (ADV. MS009705 CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR E ADV. MS006769 TENIR MIRANDA E ADV. MS006618 SOLANGE AKEMI YOSHIKAZI SARUWATARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que o presente pedido - aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, bem como o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2006.60.02.003458-2 - ENEIDA GOMES BENITES (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao autor acerca do contido no Ofício de fl. 216/217. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 208/212, apenas em seu efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal ante a manifestação de fls. 182/186. Intimem-se.

2006.60.02.004711-4 - ODETE ROSA DOS SANTOS (ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a informação de fl. 54 e que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2006.60.02.005406-4 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C

2007.60.02.001191-4 - ADIL ALVES DE MATOS (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a informação de fl. 52 e que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2007.60.02.002341-2 - MARIA BARBOSA DA CUNHA E SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Colacione o autor o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para designação de audiência.

2007.60.02.003652-2 - IRENE VERA DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que, eventualmente, pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.003790-3 - JUVENCIO FERREIRA LUIZ (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 59/60: Anote-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.60.02.002976-3 - ADRIANO ALVES DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para colacionar aos autos seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas. Mantenho, no mais.

2004.60.02.004493-1 - MITUE YAMAMOTO BONACINA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.02.000317-9 - JUELINA MORAES BORGES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, adito a sentença para que nela conste:A requerida deverá se submeter aos exames periódicos realizados pelo requerido para aferir a permanência da incapacidade, pena de cassação do benefício.Mantenho os demais termos da sentença. Devolvam-se às partes o prazo recursal.P.R.I.C

2005.60.02.003638-0 - IRENE DO ESPIRITO SANTO MENDES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Assim, adito a sentença para que nela conste:A requerida deverá se submeter aos exames periódicos realizados pelo requerido para aferir a permanência da incapacidade, pena de cassação do benefício.Mantenho os demais termos da sentença. Devolvam-se às partes o prazo recursal.P.R.I.C

2007.60.02.003453-7 - FRANCISCO MARTINS BARROS FILHO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao autor acerca do contido no Ofício de fl. 248/249.Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 233/242, apenas em seu efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC.Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.60.02.001541-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.001702-6) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS006657 MARISA PINHEIRO CAVALCANTI) X ZENIR MEDEIROS DALMAGRO (ADV. MS008139 CLAUDIO DE OLIVERIA)
Tendo em vista a sentença proferida, nesta data, nos autos principais nº 2005.60.02.001702-6, em trâmite neste Juízo, excluindo a ré ANATEL, ora excipiente, do pólo passivo da ação, por ilegitimidade de parte, com o declínio de competência para processar e julgar o feito e a consequente restituição dos autos ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados, reputo prejudicada a análise da presente exceção de incompetência, por perda de objeto.Arquivem-se com as cautelas de praxe.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais supramencionados, desapensando-os.Intimem-se.

2006.60.02.004003-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.003756-6) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARISA PINHEIRO CAVALCANTI) X MARCOS CAVALHEIRO (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI)
Tendo em vista a sentença proferida, nesta data, nos autos principais nº 2005.60.02.003756-6, em trâmite neste Juízo, excluindo a ré ANATEL, ora excipiente, do pólo passivo da ação, por ilegitimidade de parte, com declínio de competência para processar e julgar o feito à Justiça Estadual da Comarca de Dourados, reputo prejudicada a análise da presente exceção de incompetência, por perda de objeto.Arquivem-se com as cautelas de praxe.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais supramencionados, desapensando-os.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.
JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 851

CARTA PRECATORIA

2008.60.03.000956-8 - JUIZO DA 17a. VARA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA - SJBA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANIA MARIA CAMPOS OLIVEIRA BRITO (ADV. BA019636 DERMEVAL DOS REIS PADILHA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

Designo audiência de oitiva das testemunhas de acusação ELISSON JOSÉ TORRES CARDOSO para o dia 10/09/2008, às 15:30 horas. Intime-se. Comunique-se e requirite-se (se necessário). Oficie-se ao Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 992

ACAO PENAL

2006.60.04.000310-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE COLLARES BARBOSA) X WENCESLAO CUELLAR ROJAS (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X AGUSTIN ERLAM TANCARA MENDEZ (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS)

Visto em inspeção. Considerando que o advogado subscritor do recurso de fl. 350, não mais exerce a função de defensor do acusado desde a data de 20/12/2007, conforme se observa do documento de fl. 351, deixo de receber por ora, o recurso interposto. Intime-se o advogado subscritor do recurso para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se está patrocinando a defesa dos acusados e, em caso positivo para, no mesmo prazo, juntar novo instrumento de procuração. Sem prejuízo, expeça-se carta rogatória às autoridades bolivianas, solicitando a intimação dos réus de todos os termos da sentença de fls. 313/328 e para que informem se desejam ou não recorrer do decreto condenatório. Oficie-se à Escola da magistratura, solicitando a nomeação de dois tradutores para procederem à versão espanhola da carta rogatória e documentos que a acompanham, indicada a nomeação, remetam-se os termos de compromisso de praxe. Devidamente traduzida, enviem-se as peças para autenticação no consulado da Bolívia e, após, encaminhe-se a carta rogatória ao Ministério das Relações Exteriores para cumprimento.

Expediente Nº 995

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.04.000574-9 - ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA LEITE (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Tendo em vista o pedido de desistência da ação pela parte autora, cancelo a audiência designada. Manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 1307

ACAO PENAL

2000.60.02.001969-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X FARID JAMIL GEORGES (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES)

1. Para ajuste de pauta, antecipo a audiência designada (fls. 396) para o dia 25/09/2008, às 15:00 horas para oitiva das testemunhas de defesa MARCOS, ARNALDO e EDUARDO. 2. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 1308

EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000411-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS

ROGERIO DA SILVA) X EDSON MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO NOGUEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALFREDO FELIX PELUSCH (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PONTA PORA (ADV. MS009733 DANIELI MANVAILER DE CARVALHO E ADV. MS008370 REGIANE CRISTINA DA FONSECA)

1- Manifeste-se a(o) executado sobre informação de fls. 320-V.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 436

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.06.000815-6 - KATIA REMANE SELL (ADV. MS011193 EDINEIA FREI YAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica a autora intimada do teor dos ofícios requisitórios expedidos, para manifestação, pelo prazo de dez dias.

2007.60.06.000278-0 - DEUDET BISPO DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000381-3 - AMOS EDUARDO DA CUNHA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de auxílio-doença, cujo termo inicial é 07/12/2006.Condenno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês.Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício em 20 dias a contar da intimação desta sentença, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum (caráter alimentar das verbas). A DIP é 01/08/2008. Faculta-se ao INSS fiscalizar a manutenção do benefício do Autor, bem assim realizar as perícias médicas periódicas, podendo cancelar o auxílio-doença quando cessar a incapacidade, tudo isso na forma da lei/regulamentos previdenciários.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000646-2 - RITA DA CRUZ RAMIRES (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000685-1 - ESPOLIO DE JOAO PAULO CABRERA E OUTRO (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Baixo os autos em diligência... Cuida-se de ação movida pelos Espólios de João Paulo Cabrera e de Lina Cabrera contra o INCRA. Compulsando os autos, verifico não estar regularizada a representação processual ativa, visto que a inventariante, Noemi Cabrera, não trouxe ao processo os termos de compromisso de inventariante dos Espólios em referência. O termo de compromisso de f. 19 refere-se ao espólio de João Paulo Cabrera, mas, na época, era inventariante a Sra. Lina Cabrera. Posteriormente, Lina Cabrera veio a falecer (f. 20), e Noemi Cabrera foi nomeada como a nova inventariante de João Paulo Cabrera. Ocorre que a cópia do termo de compromisso juntada não está assinada por Noemi (vide f. 22). Quanto ao Espólio de Lina Cabrera, não há nos autos nenhum documento indicando que Noemi seja a inventariante. Concedo, pois, à parte ativa o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, trazendo autos documentos que comprovem que Noemi Cabrera é inventariante dos Espólios de João Paulo Cabrera e de Lina Cabrera. Intime-se.

2007.60.06.000910-4 - ALDERICO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. MS002903 CLEUZA MARIA RORATO E ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da juntada do laudo pericial, para manifestação no prazo de dez dias.

2007.60.06.001140-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA MIRANDA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada dos Laudos Médico e Socioeconômico, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.06.000927-3 - LOURDES ANGELA DA SILVA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257).Intime-se.

2008.60.06.000982-0 - MARCELO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, antecipo a tutela para determinar ao INSS que implante o benefício de Aposentadoria por invalidez, no prazo de quinze dias, com DIP em 01/08/2008.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.06.000540-4 - CICERO FERNANDES (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica a parte autora intimada da expedição dos ofícios requisitórios nos presentes autos, para manifestação, no prazo de dez dias.

2008.60.06.000086-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 22/02/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a data da sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela porque, embora as provas indiquem a condição de rurícola da Autora, não demonstram, com segurança, a verossimilhança das alegações, sendo prudente que se aguarde a formalização da coisa julgada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000098-1 - RAIMUNDA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 28/06/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela porque, embora as provas indiquem a condição de rurícola da Autora, não demonstram, com segurança, a verossimilhança das alegações, sendo prudente que se aguarde a formalização da coisa julgada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000099-3 - JOSEFA HERMINIA DA CONCEICAO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000557-7 - VALDIRO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder ao Autor, a partir de 30/05/2008, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que

fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 28/08/2000, pág. 122); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, eis que presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC. A verossimilhança das alegações extrai-se dos documentos juntados e dos depoimentos das testemunhas; o risco de dano irreparável é inerente ao benefício que tem caráter alimentar e, ainda, pela avançada idade do Autor. A DIP é 01/08/2008. Cumpra-se por mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000075-0 - DEJANIRA VIRGILINA COUTO (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS) X DEJANIRA VIRGILINA COUTO

Fica o(a) Autor(a) intimado(a) do teor dos ofícios requisitórios expedidos, para manifestação, pelo prazo de dez dias.

2005.60.06.000667-2 - ADAIR SILVERIO DO NASCIMENTO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X ADAIR SILVERIO DO NASCIMENTO

Fica o(a) autor(a) intimado(a) do teor das solicitações de pagamento expedidas, para manifestação no prazo de dez dias.

2006.60.06.000131-9 - ADEMAR DIAS DOS SANTOS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X ADEMAR DIAS DOS SANTOS

Fica o(a) Autor(a) intimado(a) do teor dos ofícios requisitórios expedidos, para manifestação, pelo prazo de dez dias.

2006.60.06.000508-8 - LINDAURA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X LINDAURA PEREIRA DOS SANTOS

Fica o(a) Autor(a) intimado(a) do teor dos ofícios requisitórios expedidos, para manifestação, pelo prazo de dez dias.

2006.60.06.000554-4 - ZENARIO DOS REIS FILHO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X ZENARIO DOS REIS FILHO

Fica o(a) autor(a) intimado(a) do teor das solicitações de pagamento expedidas, para manifestação no prazo de dez dias.

2006.60.06.000581-7 - JOSE SEVERO DOS SANTOS NETO (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X JOSE SEVERO DOS SANTOS NETO

Fica o(a) autor(a) intimado(a) do teor das solicitações de pagamento expedidas, para manifestação no prazo de dez dias.

2006.60.06.000746-2 - EDSON PEDRA DOS SANTOS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X EDSON PEDRA DOS SANTOS

Fica o(a) autor(a) intimado(a) do teor dos ofícios requisitórios expedidos, para manifestação, no prazo de dez dias.

2006.60.06.000750-4 - ELVIRA MAERTINELI BENEZ (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X ELVIRA MAERTINELI BENEZ

Fica a parte autora intimada da expedição dos ofícios requisitórios nos presentes autos, para manifestação, no prazo de dez dias.

2006.60.06.000930-6 - NEUZA DA SILVA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X NEUZA DA SILVA

Fica o(a) autor(a) intimado(a) do teor dos ofícios requisitórios expedidos, para manifestação, no prazo de dez dias.

2006.60.06.001019-9 - JOAO BATISTA CUSTODIO (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X JOAO BATISTA CUSTODIO

Fica o(a) autor(a) intimado(a) do teor dos ofícios requisitórios expedidos, para manifestação, no prazo de dez dias.

2007.60.06.000276-6 - CLEUSA RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X CLEUSA RIBEIRO DA SILVA

Fica o(a) Autor(a) intimado(a) do teor dos ofícios requisitórios expedidos, para manifestação, pelo prazo de dez dias.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.06.001076-3 - IVELI SALETE TEDESCO (ADV. MT004728 JULIANO TRAMONTINA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão lançada às fls. 46, vº, a qual informa que decorreu in albis o prazo para o Requerente apresentar o original da petição de fls. 45, conforme determinado no despacho de fls. 46 (cuja publicação deu-se em 15.08.2008), resta prejudicada a análise da referida petição (fls. 45), nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei nº. 9.800, de 26 de maio de 1999 que determina o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação do original. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se.

ACAO PENAL

2008.60.06.000637-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X WELLINGTON DE MELO RODRIGUES (ADV. MS002876 JORGE KIYOTAKA SHIMADA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Guaíra/PR designou o dia 06 de outubro de 2008, às 15:40 horas para audiência de inquirição das testemunhas de acusação Adriano Adriani Apolinário e Paulo Henrique Dalla Vechia. E ainda fica intimada a defesa que o Juízo da 1ª Vara Federal de Dourados/MS, designou o dia 16 de setembro de 2008, às 13:00 horas para realização de audiência de interrogatório do réu Wellington de Melo Rodrigues.